

ANAI S

ANAI S



GRUPOS DE TRABALHOS E COMUNICAÇÕES

Universidade Federal da Paraíba

Università degli Studi di Firenze

Universidade de São Paulo

Universidade Federal do Pará

Universidade de Coimbra





COMISSÃO ORGANIZADORA:

- Universidade Federal da Paraíba;
- Universidade Federal do Pará;
- Universidade de São Paulo;
- Comissão de Direitos Humanos da UFPB;
- Diretório Acadêmico do curso de Direito – UFPB;

- Alexandre Gíli Náder;
- Ana Tereza Cavalcanti Silva;
- Camila Torres;
- Eduardo Rabenhorst;
- José Ernesto Pimentel Filho;
- Gustavo Batista;
- Luciano Mariz Maia;
- Maria Áurea Cecato;
- Maria Luiza Alencar;
- Monique Cittadino;
- Rosa Godoy;
- Victor Ventura.



Ficha técnica

Universidade Federal da Paraíba/Centro de Ciências Jurídicas. *Anais do III Seminário Internacional de Direitos Humanos*. João Pessoa: UFPB/CCJ, 2006.

1. Direitos Humanos. 2. Seminário internacional. 3. Universidade Federal da Paraíba



SOBRE O SEMINÁRIO:

O III Seminário Internacional de Direitos Humanos se inscreve nos propósitos de intercâmbio institucional, em âmbito nacional e internacional, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. Na esfera internacional, Acordos de Cooperação vêm sendo estabelecidos com a Universidade de Florença (Itália) e com a Universidade de Coimbra (Portugal). No contexto interno, a área de concentração em Direitos Humanos desse Programa de Pós-Graduação, integrada aos Mestrados em Direitos Humanos da Universidade Federal do Pará (UFPA) e da Universidade de São Paulo (USP), tem procurado desenvolver o diálogo temático e interdisciplinar, de modo a incentivar a cooperação científica e acadêmica.

Esse importante evento tem-se constituído em um momento de encontro, de reflexão e de diálogo, com base no eixo aglutinador dos Direitos Humanos. O tema escolhido para a terceira edição desse Seminário, **“Direitos Humanos e multiculturalismo: perspectivas para a humanidade”**, a exemplo dos anteriores, mas com ênfase acrescida, servirá como suporte para um fórum privilegiado de discussões acerca dos temas acadêmicos, interdisciplinares e transdisciplinares, e das possibilidades futuras de enfrentamento da questão, no intuito de possibilitar a docentes e discentes da área de Direitos Humanos, pelo debate qualificado, o desenvolvimento de suas potencialidades e compromissos neste campo específico do saber.

O III Seminário Internacional do Direitos Humanos foi idealizado com fundamento nas linhas de pesquisa da Pós-Graduação em Direitos Humanos, quais sejam: *Educação e Cultura em DH; Democracia, Cultura Política e DH; Exclusão Social, Políticas Públicas e DH e Práticas, Políticas e Instrumentos de Proteção e Defesa dos DH*. A estratégia de enfrentamento da problemática, no formato pensado para o Seminário, abrange conferências, mesas de debate, grupos de trabalhos e um evento político final que estabeleça a ligação entre as discussões acadêmicas e os movimentos sociais, numa espécie de transversalidade integrativa.

As conferências principais abrangem as seguintes temáticas: ***Os direitos humanos na zona de contato entre três globalizações*** (Prof. Boaventura de Sousa Santos) e ***A Tutela Internacional dos Direitos Humanos: entre as intervenções humanitárias e a***

jurisdição penal internacional (Prof. Danilo Zolo). Para as mesas redondas, foram propostos temas que interrelacionam *direitos humanos e educação em direitos humanos; direitos humanos e democracia; identidades, inclusão e políticas públicas; hermenêutica Jurídica e concretização dos direitos humanos*. Os debates, a cargo de cientistas sociais, juristas, historiadores, pedagogos e vários outros profissionais e estudantes de diversas áreas de conhecimento de todo o país, envolvem nomes como Paulo Sérgio Weyl de Albuquerque (UFPA), Eunice Prudente (USP), Rosa Godoy (UFPB), Orides Mezzaroba (UFSC), Paulo Carbonari (MNDH), Roberto Monte (DH-NET), Rubens Pinto Lyra (UFPB), Eduardo Rabenhorst (UFPB), Lucia Re (UNIFI-IT), Luciano Maia (UFPB/MPF), Margarida Cantarelli (TRF), Élio Flores (UFPB), Solange Cavalcanti (Pastoral do Negro) entre outros.

Para os Grupos de Trabalho (GTs), das dezenas de contribuições encaminhadas, foram selecionados 50 trabalhos, para apresentação e discussão nos seus respectivos GTs, durante o Seminário, sob a coordenação científica de especialistas em cada área.

A cooperação acadêmica com a Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade de São Paulo (USP) e da Universidade Federal do Pará (UFPA) permite que se institua e consolide um eixo acadêmico importante na promoção e na educação em DH, capaz de apontar a UFPB/CCJ como um dos grandes pólos de referência em Direitos Humanos no Brasil.

A integração com os movimentos sociais, com outras entidades da sociedade civil e com os organismos públicos especializados – a escuta de suas vozes e a compreensão de suas necessidades – funcionam como estratégia efetiva de concretização do evento, abrindo espaço para uma melhor interrelação Universidade-Sociedade.

Professora Doutora Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas
do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba



TEMÁTICAS:

- Direitos Humanos e Cidadania;
- Direitos Humanos e Democracia;
- Direitos Humanos e Educação;
- Direitos Humanos e Globalização;
- Identidades, Inclusão e Políticas Públicas;
- Hermenêutica Jurídica e Direitos Humanos;
- Instrumentos de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos;
- Tutela Internacional dos Direitos Humanos.



CONFERENCISTAS INTERNACIONAIS:

- Professor Boaventura de Sousa Santos – Coimbra – Portugal
- Professor Danilo Zolo – Florença – Itália



CONVIDADOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES:

- Allene Lage – UFPE
- Denise Dourado Dora – Fundação Ford
- Fabio Comparato - USP
- Lucia Re – Universidade de Florença
- Margarida Cantarelli – TRF 5ª Região
- Orides Mezzaroba - UFSC
- Paulo Carbonari – Movimento Nacional de Direitos Humanos
- Paulo Sérgio Weyl de Albuquerque – UFPA
- Paulo Vannuchi – Ministro Especial de Direitos Humanos
- Roberto Monte – Dhnet
- Sandra Unbehaum – Fundação Carlos Chagas
- Solange Cavalcanti - Pastoral do Negro
- Rodrigo Soares - Assembléia Legislativa da Paraíba



CONVIDADOS DA UFPB:

- Eduardo Rabenhorst
- Gustavo Batista
- Élio Flores
- Luciano Maia
- Monique Cittadino
- Rosa Godoy
- Rubens Pinto Lyra

ÍNDICE

Grupo de Trabalho 1

EDUCAÇÃO E CULTURA EM DH.....	1
UNIVERSALIDADE: PRINCÍPIO FUNDAMENTAL PARA UMA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	
Celso de Moraes Pinheiro / UFPR	2
RELATIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NAS DIFERENTES CULTURAS	
Clara Angelica do Carmo Lima / UNICAP	10
EDUCAÇÃO EM DDHH: UM DESAFIO DE PRINCÍPIOS	
Karen Franklin / UFPR	18
POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA: ENTRE O CONHECIMENTO CIENTÍFICO E OS SABERES POPULARES	
Marcelo Gomes Germano / UFPB/UEPB.....	24
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA EM PAULO FREIRE	
Agostinho da Silva Rosas	32
LIBERDADE RELIGIOSA NO ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL	
Lidiane Maria Ferreira de Souza/ UFPB	41
MOVIMENTOS SOCIAIS EDUCAÇÃO DO CAMPO CONQUISTANDO A CIDADANIA CAMPESINA	
Maria do Socorro Xavier Batista / UFPB.....	49
AÇÃO MEDIADORA NO ASSENTAMENTO DONA HELENA – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB: RUMO A CONQUISTA DA CIDADANIA	
Ivanalda Dantas Nóbrega Di Lorenzo/ UFPB.....	58

A EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL: É POSSÍVEL PENSAR EM DIREITOS NUMA SOCIEDADE TÃO DESIGUAL?	
Uyguaciara Velôso Castelo Branco / UFPB	67
O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO APARENTE E OCULTO NOS CURSOS DE DIREITO: A SUA CONTRIBUIÇÃO PARA UMA FORMAÇÃO HUMANÍSTICA	
Gilsilene Passon P. Francischetto / FDV	77
O SISTEMA EAD/UNITINS E A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS POR MEIO DO CURSO DE FUNDAMENTOS E PRÁTICAS JUDICIÁRIAS	
Aline Martins Coelho; Graziela Tavares de Souza Reis; Angela Issa Haonat; Doriane Braga Nunes Bilac; Aline Sueli de Salles Santos / UNITINS.....	84
O QUE PENSAM PROFESSORES DE ESCOLAS PRIVADAS SOBRE DIREITOS HUMANOS E SUA APLICAÇÃO	
Márcia M. Ávila Paz, Cleonice Camino e Leoncio Camino / UFPB.....	93
EDUCAÇÃO EM/PARA OS DIREITOS HUMANOS: SABERES E PRÁTICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIABILIDADE NÃO-VIOLENTA NA INSTITUIÇÃO ESCOLAR	
Fábio F B de Freitas / UFPB	101
CONTRIBUIÇÕES DA PEDAGOGIA DE PROJETOS NA FORMAÇÃO DO POLICIAL MILITAR	
Ricardo Aureliano de Barros Correia / UFPB	111
DIREITOS HUMANOS E SENTIMENTO DE INJUSTIÇA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	
Lilian Galvão/UFRN, Joseli Bastos da Costa, Cleonice Camino e Samuel Lins / UFPB	123
TV E DIREITOS HUMANOS	
Cristina S. Fernandes e Cleonice Camino.....	132
MEDIAÇÃO DO CONFLITO JURIDICO PENAL: UMA PERSPECTIVA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	
Maria Coeli Nobre da Silva/UFPB	140

Grupo de Trabalho 2

DEMOCRACIA, CULTURA POLÍTICA E DH.....	149
ABORTO, DEMOCRACIA E ESTADO LAICO: UM DESAFIO PARA OS MOVIMENTOS SOCIAIS	
Gilberta Santos Soares, Maria Lucia Lopes de Oliveira / Cunhã-Coletivo Feminista	151
A (DES)CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E OS DIREITOS HUMANOS NO CAMPO	
Daniel Araújo Valença / UFRN.....	159
OS DIREITOS HUMANOS COMO CAMPO DE CONFLITO: A DIALÉTICA DA AFIRMAÇÃO E DA NEGAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA MODERNIDADE	
Marco Antonio Mondaini de Souza / UFPE.....	167
DEMOCRACIA E MINORIAS: DIREITOS HUMANOS EM RISCO	
Paulo Henriques da Fonseca / UFPB	175
CONSIDERAÇÕES ACERCA DA MORALIDADE E JUSTIÇA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL	
Juliane da Silva Pessoa / UFPB	183
DIREITOS HUMANOS E GLOBALIZAÇÃO	
Marly Carvalho Soares / UECE.....	191
MULHER, POLÍTICA E CIDADANIA NO BRASIL: UMA REFLEXÃO SOBRE DIREITOS HUMANOS	
Charliton José dos Santos Machado e Aline Maria de Melo Batista / UFPB	200
JUSTIÇA COM AS PRÓPRIAS MÃOS: O CASO PICUÍ	
Lenira Simônia Albuquerque de Moura Cavalcanti, Priscila Milena Albuquerque de Moura Cavalcanti e Maiara Figueredo de Lacerda / UFCG-Sousa.	208
A IDÉIA DE LIBERDADE EM KANT: UMA REFLEXÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE GLOBALIZAÇÃO	
Giovani Mendonça Lunardi e Márcio Secco / UNIR/UFRGS.....	216

A NECESSIDADE DE JUSTIFICAÇÃO RACIONAL DA IDÉIA DE DIREITOS HUMANOS FRENTE AO DESAFIO DA MULTICULTURALIDADE	
Reginaldo da Costa / UFC e UECE.....	225
DESIGUALDADE SE COMBATE COM DIREITOS	
Cláudia Maria Costa Gomes / UFPE.....	233
DIREITO HUMANO À COMUNICAÇÃO: UMA AFIRMAÇÃO CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS	
Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho / UFPE	241

Grupo de Trabalho 3

EXCLUSÃO SOCIAL, POLÍTICAS PÚBLICAS E DH	249
AÇÕES AFIRMATIVAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Larissa Fontes de Carvalho Torres / UFRN	277
DISCURSO, IDEOLOGIA E RELAÇÕES DE PODER: A PRODUÇÃO ACADÊMICA SOBRE AS AÇÕES AFIRMATIVAS E A SUA CONTRIBUIÇÃO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO AFRO-DESCENDENTE NO BRASIL	
Ilzver de Matos Oliveira - UFBA	285
POBREZA URBANA E FAMÍLIA	
Cynthia de Freitas Melo e Eliana Monteiro Moreira / UFPB.....	293
FAMÍLIA, EXCLUSÃO SOCIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS: O TRABALHO INFANTIL NOS LIXÕES	
Tereza Cristina Ribeiro da Costa / UEPB	302
DECLARAÇÃO DO MILÊNIO: POBREZA EXTREMA, FOME E O LIVRE MERCADO	
Camila Arruda Vidal Bastos e Jayme Benvenuto	310
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	
Rochele Karina Costa de Moraes / UNIPÊ	319

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: O QUE FAZ A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NÃO INIBIR A SUA REINCIDÊNCIA Edjane E. Dias da Silva, Nayanne Sonalle Cavalcante de Oliveira, Darnelly Leite dos Santos e Gildevânia de Sousa Lins Andrade / UFCG	343
--	------------

Grupo de Trabalho 4

PRÁTICAS, POLÍTICAS E INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DH.....	353
--	------------

A RETÓRICA FALACIOSA DO CARÁTER PROGRAMÁTICO DOS DIREITOS SOCIAIS COMO ÓBICE À SUA EXIGIBILIDADE Sheyla Barreto Braga de Queiroz / UFPB.....	354
--	------------

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANANO MUNDO GLOBALIZADO Sidney Guerra/ UFRJ.....	363
---	------------

A CRIMINOLOGIA COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS Katherine Lages Contasti Bandeira / CEUT-Piauí	371
--	------------

O MITO DA HUMANIZAÇÃO DA PENA E O SIGNIFICADO DE PENA CRUEL Adriana Dias Vieira / UFPB	379
--	------------

A BUSCA DA EFICÁCIA DOS DH ATRAVÉS DO PAPEL DAS ONGS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DOS MECANISMOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO Wagner Solano de Arandas / PUC-PE	387
---	------------

DIREITOS HUMANOS: A BUSCA DE NOVOS REFERENCIAIS – POR UMA ANÁLISE CRÍTICA Daniel Araújo Valença / UFRGN.....	395
--	------------

VIOLÊNCIA URBANA E O TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - MEDIÇÃO DE CONFLITOS COMO ESTRATÉGIA DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS	
Ana Rita Castro Trajano / UFMG.....	403
MOVIMENTOS SOCIAIS EM HIV/AIDS: O CASO PARAIBANO	
Robson Antão de Medeiros/UFPB e Guilherme de Oliveira/FDUC.....	412
DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS: SEU RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO COMO DIREITOS HUMANOS	
Cristina Amich Elias / UNIMEP	421
O CONTROLE JUDICIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O MINISTÉRIO PÚBLICO	
Micheline Maria Machado de Carvalho/UFPB.....	430
SEXUALIDADE E DEMOCRACIA: UMA CONSTRUÇÃO DESDE A INFÂNCIA	
Ana Elvira Steinbach Silva Raposo, Charya Charlotte Bezerra Advíncula e Lydiene Moreira Fonseca / UFPB.....	439
O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO E O COMBATE À LESBOFOBIA	
Iara Luiza Costa Galvão / UFPE	446
JUSTIÇA CIDADÃ	
Carlos Fernando de Barros Autran Gonçalves e Fabiana Moura Ferreira / GAJOP-PE.....	461



Grupo de Trabalho 1
EDUCAÇÃO E CULTURA EM DH



Coordenadora do Comitê Técnico-Científico
Cleonice Caminho

UNIVERSALIDADE: PRINCÍPIO FUNDAMENTAL PARA UMA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Celso de Moraes Pinheiro / UFPR

Um dos grandes desafios presentes em nossa época diz respeito à possibilidade e efetivação dos Direitos Humanos. As dificuldades e paradoxos são tantos que, por vezes, passamos a não acreditar em sua existência. Os debates acerca da efetivação das idéias fundamentais, necessárias aos Direitos Humanos, nos levam a perceber algumas falhas na compreensão conceitual das mesmas. Muito se fala, por exemplo, sobre a ineficácia das propostas apresentadas através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas, no entanto, pouco se mostra como solução para os problemas levantados. Aquilo que deve ser a base para qualquer discussão séria acerca da questão passa, grande parte das vezes, esquecida ou abandonada. Esquece-se da questão fundamental para a compreensão e resolução de possíveis problemas na efetivação de um direito que possa ser erigido como Direito Humano, a saber, esquece-se do caráter necessário da universalidade.

Devemos notar que, falar em Direitos Humanos e, ao mesmo tempo, pretender negar seu caráter universal é falar no vazio. Não existe a possibilidade de pensarmos em Direitos Humanos afastados da universalidade. A idéia central que deve nortear qualquer discussão acerca dos Direitos Humanos passa, necessariamente, pelo conceito de universalização, bem como pelas condições de possibilidade do mesmo. Afastar a pretensão universal é acabar antecipadamente com o debate. Desta maneira, se postularmos a idéia de Direitos Humanos afastada de seu caráter universal, não estamos falando propriamente de Direitos Humanos, mas de um determinado tipo de direito, ou melhor, de lei, válido apenas para um certo grupo de pessoas em determinada época. Assim, se nos é permitido falar em Direitos Humanos é porque podemos supor as leis que ordenam esse tipo de direito como leis universais.

Essa universalidade, requerida pelos Direitos Humanos traz uma série de outras questões importantes, tais como: 1) Podemos pretender um caráter universal para a humanidade? 2) As leis universais podem ser impostas? 3) Quem possui o direito de

afirmar que uma lei é realmente universal? 4) Quais os critérios necessários para uma educação universal?

Com relação à primeira questão, aquela que pergunta pela pretensão de um caráter universal para a humanidade, podemos esboçar uma resposta apelando para a filosofia e para a lógica. Se pensamos em humanidade, é porque pensamos em algumas características comuns a todos. Sempre que nos referimos ao conceito humanidade, estamos buscando algo que todos possuem por igual. Não há sentido no uso do termo humanidade para definir ou tratar apenas de determinados grupos. Sempre que utilizamos o termo humanidade pensamos, ou ao menos deveríamos pensar, no conjunto de todos os seres humanos, independentes de cor, raça, credo, origem, etc. O conceito de humanidade serve para tratarmos tanto do conjunto de todos os seres humanos, como de um único indivíduo, pois se esse se insere no conceito, então, independentemente de estar isolado na análise, faz parte do todo. A idéia de humanidade, segundo mostra o filósofo alemão Immanuel Kant em sua *Crítica da Razão Pura*, nos leva a perceber uma “essência pura do homem, frente a sua animalidade”. Isso porque apenas o homem supera racionalmente seus instintos pelo bem de outros. A idéia de humanidade nos faz sentir parte de algo maior, de um conjunto de semelhantes. Esse sentimento racional introduz a idéia de humanidade em cada indivíduo, e conseqüentemente, a idéia de universalidade. Nos percebemos como parte do conjunto todo dos seres humanos. Racionalmente nos percebemos como membros da humanidade e, ao mesmo tempo, como participantes de uma universalidade. Com isso, podemos afirmar que não há como pretendemos postular a idéia de humanidade afastada de um caráter universal. A primeira questão encontra sua resposta na certeza de que, se aceitamos o conceito de humanidade, então devemos, necessariamente, dar a este conceito um caráter universal.

Considerando que podemos afirmar a existência da humanidade, então concluímos que há algo universal que garante sua possibilidade. Ora, se falamos do conjunto de homens, falamos também de suas relações. Assim, estabelece-se, como fundamental, que também possamos falar de um conjunto de regras e leis que determinem sua convivência.

Independente da visão filosófica que aceitamos para definir a união de vários homens em grupos e sociedades, devemos sempre buscar compreender os princípios que regem suas leis. E, ao fazer isso, nos deparamos com algo em comum para todas as teorias

acerca da formação das sociedades, a saber, que as leis devem sempre se dirigir a todos, de maneira abrangente e igualitária. Um dos fundamentos essenciais de uma sociedade são as leis. E, tanto mais justa será a sociedade, quanto mais abrangentes são suas leis. Há uma relação direta entre o bem estar de uma sociedade e sua legislação. Justamente por isso ressaltamos anteriormente a independência da compreensão filosófica de formação da sociedade para a análise do proposto no momento. Não há estudo sobre as sociedades que possa abandonar o caráter fundamental das leis no corpo do Estado. Independente de adotarmos uma visão hobbesiana, kantiana, hegeliana ou marxista, o fundamento legal de uma sociedade é a garantia da boa existência da mesma.

Quando expandimos nossas análises para o âmbito da inteira humanidade, percebemos que faz-se necessário que possamos postular algumas regras e leis que possuem validade universal. Em outras palavras: a ampliação das leis para um âmbito global, abrangente, garante a possibilidade de uma lei universal. Assim, quando pensamos em humanidade, pensamos em leis universais.

Se no interior de uma sociedade, as leis são responsáveis pela possibilidade de convivência entre os homens, mantendo sua natural liberdade em acordo com a liberdade de todos os outros membros dessa sociedade, no campo da inteira humanidade, essas leis que garantiriam a possibilidade de relacionamento pacífico entre todos os homens são garantidas pela idéia de uma lei universal. Essa lei universal dá a cada um a certeza de que seus direitos mais fundamentais devem ser respeitados.

A grande questão que se impõe a partir de tal tese é aquela que pergunta sobre o reconhecimento dessas leis universais. Não é difícil perceber que, em nome de uma suposta universalidade, os mais hediondos crimes são cometidos. Em nome de uma lei universal, representada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, guerras são travadas. Será essa lei universal a verdadeira lei universal? Esta questão representa, pontualmente, a segunda questão apresentada, a saber, aquela que pergunta se as leis universais podem ser impostas.

Ora, que devem existir leis fundamentais que percorrem a inteira humanidade, parece certo. O problema é a definição de quais são essas leis. A incorreta definição pode nos levar a fundamentalismos dos mais variados tipos: religiosos, étnicos, políticos, morais, etc. A necessidade que se apresenta é a de definir corretamente o que pode ser considerado lei universal, sob pena de restringirmos culturas inteiras a um único modo de

pensar. Todo cuidado na transmissão e valoração de leis universais deve ser tomado. Por isso a educação deve ser pensada cuidadosamente, sob pena de provocar um abandono de qualquer pretensão de Direitos Humanos. Uma educação que transmita valores particulares não pode requerer para si o estatuto de educação em Direitos Humanos. A idéia de universalidade é base e fundamento para a elaboração de tal idéia. Acreditamos que, imposta, uma lei jamais poderá adquirir a condição de justa. E, não sendo justa, a lei não serve para todos. Portanto, podemos responder à segunda questão negativamente, ou seja, não podemos impor uma lei universal. Se ela realmente possui o caráter de universalidade, então não há necessidade de uma imposição. Antes, de uma descoberta, de um desvelamento. E o caminho para essa descoberta passa, necessariamente, pela educação.

Não é porque ressaltamos a importância da abordagem universalista numa educação em Direitos Humanos, que esquecemos a existência de uma pluralidade de culturas. A dificuldade em avaliar uma em relação à outra causa problemas de grande monta. É um fato inegável a relatividade entre as várias culturas espalhadas pelo mundo. Entretanto, esta visão propicia o surgimento da idéia de que a única coisa universal é a ciência. O pensamento relativista, ao negar qualquer pretensão de universalidade às leis e à moral, faz nascer um processo de justificativas que se mostra extremamente perigoso. Lembremos do nazismo, onde, desde um ponto de vista relativista, suas ações poderiam encontrar justificação. A posição relativista faz-nos crer no surgimento de morais determinadas pela cultura. Assim, qualquer atitude, por mais desumana que possa parecer, estará justificada desde um ponto de vista moral ou legal. Surge, daqui, uma dificuldade de escolha entre diferentes modos de vida, de julgar, e até de escolher o que quer que seja. A posição relativista coloca todo homem à disposição do sistema político, religioso ou moral de uma determinada sociedade, opondo-se aos direitos do homem, pois estes não passariam de mera representação de uma determinada cultura. E, pior, cada sociedade fundada sob as idéias relativistas, pode passar a acreditar que seu modo de vida é o certo. Assim, surgem as guerras santas, as invasões em nome da paz, etc. Ora, o caminho mais coerente para a convivência entre os homens no interior de uma determinada sociedade é o surgimento e o cumprimento de leis que garantam os limites de sua liberdade em relação aos outros. Por que no âmbito dos Estados o mesmo não pode servir de guia? Por que não podemos pretender que sejam fundadas leis que garantam a convivência pacífica entre os povos, do mesmo modo que estabelecem a paz no interior de uma sociedade?

Não é suficiente levar em conta apenas a relatividade entre as culturas. É preciso reconhecer, da mesma forma, a universalidade de certos princípios éticos, cuja validade não se encontra mais limitada ao domínio de uma determinada cultura. Mas, poderíamos perguntar, como reconhecer essa universalidade? Com certeza, não poderíamos esperar uma comprovação científica desse reconhecimento. Não nos é possível provar que valores como a liberdade, a autonomia e o respeito são valores universais. Entretanto, mesmo as ciências, como por exemplo a sociologia, mostram algumas normas que, de alguma forma, se mostram transcendentais em relação à relatividade das culturas. Estas normas são a objetividade, a verdade, a universalidade do discurso científico, bem como a liberdade do pesquisador em relação às suas próprias raízes culturais. O que aprendemos daqui é não querer que normas como essas sejam consideradas como um fato, como algo que existe efetivamente, provado pela ciência. Antes, devemos considerar que tais normas servem como um ideal. Um norteador que nos guia constantemente, sem, no entanto, garantir sua efetivação.

Quando falamos em ideal, falamos não em algo imposto, mas em algo desejado. Há uma diferença determinante entre um desejo autônomo e um desejo imposto. A imposição de qualquer idéia apenas nos faz cumprir a regra momentaneamente aceita e determinada. É uma posição totalmente heterônoma, onde eu permito que outros pensem por mim. Por outro lado, quando meus desejos são autônomos, próprios, a minha inteira razão está em função da determinação de minha ação. O ideal pode coincidir com fins determinados de forma heterônoma, entretanto, sua principal característica é o pensamento puramente autônomo.

Esse pensamento autônomo é o objetivo mais árduo a ser atingido por uma educação que pretende dar cabo dos Direitos Humanos. É preciso que a educação possa ensinar o aluno a pensar autonomamente. Apenas com pessoas que determinam sua própria vontade, sempre conscientes de serem membros de um conjunto maior, a saber, membros da inteira humanidade, poderemos dizer que temos cidadãos. O desafio de uma educação em Direitos Humanos deve ter seu início, portanto, na conscientização do próprio estatuto do homem no mundo. Isso não significa esquecer o meio em que se vive, os problemas que estão próximos e que são vividos no dia a dia. Antes, deve-se buscar a compreensão do cotidiano, sem relativismos, intolerância e discriminação. Mas, e isso é fundamental, sempre buscando ver que valores como respeito, dignidade, liberdade, são primordiais para

a solução dos problemas. A vivência individual é ponto de partida para a compreensão da totalidade. E é justamente aqui que reside o grande papel da educação, a saber, fazer ver o universal no particular. É fazer ver que, apesar das várias nuances trazidas por cada cultura, o sofrimento, a dor, o desespero, são os mesmos. Se sofremos porque vemos nosso filho ser assassinado em uma guerra, também sofremos porque vemos nosso filho ser atropelado na esquina de casa. Assim, o que há de universal no homem não são instintos, pois pouco temos de instinto, nos moldes do instinto animal. Antes, somos donos e senhores de nossas ações. E, quanto mais nos aproximarmos do domínio delas, mais autônomos seremos. E é justamente essa capacidade de autonomia, de pensar por si mesmo, que garante a universalidade.

A educação que procura desenvolver uma cultura do respeito, da dignidade, da liberdade, é uma educação voltada para a compreensão dos Direitos Humanos. Compreender-se como homem, como indivíduo, abre as portas para a compreensão de cada um como parte da inteira humanidade. O cuidado maior quando postulamos a educação em Direitos Humanos diz respeito ao perigo de considerarmos justa qualquer intervenção em nome desse direito. O risco da intolerância caminha sempre muito próximo com a transmissão de valores. Por isso os critérios para uma educação em Direitos Humanos deve ser muito bem pensada. Antes da simples imposição de idéia e valores, são necessárias reflexões críticas sobre eles. A liberdade consiste justamente em deixar cada um descobrir-se como autor das leis que nos regem.

O grande desafio que devemos superar para a possibilidade de uma educação em Direitos Humanos é oferecer um verdadeiro esclarecimento ao aluno. É possibilitar a cada um pensar por si mesmo, de maneira autônoma. É mostrar a cada aluno que o indivíduo nunca procura seu próprio mal, a não ser em processos de degeneração mental. O que está em jogo é postular a possibilidade de cada indivíduo consiga ver-se como membro de uma comunidade maior, ou seja, membro da humanidade. Quando apelamos para a razão, vemos que não é tão difícil quanto parece. Podemos, apesar de todas as dificuldades de definição de homem e de sua aproximação com o conceito de humanidade, nos imaginar fazendo parte de um conjunto de iguais. Sabemos que não empiricamente iguais, porque nos vemos brancos, negros, mulheres, homens, gordos, magros, ricos, pobres, etc., mas iguais como seres humanos, como homens, como humanidade. Se imaginarmos que postular tal idéia é tarefa demasiadamente árdua, então realmente nos

deparamos com a impossibilidade de pensar em Direitos Humanos. Mas, se por menor que possa ser a chance, conseguirmos pensar nos outros não como meios para nossa satisfação, para a consecução de nossos desejos e vontades, mas como fins, então estará aberta a porta para a possibilidade desse direito universal. E, lembramos que, enquanto direito, deve poder atingir necessariamente a todos, buscando a efetividade de um mundo de paz, formado por um conjunto de sociedades justas.

Assim, a educação voltada para a compreensão dos Direitos Humanos não é uma simples quimera. Dificuldade existe, e este é o grande desafio a ser considerado. Mas, desde o momento em que consideramos que um mundo melhor é possível através da tolerância, do respeito, da paz, então o desafio torna-se produtivo. É fundamental que a liberdade e a autonomia sejam as palavras fortes em uma educação como a que pretendemos. A crítica que se busca, não é aquela ingenuamente pensada como oposição a determinados modos de vida, cultura, políticas ou religiões. A crítica deve assumir sua posição filosófica, de reflexão, de busca de coerência e verdade. Ela deve sempre relacionar o cotidiano com a história, a situação das relações vividas em sala de aula com os problemas sociais. Não devemos nunca esquecer que vivemos em nosso país, nosso estado, nossa cidade, nosso bairro, nossa rua, nossa casa; mas não devemos esquecer que o mundo não acaba em cada lugar desses. O mundo é o todo, o universal para nós, seres humanos. Do mesmo modo como podemos expandir nossas análises do interior da sala de aula para a rua, podemos também ir da sala de aula até a totalidade do mundo. A disputa pelo poder em uma sala de aula, por exemplo, possui os mesmos critérios que a disputa pelo poder internacional. O que precisamos fazer em educação é proporcionar ao aluno a capacidade de perceber isso por ele mesmo, sem que outro tenha que pensar por ele.

Quando propomos uma educação em Direitos Humanos é também necessário que possamos verificar as condições de possibilidade da mesma. Não devemos restringir o uso do conceito de Direitos Humanos à mera defesa de vítimas. Antes, devemos não esquecer seu caráter universal, qual seja, que se dirige para todo e qualquer ser humano; independente de sua raça, cor, origem genética, etc. A universalidade, requerida para uma boa compreensão dos Direitos Humanos, não pode estar restrita a determinados grupos. A universalidade que se impõe requer, de maneira inequívoca, que pensemos realmente no universal. Sem esse princípio, corremos o risco de cairmos justamente naquilo que criticamos, a saber, a defesa de poucos, seja ela baseada em que alegações forem.

Devemos buscar, numa educação em Direitos Humanos, fazer ver que esses direitos, se realmente pretendem o caráter de humanos, devem, necessariamente, garantir a igualdade entre todo e qualquer membro da humanidade. Se não sentirmos que somos todos, e ao mesmo tempo, membros da humanidade, então os Direitos Humanos não mais possuem o caráter universal. E, sem a requerida universalidade, os Direitos Humanos passam a mero conjunto de leis que servem a determinados grupos, sejam eles opressores ou oprimidos, vítimas ou carrascos.

A universalidade requerida em uma educação em Direitos Humanos é, ao mesmo tempo, princípio e fim de qualquer proposta pedagógica. O que deve ser buscado é a capacidade de compreensão de uma finalidade humana para cada ato individual. Quando conseguirmos uma educação que consiga levar ao indivíduo a capacidade de ver-se, ao mesmo tempo, também como membro efetivo e ativo da inteira humanidade, então estaremos no caminho justo para uma educação em Direitos Humanos.

RELATIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NAS DIFERENTES CULTURAS

Clara Angelica do Carmo Lima / UNICAP

1. Origem dos Direitos Humanos

Mesmo antes da constituição das sociedades organizadas, as pessoas viviam em pequenos grupos, objetivando o aumento das chances de sobrevivência no meio selvagem e ainda não dominado. Enfrentavam, ainda, a guerra de todos contra todos, grupos rivais em busca de m prima e melhores condições de vida. Era desconhecido o conceito de direitos que assegurassem quaisquer regalias aos homens. Todos lutavam tendo em vista a proteção de um único bem jurídico, a vida.

A fim de garantir o bem da vida e, assim como de outros bens, cuja necessidade foram surgindo com a evolução da sociedade, foi criado o Estado. O objetivo primordial do Estado foi a instituição de direitos que seriam fundamentais à sociedade e cuja observância mostrava-se necessária para a obtenção da paz social. Além disso, mecanismos de defesa desses direitos, em especial o direito à vida, foram criados para a concretização de sua tutela.

Esses primeiros direitos estão intimamente associados à moral e à ética, visto que se tratavam de anseios humanos e prerrogativas baseadas na vontade de cada membro da sociedade, protegidos pelo Estado com o escopo de que se tornassem reconhecidos e respeitados por todos. O Direito surge, assim, de uma relação direta com a filosofia no intuito de garantir e defender desses direitos em caso de infração, restaurando o *status quo*, ou seja, a vontade da sociedade. Desse modo, os direitos do homem nada mais eram do que expressões dos valores da sociedade, existiam independente de autoridade que os instituísse. As leis eram fundadas nos direitos humanos e nele encontravam sua validade¹.

¹ ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. 1ª ed. 3ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 300-336.

2. Direitos Humanos e Direitos Fundamentais

Por serem inerentes a todos os homens em qualquer época e em todas as sociedades, os direitos humanos diferem dos direitos fundamentais. Estes constituem os direitos do homem constitucionalizados, ou seja, institucionalmente garantidos na ordem jurídica em um determinado momento histórico. Os direitos do homem não estão subordinados a nenhuma autoridade, além dos anseios dos próprios homens. Enquanto que os direitos fundamentais necessitam de uma regulamentação e a ela estão adstritas.

Essa divisão defendida por Canotilho², todavia, ignora que a evolução da sociedade, mesmo após o desenvolvimento da teoria jusnaturalista, foi responsável por profundas transformações nos conceitos de necessidade do indivíduo, que afetam sobremaneira os direitos humanos. Perez-Luño, embora diferencie os direitos humanos dos fundamentais pela positivação jurídica dos segundos³, como Canotilho, adota uma visão mais realista dos direitos humanos, assevera que algumas vezes esses direitos “son el producto de la progresiva afirmación de la individualidad”⁴, reconhecendo seu caráter individualista e particular.

Alguns autores, como Manoel Gonçalves Ferreira Filho⁵ e Alexandre de Moraes⁶ preferem a união dos termos, denominando-os “direitos humanos fundamentais”, todavia não obstante usem esse termo o definem tal qual os direitos fundamentais, defendendo sua positivação e conseqüente tutela pelo Estado, contra seus arbítrios. Outros acentuam o caráter internacional dos direitos humanos, em detrimento do nacional direitos fundamentais⁷.

Há que se ter em mente, contudo, que os direitos humanos e os fundamentais são distintos, embora essa diferenciação não seja tão nítida atualmente. Os direitos

² CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2000. p. 393.

³ PÉREZ – LUÑO, Antonio Enrique. *Los Derechos Fundamentales*. 8ª ed. Madrid: Tecnos, 2005. p. 43-51.

⁴ PÉREZ – LUÑO, Antonio Enrique. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución*. 8ª ed. Madrid: Tecnos, 2003. p. 21-212.

⁵ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direitos Humanos Fundamentais*. 4ª ed, revista, São Paulo: Saraiva, 2000. 191 p.

⁶ MORAES, Alexandre. *Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral*. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002. 320 p.

⁷ SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 23ªed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 175-179.

fundamentais nada mais são que os direitos humanos inseridos em uma ordem jurídica específica, seja ela de âmbito nacional ou internacional. Mesmo porque, ainda que internacionais, apenas são reconhecidos nos países que os ratificam. Ao serem “fundamentalizados” representam um reflexo do que aquela sociedade, num determinado tempo histórico, considera como direito maior a ser tutelado pelo Estado.

Aristóteles distinguia a lei particular da lei comum. A primeira seria proveniente do próprio povo, independentemente da existência do texto legal; corresponde, assim, aos direitos fundamentais. Enquanto que a segunda deriva da natureza, é algo inato a todos; aproximando-se, então, dos direitos humanos⁸. Entretanto, os mesmos filósofos tão aclamados que defendiam a democracia como regime político com ampla participação dos cidadãos, excluía dessa categoria as mulheres, os estrangeiros e os escravos.

Na América colonial, os jesuítas foram enviados com o intento de “salvar” as almas dos nativos, catequizando-os. Procuraram dizimar os costumes pagãos substituindo-os pela cultura cristã ocidental. Com isso muitos hábitos foram perdidos e deturpados. Algumas tribos indígenas tinham o costume de se alimentar com a carne dos guerreiros mais honrados e vencidos em batalhas, todavia, na Europa, foi difundido, no Velho Mundo, que esses índios eram adeptos da antropofagia, quer dizer, alimentando-se da carne humana apenas por prazer. Para os povos autóctones desta terra, esse costume não constituía um atentado aos direitos humanos, mas tão somente um modo de propagar a bravura e coragem do guerreiro vencido aos vencedores, para os que morriam, inclusive, era considerado uma honra.

Os povos maias tinham o hábito de jogar a “péla”, todavia, a equipe perdedora tinha um de seus membros sacrificado em homenagem aos deuses a fim de evitar que os maus presságios fossem cumpridos. Seus soberanos tinham um ritual em que retiravam parte do sangue, de suas partes íntimas, bem como do de sua companheira e os ofertavam aos deuses para que a paz fosse mantida e a colheita fosse farta. Nenhum desses hábitos constituía violação a direitos humanos. O dízimo, para os maias, sim, seria uma afronta, posto que, para os deuses, maior agrado seria uma oferta que lhes custasse um sacrifício verdadeiro.

⁸ ARISTÓTELES. *Retórica* Madrid: Gredos, 1994. 626 p.

Verifica-se que isto constituem apenas maneiras diversas de interpretar os direitos humanos, baseados nos costumes de cada povo e lugar, tomando como parâmetro um determinado contexto histórico. Ainda que não estejam positivados são seguidos e respeitados, passados através das gerações, porém se adaptando com as mudanças.

O desenvolvimento dos meios de comunicação favoreceu o encurtamento das distâncias entre os homens, por outro lado, uniformizou o modo de pensar, a visão de mundo e a cultura. Os direitos que hoje consideramos humanos e fundamentais, são também reconhecidos em toda a sociedade ocidental. A educação ocidental, ainda que pautada pelo respeito, ensina a considerar diferente os costumes que não correspondem aos padrões instaurados. Visa-se a unificação do conhecimento cultural, em detrimento de sua afirmação em toda a sua riqueza e diversidade.

Nesse contexto, é importante delimitar o significado da palavra globalização. Em princípio, é o ato de tornar global, de totalizar, de integralizar, ou seja, de unificar certas tendências ou características e as tornarem regras costumeiramente seguidas. Todavia, o fenômeno de globalização, que se iniciou na economia, adquiriu um caráter bastante discriminatório, atua como um mecanismo de imposição de cultura e costumes dos povos dominantes sobre os povos dominados, que, sem questionar, se vêem bombardeados por uma enxurrada de padrões a serem assimilados. Constitui, em si, um processo de ocidentalização global.

Como conseqüência, ocorre a aculturação, perda da cultura mater e incorporação da nova, conquistadora e dominante. É natural o processo paulatino de adaptação cultural, mas o imposto por uma nova sociedade, em geral causas choques de identidade cultural. Esse artifício reflete diretamente no sistema sócio-jurídico, visto que novos conceitos éticos e morais são determinados, modificando, assim tanto a positivação em direitos fundamentais, como a interpretação dos já presentes.

Esse processo de ocidentalização, contudo, pode gerar, conseqüências catastróficas para a sociedade vítima, como a perda de identidade cultural. Em países orientais, tais como o Japão e a China, tão conhecidos por suas tradições culturais vivem um processo de transformação que modifica desde os hábitos rotineiros, como o modo de vestir, até procedimentos cirúrgicos, tais como cirurgias de “ocidentalização” da aparência que modificam os traços físicos “suavizando” a forma redonda do rosto e os olhos.

Nessa linha, percebe-se claramente a substituição do idioma materno, por outro corresponde à “língua universal”, perdendo, assim, mais uma característica distintiva da identidade cultural, em detrimento da uniformização da cultura, em todos os aspectos. A afirmação dos direitos humanos deve ter como ponto de partida o respeito à cultura e a consciência que essa diversidade reflete na moral e na ética, conseqüentemente nos direitos humanos.

Na sociedade moderna, são rechaçadas todas as discriminações referentes à cor, à raça e à nacionalidade, gozando o direito de igualdade constitucionalmente assegurado em todas as nações ditas civilizadas, que prezam pelo Estado Democrático de Direito. A liberdade que hoje está inserida na primeira geração dos direitos fundamentais, como primeira leva de direitos reconhecidos e que encontra indiscutível respaldo pela sociedade, já foi legitimamente cerceada.

Fala-se que a universalidade dos direitos humanos não pode ser vista de forma tão global, em respeito às diversas sociedades. Todavia, mesmo quando vistos em âmbitos territoriais delimitados, percebemos que a tão propagada universalidade não passa de falácia, posto que o próprio direito de igualdade, tão difundido pela sociedade ocidental, é por ela muitas vezes relativizado. Percebe-se, nas sociedades capitalistas, clara distinção entre pobres e ricos; pretos e brancos; homens e mulheres; cristãos, judeus e muçulmanos.

A escravidão, embora internacionalmente reprovada, persiste especialmente no continente africano e no asiático⁹. Do mesmo modo, o tráfico de mulheres dos países subdesenvolvidos para os desenvolvidos fundados em democracias inquestionáveis, que asseguram os direitos fundamentais a todos os cidadãos, permanece ativo. Percebe-se, de pronto que, ainda que universal, no sentido de que todos os povos reconhecem a liberdade como direito fundamental, não é plenamente exercido.

Além disso, como se encara um cidadão fora de seu Estado natal? Um imigrante mexicano, morando nos Estados Unidos sem a cidadania legal (*greencard*), não tem os mesmos direitos assegurados a um cidadão americano. Isso não os torna menos humanos para que possuam tratamento diferenciado. São indivíduos que embora não tenham seus direitos fundamentais salvaguardados, são sujeitos de direitos humanos tal qual todos os demais. Entretanto, de acordo com as leis não são dignos de proteção pelo Estado. Para os

⁹ SILVA, G.E. do Nascimento e ACCIOLY, Hildebrando. *Manual de Direito Internacional Público*. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 366-373.

que compartilham da mesma situação, os direitos humanos fundamentais que deveriam ser inalienáveis, são inexecutáveis.

Durante a Segunda Guerra mundial, a liberdade de expressão, ainda que constante nas constituições nacionais eram restringidas não apenas nos países totalitários. Até mesmo onde imperavam democracias livres, como os Estados Unidos evitaram a presença em seu território de simpatizantes do regime socialista de governo, prática, esta, agravada na Guerra Fria, quando se tornou explícita a disputa entre as duas grandes potências mundiais, sob a égide de diferentes regimes.

Importante destacar que durante períodos de guerras os direitos humanos ainda que reconhecidos são deliberadamente restringidos. O que se objetiva é a paz, e sob este fundamento, os demais direitos recebem importância subsidiária, legitimando, assim, sua restrição. O mesmo ocorre em nações que possuem governos ditatoriais, quando, para proteger o regime, são praticados diversos atos atentatórios ao que a própria sociedade considera como direito primordial para todos os seres humanos.

Segundo Celso Lafer¹⁰, o valor atribuído à pessoa humana, que fundamenta os direitos humanos, é rompido com o totalitarismo, destruindo assim, a dignidade humana e os direitos humanos. Ainda assim, o regime fasci-nazista trouxe benefícios sócio-econômicos que, incentivados pela máquina da propaganda, faziam com que seus moradores se sentissem seguros e em condições melhores que antes. Hoje, observa-se um crescente aumento de simpatizantes do regime nazista. Igualmente, no Brasil, o ditador Getúlio Vargas, considerado “pai dos pobres”, concedeu uma série de direitos sociais aos trabalhadores que o apoiavam, mesmo diante de um regime de governo extremista.

Por outro lado, esses regimes totalitários restringiam sobremaneira os direitos de liberdade, em especial, a liberdade de expressão. Até o direito à vida está em segundo plano em benefício da proteção do Estado constituído que restabelecerá a paz, particularmente em tempos de guerra, e aos poucos deve recuperar os direitos humanos. Ocorre, destarte, uma inversão dos valores, visto que o Estado foi criado com a finalidade de proteger o bem maior: a vida. Não se concebe, portanto, a extração da vida para manter o Estado, ou melhor, o Governo e os que o comandam.

¹⁰ LAFER, Celso. *A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 117-167.

3. Conclusões

A partir do momento em que começaram a existir textos legais que normatizaram os direitos humanos, tornando-os fundamentais, criou-se uma situação em que apenas aqueles que viviam em um Estado regulado por normas jurídicas e, por ele, considerados cidadãos ou merecedores de direitos estavam aptos a receber a proteção daquele.

No mesmo sentido, Bentham¹¹ afirma que os direitos humanos normatizados podem ser impropriamente empregados, fruto de uma interpretação equivocada do termo que o define, *verbi gratia*, a direito a liberdade religiosa é relativizado na medida em que cada sociedade o interpreta e o delimita, porquanto a linguagem e o sentido das palavras são múltiplos. Para o mesmo autor, existe uma discrepância entre a realidade prática e as faculdades humanas que constituem, na verdade, um “dever ser”, contradição constante nos textos legais.

Os direitos humanos embora sejam vistos como universais, são relativos, posto que trazem particularidades dependendo da cultura em que estão sendo analisados. Assim, o que, para um observador menos atento, que se depara com costumes diversos, pode representar uma lesão a um determinado direito, representa, na verdade, uma afirmação do caráter humano do direito. Se o direito é do homem, deve ser ajustado de acordo com sua pluralidade. O respeito ao direito do indivíduo deve partir do pressuposto da diversidade do homem e de sua base cultural, que reflete na significação axiológica do direito para uma determinada sociedade. A universalidade deve ter como limite a cultura, quer dizer, ainda que sejam reconhecidos para todos os membros daquela sociedade, deve limitar sua interpretação aos hábitos culturais e não incorporar arbitrariamente costumes diversos.

Na sociedade plural em que se vive, mister se faz um retorno ao sentido principal do termo direitos humanos, o que não exclui a diferenciação clássica acima ilustrada. Não se propõe a eliminação da positivação dos direitos humanos, mas sim a superposição do caráter humano do direito, tomando como fundamento essencial o respeito. Respeitando-se a diversidade cultural e os direitos dela decorrentes, ou seja, aprendendo a conviver. Os direitos humanos não necessitam ser universais e internacionalmente tutelados, mas sim

¹¹ BENTHAM, Jeremy. *Anarchical Fallacies: being and examination of the Declarations of Rights issued during the French Revolution*. In: PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución*. 8ª ed. Madrid: Tecnos, 2003. p. 25-29.

relativos e particulares de cada povo. Mister se faz a afirmação dessa pluralidade cultural, pautada no respeito.

Os direitos são feitos para todos os seres humanos, independentemente de regulamentação legal. O Direito é um instrumento do homem e não objeto deste. O indivíduo precisa se ver como SER humano, como um agente capaz de transformar o mundo que vive, respeitando as diferenças e afirmando a pluralidade. Ao invés de TER direitos o homem deve aprender a SER seu próprio desejo, somente assim, os direitos humanos serão exeqüíveis e universais.

4. Referências Bibliográficas

- ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. 1ª ed. 3ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- ARISTÓTELES. *Retórica*. Madrid: Gredos, 1994.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2000.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direitos Humanos Fundamentais*. 4ª ed, revista, São Paulo: Saraiva, 2000.
- LAFER, Celso. *A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- MORAES, Alexandre. *Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral*. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución*. 8ª ed. Madrid: Tecnos, 2003.
- PÉREZ – LUÑO, Antonio Enrique. *Los Derechos Fundamentales*. 8ª ed. Madrid: Tecnos, 2005.
- SILVA, G.E. do Nascimento e ACCIOLY, Hildebrando. *Manual de Direito Internacional Público*. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 23ªed. São Paulo: Malheiros, 2004.

EDUCAÇÃO EM DDHH: UM DESAFIO DE PRINCÍPIOS

*Karen Franklin*¹² / UFPR

O início do século XXI mostrou-nos que a humanidade novamente se coloca em xeque. Nos damos conta de que necessitamos compreender e superar antigos problemas. Todos os conflitos do século XX nos fizeram parar para ponderar sobre os rumos de uma nova ordem mundial, que necessita muito mais da cooperação do que de colonização e domínio. A globalização ou mundialização da informação, de costumes e cultura tornou a nossa casa e nossa cidade ampla, tão ampla que a desconhecemos. O desconhecimento, que incomoda muitos, pode se transformar em ações desmedidas e descabidas frente ao diferente, provocando uma repulsa que gera conflitos oriundos da falta de familiaridade com o próprio mundo. A conturbação mundial desse início de século fomenta, cada vez mais, a busca por respostas e perspectivas para a idéia de mundo pacífico e comprometido com o futuro. Tanto os conflitos sociais, raciais ou policiais das nossas cidades, como os conflitos bélicos de origem religiosa, econômica ou política, parecem estar na mesma perspectiva quando pensamos em humanidade. A questão a saber é como poderíamos compreender, isto que é humanidade, nos dias de hoje?

Para tratar dessa questão temos de reconstruir uma certa trajetória de nossa origem. Em todas as sociedades humanas há uma espécie de acórdão em relação as origens comuns de todos os humanos, sejam elas percepções de inspiração religiosa¹³ ou mesmo baseada em contratos sociais originais. A maioria das concepções de origem tem a tendência em considerar todos os humanos como partícipes de uma mesma comunidade. Guilherme de Occam, no século XIV, ao afirmar: “todos os homens formam um só corpo e uma só comunidade”¹⁴, já prelude o que o século XXI terá de lutar para por em prática. Mesmo se

¹² Doutora em Filosofia pela PUC-RS/Université de Toulouse II- Le Mirail, professora do Departamento de Teoria e Fundamentos da Educação da Universidade Federal do Paraná.

¹³ “*Todos os homens são feitos da mesma massa*” (um provérbio Romano); “*Homens, temam a vosso Senhor que vos criou a partir de uma só e mesma alma*” (palavras do *Al Corão*); e, “*Só há uma única casta: A Humanidade*” (dito indiano do IX século). Textos retirados da coletânea de Jeanne HERSCH, *Le droit d’être un homme*. Recueil de textes. UNESCO/PAYOT, 1968, p.508.

¹⁴ *Idem*.

não temos todos os elementos para comprovar e sustentar esta unidade original dos humanos, alimentamos nosso desejo de que assim o seja, pois somente diante de uma origem comum é que poderemos falar de uma comunidade humana.

A partir da concepção de comunidade humana, como a totalidade dos seres humanos, poderemos evocar princípios que possam sustentar a convivência, o respeito e a dignidade entre todos os sujeitos da atualidade. No entanto, o fato é que somos diferentes, temos diferentes línguas, costumes, religiões, concepções de governo, de justiça e de moral. Como poderemos viver num mundo sem conflitos se, aparentemente, é justamente essa diferença que impossibilita a convivência pacífica? Alguns conflitos podem se desenvolver em guerras, outros podem se transformar em indiferença e descaso. Tanto um modo quanto outro transforma a comunidade humana numa espécie de bomba-relógio, prestes a detonar. Se é na diferença que nos baseamos para atacar e dominar, é nas semelhanças que buscamos nos aliar e partilhar. Poderíamos dizer que ao encontrarmos nossas semelhanças estaremos caminhando para um acordo unitário sobre a humanidade. Nesse sentido, podemos compreender que a comunidade humana é uma construção fundamentada nas boas intenções do partilhar, aliar e respeitar e, se esclarecida e comunicada adequadamente, pode se tornar uma construção humana genuína. Buscar a unidade de nossas expectativas para determinar as relações humanas é, ao mesmo tempo, tentar prescrever, para si e para os outros, aquilo que todos desejam. O direito à liberdade, a garantia da vida, da segurança e da convivência pacífica são alguns dos desejos humanos mais prementes. Em todas as comunidades, por mais bélicas que sejam, estes são os desejos mais básicos de cada homem e mulher em relação à sua comunidade. E é nesse sentido que podemos dizer que todos os homens e mulheres partilham do mesmo desejo. Entretanto, para se vivenciar esta possibilidade é preciso aprendê-la e compreendê-la como própria. É preciso que ela não pareça estrangeira por falta de liberdade, por falta de reconhecimento dos direitos e muito menos por ignorância.

Desse modo, podemos dizer que comunicar um direito é esclarecê-lo diante dos outros. No entanto, estes outros são sempre nossos iguais, pois partilham dos mesmos direitos. Desse modo, é possível perguntar: Por que comunicar algo que todos já sabem? Simplesmente, porque mesmo sabendo é preciso aprender a viver com esse saber. A comunicação de um direito não garante que ele será respeitado e compreendido como necessário. Por isso, a via oportuna que poderá garantir a respeitabilidade dos DDHH

passa, necessariamente, pela educação. Uma educação que se compromete a comunicar e ensinar como viver sob esses direitos é a mesma que ensinará a respeitá-los, elegendo-os como fundamentais à convivência entre as pessoas e entre as nações. Assim, o foco central de nosso desafio é estabelecer os princípios de uma educação que garanta o respeito aos DDHH. Notamos que não basta estabelecê-los como prioritários, é preciso também vivenciá-los como próprios, experimentando-os no interior das instituições educativas.

Para estabelecer o tema educação em DDHH, primeiramente precisamos esclarecer os princípios e conceitos que devem nortear todas as práticas. Em primeiro lugar a educação deve ser permanente, contínua e global. Nesse sentido, temos de compreender que desde os níveis mais básicos teremos de promover a compreensão e o comprometimento com o outro da mesma forma que nos comprometemos com nossa própria vida. Compreender que necessitamos dos outros para garantir a nossa segurança, nossa integridade e nossa dignidade é compreender o nível de dependência que todos os humanos têm entre si. Portanto, os princípios educativos devem se fundamentar no entendimento dos conceitos de direito, justiça, liberdade e igualdade como forma de movimentação dentro da comunidade humana. Entretanto, teremos de compreender que a concepção de direito, justiça, liberdade e igualdade só poderão se efetivar numa sociedade democrática. Isso implica que a liberdade almejada terá de ser compartilhada por todos e, naturalmente, trará a responsabilidade em estabelecer limites para as ações individuais. O mesmo ocorrerá com a compreensão de igualdade, pois antes de tudo deve ser igualdade de condições de movimentação dentro do corpo social e jamais uma igualdade linear, que abre margem a injustiças e desproporções. Os esforços individuais devem ser compensados na medida e na proporção deles mesmos, bem como o respeito a condição e a vontade de cada um dentro da estrutura da comunidade.

Em segundo lugar, a educação em DDHH deve estar voltada à mudança. Uma mudança de comportamentos e objetivos de todo o corpo social. Modificar comportamentos é tentar reeducá-los para uma nova perspectiva. Se no século XX tivemos grandes avanços tecnológicos, econômicos e culturais, também segregamos, mutilamos espíritos e esquecemos da humanidade como um bloco. O que se espera para o século XXI é que a mudança de perspectiva traga todos os indivíduos para mais perto de si mesmos, um movimento de apropriação do genuinamente humano. Desse modo, educar em DDHH é educar para a mudança de perspectiva desse novo século, não mais acumular bens, mas

para viver bem com eles, não mais desejar o do outro, mas partilhar com o outro. Na verdade, precisamos estabelecer o limite do suficiente para uma ‘boa vida’ e que essa ‘boa vida’ seja passível de ser alcançada por todos. Portanto, a educação para a mudança é, de certo modo, uma educação que prepara para uma nova estrutura mundial, onde a cooperação e a partilha são ações cotidianas fundamentais para se viver sob a perspectiva dos DDHH.

O último ponto essencial de uma educação em DDHH é que ela deva ser uma inculcação de valores, que pretendem atingir corações e mentes, não apenas pela instrução, mas pela vivência. Mas que valores seriam esses? Na verdade, falamos de valores que possam ser universalizados no tempo, no espaço e nas diferentes circunstâncias. Por isso, os conceitos de justiça, liberdade, igualdade e solidariedade devem ser compreendidos como valores que todo o ser humano poderá compartilhar com os outros, mesmo que as diferenças de gênero, raça, situação econômica e social sejam diferenciadas. Valores que referendem que a diferença não significa um mal para a sociedade, mas antes um estímulo ao compartilhar e ao tolerar. Aprender o valor do tolerar o diferente torna a comunidade humana mais apta para vivenciar seus plenos direitos. Se vemos a diferença diante de nós, também somos o diferente para o outro e se desprezamos ou buscamos anular essa diferença, do mesmo modo seremos alvo dessas mesmas ações. É nesse sentido que a educação em DDHH deve atingir corações e mentes, ela deve ter o objetivo de modificar padrões de comportamentos que não compartilham do respeito à dignidade humana.

É preciso educar para que todo ser humano mantenha a sua dignidade, não deixando-se submeter a tratamentos que possam ferir essa premissa humana. No entanto, para que o próprio sujeito resguarde esse direito e respeite o direito de todos os outros é preciso que a educação recebida durante o processo formativo tenha como norteador essas diretrizes. Da mesma forma, podemos compreender liberdade e igualdade. A concepção de igualdade deve estar submetida a igualdade de condições iniciais, onde os sujeitos tem a liberdade de se diferenciarem a medida que fazem escolhas conscientes. Com isso, o processo educacional das escolas e das universidades que deverão primar pelo respeito e pela dignidade humana, estariam empenhados em afastar a ignorância. Os deputados da Constituinte de 1789, da França, escrevem no preâmbulo à sua Declaração: “a ignorância esquece e despreza os direitos humanos, e isso é a causa das desgraças e da corrupção dos

governantes”. Significando que o maior inimigo dos seres humanos é sua própria ignorância.

Muitos já condenaram a ignorância como um mal que pertence inicialmente a natureza humana e que deve ser combatido pelo corpo social como um todo. Para isto é preciso que a educação se processe de forma a diminuir cada vez mais as desigualdades e as dificuldades de acesso a educação, pois apenas ela garantirá o acesso a direitos e deveres. O espírito da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* de 1948 presentifica algumas das necessidades básicas do ser humano, ter a garantia a vida, a segurança, a educação, a liberdade, etc. Mas, nem sempre o que é declarado é compreendido e vivenciado como próprios. Os direitos não são inatos ou espontâneos, no entanto, são próprios, tem reflexo na razão que os toma como importantes à convivência pacífica. Direitos que tem de ser compreendidos como necessários, tem de ser experimentados e vividos a partir da experiência individual em DDHH, apenas assim é que poderemos preparar a qualidade de vida de uma sociedade pluralista e democrática. Sociedades que desejam um mundo cada vez mais solidário e pacífico devem priorizar certas ações educativas, capazes de desenvolver a compreensão da urgência em se estabelecer os DDHH como diretrizes de uma educação libertadora. Esta deve, primeiramente, colocar o indivíduo em situação de compreender e constituir um corpo de conhecimentos relativos a esses direitos; nunca bastará sabê-los é preciso experimentá-los, vivenciá-los. Em segundo lugar, é necessário convidá-lo a adotar regras de vida conforme os fundamentos éticos de seus conhecimentos em DDHH. Somente educando as pessoas para que vivam sob o espírito dos DDHH é que podemos pensar em mudanças de mentalidade e em transformações. Ao pensarmos em revolução pensamos em uma que seja feita no interior dos indivíduos, uma revolução que promova mudanças capazes de promulgar, novamente, a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, não mais como uma Carta à humanidade, mas sim, como um conjunto de princípios assumidos pela humanidade como próprios, tendo em cada homem e mulher seus fiéis defensores.

Desse modo, o projeto humano poderá ser corroborado por um projeto educacional. “*O homem não pode tornar-se um verdadeiro homem senão pela educação*”¹⁵, estas palavras de Kant revelam a confiança no poder da educação, mas também revelam muito mais, revelam a necessidade humana de educar-se para vir a ser. A determinação, desse seu

¹⁵ KANT, Immanuel *Sobre a Pedagogia*, trad. Francisco Cock Fontanella, São Paulo: UNIMEP, 1996, p.15.

vir a ser, é de sua inteira responsabilidade, só o indivíduo pode vivenciar e corroborar as conquistas humanas desses últimos séculos, conquistas que têm no estabelecimento dos DDHH um norteador para as ações da comunidade humana. O grande projeto para esse início de século é a divulgação, a comunicação e experimentação dos DDHH, como uma forma de se retomar o caminho para si mesmo, o caminho para sua própria humanidade. E novamente só vemos um modo disso se efetivar: através da educação. Uma educação preparada para forjar os corações e as mentes do futuro através do respeito a dignidade humana, do respeito a liberdade, da busca pela igualdade e da solícita solidariedade. Ações que poderão corroborar efetivamente a idéia de uma comunidade humana que se preserva das atrocidades oriundas de seu próprio interior.

POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA: ENTRE O CONHECIMENTO CIENTÍFICO E OS SABERES POPULARES

Marcelo Gomes Germano / UFPB/UEPB

1. Introdução

Ao adotarmos o termo *popularização da ciência*, estamos assumindo imediatamente duas premissas básicas. Primeiro, o reconhecimento de que a ciência¹⁶ não é popular e afastou-se perigosamente do domínio público. Segundo, que, embora cercado de complexidade, é possível e necessário trabalhar no sentido de vencer o crescente abismo entre ciência e povo, entre ciência e classes populares.

A partir desta escolha, algumas outras questões tornam-se inevitáveis. Se, deveria ser objetivo da ciência tornar-se senso comum, estabelecendo-se para a maioria da população como melhor forma de explicação da realidade. Também é fato que a atividade científica conduz ao inevitável caminho do aprofundamento e da especificidade, construindo um discurso articulado a partir de uma linguagem tão hermética e específica que acaba criando dificuldades até mesmo para os cientistas, seus principais interlocutores. Por outro lado, como nos lembra Albagli (1996), a afirmação social da ciência e da tecnologia no mundo contemporâneo recoloca-se em um novo patamar em que ciência e tecnologia passaram a constituir-se em bens mercantis, ao mesmo tempo disponibilizados e protegidos no mercado global.

Dividido em quatro momentos, apresentamos inicialmente alguns elementos conceituais necessários a uma melhor compreensão da temática. Em um segundo momento, orientados pelas categorias Gramscianas de hegemonia e senso comum, reconhecemos os limites das intervenções no campo da *popularização da ciência*,

¹⁶ Estamos nos referindo à ciência moderna, desenvolvida a partir dos séculos XVI e XVII e consolidada nos séculos XVIII e XIX.

particularmente aquelas desenvolvidas em Museus e Centros de Ciências; impasses e dificuldades impostos pela própria natureza da ciência moderna, questão discutida na terceira parte do artigo. Por fim, sustentamos que o diálogo entre os saberes populares e o conhecimento científico exigiria uma nova concepção de ciência que, além de recolocar o homem como parte da natureza em uma unidade histórica entre o ser e o pensar, incluiria na complexidade do novo conhecimento a importância fundamental do senso comum.

2. Elementos conceituais

2.1 – Popularização da Ciência

O termo “*popularização da ciência*” - considerada a ciência como ciência moderna - surgiu na França do século XIX como uma forma alternativa ao conceito de vulgarização. O uso do termo, porém, não encontrou aceitação na comunidade científica francesa, onde prevaleceu a corrente dos comunicólogos (divulgadores) cujo maior interesse era a transmissão de mensagens e os processos que nela intervêm. O termo “*popularization of the science*”, *popularização da ciência* vai conseguir maior penetração entre os britânicos que, conforme Mora (2003, p. 10), estavam mais preocupados com o produto e os aspectos práticos que com a forma. No Brasil, ganhou nova força a partir da assinatura de dois importantes decretos criando a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia e o Sistema Brasileiro de Museus. Iniciativas claramente voltadas para a concretização de ações no campo da *popularização da ciência* e tecnologia.

Popularização é o ato ou ação de popularizar: tornar popular, difundir algo entre o povo. O que remete a dois novos conceitos também problemáticos. O conceito de popular: agradável ao povo; próprio do povo ou destinado ao povo. E ao conceito de povo: “vulgo, massa, plebe, multidão, turba, ralé ou escória”.

Tomando como referência as contribuições no campo teórico em educação popular, podemos afirmar, que o *popular* está ligado aos esforços presentes no trabalho do *povo*, *das classes populares*. Daqueles que vivem e sempre viverão do trabalho. Mas, isso não diria tudo. O termo *popular* também encontra-se sustentado nos movimentos sociais e na clareza política de suas lutas em benefício das maiorias e minorias oprimidas que jamais abrem mão de suas esperanças e utopias libertadoras.

Numa concepção mais operacional, Mora (2003, p. 9) defende que “popularizar é recriar de alguma maneira o conhecimento científico”, tornando acessível um conhecimento super especializado. Huergo (2001) conceitua *popularização da ciência* como uma ação cultural que, referenciada na dimensão reflexiva da comunicação e no diálogo entre diferentes, pauta suas ações respeitando a vida cotidiana e o universo simbólico do outro. Portanto, entre essas duas concepções (divulgação e popularização) existiria a mesma distância que existe entre a educação bancária ligada ao ensino tradicional e a educação libertadora defendida pelos educadores populares.

De fato, se assumirmos o *popular* na acepção que foi colocada anteriormente, *popularizar* é muito mais do que vulgarizar ou divulgar a ciência. É colocá-la no campo da participação popular e sob o crivo do diálogo com os movimentos sociais. É convertê-la ao serviço e causas das maiorias e minorias oprimidas numa ação cultural que, referenciada na dimensão reflexiva da comunicação e no diálogo entre diferentes, oriente suas ações respeitando a vida cotidiana e o universo simbólico do outro.

2.2 Hegemonia em Gramsci

Usado por Lênin para fazer menção à função dirigente da classe operária na Revolução Democrático-Burguesa em 1905, o termo hegemonia, conforme Loureiro (2003) foi aperfeiçoado por Gramsci que introduziu algumas importantes modificações no seu conteúdo. Afirmando, por exemplo, que uma classe para ser dirigente, e não apenas economicamente dominante, teria que exercer um controle ideológico, sua hegemonia, sobre as demais.

Para Gramsci o conceito de hegemonia abrange a função de direção intelectual e moral de uma classe sobre todas as demais. Uma classe é hegemônica quando consegue manter articulado “consensualmente” grupos sociais heterogêneos, criando a unidade de todo o bloco social em torno de sua ideologia. Nesse sentido, a ideologia não se constitui em aliança apenas entre grupos das classes dominantes, mas funciona também em nível de relações entre dirigentes e dirigidos, numa relação historicizada onde permanece o conflito nas relações pedagógicas. De fato,

A realização de um aparato hegemônico, enquanto cria um novo terreno ideológico, determina uma reforma das consciências e dos métodos de conhecimento, é um fato de conhecimento, um fato filosófico (GRAMSCI, 1981, p.52).

Portanto, o progresso do conceito de hegemonia proposto por Gramsci não se limita ao aperfeiçoamento político-prático, mas significa um importante avanço no campo filosófico, já que envolve “(...) uma unidade intelectual e uma ética adequadas a uma concepção do real que superou o senso comum e tornou-se crítica, mesmo que dentro dos limites ainda restritos” (GRAMSCI, apud Loureiro, 2003). O conceito de hegemonia em Gramsci tem um significado abrangente e um vínculo estreito com a educação, sobretudo, quando atribui a escola à possibilidade de constituir-se como importante locus de construção de hegemonia.

3. Museus de Ciência e hegemonia

No caso de atividades de *popularização da ciência*, particularmente aquelas desenvolvidas em Museus e Centros de Ciências, também estaríamos diante de um espaço onde as classes dominantes e dominadas buscariam estabelecer valores de consenso e ações voltadas à construção de hegemonia. De acordo com Loureiro (2003)

[...] os museus de ciência públicos brasileiros, integrando a superestrutura (sociedade civil + sociedade política ou direção cultural ou moral + aparelho de Estado), contribuiriam por meio de suas representações expositivas, para a efetivação da hegemonia...

Para o referido autor, tais rerepresentações expositivas delimitariam o território dos monólogos, dificultando o espaço da dialogicidade e criando obstáculos a uma práxis verdadeiramente transformadora. Ao criar determinismos advindos da ortodoxia científica, as exposições veiculadas em Museus e Centros de Ciências buscariam um consenso quanto à concepção do real e à lógica capitalista e burguesa que a preside.

Embora concordemos em partes com o autor, não entendemos o espaço pelo controle hegemônico como um espaço definido unicamente pelo discurso das classes dominantes. Assim como a escola, o espaço museológico também se constitui em ambiente

de disputa pela hegemonia, podendo converter-se em ambiente de fecunda discussão e diálogo mediatizado pela realidade. De fato, como nos adverte Albagli(1996), uma das tarefas mais complicadas a serem realizadas no desenvolvimento de programas de *popularização da ciência e tecnologia* é alcançar um equilíbrio entre o entusiasmo pela ciência e a necessidade de se evitar transmitir ao público leigo uma visão exagerada de suas reais possibilidades. Mais uma vez estamos no terreno das possibilidades, e tais riscos, não invalidam as importantes iniciativas de popularização do conhecimento científico e tecnológico. Tudo vai depender da concepção de ciência que orienta as ações nestes, como em quaisquer outros espaços de intervenção educativa.

4. Que ciência pretende-se popularizar?

Em muitos casos as intervenções no campo da *popularização da ciência* são orientadas em uma visão da ciência e tecnologia assentadas em bases iluministas e vinculadas ao projeto de desenvolvimento da modernidade. Projeto que, seguindo as regras da produção burguesa nascente, desenvolveu um tipo de razão *teórico-analítica - instrumental* que, conforme Marcuse (1982, p.154), ao permanecer “*pura e neutra*”, entrou para o serviço da razão prática.

De fato, como nos lembra Prigogine, no enfrentamento com a “física” de Aristóteles, Galileu introduziu uma verdadeira reviravolta na própria teoria do conhecimento, substituindo a antiga questão “*por que*”, prioritária para os aristotélicos, pelo “*como*” funcional e prático. Nesse sentido, promoveu o encontro entre a *teoria e a técnica*, numa aliança ambiciosa entre *modelação e compreensão* do mundo, estabelecendo uma certeza prática que, em suas operações com a matéria, torna-se livre do cometimento com qualquer substância de fora do contexto operacional, o que torna-se uma característica singular da ciência moderna. (PRIGOGINE 1997, p. 29). Conforme Adorno e Horkheimer (1985, p.37), “na matematização galileana da natureza, a natureza *ela própria* é agora idealizada sob a égide da nova matemática, ou, para exprimi-lo de uma maneira moderna, ela se torna ela própria uma multiplicidade matemática”. Esse modo de lidar com a realidade conforme acrescenta Marcuse (1982, p. 148), suspende o julgamento sobre o que a realidade vem a ser em si mesma.

O verdadeiro conhecimento e a verdadeira razão exigem o domínio sobre os sentidos, se não mesmo, a libertação total deles. A ciência moderna desenvolve-se em flagrante oposição ao senso comum, seguindo o princípio de dominação da natureza e, por conseguinte, dominação do próprio homem. Se as intervenções no caminho da *popularização da ciência* não levar em consideração certas questões que dizem respeito a própria natureza da ciência em sua relação com o poder e a sociedade, certamente as exposições museológicas de ciências e tecnologia aproximar-se-ão de culto alienado à ciência. Para evitar tais descaminhos, torna-se necessário, como sugere Albagli,(1996), "popularizar", junto aos cientistas, alguns argumentos sociais e filosóficos sobre a ciência: relativizando historicamente o papel da ciência no âmbito de outras formas de conhecimento e de expressão cultural.

5. Uma nova ciência

De fato, alguns sinais de esperanças podem ser verificados em uma nova forma de fazer ciência. Se todo o progresso da ciência moderna, determinista e fragmentária foi construído sob bases de dominação da natureza e desprezo pelo conhecimento de senso comum, a partir dessa escolha, “Tivemos de deixar pelo caminho grande parte de nossa intuição e de nossa linguagem familiar, hoje demasiado duvidosas. Nossa representação do mundo foi, em parte, objeto de interdito (...)” (OMNÈS 1996, p.187). Para enxergar mais longe tivemos que fechar os olhos para o mais próximo e imediato; para compreender a canção da natureza tivemos que aprisionar-la em sua interpretação físico-matemática. “A ciência moderna consagrou o homem enquanto sujeito epistêmico, mas expulsou-o tal como a Deus, enquanto sujeito empírico” (SANTOS, 2004, p.80). As perdas foram enormes, mas os ganhos podem ser compensadores.

De fato, a esperança já começa a dar os primeiros frutos a partir dos novos paradigmas que surgem no início e se consolidam ao final do século XX. A teoria da relatividade e a mecânica quântica certamente inauguram um novo caminho para Física. Caminho de tempos e espaços relativos permeado de probabilidades e incertezas, para alguns, extremamente incômodo, para outros, suave e fecundo.

A oposição do formal e do concreto é uma questão que nos acompanha há muito tempo e nos divide interiormente. Trata-se de uma contradição que temos que resolver em

uma síntese dialética que nos permita compreender de uma maneira dinâmica, mais completa e mais complexa, a realidade. De acordo com Omnès (1996, p.187), é possível “deduzir o senso comum de premissas quânticas, inclusive para estabelecer seus limites, ou seja, mostrar sob que condições ele é válido e qual é a sua margem de erro...”.

Portanto, quando Freire (1999, p.84) reafirma na Pedagogia da esperança o seu profundo respeito ao conhecimento do senso comum, não se trata apenas de uma atitude apaixonada e respeitosa pelo conhecimento “de experiência feito” dos oprimidos, mas também, de uma atitude científica em reconhecer e valorizar um conhecimento que não pode ser desprezado, sobretudo, porque é parte da realidade cotidiana de toda nossa existência concreta no planeta. Foi necessário o profundo afastamento formal produzido pela mecânica quântica para reconhecermos que não podemos prescindir dessa forma milenar de conhecimento. “É como se homem e mulher se tivessem lançado na aventura de conhecer os objetos mais distantes e diferentes de si próprios, para, uma vez aí chegados, se descobrirem refletidos como num espelho” (Santos, 2004, p.62).

É importante compreender que nenhuma forma de conhecimento isolado pode dar conta de explicar a realidade. Só a conjunção de todos os esforços nos permite conhecer melhor. Nesse sentido, buscar o diálogo com outras formas de conhecimento é uma atitude mais fecunda e reconhecidamente aceita pela nova visão de ciência que desponta no início do século XXI.

Apesar dos riscos expostos, as tentativas de *popularização da ciência* assumem um caráter indispensável na conjuntura atual da civilização. Primeiro porque permite uma proximidade do povo com o discurso da ciência, revelando o seu caráter histórico e humano, a sua proximidade com o senso comum, sem o qual perderia todo o sentido. Segundo, porque pode enfrentar o grande desafio de “popularizar a ignorância”, isto é, revelar o que ignoramos e as incertezas do conhecimento que produzimos. Para Candotti (2003), “a popularização do que desconhecemos é tão ou mais importante do que a popularização do que conhecemos”. Sobretudo, porque ao revelarmos os limites do conhecimento, estamos sendo fiéis a própria natureza do método científico. Qualquer afirmação em bases científicas estará sempre limitada a certas condições relacionadas ao modelo e longe das proposições de natureza absoluta.

Portanto, quando estamos falando em *popularização da ciência*, em um possível diálogo entre os saberes populares e o conhecimento científico, não estamos apenas elucubrando

um sonho impensável e impossível. Pelo contrário, estamos trilhando os caminhos de uma nova ciência que começa a vincular conhecimento local e conhecimento global e reconhecer a afetação intransponível entre observador e observável, em um conhecimento que se encanta e se encontra no que encontra; que se emociona e se vê no que vê.

Referências

ALBAGLI, S. *Divulgação científica: informação científica para a cidadania?* Ci. Inf., Brasília, v.25,n,3, p. 396-4004, set/dez 1996.

CANDOTTI, E., BARROS, H., GERMANO, M. *Mesa Redonda: Os desafios da Popularização da Ciência*. Reunião Regional da SBPC, UFCG, novembro de 2003.

FREIRE, P. *Pedagogia da Esperança: um reencontro com a Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1999.

GRAMSCI, Antonio. *Concepção dialética da história*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

HORKHEIMER, M., ADORNO, T. *Dialética do Esclarecimento*. Trad. Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 1985.

HUERGO, J., *La Popularización, mediación e negociación de significados*. Cono Sur. La plata. Seminário Latino Americano, Estratégias para la Formación de Popularizadores en Ciências e Tecnologia, Rede-POP, 2001.

LOUREIRO, M. *Museu de ciências, divulgação científica e hegemonia*. Ci. Inf., /abr. 2003, vol.32 n1, p.88-95 . Disponível na World Wide Web: <http://www.scielo.br/scielo>.

MARCUSE, H. *A Ideologia da Sociedade Industrial: o homem unidimensional*. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 6ª Ed., 1982.

OMNÈS, R. *Filosofia da Ciência Contemporânea*. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo, UNESP, 1996.

PRIGOGINE, I. & STENGERS, I., *A Nova Aliança*. Trad. Miguel Faria e Maria Joaquina Machado Trincadeira. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

SÁNSHEZ MORA, A. M. *A divulgação da ciência como literatura*. Tradução: Silvia Perez Amato. Rio de Janeiro, Casa da Ciência, UFRJ, 2003.

SANTOS, B. S. *Um discurso sobre a ciência*. 2ª ed. São Paulo, Cortez, 2004.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA EM PAULO FREIRE

Agostinho da Silva Rosas¹⁷

Orientador Prof. Dr. José Francisco de Melo Neto

Introdução

Numa dimensão macro, terrena o mundo assiste a passagem do séc. XX ao XXI. Um século de grandes transformações. Um período marcado por catástrofes e superações. Neste cenário de travessia, o ser humano vem estabelecendo relações influenciadas pelas referências da história e culturas. Historiando sobre estas relações, Eric Hobsbawm (1995) nos adverte que as situações extremas, a globalização, a expansão dos meios de comunicação e tecnologias, vão impor à sociedade contemporânea mudanças, novas e profundas. Semelhantemente, Gadotti (2000), apoiado em H. G. Wells, aponta o séc. XX como tempo de grandes conflitos.

Na atualidade, os problemas deste passado recente apresentam-se como problemas do cotidiano. As sociedades, em dimensão planetária, submetidas ao declínio do socialismo e fortalecimento do capitalismo, observam o erguer da globalização redirecionando a maneira de ser e estar dos povos. A violência, a exploração do trabalho infantil, sexual, a discriminação racial, religiosa, cultural, política, assim como desemprego, fome, miséria (situações extremas) extrapolaram as fronteiras dos países menos favorecidos economicamente e se estendem na direção das nações mais ricas, globalizam-se neste início de séc. XXI. Juntamente com estes problemas vão emergir iniciativas de superação na direção de utopias orientadas pelo desejo de transformação social. É neste sentido que Paulo Freire (1967) vai reivindicar educação como instrumento de superação revolucionária.

É neste contexto que o presente artigo delimita seu objetivo e trajetória: refletir EJA sob a perspectiva paulofreireana em direitos humanos e cidadania. Sem perder a referência

¹⁷Coordenador do Núcleo de Pesquisa Prof. Paulo Rosas da FACHO; Professor na ESEF-UPE; Membro do Centro Paulo Freire-Estudos e Pesquisas; Mestre em Ciências da Educação Física e Desporto pela FCDEF/Porto-Portugal; Doutorando em Educação pela UFPB, Campus de João Pessoa/PB.

que nos une e que nos mobiliza na direção de uma educação emergente faz-se aqui a opção pelo diálogo mediado pelas idéias paulofreireana em sintonia com os parâmetros já discutidos na V CONFINTEA¹⁸, referenciada nas edições dos Encontros Nacional de Educação de Jovens e Adultos (ENEJA) no Brasil.

A V CONFINTEA vai constituir-se como marco histórico às reflexões acerca das políticas públicas em educação de jovens e adultos na América Latina e Caribe. Amplia-se o cenário da educação de adultos envolvendo jovens que não tiveram a oportunidade de serem alfabetizados durante a idade escolar formal. Assim, ao invés de chamar-se Educação de Adultos, como o era nas edições anteriores, assume-se a denominação Educação de Jovens e Adultos (EDJA)¹⁹. Lugar em que se possam criar novas “oportunidades sociais para o conjunto das gerações excluídas do sistema educativo regular” (apud UNESCO-CEAAL-CREFAL-INEA, 2000, 13). Neste sentido, a Declaração de Hamburgo expressa a localização da educação com jovens e adultos “como parte importante de uma educação ao longo de toda a vida, como direito humano básico e como uma das chaves do séc. XXI” (Ib.Id.), formalizando a legitimidade da cidadania para todos e todas.

Os problemas sociais, em condição de situações extremas, em educação popular, identificados na V CONFINTEA, expressam o lugar de práticas educativas libertadora em contraponto às práticas autoritárias. Uma educação como instrumento de resistência e transformação social que adota pressupostos teóricos de democratização. As idéias de Paulo Freire, divulgadas na V CONFINTEA e no Brasil, difundindo os princípios da educação libertadora, espalham-se pelos continentes, superando as fronteiras da América Latina e Região do Caribe. De modo geral a Educação Libertadora vai ser assumida como marco na trajetória da educação de adultos, como expressão de educação popular.

¹⁸ Conferência Internacional sobre Educação de Adultos.

¹⁹ Na apresentação do relatório da V CONFINTEA (UNESCO-CEAAL-CREFAL-INEA, 2000, 13), referente à Reunião Preparatória, encontra-se escrito: “allí se confirmó que la categoría ‘educación de adultos’ ya no da cuenta de su referente y que ‘educación de jóvenes y adultos’ (EDJA) es una denominación más precisa para designar un tipo de educación donde los jóvenes son la mayoría y un lugar desde donde se pueden generar nuevas oportunidades sociales para el conjunto de las generaciones excluidas del sistema educativo regular”.

Paulo Freire, influenciando o ontem, reacendendo esperanças no devir humano

Suas experiências em educação de adultos, que antecedem seu envolvimento no MCP²⁰, em Pernambuco²¹, fazem referência ao processo de alfabetização radicalmente integrado pela dimensão política, como condição de libertação humana. Sua proposta de alfabetização, transcendendo o domínio da palavra oral e escrita, assumia-se como práxis pedagógica inscrita por uma filosofia educacional centrada na dimensão humana. Insere-se num contexto de história e cultura. Nesta perspectiva política em educação, as idéias de Paulo Freire ganham popularidade. Anuncia os elementos fundamentais que delimita condição humana à prática educativa libertadora, expressão em educação popular.

Em *Educação e Atualidade Brasileira*²², a radicalidade, própria à dimensão política humana e associada por Freire à educação de adultos, afirma-se na “possibilidade humana de existir – forma acrescida de ser -, mais do que viver, faz do homem um ser eminentemente relacional. Estando nele, pode também sair dele. Projetar-se. Discernir. Conhecer” (Freire, 2001, 10). Afirma-se na história e cultural.

Com o Golpe Militar de 1964, o Brasil passa a ser governado por uma outra dimensão humana. Uma que diferente de popular se torna dominante e autoritária. Os anos que se seguem nas décadas de 70 e meados dos 80 vão reativar as marcas da colonização, impondo à educação e ao povo brasileiro uma política contrária às práticas de liberdade democrática. Divergente, expressa uma educação sectária.

Com a reabertura aos direitos civis²³, políticos²⁴ e sociais²⁵ reacendem os debates sobre uma nova cidadania. Uma cidadania centrada nos direitos humanos. As idéias de Paulo Freire, renascem como esperança amorosa em educação com jovens e adultos.

²⁰ Movimento de Cultura Popular.

²¹ Paulo Freire já atribuía um sentido semântico e político à alfabetização com adultos, antes mesmo de ver surgir, na Europa dos anos 80, a expressão letramento.

²² *Educação e Atualidade Brasileira* título criado por Paulo Freire para tese de concurso à Cadeira de História e Filosofia da Educação, escola de Belas Artes de PE. Sua publicação em escala comercial só ocorreu após sua morte, através da parceira entre o Instituto Paulo Freire e a Cortez editora, em 2001.

²³ “São os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei” (Carvalho, 2004, 9).

²⁴ “Se referem à participação do cidadão no governo da sociedade. Seu exercício é limitado a parcela da população e consiste na capacidade de fazer demonstrações políticas, de organizar partidos, de votar e ser votado” (Ib.Id., 9).

²⁵ “Garantem a participação na riqueza da sociedade. Eles incluem o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, à aposentadoria” (Ob.cit., 10).

EJA, direitos humanos e cidadania com Paulo Freire

Carlos Zarco (Relator da temática *Educacion, ciudadania, derechos humanos y participacion de las personas jovens e adultas*, na V CONFINTEA), adverte sobre a importância de reverter os efeitos provocados pela colonização no continente Latino-Americano e Região do Caribe, de maneira a confrontar EJA aos desafios do presente. Propõe verter à educação parâmetros que se constituam como formação cidadã.

A EJA, orientada pelos princípios paulofreireano, ao indicar o ser humano como sujeito de sua história, na sociedade, na vida política, tomando decisões comprometidas com o social, associa-se a esta perspectiva. Uma educação cidadã articulada ao contexto da educação *com* jovens e adultos, assim identificada, afirma-se pela autonomia, pela compreensão autêntica e crítica acerca dos direitos humanos, influenciando os quefazeres das práticas educativas em sintonia com os princípios da educação como expressão de libertação. Uma educação revolucionária, radical, problematizadora.

Paulo Freire (apud Gadotti e Torres, 1994, 209), refletindo *alfabetização e cidadania*, ao identificar cidadão como “indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado”, diferencia de cidadania relacionando-a com “a condição de cidadão, (...), com o uso dos direitos e o direito de ter deveres de cidadão”. Relaciona cidadania aos limites das relações que homens e mulheres constroem entre si e com o mundo. Propõe uma educação cidadã, libertadora/problematizadora²⁶. Uma educação orientada pelas conotações “de pluralidade, de transcendência, de criticidade, de conseqüência e de temporalidade” (Freire, 1967, 39), que se opõe às práticas educativas delimitando alfabetização ao domínio da leitura e escrita. Superando esta composição, educação emerge entre homens e mulheres, no mundo, reconhecidamente de cultura e história. Com estas conotações condicionam-se os sujeitos a agirem mediados por uma dimensão de superação de seu estado físico, presencial. Ultrapassando a esfera de contatos, constroem relações entre si, no e com o mundo. Conseqüentemente, a compreensão de cidadania indicada à prática educativa deve ser condição humana de transgressão às práticas pedagógicas que teimam em formalizar suas ações na esfera dos contatos.

²⁶ Expressão utilizada por Paulo Freire quando se refere à educação que se opõe aos modelos opressores de educação. Para isto ver Freire (2001); Freire (1967); Freire (1987).

Cidadania, direitos humanos, sob a intervenção da conotação **pluralidade**, registra a condição de relação que exige respeito à diversidade humana. Trata-se do reconhecimento e valorização da multiculturalidade como fundamento essencial às relações entre homens, mulheres e mundo. As práticas educativas com jovens e adultos, antes mesmo de formalizar o domínio da palavra escrita, de conotação multicultural, convergem no sentido de firmar significados que sejam autênticos entre os(as) sujeitos, protagonistas no ambiente de aprendizagens. Daí a necessidade do educador popular compreender-se como revolucionário; como sujeito que deseja interagir com a realidade percebida; de interagir com a diversidade de histórias e culturas.

Em *Pedagogia do Oprimido*, Freire nos lembra sobre a relevância de pensar e agir mediados pela dialética, pelas vocações ontológicas de amorosidade, de humanização, de ser mais coletivamente. Refere-se ao diálogo como meio indispensável aos homens e mulheres que buscam, em sua radicalidade autêntica, a condição de sua existência; ciente sua incompletude. **Pluralidade** como condição humana, inscreve-se pelo reconhecimento das dimensões história e cultura; de diversidades que se cruzam nas relações. Assim é que “humanização e desumanização, dentro da história, num contexto real, concreto, objetivo, são possibilidades dos homens²⁷ como seres inconclusos e conscientes de sua inconclusão” (Freire, 1987, 30).

Educação cidadã, constituída dos direitos humanos, da valorização à vida, do respeito aos jovens e adultos desfavorecidos, oprimidos de seus direitos, dimensionada pela prática educativa libertadora, popular, precisa conotar à **pluralidade** essencialidade que insere-se como práxis revolucionária, como atitude de transformação social.

Como revolucionários educador-educando, educando-educador revelam em suas ações, que são ações mediadas pelas ‘situações-limites’²⁸ e ‘inéditos viáveis’²⁹ de cada um e uma dos sujeitos, compromisso e responsabilidade social. A EJA, assim identificada, vai estabelecer dimensões políticas de intervenção cidadã. Orienta-se pela conotação de

²⁷ Entenda-se a expressão ‘homens’ com sua abrangência de gênero, etnia, religiões, culturas.

²⁸ Paulo Freire (1987, 90), apóia-se na obra de Álvaro Vieira Pinto, *Consciência e Realidade Nacional*, de 1960, quando se refere às ‘situações-limites’ como possibilidades, desafios a serem superados. “Para Vieira Pinto, as ‘situações limites’ não são o contorno infranqueável onde terminam as possibilidades, mas a margem real onde começam todas as possibilidades; não são a fronteira entre o ser e o nada, mas a fronteira entre o ser e o ser mais” (Vieira Pinto apud Freire, 1987, 90).

²⁹ Registra o conjunto das habilidades e características de cada um, uma ao apropriar-se do real como realidade percebida e durante a prática quando confrontam as ‘situações-limites’.

transcendência, reconhecendo o(a) jovem e adulto(a) com suas formas de resistências, limites, medos, auto-estima; ao mesmo tempo em que estabelece conexão com o direito de ser e estar de cada um, uma. **Transcendência**, adotada como princípio, direciona a prática educativa à cidadania, constituída dos direitos humanos.

A educação com jovens e adultos, emergindo pela práxis que valoriza a **pluralidade** de culturas, a **transcendência** humana, não pode ser uma educação para jovens e adultos. Não há transcendência fora do sujeito, é antes uma condição de quem pensa e age, de estar dentro. Implica em dimensão política. Autenticidade. Conscientização crítica. Não há, igualmente, **transcendência** nas relações dicotômicas regidas pelo isolamento de uns ou umas, sob a pretensão de superpor-se ao outro(a).

Intercomunicando-se, homens e mulheres, mediados pelo mundo, investem suas ações em busca de ‘ser mais’ coletivamente, comprometendo-se com o social. Aprendem a valorizar os direitos civis, sociais e políticos referenciados na vocação ontológica de humanização, de amorosidade, de respeito à história e cultura de cada um, uma e todos.

Criticidade, terceira conotação mencionada por Freire (1967), se expressa através da ação pedagógica incentivadora à curiosidade. Impulsiona os(as) sujeitos a transpor a esfera da ingenuidade, superando-a pela curiosidade crítica³⁰. Atitude esta que instiga criar/recriar, pela força do trabalho, pela construção criticamente pensada sobre o mundo, as coisas, as idéias, mediada pela história e cultura.

Conseqüência quarta conotação, atribui sentido aos significados das relações humanas, no e com o mundo. Relações que transitam pela consciência ingênua à crítica, estabelecendo suas raízes. Neste sentido, a prática educativa, aqui constituída pela práxis libertadora, “tem de ser, em si, um testemunho rigoroso de decência e de pureza. Uma crítica permanente aos desvios fáceis com que somos tentados, às vezes ou quase sempre, a deixar as dificuldades que os caminhos verdadeiros podem nos colocar” (Freire, 2000, 36). Cada um e uma, motivado pela dinamicidade com que as relações são construídas, investe apropriando-se das realidades percebidas. As ‘situações limites’, provenientes destes desafios, como problemas devem instigar os(as) sujeitos ao exercício da argumentação, pela comunicação dialógica.

³⁰ Neste sentido Freire (2000, 35-36) escreve: “precisamente porque a promoção da ingenuidade para a criticidade não se dá automaticamente, uma das tarefas precípuas da prática educativa progressista é exatamente o desenvolvimento da curiosidade crítica, insatisfeita, indócil”.

Em diálogo, superando a dimensão vertical, os(as) sujeitos se reconhecem, um no outro e com o mundo, estabelecendo comunicações horizontais³¹, um com o outro, mediados pelo mundo. Diferenciando um eu de um não eu, a prática educativa anuncia como **conseqüência** “a pronúncia do mundo, que é um ato de criação e recriação” (Freire, 1987, 79), exige amorosidade, quefazeres orientados à busca comum de ser mais coletivamente.

Diferente de uma educação conservadora, ‘bancária’, Paulo Freire vai identificar-se com uma educação de adultos anunciada pela valorização do homem e da mulher como sujeitos radicais em seu tempo. Para Freire (1967), a **temporalidade** é conotação que diferencia o ser humano dos demais animais. Os humanos revisitam o passado, decidem no presente e descobrem o futuro. Têm consciência histórica e cultural. Fazem história e cultura ao mesmo tempo em que existem historicamente e culturalmente. Por conseguinte, exercendo sua capacidade natural de discernir, de amar, de conviver, de criar/recriar, no tempo, aprendem a decidir no e com o mundo. Aprendem a diferenciar sua condição natural da cultural. Transcendem a esfera dos contatos, superando o estado de passividade que os tornariam sectários(as), oprimidos(as).

O respeito aos direitos humanos e valorização da cidadania, neste contexto, são atitudes que exigem de todos e todas comportamento ético e reconhecimento de sua humanidade como práxis libertadora. Exigem ação crítica.

Considerações finais

Educação, assim identificada, interage com os princípios de humanização, de valorização das competências humanas em defesa dos direitos humanos e atitude cidadã. Aos educadores-educandos/educandos-educadores cabe ter “em mente que nenhuma prática educativa se dá no ar, mas num contexto concreto, histórico, social, cultural, econômico, político, não necessariamente idêntico a outro contexto” (Freire, 2001).

A diversidade contextual em que se dão as relações humanas e a educação com jovens e adultos, tal como sugere a V CONFINTEA, nos colocam diante da necessidade de

³¹ Abordando a dialogicidade como essência da educação, Paulo Freire afirma: “ao fundar-se no amor, na humildade, na fé nos homens, o diálogo se faz uma relação horizontal, em que a *confiança* de um pólo no outro é conseqüência óbvia. Seria uma contradição se, amoroso, humilde e cheio de fé, o diálogo não provocasse este clima de confiança entre os sujeitos” (Freire, 1987, 81).

superação das políticas públicas e privadas que insistem em transgredir os direitos humanos e cidadania.

Portanto, na busca pela transcendência dos efeitos nefastos que a história recente proporcionou a humanidade, educação é anunciada por Paulo Freire como um dos meios essenciais à transformação social rumo à democratização. Uma educação com jovens e adultos cujos propósitos deliberados na V CONFINTEA intensificam as denúncias que marcaram época e estendem-se pelo séc. XXI. Vai expressar, também, o desejo de implantar práticas educativas, centrando seu olhar no respeito ético à vida humana, identificando ações contundentes à superação das desigualdades e injustiças sociais.

Doravante, pensar a educação com jovens e adultos a partir de Paulo Freire é tarefa que exige reflexão crítica e compromisso político-social em defesa da cidadania, da diversidade cultural, do reconhecimento de que as relações construídas pelos sujeitos são horizontais. Neste sentido, a educação com jovens e adultos insere-se num contexto de comunicação dialógica, amorosamente ética. Neste sentido, as conotações de **pluralidade**, **transcendência**, **críticidade**, **conseqüência** e **temporalidade** vão expressar argumentação que reafirmam a esperança nos homens e mulheres em criarem ações contundentes na direção da superação de atitudes contrárias à dignidade humana, sua ética e compromisso político-social, econômico, educacional com o respeito e valorização dos direitos humanos e cidadania.

Referências

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 5ª edição; Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

FREIRE, Paulo. *Educação Como Prática da Liberdade*. São Paulo: Paz e Terra, 1967.

_____. *Pedagogia do oprimido*. 17ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. *Educação e Atualidade Brasileira*. São Paulo/SP: Cortez Editora e Instituto Paulo Freire, 2001.

GADOTTI, Moacir. Perspectivas atuais da educação. São Paulo em Perspectiva, 14(2); pp. 3-11/2000: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v14n2/9782.pdf>. Acesso em: 5 de maio de 2006.

GADOTTI, Moacir e TORRES, Carlos Alberto. *Educação Popular: Utopia Latino-*

Americana. (Orgs) São Paulo:Cortez: Editora da Universidade de São Paulo, 1994.

HOBBSAWM, Eric. *Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991*. Tradução de Marcos Santamaría; revisão técnica de Maria Célia Paoli. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

UNESCO-CEAAL-CREFAL-INEA. *La educación de personas jóvenes y adultas em América Latina y el Caribe, Prioridades de acción em el siglo XXI*. Santiago de Chile; UNESCO, 2000.

LIBERDADE RELIGIOSA NO ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL

Lidyane Maria Ferreira de Souza/ UFPB

Considerações iniciais

A Constituição de 1988 prevê o ensino religioso como disciplina de matrícula facultativa a ser oferecida pelas escolas públicas do ensino fundamental dentro do horário normal de aulas (Art. 210, §1º). Tal previsão não foi exatamente uma novidade, já que a Constituição de 1934 e seguintes também o faziam, de forma semelhante.

A diferença reside na regulamentação deste dispositivo, através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que, em 1996, dispunha que o ensino religioso seria oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de forma confessional ou interconfessional, a depender da escolha do aluno ou de seu responsável (Art. 33). Um ano após, a lei é modificada, passando o ensino religioso a ser considerado “parte integrante da formação básica do cidadão”, financiado pelo Estado, vedado o proselitismo e observada a diversidade religiosa do Brasil., cabendo aos sistemas de ensino estaduais e municipais a construção do programa da disciplina, após ouvirem entidade civil inter-religiosa.

Essas modificações se deram em meio a transformações significativas no campo religioso brasileiro: crescimento do número dos neo-pentecostais e dos sem religião e diminuição do número de católicos (IBGE, Tabela 6. Censo Demográfico 1991/2000). Tais transformações suscitaram debates sobre a forma como deveria se dar este ensino, pois, dada a histórica relação entre o Estado brasileiro e a Igreja Católica, esta se fazia mais presente nos espaços escolares que, a partir de então, passaram a ser reclamados também pelos neo-pentecostais.

Esses debates mostraram sempre a preocupação com os temas da laicidade do Estado e do respeito à pluralidade religiosa, tal como previsto no art. 33, e os argumentos

mais utilizados podem ser ramificados a partir da própria existência do ensino religioso nas escolas públicas: contra ou a favor.

Conforme a primeira corrente, não caberia ao Estado laico promovê-lo, vez que isso comprometeria a separação entre as esferas pública, do Estado, e a particular, onde se localizaria a religião, sendo a escola espaço voltado para a ciência e a consciência, mas não para a fé, esta relegada ao foro íntimo das pessoas. Versão amenizada dessa posição é a que percebe a religião como fato social a ser estudado de maneira transversal, ou seja, através de outras disciplinas, como a História, por exemplo, e não em uma disciplina específica para tanto.

A segunda corrente pugna pela permanência do ensino religioso nas escolas públicas dado o dever da escola de proporcionar ao aluno outras dimensões do conhecimento, no caso, as do Transcendental e/ou do Religioso. Percebe-se, portanto, a oposição em relação à separação entre ciência e religião afirmada pela corrente anterior. Geralmente, aqui também se enquadra entendimento de que o financiamento deste ensino cabe ao Estado, justamente por ser imprescindível à formação do aluno. Contudo, diferentes modelos de realização deste ensino flexibilizam um pouco este papel do Estado como provedor do ensino religioso.

Estes modelos foram bem identificados por Emerson Giumbelli, a partir da análise de alguns documentos oficiais, como projetos de lei ou produções de Comissões criadas especialmente para tratar deste assunto:

No primeiro deles, o argumento implícito é de que mesmo o Estado laico não pode se desinteressar pela dimensão que da melhor forma transmite as noções de “cidadania” e de “moral”; posta esta necessidade, é exatamente o modelo confessional que preserva a pluralidade das opções religiosas. No segundo, esse modelo confessional é negado em nome da laicidade e o pluralismo seria contemplado através de uma entidade consultiva formada pelas diferentes denominações religiosas. No terceiro, os representantes religiosos são contornados por uma proposta baseada em um saber acadêmico capaz de despertar para os valores da boa convivência e o pluralismo seria contemplado por meio de uma abordagem que se recusa a considerar as expressões religiosas como derivações de uma essência única (GIUMBELLI, 2004).

Liberdade Religiosa

Todos os modelos apresentados entendem observar a laicidade do Estado e a pluralidade religiosa, sem o que não é possível o respeito ao direito à liberdade religiosa. Entretanto, entendida a liberdade religiosa como direito à independência na definição de postura individual frente ao problema da fé, apartado, portanto, da liberdade de culto e da liberdade das organizações religiosas, é preciso fazer maiores ressalvas quanto aos modelos apresentados.

Inicialmente, cabe ressaltar a vedação constitucional, dirigida aos entes federativos quanto ao estabelecimento, subvencionamento ou a manutenção de relações de dependência ou aliança com organizações religiosas ou seus representantes (art. 19). Por certo que fica ressalvada a colaboração de interesse público, expressão por vezes sombria que muitas vezes acoberta práticas bastante escusas, mas este não é o objeto dessas considerações.

Interessa, sim, perceber que o ensino religioso confessional em escolas públicas incorre nesta proibição, já que o Estado estaria cedendo certo espaço público –o espaço físico das escolas e o tempo que esta exige dos alunos – a organizações religiosas específicas, pois é forçoso admitir que a escola não teria condições organizacionais de oferecer quantidade de turmas de ensino religioso correspondentes à pluralidade religiosa que, a seu turno, não é identificada – o que pode oficialmente ser considerado religião, para fins de ensino, diferentemente das organizações religiosas do Código Civil? Por essa linha, será tanto pior se, além do espaço escolar, o Estado assumir também o pagamento dos respectivos professores, porque se arrisca a funcionar como financiador do proselitismo.

Tal atitude proselitista dos professores, além de impassível de controle pelo Estado, no âmbito do ensino confessional, não deixa de ser desdobramento da liberdade religiosa deles mesmos. A Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Baseadas em Religião ou Crença (1981) explicita que a liberdade religiosa, de crença e de consciência compreende também a liberdade de ensinar uma religião ou crença em lugares adequados para estes propósitos (Artigo 6,e). E uma turma formada apenas por seguidores de determinada religião não deixa de ser lugar adequado.

Essa mesma Declaração identifica, ainda, o direito da criança ao acesso à educação, em termos de religião ou crença, de acordo com a orientação de seus pais ou guardiões legais (Artigo 5, 2). Entretanto, esta Declaração deve ser analisada em conjunto com a Declaração dos Princípios sobre a Tolerância (1995), de acordo com a qual a escola é o lugar ideal para a convivência entre os diferentes e para o aprendizado de que essas diferenças não inviabilizam, ao contrário, enriquecem, a necessária vida em sociedade. Esse, por sinal, também é a orientação dos Parâmetros Curriculares Nacionais, quando indicam a pluralidade cultural como tema transversal nas escolas. Não se nega, aqui, o direito a esse acesso, mas a sua inadequação dentro dos horários normais de aulas na escola pública, até mesmo pelas dificuldades de respeito à pluralidade religiosa.

Aliás, este talvez seja o aspecto que mais inviabilize o ensino religioso em escolas públicas: a pluralidade religiosa. Como não existe definição oficial do que é religião, que grupos religiosos seriam contemplados pelo ensino religioso? A LDB deixa aos sistemas de ensino esta decisão, o que pode levar a diferenças extremas entre um ente federativo e outro, baseadas, muito provavelmente, na opção religiosa da maioria.

O respeito à liberdade religiosa nos modelos de entidade consultiva inter-religiosa ou de construção de programa para a disciplina pode ser analisado conjuntamente, pois ambos pressupõem a possibilidade de consenso, ressalvado claro, o suposto caráter inter-religioso de alguns Conselhos. Então, sendo os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso o projeto que obteve maior aceitação ou que procurou se revestir de maior legitimidade.

Tais Parâmetros foram construídos a partir do Fórum Permanente do Ensino Religioso, entidade civil que se apresenta como inter-religiosa e que já promove cursos de capacitação de professores. O principal argumento é o “direito do educando de ter garantida a educação de sua busca do Transcendente”(Estatuto do FONAPER, art. 3º, inc. II), além da relação que se faz entre conhecimento religioso e cidadania.

Contudo, no próprio texto, antecedendo os Parâmetros propriamente ditos, há Resumo justificador da postura adotada, onde se pode ler:

A escola é o espaço de construção de conhecimentos e, principalmente, de socialização dos conhecimentos historicamente produzidos e acumulados. E, como todo conhecimento humano é sempre patrimônio da humanidade, o conhecimento religioso deve também estar disponível a todos que a ele queiram ter acesso.

Por questões éticas e religiosas, e pela própria natureza da escola, não é função dela propor aos educandos a adesão e vivência desses conhecimentos, enquanto princípios de conduta religiosa e confessional, já que esses sempre são propriedade de uma determinada religião. Conhecer significa captar e expressar as dimensões da comunidade de forma cada vez mais ampla e integral. Por isso à escola compete integrar, dentro de uma visão de totalidade, os vários níveis de conhecimento: o sensorial, o intuitivo, o afetivo, o racional e o religioso. Assim, o conhecimento religioso, enquanto sistematização de uma das dimensões de relação do ser humano com a realidade Transcendental, está ao lado de outros que, articulados, explicam o significado da existência humana.

Deste texto, percebe-se que o ensino religioso não é a única forma de atender à suposta obrigação da escola pública em fornecer a educação para a busca do Transcendental. Além disso, fosse realmente necessária para a educação a busca do Transcendental através do ensino religioso, caberia ao Estado oferecê-lo como disciplina de matrícula obrigatória, ponto que não é defendido pelo FONAPER.

Ainda no que se refere ao conteúdo, Roseli Fischmann mostra-se cética quanto à possibilidade do alcance de denominadores comuns no campo tão diversificado das religiões, a começar pela diferença entre crentes e ateus. Da mesma forma, preocupa-se com a facilitação da discriminação, vez que a criança poderia adotar determinada escolha religiosa em busca da “aceitação afetiva de seus colegas” (FISCHMANN, 1996), e não do exercício de sua liberdade, que deve ser garantido pelo Estado.

Na verdade, a problemática desse ensino religioso se coloca não apenas idealmente, no plano da laicidade do Estado e do respeito à liberdade religiosa, mas também no de sua viabilidade. Duvida-se, por exemplo, da real facultatividade da disciplina de ensino religioso, se ao aluno não for oferecida outra atividade no mesmo horário (SCHERKERKEWITZ, 1996).

Voltando ao primeiro modelo apresentado por Emerson Giumbelli, é certo que a esfera do religioso tem assumido cada vez mais importância na sociedade. Trata-se de fato social e é realmente conveniente que não seja ignorado e, uma vez percebida a impossibilidade de encontro de denominadores comuns entre as diversas religiões, é aconselhável que o objeto seja deslocado para o estudo do fenômeno religioso, o que será melhor atingido transversalmente, através de disciplinas como história e filosofia, por exemplo. Nesse sentido já foi ressaltada a Orientação dos Parâmetros Curriculares

Nacionais. Essa parece ser a única solução que verdadeiramente atenderia aos critérios de respeito à liberdade religiosa.

“Parte integrante da formação básica do cidadão”

Merece atenção especial o trecho da lei que dispõe ser o ensino religioso “parte integrante da formação básica do cidadão”, argumento recorrentemente utilizado na defesa deste ensino em escolas públicas. Contudo, trata-se de idéia equivocada, ou, no mínimo, de relação não exatamente necessária, fortemente fundada no paralelismo entre a atuação do Estado e a de sua ex-Igreja Oficial, bem como na mistura de seus discursos:

A ditadura militar impusera disciplinas como “Educação Moral e Cívica”, “Organização Social e Política do Brasil”, “Estudo de Problemas Brasileiros” a estudantes calados pelo AI-5 e pelo Decreto n.477. Misturavam-se nos programas, aulas e livros, sem qualquer prurido, noções da divindade cristã com a de certo patriotismo estreito, servil e tendencialmente xenófobo. A exemplo de Getúlio Vargas, interessava aos militares, e àqueles que se beneficiaram do regime por eles imposto, jogar o sagrado para uma zona nebulosa, onde se confundissem os referenciais do cidadão, então tolhido, com o do ser que crê no Absoluto – e, quem sabe, dispensa seus direitos civis. (FISCHMANN, 1996)

Entendendo-se cidadania, em definição mínima, como a relação existente entre o indivíduo, garantido por direitos, e o Estado, não há que se compreender o ensino religioso como integrante da formação básica do cidadão, justamente porque ao Estado laico não cabe se pronunciar sobre decisões que pertencem ao foro íntimo de cada pessoa, salvo, claro, se houver desrespeito à liberdade religiosa.

O Estado moderno inaugura a separação entre essas duas esferas: a pública e a privada. É fato que a manipulação desta suposta relação por parte de grupos políticos pode lhes ser bastante útil, mas confundir a forma como o indivíduo encara o problema da fé com a forma como ele se relaciona com o Estado é correlato a um dos pontos mais fracos da defesa da tolerância, por Locke, qual seja, o de que os católicos não eram súditos confiáveis porque obedeciam a príncipe estrangeiro, o Papa.

Alega-se, ainda, o caráter disciplinador das religiões, no que se refere à solidariedade e a outros bons valores necessários à convivência humana, que todas as religiões teriam. Contudo, é preciso lembrar que a valoração dos princípios das religiões, em bons ou maus, depende dos sujeitos, o que impede a afirmação objetiva de que todas as

religiões são boas. Pelo contrário, acusa-se, como no trecho compilado acima, o caráter domesticador da religião que esvaziaria a noção de cidadania preenchendo-a com passividade. Outrossim, mesmo que fossem sempre positivos, as religiões são as únicas fontes possíveis desses valores e nem toda convivência humana pode ser caracterizada como cidadania.

Se a religiosidade pode interferir na relação do indivíduo com o Estado, é porque o indivíduo é produto de sua história particular e tende a agir conforme sua visão de mundo que pode ou não ser religiosa. Porém, a religião não se coloca no espaço de cidadania existente entre indivíduo e Estado, onde esses se relacionam. Por certo que as organizações religiosas, dentro dos limites constitucionais, relacionam-se com o Estado como pessoas jurídicas, mas isso não implica cidadania.

Os conhecimentos necessários ao exercício da cidadania não se situam no âmbito da religião, mas sim no dos direitos, especialmente os fundamentais, e da utilização dos instrumentos disponíveis para sua defesa. Portanto, sendo dever da escola preparar os alunos para o exercício da cidadania, são esses os conhecimentos necessários. Contudo, caso se procure fundamentação para a própria cidadania, não há que se utilizar de valores religiosos que servem para determinados grupos e não para outros, mas sim dos direitos humanos, válidos, como diz a expressão, para todos os seres humanos, independentemente de suas filiações religiosas, porque fundados no princípio da dignidade humana, do qual nem mesmo o exercício da própria liberdade religiosa pode descuidar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FISCHMANN, Roseli. Ensino religioso em escolas públicas: subsídios para o estudo da identidade nacional e do direito do outro. In: FISCHMANN, Roseli. *A Formação do Educador*. São Paulo: UNESP, 1996.

FISCHMANN, R. . Estratégias de Superação da Discriminação Ética e Religiosa no Brasil. In: Paulo Sérgio Pinheiro. *Direitos Humanos no Século XXI*. São Paulo: MRE/IPRI, 1998, v. 2, p. 959-985.

FONAPER. <http://www.fonaper.com.br/>

GIUMBELLI, Emerson. *O fim da religião: dilemas da liberdade religiosa no Brasil e na França*. São Paulo: Attar Editorial, 2002.

_____. Religião, Estado, modernidade: notas a propósito de fatos provisórios. *Estudos Avançados*, São Paulo, n. 52, 2004. p. 47-62.

IBGE. *Censo demográfico 1991/2000*. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/populacao/censo2000_populacao.pdf Acesso em: 10/01/2005.

LOCKE, John. *A letter concerning toleration*. Indiana: Hackett Publishing Company, 1983. Trd. James Tully.

SCAMPINI, Pe. José. *A liberdade religiosa nas Constituições brasileiras*. Petrópolis: Vozes, 1978.

SCHERKERKEWITZ, Isso Chaitz. O direito de religião no Brasil. *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, n. 46, Dezembro de 1996.

SORIANO, Aldir Guedes. *Liberdade religiosa no direito constitucional e internacional*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

SORIANO, Ramón. *Las libertades publicas*. Madrid: Tecnos, 1990.

MOVIMENTOS SOCIAIS EDUCAÇÃO DO CAMPO CONQUISTANDO A CIDADANIA CAMPESSINA

Maria do Socorro Xavier Batista³² / UFPB

1 – Introdução

Este ensaio é resultante pesquisa cuja temática é Movimentos sociais e Educação Popular: por uma política de Educação do Campo, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Educação, do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba-UFPB. A pesquisa é uma continuidade da pesquisa “Educação popular nos movimentos sociais: construindo concepções e práticas educativas emancipatórias”, que vem estudando a educação do campo na perspectiva dos movimentos sociais do campo. Nesse texto busca-se discutir a relação entre movimentos sociais, educação e cidadania, destacando a educação como elemento da cidadania e um dos direitos sociais fundamentais; analisar a contribuição da educação do campo defendida pelos movimentos sociais para a afirmação e a construção da cidadania dos povos do campo. Para tanto faz uma breve discussão sobre a contribuição dos movimentos sociais para a construção da cidadania e da educação do campo.

2 – Os movimentos sociais e a conquista da cidadania

O conceito de cidadania tem assumido diversas dimensões desde a sua remota aparição no cenário político nas sociedades antigas em Roma e na Grécia. Na modernidade os diversos contextos históricos e sociais vêm acrescentando à cidadania outros elementos tais como: a democracia, a participação política, os direitos humanos. No entanto, ela vem se efetivando como uma cidadania restrita, embora no plano da ideologia sempre tenha se afirmado como universal, na realidade tem se evidenciado os limites de sua concretização. A cidadania tem se demonstrado como algo intangível, pois ela tem-se se ampliado à

³² socorroxavier@ce.ufpb.br

medida que as lutas sociais ampliam a noção de direitos. Para os setores da população que não detém o controle e a propriedade da riqueza a cidadania só é efetivada como uma conquista das ações coletivas dos movimentos sociais.

A cidadania é um dos elementos essenciais do ideário liberal na sociedade moderna capitalista, na realidade tem-se configurado em dois projetos polarizados. Como salienta Batista (2004, p. 3).

De um lado, o hegemônico, de tradição liberal que se circunscreve a uma cidadania restrita, formalizada perante a lei, mas negada na realidade de exclusão; de outro, as aspirações universais e alargadas das populações subalternas que incluem a alteridade, as identidades interculturais, os direitos civis, políticos, sociais, a igualdade econômica e social. A construção da cidadania é um projeto que tem dimensões éticas e políticas e está associada à construção de uma sociedade democrática, na perspectiva do projeto de modernidade capitalista e suas forças hegemônicas.

Frente a esses interesses, no contexto atual do estado mínimo de corte neoliberal, os direitos e a afirmação da cidadania ficam ainda mais comprometidos, especialmente no que tange aos direitos sociais confirmados ou viabilizados pelas políticas sociais do Estado. Além disso, frente ao desemprego estrutural, ao trabalho precário, aos baixos salários, a efetividade dos direitos fundamentais, como o direito ao trabalho e a uma vida digna são inviabilizados, uma vez que o direito ao trabalho, tem um caráter de anterioridade, pois ele possibilita o acesso a outros direitos, aos direitos socioeconômicos, à possibilidade do sujeito garantir suas necessidades básicas de sobrevivência.

3 – Movimentos sociais do campo: luta pela reforma agrária e a cidadania

A estrutura agrária brasileira se constituiu a partir da colonização quando os portugueses aqui aportaram e expropriaram as terras dos povos que aqui habitavam há milhões de anos e delas se apropriaram passando a utilizá-la com uma racionalidade que envolvia a propriedade e o uso da terra para a exploração agro-comercial. Essa organização da terra é o marco da estrutura agrária que predomina até hoje no Brasil, a qual se caracteriza pela concentração de grandes propriedades – os latifúndios, pela produção agrícola extensiva de monoculturas (açúcar, café, soja, entre outras) voltadas para o mercado externo, e, também, de grandes extensões de terras ociosas ou improdutivas, que funcionam mais como reserva e valorização do mercado de terras.

Esse processo ocasiona, desde a colônia, uma situação de negação extrema de cidadania e desrespeito aos seres humanos, submetidos às relações de trabalho fundadas a partir de então. Configurando-se uma não alteridade, uma negação desses sujeitos, uma não existência desses seres humanos submetidos a tal situação. Instaure-se uma produção de não existência como situa Santos (2002, p.3), ao trabalhar o conceito de sociologia das ausências. “Há produção de não-existência sempre que uma dada entidade é desqualificada e tornada invisível, ininteligível ou descartável de um modo irreversível”.

Essa estrutura fundiária engendra relações de dominação, de exploração, de escravidão, de servidão, que historicamente se caracterizaram pelo desrespeito aos direitos sociais, humanos e trabalhistas, mesmo quando predomina o assalariamento. Essas relações representam uma ausência, uma negação de cidadania e um desrespeito aos povos do campo causando-lhes uma série de problemas que em muitos casos inviabilizam a sobrevivência. Uma vez que para eles a terra é o instrumento primordial para garantir a sobrevivência dos pequenos produtores, trabalhadores rurais sem terra, camponeses e demais sujeitos. Tal situação se constitui num dos elementos centrais dos conflitos de terra no Brasil.

Os movimentos sociais do campo questionam a estrutura agrária, o modelo de desenvolvimento econômico, a matriz energética, exigem a demarcação das terras indígenas e das áreas quilombolas, defendem a necessidade de se implantar e difundir uma outra lógica de desenvolvimento apoiado em alternativas ambientalmente sustentáveis, socialmente democráticas e economicamente justas, centradas no desenvolvimento dos homens e mulheres, no desenvolvimento social e humano dos sujeitos do campo. Eles defendem que os empreendimentos agrícolas se organizem baseados em relações solidárias, de cooperação, da autogestão e cooperativas que envolvam os sujeitos como protagonistas, que valorizem a produção de saberes dos camponeses em sua diversidade, uma agricultura de base familiar, pelo que ela constitui enquanto elemento propulsor de equidade social, de diversidade de culturas e do uso de recursos naturais, de ocupação do espaço agrário e de possibilidade de trabalho e de desenvolvimento humano. Configurando-se assim um outro paradigma de sociabilidade apontando para um desenvolvimento sustentável em substituição à estrutura predominante de grande propriedade aliada ao agro-negócio. A percepção de desenvolvimento dos movimentos

sociais do campo sugere uma concepção do território rural que considera o desenvolvimento social e humano em primazia, com direitos humanos garantidos.

Os conflitos³³ e a violência são elementos freqüentes na luta pela reforma agrária. Violência que se dá tanto da parte dos proprietários de terras, dos grileiros e posseiros; quanto por parte do poder público como consequência da ação da polícia, da justiça, sempre aliada dos grandes proprietários, dos múltiplos programas e de políticas públicas que facilitaram e financiaram a concentração fundiária com os incentivos para projetos de desenvolvimento e de produção agrícola em grandes extensões de terra para exploração de empresas do setor industrial, financeiro, nacionais e multinacionais, especialmente na Região Amazônica, incentivando a ocupação ofensiva contra as terras indígenas, gerando ainda mais conflitos de terra, que eram controlados pela violência. O mapeamento dos conflitos por terra no Brasil realizado pela Comissão Pastoral da Terra-CPT retrata a agudização dos conflitos.³⁴

As conquistas dos movimentos em relação à reforma agrária quanto ao acesso à terra evidenciam um grande número de assentamentos e famílias assentadas. Em 2005 o MST contabilizava assentamentos em vinte e dois (22) estados contemplando 124.240 famílias. Considerando o período de 1990 a 2001 o MST contabilizava 2.194 assentamentos envolvendo 368.325 famílias. Conquistas significativas, mas ainda insuficientes diante das mais 70 mil famílias acampadas em todo o Brasil e se considerar que existem mais de 4,5 milhões de famílias sem-terra no país. Incluem-se entre as conquistas outros aspectos como políticas de financiamento da produção, escolas nos assentamentos. De acordo com pesquisa realizada, em 2004, pela Fundação Instituto de Pesquisas econômicas–FIPE, por iniciativa do MDA, do INCRA, PRONERA, MEC e

³³ Por conflitos a CPT entende como sendo “as ações de resistência e enfrentamento que acontecem em diferentes contextos sociais no âmbito rural envolvendo a luta pela terra, água, direitos e pelos meios de trabalho ou produção. Estes conflitos acontecem entre classes sociais, entre os trabalhadores ou por causa da ausência ou má gestão de políticas públicas”. Ver em: <http://www.cptnac.com.br/>

³⁴ Em 2003, somavam 929, envolvendo 171.633 famílias disputando terras em vários estados, perfazendo uma área total de 3.768,811ha³⁴. No período compreendido entre 1994 e 2003 a CPT contabilizou 7.066 conflitos e registrou a ocorrência de 380 assassinatos. Somente no ano de 2003 a CPT registrou a ocorrência de setenta e três (73) assassinatos resultantes dos conflitos de terra, 380 prisões, 222 seqüestros, 16 pessoas desaparecidas, 264 ameaças de morte, 44 tentativas de assassinato, entre outras formas de violência registradas nesse ano. A grande maioria desses crimes não apurados nem punidos. E é essa certeza da impunidade que faz com que a violência continue a grassar sem ser temida. Ainda segundo a CPT, em 2005, o número de conflitos registrado foi o maior entre os 21 anos da publicação Conflitos no Campo Brasil, pois ocorreram 1.881 conflitos, esse quantitativo em 2004 foi de 1801, ocasionando um crescimento de 4,4%. Os assassinatos praticamente permaneceram inalterados. Em 2005 ocorreram 38. Um a menos que em 2004, quando foram registrados 39.

INEP, os assentamentos da reforma agrária credenciados pelo INCRA, a partir de 1985, contabilizavam 5.595, com uma população assentada de 2.549.605 e as famílias correspondiam a 524.868.

Os movimentos pela reforma agrária além do acesso à terra exigem políticas que fomentem a produção agrícola e a comercialização; acesso à educação, igualdade de gênero, de etnias, como elementos que compõem a cidadania de aproximadamente 13,8 milhões de pessoas que dependem quase exclusivamente da atividade agrícola para a manutenção da vida, em cerca de 85% do total de propriedades rurais do país que pertencem a grupos familiares, em cerca de 4,1 milhões de estabelecimentos familiares, o que corresponde a 77% da população ocupada na agricultura. Cerca de 60% dos alimentos consumidos pela população brasileira vêm desse tipo de produção rural³⁵, como mostram dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e do Fundo das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO).

4 – A Educação do campo na perspectiva dos movimentos sociais: construindo cidadania campesina

No Brasil a educação escolar se caracterizou ao longo da história da República como excludente e reforçadora das desigualdades sociais. Por isso, faz parte da tradição de lutas dos movimentos populares as reivindicações por educação, especialmente no século XX, quando no Brasil foram intensas as ações coletivas que exigiam o direito à escola, entendendo a educação como um direito fundamental que possibilita o acesso a outros direitos como o acesso ao conhecimento, formação para o trabalho.

Os movimentos sociais do campo isoladamente sempre reivindicaram educação, mas, no final dos anos 1990, se organizaram³⁶ buscando construir uma unidade na luta articulando os diversos movimentos por um objetivo comum que é a construção de um projeto de educação que se transforme numa Política de educação do Campo vinculada a um projeto alternativo de sociedade referenciado nos interesses, realidade, cultura dos

³⁵ BRASIL-MEC-MDA-MTrab – Programa Saberes da Terra, Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos Integrada com Qualificação Social e Profissional para Agricultores (as) Familiares. Brasília, outubro de 2005).

³⁶ Eles realizaram vários seminários regionais e duas Conferências Nacionais (a primeira em 1999 e a segunda em 2004, ambas em Luziânia - Goiás)

povos do campo³⁷. Essa *Educação do Campo* nasce dos de baixo, dos setores populares, das classes trabalhadoras é, segundo os movimentos, um “contraponto tanto ao silêncio do Estado como também às propostas da chamada educação rural ou educação para o meio rural no Brasil. Um projeto que se enraíza na trajetória da Educação Popular (Paulo Freire) e nas lutas sociais da classe trabalhadora do campo”.³⁸ Esse movimento concebe as políticas públicas de educação associadas a uma série de outras políticas sociais que garantam os demais direitos sociais e humanos que devem englobar a plena cidadania dos povos que vivem no e do campo. Segundo o movimento (Declaração Final da II Conferência Nacional Por Uma Educação do Campo).

O direito à educação somente será garantido se articulado ao direito à terra, à permanência no campo, ao trabalho, às diferentes formas de produção e reprodução social da vida, à cultura, aos valores, às identidades e às diversidades. Defendemos que este direito seja assumido como dever do Estado.

Como afirma o movimento. “Lutamos por direitos sociais, humanos, conseqüentemente universais, garantidos com políticas universais. Políticas que garantam a universalização do direito à educação”. Pois não se deve mais admitir que hajam cidadanias diferenciadas, delimitadas pelo poder de compra, pela lógica do mercado, na qual o cidadão é o consumidor, que pode comprar sua cidadania, seus direitos, e para os pobres restar apenas os deveres, as obrigações, o trabalho duro e as privações. Este tem sido o papel dos movimentos populares no Brasil o de alargar, ampliar e universalizar a democracia e a cidadania. Ele entende que a educação desempenha “um papel estratégico no processo de sua construção e implementação”.

Esses princípios, diretrizes e concepções resultam das inúmeras experiências educacionais³⁹ desenvolvidas pelos movimentos sociais e organizações não-

³⁷ São considerados Povos do campo agricultores/as familiares, assalariados, assentados ou em processo de assentamento, ribeirinhos, caiçaras, extrativistas, pescadores, indígenas, remanescentes de quilombos.

³⁸ DECLARAÇÃO FINAL. II Conferência Nacional Por Uma Educação do Campo. Luziânia-Go, 02 a 06 de agosto de 2004. Disponível em: http://www.cnbb.org.br/documento_geral/. Acesso em 02/10/2005.

³⁹ A FETRAF SUL/CUT, no período de 1999 a 2002 realizou a escolarização de aproximadamente 4 mil agricultores familiares/as na Região Sul do Brasil na modalidade EJA, com qualificação profissional e atuou na formação continuada de aproximadamente 150 educadores e técnicos envolvidos no projeto Terra Solidária. A CUT também desenvolveu o Projeto Semear na Bahia. As Escolas Famílias Agrícolas (EFAs) possuem 127 unidades em funcionamento e atendem a aproximadamente 10.779 estudantes atendidos, 25.400 famílias. O Sindicato dos trabalhadores da Construção Civil em João, na Paraíba vem desenvolvendo, em parceria com a Universidade Federal da Paraíba, há mais de dez anos o Projeto Escola Zé Peão destinado à alfabetização e escolarização de jovens e adultos trabalhadores da construção civil, que ocorre nos canteiros de obras. As Casas Familiares Rurais (CFRs) possuem 91 unidades em funcionamento (Queiroz, 2004)

governamentais do campo⁴⁰, possibilitando uma rica produção teórica e metodológica e de propostas pedagógicas que estão consolidando as propostas que estão defendendo para a educação do campo. Além disso, essas experiências se encarregam de, na ausência do Estado, promover a educação e a cidadania.

A afirmação de um compromisso do Estado com a educação de qualidade e socialmente referenciada se faz necessária porque as políticas para a educação brasileira em geral tem se caracterizado, ao longo de sua história, como excludentes, desiguais e de negação de cidadania o que resultou numa situação educacional que se manifesta nos altos os índices de reprovação, repetência, de evasão, distorção série-idade e na ainda persistente situação de analfabetismo. Essa situação é agravada na zona rural diante da ausência das ações públicas para a educação do campo e da inadequação dos programas para essa realidade.⁴¹ Essa situação da escola rural constitui-se numa negação de cidadania que provoca altos índices de analfabetismo; adolescentes e jovens fora da escola; um baixo aproveitamento da aprendizagem dos jovens e adolescentes.

No seu fazer essa educação deve garantir processos democráticos participação na elaboração, na execução, na gestão dos projetos pedagógicos. Para tanto é necessário: “garantir a participação dos Movimentos Sociais nos Conselhos de Educação, Nacional, Estaduais e Municipais, e em outros espaços institucionais; garantir a construção coletiva do projeto político-pedagógico da Educação do Campo com a participação da diversidade dos sujeitos, tendo sempre como referência os direitos dos educandos”. (DECLARAÇÃO FINAL. II Conferência Nacional Por Uma Educação do Campo)

Portanto, deve ser uma educação cidadã em sua filosofia, em sua política, em seu fazer. Nas práticas educativas cotidianas ela deve possibilitar a participação ativa de educandas(os) em processos e procedimentos pedagógicos dialógicos; respeitar as temporalidades e espacialidades. Ela é radical no entendimento da educação como direito

⁴⁰ ANARA – Associação Nacional pela Reforma Agrária; CEFFA’s – Centros Familiares de Formação em Alternância; CONTAG – Confederação dos Trabalhadores na Agricultura; FETRAF SUL – Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul; CUT – Central Única dos Trabalhadores; MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens; MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra; RESAB – Rede de Educação do Semi-Árido Brasileiro.

⁴¹ Em geral as escolas apresentam instalações precárias e improvisadas e oferecem apenas as séries iniciais do Ensino Fundamental. “Aproximadamente 80% das classes são multisseriadas com professores unidocentes pouco qualificados e mal remunerados. A organização curricular desconsidera a realidade das pessoas do campo e a sua diversidade sociocultural”. BRASIL-MEC-MDA-MTrab – Programa Saberes da Terra, Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos Integrada com Qualificação Social e Profissional para Agricultores (as) Familiares. Brasília, outubro de 2005).

porque ela tem que se fazer acompanhar de um projeto de desenvolvimento sustentável, de reinvenção do território, de uma soberania alicerçada em valores humanistas como a solidariedade, justiça social, respeito à terra e seus ciclos e movimentos, seus sujeitos e seus diferentes modos de produzir.

Ao longo das lutas os movimentos vêm conquistando escolas para os assentamentos, a criação, no âmbito do MEC, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade que inclui em sua estrutura a Coordenação Geral de Educação do campo e o Grupo Permanente de Trabalho de Educação do Campo, o qual conta com a participação do poder público e de representantes dos movimentos sociais. As concepções e reivindicações do movimento contribuíram para a formulação e para aprovação das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, pelo Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002).

Alem disso, foi criado o PRONERA⁴², que tem proporcionado o desenvolvimento de diversos cursos de formação de educadores que se fundamentam nas diretrizes e nos princípios dos movimentos para a educação do campo, denominados de Pedagogia da Terra; cursos de graduação em Ciências Agrárias, e vários cursos técnicos. Também vem se realizando Capacitação de Monitores Alfabetizadores para atuar na alfabetização de Jovens e Adultos; e milhares de turmas de Alfabetização de Jovens e Adultos e Escolarização 1º segmento do Ensino Fundamental nos assentamentos da Reforma Agrária.

Referências

BATISTA Maria do Socorro Xavier. **Movimentos sociais e educação popular: construindo novas sociabilidades e cidadania.** Trabalho apresentado no VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Centro de Estudos Sociais. Universidade de Coimbra/Portugal. 16 a 18 de Setembro/2004. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/lab2004>.

⁴² Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária é destinado ao atendimento de projetos educacionais nas áreas da reforma agrária, tem como objetivo promover ações educativas através de metodologias específicas à realidade sócio-cultural do campo, com vistas ao desenvolvimento rural sustentável. Criado em abril de 1998, o PRONERA é fruto de uma parceria entre os movimentos sociais, as Universidades e o Governo Federal.

BRASIL-MEC-MDA-MTrab – Programa Saberes da Terra, Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos Integrada com Qualificação Social e Profissional para Agricultores (as) Familiares. Brasília, outubro de 2005)

DECLARAÇÃO FINAL. II Conferência Nacional Por Uma Educação do Campo. Luziânia-Go, 02 a 06 de agosto de 2004. Disponível em: http://www.cnbb.org.br/documento_geral/. Acesso em 02/10/2005.

RIBEIRO, Marlene. **Educação para a cidadania: questão colocada pelos movimentos sociais.** *Educ. Pesqui.* [online]. jul./dez. 2002, vol.28, no.2 [citado 09 Março 2006], p.113-128. Disponível na www: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-970220022000200009&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 1517-9702.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências.** (In) *Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ciências revisitado.* São Paulo: Cortez, 2004. (777-821). Disponível em: http://www.ces.fe.uc.pt/bss/documentos/sociologia_das_ausencias.pdf. Acesso em: 22/06/2005

AÇÃO MEDIADORA NO ASSENTAMENTO DONA HELENA – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB: RUMO A CONQUISTA DA CIDADANIA

Ivanalda Dantas Nóbrega Di Lorenzo⁴³/ UFPB

Consideramos os direitos humanos indispensáveis a vida humana com dignidade, sendo esta condicionada ao processo educativo. A dignidade por muito tempo considerada em relação ao Divino, ainda perdura em alguns segmentos de nossa sociedade. Simultaneamente, a defesa dos direitos humanos tem sua acepção a partir do ser humano, o criador do Direito, através da reflexão humana, dada historicamente. O direito a dignidade humana reflete uma conquista da humanidade, pois esta passou (a) por processos educativos condicionantes da cidadania. A Declaração Internacional de Direitos Humanos de 1948 traz em seu Artigo 1º a questão da igualdade da pessoa humana sob o aspecto legal: *“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”*. A prática individualista em detrimento do coletivismo tem sido a tática do discurso neoliberal, prevalecendo o desenvolvimento econômico, as desigualdades sociais e as despreocupações com o ‘outro’.

A educação, direito do cidadão, garantida Constitucionalmente⁴⁴, dever do Estado e da família, tem sido alvo de debates por especificidades de ordem qualitativa. Quando nos reportamos à educação do campo, o tratamento a ela despendido tem se revelado insuficiente, periférico desde tempos pretéritos. Atualmente, no Nordeste brasileiro, nas

⁴³ Pós-graduando (Mestrado) em Geografia na Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa. Partimos de uma pesquisa inserida no Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFPB, cujo projeto de Dissertação de Mestrado teve início em março de 2005. Embora desdobre-se do Projeto de Mestrado, este ensaio destina-se a compreensão do aspecto educacional no Assentamento Dona Helena, constituindo um capítulo da referida Dissertação de Mestrado.

Email: ivanaldadilorenzo@ig.com.br, Universidade Federal da Paraíba - PPGG/UFPB; João Pessoa

⁴⁴ Cf. Título II, Art.2º: A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

áreas canavieiras concentradoras de riqueza, geradoras de exclusão social e educacional, se registram níveis consideráveis de analfabetismo, evasão e repetência escolares. Nestas áreas observamos a violação dos Direitos Humanos quando os sujeitos do campo são frutos de exclusão social e educacional, devido às jornadas de trabalho excessivas, onde trabalho e ensino são dissociados. Ampliar as práticas educacionais aos camponeses residentes em áreas de assentamentos rurais é de fundamental importância a fim de possibilitar sua participação efetiva na sociedade. Até que ponto a nossa educação tem sido voltada para a busca da cidadania considerando-se o território brasileiro, e mais ainda, o território camponês, que embora possuidor de identidade própria, compreende um todo heterogêneo, conflituoso, composto por grupos e interesses diversificados? Educadores (as) e gestores (as) públicos precisam rever suas práticas, se são condizentes com o discurso proferido e reavaliar a necessária junção entre teoria e prática, pois se necessita saber que tipos de saberes propiciam a reflexão sobre os direitos humanos, se saberes apenas teóricos, ou se estes mais aqueles que considerem as práticas sociais e a realidade do educando.

A I Conferência Nacional *Por Uma Educação Básica do Campo*, ocorrida em Luziânia – GO, no ano de 1988 promoveu uma série de debates a respeito da educação do/no campo trazendo no enfoque central à realidade da educação camponesa. Embora se tenha mudanças significativas em relação à educação no campo, envolvendo conteúdos e metodologias pertinentes ao modo de vida camponês, na prática, há um forte distanciamento. Em nossa compreensão a terminologia *educação* é inerente ao modo de vida humano, essencial à cultura, dinâmica. O processo educativo se dá a partir da interação social, considerando-se a produção social. Conforme Freire, (1993:109):

toda prática educativa implica sempre a existência de sujeitos, aquele ou aquela que ensina e aprende ou aquele ou aquela que, em situação de aprendiz, ensina também, a existência do objeto a ser ensinado e aprendido – ser reconhecido e conhecido – o conteúdo final [independente de ser saber sistematizado ou não].

De acordo com Gadotti (1998:23) a educação é um processo semelhante à “*educação na aldeia*”, ocorrendo em todos os lugares, no encontro, e neste, o ato do ensinar-aprender, através da *educação formal; informal e não-formal*⁴⁵. A Educação em

⁴⁵ Cf. Nascimento (1996:35) a *educação formal*⁴⁵ se refere ao saber sistematizado no âmbito escolar; a *educação informal* é “aquela que se passa no cotidiano das relações de trabalho e da família”.

Direitos Humanos visa essencialmente a formação de valores como a liberdade, cooperação, solidariedade, justiça, igualdade, tolerância e paz. Formar uma cultura de valores morais implica na criação, compartilhamento, consolidação de valores, costumes de um povo, que culminam em práticas sociais, fortalecendo a identidade dos grupos envolvidos. Falar em cultura implica não somente na busca pelas tradições de um povo e a conservação destas, mas, essencialmente, a desestruturação de idéias pré-concebidas a respeito da cultura dos povos excluídos, do campo, especificamente, no caso brasileiro, que reflete a cultura do atraso. Na perspectiva da construção de uma sociedade mais justa, igualitária, menos excludente, o Centro Rural de Formação – CRF, entidade ligada a Arquidiocese da Paraíba, localizado no Assentamento Dona Helena, Município de Cruz do Espírito Santo, Mata Paraibana, Brasil, oferece cursos de capacitação a jovens e atividades lúdicas educativas para crianças, filhos de camponeses de assentamentos rurais. Destinadas ao desenvolvimento das capacidades daqueles, condiciona-os a descoberta de seus direitos e deveres, no reconhecimento aos Direitos Humanos Universais e a busca de uma sociedade que reconheça o ‘outro’ em seus direitos. Silva (1995:97) afirma:

A educação em Direitos Humanos deve lidar, necessariamente, com a constatação de que vivemos num mundo multicultural. Assim, a educação em Direitos Humanos deve afirmar que pessoas com diferentes raízes podem coexistir, olhar além das fronteiras de raça, língua, condição social e levar o educando a pensar numa sociedade hibridizada.

Durante a pesquisa de campo nos defrontamos com as constantes queixas dos membros do CRF, pais, professores, e alunos da Comunidade do Assentamento, o que nos inquietou, levando-nos a investigar a problemática também no âmbito da educação formal na Escola Municipal Maria José Francisca, localizada no Assentamento Dona Helena e na Escola Estadual Deputado Fernando Milanez, localizada na área urbana do Município. Realizadas as observações nestas Escolas e no CRF, fizemos uma comparação das metodologias adotadas, considerando que estas instituições atendem ao mesmo grupo de alunos. Conforme depoimentos do Padre Gabrielle, coordenador do CRF, este Centro promove cursos de capacitação aos alunos e o faz na tentativa de sensibilização a um novo olhar diante das situações que lhes são impostas, compreendidas pela exclusão/inclusão social destes, quando do acesso a terra. São realizados cursos que promovem formação cidadã, o que vem a corroborar com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e com a

Lei nº 9.394/96⁴⁶. O CRF é um agente de cultura externo⁴⁷, desenvolve a educação não-formal⁴⁸, o que contempla as especificações da Lei 9394/96, Título I, Art. 1º da Educação⁴⁹.

Pressupostos Metodológicos

Iniciamos nossa pesquisa tendo por base a pesquisa etnográfica com observação direta, aplicação de entrevistas semi-estruturadas junto às Comunidades das Escolas antes mencionadas, entrevistamos no CRF os pais de alunos, jovens, crianças e os coordenadores. Participamos da constituição do Estatuto da Associação do CRF, observamos aulas ministradas, visitas a campo, levantamento bibliográfico e fotográfico, e confecção de diário de campo. Acompanhamos no CRF dois cursos oferecidos a crianças e a jovens nos períodos de agosto de 2005 e abril a junho de 2006, com aulas teóricas e práticas. Simultânea as atividades do CRF realizamos as observações nas Escolas do Ensino Fundamental. As atividades educativas promovidas pelo CRF se desenvolveram em três momentos distintos: a) um curso de horticultura para crianças; b) um curso sobre Questão Agrária para jovens; c) continuação das atividades educativas com crianças promovendo atividades lúdicas. Os objetivos: **a-** capacitar jovens e crianças, filhos de camponeses, enquanto multiplicadores do saber, considerando a realidade do aluno e criando mecanismos de incentivos a participação em eventos de cunho político-social.

Práticas Educativas no CRF e em Escolas Públicas de Cruz do Espírito Santo

A pesquisa empírica realizada nas Escolas demonstrou arbitrariedades, quando analisamos o Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como, do Art. 1.o. da Lei 9394/96, que afirmam, respectivamente, “*o favorecimento a compreensão no processo educativo e a educação enquanto indissociável da vida cotidiana do*

⁴⁶ Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 23/12/96 – Seção I, p. 27833. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

⁴⁷ Cf. Brandão: (1984:158) Agentes de Cultura Externos são oriundos dos sistemas externos de cultura: as instituições governamentais, instituições não-governamentais, os meios de comunicação e particulares, que realizam a educação não-formal.

⁴⁸ Cf. Nascimento (1996:35) em contraposição ao saber sistematizado a educação não-formal se “passa nos cursos, encontros, seminários e reuniões do movimento de organização dos trabalhadores”.

⁴⁹ A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

educando, considerando-se o trabalho e as práticas sociais”, sobretudo quando tratamos da realidade circunscrita ao território camponês, conquistado mediante a luta de classes, a ação social, na compreensão de processos heterogêneos de territorialização camponesa e desterritorialização do latifúndio via estatal. Conforme Di Lorenzo (2006):

A educação formal oferecida aos alunos, filhos de camponeses residentes no entorno do CRF apresenta debilidade, tendo em vista reproduzir as expectativas do paradigma da educação rural⁵⁰ onde é negligenciada a realidade do campo.

De acordo com a Lei 9394/96, Art. 3º, confirmamos em nossa pesquisa a existência de arbitrariedades nas práticas escolares nas Escolas de saber formal, onde a liberdade de aprender e ensinar ficam prejudicadas. Segundo o Padre Gabrielle os alunos recebem educação desvinculada da sua realidade cotidiana, embora garantida no Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases e Art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos⁵¹. O CRF vivencia a realidade dos alunos favorecendo conhecimento pertinente aos direitos humanos. Suas práticas visam à desestruturação da cultura política que, com exceções, e com ela todo um aparato da sociedade midiática, expressa os direitos humanos reportando-se aos direitos da marginalidade. Concepção esta, difundida pela mídia transgressora que exploração a violência e miséria humanas; como transgressora é a expressão *direitos humanos* enquanto liberdade individual, desconsiderando a perspectiva de conjunto, de unidade social, portadora de direitos fundamentais.

O CRF foi fundado no ano de 2001 no Assentamento Canudos, Várzea Paraibana e se mantém com recursos oriundos da Itália e Holanda. Fundamenta-se na alternância de grupos de jovens, promove cursos sobre agropecuária, informática e formação cidadã. No ano de 2004 o CRF se instalou no Assentamento Dona Helena sob a coordenação do Padre Gabrielle e da Socióloga Cristina. Acompanhamos um curso intitulado “Questão Agrária”, oferecido a vinte e quatro jovens, onde se desenvolveram aulas teóricas e práticas com palestras, seminários, visitas a campo, filmes, participação em eventos de cunho político regional, e curso de informática. As aulas se davam no CRF onde os alunos podiam

⁵⁰ Cf. Molina & Jesus: 2004.

⁵¹ Art. 1.º § 2º: A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social. Art. 26: [...]A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações [...]

permanecer alojados durante três dias por semana, com acesso livre a escola formal. As aulas se deram em parceria com a Universidade Federal da Paraíba. Observamos que nos primeiros contatos os alunos pouco expressavam suas idéias, comportamento esse, detectado nas escolas de saber formal. A continuidade das atividades conferiu-lhes participação efetiva, expressividade individual e espontaneidade.

O estudo da escola é muito fraco. Só tivemos aula a partir da terceira semana. Lá não tem cadeira pra todo mundo. Quando um levanta, a gente corre e pega a cadeira. Tem gente que não assiste aula, fica nos corredores da escola, esperando a aula terminar, rezando que alguém falte pra pessoa se sentar. E o lixo? Você já viu? A gente fez essas lixeiras bem grandes, para servirem como cadeiras. Elas são grandes, mas as pessoas jogam o lixo no chão. Os alunos dão graças a Deus quando o professor falta. Eles faltam muito e tem o que sai pra beber com os alunos na hora da escola. Os livros da biblioteca são todos no chão. Depois que eu vim pro CRF aprendi a pesquisar, reclamar, vou a Câmara Municipal assistir a Sessão, e pergunto as dúvidas (Aluno da Escola Fernando Milanez e do CRF).

O depoimento do Aluno chama a atenção para a situação caótica da Escola Estadual Deputado Fernando Milanez, denunciando o descaso para com a educação de jovens, transgredindo o Artigo 3º da LDB, ao deixar de promover educação básica de qualidade, e com isso a deficiência de formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres humanos. O Padre Gabrielle fala da preocupação de seu trabalho voltado para atenção aos jovens, em virtude das precárias condições de educação na Mata Paraibana, onde perdura o regime abusivo e inércia do Poder Oligárquico frente às causas sociais. As atividades educativas desenvolvidas entre os jovens, serviram de incentivo a um grupo de crianças que voluntariamente, solicitaram ao CRF a realização de um curso de horticultura. Valéria de Marcos (2004), fala sobre a importância de iniciativas como estas que possibilitam nesse grupo composto atualmente, por quinze crianças, a se tornarem os *atores da mudança*⁵². Ao término do curso de horticultura, em agosto de 2005, as crianças ressaltaram a importância do curso que lhes fora oferecido, e solicitaram ao CRF a continuidade das atividades. Sobre a importância desse fato nos relatou Cristina do CRF:

⁵² As forças capazes de promover o salto necessário para a mudança em direção à nova forma de desenvolvimento exógeno e recuperando a identidade local nas suas formas mais expressivas.

Esse trabalho é para socializar as crianças porque na escola eles não têm o lúdico, não tem o lápis de cor, não tem a história, e eles precisam desse resgate. Então a gente está num momento de pensar, contar as histórias da terra, dos pais... Sugeri uma roda de leituras, contos, histórias. Eles não têm isso em casa!... A minha proposta é que a gente continue, e aí, a gente pode se reunir algumas vezes por mês... pode ser na casa das crianças, em qualquer lugar, até debaixo de uma árvore... e que seja uma atividade prazerosa.

Esta itinerância do lugar escolar demonstra a idéia de Frago, (1998:66) revela a “*escola peripatética* que não prescinde um lugar específico, pois, (...) os lugares variam em função dos objetivos” igualmente ocorrendo com a mobilidade do mestre, “*os mestres itinerantes*”. A aparente inércia do Estado no processo educacional, conforme depoimentos dos alunos, repercute na Escola Maria José Francisca, apresentando situação preocupante de ensino-aprendizagem, de ordem moral e ética, quando desconsidera a realidade do aluno, dotando-o de passividade na busca da cidadania. Entretanto, possibilitar aos alunos o ato de criticidade tem levado o CRF a alguns percalços no sentido de concretizar o seu trabalho devido às deficiências educacionais, a carência afetiva dos mesmos, reveladas em seu cotidiano familiar, ligado à história de exclusão e pobreza, marcando o presente, e especialmente, o futuro destas crianças.

Não dá prá trabalhar essas coisas sem trabalhar a família. Há crianças que desenvolvem trabalhos que não são pra idade delas. Então, acho que um pouco da infância já está sendo roubada e a própria escola daqui não oferece muito, pois tem aquele ensino muito tradicional, não é? É quadro, o giz, o professor lá falando, mas as crianças perdem mesmo essa coisa de brincar. Aí eu pergunto: _mas na escola de vocês não brincam de massa de modelar, desenhar...? _Não, não, faz muito isso não... [eles dizem]. Aí, o que, a princípio, seria uma coisa mais lúdica, tornou-se necessário trabalhar a auto-estima, um resgate do ser criança, e isso aí tem que ser trabalhado com os pais que tem uma vida dura, e às vezes, colocamos filhos para substituí-los. (Cristina, Socióloga, CRF)

A fala da Cristina reflete a situação periférica da educação formal. O CRF ao realizar suas atividades, se aproxima da proposta de Cavalcanti, (2002: 33) para a qual “*a escola é um lugar de encontros culturais, de saberes, de saberes científicos e de saberes cotidianos, ainda que o seu trabalho tenha como referência básica os saberes científicos*”.

Considerações finais

Na proposição de Arroyo, (2004:97) o “*campo é outro, portanto, necessita de outras políticas públicas que não sejam compensatórias, pontuais, mas que sejam políticas inseridas numa dinâmica humana do campo*”. Pensamos que o CRF caminha na perspectiva de transformação e de busca desse “outro campo”, o da inclusão social, justiça, solidariedade, convivência pacífica e humanizada de sua própria Comunidade e do reconhecimento dos direitos humanos. O importante papel que vem sendo desempenhado pelo CRF nesse Assentamento, como forma de acompanhamento educacional e político, no sentido de incentivar a liberdade e a criticidade dos educandos, podemos verificá-lo a partir da fala dos sujeitos pesquisados quando se referem ao momento em que tiveram a oportunidade de fazer esse curso, e que ao se reportarem ao período anterior, analisam sua importância em suas vidas. Observamos no decorrer das atividades, os jovens e crianças, especialmente os jovens, demonstraram maior capacidade de expressão, assim como, questionar os valores vigentes e a capacidade de se reconhecerem enquanto parte integrante e indispensável no interior da Comunidade onde vivem, se estendendo em maiores escalas do local ao global.

As atividades do CRF aproximam os alunos do vivido, condicionando-os a outras oportunidades de pensar, criar, re-criar, deixando-os que se apropriem e transformem seu espaço através da própria ação. A mediação do CRF afirma a ingerência dos Poderes Públicos ao não fazer cumprir as leis, e com estas o desrespeito à dignidade e aos Direitos Humanos, gerando e aprofundando a desigualdade social. Até o momento, os depoimentos ouvidos e atividades observadas denotam sua importância, tendo em vista a deficiência do Poder Público em promover a educação formal neste Município. Enfatizamos sua importância por sua prática se constituir, “*na aprendizagem de habilidades e/ou desenvolvimento de potencialidades*”(GOHN: 1999).

Referências

- ARROYO, M. G. Por um tratamento público da educação do campo. In.: MOLINA & JESUS, S. **Contribuições para a Construção de um Projeto de Educação do Campo**. Brasília: 2004.
- BRASIL, **Constituição federal 1988**. Brasília: Senado federal: 1989.

- DI LORENZO, Ivanalda D. N. **Assentamento Dona Helena: práticas educativas Cotidianas entre camponeses e Mediadores.** Artigo - XIV ENG – Acre. UFAC: 2006.
- FRAGO, A. Viñao. **Currículo, espaço e subjetividade: a arquitetura como programa.** RJ: 1998.
- FREIRE, P. **Pedagogia da Esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido.** SP: 1993.
- GADOTTI, Moacir. **Histórias das Idéias Pedagógicas.** São Paulo, Ática:1998.1998.
- MARCOS, Valéria de. **Geografia e Planificação da Paisagem para a Valorização do Patrimônio Histórico e Ambiental.** Gênova: 2004.
- MOLINA, M. & JESUS, S. **Contribuições para a Construção de um Projeto de Educação do Campo.** Brasília/DF: 2004.
- SILVA, H. **Educação em Direitos Humanos: conceitos, valores e hábitos.** Exame Teórico-Prático. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Educação de São Paulo: 1995.

A EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL: É POSSÍVEL PENSAR EM DIREITOS NUMA SOCIEDADE TÃO DESIGUAL?

Uyguaciara Velôso Castelo Branco / UFPB

O Ensino Superior tem sido palco de nossas constantes reflexões, desenvolvendo trabalhos sobre as inúmeras questões que envolvem o acesso à Universidade, inicialmente como aluna⁵³ e, posteriormente, como docente da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e membro da Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPERVE/UFPB).

Mais recentemente, enfocamos a temática do acesso ao Ensino Superior, na Paraíba, sem, contudo, perder a perspectiva brasileira em nossa contextualização⁵⁴. Realizando um estudo no campo das mentalidades, tivemos o intuito de compreender como se constrói, historicamente, o mito do “meu filho doutor”, ou seja, a valorização/exigência do diploma de nível superior na sociedade brasileira e suas permanências e rupturas. Fizemos um mergulho de extremo fôlego, em uma periodização que caminha da Colônia aos dias atuais, sem perder de vista as inquietantes questões da contemporaneidade. Nesse contexto do tempo presente, analisamos o conteúdo discursivo das redações dos candidatos ao Vestibular da UFPB, em 2003, que tratam do tema *Diploma universitário: sonho de muitos, realização de poucos*. O presente estudo apresenta a análise das redações dos candidatos dos quatro cursos de maior demanda da UFPB, em cada um dos grupos existentes, ou seja, um curso representativo das Ciências Agrárias (Agronomia), um das Ciências da Saúde (Medicina), um das Ciências Exatas e da Natureza (Ciências da Computação) e um das Ciências Humanas (Direito).

⁵³ O projeto de pesquisa nº 803.812/ 87-6-MA, desenvolvido no período de 1988 a 1992, durante nosso Curso de Graduação, teve a orientação do Prof. Ms. Paulo Hideo Nakamura, sob o título “*Análise de Variáveis Sócio-Econômicas de Candidatos ao Vestibular da UFPB - COPERVE/UFPB*”.

⁵⁴ Para maiores detalhes, conferir CASTELO BRANCO, 2005.

O estudo foi feito por amostragem, ou seja, das 936 redações selecionadas, foi escolhida, para análise de conteúdo, uma amostra de 188 (aproximadamente 20% do total), distribuída proporcionalmente entre os cursos, o que resultou em 22 redações de Agronomia, 53 de Medicina, 32 de Ciências da Computação e 81 de Direito. A seleção das redações foi efetuada de forma aleatória, utilizando-se uma escolha sistemática de um a cada quatro textos. Muito embora tenha sido feita uma análise bem mais complexa, no presente estudo, apresentaremos o quadro das expectativas, valores e desejos dos jovens que intencionam obter uma vaga nas Universidades, apenas no que tange à discussão sobre educação enquanto direito ou privilégio.

I. A educação: direito ou privilégio?

A faculdade é um ingresso para o mercado de trabalho e uma garantia de formação não só técnica, **mas também de senso crítico e de cidadãos conhecedores de seus direitos e deveres. Vale ressaltar que o estudo é um valor imprescindível ao homem moderno, importante para a construção de sua dignidade** (REDAÇÃO: “Conhecimento e dignidade”, 2003, grifos nossos).

Inicialmente, um exame mais superficial das 188 redações permitiu a sua divisão, baseada nas palavras contidas nos trechos selecionados, em dois grupos: o universo lingüístico da **inclusão** e o da **exclusão**. Embora essas duas categorias devam ser compreendidas numa perspectiva dialética, é freqüente, na percepção dos(as) estudantes, uma visão dicotômica, sendo um conceito percebido em rígida oposição ao outro, o que compromete a análise feita por esses(as) alunos sobre a realidade educacional, em que transparece uma visão idealizada e pouco crítica.

Dentre as expressões mais ligadas à inclusão, uma apresentou um destaque considerável: a palavra **direito**, com 32 ocorrências. Apesar dessa evidência, a expressão **“a educação como direito”** aparece muito pouco nas redações dos(as) candidatos(as), sendo quase sempre confundida com o direito à Universidade ou ao diploma, ao emprego, a melhores condições de vida, ou até *“o direito a bons diplomas”*, como conseqüência de “[...] um bom ensino fundamental e médio para conseguir ensino superior gratuito”, como afirma um(a) candidato(a) (REDAÇÃO: “Reformas necessárias e urgentes”, 2003). Tanto assim, que a frase destacada no trecho de uma redação que serve de abertura para essa

discussão, reafirma a compreensão do diploma como **bilhete para o privilégio**. Nesse sentido, Bauman (2001, p. 74) afirma que, na fluidez e na efemeridade que caracterizam e constituem a sociedade contemporânea, os jovens buscam, como consequência, definir sua identidade como tentativa de proporcionar a si mesmos uma certa harmonia ou logicidade às suas ações.

Nesse mundo, poucas coisas são predeterminadas, e menos ainda irrevogáveis. **Poucas derrotas são definitivas, pouquíssimos contratempos, irreversíveis; mas nenhuma vitória é tampouco final.** Para que as possibilidades continuem infinitas, nenhuma deve ser capaz de petrificar-se em realidades para sempre. Melhor que permaneçam líquidas e fluidas e tenham “data de validade”, caso contrário poderiam excluir as oportunidades remanescentes e abortar o embrião da próxima aventura (Grifos nossos).

Na verdade, é uma tentativa de “[...] deter ou tornar mais lento o fluxo, de solidificar o fluido, de dar forma ao disforme” (BAUMAN, 2001, p. 97). Dada a impossibilidade ou dificuldade de deter o rumo das coisas, o indivíduo passa a se apegar, de maneira desesperada, a tudo que lhe pareça mais duradouro e sólido, as “suas raízes”, as tradições ou rituais da sua cultura, enfim, ao que mais resiste à mudança, às inelutáveis transformações da história.

As relações de trabalho também sofrem uma redefinição brutal nessa realidade “líquida” e “fluida”, adquirindo um significado muito mais *estético* do que *ético*, sendo considerado mais o poder impactante que o trabalho causa na sociedade, pela mostra de sucesso e visibilidade que adquire perante o próprio indivíduo e seus pares e familiares, do que o benefício comum, a utilidade social que o trabalho gera, lembrando a ética calvinista, na formação do capitalismo (WEBER, 1989). Em síntese,

raramente se espera que o trabalho ‘enobreça’ os que o fazem, fazendo deles ‘seres humanos melhores’, e raramente alguém é admirado e elogiado por isso. A pessoa é medida e avaliada por sua capacidade de entreter e alegrar, **satisfazendo não tanto a vocação ética do produtor** e criador quanto as necessidades e desejos estéticos do consumidor, que procura sensações e coleciona experiências (BAUMAN, 2001, p. 161, grifos nossos).

Ser melhor ou tornar-se melhor, em lugar de ser sinônimo de melhoria subjetiva, de competência e de busca da auto-afirmação, é, quase sempre, sinônimo de ser melhor posicionado socialmente, de possuir bens materiais e de ser admirado ou invejado pelos seus pares, enfim, de ser um “homem sem essência” ou “modulado” no sentido explicitado por Bauman (2000, p. 161). Isso talvez explique a busca desenfreada por profissões impactantes ou de destaque, tanto do ponto de vista social quanto econômico, que podem ofertar ao indivíduo a falsa sensação de estabilidade e a capacidade de adaptação em um mercado exigente e, ao mesmo tempo, instável, incerto e inseguro.

Diante disso, é necessário termos uma compreensão histórica da realidade, ou seja, compreendendo que a nossa *agenda de opções* ou o conjunto de possibilidades “disponíveis” ao indivíduo tem uma aparência democrática, que tenta ocultar que “toda opção implica escolher uma coisa dentre outras e raramente o conjunto de coisas a escolher depende daquele que escolhe” (BAUMAN, 2000, p. 79). Esse aparente leque de opções esconde ou oculta, contudo, as regras ou *códigos* que disciplinam as escolhas, dando-lhes o critério de adequadas ou permitidas, em virtude do momento e das contingências que as cercam. As escolhas individuais se processam dentro de um conjunto de possibilidades e do código disciplinador condicionante da sociedade, que foram instituídos pela *legislação*, enquanto “[...] um poder que pré-seleciona” (BAUMAN, 2000, p. 79), ou seja,

Trata-se de um esforço institucionalizado para instruir e treinar os indivíduos na arte de usar sua liberdade de escolha dentro da agenda estabelecida legislativamente. A educação visa a prover os optantes de sinais de orientação, regras de conduta e, acima de tudo, *valores* que orientem a opção, ou seja, dotá-los da capacidade de distinguir entre as razões corretas e incorretas de preferência e da inclinação a seguir aquelas e evitar estas (BAUMAN, 2000, p. 79, grifos nossos).

Dentro do modelo de um Estado mínimo, a sociedade atual tem que enfrentar, como consequência, um processo de minimização de seu poder de instituir a *agenda de opções* e seu *código de escolhas*, “delegando-os” a outras instituições ou forças não necessariamente políticas, no sentido eletivo ou representativo da sociedade. Tal transferência de poder implica numa “[...] maior exposição dos optantes tanto ao impacto coercitivo (agendador) como doutrinador (codificador) de forças essencialmente não políticas, primordialmente aquelas associadas aos **mercados financeiro e de consumo**” (BAUMAN, 2000, p. 80,

grifos nossos). Essa transferência implica no exercício, pelo Estado, apenas do seu papel de “controle direto” dos chamados *pobres pós-modernos*, ou seja, os excluídos da agenda de opções e que formam “[...] todas as classes perigosas (potencialmente criminosas) que, não tendo conseguido entrar na agenda do mercado, são suspeitas de estar loucas para recorrer a alternativas que essa agenda deixou de fora” (BAUMAN, 2000, p. 80). Dentre as alternativas que restam a esses excluídos, citam-se a fantasia, a imaginação ou desejo de inclusão social, além, é claro, de suas inúmeras estratégias de sobrevivência, que não excluem as ações violentas ou criminosas.

Nesse sentido, o mundo ou a vida social é percebida

[...] primordialmente como um conjunto de objetos de consumo em potencial; seguindo, o princípio do consumo estimula a busca de satisfação; e, seguindo o princípio da sociedade de consumo, **induz os indivíduos a ver o despertar dos desejos que clamam por satisfação como a regra diretriz da vida de quem opta e como critério de uma vida de sucesso, que valha a pena** (BAUMAN, 2000, p. 82, grifos nossos).

Ao atingir ou obter sucesso, realizando seus desejos, o ser humano parece não ser capaz de avaliar as conseqüências de suas ações a longo prazo, de perceber de maneira consistente a sua vitória, sentindo-se realizado apenas com sensações instantâneas e de curto prazo que “[...] nascem de repente para logo sumir, poucos desejos sobrevivendo à satisfação, sempre novos desejos ou objetos de desejo fazendo-se necessários para manter os agentes motivados à ação” (BAUMAN, 2000, p. 82). Tudo e todos parecem tornar-se “mercadoria” consumível e descartável que, após a realização ou êxito, logo são substituídos por um novo sonho de consumo, transformando o *cidadão político* num autêntico e “legítimo” *consumidor de mercado*.

Contudo, essa falta de liberdade de escolha, de **autonomia**, que suprime ou nega o desejo e oprime o indivíduo a agir conforme o padrão socialmente esperado (**heteronomia**), pode, também, ser vivenciada de maneira compulsiva, e até naturalizada, sendo substituída por uma justificação subjetiva pela busca por mais segurança, conforto e equilíbrio, sentimentos esses gratificantes e socialmente aceitáveis, dentro de um leque de escolhas reduzido e imposto por uma *tradição inventada* e aceita como norma. As *tradições inventadas* remetem para aquelas escolhas e para a perpetuação de algumas tradições que são consideradas como imutáveis, congeladas num tempo circular, herdadas

e reproduzidas pela sociedade, que passa a assumi-las como escolhas de “todos”, omitindo a sua criação e valor adquirido para determinados grupos, que movem ações e investem suas forças para torná-las aceitas e reproduzidas como se fossem comuns a todos (HOBSBAWN e RANGER, 1984).

Dentre as escolhas a serem feitas pelo indivíduo, a **educação** goza de lugar privilegiado, uma vez que é tida como elemento fundamental para conferir ao ser humano a liberdade e o exercício da cidadania. No entanto, em lugar de favorecer a igualdade de oportunidades, ela acaba por fornecer uma justificação ou fundamento objetivo e racional para as desigualdades – a ideologia do **mérito**, que provoca um certo “congelamento” da situação social do indivíduo, dando aos mais abastados o “direito” a freqüentarem as melhores escolas e terem acesso às melhores Universidades, aos cursos mais concorridos e, conseqüentemente, mais reconhecidos socialmente e melhor remunerados pelo mercado de trabalho (BERNARD, 2000). Sobre essa constatação, é ilustrativo o depoimento de um(a) candidato(a) ao curso de Medicina:

Desde tempos passados até os dias atuais, a humanidade aspira a uma vida digna e com melhores condições de saúde, alimentação e **educação, sendo esta última uma necessidade plena de todos, mas uma realização de poucos.** [...] Contudo, **essa virtude é um privilégio da minoria populacional.** No Brasil, ainda há uma grande quantidade de analfabetos e pessoas com apenas o Ensino Fundamental concluído, o que prejudica o andamento do país, pois a mão-de-obra para a indústria torna-se barata e o nível de desemprego é enorme, proporcionando condições miseráveis de vida. [...] No mundo capitalista em que vivemos, onde o lucro e a concorrência prevalecem, **o desejo de possuir um diploma universitário ou ter um nível mínimo de instrução é algo presente na vida de qualquer cidadão, pois só através do conhecimento pode-se ter um emprego elogiável e suficiente para atender às condições exigidas pela sociedade, tanto no nível financeiro como no social.** [...] (REDAÇÃO: “A educação como prioridade”, 2003, grifos nossos).

A educação é, portanto, percebida pelo(a) candidato(a) como uma *virtude* que se constitui em um privilégio para a minoria da população, contrariando a conotação latina e grega da *virtude como* prática do bem, força moral.

Embora analisando o sistema educacional francês, Bernard (2000, p. 151) faz uma importante reflexão sobre o papel desempenhado pelo **ensino**, plenamente aplicada em realidades mais próximas à nossa:

Tradicionalmente, o ensino desempenha duas funções. Uma função geral de formação e de enriquecimento das mentes. E uma função específica de preparação para o emprego num trabalho remunerado. Em nossa época, podemos deplorá-lo mas é um fato, **esta segunda função tende a ter mais importância do que a primeira.**

É importante perceber que essas funções sofrem adaptações e ajustes, de acordo com a época e com o contexto em que vivem os indivíduos, visando atender às necessidades e aos desejos individuais ou coletivos construídos historicamente. Inserida em um modelo globalizado, que perpassa não apenas a instância econômica, mas todo o conjunto social e as relações humanas, as reformas educacionais parecem ter uma intenção muito mais de garantia da titulação formal do que de construção da cidadania plena. Os(as) alunos(as) demonstram um desejo muito mais pela obtenção de um emprego e pela melhoria de suas condições de vida do que por uma formação cultural ampla (SANTOS, B., 2002), haja vista a legitimidade ou naturalização que os cursinhos adquiriram no país, dado que fornecem o “conhecimento” que garante o “sucesso” nos concursos vestibulares e, conseqüentemente, o ingresso no Ensino Superior, numa perspectiva pragmática e simplista.

Diante disso, é indiscutível a “[...] afinidade entre a progressão da globalização e o desenvolvimento das indústrias culturais que comandam o domínio central do sistema cultural”, demonstrando haver um processo de globalização não apenas na instância econômica, mas também na distribuição e consumo de bens e símbolos culturais, que passam a adquirir um forte conteúdo midiático, oferecendo grandes espetáculos para um grande público, numa autêntica representação da cultura de massa. São características dessa indústria cultural a liderança da cultura urbana sobre o modo de vida do campo e a associação em grandes cadeias estruturadas em redes: as chamadas “redes de escolas” com seus pacotes nacionais (FORTUNA e SILVA, 2002, p. 436). As necessidades dessa cultura de massa são bem ilustradas pelo depoimento, a seguir:

Diante do grande avanço industrial, político e econômico, o mercado de trabalho está necessitando de profissionais cada vez mais capacitados e elaborados. [...] Pensando nisso o desejo de um UP-GRADE na sociedade vai ainda mais além, **chega a hora de adicionarmos um novo item na lista de ‘sonho de consumo’, que é justamente a vontade de possuir currículos empilháveis e nada discretos** (REDAÇÃO: “Up-Grade”, 2003, grifos nossos).

A educação e os títulos por ela conferidos são vistos muito mais como uma exigência da sociedade de consumo, nos “empilhamentos” necessários à garantia de um emprego, do que como um **direito do cidadão**, muito embora ainda se encontrem, em discursos dos(as) candidatos(as) a uma vaga na Universidade, travestidos ou disfarçados como uma luta aparentemente despreziosa por um direito constitucional, diretamente vinculada à qualificação exigida pelo mercado de trabalho globalizado e excludente.

II. Considerações Finais

De maneira sintética, nas elaborações do(a)s candidatos(as) ao vestibular da UFPB, embora tenhamos observado uma abordagem histórica do problema, em que esses jovens dão um realce à inclusão social, os mecanismos de exclusão são apresentados, algumas vezes, com uma certa passividade, traduzindo uma *espera* de soluções a serem dadas pelo Governo. No entanto, há, também, uma perspectiva crítica sobre a inclusão/exclusão, situando a educação como importante componente utilizado pelo sistema para fins de regulação social, porém, os direitos do cidadão somente teriam espaço para discussão e aprendizagem dentro da instância universitária, revelando o desconhecimento dos vestibulando(a)s a respeito de qualquer outro ambiente que possibilite a reflexão e a formação da consciência crítica.

A Universidade é, assim, tida como forjadora da consciência e, por consequência direta ou linear, da cidadania, talvez demonstrando uma ausência, nesses indivíduos, de socialização para a cidadania, em outras etapas do sistema educacional. Ao mesmo tempo, o(a)s estudantes não mostram qualquer percepção mais crítica sobre a concessão dessa cidadania “excludente”, ofertada apenas aos “poucos escolhidos” ou privilegiados, que conseguem êxito nos Vestibulares e adentram ao suposto mundo do conhecimento, da reflexão e da cidadania plena. Há, ao contrário, uma clara renitência de uma mentalidade antes afirmadora e justificadora do *privilégio* do que do *direito*.

A eficiência do Vestibular como mecanismo de regulação social remete para o traço historicamente construído do autoritarismo social brasileiro, que utiliza, como sua força motriz, a “naturalização” das profundas contradições econômicas, sociais e culturais, travestidas em diferenças ou desigualdades individuais, pacificamente sanáveis. A imagem da cordialidade, passividade e “bom humor” do povo brasileiro tenta camuflar os conflitos, ocultando os grandes dramas e as diferenças de todos os matizes, que passam a ser vistas como decorrentes da incompetência, da preguiça, da falta de sorte, enfim, de mazelas individuais e não construídas histórica e coletivamente.

Diante disso, a solução para essas e outras questões relevantes e correlatas deveria passar por um reexame das experiências vivenciadas de maneira subjetiva e individualizada, para reescrevê-las na *agenda pública*, tornando-as questões de políticas públicas, devolvendo o lugar da alteridade nas relações entre os indivíduos. O resgate do *Outro*, na percepção e ações individuais, implica em falar e pensar em valores morais e condutas éticas numa perspectiva de justiça social e igualdade (BAUMAN, 2001; ARICÓ, 2001).

Documentos Referenciados

A EDUCAÇÃO como prioridade. Redação de um candidato ao curso de Medicina, 2003.

CONHECIMENTO e dignidade. Redação de um candidato ao curso de Medicina, 2003.

REFORMAS necessárias e urgentes. Redação de um candidato ao curso de Medicina, 2003.

UP-GRADE. Redação de um candidato ao curso de Ciências da Computação, 2003.

Bibliografia Utilizada

ARICÓ, Carlos Roberto. **Arqueologia da Ética.** São Paulo: Ícone, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política.** Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

_____. **Modernidade líquida.** Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BERNARD, Philippe J. **Perversões da utopia moderna**. Tradução Cristina Murachco. Bauru: EDUSC, 2000.

CASTELO BRANCO, Uyguciara Velôso. **A construção do mito do “meu filho doutor”**. Fundamentos históricos do acesso ao ensino superior no Brasil-Paraíba. João Pessoa: Editora Universitária/ UFPB/ Fundação Casa de José Américo, 2005.

FORTUNA, Carlos; SILVA, Augusto Santos. A cidade do lado da cultura: espacialidades sociais e modalidades de intermediação cultural. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **A Globalização e as Ciências Sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.

HOBBSBAWN, Erik; RANGER, T. (Org.). **A invenção das tradições**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **A Globalização e as Ciências Sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. 6. ed. São Paulo: Pioneira, 1989.

O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO APARENTE E OCULTO NOS CURSOS DE DIREITO: A SUA CONTRIBUIÇÃO PARA UMA FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

Gilsilene Passon P. Francischetto / FDV⁵⁵

As primeiras faculdades de Direito surgem apenas em 11 de agosto de 1827, sendo que até esta data os brasileiros que quisessem diplomar-se em Direito deveriam procurar as faculdades Europeias, em especial a Universidade de Coimbra. Porém, com a Independência, passa a haver a necessidade de formação de uma máquina burocrática estatal e, conseqüentemente, de indivíduos que pudessem operá-la. Sempre foi muito comum ao ensino jurídico a ênfase irrestrita à aquisição de noções, conceitos e textos legais, sem qualquer atividade crítica por parte do aluno, que apenas assimila tais informações. Assim, o conhecimento é adquirido por meio de transmissão, sem qualquer exigência de um acréscimo ou elaboração pessoal do que foi repassado.

Cabe salientar que o início da história do ensino jurídico no Brasil foi marcado fortemente pela tendência pedagógica liberal tradicional, mas é possível afirmar também que até hoje tal concepção tem impregnado a prática educacional de muitos professores por todo o país. O ensino, nessa perspectiva, está centrado totalmente no professor, que é quem detém o conhecimento e é a autoridade em sala de aula, da qual não se pode discordar.

No ensino jurídico, tal aspecto agrava-se ainda mais, quando determinados professores que ocupam uma das carreiras jurídicas como a magistratura ou o Ministério Público, numa atitude antipedagógica, não permitem a possibilidade de outra interpretação, senão aquela que ele próprio ostenta em sua prática profissional. A relação vertical entre o

⁵⁵ Doutora e Mestre em Direito. Professora da graduação, Pós-graduação e Mestrado em Direitos e Garantias fundamentais nas Faculdades de Vitória.

professor e o aluno vai desde a impossibilidade de diálogo e/ou discordância até mesmo ao tratamento extremamente formal que é exigido do aluno e que também lhe é dispensado.

O aluno é um receptor passivo das informações e deverá repeti-las literalmente, como forma de demonstrar que “apreendeu” o conteúdo. Essa prática educacional foi chamada por Paulo Freire de “Educação Bancária” em que os alunos são “depósitos” nos quais os professores vão jogando as informações, que devem ser memorizadas e arquivadas. O professor então, através da avaliação vai tirar um “extrato” dos depósitos feitos. O referido autor traça as principais características da “educação bancária”:

- a) o educador é o que educa; os educandos, os que são educados;
- b) o educador é o que sabe; os educandos, os que não sabem;
- c) o educador é o que pensa; os educandos, os pensados;
- d) o educador é o que diz a palavra; os educandos, os que a escutam docilmente;
- e) o educador é o que disciplina; os educandos, os disciplinados;
- f) o educador é o que opta e prescreve sua opção; os educandos, os que seguem a prescrição;
- g) o educador é o que atua; os educandos; os que têm a ilusão de que atuam, na atuação do educador;
- h) o educador escolhe o conteúdo programático; os educandos jamais ouvidos nesta escolha, se acomodam a ele;
- i) o educador identifica a autoridade do saber com sua autoridade funcional, que opõe antagonicamente à liberdade dos educandos; estes devem adaptar-se às determinações daquele;
- j) o educador, finalmente, é o sujeito do processo; os educandos, meros objetos.⁵⁶

O que se verifica nas características expostas é uma centralização do ensino no professor e o aluno assume um papel secundário no processo educativo.

A educação passa a ser vista como um produto que já está pronto e não requer retoques mas apenas sua transmissão sem rupturas. A preocupação está centrada na quantidade de informações que devem ser repassadas ignorando-se a necessidade de instigação do pensamento reflexivo.

O método expositivo constitui a principal forma de transmissão das informações e os alunos devem copiar tudo o que foi dito. Deverão também estudar pelos mesmos livros,

⁵⁶ FREIRE, Paulo **Pedagogia do Oprimido**. 33. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p. 59.

fazer as mesmas lições e será considerado bom aluno o que conseguir cumprir tais tarefas da forma mais próxima ao que foi transmitido.

É impossível não identificar tais características com o ensino jurídico, em regra, desenvolvido desde o Império.

Diante de toda essa influência da pedagogia tradicional, o ensino jurídico atravessou todo o período imperial, a República, o Estado Novo e a redemocratização, sem que tenha havido, de maneira mais profunda, mudanças na forma de abordá-lo.

O ensino jurídico, em regra, até hoje praticado, parte do pressuposto de que o conhecimento do sistema legal é suficiente para a obtenção de êxito no processo de ensino-aprendizagem. A necessária leitura cruzada entre o ordenamento jurídico e as práticas sociais é ignorada, encastelando-se o conhecimento jurídico e, conseqüentemente, o aluno, no mundo das leis e dos códigos. Assim, o estudante de Direito fica alheio à compreensão das possibilidades que a sociedade apresenta como contribuição ao Direito e vice-versa. Paulo Freire, ao defender que ensinar não é transferir conhecimentos, expõe várias práticas que comporiam a tarefa de ensinar e, dentre as quais, aponta que ensinar exige apreensão da realidade e acrescenta:

A memorização mecânica do perfil do objeto não é aprendizado verdadeiro do objeto ou do conteúdo. Neste caso, o aprendiz funciona muito mais como paciente da transferência do objeto ou do conteúdo do que como sujeito crítico, epistemologicamente curioso, que constrói o conhecimento do objeto ou participa de sua construção.⁵⁷

O ensino jurídico descontextualizado reduziu as dimensões plurais existentes no meio social às hipóteses previstas expressamente em lei e limitadas à aplicação direta a um caso concreto sem reflexão ou posicionamento crítico. As Faculdades de Direito precisam pensar seus projetos pedagógicos tendo em vista que a interdisciplinaridade não pode estar presente apenas na teoria. Ao contrário, é preciso criar-se um canal continuamente aberto entre os professores das várias disciplinas para que se possa travar um diálogo efetivo e que consiga inserir o aluno dentro de uma preocupação maior em torno do conhecimento. Foi justamente em decorrência da unidisciplinaridade imposta aos alunos de Direito até hoje que, em maior ou em menor intensidade, tais profissionais não conseguem lidar com

⁵⁷ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. 29. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996, p. 69.

um contexto de transformações sociais cada vez mais célere, para o qual o Direito não tem dado respostas satisfatórias.

Na história recente do ensino jurídico, foi possível notar uma tentativa de mudança através da Portaria 1.886 de 1994 do Ministério da Educação. Com ela, ficou estabelecida a presença de várias disciplinas de formação, tais como a filosofia, a economia, a ciência política, a sociologia entre outras. Essa previsão teve o intuito de estabelecer o necessário diálogo com os fatores que influenciam e são influenciados pelo Direito, numa perspectiva interdisciplinar. Houve ainda a previsão de atividades complementares, associando ensino, pesquisa e extensão, além da necessidade de cumprimento de carga horária específica no núcleo de prática jurídica das instituições (associando atendimento real e práticas simuladas). Acrescente-se ainda a obrigatoriedade de elaboração de uma monografia final de curso numa tentativa de implementar ainda mais a pesquisa, buscando a problematização em torno do tema e não a mera compilação de textos e conceitos.

A Portaria não fez menção expressa quanto à necessidade de elaboração de um Projeto político-pedagógico, havendo tal previsão apenas no instrumento de avaliação oficial dos cursos.

Em 29 de Setembro de 2004 foi editada a Resolução nº 09 pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, instituindo as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito.

A Resolução nº 09/04 estabelece que a organização do curso de graduação em Direito estará explicitada no seu projeto pedagógico, que devesse contemplar: o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso, o regime de oferta, a duração do curso, entre outros aspectos (art. 2º).

A exigência de elaboração de um projeto político-pedagógico constitui uma tentativa de favorecer a reflexão acerca dos objetivos almejados e das ações para a sua implementação e não se resumir à mera descrição da grade curricular numa visão linear.

O art. 3º da Resolução menciona algumas aptidões que deverão ser desenvolvidas pelo curso:

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.(grifo nosso)

Sem dúvida, estamos vivenciando um novo momento na reestruturação do Ordenamento Jurídico que está exigindo uma nova visão dos profissionais que lidam com o Direito. Neste sentido é notório que a Constituição federal de 1988 representou um grande avanço legislativo no Brasil, colocando o país num processo de democratização que tinha sido profundamente desrespeitado durante o período do regime militar. O texto constitucional em vigor também foi responsável por um tratamento pormenorizado e abrangente sobre os direitos humanos, prova disso encontramos no art. 1º, III da CR/88 que estabeleceu como um de seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana, que deve constituir a espinha dorsal de todo o sistema legal e estar presente desde a formação dos futuros profissionais do Direito.

Para a melhoria na qualidade dos cursos jurídicos há a necessidade de que os seus referidos projetos vislumbrem uma formação humanística. Assim, a reflexão teórica não pode prescindir da análise da história, dos principais aspectos e da afirmação dos Direitos Humanos. Tal estudo não pode estar ilhado na disciplina de Direito constitucional, mas deverá perpassar por todas as demais matérias estudadas. As atividades práticas também deverão contemplar a crítica a situações que envolvam essa matéria e seus desdobramentos.

Além da presença da reflexão humanística em todas as disciplinas do curso de Direito, há a necessidade de organizar uma disciplina introdutória, em que os alunos possam discutir as raízes históricas de tais direitos, como se desenvolveram, como foram inseridos nos vários sistemas jurídicos e o seu grau de eficácia. Seriam trabalhadas noções essenciais ao entendimento do assunto e sua continuidade de tratamento em todo o curso.

Entendemos que a formação jurídica dissociada das questões humanísticas só contribuirá para a continuidade de um ensino descontextualizado e acrítico.

No entanto, encontramos-nos diante de uma tensão: Como efetivar as propostas esboçadas no Projeto político-pedagógico da instituição com vistas a uma formação humanística sem deixar que as práticas cotidianas terminem por criar um “projeto oculto” que impeça o atingimento dos objetivos propostos formalmente.

Um estudante de Direito não pode ficar durante cinco anos numa faculdade sem ter acesso a esse conteúdo e sua apreensão crítica. Também não basta apenas refletir, mas é preciso intentar ações no sentido de fomentar transformações sociais.

As faculdades de Direito não podem esquivar-se de incluir no seu projeto pedagógico a abordagem humanística e preparar seu corpo docente para essa tarefa. Dizer “não” a esse avanço é negar cruelmente a possibilidade de formar profissionais transformadores da realidade social.

Defende-se a necessidade de implantação de um núcleo pedagógico em cada faculdade de Direito, com o intuito de criar uma cultura de constante aperfeiçoamento do corpo docente em questões relacionadas ao aprimoramento e efetivação do projeto que, aliás, deve ser resultado de uma construção coletiva entre direção e professores.

Diante da contribuição de Paulo Freire, de que nenhuma educação é neutra, é preciso que os professores estejam conscientes da prática pedagógica que adotam. Isso por que tem sido marcante no Direito o fato de que muitos docentes acabam sendo contratados apenas em decorrência de sua atividade profissional no mercado de trabalho. Sem dúvida, a experiência de tais juristas é de grande importância, na medida em que podem utilizá-la em sua prática docente. O problema está, especificamente, quando a escolha do professor se der apenas por esse motivo, sem levar em consideração a formação pedagógica e o perfil acadêmico do profissional.

Assim, tal estudo procurou demonstrar que o projeto político-pedagógico de uma instituição precisa contemplar uma proposta inovadora que possa romper com o perfil do ensino jurídico descontextualizado e dogmático, mas também ter um acompanhamento minucioso das práticas desenvolvidas na instituição. Desta forma, a relação dos alunos com os professores, com a direção e com os funcionários também deve refletir um ambiente ameno e de constante diálogo, sob pena de ter-se um projeto aparente com perfil emancipatório e outro oculto que funciona como um poderoso freio da proposta esboçada.

Referências

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 33. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Pedagogia da autonomia**. 29. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

O SISTEMA EAD/UNITINS E A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS POR MEIO DO CURSO DE FUNDAMENTOS E PRÁTICAS JUDICIÁRIAS

*Aline Martins Coelho*⁵⁸; *Graziela Tavares de Souza Reis*⁵⁹;
*Angela Issa Haonat*⁶⁰; *Doriane Braga Nunes Bilac*⁶¹;
*Aline Sueli de Salles Santos / UNITINS*⁶².

1. Introdução

Discussões sistematizadas a respeito de como se pode garantir os direitos do homem nem sempre geram efeitos práticos. Em 1948, a Organização das Nações Unidas estabeleceu quais são os direitos essenciais à vida digna do homem e promulgou a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Diversos países inseriram os direitos humanos à luz dessa Declaração em seus respectivos textos constitucionais, com o *status* de direito fundamental. Contudo, o que está disciplinado nesses textos legais não ocorre em efeitos de políticas públicas e ações sociais nesses mesmos países.

A educação é um desses direitos tidos como essenciais para a vida humana. Ela, enquanto direito adquirido no artigo XXVI da Declaração Universal dos Direitos do Homem e ratificado como tal pelo artigo 13 do Pacto Internacional sobre os Direitos

⁵⁸ aline.mc@untins.br, Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, bacharel em direito pela UFV – MG e especialista em direito tributário pela UNITINS/TO

⁵⁹ graziela.ts@untins.br, Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, bacharel em direito pela UEL-PR e especialista em direito civil e processual civil pela FADIVALE em convênio com a OAB/TO

⁶⁰ angela.ih@untins.br, Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, doutoranda em direito público pela PUC/SP.

⁶¹ doriane.bn@untins.br, Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS.

⁶² aline.ss@untins.br, Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, bacharel em direito pela USP/SP e mestre em direito pela UNISINOS/RS.

Econômicos, Culturais e Sociais, no ano 1966. No contexto brasileiro, a educação foi garantida pelo artigo 6º, Título II – dos direitos e garantias fundamentais – da Constituição Federal de 1988.

Diante da necessidade de permitir a todos o acesso à educação, uma vez que essa é pressuposto para a formação do cidadão, a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS – propôs, desde o ano de 2005, em parceria com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a implantação de um curso para a graduação dos servidores da justiça nesta unidade federativa. O curso de Fundamentos e Práticas Judiciárias é oferecido na modalidade EAD – educação a distância, mediado pelas novas tecnologias da informação e da comunicação.

Neste trabalho, discutimos a importância do curso de Fundamentos e Práticas Judiciárias oferecido pela UNITINS, como possibilidade de fomentar práticas de garantia dos direitos humanos de educação, bem como a importância da utilização da modalidade a distância para a democratização do ensino no estado do Tocantins.

2. Matrizes sobre os direitos humanos

O processo de formação dos direitos fundamentais se iniciou na época da Revolução Francesa, que pregava os ideais de liberdade, de igualdade e de fraternidade. Após a Segunda Guerra Mundial, em 1945, o mundo quer evitar a todo custo que barbáries como aquela voltem a se repetir e acentuam-se as preocupações com a manutenção da paz, cria a Organização das Nações Unidas, instituição internacional hoje formada por 191 países para manter a paz e a segurança no mundo, fomentar relações cordiais entre as nações, promover o progresso social, melhores padrões de vida e direitos humanos. Em 1948, a ONU publica a Declaração Universal dos Direitos do Homem, com vistas a garantir esses direitos nos diversos países do mundo.

No mundo contemporâneo predomina o chamado Estado Democrático de Direito que se baseia na liberdade do homem. O texto constitucional brasileiro de 1988, reconhece direitos supra-individuais, como os coletivos e difusos (BASTOS, 2004, p. 177). Nesse modelo de Estado, o povo é o legítimo detentor da soberania e peça fundamental da vida política do Estado. A lei não é apenas fruto da vontade popular, mas o instrumento que garante a justiça nas relações sociais.

Os direitos fundamentais do homem motivam várias investigações no universo dos doutrinadores do direito. Inclusive, promoveu-se uma classificação desses direitos, passando daqueles que defendem a idéia de liberdade, os primeiros direitos do homem reconhecidos como fundamentais, ditos de primeira geração e referindo-se ainda aos direitos individuais, tais como o direito de propriedade, de liberdade de pensamento etc. Passando pelos direitos ditos de segunda geração, que são fundamentados nos ideais de igualdade e surgem a partir das lutas sociais, tratando dos direitos sociais, culturais e econômicos. Esses decorrem da necessidade de igualdade entre as pessoas de uma mesma sociedade. Materializam-se no trabalho, na assistência social e no amparo à criança e ao idoso.

Por derradeiro, apresentam-se os direitos de terceira geração, orientados de acordo com os ideais de fraternidade. São os que se preocupam com o destino da humanidade, tais como os direitos de meio ambiente, os econômicos e a defesa do consumidor. Estão ligados ao ideal de uma sociedade mais justa e solidária e decorrem da própria organização social.

Podemos apontar ainda o incipiente nascimento de uma quarta geração de direitos humanos, que trata de questões ligadas à tecnologia e ao biodireito.

Ressalte-se, no entanto, que essas gerações não significam compartimentalização nem implicam em uma hierarquia entre esses direitos, mas, ao contrário, quando se lê de forma expressa no art. 5º. da Declaração elaborada na Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena (1993) que:

todos os direitos humanos são universais, indivisíveis interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de forma global, justa e eqüitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. Viena realça, deste modo, o alcance universal dos direitos humanos, bem como a sua natureza indivisível e interdependente. (PIOVESAN).

Importante salientar que direitos humanos e direitos fundamentais não são a mesma coisa. É claro que em uma constituição ideal, esses direitos se confundem. Mas temos alguns direitos tidos como fundamentais, inclusos na constituição de um dado país que não são propriamente direitos humanos. Brochado (2006, p. 124) afirma que:

Os direitos humanos se distinguem dos chamados direitos fundamentais precipuamente sob o ponto de vista formal. Enquanto aqueles são tratados pela ciência do Direito como prerrogativas que se colocam até mesmo acima de qualquer ordem posta, estes são o fundamento da ordem posta.

3. A educação nos direitos do homem e o curso de Fundamentos e Práticas Judiciárias

Educação é o processo de desenvolvimento do indivíduo, que resulta numa boa formação moral, física, espiritual e intelectual. Ela visa o crescimento integral do indivíduo para que ele possa exercer melhor sua cidadania e estar apto para o trabalho. Trata-se de um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, no art. 6º, Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Neste sentido, Silva (2000, p. 837) afirma que a educação é um processo de reconstrução da experiência, um atributo da pessoa humana, devendo, portanto, ser comum a todos.

A Educação é pressuposto do desenvolvimento social como um todo, já que ela é a base da formação do homem “existencial” que, para Perlinger (1997, p. 67), é aquele capaz de se inter-relacionar com a sociedade por meio do processo educacional da pessoa humana, formando uma sociedade consciente de seus valores.

Ao construir seus conhecimentos, o homem se vale de uma atividade intelectual que o possibilita desenvolver suas potencialidades intelectuais. As experiências vividas pelo homem ao longo de toda a sua vida não são absorvidas *in natura*, sendo necessário, portanto, educá-lo.

Ferreira Filho (1995) afirma que a educação deve obedecer aos seguintes princípios: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar o pensamento, a arte, o saber; pluralismo de idéias e concepções pedagógicas; e garantia do padrão de qualidade. E a Constituição Federal de 1988, no art. 205 estabelece os seguintes objetivos para a educação brasileira:

- pleno desenvolvimento da pessoa;
- preparo para o exercício da cidadania; e
- qualificação da pessoa para o trabalho.

Assim, a educação é elevada à categoria de serviço público essencial, permitindo ao Poder Público instrumentos de garanti-la a todos.

A educação a distância torna-se instância factível a solucionar o problema do difícil acesso encontrado no país, permitindo que mais pessoas tenham acesso à formação teórico-científica.

Diante desse contexto, a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS propôs um modelo de democratização da educação, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, como instrumento hábil a levar ao interior educação de qualidade e formação profissional.

O Curso Sequencial de Fundamentos e Práticas Judiciárias, na modalidade EAD, utiliza a combinação de vários recursos de comunicação para levar educação às 32 telessalas distribuídas no Estado do Tocantins. Cada acadêmico recebe um exemplar do Caderno de Conteúdos e Atividades das disciplinas de cada período. Além disso, ele acompanha as aulas que são transmitidas via satélite para todo o estado. Como suporte, tem acesso ao portal do curso, onde acessa materiais e atividades complementares e elucida suas dúvidas sobre os conteúdos ministrados por meio do web-tutor, profissional com qualificação na mesma área de conhecimento da disciplina.

A matriz curricular é dividida em cinco períodos, com as seguintes disciplinas:

Matriz Curricular do Curso Sequencial de Fundamentos e Práticas Judiciárias –Telepresencial (Vigência: a partir de 2004/2 C.H Total 1.800 h/a).		
1º MÓDULO/DISCIPLINAS	2º MÓDULO/DISCIPLINAS	3º MÓDULO/DISCIPLINAS
Aspectos Históricos e Filosóficos do Direito	Direito Civil II	Direito Civil III
Direito Civil I	Direito Processual Civil I	Direito Constitucional I
Introdução ao Estudo do Direito	Informática Forense	Direito Penal I
Matrizes e Métodos da Linguagem Forense	Lógica e Produção de Textos	Direito Processual Civil II
Organização Política e Judiciária do Estado	Registros Públicos	Direito Processual Penal I
Teoria geral do Processo	Sociologia Geral Jurídica	Juizados Especiais
4º MÓDULO/DISCIPLINAS		5º MÓDULO/DISCIPLINAS
Direito Administrativo		Arbitragem e mediação
Direito Constitucional II		Direito Eleitoral
Direito Digital		Monografia
Direito Penal II		Seminário
Direito Processual Civil III		Sociabilidade e Cultura Jurídica
Direito Processual Penal II		
TOTAL GERAL		1800

Fonte: Projeto Pedagógico do curso Sequencial de Fundamentos e Práticas Judiciárias – EaD/UNITINS

Há uma preocupação em desenvolver o raciocínio filosófico e sociológico do Direito, além de ingressar o aluno na linguagem forense, aperfeiçoando sua comunicação técnica e inserindo-o nas novas tecnologias da informação e da comunicação por meio da disciplina de informática forense.

O projeto pedagógico do curso preocupa-se com a difusão do conhecimento como “política emancipatória” na medida em que os saberes jurídicos são difundidos por todo o estado. Isso provoca o desenvolvimento regional, principalmente porque a tendência é que esses profissionais permaneçam em suas cidades após a graduação, porém agora capacitados e qualificados para enfrentar o mercado de trabalho.

Este curso, na modalidade EaD, qualifica os servidores da justiça, que deixam de exercer suas atividades de forma mecânica e impensada e passam a ter a oportunidade de refletir sobre o papel que desempenham na sociedade, somando ao seu mister valores éticos, consubstanciados na idéia de cidadania. Atente-se que o público-alvo desse curso é justamente uma categoria funcional da justiça até então negligenciada, posto que não pertencem ao clássico quadro de atores essenciais: magistratura, ministério público e advocacia (pública, priva e defensoria). No entanto, sem esses profissionais o direito não pode ser aplicado e o acesso à justiça fica prejudicado.

Por isso, a formação do servidor que tem contato direto com a população implica também na sua instrução sobre seus direitos e deveres. Além disso, atende também alunos não servidores, dando aos acadêmicos uma visão teórico-prática da realidade jurídica do Brasil e do Tocantins.

Assim, o projeto da UNITINS abre-se ao acesso à educação de qualidade, direito humano previsto como fundamental no ordenamento jurídico brasileiro.

Ademais, na forma como se dá a transmissão das teleaulas é oportunizado o acesso à educação por um universo de alunos até então olvidados pelos sistemas tradicionais de ensino superior, seja por uma questão mercadológica, seja por motivos geográficos, ou mesmo uma questão cultural. Na primeira seleção, o curso ofertou 2.500 vagas. Hoje temos 895 alunos matriculados, dos quais 330 são servidores da justiça do estado do Tocantins, espalhados nas telessalas.

5. Conclusão

A educação é direito que foi conquistado por lutas sociais travadas ao longo da história, e incluída no rol dos direitos humanos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948.

O Brasil, para garantir as determinações constitucionais no tocante à educação, necessitou utilizar das ferramentas da educação a distância a fim de democratizar o ensino e atingir lugares até então considerados de difícil acesso.

O atendimento dos direitos humanos por meio do curso sequencial de Fundamentos e Práticas Judiciárias se dá na medida em que esse curso promove o acesso

de camadas ainda não prestigiadas pelo ensino superior à educação de qualidade. Somada a essa democratização de ensino, alia-se o aprimoramento dos servidores da justiça, permitindo que as comarcas do Estado, por meio de servidores capacitados, prestem os seus serviços à contento da população, garantindo de fato a questão do acesso à justiça.

Se desde a Revolução Francesa apregoava-se liberdade, igualdade e fraternidade, pode-se afirmar que tais valores iluministas ainda são abafados por inúmeras circunstâncias e interesses político-econômicos. No entanto, a liberdade ressurgente com a dissipação da cultura e do conhecimento, de forma igualitária, haja vista próximo aos mais recônditos lugarejos do Tocantins, há uma telessala que recepciona lições de filosofia, sociologia, história e direito.

A UNITINS cumpre, desta forma, seu papel social junto à comunidade tocantinense, no que se refere aos direitos humanos.

A divulgação do saber jurídico fora do eixo cultural brasileiro representa verdadeiro instrumento de transformação da realidade social, significando efetivo atendimento aos preceitos dos direitos humanos.

6. Referências bibliográficas

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 jun. 2006.

BROCHADO, Mariá. *Direito e ética: a eticidade do fenômeno jurídico*. São Paulo: Landy, 2006.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MOTTA, Sylvio Clemente da. *Direito Constitucional: teoria, jurisprudência e 1.000 questões*. 17. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

ONU – Organização das Nações Unidas. *Declaração e Programa de Ação de Viena*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/declaracao_viena.htm>. Acesso em: 09 ago. 2006.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do Direito Civil*. Introdução ao Direito Civil Constitucional. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

PIOVESAN, Flávia. *A indivisibilidade dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan1.html>>. Acesso em: 09 ago. 2006.

UNITINS – Fundação Universidade do Tocantins. *Projeto Pedagógico do Curso de fundamentos e Práticas Judiciárias*. Tocantins: 2005.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

O QUE PENSAM PROFESSORES DE ESCOLAS PRIVADAS SOBRE DIREITOS HUMANOS E SUA APLICAÇÃO

Márcia M. Ávila Paz, Cleonice Camino e Leoncio Camino / UFPB

Introdução

Na última década tem-se ampliado a discussão sobre a importância de fomentar a promoção dos direitos humanos através da educação. Neste sentido, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) vem sendo desenvolvido no intuito de propor programas e projetos que visam contribuir para a construção da cidadania, para o conhecimento dos direitos fundamentais, para o respeito à pluralidade e às diversidades.

O PNEDH constitui, portanto, um importante projeto educacional no qual a participação do educador, tanto no plano formal quanto no informal, é indispensável para a sua efetivação. Tal constatação nos leva a considerar relevante investigar o que os professores pensam e como julgam que atuam em relação aos Direitos Humanos.

A educação em direitos humanos origina-se no âmbito das lutas e movimentos sociais; da necessidade de uma prática fundamentalmente política e comprometida com a promoção e a defesa dos direitos da humanidade. De maneira geral pode-se mencionar, como importantes marcos internacionais para a vigência da educação em direitos humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948, Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (DESC), em 1966, Convenção dos Direitos da Criança, em 1989, e a Declaração e Programa de Viena, em 1993.

Especificamente em relação à América Latina, o período no qual se deu o surgimento dessa educação foi entre os anos 70 e 80, momento no qual vivia-se um processo de redemocratização nos países subjugados pela ditadura. De acordo com Silva (1995), as práticas desenvolvidas tinham em comum elaborar ações de defesa e denúncia de violações constantes dos direitos humanos. No entender de Candau (2001), além dessas

práticas, desenvolveu-se ainda a construção de uma nova cultura política e uma cidadania ativa que tinham por base o reconhecimento e a afirmação desses direitos.

Um espaço privilegiado para exercer essas práticas específicas poderia ser a escola. Silva (1995) advoga que a escola é o lugar próprio para a efetivação dos direitos humanos porque nela se dá a transmissão cultural e a formação para a convivência social. Ela seria um espaço específico e privilegiado de comunicação do conhecimento, divulgação de valores e constituição da consciência social. Da mesma forma, Camino e Luna (2001) consideram que “compete ao sistema educacional não somente o papel e a responsabilidade de desenvolver a capacidade cognitiva dos indivíduos, mas orientá-los moralmente para que se tornem cidadãos dignos e possam contribuir para uma sociedade mais justa” (p.77).

Para que essas atitudes pedagógicas venham à tona, julgamos necessário que o educador tenha consciência crítica da realidade, comprometimento com as mudanças que ocorrem na sociedade, interesse em trazer os problemas sociais para serem discutidos no espaço da sala de aula.

Mas, será que os professores estão atuando dessa forma? O que estão pensando e fazendo em relação aos direitos humanos? Nosso objetivo consiste em conhecer as concepções de professores sobre os direitos humanos. Conhecer essas concepções nos permitirá saber o quão eles estão preparados para lidar com essa temática, principalmente em sua prática pedagógica.

Método

Amostra:

A amostra foi composta por 36 professores, de ambos os sexos, do ensino fundamental e médio, de escolas privadas da cidade de João Pessoa. As escolas foram escolhidas segundo o critério estatístico da conveniência.

Instrumento:

Os participantes responderam a uma entrevista semi-dirigida que continha, inicialmente, 7 questões sobre dados sócio-demográficos dos respondentes, seguidas de 11 questões que versavam sobre: a definição de direitos humanos; os tipos de direitos conhecidos pelos professores; a possibilidade de educar em direitos humanos; quais os direitos considerados importantes que fossem abordados na escola; a responsabilidade do professor e do governo pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes; o empenho dos professores e do governo quanto ao cumprimento desses direitos; e a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Procedimento de Aplicação:

Inicialmente, pediu-se a permissão aos diretores para desenvolver a pesquisa nas escolas, e aos próprios professores para participarem. Em seguida, as entrevistas foram realizadas individualmente, nas dependências da escola, durante os horários vagos dos professores e tiveram duração média de 25 minutos cada. Depois de gravadas, as entrevistas foram transcritas e analisadas.

Procedimento de Análise:

Utilizou-se uma análise de conteúdo que consistiu em elaborar um sistema de categorias a partir do conteúdo semântico das respostas dos professores. Para tanto, contou-se com a participação de quatro juizes que categorizaram as respostas dos sujeitos através de um consenso de, pelo menos, 75% das decisões.

Resultados

A partir da análise de conteúdo procedeu-se a elaboração das categorias. Sobre a questão referente ao que é ter direitos, as três categorias que mais obtiveram respostas foram *È ter liberdade* (15%), *É ter algo assegurado, merecido* (12%), *É o complemento dos deveres* (12%). Tais resultados indicam que para os professores ter direitos é ter liberdade - de escolha, de expressão, de ação -, porém dentro dos limites legais e morais

permitidos pela sociedade; como também é ter algo que é inerente, natural à condição de cidadão. Observou-se, também, a noção do direito como um complemento do dever, como mantendo uma relação de interdependência um com o outro. Exemplos de respostas das categorias estão apresentados abaixo:

- È ter liberdade - *“É ter liberdade, poder fazer aquilo que você quer dentro do que está estabelecido pela norma de convivência, pela lei” (suj 4);*

- É ter algo assegurado, merecido - *“Quando você tem direitos a alguma coisa é porque tem por merecimento ou pelo fato de você ser um cidadão devidamente colocado na sociedade” (suj 15)*

- É o complemento dos deveres - *“Ter direitos é o outro lado de ter deveres, é uma via de mão dupla, então dever é o que você tem que cumprir e direito é o que você goza” (suj 6);*

Em relação à pergunta sobre quais direitos humanos os professores conheciam, aqueles citados mais frequentemente foram *Educação* (15); *Liberdade* (11); *Saúde* (10); *Moradia* (10); e *Justiça* (2). Esses resultados coadunam com aqueles encontrados por Pandolfi (1999), Galvão (2005) e Camino e Rique (2006), no que diz respeito à ênfase dada pelos respondentes aos Direitos Sociais.

Com respeito à questão se é possível educar em direitos humanos, observou-se que a quase totalidade dos professores concordou que sim. Entretanto, as justificativas dadas sobre como isso poderia ser feito, foram classificadas, em sua maioria, como *Sem conteúdo* (28%), seguidas das categorias *Através da transmissão de conhecimento* (22%) e *Através da conscientização dos direitos* (19%). Este resultado revelou a falta de conhecimento, de preparo por parte dos professores em lidar com os direitos humanos na escola. Exemplos de respostas dessas categorias são vistas a seguir.

- Sem Conteúdo – *Respostas em branco; Respostas sem sentido: “Eu acho que não é fácil, mas tudo é possível quando a gente quer que haja uma mudança” (suj 20)*

- Através da transmissão do conhecimento - *“Sim, fazendo com que as pessoas conheçam seus direitos, sabendo aplica-los na hora certa” (suj 27)*

- Através da conscientização dos direitos - *“O processo de conscientização é o viés para isso, ele tem os meios que a sociedade dispõe: televisão, arte, escola, casa. É o*

processo de conscientização, eu tenho que saber o que sou, como sou, porque sou, a partir disso eu posso delimitar o que eu quero ser” (suj 31)

Quanto à questão sobre quais direitos humanos os professores consideravam importantes que fossem abordados na escola, novamente os mais citados foram *Liberdade* (11); *Educação* (8); *Vida* (6); *Saúde* (5); *Moradia* (5); *Justiça* (2). Chama atenção o fato do direito de liberdade ser enfatizado pelos respondentes, mas quando se observa, de forma conjunta, vê-se que os direitos mais mencionados foram os Sociais. As justificativas para a escolha dos direitos, foram classificadas, sobretudo, como *Sem conteúdo* (55%), seguidas pelas categorias *Para formar o aluno* (28%) e *É inerente ao ser humano* (5%). Nota-se que a maioria dos professores não conseguiu justificar porquê esses direitos deveriam ser fomentados na escola. Assim, o que poderia ser interpretado como uma preocupação com a carência de Direitos Sociais da população brasileira, pode ser considerado como um discurso que os professores estariam tão somente reproduzindo. Abaixo podem ser vistos exemplos dessas categorias:

- Sem conteúdo – *Respostas em branco, Respostas sem sentido: “Porque sem esses a vida é um tédio; se você não é feliz, não faz o que gosta, tudo é um desastre” (7)*

- Para formar o aluno - *“Porque então a escola tem que mostrar isso e tem que aparelhar o aluno para ele ser capaz de ter isso no futuro e ele ser capaz também de exercer o respeito pelo outro e de exigir do outro o respeito que lhe é devido” (16)*

- É inerente ao ser humano - *“Porque isso é tão inerente a qualquer ser humano”.(6);*

“Porque somos humanos, porque somos gente” (34).

Sobre quem deveria se responsabilizar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, os professores citaram a *Família* (25), seguida do *Estado* (15) e da *Escola* (11). Quanto à questão sobre quem se responsabilizaria de fato, também foi mencionada a *Família* (16), em primeiro lugar, seguida de perto pelo *Estado* (15) e a pela *Escola* (10). Observa-se que, para os professores, a Família se responsabiliza menos do que deveria e a Escola continua sendo vista, tanto no plano abstrato (do deveria) quanto no plano do concreto (do real), como menos responsável pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes do que a Família e o Estado.

No que diz respeito às questões sobre se os professores e o governo deveriam se empenhar para que os direitos das crianças e dos adolescentes fossem respeitados, a maioria dos respondentes considerou que, tanto eles quanto o governo deveriam se empenhar *Muito*; já quando se perguntou se os professores e o governo se empenhavam de fato para que esses direitos fossem respeitados, os respondentes julgaram que eles próprios se empenhavam *Muito*, ao passo que o governo se empenhava *Pouco*, ou *Mais ou menos*. Esta diferença entre o plano abstrato e o plano real referente aos direitos também constatada por Camino, Camino, Pereira e Paz (2004). Esses autores verificaram que o envolvimento pessoal e governamental de estudantes universitários em relação a artigos da DUDH, foi maior em termos abstratos do que em termos concretos.

Por fim, perguntou-se aos professores se conheciam o ECA e o quanto o julgavam importante. A maioria dos participantes disse conhecer ou ter ouvido falar. No entanto, ao justificarem a importância de tal Estatuto, a maior parte dos respondentes teve suas respostas categorizadas com *Critica o Estatuto* (36%) e outros como *Uma forma de respeitar os direitos das crianças* (15%) e *Um modo de garantir proteção à dignidade da criança* (13%). Estes dados demonstram o quanto esse estatuto vem sendo mal interpretado pelos professores. Os exemplos das categorias podem ser vistos a seguir:

- *Critica o Estatuto* – “*O ECA é visto como sendo um instrumento de auto defesa por parte do adolescente. Como o menor é imputável, muitos se aproveitam disso para infringir a lei. O estatuto é um avanço, mas aqui no Brasil falta aperfeiçoá-lo mais... ele traz medidas educativas mas o estado não faz o papel que deveria. O ECA atribui muitos direitos, mas não cobra deveres*” (4)

- *Uma forma de respeitar os direitos das crianças* – “*Depois de décadas ainda há coisas que não são respeitadas, no entanto, é algo que precisa ser lido por todo mundo, não só por quem é educador, todo mundo tem que saber dos seus direitos, todos tem que conhecer como lidar com o adolescente e com a criança*” (8)

- *Um modo de garantir proteção à dignidade da criança* – “*Acho que ele tenta garantir às crianças e aos adolescentes o mínimo de qualidade de vida com relação à educação, saúde, lazer, isso é importante*” (30)

Conclusão

A partir dos resultados obtidos observou-se que os direitos contidos na DUDH são bastante difundidos entre os professores, mas não se verificou um conhecimento profundo do que seriam os direitos humanos, e nem como poderiam ser aplicados na escola.

Apesar dos professores concordarem com a possibilidade de uma educação em direitos humanos, as formas mencionadas de fazê-la não se mostraram efetivas. De fato, para os professores a escola não foi vista como responsável pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes tanto quanto foram a família e o estado. Por outro lado, reconheceram que eles próprios e o Governo deveriam se empenhar mais do que realmente se empenham para que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam respeitados.

No que tange ao Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação fundamental para orientação do profissional que trabalha com a educação de crianças e adolescentes, os professores demonstraram conhecê-lo, mas sua compreensão foi equivocada.

Essas constatações apontam para a necessidade de se encontrar formas para auxiliar os professores a compreenderem e lidarem melhor com os direitos humanos em suas atividades pedagógicas a fim de que possam orientar efetivamente seus alunos.

Referências Bibliográficas

CAMINO, Cleonice; LUNA, Verônica. Educação moral na perspectiva kohlberguiana. In: *Formação em direitos humanos na Universidade*. João Pessoa: Editora Universitária, 2001. p. 65-78.

CAMINO, Cleonice, CAMINO, Leoncio, PEREIRA, Cícero e PAZ, Márcia. Moral, direitos humanos e participação social. *Estudos de Psicologia*, 9 (1), p. 25-34, 2004.

CAMINO, Cleonice e RIQUE, Júlio. Adolescent's conceptions of justice and rights in brasilians socials contexts. *XXXII Annual Meeting of the Association for moral Education*. Fribourg: Switerland. July., 5 to 7, 2006.

CANDAU, Vera. Por uma cultura de paz. In: *Formação em direitos humanos na Universidade*. João Pessoa: Editora Universitária, 2001. pp 191-194.

GALVÃO, Lílian. *Concepções de adolescentes em conflito com a lei sobre direitos humanos e sentimento de injustiça*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Paraíba, 2005.

PANDOLFI, D. Percepção dos direitos e participação social. In: *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

SILVA, Humberto Pereira. *Educação em valores humanos: conceitos, valores e hábitos - exame teórico e prático*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 1995.

EDUCAÇÃO EM/PARA OS DIREITOS HUMANOS: SABERES E PRÁTICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIABILIDADE NÃO-VIOLENTA NA INSTITUIÇÃO ESCOLAR

Fábio F B de Freitas / UFPB

Introdução

A Educação em Direitos Humanos é uma temática relativamente recente no âmbito acadêmico, configurando-se como um campo de pesquisa ainda explorado de forma insuficiente. O presente artigo é fruto de notas, a partir de um estudo exploratório, para uma pesquisa sobre violência no meio escolar, que tem a Educação em Direitos Humanos como horizonte; como também, das discussões e atividades desenvolvidas no âmbito do GT Interinstitucional e Multidisciplinar sobre Violência, articulado a partir da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande PB.

A pesquisa exploratória que originou o presente artigo teve como objetivo geral identificar os saberes necessários para a prática pedagógica em Direitos Humanos na educação formal. Como apontam Magendzo, Schmelkes e Conde (1995), o sistema educativo tem uma importante responsabilidade na construção das bases para uma convivência democrática e respeitosa entre os indivíduos no sentido de prevenir as violações aos Direitos Humanos.

O objeto desta investigação exploratória foi muito inspirado pelo comentário de uma professora em um encontro numa escola pública municipal, organizado para discutir formas de enfrentamento à violência. Ela afirmava a necessidade do saber em Direitos Humanos ser um saber "*visceral*", resultante de uma "*transformação interna*", que seria o ponto de partida para esse tipo de educação. Segundo ela, caso não ocorra essa

"transformação interna", se não há envolvimento do professor, corre-se o grande risco de se construir um saber vazio, retórico. Afirmava:

"A gente diz para os alunos que é certo fazer greve e não faz. Como dizer para lutar pelos direitos se você mesmo não luta?"

A perspectiva apontada pela necessidade de um "saber visceral" levou-nos à *hipótese de que a prática educativa com Direitos Humanos tem sua especificidade, e que exige determinados saberes. Tal hipótese nos levou a um questionamento central: que tipo de saberes são necessários à realização da educação em Direitos Humanos?*

A reflexão sobre tal questão parecia-nos um caminho fecundo para delinear-mos o que chamamos de saber docente em Direitos Humanos. Este seria um conjunto de saberes específicos, necessários à prática do educador em Direitos Humanos, que estruturam a "cultura docente" (Therrien e Therrien, 2000) destes (as) professores (as). Para realizar a tarefa de configurar tais saberes, utilizamo-nos tanto de apoios teóricos, quanto de dados levantados em observações e entrevistas em caráter exploratório. No que tange aos aspectos teóricos apoiamo-nos em diferentes trabalhos sobre a educação em Direitos Humanos (gênese, evolução, conceitos, relatos de experiências) e em autores como Magendzo (1989, 1994, 1999, 2000) e Candau (1998, 1999a, 1999b, 2000a, 2000b, 2000c, 2000 d). Também foi imprescindível operar com a categoria saber docente e, para tanto, utilizamos o conceito de Tardif, Lessard e Lahaye (1991), como também trabalhos mais recentes de Tardif e Lessard (1999), Tardif (2000).

I - Formação de educadores (as) em Direitos Humanos: os saberes da formação pedagógica

Os saberes da formação pedagógica correspondem às estratégias e recursos utilizados para articular conteúdos curriculares à transversalidade dos Direitos Humanos. Como argumenta Osório (1995), a incorporação da educação em Direitos Humanos na sala de aula reflete-se não só na seleção e organização de conteúdos, como também na seleção dos tipos de atividades, na organização espaço-temporal, na utilização de materiais e recursos didáticos.

A formação do/a educador/a em Direitos Humanos, de acordo com os (as) entrevistados (as), está pautada fortemente em atitudes e valores, que remetem à experiência pessoal e profissional do/a professor (a). No entanto, o conhecimento e a vivência em Direitos Humanos não acontecem de maneira espontânea. Os entrevistados (as) e os autores que contemplam a educação em Direitos Humanos parecem estar de acordo a respeito do fato de que o conteúdo de Direitos Humanos deve fazer parte da formação inicial e continuada dos (a) professores (as), não só do curso de Pedagogia, mas também dos diferentes tipos de licenciatura.

Acreditamos que os saberes provenientes da formação profissional (Tardif, Lessard e Lahaye, 1991) são uma dimensão fundamental na construção do saber docente em Direitos Humanos. A universidade, bem como cursos e oficinas promovidas por entidades como ONGs ou outras instituições, são os locais de aquisição destes saberes pedagógicos em Direitos Humanos.

A universidade, pode, do nosso ponto de vista, oferecer três frentes de formação de educadores (as) que deverão estar conjugadas: disciplinas pedagógicas que contemplem a discussão de uma **metodologia** adequada ao trabalho com os Direitos Humanos na sala de aula, **disciplinas** de Direitos Humanos que abordem sua evolução histórica, e sua problemática concreta no mundo atual e na sociedade brasileira; e, finalmente, **estágios orientados** à prática educativa em Direitos Humanos.

De acordo com Magendzo et alli (1994), na educação superior é necessário que se criem espaços para a assimilação dos Direitos Humanos, em todas as carreiras profissionais. Neste sentido, sugerem a criação de disciplinas, seminários, oficinas, cursos e outras instâncias acadêmicas que conduzam à realização de projetos sociais e comunitários nos quais os Direitos Humanos apareçam como uma realidade vivida. Em relação à pós-graduação, parece fundamental aos autores ir gerando uma massa crítica de conhecimentos e pesquisas em torno da temática, de tal forma que estes conquistem, cada vez mais, reconhecimento social e acadêmico.

A educação em Direitos Humanos deve abraçar diferentes linguagens, como o encontro entre arte e educação, aproveitando as possibilidades educativas do teatro, da música, da poesia, da dança, entre outras manifestações, articulando criativamente as dimensões do fazer, do pensar e do sentir, sem privilegiar apenas uma destas, como nos aponta Sime (1994). Neste sentido, Bello e Orchsenius (1994) sugerem que a utilização de

linguagens não verbais facilita a abertura de canais de percepção (ligados aos órgãos e aos sentidos) que o ritmo de vida imposto pela cultura contemporânea tende a reduzir e uniformizar. As oficinas pedagógicas têm sido apontadas por muitos, como a principal estratégia para a efetivação da educação em Direitos Humanos:

II - A Universidade e a construção de um Saber Disciplinar em Direitos Humanos

Dentro da perspectiva de formação universitária de educadores (as) em Direitos Humanos, o saber disciplinar ocupa um importante espaço. Entendemos que a formação deste (a) educador/a deverá contar com uma **disciplina acadêmica** que privilegie esta temática, em sua gênese, caráter histórico, evolução, tipos de direitos, as diferentes declarações e instrumentos, avanços e retrocessos, enfim, uma disciplina que ofereça um corpo de conhecimentos específicos ao saber docente em Direitos Humanos. Educar em Direitos Humanos pressupõe conhecê-los objetivamente. Ressaltamos, contudo, que esta é apenas uma das faces dos saberes necessários ao educador/a em Direitos Humanos. É essencial ter em mente a impossibilidade de fragmentar ou dissociar estas diferentes dimensões, que juntas constroem o saber docente em Direitos Humanos.

III - O currículo escolar frente à Educação em Direitos Humanos: possibilidades e problemas

O currículo formal é a referência do/a educador/a na escola. Através da programação e dos conteúdos inseridos neste, o professor orienta sua dinâmica educativa. Parece-nos essencial, portanto, que o/a educador/a se aproprie do que Tardif, Lessard e Lahaye (1991) denominam de saberes curriculares.

Uma educação em Direitos Humanos deve pressupor não apenas a aplicação de conteúdos educativos, mas demanda uma visão de currículo que ultrapasse seu caráter centralizador e homogeneizante, conforme salientado por Donoso (1994). A educação em Direitos Humanos supõe uma maior flexibilização e articulação do currículo, além de exigir um corpo docente formado e estimulado para a criatividade e a inovação.

Em relação à Educação formal, conforme apontam Magendzo et alli (1994), deve-se considerar que as mensagens e conteúdos curriculares em Direitos Humanos deverão estar presentes tanto no currículo manifesto (planos, programas e textos de estudo), quanto no currículo oculto (normas tácitas e relações que se dão no âmbito escolar).

Um importante aspecto a ser ressaltado é que a forma pela qual a temática deve ser inserida no currículo deverá ser a transversalidade, como entendem Magendzo e Delpiano (1986). A maior parte dos/as professores (as) que entrevistei endossam esta posição:

"A forma ideal seria como um tema transversal, atravessando todas as disciplinas." (professora de ensino médio)

"Não dá para desvincular do trabalho geral, como eu falei da interdisciplinaridade, dizer agora é aula de Direitos Humanos. Isso não está ligado a tudo na vida? Ou tem uma hora para isso? Tem uma hora para você ser legal e uma hora em que você não precisa disso?" (professora de ensino fundamental)

Assim, parece-nos que no âmbito da escola, não se deve tratar de Direitos Humanos através de uma disciplina específica. Também parece incoerente que uma disciplina considerada afim (como as disciplinas das Ciências Humanas, por exemplo) assuma a tarefa de educar em Direitos Humanos. Faz-se necessário porém, refletirmos um pouco acerca de dificuldades importantes, que se colocam perante uma proposta educativa, marcada pela perspectiva da transversalidade.

Efetivamente, os temas transversais, remetem inexoravelmente à complexização e à globalização do currículo. O conflito aparece quando os temas transversais exigem um planejamento sistêmico, e o restante do currículo e a organização escolar persistem em seu planejamento analítico. Essa "dupla linguagem" se resolve infalivelmente a favor do paradigma atual, da ordem estabelecida, que também é o que sintoniza com a cultura do professorado, formado inicial e permanentemente.

Diante dessa situação, temos afirmado que o desafio dos temas transversais está na possibilidade, histórica, de fazer frente à concepção compartimentada do saber que caracterizou a Escola dos últimos anos. Educar na transversalidade implica uma mudança importante na perspectiva do currículo escolar, à medida que vai além da simples complementação das áreas disciplinares, trazendo elementos éticos ou sociológicos, a não

ser que, levada até suas últimas conseqüências, remova os fundamentos da sólida instituição escolar anacrônica, para rejuvenescê-la e colocá-la a serviço das exigências dos habitantes desta "aldeia global" que constitui nosso planeta.

É possível afirmar que não é uma realidade na maioria das escolas a presença dos Direitos Humanos no currículo de maneira sistemática. A apropriação deste saber, implica, portanto, em uma transformação curricular, tanto no sentido explícito como também no sentido do currículo oculto. Magendzo e Delpiano (1986) propõem que a temática seja incorporada de forma deliberada e intencional, atribuindo aos Direitos Humanos, status e poder:

"Insistimos em nossa tese que os Direitos Humanos constituem por si uma ideologia educativa que compromete a essência mesma do currículo tanto manifesto como oculto e portanto sua incorporação exige um repensar do currículo." (p. 6)

Neste processo de reformulação, a educação em Direitos Humanos não deverá promover apenas a inclusão de conteúdos. Implica também em um olhar crítico, destinado a tomar consciência das variadas e múltiplas discriminações presentes no currículo, para depois proceder em conseqüência dessa conscientização. Tanto através do currículo manifesto quanto do oculto, tem-se transmitido um esquema de significações simbólicas, um sistema de concepções, conhecimentos e atitudes frente à vida que correspondem, em geral, à cultura dos grupos dominantes.

IV - Considerações finais

É possível inferir que o saber em Direitos Humanos privilegia, em grande parte, a dimensão da experiência. É um saber pautado no cotidiano, carregado de subjetividade. Este processo implica em uma reflexão permanente, autocrítica constante, que pode ser um processo complicado, muitas vezes doloroso, pois pode confrontar posturas, discursos, convicções, valores arraigados, preconceitos e formas de ver o mundo. Supõe estar constantemente atento às próprias atitudes e, muitas vezes aos próprios pensamentos. Não possui uma terminalidade, nunca está pronto. O aprendizado na educação em Direitos

Humanos é construído na interação da experiência pessoal e coletiva, não sendo um aprendizado estático, cristalizado em textos, declarações e códigos, mas que se recria e reelabora permanentemente na intersubjetividade e nos conflitos sociais. Diante desta perspectiva, é um saber que, muitas vezes, se apresentará contraditório, saturado de dilemas e situações ambivalentes. Ou seja, é um saber que conflitua, tensiona e problematiza:

A valorização do conflito, do questionamento e da problematização também pode ser um grande desafio, no sentido de que, em geral, a escola não tem valorizado estas dimensões.

"Deverá enfrentar a multiplicidade de contradições e conflitos que a temática dos Direitos Humanos suscita para uma educação que por gerações tem estado centrada mais no desenvolvimento cognitivo do que no valórico. É resultado de um conhecimento que adquire objetividade através da subjetividade das pessoas." (Magendzo e Delpiano, 1986, p. 8)

A presença da temática dos Direitos Humanos na escola demanda repensar a instituição educacional em seu conjunto, promover trocas e gerar um processo de autocrítica e auto-análise.

Referências Bibliográficas

BELLO, A e ORCHSENIUS, C. El lenguaje del cuerpo en la educación en Derechos Humanos. In: MAGENDZO (Org.). Educación en Derechos Humanos: apuntes para una nueva práctica. Santiago: Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación e PIIE, 1994.

BERWIG, A. Cidadania e Direitos Humanos na mediação da escola. Dissertação de Mestrado. Mestrado em Educação nas Ciências, IJUÍ: Ed. UNIJUÍ, 1997.

BESALU, X. Intercultural Education and teacher's training. Erasmus Intensive Course: "Intercultural Education, Theories, Policies and practices", Universitat de Girona. Lisboa: março, 1994.

CANDAU, V. Educação em Direitos Humanos. In: Revista Novamerica, n. 78, Rio de Janeiro, 1998, p. 36-39.

CANDAU, V. e outros. Escola e Violência. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

CANDAU, V. Direitos Humanos na Formação de Professores/as. Trabalho apresentado no X ENDIPE. Rio de Janeiro: Maio, 2000a, p. 1-13.

CANDAU, V. Direitos Humanos, Violência e Cotidiano Escolar. In: CANDAU (org.), Reinventar a Escola. Petrópolis: Vozes, 2000b.

CANDAU, V. Educação em Direitos Humanos no Brasil: realidades e perspectivas. In: CANDAU, V. e SACAVINO, S (org.). Educar em Direitos Humanos, Construir Democracia. Rio de Janeiro: DP&A, 2000 c, p. 72-99.

CANDAU, V. Crianças e adolescentes face aos direitos econômicos, sociais e culturais. In: Revista Dêagá, (Fundação Bento Rubião), n. 1, Rio de Janeiro, 2000d, p. 8-11.

DONOSO, P. La demanda de coherencia de la educación en derechos humanos. In: MAGENDZO, A. (org.). Educación en Derechos Humanos: apuntes para una nueva práctica. Santiago: Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación e PIIE, 1994. Reparación y Reconciliación e PIIE, 1994.

GIROUX, H. Os professores como intelectuais: rumo a uma pedagogia crítica da aprendizagem. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

MAGENDZO, A. e DELPIANO, A. La Escuela Formal, el Curriculum Escolar y los Derechos Humanos. Trabajo presentado en el Taller Subregional de Educación para los Derechos Humanos Del Cono Sur, 1986.

MAGENDZO, A. Educadores para los Derechos Humanos: un desafio para muchos. 7o Curso Interdisciplinario de Derechos Humanos IIDH. Costa Rica: agosto, 1989.

MAGENDZO, A. Formación de Profesores para una educación para la Vida Democrática y el respeto a los Derechos Humanos. In: MAGENDZO, A. (org.) Educación en Derechos Humanos: apuntes para una nueva práctica. Santiago: Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación e PIIE, 1994, p. 139-146.

MAGENDZO, A. et alli. Propuestas para una cultura de los derechos humanos. In: **MAGENDZO, A.** (org.) Educación en Derechos Humanos: apuntes para una nueva práctica. Santiago: Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación e PIIIE, 1994.

MAGENDZO, A.; SCHMELKES, S; CONDE, S. Educación y Derechos Humanos. México: Instituto de Aguascalientes, 1995.

MAGENDZO, A. Una Mirada a la educación en Derechos Humanos desde los estados de arte. Trabalho apresentado no Seminário sobre as experiências de educação em Direitos Humanos na América Latina. Lima: 1999.

MAGENDZO, A. Human Rights in Latin America: a retrospective and prospective view. Trabalho apresentado no Segunda Conferência Internacional do Movimento de Direitos Humanos no mundo árabe. Cairo: outubro, 2000.

MC LAREN, P. La lucha continua: Freire, Boal and the challenge of History. Nebraska, Conference of the Pedagogy of the Opressed, 1996.

_____ Multiculturalismo Revolucionário. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.

MORENO MARIMÓN, M. Los temas transversales: una enseñanza mirando hacia delante. In: **BUSQUETS et al.** Temas Transversales. Santillana, Madrid: Aula XXI, 1993.

MAZZEU, F. J. C. (1998). Uma proposta metodológica para a formação continuada de professores na perspectiva histórico-social. Cadernos CEDES, 44: 59-72.

MONTEIRO, A. Escola Pública e formação da Cidadania: possibilidades e limites. Tese de Doutorado, Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2000.

NAHMÍAS, M. Algunas aproximaciones a la educación en Derechos Humanos. In: Revista Novamerica, n. 78, Rio de Janeiro, Julho, 1998, p. 40-43.

OSORIO, J. La educación para los Derechos Humanos, su Transversalidad e Incorporación en los Proyectos Educativos: construyendo la agenda. Trabalho apresentado no seminário "Propostas para a Educação a partir dos Direitos Humanos". Santiago: outubro, 1995.

PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS. Apresentação dos temas transversais e ética, vol. 8. Rio de Janeiro, DP&A, 2000.

SACAVINO, S. Educação em Direitos Humanos e democracia. In: **CANDAU, V.** e **SACAVINO, S.** (org.). Educar em Direitos Humanos, Construir Democracia. Rio de Janeiro: DP&A, 2000, p. 36-48.

SILVA, H. Educação em Direitos Humanos: conceitos, valores e hábitos. Exame Teórico-Prático. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Faculdade de São Paulo, 1995.

SIME, L. Educación, Persona e Proyecto Histórico: Sembrar Nuevas Síntesis. In: MAGENDZO, A (org.). Educación en Derechos Humanos: apuntes para una nueva práctica. Santiago: Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación e PIIE, 1994, p. 85-100.

TARDIF, M; LESSARD, C. E LAHAYE, L. Os professores face ao saber: esboço de uma problemática do saber docente. In: Teoria e Educação: Porto Alegre: n. 4, 1991, p. 215-233.

TARDIF, M. e LESSARD, C. Le travail enseignant au quotidien. Québec: Presses Universitaires de L'université de Laval. Bruxelles: De Boeck, 1999.

TARDIF, M. Os professores enquanto sujeitos do conhecimento: subjetividade, prática e saberes no magistério. In: CANDAU, V (org.). Didática, Currículo e Saberes Escolares. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2000, p. 112 -128.

TERRIEN, J. O Saber social da prática docente. In: Educação e Sociedade, Campinas: n. 46, 1993, p. 408-418.

TERRIEN, J e TERRIEN, A. A racionalidade prática dos saberes da gestão pedagógica da sala de aula. In: CANDAU, V (org.). Didática, Currículo e Saberes Escolares. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2000, p. 77-96.

VIAL, A. Compromiso ético del Estado Los Derechos Humanos y la Educación. In: MAGENDZO, A. (org.). Educación en Derechos Humanos: apuntes para una nueva práctica. Santiago: Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación e PIIE, p. 147-160.

CONTRIBUIÇÕES DA PEDAGOGIA DE PROJETOS NA FORMAÇÃO DO POLICIAL MILITAR

Ricardo Aureliano de Barros Correia⁶³ / UFPB

A busca por um método

Reorganizar o currículo por projetos, em vez das tradicionais disciplinas, é a principal proposta do educador espanhol Fernando Hernández (1998a), que tem como base as idéias de John Dewey (1859-1952) e William Kilpatrick (1871-1965). Desde a sua origem, recebeu denominações variadas, tais como: “projetos de trabalho, metodologia de projetos, metodologia de aprendizagem por projetos, pedagogia de projetos, etc”.

Hernández (1998a) põe em xeque a forma atual de ensinar da maioria das escolas. Sua proposta não se restringe à educação de crianças, mas também a educação com adultos, portanto também é aplicável às escolas de formação de policiais.

Uma educação profissional voltada para a formação de competências, exige uma organização curricular que leve em conta a diversidade dos processos educativos, dentro e fora da escola, dos interesses e prioridades de formação de cada indivíduo. A necessidade de aprendizagem significativa, ensino contextualizado e formação de competências são exemplos de demandas que se apresentam como desafios para os atuais sistemas de ensino.

O modelo propõe que o docente abandone o papel de "transmissor de conteúdos" para se transformar num pesquisador. O aluno, por sua vez, passa de receptor passivo a sujeito do processo. É importante entender que não há uma receita a seguir, mas uma série de condições a respeitar. O primeiro passo é determinar um assunto — a escolha pode ser feita partindo de uma sugestão do mestre ou dos próprios alunos.

Cabe ao educador, saber aonde quer chegar, estabelecer um objetivo e exigir que as metas sejam cumpridas. Uma etapa importante é a de levantamento de dúvidas e definição de objetivos de aprendizagem. O projeto avança à medida que as perguntas são

⁶³ tcaureli@yahoo.com.br

respondidas e o ideal é fazer anotações para comparar erros e acertos — isso vale para alunos e professores porque facilita a tomada de decisões. Todo o trabalho deve estar alicerçado nos conteúdos pré-definidos pela escola e pode (ou não) ser interdisciplinar. Parte da definição dos problemas a resolver, para depois escolher a(s) disciplina(s). Nunca o inverso. A conclusão pode ser uma exposição, um relatório ou qualquer outra forma de expressão.

O método de projetos procura aproximar a escola da vida real onde o aluno efetivamente atua, partindo de uma situação problema, monta-se um programa de intervenção que permite que o processo de aprendizagem se vincule ao mundo exterior à escola.

Contrariamente às metodologias tradicionais, que trabalham com conteúdos fragmentados, conduzindo a uma organização compartimentada de disciplinas, o Método de Projetos busca romper com esse modelo, possibilitando uma articulação entre conhecimentos de forma significativa. Nesse contexto, novos papéis são atribuídos a professores e alunos.

De acordo com Hernández (1998a), o professor torna-se um pesquisador, dividindo com os alunos a responsabilidade pela construção do conhecimento. Quanto aos alunos, cabe-lhes desenvolver uma postura ativa perante o processo de ensino-aprendizagem e reconhecer que o professor não é mais o único a decidir sobre os caminhos a serem seguidos nem o centro absoluto do saber. Como sujeito de sua própria aprendizagem, cabe-lhes decidir sobre o método de projetos, o que significa também assumir responsabilidades sobre o sucesso ou insucesso nessa caminhada.

Normalmente, os alunos estão de tal forma, moldados às práticas tradicionais de ensino, que se torna necessário um trabalho de esclarecimento quanto às novas abordagens inseridas pelo método de projetos, muitas vezes, diante das resistências e temores demonstrados diante do novo desconhecido.

De modo geral, o desenvolvimento de um projeto envolve três momentos: primeiro, a problematização, momento no qual o tema ou problema é escolhido ou negociado pelo grupo; o segundo momento é o desenvolvimento, no qual são elaboradas estratégias para buscar respostas ao problema proposto; e o terceiro momento é a síntese, a sistematização do conhecimento elaborado e o ponto de partida para novos projetos.

O tema não deve ser assumido pelos alunos como imposição do professor, tampouco pode ser fruto de uma curiosidade circunstancial dos alunos. O tema gerador deve constituir-se em desafio, algo que mereça investimento de tempo e esforço cognitivo e que esteja ligado a uma necessidade real. O ponto fundamental dessa decisão diz respeito à motivação.

Temas como: “Direitos Humanos e Polícia”, “Conduta ética e legal dos policiais”, “Controle externo do aparelho policial”, “Proteção do Estado ou Proteção do Cidadão”, “Quem são os marginais ou bandidos”, “Preconceito racial, minorias, homossexualismo”, dentre outros, são excelentes temas geradores de situação de problematização entre os alunos policiais, que podem retratar situações reais de seus cotidianos.

No momento da síntese é que se avalia o trabalho realizado – Os objetivos inicialmente propostos foram ou não alcançados? De modo geral, a avaliação, dentro da ótica dos projetos, é desenvolvida ao longo de todo o processo, buscando verificar a capacidade do aluno de resolver uma situação problemática real, dando enfoque para a mobilização e articulação de recursos.

Em educação, quando se fala em mudanças, questiona-se: como avaliá-las? A principal dificuldade é exatamente por se enxergar mudança conceitual, como uma substituição de um significado por outro, e não como um *continuum*, no sentido de acrescentar-se ao que já se sabe algo novo, como defende Ausubel (1978). A mudança conceitual é progressiva, evolutiva, não substitutiva. As novas concepções, ou novos significados de uma dada concepção coexistem na estrutura cognitiva, com as preexistentes.

Então, como avaliar, dentro dos novos paradigmas, a aprendizagem de conteúdos tais como, Direitos Humanos, Ética e Cidadania? Como podem ser evidenciadas as reais mudanças comportamentais, já que se trata de conteúdo valorativo, atitudinal e não meramente regra ou norma escrita. Principalmente quando, no caso da Polícia Militar, a capacitação se refere aos servidores, com vários anos de serviço prestados, muitas das vezes na metade da carreira, com cerca de quinze a vinte anos de serviço, com uma cultura organizacional já arraigada, e com pouca ou quase nenhuma disposição para mudar.

Como mudar a forma de pensar e agir dos sujeitos de uma instituição, a qual lhes é atribuído um papel diferente do que exercia anteriormente? É possível atribuir à educação enquanto ciência, a possibilidade de exercer influências nessa transformação?

Em caso positivo, quais metodologias seriam mais favoráveis a tais transformações? No caso de valores, é possível alguém ensinar valores a alguém? Até que ponto, a pedagogia de projetos, pode efetivamente colaborar para a mudança pretendida?

O que se pretende na formação do policial, no contexto, é uma mudança de atitude que seja visível à sociedade. Uma mudança progressiva, diferente da que vem sendo adotada pela instituição policial, isto é, da filosofia de proteção do Estado para a filosofia de proteção do cidadão. Isso, não vai ocorrer se realmente seus integrantes não mudarem sua forma de sentir (valores) e de agir (procedimental, atitudinal).

E aqui é importante abrir um parêntese sobre mudanças em educação para os policiais. A compreensão do significado quanto à mudança pretendida, no comportamento esperado dos policiais, significa essencialmente que abandonem as práticas de desrespeito aos direitos humanos, denunciadas em vários relatórios internacionais⁶⁴. Significa também que se percebam como indivíduos e integrantes de uma instituição estatal, que ajam de forma diferente da que tem sido denunciada, e que adotem novas posturas no campo da proteção e do protagonismo em direitos humanos.

A resistência dos policiais, quando submetidos à situação de aprendizagem em direitos humanos, reside em abandonar práticas e conceitos que até então lhes são seguros no seu labor diário, no enfrentamento do crime, por um conteúdo novo, introduzido recentemente no currículo de formação (década de 90), que lhe representa uma situação insegura. Para eles, o aspecto cultural, refletido no jargão “direitos humanos é só para proteger bandidos”, “bandido bom é bandido morto”, dentre outros, costumeiramente repetidos na caserna é muito forte e difícil de ser abandonado.

⁶⁴ A ONU enviou em 2005, a Pernambuco, uma relatora especial, a paquistanesa Hina Jilani, que na Universidade Católica no dia 11 de Dezembro, ouviu depoimento de representantes dos indígenas, comunidades quilombolas, militantes dos movimentos de luta pela terra, além de um deputado estadual, que foram vítimas de violência ou conhecem pessoas que foram perseguidas. Foram mais de vinte casos de violação de direitos humanos em Pernambuco e em mais três estados do Nordeste que foram denunciados. Em muitos deles, houve a participação de policias militares. Os casos referiam-se a assassinatos, intimidações, demissões, agressões morais e físicas. Do total de casos informados, cinco são do Rio Grande do Norte, um do Piauí, e outro do Ceará. O restante das agressões ocorreu em Pernambuco.

Aplicando o método

O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), criado pela Lei n.º 6.772, de 03 de outubro de 1974, é um dos órgãos de apoio de ensino da Polícia Militar de Pernambuco, que tem por finalidade a formação, especialização e aperfeiçoamento de policiais militares, desde o início da carreira como soldado até a graduação de sargentos. Está localizado às margens da BR-232 no km 8,3, no município de Jaboatão dos Guararapes, em meio a um parque industrial e Terminal Rodoviário da Região Metropolitana de Recife.

O corpo docente do CFAP é composto por militares designados pelo comando da corporação e civis contratados. Os docentes militares assumem cumulativamente o trabalho na escola com as atividades que desempenham em outras unidades policiais no Estado, não sendo, portanto, a atividade de docência uma atividade de exclusiva dedicação.

Os docentes civis contratados exercem temporariamente as atividades na escola, mas a cada ano, há uma rotatividade muito grande ensejando novas contratações, devido à curta duração dos cursos e à falta de concursos públicos.

A utilização da pedagogia de projetos, ou método de projetos, como afirma Fernando Hernández (1998a), na formação de policiais militares no Estado de Pernambuco, se deu por um período de seis anos (1998-2003), correspondendo ao período em que o autor lecionou no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças como titular da disciplina Ética Profissional e Cidadania.

A descrição do caso que se segue, refere-se à utilização dessa pedagogia, como método de ensino, no Curso de Formação de Sargentos, no ano de 2003, dentro da temática de Direitos Humanos adotada pela escola de formação policial.

A amostra é constituída por um grupo de noventa e sete alunos, dentre o universo de duzentos policiais alunos do curso que funcionou naquele ano, sendo 96 do sexo masculino e uma do sexo feminino, numa faixa de idade de 35 a 40 anos, policiais experientes contando com cerca de 16 anos de tempo de serviço. A escolha da amostra se deu de maneira intencional, por ser o grupo com maior número de componentes decorrentes de um arranjo de escolha entre os próprios alunos, que por afinidades se uniram em torno do grau de dificuldade da tarefa a ser realizada.

Como se pretendia obter resultados qualitativos, não foi observado maior rigor na escolha da amostra, como pretendem as pesquisas do tipo quantitativa. Para o estudo em foco, a adoção da metodologia de pesquisa participante, se apresentou como a mais viável na ocasião, pelo fato do tema em estudo estar inserido no campo das Ciências Sociais.

Precedendo a elaboração dos projetos pelos alunos, os conteúdos iniciais da disciplina foram ministrados através de exposição oral dialogada. Todos os alunos tiveram acesso aos objetivos a serem atingidos, a contextualização dos temas no cenário brasileiro e metodologias a serem empregadas em cada caso.

Os conteúdos na seqüência programática foram os seguintes: a) Ética – Fundamentos; b) Consciência Moral; c) Ética e Deontologia; d) Ética Profissional; e) Cidadania – conceitos básicos; f) Conceito de Valor e Dever; g) Relações entre Valores e Deveres; h) Valores e deveres na Polícia Militar à luz do Regulamento de Ética; i) Questões Éticas na Polícia Militar: - Violência, Corrupção e Disfunção.

A carga horária total da matéria foi de trinta horas/aula e a cada encontro se dava ocupando duas horas/aula para cada tema elencado. Maior tempo foi reservado para a execução dos projetos, cerca de oito horas/aula, restando tempo ainda dedicado à avaliação da disciplina e relato das experiências. Músicas dos Paralamas do Sucesso, Titãs, Geraldo Vandré, etc ajudaram a reflexão sobre valores éticos (Polícia, Desordem, É preciso Saber Viver, Não vou me adaptar, Pra não dizer que não falei das Flores... dentre outras).

Os conteúdos, em parte, foram ministrados segundo o método expositivo/reflexivo com o material pedagógico acima elencado. Em determinado momento da disciplina, no conteúdo que trata do Regulamento de Ética, mais especificamente no item sobre valores dos policiais militares, “ter uma vontade inabalável de servir à comunidade, mesmo com o risco da própria vida”, gerou-se uma necessidade de reflexão sobre a aceitação ou não de tais valores. Refletiu-se, até que ponto, existe realmente essa “vontade inabalável”, e até que ponto, o policial coloca sua vida em risco em detrimento da vida de outra pessoa, num gesto em princípio, antinatural, por contrariar seus instintos básicos de auto-preservação.

Criadas as condições de motivação dos alunos para a aprendizagem, nesse ponto, foi-lhes apresentada a possibilidade de utilização de uma nova metodologia, em substituição à anterior e que eles próprios pudessem assumir individual ou coletivamente os caminhos e o ritmo de sua própria aprendizagem. Foi-lhe apresentada a Pedagogia de

Projetos, com intervenções em comunidades como uma das possibilidades de facilitação dessa aprendizagem.

A escolha de como fazer, qual caminho, em que comunidade, com quantos parceiros e seus desdobramentos ficava a cargo de cada um individualmente ou do grupo de estudo, com quantos alunos fosse possível, contanto que ninguém ficasse sem fazer nada, cada um tivesse uma participação ativa, com tarefas definidas por eles próprios.

A organização em grupos se deu obedecendo ao critério de afinidades entre os próprios alunos, e pelos temas que livremente foram surgindo. Alguns temas lhes foram sugeridos como incentivo ou para quem ainda estava indeciso quanto à escolha. Dentre os temas sugeridos, existiam uns referentes aos conteúdos que tratavam dos problemas éticos mais graves enfrentados pela Polícia Militar, tais como violência policial, corrupção e disfunção.⁶⁵

Outros temas de Direitos Humanos, tais como, homossexualismo entre os militares, participação de policias em atividades criminosas, tortura, preconceito contra minorias, “greve dos policias”, nunca foram escolhidos pelos alunos. Eram sugeridos pelo docente na expectativa de que alguém se interessasse, mas nunca foram temas contemplados. Um estudo mais aprofundado poderia revelar os motivos de tais recusas, mas não é objeto de análise nesse estudo.

Um grupo de liderança, escolhido entre eles, apresentava a proposta com o tema e o local em que se desejava realizar a ação prevista em seu projeto. O tema era debatido em sala de aula, dirimidas as dúvidas e autorizadas as formas ou maneiras dos alunos conseguirem as parcerias que pudessem ajudar financeiramente para a realização das tarefas.

Uma vez escolhida a cidade de Caruaru-PE para fazer a intervenção, a Polícia Militar forneceu o transporte para os alunos se deslocarem até a cidade, distante 122 km da capital, e todos os outros recursos foram conseguidos na localidade. Precedendo a ação na Casa dos Pobres São Francisco de Assis, os alunos percorreram as ruas da cidade com um carro de som, pedindo a população para ajudar doando roupas, sapatos e gêneros alimentícios. No comércio local conseguiram também doações de material de construção e

⁶⁵ Entenda-se como disfunção o chamado “bico”, a atividade ilegal de o policial oferecer serviços de segurança nas suas horas vagas à população mediante o pagamento em dinheiro. Outras disfunções como participação em comércio, prestação de outros serviços que não ligados à segurança tais como motorista de táxi, vendedor ambulante, exercício de habilidades de pedreiro, pintor, eletricista, dentre outras tem se tolerado na instituição, feito “vista grossa”, ou seja, a Corporação pratica a tolerância da ilegalidade numa expressa contradição ao Estatuto dos Policias Militares que exige dedicação exclusiva ao serviço.

material de pintura, limpeza e conservação. Montaram um posto de coleta no centro da cidade onde pediam aos transeuntes doações em gêneros alimentícios, dizendo a destinação e a finalidade da campanha que estavam fazendo.

O dia escolhido foi 26 de Abril de 2003, sábado de aleluia, por ser um dia de feira na localidade, o que torna mais movimentada a cidade do interior, e pela facilidade de não ocupar o tempo de outras aulas em andamento durante a semana. O noticiário da televisão, gravado em multimídia, refere-se ao fato como inusitado, um lado desconhecido da polícia pela população local.

Os alunos filmaram e fotografaram todos os passos, depois produziram um relatório geral da turma e um relatório individual de cada participante. No relatório individual cada aluno descreveu a aprendizagem que lhe foi significativa, quais aspectos mais lhe tocaram e que guardavam relação com os conteúdos ministrados na matéria Ética Profissional e Cidadania.

Dentre as resistências encontradas na própria escola, com relação à utilização do método de projetos, está a questão da avaliação. Acostumada a um modelo fixo de avaliação através de prova escrita, com parâmetros rígidos de formulação do instrumento com 70% de questões objetivas e 30% de questões subjetivas, os técnicos de ensino reagem a que um único instrumento e de natureza coletiva, fora dos padrões normais pudesse servir de instrumento de avaliação dos conteúdos ensinados.

Para a escola o instrumento concreto, palpável era o relatório final escrito, para o docente era algo muito maior que o circunscrito aos papéis. Vários momentos implicavam em demonstrações de aprendizagem. Desde a concepção dos projetos, as articulações entre os alunos já demonstravam valores como aceitação e camaradagem previstas no Regulamento de Ética. O desprendimento, a reelaboração de atitudes, o ato de pedir pelos outros à população, numa atitude que não lhe era comum no dia a dia, o romper com posturas autoritárias, a reflexão sobre todo o aprendizado e a correlação com os conteúdos previstos na matéria do curso, tudo isso representava momentos de demonstração de aprendizagem, inclusive de auto-avaliação.

No encerramento das aulas procedeu-se uma grande avaliação final onde foi possível que cada aluno expusesse oralmente entre os colegas o desenvolvimento do projeto executado por cada grupo. Essa exposição permitiu que todos refletissem sobre suas aprendizagens e transformações, avaliassem como a matéria foi conduzida,

avaliassem a metodologia utilizada, fizessem comparações com outras metodologias e outras disciplinas do curso e opinassem sobre os resultados de suas aprendizagens.

Constam dos relatórios individuais, expressões tais como: “eu policiava essa comunidade há mais de dez anos, mas nunca havia me apercebido de suas necessidades”; “para mim foi significativo o fato de poder fazer o bem a alguém, eu nunca vou me esquecer disso”; “eu aprendi mais que em todos os meus quinze anos de polícia”; “no início senti dificuldade, mas depois foi bom”; “gostaria de voltar outras vezes naquele local e ajudar mais”; “é importante a população ver que polícia não é só para prender”; “senti que podia exercer minha cidadania”.

Primeiros resultados

Foi possível mostrar que a metodologia ativa, construtivista, isto é, o método de projetos proposto por Fernando Hernández, possibilita a ocorrência da aprendizagem significativa, por incluir os alunos como sujeitos de sua própria aprendizagem.

A utilização do método de projetos implicou na revisão da concepção de avaliação, na busca por instrumento adequado que refletisse o quão significativo foi para cada aprendiz de per si, a sua caminhada e o esforço próprio de sua busca pelo saber.

Foi possível observar que as mudanças pretendidas em educação não se dão por rompimento com atitudes e valores de maneira imediata e por substituição do que seja errado pelo certo, mas como um continuum, em que algo que já estava internalizado pudesse ser comparado com o que estava sendo apresentado, de forma significativa, gerando um novo ponto de partida modificado.

Confirmou-se que a motivação pessoal de cada aluno foi algo decisivo para a aprendizagem significativa e as mudanças pretendidas pela educação. No caso dos policiais militares submetidos ao método de projetos, isso ficou mais que evidente, pela perspectiva de experimentar algo novo e de sua situação diante de uma promoção em sua carreira profissional, bem como pela novidade de sair de uma rotina aprisionadora representada por outras metodologias utilizadas na escola de formação.

De tudo exposto pode-se ainda concluir que, as mudanças em educação não ocorrem por imposição verticalizada, ou por experimentos insólitos. Necessita de um

conjunto de forças, de aceitação, de convencimento por parte de todos. As metodologias ativas, construtivistas, permitem com muito mais probabilidade, que o aluno possa ser sujeito de sua própria aprendizagem.

É necessário fazer opções por mudanças. Programas de governo ou projetos político-pedagógicos de escolas são meros instrumentos formais quando não são compactuados coletivamente. As mudanças pretendidas, antes que tentadas isoladamente, necessitam de cumplicidade, mas antes de tudo de vontade coletiva por mudanças.

Fica a lição maior: tentar é preciso, continuar é urgente, desistir, jamais.

Bibliografia

AMARAL, Ana Lúcia. Conflito conteúdo/ forma em pedagogias inovadoras: a pedagogia de projetos na implantação da escola plural. [s. l.] FaE/UFMG, 2000. Mimeo.

AUSUBEL, D.P. (1963). The psychology of meaningful verbal learning. Nova York: Grune and Stratton.

_____. (1968). Educational psychology: a cognitive view. Nova York: Holt Rinehart and Winston.

_____. (1976). Psicologia educativa: um ponto de vista cognoscitivo. Tradução para o espanhol de Roberto Helier D., da primeira edição de Educational psychology: a cognitive view. México: Eforitorial Trillas.

BONDARUK, Roberson Luiz; SOUZA, César Alberto. Polícia comunitária – polícia cidadã para um povo cidadão. Curitiba: Associação da Vila Militar – Publicações Técnicas, 2003.

BRETAS, Marcos Luiz. A Guerra das Ruas. Povo e Polícia na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional/Ministério da Justiça, 1997.

_____. "Observações sobre a falência dos modelos policiais". Tempo Social. São Paulo. Revista de Sociologia da USP, v.9, nº 1, 1997.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. "Remilitarização da segurança pública: a operação Rio" in: Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade, Ano 1. Rio de Janeiro. Relume & Dumará, 1996.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO (Brasil). Diretrizes curriculares nacionais para educação profissional. Brasília, 1999.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 41.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

HERNÁNDEZ, F. Transgressão e mudança na educação: os projetos de trabalho. Porto Alegre: Artmed, 1998 a.

HERNÁNDEZ, F.; VENTURA, M. A organização do currículo por projetos de trabalho: o conhecimento é um caleidoscópio. 5 ed. Porto Alegre: Artmed, 1998 b.

KILPATRICK, W. H. Educação para uma civilização em mudança. Trad. Noemy S.Rudolfer. 12. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1974.

LEITE, L. H. A. Pedagogia de projetos: intervenção no presente. *Presença Pedagógica*, v. 2, n. 8. mar./abr., 1996.

MOREIRA, Marco Antônio. Aprendizagem Significativa. Brasília: Universidade de Brasília, 1999.

NEDER, Gizlene et alli. A Polícia na Corte e no Distrito Federal, 1831 - 1930. Rio de Janeiro, Série Estudos no. 3, PUC/RJ, 1981.

PERRENOUD, P. Construir as competências desde a escola. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999.

RODRIGUES, Antonio E. Martins et alli. A Guarda Nacional no Rio de Janeiro, 1831 - 1918. Rio de Janeiro, Série Estudos no. 5, PUC/RJ, sem data.

SILVA, Jorge da. Controle da Criminalidade e Segurança Pública na Nova Ordem Constitucional. Rio de Janeiro. Forense, 1990.

_____. "Militarização da Segurança Pública e a Reforma da Polícia: um depoimento", pp: 497-519. In: BUSTAMANTE, Ricardo e SODRÉ, Paulo César. Ensaios Jurídicos: O Direito em Revista. Rio de Janeiro. IBAJ, 1996.

WENDEL, Travis and CURTIS, Ric. Tolerância zero: a má interpretação dos resultados. *Horiz. antropol.*, Dec. 2002, vol.8, no.18, p.267-278. ISSN 0104-7183.

Documentos Oficiais

PERNAMBUCO. Polícia Militar de Pernambuco. Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças. Currículo do Curso de Formação de Sargentos. Plano de Matéria – Ética Profissional e Cidadania. Recife-PE: CFAP, 2003.

DIREITOS HUMANOS E SENTIMENTO DE INJUSTIÇA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Lilian Galvão⁶⁶/UFRN,

Joseli Bastos da Costa, Cleonice Camino e Samuel Lins / UFPB

O conhecimento universal dos Direitos Humanos (DH) parece ser cada vez mais forte entre as pessoas de diferentes países (CAMINO, 2004; DOISE & HERRERA, 1994; DOISE, STAERKLÉ, CLÉMENCE, & SAVORY, 1998; GALVÃO, COSTA & CAMINO, 2005; PANDOLFI, 1999). Entretanto, como analisa SANTOS (2001), esses direitos, hoje tão proclamados, têm sido sistematicamente violados, não só pelo terrorismo, repressão, torturas, mas também pelas condições de extrema pobreza e estruturas econômicas injustas, que originam grandes desigualdades.

Diante de todas essas constatações de violações de Direitos, questiona-se: será que existe um Sentimento de Injustiça em relação ao não-cumprimento dos DH por parte dos adolescentes privados de liberdade que, além de serem excluídos economicamente, são rejeitados por um número significativo de pessoas?

De acordo com TYLER, BOECKMANN, SMITH e HUO (1997), os sentimentos das pessoas sobre justiça constituem uma base importante para suas reações, uma vez que seus pensamentos e comportamentos são afetados pelos julgamentos que fazem sobre a justiça/injustiça. Ampliando um pouco mais as considerações desses autores, acredita-se que o Sentimento de Injustiça pode afetar a forma como os indivíduos constroem as concepções acerca dos DH. Essa hipótese baseia-se nos estudos que encontraram, em grupos minoritários, noções de direitos voltadas para um discurso reivindicatório.

Foi diante dessas constatações que esse estudo se propôs a investigar, a partir de uma amostra de adolescentes em conflito com a lei:

⁶⁶ liliangalvao@yahoo.com.br

- (1) o conhecimento que os adolescentes têm sobre os DH;
- (2) o sentimento de injustiça dos adolescentes (a distância percebida entre eles e a sociedade) quanto à importância e quanto ao respeito atribuído aos DH;
- (3) a relação entre conhecimento acerca dos DH e o Sentimento de Injustiça dos adolescentes.

Método

Participantes

Participaram deste estudo 80 adolescentes em conflito com a lei, do sexo masculino, com idades entre 15 e 18 anos, internos em duas instituições de medida sócio-educativa, localizadas na capital e no interior do Estado da Paraíba.

Caracterização institucional⁶⁷

Enquanto a instituição da capital se caracterizou por apresentar uma estrutura física precária, atividades sócio-educativas ineficazes e um ambiente de conflito e violência (rebeliões, fugas e homicídios); a instituição do interior se caracterizou por apresentar uma boa estrutura física, atividades sócio-educativas eficazes e um ambiente tranquilo.

Instrumento

Uma entrevista estruturada, constituída por três partes:

- (1) a primeira parte foi composta por duas questões: (a) associação livre com as palavras indutoras “Direitos Humanos” (conhecimento latente); (b) “Na sua opinião, quais são os Direitos Humanos?” (conhecimento formal);
- (2) na segunda parte foi perguntado aos participantes o quanto consideravam importante 10 direitos, retirados da DUDH: a) para a sociedade; e b) para eles na instituição, a partir de um escala visual de sete pontos;

⁶⁷ Essa caracterização institucional baseia-se nas anotações realizadas no diário de campo dos entrevistadores, em entrevistas realizadas com os funcionários e nas notícias publicadas em Jornais da Paraíba (ver GALVÃO, COSTA e CAMINO, 2005).

(3) na terceira parte procurou-se investigar, também a partir de uma escala visual de sete pontos, o quanto os adolescentes achavam que os mesmos direitos da questão anterior estavam “acontecendo de fato” na sociedade e na vida deles no momento presente;

Procedimentos

Os adolescentes foram entrevistados individualmente, por três pesquisadores, previamente treinados, que registraram as respostas.

Análise dos dados

A primeira parte, referente ao primeiro objetivo, foi apreendida mediante uma análise de conteúdo dos dados das entrevistas, com a participação de cinco juízes.

Para alcançar o segundo objetivo, ou seja, para investigar o sentimento de injustiça dos adolescentes (a distância percebida entre eles e a sociedade) quanto à importância e quanto ao respeito atribuído aos DH comparou-se a avaliação dos adolescentes que eles fizeram no nível pessoal (para eles na instituição) e social (para a sociedade), relativos às segunda e terceira partes da entrevista. Em relação aos escores obtidos, considerou-se a *ausência de Sentimento de Injustiça* em relação à importância ou ao respeito aos direitos quando os escores obtidos foram positivos ou iguais a zero. E, considerou-se a *presença de Sentimento de Injustiça* quando os escores obtidos foram negativos.

Quanto ao terceiro objetivo, verificou-se a relação entre a concepção sobre os DH e o Sentimento de Injustiça, mediante o uso do Qui-quadrado.

Resultados

Conhecimento dos Direitos Humanos

As respostas dos adolescentes à associação livre de palavras e as respostas dadas à questão “Na sua opinião quais são os Direitos Humanos? foram distribuídas nas categorias apresentadas no Quadro I, que, por sua vez, foram organizadas em dois grandes grupos: enunciam direitos e não enunciam direitos.

Quadro 1: Conhecimento Latente e Formal acerca dos Direitos Humanos

Adolescentes	CONHECIMENTO LATENTE E FORMAL ACERCA DOS DH	
	Categorias	Exemplos
Enunciam Direitos	Direitos Normatizados na DUDH;	<i>Trabalho, Não ser maltratado, Liberdade;</i>
	Direitos em Geral;	<i>Todo ser humano tem direito;</i>
	Militantes dos Direitos Humanos;	<i>É o pessoal que protege e ajuda o preso;</i>
	Direitos do Adolescente privado de liberdade	<i>Tomar banho de sol; Colher para comer aqui;</i>
Não Enunciam Direitos	Deveres Morais;	<i>Se comportar; obedecer monitor;</i>
	Respostas não categorizáveis;	<i>Incompreensíveis; tautológicas; não respostas;</i>

Sentimento de Injustiça

No que se refere aos resultados relacionados ao segundo objetivo, observou-se o predomínio entre os adolescentes do sentimento de injustiça no que se refere à importância atribuída aos DH: 58% da amostra da capital e 53% da amostra do interior ($X^2_{\text{com correção}} = .073$; G.L.= 1; \tilde{N} . Sig.).

No que se refere ao Sentimento de Injustiça quanto ao respeito aos DH, percebeu-se um posicionamento diferenciado entre os adolescentes de ambas as instituições ($X^2_{\text{com correção}} = 9.996$; G.L.= 1; $p < .003$). Enquanto na instituição da capital notou-se o predomínio de um grupo de adolescentes, representado por 79% da amostra, que se sentiu injustiçado quanto ao respeito atribuído aos DH, na instituição do interior constatou-se a divisão de opiniões, entre aqueles que se sentiram injustiçados (41,5%) e aqueles que não se sentiram injustiçados (58,5%) em relação ao respeito aos DH.

Conhecimento dos Direitos Humanos e Sentimento de Injustiça

- Dimensão importância

A análise das respostas dos adolescentes demonstrou que 61,5% dos adolescentes que conseguiram enunciar direitos, a partir da técnica de associação livre de palavras, apresentaram Sentimento de Injustiça (ou seja, perceberam-se distantes da sociedade em relação à atribuição de importância aos Direitos) e, apenas 38,5% dos que conseguiram enunciar direitos não apresentaram esse tipo de sentimento. Além do mais, essa análise demonstrou que a maior parte dos adolescentes (57,1%) que não enunciaram direitos, utilizando a técnica de associação livre de palavras, não apresentou Sentimento de Injustiça em relação aos direitos, e o restante, que corresponde à menor parte, apresentou

Sentimento de Injustiça. Essas diferenças encontradas têm uma forte tendência a serem significativas, conforme resultados de Qui-quadrado: $X^2_{\text{com correção}} = 1,867$; g.l. = 1; $p = .054$.

De forma semelhante, os resultados do Qui-quadrado ($X^2_{\text{com correção}} = 4,279$; g.l. = 1; $p \leq .02$ – unimodal) indicaram que a grande maioria dos adolescentes (62,7%) que enunciou os DH, a partir de uma questão formal (na sua opinião, quais são os DH?), apresentou Sentimento de Injustiça em relação à importância dos DH, ao passo que, apenas 37,3% dos adolescentes que conseguiu enunciar direitos não apresentou Sentimento de Injustiça. Acrescido a isto, os resultados revelaram que a maioria dos adolescentes que não enunciou DH (66,7%) não apresentou Sentimento de Injustiça e, a minoria que não enunciou direitos (33,3%) apresentou Sentimento de Injustiça.

- Dimensão Respeito

Os resultados de Qui-quadrado ($X^2_{\text{com correção}} = 8,706$; g.l. = 1; $p \leq .002$ – unimodal) ainda demonstraram que mais de 70% dos adolescentes que enunciaram DH, a partir da técnica de associação livre de palavras, apresentaram Sentimento de Injustiça em relação ao respeito aos direitos, e que apenas cerca de 30% dos que enunciaram direitos não apresentaram Sentimento de Injustiça. A análise ainda revelou que quase 65% dos adolescentes que não enunciaram os DH não apresentaram Sentimento de Injustiça, e que a minoria desses adolescentes, que não enunciou direitos, apresentou Sentimento de Injustiça.

A análise de Qui-quadrados, que também faz referência à dimensão respeito, segue a mesma lógica das anteriores revelando que: enquanto a maioria dos adolescentes que enunciaram direitos, a partir de uma questão formal, apresentaram Sentimento de Injustiça (66,1%), a maioria dos que não enunciaram direitos (60,0%) não apresentaram Sentimento de Injustiça. A diferença entre aqueles que apresentaram Sentimento de Injustiça e os que não apresentaram Sentimento de Injustiça, em relação à enunciação ou não enunciação dos direitos, é estatisticamente significativa: $X^2_{\text{com correção}} = 3,209$; g.l. = 1; $p \leq .04$ - unimodal.

Discussão

Em relação ao conhecimento acerca dos DH, os resultados encontrados demonstram que a maioria dos adolescentes entrevistados apresentou um conhecimento, mesmo que restrito, acerca DH, que faz referência, sobretudo, a Declaração, apoiando os trabalhos empíricos de CAMINO (2004), DOISE & HERRERA (1994), NASCIMENTO (2003) e PANDOLFI (1999). Por outro lado, os resultados indicaram que ainda existe uma certa confusão nas falas dos adolescentes privados de liberdade, assim como nas das crianças do estudo de CAMINO (2004), entre aquilo que é direito e aquilo que é dever.

No que se refere ao Sentimento de Injustiça (ou a percepção de distância entre os adolescentes e a sociedade), constatou-se que este sentimento está presente em um número significativo de adolescentes de ambas as instituições, mas existe ainda um grande número de adolescentes que se sentem conformados com a situação em que vivem. Esses resultados, mesmo que de forma parcial, apóiam a idéia de SOUZA (2005) de que a privação de liberdade amplia a dor e o sofrimento dos adolescentes, criando um sentimento de exclusão social, que causa mais revolta e do que não mudança; e, condizem com a discussão de SANTOS (2001), que reproduz as falas de dois acusados e diz que é assim que se sente a grande maioria dos privados de liberdade: “de um dia para o outro virei lixo da sociedade”, “(...) quero no futuro ser uma pessoa (...)”. Por outro lado, o fato de um número significativo de adolescentes não apresentarem o sentimento de injustiça, mostrou-se bastante incoerente, tendo em vista a situação concreta de marginalização vivenciada por quase a totalidade desses jovens, conforme seus dados sócio-demográficos revelaram.

Conforme pôde ser observado, a pertença institucional (capital ou interior) influenciou, de forma significativa, o Sentimento de Injustiça dos adolescentes quanto ao respeito atribuído aos DH: enquanto na instituição da capital notou-se o predomínio de um grupo de adolescentes, que se sente injustiçado, na instituição do interior constatou-se a divisão de opiniões, entre aqueles que se sentem injustiçados e aqueles que não se sentem. Este resultado é bastante coerente com a realidade institucional concreta vivenciada pelos adolescentes (ver Caracterização Institucional).

Quanto ao último objetivo desse estudo, que foi o de investigar a relação entre o conhecimento acerca dos Direitos Humanos e o Sentimento de Injustiça, os resultados indicaram que a maioria dos adolescentes que enunciou direitos apresentou Sentimento de Injustiça e, a maioria dos que não enunciou direitos não apresentou Sentimento de

Injustiça, tanto em relação à dimensão importância, quanto em relação à dimensão respeito. O que parece indicar que a enunciação dos Direitos Humanos está relacionada a um Sentimento de Injustiça. Esse resultado é apoiado por TRINDADE (2004), quando ele afirma que a idéia de direito nasce em resposta às inquietações sociais; por LAUREN (1998), quando afirma que as concepções de direitos emergem do calor de um senso de injustiça; por DOISE (2003), quando comenta que experiências de injustiça atuam como importante fator na modulação individual dos posicionamentos no campo dos Direitos Humanos; e ainda é apoiado por DOISE, STAERKLÉ, CLÉMENCE e SAVORY (1998), quando mencionam que o discurso acerca dos Direitos Humanos traduz uma forma de protestar contra tratamentos injustos, infligidos por autoridades institucionais, e contra vários tipos de injustiças sociais.

Por outro lado, os resultados referentes ao último objetivo também parecem indicar que a capacidade de enunciar Direitos não está relacionada à experiência concreta de injustiça, em si, pois, pode-se dizer que todos os adolescentes de ambas as instituições, de acordo com os dados sócio-demográficos, viviam em condições desumanas. Na realidade, a enunciação de direitos parece estar relacionada à como o sujeito interpreta e se sente diante da situação de desigualdade, ou seja, à capacidade crítica de perceber o mundo.

Além disso, não se pode negar que o desenvolvimento cognitivo pode também ter influenciado a capacidade de enunciar direitos e a capacidade de perceber-se injustiçado, já que, conforme constatou CLÉMENCE, DOISE, DE ROSA e GONZALEZ (1995), a idade tem uma influência marginal nos julgamentos sobre violações dos DH.

Nesse sentido, os resultados obtidos nesse trabalho apontam para a necessidade de se compreender como a idade, e outras variáveis como a socialização, o desenvolvimento moral, as experiências institucionais e os valores culturais e a própria cultura (capital e interior) estão ligados às concepções de Direitos. Questiona-se, diante dos resultados encontrados, se essas variáveis não interferiram nas concepções dos adolescentes. Isso só poderá ser esclarecido se novos estudos forem feitos relacionando, de modo controlado, essas variáveis com as concepções de Direitos. Ademais, julga-se importante em outros estudos ampliar o número de participantes para que análises estatísticas mais sofisticadas sejam feitas.

Quanto aos adolescentes em conflito com a lei e à sua educação e inserção social, ainda que não sejam questões simples e unívocas, o que aqui se discutiu permite ao menos pensar de modo esperançoso na possibilidade de uma ação menos desesperada e mais humana.

Referência

CAMINO, C. Concepção das crianças e dos adolescentes sobre direitos humanos, direitos da criança e justiça distributiva. *Relatório CNPq*, 2004.

CLÉMENCE, A., DOISE, W., DE ROSA & GONZALEZ. La représentation sociales des droits de l'homme: une recherche internationale sur l'étendue et les limites de l'universalité. *Journal International de Psychologie*, 30, 2, 1995, p. 181-212.

DOISE, W. & HERRERA, M.. Déclarations universelle et représentations sociales des droits de l'homme. Une étude à Genève. *Revue Internationale de Psychologie Sociale*, v. 2, 1994, p. 87-107.

DOISE, W. Direitos Humanos: significado comum e diferenças na tomada de posição. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 19 (3), 2003.

DOISE, W., STAERKLÉ, C., CLÉMENCE, A., & SAVORY, F. Human rights and Genevan youth: a developmental study of social representations. *Journal of Psychology*, 57 (2), 1998, p. 86-100.

GALVÃO, L., COSTA, J. B. da; CAMINO, C. Conhecimento dos direitos humanos por adolescentes privados de liberdade: um estudo comparativo de duas instituições. *Revista Psico (PUC-RS)*, 36 (3), pp. 275-282, set./dez. 2005.

LAUREN, P. *The evolution international Human Rights: visions seen*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1998.

NASCIMENTO, E. Direitos humanos e direitos humanos da mulher: a construção do conhecimento dos direitos humanos no contexto das relações intergrupais. *Dissertação de Mestrado*, UFPB, João Pessoa – PB, 2003.

PANDOLFI, D. Percepção dos direitos e participação social. In: Pandolfi, D.; Carvalho, J.; Carneiro, L. & Grysznpan, M. (orgs.), *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

SANTOS, I. M. dos. Aspectos Constitucionais e prática dos direitos fundamentais. In L. Goya, M. Silva, P. Santos & R. Lima (orgs.). *Direitos Humanos e Cotidiano*. Goiana: Bandeirentes, 2001.

SOUZA, E. C. A liberdade assistida como alternativa a ressocialização do adolescente. *Âmbito Jurídico*, ago/01 Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/aj/eca0006.htm>>. Acesso em 05 de Jan. 2005.

TRINDADE, J. Anotações sobre a história social dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado1.htm>>. Acesso em 10 de Abril 2004.

TYLER, T., Boeckmann, R. , Smith, H. & Huo, A. *Social justice in a diverse society*. Colorado: Westview, 1997.

TV E DIREITOS HUMANOS

Cristina S. Fernandes⁶⁸ e Cleonice Camino⁶⁹

O debate sobre os direitos humanos e a importância de educar crianças, jovens e adultos para o exercício da cidadania ativa nos espaços de educação formal, informal e não-formal têm se configurado como questões relevantes, principalmente a partir da década de 1980, quando ocorre a derrocada da ditadura militar e o processo de redemocratização do país.

Consagrados como ideal ético e moral que busca o seu fundamento na dignidade da pessoa humana e no princípio defendido por Hannah Arendt (LAFER, 2003) de que todos têm “o direito de ter direitos” - e por isso, todas as pessoas devem ser vistas e tratadas como sujeitos de direitos, independente da classe social, cultura, religião, orientação sexual e política, nacionalidade, etnia, gênero ou qualquer outra forma de discriminação -, os direitos humanos passam a se configurar como tema global e a inspirar as constituições de diversos países.

No Brasil, a Constituição de 1988 define o país como um Estado Democrático de Direito, cujos fundamentos são a soberania, a cidadania, a dignidade e o pluralismo político. Surgem, documentos e medidas importantes para a promoção e a proteção de direitos humanos como o Estatuto da Criança e do Adolescente; os Programas Nacionais de Direitos Humanos e; mais recentemente, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH).

Apesar dos avanços, ainda existe um grande abismo entre o mundo da lei e o mundo real. O avanço do projeto neoliberal na década de 1990, “o aumento e a diversificação da violência institucionalizada e social e a cultura autoritária fortemente arraigada no tecido social” tornaram mais frágeis “as débeis conquistas de direitos, tanto

⁶⁸ Jornalista formada pela Universidade Estadual Paulista (Unesp) e mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

⁶⁹ Professora Doutora do curso de Psicologia e do Programa de Mestrado em Direitos Humanos da UFPB.

civis e políticos quanto sociais e culturais”, levando muitos brasileiros a enfrentarem, cotidianamente, as violações sistemáticas dos direitos humanos (CANDAU; SACAVINO, 2003, p. 7).

É nesse contexto que se faz necessária a formação de sujeitos promotores de uma cidadania ativa e crítica para que os direitos humanos se afirmem em nossa sociedade. Para tanto, a educação norteada pelas concepções construtivistas passa a ser um caminho necessário, uma vez que ela se estabelece por meio de uma prática pedagógica dialógica que tem como objetivo último o pleno desenvolvimento cognitivo e moral do indivíduo e, conseqüentemente, a formação de sujeitos autônomos.

No âmbito do desenvolvimento moral, convém destacar os estudos de Lawrence Kohlberg (1976) sobre o desenvolvimento moral e os valores morais. Segundo essa teoria, o desenvolvimento das estruturas cognitivas é uma construção do próprio sujeito, a partir de sua interação com o meio. O desenvolvimento moral proposto por Kohlberg ocorre em três níveis (pré-convencional, convencional e autônomo), que implicam uma relação entre o indivíduo e as regras e expectativas da sociedade.

A perspectiva social do *nível pré-convencional*, na qual se incluem os dois primeiros estágios, é a de *um indivíduo* em relação a outros indivíduos, que se orienta em função das conseqüências imediatas de seus atos (evitação dos castigos ou defesa de seus interesses concretos). As regras e expectativas sociais são, todavia, externas ao eu.

A perspectiva social do *nível convencional*, em que se incluem os estágios três e quatro, é a de *um membro da sociedade*, que se orienta em função das expectativas dos demais ou da manutenção do sistema social como um todo.

A perspectiva social *pós-convencional*, em que se inclui o estágio quinto e (hipoteticamente) o estágio sexto, orienta-se para a *construção de princípios morais autônomos que permitirão chegar a uma sociedade ideal*; vai, portanto, mais além da sociedade. (DÍAZ-AGUADO, 1999, p. 29, grifos da autora).

Portanto, é no quinto estágio da teoria kohlbergiana do desenvolvimento moral que se encontra a moralidade dos direitos humanos, uma vez que o sujeito passa a conhecer valores e direitos universalizáveis “que qualquer indivíduo racional poderia eleger para construir uma sociedade moral”. Nesse estágio, o indivíduo passa a julgar “a validade das leis e sistemas sociais segundo o grau com que garantem esses direitos humanos

universais” (DÍAZ-AGUADO; MEDRANO, 1999, p. 31). Logo, a educação para os direitos humanos não pode perder de vista a educação moral dos sujeitos que ocorre tanto na escola como na mídia, uma vez que, “os meios de comunicação de massa carregam valores e formas de justiça influentes, não na seqüência, mas na aceleração, retardamento ou parada do desenvolvimento do julgamento moral” dos indivíduos. (DÂMASO; NUNES, 1998, p. 65)

A TV e a escola na educação para os Direitos Humanos

Percebe-se, com base no PNEDH, a importância que a escola e a mídia passam a exercer no processo de educação para os direitos humanos. Na sociedade informacional - caracterizada pelo surgimento de novas tecnologias da informação -, o assunto “educação, meios de comunicação e Direitos Humanos” ganha relevância, principalmente em relação à TV, que, nas últimas décadas, tornou-se “o epicentro cultural de nossas sociedades”, caracterizando-se pela sedução, pela estimulação sensorial da realidade e pelo “menor esforço psicológico” no que diz respeito à significação de suas mensagens. (CASTELLS, 1999, p. 358)

A pesquisa TV, Direitos Humanos e Adolescentes⁷⁰ revelou, em um primeiro estudo, que o meio de comunicação mais consumido pelos estudantes secundaristas de uma escola pública de João Pessoa é a TV (100%), seguida do rádio (89,15%). Em média, os alunos assistem TV cinco horas por dia (período que equivale ao tempo gasto em sala de aula, o que sugere que a educação e os valores veiculados pela TV competem com a educação e os valores transmitidos na escola), enquanto que o tempo médio dedicado à leitura de jornais e revistas é de cinco e nove minutos diários, respectivamente.

⁷⁰ A pesquisa está sendo realizada por Cristina S. Fernandes, com a orientação da Profa. Dra. Cleonice Camino, para a obtenção do título de mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e deverá ser concluída em julho de 2007. Os dados parciais que serão apresentados neste artigo foram obtidos a partir de dois estudos realizados em novembro de 2005 e junho de 2006, respectivamente. No primeiro estudo foram aplicados 212 questionários a estudantes do sexo feminino e masculino do Ensino Médio de uma escola pública de João Pessoa. Na segunda pesquisa, foram aplicados 211 questionários aos secundaristas de ambos os sexos, sendo que seis questionários foram ignorados, uma vez que os respondentes apresentavam idade superior à faixa etária predominante no grupo (14 a 21 anos). Os dados foram tabulados por um grupo composto de três juízes, de acordo com categorias definidas segundo o conteúdo das respostas e segundo o nível de elaboração das respostas.

Segundo Joan Ferrés (1996), nos países industrializados o ato de assistir televisão é a terceira maior ocupação a que os adultos dedicam mais tempo, depois do trabalho e do sono. Entre os estudantes, ver TV é a segunda atividade a que dispensam mais tempo. É por isso que o autor defende que a escola não deve ignorar o potencial pedagógico e educativo da TV e acrescenta que

Hoje, a televisão tornou-se instrumento privilegiado de penetração cultural, de socialização, de formação de consciências, de transmissão de ideologias e valores, de colonização, por isso é surpreendente que a instituição escolar não tenha somente deixado que essa hegemonia na educação lhe fosse usurpada, mas que ainda assista impassível, ao processo de penetração da cultura audiovisual, sem oferecer sequer modelos de interpretação e de análise crítica para as novas gerações. (FERRÉS, 1996, p. 10)

No que diz respeito à educação para os direitos humanos, o segundo estudo da pesquisa TV, Direitos Humanos e Adolescentes - realizado em junho deste ano, com 205 secundaristas da mesma escola pública de João Pessoa em que foi realizada a primeira pesquisa - revelou que os meios de comunicação, com destaque para a TV, são a principal fonte de informação sobre direitos humanos para 45,5% dos estudantes do Ensino Médio, seguida da família (14,5%) e da escola (11,6%) e que 30% dos respondentes nunca conversaram com ninguém sobre o assunto.

Os dados também mostraram que, 90,7% dos respondentes já ouviram falar de direitos humanos, porém, em relação à questão “em sua opinião, o que são direitos humanos?”, apenas 16,6% souberam definir adequadamente o que são direitos humanos; mais de 50% apresentaram respostas pouco elaboradas; 25,4% dos alunos não responderam à questão e 7,3% tentaram definir ou conceituar os direitos humanos citando os direitos que conheciam como exemplo.

Esse fato suscita algumas preocupações e pode ser explicado devido às características da lógica e da linguagem televisivas. Conforme destaca Joan Ferrés (1996), as mensagens da TV caracterizam-se cada vez mais por um ritmo trepidante, por uma aceleração cada vez maior na sucessão de cenas, pela apresentação fragmentada da realidade, pela desordem, dispersão e pelo caos aleatório da “cultura mosaico”, o que dificulta a compreensão das informações veiculadas. Logo, conclui-se que, dificilmente, a TV viabiliza, por si só, informações contextualizadas e aprofundadas capazes de oferecer

as condições necessárias para a produção de conhecimento sobre direitos humanos. Nesta seara, a escola ainda é (ou deveria ser) o local privilegiado para a sistematização do conhecimento.

O segundo estudo indicou que 66,3% dos direitos humanos apontados como conhecidos pelos estudantes são direitos que foram categorizados como “específicos” (por se referirem a um determinado direito como moradia, liberdade, vida, etc.); que 15,1% dos direitos citados foram categorizados como direitos de grupo (pois se referiam a um conjunto de pessoas, como negros, mulheres, portadores de deficiência, por exemplo) e que 18,6% não souberam ou não responderam à questão. Ao se agrupar os direitos específicos em sociais e individuais, destacaram-se os direitos sociais, como educação, saúde, moradia e trabalho. Entre os direitos individuais, os mais citados foram o direito de ser respeitado, o direito à cidadania e ao voto, à segurança e à igualdade. Já entre os direitos de grupo, destacaram-se os direitos das crianças e dos adolescentes, do trabalhador e do consumidor.

Mais de 70% dos respondentes já ouviram falar de direitos humanos em algum programa de televisão, sendo que os programas mais citados foram: o telejornal policial local *Correio Verdade* da TV Correio, afiliada da Rede Record; o *Jornal Nacional e Malhação*, ambos da Rede Globo. De acordo com a percepção dos adolescentes, *Correio Verdade e Malhação* abordam com alta frequência temas de direitos humanos, enquanto que o *Jornal Nacional* veicula a temática com baixa frequência.

Mais de 80% dos alunos que disseram que o programa *Malhação* é o que mais veicula a temática avaliaram que a abordagem do programa é positiva, tendo como principal justificativa o fato de que a telenovela juvenil educa e informa o público sobre os direitos humanos.

Para 52,2% dos respondentes que disseram que o *Correio Verdade* é o que mais aborda o tema dos direitos humanos e para 46,7% dos adolescentes que elegeram o *Jornal Nacional*, os programas também falam bem dos direitos humanos por defendê-los no momento em que denunciam as violações a esses direitos. No entanto, 25,6% avaliaram que o programa policial *Correio Verdade* fala mal dos direitos humanos por criticar a violação aos direitos humanos (51,4% das justificativas) e por criticar alguns direitos humanos, como os direitos dos detentos e dos adolescentes em conflito com a lei (48,6%). A mesma percepção só foi compartilhada por 16% dos alunos que escolheram o programa

Jornal Nacional e por 4,5% dos alunos que escolheram Malhação. No primeiro caso, 30,8% das justificativas apoiaram-se no fato de o programa criticar os direitos humanos. No segundo caso, não houve nenhuma justificativa.

Questionados sobre os direitos defendidos e criticados pelos programas televisivos, os respondentes que optaram pelo programa Malhação disseram que a telenovela falava bem dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e do direito à educação e que criticava o racismo. A esse respeito, torna-se relevante destacar que, uma análise breve da telenovela revela que ela está voltada para o público jovem e aborda com uma linguagem atraente e jovial conflitos vivenciados cotidianamente pelos sujeitos que estão nessa faixa etária. Quanto ao telespectador, julga-se que mecanismos como identificação e projeção podem ajudar a entender a receptividade em relação a alguns personagens da novela e aos dramas vivenciados por esses personagens, como é o caso da professora cadeirante e de alunos negros que sofrem discriminação e preconceito. Poder-se-ia explicar, também, a receptividade do programa através da teoria do agendamento (ou *agenda setting*), que consiste na hipótese de que

os mass media, descrevendo e precisando a realidade exterior, apresentam ao público uma lista daquilo sobre que é necessário ter uma opinião e discutir [...]. O pressuposto fundamental do *agenda-setting* é que a compreensão que as pessoas têm de grande parte da realidade social lhes é fornecida, por empréstimo, pelos *mas media*. (SHAW, 1979, p. 96, 101, apud WOLF, 1995, p. 130)

Logo, pode-se supor que, ao colocar em pauta os conflitos e as violações de direitos que grupos vulneráveis sofrem, o programa *Malhação* coloca na agenda do dia dos adolescentes telespectadores tais temáticas, motivando-os a tomarem um posicionamento sobre o assunto.

Percebe-se também, de forma mais difusa, esse agendamento em relação aos programas informativos que na maioria das vezes abordam denúncias sobre os direitos humanos e a temática da violência. Na avaliação dos secundaristas que disseram ser o *Jornal Nacional* o programa que mais aborda a temática dos direitos humanos, o telejornal fala bem dos direitos à educação, à segurança pública (direito que vem sendo cada vez mais reivindicado devido ao aumento da violência e à crise do sistema penitenciário

brasileiro nos últimos meses) e à saúde e critica a violação dos direitos humanos e os direitos dos presidiários.

Já para os estudantes que disseram que o *Correio Verdade* é o programa que fala mais sobre direitos humanos, o programa policial defende os direitos à saúde, à educação, à igualdade e à segurança pública e fala mal da violação dos direitos, da injustiça, dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei e dos direitos dos presidiários. Neste sentido, na percepção dos estudantes, tanto o *Jornal Nacional* como o *Correio Verdade* estariam reforçando o mito de que os direitos humanos são direitos de bandidos. Equívoco que começou a ser difundido no país no início dos anos 80, por intermédio de programas de rádio e de tablóides policiais, uma vez que

Como os novos responsáveis pelo combate à criminalidade no início da transição para a democracia haviam sido fortes críticos da violência e do arbítrio perpetrado pelo Estado, houve uma forte campanha articulada pelos que haviam patrocinado a tortura e os desaparecimentos, para deslegitimar os novos governantes que buscavam reforçar as instituições e pôr fim a práticas violentas e arbitrarias por parte dos órgãos de segurança. Era fundamental para os conservadores demonstrar que as novas lideranças democráticas não tinham nenhuma condição de conter a criminalidade e que somente eles eram capazes de impor ordem à sociedade. Mais do que isso, os conservadores jamais toleraram a idéia de que os direitos deveriam ser estendidos às classes populares; de que, qualquer pessoa, independentemente de sua etnia, gênero, condição social ou mesmo condição de suspeito ou condenado, deveria ser respeitada como sujeitos de direitos. (VIEIRA, 2001, p. 75)

Considerações finais

Educar para os direitos humanos é condição *sine qua non* para a formação de cidadãos autônomos e conscientes, capazes de se apropriar da esfera pública de forma organizada e de lutar por uma sociedade justa e consolidada nos valores democráticos. Para tanto, torna-se imprescindível que a escola assuma seu compromisso nesse processo, o que também pressupõe educar os alunos para que eles sejam capazes de fazer uma leitura crítica dos meios de comunicação. É preciso estimular os alunos à leitura; valorizar o diálogo e o debate no processo ensino-aprendizagem; trazer para dentro da sala de aula a discussão sobre os meios de comunicação e sobre os direitos humanos.

Só assim, teses equivocadas sobre os direitos humanos associando-os aos direitos de “bandidos” e a visões intolerantes, simplistas e perigosas - como a apologia que alguns programas fazem contra os direitos dos adolescentes em conflito com a lei e a favor de medidas polêmicas e perigosas como a redução da idade penal e a pena de morte – poderão ser superadas.

Referências Bibliográficas

BRASIL, Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos.* 2ª ed., Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2004.

CANDAU, V.M.; SACAVINO, S. *Educar em Direitos Humanos: construir a democracia.* 2ª ed., Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

CASTELLS, M. *A sociedade em rede.* v. 1. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

DÂMASO, Karen Homs; NUNES, Maria Lúcia Tiellet. *Julgamento moral e televisão em você decide.* In: **NUNES, Maria Lúcia Tiellet (org.).** *Moral & TV.* Porto Alegre: Evangraf, 1998.

DÍAZ-AGUADO, M.J.; MEDRANO, C. *Construção moral e educação: uma aproximação construtivista para trabalhar os conteúdos transversais.* Bauru: Edusc, 1999.

FERRÉS, J. *Televisão e educação.* Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

KOHLBERG, L. *Moral stages and moralization: the cognitive-developmental approach.* In: **LICKONA, T. (org.).** *Moral development and behavior: theory, research and social issues.* New York: Holt, Rinehart and Winston, 1976, p. 31-53.

LAFER, C. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt.* 5ª ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

TRINDADE, J.D.L. *História Social dos Direitos Humanos.* São Paulo: Petrópolis, 2002.

VIEIRA, O.V. *Três teses equivocadas sobre os Direitos Humanos.* In: **CONSÓRCIO UNIVERSITÁRIO PELOS DIREITOS HUMANOS.** *Manual de Mídia e Direitos Humanos.* São Paulo: Ed. PUC/USP, 2001, p. 75-81.

WOLF, M. *Teorias da comunicação.* 4ª ed., Lisboa, 1995.

MEDIAÇÃO DO CONFLITO JURIDICO PENAL: UMA PERSPECTIVA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Maria Coeli Nobre da Silva/UFPB

Introdução

O hodierno traz à constatação a insustentabilidade do modelo tradicional de governance, abrindo caminho para que sua estrutura hierarquizada e autocrática seja substituída por um modelo mais horizontal que comporte maior participação da sociedade civil na tomada de decisões que lhe digam respeito. Por via de consequência, a modernização da prestação jurisdicional se torna exigível, especialmente a que envolve a situação conflituosa no âmbito penal, requerendo a substituição do modelo tradicional centrado na defesa da ordem pública por um sistema de justiça criminal de consensualidade centrado no diálogo, uma “justiça de proximidade” mais humana, mais cidadã.

O que se pretende ao longo desse trabalho é demonstrar que diante de um conflito jurídico-penal a recomposição social não mais pode continuar se esteando em um sistema herdado de uma cultura positivista e dogmática que dá ênfase às relações formais, adversativas, adjudicativas e dispositivas, cediçamente identificado como em processo de franca degradação. Mas sim adotando um outro modelo, mais informal, integralizador, imterativo, que busca a conciliação e que reconhece na *mediação*, como sua técnica mais eficiente, uma ação educativa relevante na resolução do conflito jurídico penal.

A noção de conflito: o conflito jurídico-penal

Na historia da humanidade grandes mudanças advieram após algum conflito. Conforme SCHNITMAN (2004: 92) “*Os conflitos são inerentes á vida humana, pois as pessoas são diferentes, possuem descrições pessoais e particulares de sua realidade e, por*

consequente, expõem pontos de vista distintos, muitas vezes colidentes”. A historiadora ROSA GODOY (2003:13) chama atenção para que não se pense em uma sociedade ideal sem conflito, pois “talvez o conflito exista mesmo para que os seres humanos possam ter desafios a resolver”.

Contudo, mesmo que recepcionados os aspectos positivos do conflito, a idéia preponderante que o conflito transmite é a idéia de algo negativo, luta, combate, perigo iminente, risco de desequilíbrio das relações, emergindo ao senso comum como algo que afeta e desestrutura o relacionamento entre pessoas.

Diferentes ciências procuram estudar o conflito, especialmente as psicanalistas em sua observação e análise das variedades do comportamento humano. Contudo, em relação ao conflito jurídico-penal a sua concepção é mais objetivada, não se prendendo à introspecção psicanalista, sendo visto por ZAFFARONI e BATISTA (2003: 226), como “*a afetação de um bem jurídico total ou parcialmente alheio, individual ou coletivo, penalmente tutelável*”. Um conflito desta natureza quando detectado indica que houve ruptura do equilíbrio das relações sociais, a merecer providências harmonizatórias, especialmente por parte do Poder Judiciário que tem a seu encargo a competência de compor os conflitos para fazer retomar a convivência pacífica entre as pessoas, não importa através de qual procedimento. E constatado que a forma convencional – pelo limite da lide, pelo formalismo - não está proporcionando a satisfação dos verdadeiros interesses dos jurisdicionados, na maioria das vezes resolvendo a lide processual (a que está descrita no processo judicial) mas não a lide sociológica (os verdadeiros interesses que motivaram o pedido), caberá a esse Poder, para alcançar o desiderato a que se propôs, não só aceitar mas, também, incentivar mecanismos e técnicas que aproximem o cidadão da verdadeira justiça

É nesse contexto que exsurge relevante Justiça Restaurativa tendo a *mediação* como a melhor técnica a ser usada para conciliar o conflito, através dela se conseguindo ajustar, coordenar os interesses, solucionar as controvérsias e realizar a justiça. Consequentemente, fazendo com que não mais fique adstrito a membros do Poder Judiciário a responsabilidade pela conciliação, que passa a ser dividida com os novos atores sociais (as partes envolvidas, a comunidade, terceiros interessados, o mediador).

O enfoque paradigmático

Inegável deixar de reconhecer, como faz BOAVENTURA SANTOS (2005: 16), que se está diante da crise do paradigma da modernidade, pois *“deixa de poder renovar-se e entra em crise final”* e que *“o fato de continuar ainda como paradigma dominante deve-se à inércia histórica”*. Pelo que vaticina em seguida o ilustre sociólogo: *“Entre as ruínas que se escondem atrás das fachadas, podem pressentir-se os sinais, por enquanto vagos, da emergência de um novo paradigma .Vivemos pois um tempo de transição paradigmática”*.

A repercussão da crise paradigmática no Direito é inquestionável, valendo transcrever o lúcido pensamento tendo FARIA(1984: 158) em sua constatação de que : *“A decantada ‘crise’ ‘jurídica ocorre assim, no momento em que os mecanismos legais tradicionais de neutralização dos conflitos e trivialização das tensões já não conseguem mais rechaçar aquelas ameaças”*. Em tais circunstâncias, diz esse autor, isto obriga *“o aparelho estatal a ampliar o poder discricionário de seus organismos judiciais, legislativos e burocráticos para manter intocado seu padrão de dominação”* Essas procedentes críticas estendem-se ao sistema penal vigente, e, pois de facto, direcionam-se ao paradigma retributivo, adotado há séculos, pelo reconhecimento de que o uso e finalidade das sanções em seus pressupostos já não mais respondem aos anseios de segurança pública da sociedade, não reabilita o infrator, e muito menos considera a vítima. A crise do paradigma do sistema penal prepara o caminho de sua substituição. Nessa orientação as palavras de GOMES PINTO(2004: 2) de que é preciso ver o crime *“mais como uma violação nas relações humanas, que traumatiza o próprio autor do fato, a vítima e a comunidade, do que um ilícito penal”*, e em assim sendo, abre-se ensancha a esses protagonistas para *“compartilhar um processo de cura, ao invés de continuar permitindo que o Estado, com seu monopólio penal, atue como uma divindade vingativa retribuindo o mal com outro mal maior ainda”*. Considerado que tal participação democrática no conflito penal opera *“transformação de perspectivas, de estruturas e pessoas”*.

A justiça restaurativa

De acordo com o modelo paradigmático tradicional - que é o da maioria das culturas legais modernas - e, sob cuja égide se estrutura o sistema penal criticado, o juiz

tem a função de julgar, de aplicar a lei, de avaliar, de ordenar e de decidir. A significativa mudança que se descortina consiste em alterar o modo corrente de interação no sentido de uma maior confiança no consenso e participação, prática que o modelo retributivo do paradigma atual não contempla, mas que é plenamente viabilizável através da justiça restaurativa/reconstrutiva/reparadora (expressões sinônimas) como um outro paradigma. Nas palavras precisas de MARSHALL (1999: 5) pode ser identificada como “um processo através do qual todas as partes que têm algum interesse em uma ofensa em particular se reúnem para resolver coletivamente como tratar as conseqüências da ofensa e sua implicância para o futuro”. Trata-se de um novel olhar no trato do conflito jurídico-penal a partir das mudanças que se operam na própria estrutura do sistema penal e na medida em que: a prioridade é do diálogo mediado em vez da função de julgar do juiz; os interesses das partes envolvidas superam à aplicação da lei; facilitar é mais útil que avaliar; encontrar uma solução conciliatória é mais produtora do que a ordem emanada do juiz; finalmente, o assentar da controvérsia gera mais efeitos que a decisão do juiz. Um sistema penal cujo viés de justiça passa, necessariamente, pela *mediação* como seu mecanismo mais eficaz, a criar espaços de comunicação mais flexíveis e espontâneos.

A mediação no conflito jurídico penal: uma perspectiva de educação em direitos humanos

Cabível esclarecer, por primeiro, que neste trabalho não é adotada a distinção entre *mediação* e *conciliação* concebida pelo direito americano. Acolhendo a mediação com uma forma de pacificação, nos moldes como é realizada, tem-se a conciliação como resultado a ela inerente, portanto, indistinguíveis na prática. Por segundo, que não se confunde a *mediação* com a *arbitragem*, pela notável diferença de que nesta (arbitragem) as partes envolvidas entregam a um terceiro (e não a um mediador) a solução do conflito, enquanto que na mediação essa solução é das partes envolvidas, apenas apoiada pelo mediador, buscando uma solução concertada pelos próprios envolvidos, capacitando-os a um diálogo que possibilite um acordo justo para ambas as partes, a *mediação* propiciando um clima menos hostil, as discussões são mais transparentes e as soluções mais criativas.

Considerando o cotidiano como referência permanente para a ação educativa, acentua com muita propriedade DORNELLES (1998: 10-13) que “*O cotidiano é um processo pedagógico, um processo educativo[...]* por processo pedagógico se deve

entender o processo de retransmissão de experiência, do saber, das crenças e valores de uma determinada sociedade". Trazendo essa compreensão para relacioná-la ao tema sob análise, oportuna se faz lembrar a "pérola" de aferição do trabalho do magistrado feita por Dom Helder Câmara em entrevista ao jornal da ABM (1998: 5). Ressaltando que a tarefa de juiz não é apenas o julgamento e a aplicação de penas pela inadimplência das leis, frisa que *"a tarefa de magistrado é também, e, talvez, mais ainda, a ação preventiva e pedagógica de despertar na sociedade o amor e a fome de justiça"*. Essa lúcida relação/identificação da ação judicante, da justiça com a ação pedagógica do memorável Bispo, orienta a direção que deve ser seguida no delineamento do mecanismo da *mediação* em um sistema penal que se propõe restaurativo.

Comungando do entendimento de MORIN(2001: 8), de que *"tudo deva estar integrado para permitir uma mudança de pensamento, para que se transforme a concepção fragmentada e dividida do mundo, que impede a visão total da realidade"*, inconcebível se trabalhar a *mediação*, in casu, afastada do ângulo interrelacional em que se coloca, através do qual se vislumbra a sua natureza de ato educativo. Como destaca ZENAIDE (2005: 361) relendo o pensamento de José Tuvilla Rayo: *"educação deve ter por finalidade a prática social; a interação com a prática social deve ter por fim a formação de uma pedagogia da responsabilidade."* Responsabilidade que é, sem dúvida, a tônica da *justiça restaurativa*.

A ninguém é dado negar a força da educação em alterar a natureza humana, tornando os homens melhores. Nesse eixo, é sob o olhar pedagógico e educacional que se acolhe a *mediação* no conflito penal pois implicando não só em *ação de conduzir* mas, principalmente, em ação geradora de transformações quer para as partes envolvidas quer para a sociedade. Como aclama GIDDENS(2002: 28): *"Virtualmente toda experiência humana é mediada – pela socialização e em particular pela aquisição da linguagem."* Nessa introspecção da *mediação*, a envolver socialização e linguagem, como adverte CORREIA apud GODOY⁷¹ a respeito, ressaltando a fundamental importância do papel da linguagem no contexto da *mediação*, via linguagem, um verdadeiro ato educativo, subsumindo um saber comprometido com a epistemologia de perspectiva construtivista, inclusive, com idéias que se aproximam daquelas que fundamentam a teoria comunicativa

⁷¹ Texto didático fornecido pela Prof. Rosa Godoy na disciplina Educação e Cultura em Direitos Humanos, semestre 2005.2 do PPGCJ/CCJ

de Jürgen Habermas, que tem sido, sob diferentes perspectivas, fonte inspiradora de reflexões em torno de questões educativas, como afirma FREITAG (1986: 42). Afinal, HABERMAS (1987: 57) entende a esfera da sociedade em que normas sociais se constituem a partir da convivência entre sujeitos, capazes de comunicação e ação. Portanto, prevalecendo na dimensão da prática social uma ação comunicativa, isto é, "*uma interação simbolicamente mediada*".

Inquestionável, pois, a *mediação* como um ato educativo que corresponde a esse esforço de leitura desse meio social em uma tomada de consciência, com os seres humanos envolvidos interagindo, também se constituindo em significativo compromisso com a democracia. Como autêntica ação educativa pelo papel político fundamental que representa, pois na *mediação* ocorrendo o encontro, a troca de experiência, o compartilhamento de responsabilidades, a participação. Tudo isso permitindo ao ser humano, ali inserido, se colocar enquanto sujeito, como membro de um grupo, ao mesmo tempo que trazendo esse encontro com o outro transformação social. Com a palavra Carl Jung, apud SILVA (2004: 15) “o encontro de duas personalidades assemelham-se ao contato de duas substâncias químicas: se alguma reação ocorre, ambos sofrem uma transformação. Da mesma forma, sob os auspícios de Paulo Freire se reconhece na *mediação* uma metodologia dialogal, cada participante se envolvendo em uma ação pedagógica, despertando uma nova forma de relação com a experiência vivida, portanto, sendo esse ato praticado com politicidade e dialogicidade na medida em que há toda uma construção e reconstrução de significados, e quando tem o diálogo como base que produz engajamento em uma luta direcionada à transformação social.

Considerando a *mediação* “*algo profundamente inovador na área pedagógica*” alude MUSZKAT(2005:12-15) em sua doutrina que “*a mediação implica um saber, uma episteme, resultante de vários outros saberes*” uma vez que exige dos que com ela lidam que adquiram formação em áreas diversas do conhecimento como psicologia, direito, sociologia, filosofia e teoria da comunicação. Concluindo com o entendimento de que “*a mediação deve ser entendida como uma transdisciplina voltada para o estudo da pacificação dos conflitos nas inter-relações íntimas e sociais*”, um ato educativo.,portanto., através do qual se alcança a justiça tão desejada nesse contexto conflituoso.

Á guisa de considerações finais

O modelo horizontal de governança exige, pois, a modernização da prestação jurisdicional no âmbito penal, com o abandono das práticas inerentes a uma justiça penal clássica, justiça imposta, de caráter unilateral e vertical, tradicionalmente monolítica e autoritária, estranha a toda forma de concertação, para que outras sejam adotadas e construídas sob a justiça da transação e compromisso. Uma justiça que vivencie a intersubjetividade, que ao invés da voz e ordem de autoridade valorize as vozes dos sujeitos, oportunizem que eles mesmos se expressem, como é o caso da *justiça restaurativa*, efetivada através da mediação. Indubitavelmente, uma relevante ação educativa de grande envergadura no conflito jurídico-penal, encontrando seu fundamento na própria etimologia da palavra educação: *morfologicamente:conduzir, guiar, orientar, semanticamente fazer sair, extrair, dar à luz* (2000: 234). Orientação e luz que a *mediação* oferece aos que se vêem, direta ou indiretamente, envolvidos no conflito da esfera penal, possibilitando reequilibrar e pacificar. Isto é Educar, é possibilitar a esses seres, por meio do diálogo, recomporem-se.

Referências

- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**. 1.ed. São Paulo, Moderna. 1989.
- CÂMARA, Dom Helder. In **Jornal do Magistrado**, órgão oficial da Associação dos Magistrados Brasileiros, ano IX, n.49, nov-dez.1998.Concursos.
- CORREIA, João Carlos. **Elementos para uma crítica da mediação moderna**. Texto didático fornecido pela Prof. Rosa Godoy na disciplina Educação e Cultura em Direitos Humanos, semestre 2005.2 do PPGCJ/CCJ
- DORNELLES, José Ricardo Wanderley. **O desafio da educação em direitos humanos**. Cadernos Nueva América, 1998.No.78
- FARIA, José Eduardo **Eficácia Jurídica e Violência Simbólica, o Direito como Instrumento de Transformação Social**, tese apresentada ao concurso para Professor-titular do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da FDUSP .São Paulo, 1984

- FREITAG, Bárbara *A teoria crítica: Ontem e hoje*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 2002.
- GOMES PINTO, Renato Sócrates. **Complexo Jurídico Damásio de Jesus** – abr. 2004. Disponível em (http://www.damasio.com.br/novo/html/frame_artigos.htm)
- GONÇALVES, Maria Augusta Salin. **Interdisciplinaridade e educação básica: Algumas reflexões introdutórias**. In: *Educação Básica e o básico em educação*. Porto Alegre: Sulina, 1996.
- HABERMAS, Jurgen. *Técnica e ciência como ideologia*. Lisboa: Edições 70, 1987.
- MARSHALL, Tony F. **Restorative Justice: An Overview Home Office Research Development**. Disponível <http://www.homeoffice.gov.uk/rds/pdfs/occ-resjus.pdf> 1999.
- MORIN, Edgar. Leitura em texto didático de GODOY, **Rosa da obra Os sete Saberes Necessários à Educação do Futuro** 3a. ed. - São Paulo - Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2001.
- MUSZKAT, Malvina Ester. **Guia prático de mediação de conflitos – em família e organizações**. São Paulo: Sumus editorial, 2005.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Crítica da razão indolente. Contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez, 2005.
- SCHNITMAN, Dora Fried apud SILVA, João Roberto da. **A Mediação e o Processo de Mediação**. São Paulo: Paulistanajur Ltda, 2004.
- SILVA, João Roberto da. **A Mediação e o Processo de Mediação**. São Paulo: Paulistanajur Ltda, 2004
- VILLA, Mariano Moreno (direção) (2000) *Dicionário de pensamento contemporâneo*. São Paulo: Paulus.
- ZAFFARONI, Eugênio Raúl & Batista, Nilo. **Direito penal brasileiro**, v. I, 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Educação em Direitos Humanos in Direitos Humanos: **Historia, teoria e prática**. Giuseppe Tosi (org). João Pessoa: Editora Universitária, 2005.



Grupo de Trabalho 2
DEMOCRACIA, CULTURA POLÍTICA E DH



Coordenadora do Comitê Técnico-Científico
Allene Lage

ABORTO, DEMOCRACIA E ESTADO LAICO: UM DESAFIO PARA OS MOVIMENTOS SOCIAIS

*Gilberta Santos Soares⁷², Maria Lucia Lopes de Oliveira⁷³ /
Cunhã-Coletivo Feminista*

O artigo *Aborto, democracia e Estado laico: um desafio para os movimentos sociais* pretende discutir o direito ao abortamento como um direito reprodutivo, fundamental para plenitude dos direitos humanos e para a consolidação da sociedade democrática.

Direitos Reprodutivos na perspectiva dos Direitos Humanos

Os Direitos Reprodutivos e Direitos sexuais surgem como uma expansão do conceito de Direitos Humanos e tratam de valores e princípios éticos para a vida cotidiana, configuram uma tentativa de construir novas referências para a convivência social (Ventura, 2001), contemplando as dimensões da vida privada. Os Direitos Reprodutivos e Direitos Sexuais abrangem um conjunto de direitos individuais e sociais. A dimensão individual compreende “o direito a liberdade, privacidade, intimidade e autonomia com a garantia do livre exercício da sexualidade e da reprodução humana, sem qualquer tipo de discriminação, coerção, violência” (Ventura, 2003). A dimensão social contempla políticas públicas que garantam o acesso a educação, saúde, moradia, informação, segurança e equidade.

O termo foi criado pela norte-americana Marge Berer (Corrêa, 2003) como resultado do acúmulo do movimento feminista na área de saúde, a partir das reivindicações pelo direito ao aborto, a contracepção e a concepção e contra a esterilização forçada. A Conferência de População e Desenvolvimento no Cairo (1994), promovida pelas Nações Unidas, consolidou o conceito de direitos reprodutivos, como um campo de direitos,

⁷² Cunhã -Coletivo Feminista, gilberta@cunhanfeminista.org.br

⁷³ Cunhã –Coletivo Feminista, marllua@yahoo.com.br

embasando a formulação de documentos e compromissos assumidos pelos governos signatários. Em 1993, a Conferência de Direitos Humanos de Viena afirmou que os direitos humanos das mulheres e meninas são partes dos direitos humanos universais. A Conferência Mundial das Mulheres em Pequim (1995) reafirmou os conceitos de Direitos Reprodutivos e Direitos Sexuais.

Os Direitos Reprodutivos tensionam a relação entre público e privado, introduzindo a crítica a discriminação das mulheres e a discussão da equidade de gênero como aspectos fundamentais da agenda dos Direitos Humanos. Neste sentido, a construção deste campo de direitos permeou a politização das questões da vida privada, como a reprodução, a saúde e a sexualidade, colaborando para desconstruir a dicotomia entre o mundo público, como um lugar dos homens, socialmente valorizado, e o mundo privado, restrito as mulheres, destituído de cidadania.

Os direitos reprodutivos dizem respeito à autonomia e ao direito de decidir de mulheres e casais sobre ter ou não ter filhos(as) e se tê-los(as), quando, quantos(as), com que espaçamento e com quem, sendo, portanto, uma decisão de fórum íntimo, vivida a partir de escolhas individuais. Por isto, não é possível estabelecer regras únicas, mas princípios orientadores que respeitem as diferenças, a autodeterminação, a integridade corporal e a igualdade de oportunidades e de poder. Adotamos a concepção de direitos reprodutivos que conjuga a diversidade e a emancipação com a equidade social, através do princípio da indivisibilidade que articula os direitos civis e políticos com os direitos econômicos, sociais e culturais.

No campo dos deveres, instituem a responsabilidade pública em outras instâncias da vida social. Cabe ao Estado a efetivação de políticas públicas que garantam informações e o acesso a métodos contraceptivos, ao aborto seguro, ao pré-natal, parto humanizado, assistência no puerpério, licença a maternidade, creches, salário-família, educação, igualdade entre os sexos e enfrentamento a violência contra a mulher. *A esfera pública se expressa como lugar de acesso e a esfera privada como lugar de liberdade individual*, afirma Ávila (2003), apontando a problemática da ingerência do Estado no campo das decisões reprodutivas e sexuais.

A noção de direitos reprodutivos prevê que todas as pessoas têm o direito de exercer o controle sobre seus próprios corpos, sem interferência do Estado e das religiões. Historicamente, o corpo e sexualidade foram constituídos como território de privação do

poder das mulheres. A política de controle da natalidade, como projeto para conter a pobreza, é um exemplo de intervenção no corpo das mulheres, através da massificação da laqueadura tubária e da indução ao uso indiscriminado de anticoncepcionais hormonais. A criminalização do aborto é um mecanismo de manutenção da moralidade patriarcal que utiliza a punição, a culpa e o castigo como instrumentos normativos, impondo a maternidade obrigatória como eixo central das identidades das mulheres.

Pensar a mulher como sujeito de direitos, com projeto de vida próprio e participação na vida pública, tem uma relação direta com as concepções de gênero relativas ao lugar da maternidade na constituição do sujeito mulher (Heilborn, 1992) e com o papel das mesmas na vida reprodutiva. Ter, cuidar e educar os filhos, evitá-los e abortar são, historicamente, atribuições das mulheres com pouca ou nenhuma participação dos parceiros e sem o apoio de equipamentos sociais. A garantia dos direitos reprodutivos das mulheres também está condicionada a participação masculina nas decisões e atribuições da vida sexual e reprodutiva.

A realidade do abortamento

Na grande maioria dos países latino-americanos e caribenhos, o abortamento é criminalizado, com exceção de Cuba, Barbados e Guiana. Em alguns países, as legislações resguardam permissivos relativos aos casos de risco de vida para a mulher, risco a saúde, gravidez resultante de estupro e anomalia grave incompatível com a vida. No entanto, há países, em que a prática do abortamento está totalmente criminalizada, como o Chile. No Brasil, o abortamento é considerado crime, salvo em casos de risco de vida para a mulher e de estupro, de acordo com o Código Penal de 1940.

Estima-se que ocorram entre 700.000 a 1.000.000 de abortos provocados e inseguros por ano no Brasil. Esta estimativa é calculada a partir da aplicação de fator de correção aos números de procedimentos de curetagens pós-abortamento que chegam no serviço público de saúde. O fator de correção prevê o número de abortamentos que não chegam no Sistema Único de Saúde (SUS), pois são realizados em clínicas clandestinas, tratados em clínicas particulares ou hospitais conveniados, ou são resolvidos em casa, com

o uso do Cytotec⁷⁴ ou com a ajuda de parteiras. Segundo o DataSUS, foram realizadas cerca de 247.000 mil curetagens por aborto no SUS, em 2005.

A curetagem pós-aborto representa o segundo procedimento obstétrico mais realizado nos hospitais da rede pública (DataSUS). É a quinta causa de internação hospitalar de mulheres no SUS e a terceira causa de mortalidade materna no país. Em números absolutos, calcula-se que aconteçam cerca de 300 mortes por aborto/ano no Brasil, configurando um problema de saúde pública.

Uma questão de justiça social

A criminalidade não impede a prática do abortamento, conduzindo a clandestinidade e colocando em risco a vida e a saúde das mulheres. Diante da falta de acesso e do desespero, as mulheres pobres provocam o abortamento de forma arriscada e sem assistência, introduzindo objetos ou soluções químicas no útero, utilizando o Cytotec de forma incorreta. As mulheres com condições econômicas favoráveis podem interromper a gravidez de forma segura, através de procedimento simples, em clínicas especializadas privadas ou buscarem atendimento pós-abortamento na rede privada de saúde. A ilegalidade do abortamento contribui para a existência de uma rede clandestina, cujo acesso e grau de segurança esta diretamente ligada ao poder aquisitivo. No entanto, é preciso ressaltar que os prejuízos emocionais e morais decorrentes da clandestinidade atingem mulheres de todas as classes sociais.

A clandestinidade do aborto na vida das mulheres traduz de maneira perversa a desigualdade de gênero, classe e raça. São as mulheres negras as que mais sofrem com a criminalização, estando submetidas a falta de acesso a saúde, educação, moradia, alimentação e ao aborto seguro, sinalizando a relação entre gênero e raça na estruturação da pobreza e a exclusão no Brasil. Acrescenta-se a esse perfil de vulnerabilidade as mulheres jovens, que em grande parte não tem autonomia financeira, tendo menos acesso a informações e a serviços.

⁷⁴ O Misoprostol, comercializado com o nome de Cytotec, é uma droga que induz o aborto através de contrações uterinas, largamente difundida e utilizada entre as mulheres. Os dados demonstram que seu uso diminuiu o índice de complicações por abortamento.

A forma como as mulheres pobres, em processo de abortamento, são atendidas nos serviços públicos expressa a desumanização da assistência, com total desrespeito aos direitos reprodutivos e à autonomia das mulheres. *A pesquisa Panorama da Assistência Obstétrica nos Serviços Públicos do Município de João Pessoa*, realizada pela associação Cunha – Coletivo Feminista, apontou: “...a espera, a falta de informação, o tratamento rude, o preconceito, as condições precárias ilustram o percurso do maltrato por que passam as usuárias no serviço de saúde”.

A associação entre a dificuldade de acesso a serviços de saúde reprodutiva, a ineficiência do planejamento familiar, a clandestinidade do aborto, a situação de vulnerabilidade social feminina e a questão de classe social tornam o aborto inseguro uma expressão da injustiça social e uma violação dos direitos das mulheres.

A luta pela legalização do aborto

No período pós-ditadura, na anistia, o movimento feminista brasileiro trouxe para a pauta política a afirmação do direito de decidir sobre o corpo e a sexualidade, a luta pelo direito ao aborto e o enfrentamento a violência contra a mulher, demarcando os direitos das mulheres como um aspecto importante na luta pela democracia.

A década de 90, foi marcada pela luta feminista para garantir o atendimento, no serviço público de saúde, dos casos de aborto previstos em lei. O processo político que garantiu esta conquista foi intenso, envolvendo o compromisso de profissionais de saúde e a vontade política de alguns gestores e governantes. A opinião pública foi sensibilizada com as argumentações sobre as repercussões aviltantes do estupro para uma mulher. Naquele momento, existiu uma correlação de força favorável para o enfrentamento à oposição dos segmentos religiosos, levando a conquista dos Programas de Assistência as Mulheres em Situação de Violência Sexual.

Concomitantemente, foram concedidas mais de três mil autorizações judiciais para o aborto em casos de má formação fetal incompatível com a vida, sobretudo a anencefalia, demandadas pelas mulheres nos últimos 15 anos. Em 2004, o movimento feminista brasileiro deflagrou uma estratégia junto ao Supremo Tribunal Federal para que seja autorizada a interrupção da gravidez em casos de feto anencéfalo. Foi concedida uma liminar, sendo suspensa mediante a forte pressão de setores religiosos.

Uma possibilidade de descriminalizar o aborto no Brasil

Ainda em 2004, o movimento feminista articulou as Jornadas Brasileiras pelo Direito a Aborto Legal e Seguro e incidiu no processo da I Conferência Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres (Brasília/julho), realizada pela Secretária Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) do governo federal, considerando a eleição de um governo democrático, a criação da SPM e a possibilidade de avançar na garantia dos direitos reprodutivos das mulheres. Foi aprovada a recomendação de que o governo brasileiro revisasse a legislação punitiva do aborto, tendo como ação governamental à instalação da Comissão Tripartite (CT) pela SPM. O resultado foi um Projeto de Lei de Descriminalização do Aborto, entregue à Comissão de Seguridade Social (CSSF) e Família da Câmara Federal, em setembro de 2005, que foi incorporado ao PL 1.135, que já tramitava desde 1991, sob a relatoria da deputada Jandira Feghali.

O processo acima foi vivenciado numa conjuntura de extrema dificuldade, tomada pelas denúncias de corrupção, envolvendo deputados, lideranças do governo e integrantes do Partido dos Trabalhadores (PT), pela instalação das Comissões Parlamentares de Inquérito e pela crise política no governo Lula. Foi notória a redução da base parlamentar no Congresso Nacional que havia sido articulada para apoiar o PL 1.135, decorrente da conjuntura acima apontada, agravada pela proximidade das eleições. No fim de 2005, o recuo dos parlamentares foi intensificado frente às pressões dos opositores religiosos quando se avaliou que era o momento de adiar a votação do PL 1135. Em 2006, não houve tramitação do projeto.

Estado Laico *versus* Religiosidade

No Brasil, a resistência à legalização do aborto está diretamente relacionada às concepções dogmáticas derivadas das religiões, sobretudo de tradição cristã, o que demonstra o poder político das religiões sobre a esfera pública. Além da forte influência católica, há uma expansão das igrejas evangélicas, que se consolidam através de estratégias como o uso da mídia, popularização dos rituais e constituição de representantes políticos. É crescente a bancada de parlamentares católicos e evangélicos no Congresso Nacional e sua atuação deliberada contra o direito ao aborto em qualquer situação.

Os adversários religiosos reagiram à iniciativa do governo federal de revisão da legislação punitiva do aborto. Foram públicas as pressões que a Conferência Nacional de Bispos do Brasil (CNBB) exerceu sobre o presidente Lula para que declinasse da iniciativa em troca de apoio político. Nos níveis locais, a Igreja Católica atuou através das paróquias e pastorais, demonstrando a capacidade de mobilização, com capilaridade no território nacional. A Igreja Católica, setores evangélicos e espíritas desenvolveram uma estratégia, com intervenção na mídia, pressão sobre os parlamentares e presença na agenda da CSSF. Parlamentares criaram a **Frente Parlamentar em Defesa da Vida** no Congresso Nacional e estão pressionando os candidatos às eleições 2006 a se posicionarem contra o direito ao aborto.

A conjuntura global sinaliza uma onda conservadora com o governo Bush, a escolha do papa Bento XVI e as reações contrárias às leis que permitem o aborto na Europa e Estados Unidos, incitando os fundamentalismos contra os direitos das mulheres. O Presidente dos EUA tem orientado a sua política por princípios morais e religiosos e fundamentalistas. Medidas que violam o direito à liberdade de escolha, ferem a autodeterminação das mulheres e a laicização do Estado têm sido rechaçadas pelo movimento feminista como um empecilho para a efetivação da democracia.

A institucionalização do Estado moderno como um Estado laico - rompimento do Estado com a Igreja - ainda não está consolidada em muitos países, sobretudo na América Latina. A grande influência que a Igreja Católica teve na colonização desse continente garante a manutenção do seu status e de sua hegemonia política na edificação de regras e preceitos junto ao Estado e aos indivíduos, assim como na influência sobre as políticas públicas.

Compreende-se que não existe Estado democrático com a imposição de doutrinas fundamentalistas. A afirmação do Estado laico e democrático deve assegurar o direito às diversas expressões religiosas, pressupondo a pluralidade de credos, inclusive o direito a não ter religião. Assim como, o direito a outras liberdades, como as relativas a vivência da reprodução e da sexualidade. O direito o abortamento, em uma sociedade reflete a expansão da cidadania, ao garantir o direito de decisão sobre questões de ordem privada como parte do projeto democrático.

A efetivação do Estado laico, a partir da crítica ao poder das igrejas e sua dominação sobre a sociedade e o Estado, é um requisito na luta pela legalização do aborto e uma presença na agenda feminista. No entanto, a interferência das religiões não afeta apenas a

vida das mulheres, mas os direitos de homossexuais, travestis, prostitutas, a educação das crianças, a liberdade de expressão de idéias (a liberdade de cátedra), as descobertas científicas, manifestações culturais, entre outros.

O desafio é construir pautas comuns em torno da luta pelos direitos dos sujeitos historicamente destituídos de direitos sociais, culturais, políticos, econômicos que possam fazer oposição ao poder hegemônico, representado pelo capital econômico e o poder das igrejas. Uma vez que há uma correlação de força desfavorável, na qual os movimentos sociais estão em desvantagem frente ao poder instituído. Neste campo de disputa, o compromisso com um projeto societário solidário e as estratégias criativas dos movimentos sociais, e de seus aliados institucionais, têm impulsionado a resistência e permitido avanços na garantia dos direitos humanos e na consolidação da democracia brasileira.

Referencias

1. ÁVILA, M. Betânia. **Feminismo e cidadania: a produção de novos direitos**. Lima: Campanha por la Convención de los Derechos Sexuales y los Derechos Reproductivos, 2003. (Series para el debate, 1)
2. CORRÊA, Sônia. **Los derechos sexuales e reproductivos em la arena política**. MontevideoMYSU, 2003. (Aportes para el debate, v.2)
3. PANORAMA DA ASSISTÊNCIA OBSTÉTRICA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. João Pessoa: Cunhã – Coletivo Feminista, 2006. (Relatório de pesquisa)
4. **DATASUS**. Disponível em: <<http://w3.datasus.gov.br/datasus/datasus.php>>. Acesso em: 26 jul. 2006.
5. HEILBORN, Maria Luiza. **Fazendo gênero: a antropologia da mulher no Brasil**. _____. In: Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.
6. VENTURA, Miriam. **Direitos reprodutivos no Brasil**. São Paulo: Fundação Mac'Arthur, 2001.
7. _____. VENTURA, Miriam (Org). **Princípios dos direitos sexuais e reprodutivos**. _____. In: **Direitos sexuais e direitos reprodutivos na perspectiva dos direitos humanos: síntese para gestores, legisladores e operadores de direito**. Rio de Janeiro: Advocaci, 2003.

A (DES)CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E OS DIREITOS HUMANOS NO CAMPO

Daniel Araújo Valença / UFRN

1. Introdução

A América Latina, por mais de uma década, vivenciou o neoliberalismo. Privatizações, abertura ao mercado externo e equiparação das moedas locais ao dólar. Viu-se o crescimento da pobreza e a progressiva concentração de renda. Dialeticamente, os movimentos sociais, que haviam se esvaziado no início da década de 90, ressurgiram e fizeram o contraponto à idéia de uma única via possível. Na Argentina, houve a deposição de vários presidentes e a eleição de Néstor Kirchner. Na Bolívia, uma revolta popular contra a privatização do gás e a eleição de Evo Morales. E, na Venezuela, o contragolpe popular que levou Hugo Chávez de volta à presidência, após um golpe organizado pelas elites locais com apoio norte-americano. No Brasil, a eleição de um presidente vindo dos meios populares e a construção de três Fóruns Sociais Mundiais.

No entanto, sempre há uma superestrutura para confirmar a infra-estrutura⁷⁵. No caso brasileiro, percebe-se que uma parcela significativa da mídia e o próprio Estado têm criminalizado os movimentos sociais, com o objetivo de manter o *status quo*. É como afirma Paulo Carbonari, membro do Movimento Nacional dos Direitos Humanos:

De um lado, o avanço da organização e da mobilização social e a conseqüente ampliação dos espaços institucionais para a sua participação no controle social do Estado; e de outro a permanência de resquícios de ação autoritária do Estado no sentido de inibir a livre manifestação da sociedade para garantir os direitos fundamentais. (MOSER, 2003, p.38).

⁷⁵ A superestrutura – de forma simplificada – representa as relações sociais, jurídicas, políticas e as representações da consciência que sustentam o modelo econômico vigente.

Para facilitar o presente estudo, delimitaremos como objeto o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), exemplo mais emblemático da criminalização dos movimentos sociais. Tentaremos, pois, demonstrar a referida criminalização deste movimento e as possibilidades de, dentro do próprio Estado Democrático de Direito, promover a sua afirmação e descriminalização.

2. A Mídia e a Criminalização dos Movimentos Sociais

A mídia, assim como o Poder Judiciário, nunca foi imparcial. Ambos revelam interesses de seres humanos, dotados de sentimentos e valores, que florescem não só na vida pessoal como na profissional. Ao dizer:

Stedile é o líder máximo de uma causa tão influente quanto inexistente. A agricultura brasileira é um sucesso, e o país tem de dar resposta aos que estão sem-emprego e sem-renda. Isso sim define um governo progressista. O resto é desgoverno e leniência com o crime. (NOGUEIRA, 2003, p.23).

A revista Primeira Leitura externa não apenas os fatos que se desencadeiam na sociedade, mas os valores de seus grupos dirigentes e de sua equipe profissional.

As matérias publicadas sobre o MST geralmente omitem uma série de fatos importantes para a compreensão do leitor. Normalmente não é dito como surgiu o movimento, quais são seus objetivos (transcendem a causa da reforma agrária), sua forma de organização, quantos sem-terra existem no país e qual processo histórico nos levou à este quadro. Omite-se também o que versa a Constituição sobre o assunto. O MST já recebeu inúmeros prêmios em todo o mundo⁷⁶, por experiências na área da educação, produção, etc. Apenas um exemplo do que não é noticiado.

Em sua tese de mestrado, o professor de Teoria da Comunicação Eduardo Ferreira de Souza defende que a cobertura da Revista Veja sobre o Movimento passou pelo “silenciamento”, “cooptação”, “difamação”, “divisão” e “satanização”.

⁷⁶ Recebeu um prêmio do UNICEF por seu projeto de educação, o Prêmio Rei Balduíno, concedido pelo Rei da Bélgica, como organização que luta pelo desenvolvimento, o Nobel Alternativo da Fundação The Right Livelihood Awards, do Parlamento Sueco. O assentamento Santa Maria recebeu o Prêmio Internacional de Inovação Tecnológica, concedido pela Associação de Engenheiros da Catalunha, destacando, entre seus projetos, o da indústria de secagem de frutas à base de energia solar.

A fase do silenciamento seria desde a criação do movimento até 1995, quando a revista finalmente publicou algo de relevante sobre o MST, por ocasião do massacre de Corumbiara, que gerou uma enorme comoção nacional e internacional. Ocorre, em seguida, o massacre de Eldorado dos Carajás, em 1996, que aparece como matéria principal da Revista Veja, edição de número 17, datada de 24 de Abril de 1996.

Manchas roxas informam que tomaram chutes e pontapés, enormes buracos de balas e manchas de pólvora comprovam que foram dados tiros à queima roupa, membros mutilados e cabeças arreventadas denunciam uma selvageria além de qualquer razão ou limite. Os homens e as mulheres atacados na floresta, que deixaram sangue e pedaços de cérebro espalhados pelo chão e pela relva, são esses brasileiros chamados de sem-terra, cidadãos que andam descalços, têm as roupas sujas de barro e só costumam ser notícia sob a forma de cadáver. (VEJA, 1996, p.34).

A segunda fase seria a cooptação. Como não era mais possível ignorar a luta dos camponeses, melhor seria reconhecer suas demandas, mas neutralizar o potencial de contestação do movimento, para que o governo Fernando Henrique alterasse pontualmente a estrutura fundiária. Então, estampados em duas reportagens de capa de Abril de 1997, os sem-terra são vistos pela revista Veja como “agricultores”, “brasileiros”, “cidadãos” e até “mártires”. Ainda nesta mesma edição de Abril de 1997, na matéria “A marcha dos radicais”, a revista coloca que “diante da caminhada dos sem-terra, a pior escolha é ficar de braços cruzados”. Já na edição anterior, do mesmo mês, a revista defende que:

Maiores que eles mesmos, os sem-terra servem de símbolo para um Brasil pobre e atrasado. (...) É difícil ficar contra eles, mesmo sabendo que seus métodos políticos têm um cerne antidemocrático. Afinal, são pessoas honestas, que querem trabalhar a terra, educar os filhos. E, com tanta terra sobrando eles vagam, como assombração, desde o tempo de Antônio Conselheiro. (VEJA, 1997, p.26).

Como as lutas do Movimento não se restringiram a ações pontuais e suas ações políticas começaram a ecoar com mais força, fomentando a oposição de diversos setores da elite do país, iniciou-se a fase da divisão, com objetivo claro de isolá-lo. Durante o ano de 1998, surgem menções ao fato de existirem setores do Partido dos Trabalhadores (PT), o maior aliado no campo político-partidário do Movimento, que desaprovavam as ações do

MST. Na edição "Fé, enxada e chimarrão", de 28 de Outubro e 1998, padres sulistas que atuam junto aos sem-terra em assentamentos são estigmatizados.

Depois de inúmeras tentativas de desmoralizar o Movimento, surgiu a última fase, ainda de acordo com Eduardo Ferreira: a "satanização". Títulos de reportagem como: "Sem-Terra e Sem Lei", "Movimento dos Sem Causa", "Mais do que Sem Terra, Sem Chance". Stédile aparece em uma capa com uma arma na mão numa alusão a James Bond. O MST é acusado de praticar extorsões, espancamentos e vandalismo.

Poderíamos dizer que estamos agora na sexta fase, a da criminalização e desqualificação da reforma agrária. Na edição "A esquerda delirante", de 18 de Junho de 2003, a revista deixa claro que o movimento nada contra a maré, pois o agro-business de alta tecnologia geraria superávits comerciais para amortização da dívida e, a pequena propriedade, apenas atraso. Na prática, o modelo do agronegócio representa nada mais do que a monocultura do período colonial, incrementada com novas tecnologias. Permanecem as agressões ao meio ambiente e à dignidade humana dos trabalhadores rurais. Prova disso é a lista de empregadores rurais flagrados praticando o trabalho escravo, criada e divulgada pelo Governo Federal desde 2003, que já totaliza 178 empregadores. Mas outros 30 latifundiários obtiveram êxito em liminares que determinaram a exclusão da "lista suja". Há, todavia, de 8 a 12 milhões de agricultores em pequenas propriedades⁷⁷ que vão superlotar as cidades se não houver um modelo de agricultura que valorize a pequena propriedade e o mercado interno.

3. O Estado e a Criminalização dos Movimentos Sociais

O governo Fernando Henrique Cardoso, com a medida provisória 2.183/56, impediu a vistoria de áreas ocupadas por movimentos de trabalhadores sem-terra, e retirou da lista de espera para assentamento aqueles que participassem de alguma ocupação. Com isso, o Executivo reprimiu as ações pacíficas - que visavam o cumprimento da disposição constitucional da função social da propriedade.

⁷⁷ De acordo com o último censo agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a agricultura familiar (propriedades com menos de 100 hectares), ocupa 21% da zona rural, realiza 38% do investimento total, emprega 81% da mão de obra ocupada no meio rural e responde por 47% do valor da produção agropecuária (incluindo aí o suprimento de 56% de alimentos e matérias-primas vegetais e de 67% da oferta interna de alimentos de origem animal).

É no Poder Judiciário, entretanto, que a criminalização do MST revela-se mais presente. De acordo com a Comissão Pastoral da Terra (CPT)⁷⁸, só em 2003, foram mais de 223 trabalhadores rurais presos. No período de 1989 ao de 2004 foram mais de 2350 trabalhadores rurais presos.

4. A Descriminalização

Em todo o país eclodem mandados de prisão de trabalhadores rurais sem-terra, enquadrados, normalmente, nos crimes de usurpação e formação de quadrilha. Sem nos determos às especificidades de cada caso concreto, cabe demonstrar que, em geral, a mobilização social e ação política não se adequam a estes tipos penais; representam uma característica do Estado Democrático de Direito, e não uma afronta ao mesmo. Pelo estudo da Constituição Federal, da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do próprio Código Penal, chega-se à esta conclusão, mesmo sem levantar as condições históricas, políticas e sociais do país.

Primeiramente, é necessário que conheçamos o Parágrafo Único do Art. 18 do Código Penal, que diz: “Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente”. Ou seja, quando a culpa não estiver prevista na caracterização do crime, só haverá delito se houver dolo - “quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo”.

4.1. Crime de Usurpação

Art. 161 do Código Penal - “Suprimir ou deslocar tapume, marco ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte de coisa imóvel ou alheia”. De acordo com o Inciso II, na mesma pena incorre quem “invade, com violência, a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório”.

Há enorme diferença entre invadir e ocupar. Invadir é entrar em área alheia ilegalmente. Ocupar é entrar, legalmente, em móvel alheio, que não possui amparo

⁷⁸ Na página da CPT na internet, estão disponíveis os números de conflitos no campo, de prisões a assassinatos, além de dados sobre a concentração fundiária.

jurídico-constitucional. O Art. 5º da Constituição Federal determina: Inciso XXII: “É garantido o direito de propriedade”. Inciso XXIII: “A propriedade atenderá sua função social”.

O desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), Rui Portanova, interpreta a determinação legal da seguinte forma: “Só é propriedade aquela que tiver função social. Propriedade é função. É social” (TJRS – agravo de instrumento n.70007745163).

O STJ já decidiu que:

A ocupação de terras com fim de pressão pela reforma agrária é o exercício do direito de reclamar a eficácia e a efetivação de direitos, cujo programa está colocado na Constituição. Isso não é crime, é expressão do Direito de Cidadania. A pressão popular é própria do Estado Democrático de Direito. (STJ - HC 5.574 - Relator Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro). (MOSEK, 2003, p.123).

Na ocupação de uma propriedade os trabalhadores não apresentam o dolo, o intuito de cometer o esbulho possessório; pouco importa se tal propriedade será compartilhada por eles, mas essa ocupação é o que faz com que o INCRA realize a vistoria da área contestada. Portanto, ocupar não é usurpar, mas sim uma forma de pressionar a União a cumprir suas obrigações constitucionais.

4.2. Crime de Formação de Quadrilha ou Bando

Art. 288 do Código Penal: “Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando para o fim de cometer crimes”.

Revela-se inaceitável que o Judiciário veja na organização do MST o fim de cometer crimes. É uma forte demonstração de conservadorismo e parcialidade, de interesse na manutenção do *status quo*. O STJ já deixou claro que:

A manutenção de líderes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra – MST – sob custódia processual, acusação e formação de quadrilha, desobediência e esbulho possessório, afronta o preceito inscrito no Art. 5º, LXVI, da Constituição Federal. (HC 9.896/PR).

5. Da realidade a utopia

Apesar de todo esse processo de criminalização, anualmente milhares de famílias buscam refúgios nos acampamentos do movimento. Acampam debaixo de barracas cobertas por lonas pretas, erguidas em regime de mutirão, que atingem temperaturas escaldantes, superiores à 40°. Passam meses sem água encanada, energia elétrica, alimentação básica. No entanto, assistem aulas e recebem assistência médica embaixo de barracos. De 1985 a 2002, viram mais de 1.500 companheiros serem assassinados e menos de dez mandantes latifundiários condenados. Mas resistem. Assistiram ao aumento da concentração fundiária nas últimas duas décadas: os 26.000 agricultores mais ricos do país, que detinham 128 milhões de hectares em 1980, passaram a 178 milhões em 1996, de acordo com o último censo agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Constróem, no entanto, uma rede de educação que inclui mais de 16.000 alunos, 1.800 escolas e 4.000 educadores espalhados em acampamentos e assentamentos. No Rio Grande do Norte, Município de Ceará-Mirim, numa parceria UFRN-MST, cinquenta e cinco assentados estão cursando o ensino superior em pedagogia para lecionarem nos assentamentos e acampamentos de seus estados. Revelam uma força tão intensa que resistem às adversidades e preservam uma utopia. A utopia de ver nascer um país em que todas as pessoas tenham a sua dignidade promovida e respeitada pelo Estado. Por isso lutam.

Vale ressaltar que apesar deste estudo ter tido como cerne o MST, o mesmo processo de criminalização ocorre em outros movimentos, como, por exemplo, com o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto, de forte atuação na capital paulista. Os integrantes dos movimentos sociais não podem ser vistos como formadores de quadrilha, perturbadores da ordem pública. Zumbi era “fora-da-lei” por se opor à escravidão.

Para que o povo não seja compelido à rebelião, como último recurso contra a tirania e a opressão, conforme reza o preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Estado tem que garantir a dignidade de toda a população. Para tanto, basta lembrar e implementar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: “Construir uma sociedade livre, justa, solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos [...]”.

Referências

- AMARAL, Marina et al. Terra de Todos. *Revista Caros Amigos*. Ano 04, n.39, p.30-37, jun. 2000.
- ANDRADE, Lédio Rosa de. *Direito ao Direito II*. Tubarão/SC: Editora Stadium, 2002.
- BERGAMO, Mônica; CAMAROTTI, Gerson. Sangue em Eldorado. *Revista Veja*. Ano 29, n.17, p.34-43, abril 1996.
- BRASIL. *Constituição Federal, Código Penal, Código de Processo Penal*. Org. Luiz Flavio Gomes. 3º ed. São Paulo/SP, Revista dos Tribunais, 2002.
- BRITO, Manuel Francisco. A Longa Marcha. *Revista Veja*. Ano 30, n.15, p.34-48, abril 1997.
- COSTA, Antonio Luiz M. C. Trinta séculos de luta agrária. *Revista Carta Capital*. Ano X, n.268, p.35-37, nov. 2003.
- FILHO, Expedito. O príncipe e os pés-rapados. *Revista Veja*. Ano 30, n.16, p.12, abril 1997.
- LIMA, Maurício. Fé, enxada e chimarrão. *Revista Veja*. Ano 31, n.43, p.12, out. 1998.
- NOGUEIRA, Rui. A perigosa fantasia regressiva dos sem-terra. *Revista Primeira Leitura*. Ano 02, n.18, p.23-31, ago. 2003.
- SALGADO, Eduardo; PERES, Leandra. O Beato Rainha. *Revista Veja*. Ano 36, n.24, p.72-80, jun. 2003.
- SOUZA, Eduardo Ferreira de. Do silêncio a satanização. *Revista Caros Amigos*. Ano 05, n.78, p.22-23, jan. 2003.
- STÉDILE, João Pedro. Pobre não pode se organizar. *Revista Caros Amigos*. Ano 07, n.79, p.16, out. 2003.

OS DIREITOS HUMANOS COMO CAMPO DE CONFLITO: A DIALÉTICA DA AFIRMAÇÃO E DA NEGAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA MODERNIDADE

Marco Antonio Mondaini de Souza⁷⁹ / UFPE

Do seu revolucionário surgimento no decorrer dos séculos XVII e XVIII aos dias de hoje, a tradição dos direitos humanos sempre contou com um número significativo de detratores e adversários, sendo este contingente formado por uma série ampla e bastante diferenciada tanto no que diz respeito às suas origens sócio-econômicas, quanto no que se refere às suas orientações político-ideológicas.

Quando dos seus primeiros passos, no início da modernidade, não era incomum encontrar entre os seus principais inimigos representantes da nobreza – em especial a corte real – e do alto clero, além dos colonizadores metropolitanos.

Durante o século XIX, a receber o bastão de opositores dos direitos humanos das mãos destes últimos, estava uma nova classe social, até então árdua defensora da conquista destes mesmos direitos, como que a demonstrar as inúmeras voltas que a história é capaz de dar. Neste momento, uma burguesia já conservadora age de maneira intransigente diante das reivindicações de extensão dos direitos humanos para os trabalhadores urbanos.

Com o século XX, a disputa em torno da ampliação, ou não, dos direitos humanos chega ao seu ápice, passando a contar com um emaranhado extremamente heterogêneo de rivais. Num mundo marcado pela polarização entre capitalismo e comunismo, não foram poucas as ocasiões em que a defesa dos direitos humanos acabou se tornando a mais prejudicada, tendo que lidar com expressões as mais variadas de fanatismo político⁸⁰, capazes de gerar, à esquerda ou à direita, regimes ditatoriais fundados nas mais

⁷⁹ Professor Adjunto da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). marcomondaini@ig.com.br

⁸⁰ Ver, a respeito: MONDAINI, Marco. “Fanatismo político” in PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla (orgs.). *Faces do Fanatismo*. São Paulo: Contexto, 2004, pp.153-245.

repugnantes formas de opressão, dos quais o nazismo e o stalinismo foram a sua expressão mais perfeita.

Na atualidade, não obstante as inúmeras conquistas obtidas em torno da afirmação dos direitos humanos, tanto no campo jurídico-legal como no plano cultural-ideal, continuam a se fazer presentes críticas que parecem ignorar o fato de que o único metro capaz de medir o nível de civilidade alcançado por uma sociedade – e o seu progressivo distanciamento da barbárie – localiza-se exatamente na capacidade que esta tem de fazer com que os seus concidadãos sejam protegidos pelo generoso guarda-chuva dos direitos humanos. Assim, soam como um inegável retrocesso nos padrões civilizacionais contemporâneos afirmações que procuram desqualificar a tradição dos direitos humanos, venham tais afirmações de onde vierem.

Seja na sua versão neoliberal, que procura identificar nos direitos humanos uma barreira à realização racional da lucratividade pelo livre-mercado; seja através da matriz marxista-leninista, que busca observar nos direitos humanos nada mais do que um conjunto de formalidades responsáveis pelo encobrimento da estrutura de classes e da luta entre estas no seio da sociedade capitalista, sendo, por isso mesmo, nada mais que direitos das classes dominantes; ou ainda na linha extremamente vulgar que define os direitos humanos como “direitos de bandidos”, o que se percebe claramente é a incapacidade de compreender a fundo o seu caráter universal, universalmente democrático.

Universal, antes de mais nada, porque passou a tratar a totalidade dos seres humanos vivos com base em critérios igualitários, independentemente das suas diferenciações de caráter biológico-natural, cultural-ideal e econômico-material.

Com isso, um primeiro grande passo foi dado na direção da superação da tradicional concepção que observava, em um número bastante reduzido de indivíduos, a existência de privilégios de nascença, que os faziam superiores em relação a todos os demais existentes, nascidos em berços nem tanto esplêndidos assim.

No seu lugar, de maneira radicalmente diversa, foi posta a transformadora idéia de que “todos são iguais perante a lei”, não podendo um determinado indivíduo sofrer nenhuma espécie de discriminação em função das suas características peculiares, sejam estas de classe social, nacionalidade, etnia, gênero, religião, orientação sexual, opção político-ideológica etc.

Apesar de não ser suficiente para a eliminação das diversas formas de desigualdade existentes na face da terra, com todas as suas repercussões em termos de opressão e exploração, a chamada “igualdade jurídico-formal” é uma condição necessária, sem a qual a implementação de medidas concretas no sentido da eliminação das inúmeras maneiras de aviltamento da condição humana seria inviável.

O que se pretende aqui afirmar é que a igualdade no plano legal é uma necessidade, mas, ao mesmo tempo, uma etapa parcial da realização do ideal de libertação dos seres humanos, pois traz em si a exigência histórica de “tratamento dos desiguais de maneira desigual”, isto é, aqueles indivíduos que, por alguma razão, se encontram inferiorizados nas relações sociais, precisam de um tratamento legal diferenciado – uma espécie de “contra-privilégio” que os proteja – exatamente para que recupere a sua condição de igualdade social perdida anteriormente, antes que a igualdade puramente formal se fizesse presente.⁸¹

Assim, os direitos humanos devem ser compreendidos hoje como a afirmação do potencial emancipador contido nestas duas tradições – a da “igualdade jurídico-formal” e a do “tratamento dos desiguais de maneira desigual” –, através da percepção de que, ao contrário de serem antagônicas, elas podem se tornar complementares à medida que cumprirem o papel comum de combate aos privilégios sociais, ou seja, se, e somente se, desempenharem a mesma função de obstáculo à reprodução das desigualdades entre indivíduos e agrupamentos de indivíduos, contribuindo, dessa forma, para a constituição de um senso de justiça entendida como equidade.

Para tanto, faz-se necessário observar um segundo sentido do caráter universal dos direitos humanos. Para além da universalidade entendida como um atributo de todo ser humano, é preciso que se veja nos direitos humanos a reunião das vitórias, em termos de direitos conquistados, das três grandes tradições do pensamento político moderno e contemporâneo, a saber: a liberal, a democrática e a socialista.

Dito de outra maneira, a universalidade dos direitos humanos encontra-se localizada, também, no fato de ser resultado de um processo constante de incorporação dos direitos adquiridos no âmbito das liberdades individuais, da igualdade política e da igualdade social, ou seja, de uma contínua luta pela sua ampliação.

⁸¹ Ver, a respeito: MONDAINI, Marco. “O respeito aos direitos dos indivíduos” in PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla (orgs.). *História da cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003, pp.116-133.

Na verdade, se, numa “primeira geração”, os direitos humanos limitavam-se ao campo dos direitos civis e políticos de indivíduos, passando, numa “segunda geração”, à esfera dos direitos sociais e econômicos de grupos de indivíduos, nos dias de hoje, a idéia de uma “terceira geração” dos direitos humanos, correspondente aos direitos dos povos, se faz cada vez mais presente, demonstrando claramente a sua dinâmica de progressiva universalização.

Vê-se, pois, que, de maneira semelhante a uma “bola de encher”, os direitos humanos vão aumentando em suas dimensões à medida que um novo sopro de direitos é dado para o seu interior, injetando-lhe uma nova dose de vitalidade.

Nos séculos XVII e XVIII, tal sopro de vitalidade foi dado fundamentalmente pelo pensamento liberal, sendo substituído em grande medida, nos séculos XIX e XX, pelo pensamento democrático e socialista, numa rotatividade ininterrupta, já que, desde a passagem dos anos sessenta aos anos setenta do século passado, se sente a presença renovadora de “novos movimentos sociais” trazendo para si a responsabilidade de insuflação da “bola de encher” dos direitos humanos⁸², através de uma tripla luta: a) luta para que os velhos direitos não sejam retirados; b) luta para que os velhos direitos cheguem até os sujeitos tradicionalmente excluídos da história; c) luta pela conquista de novos direitos.

Porém, o desenvolvimento histórico dos direitos humanos encontra-se muito distante de ser uma simples evolução linear, pois ele é guiado por uma lógica contraditória bastante complexa. Na verdade, os direitos são criados sobre um terreno marcado pela produção e reprodução incessantes de contradições sociais, constituindo-se, dessa forma, num autêntico campo de conflito.⁸³

Assim, da mesma maneira que novos direitos são conquistados, outros tantos são retirados nesta verdadeira luta em torno das leis, fazendo com que seja constante o risco de perda daquilo que um dia se imaginou adquirido para sempre: que o digam os regimes ditatoriais, nas suas restrições às liberdades individuais e coletivas, por um lado, e os governos de orientação neoliberal, nas suas ofensivas contra os direitos sociais e garantias trabalhistas, por outro lado.

⁸² Ver, a respeito: MONDAINI, Marco. *Direitos humanos: textos e documentos*. São Paulo: Contexto, 2006.

⁸³ Ver, a respeito: MONDAINI, Marco. “O direito como campo de conflito: um ensaio de sociologia jurídica” in *Sociedade e acesso à justiça*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2005, pp.55-71.

De outra parte, não foram poucos os momentos da história em que a conquista de determinados direitos acabou por gerar, de forma extremamente rápida, um contexto amplamente favorável à reivindicação de novos direitos, que ultrapassavam os limites inicialmente estabelecidos. Particularmente nos períodos caracterizados pela eclosão de processos revolucionários, as lutas por direitos passam a ter uma dinâmica própria, imprimindo um ritmo acelerado que rompe com a lentidão das coisas na vida cotidiana. Em outras palavras, em meio às revoluções, a aceleração do tempo histórico acarreta a antecipação da luta por direitos que só seriam reconhecidos, como tais, tempos depois.

Além disso, a existência de diversas interpretações sobre as leis que tornam possíveis os direitos e a variável vontade política dos governantes de efetivá-los na prática faz com que, mesmo sob o reino de uma legalidade pautada pelos direitos humanos, exista uma constante disputa em torno da aceleração ou retardamento da sua implantação concreta, mesmo após o seu reconhecimento legal inicial. Ou seja, há um momento específico para a luta por novos direitos, e um momento próprio para a colocação em prática desses novos direitos, havendo em cada um dos dois momentos uma árdua luta entre os grupos sociais em disputa.

Por fim, não podem ser esquecidos dois outros fatores responsáveis por tornarem desigual o desenvolvimento dos direitos humanos: o geográfico-espacial e o educacional. De um lado, em função da diversidade histórica que atravessa as várias localidades do planeta, poderemos ter continentes, nações e regiões mais ou menos desenvolvidos no que diz respeito à sua afirmação. De outro lado, devido à abissal diferenciação de níveis educacionais existentes entre os vários indivíduos e agrupamentos sociais – decorrentes da adoção por determinados governos de políticas educacionais de caráter excludente, reprodutoras dos desníveis sociais – existirão sujeitos conscientes dos seus direitos e outros completamente ignorantes em relação a eles: no primeiro caso, cidadãos alinhados com o seu tempo; no segundo caso, súditos anacronicamente existentes em razão da carência completa de conhecimentos.

Na verdade, na base da análise até aqui realizada encontra-se um determinado pressuposto metodológico histórico-conceitual, que busca investigar a trajetória dialética de afirmação e negação dos direitos humanos na modernidade recorrendo, de maneira complementar, a dois dos mais relevantes impulsos de renovação teórica acontecidos no interior da tradição marxista no decorrer do século XX.

Refiro-me, aqui, às contribuições do filósofo italiano Antonio Gramsci (1891-1937) e do historiador inglês Edward Thompson (1924-1993).

O pensador sardo, que fundou o Partido Comunista Italiano (PCI), em 1921, deu-se conta de que o Estado capitalista não era mais o mesmo que aquele existente nas análises implementadas por Marx durante o século XIX. O Estado não se reduzia mais a um aparelho estritamente coercitivo, que se mantinha única e exclusivamente por intermédio do uso da força.

O Estado sofrera um processo de “ampliação”, não sendo mais aquela estrutura “restrita” do oitocentos.

O novo Estado capitalista torna-se progressivamente um complexo formado por dois planos: a) a “sociedade civil” – plano constituído por instituições responsáveis pela construção da “hegemonia”, do “consenso”; b) a “sociedade política” – plano constituído por instituições responsáveis pela imposição da “dominação”, da “coerção”. O Estado, em suma, tornara-se “hegemonia revestida de coerção”.⁸⁴

Desta distinção inicial, Gramsci estabelece, como corolário, uma diferenciação entre duas formas possíveis de Estado contemporâneo: aquele típico dos países do “Ocidente”, onde há uma relação equilibrada entre “sociedade civil” e “sociedade política”, e aquele próprio das nações do “Oriente”, onde a “sociedade política” é tudo e a “sociedade civil” é gelatinosa.⁸⁵

Enquanto no “Oriente”, a luta pela transformação social ainda deveria passar por uma “via insurrecional” (“guerra de movimento”), no “Ocidente”, já haveria a possibilidade de uma batalha no campo das idéias, de uma disputa por “hegemonia”, pela direção intelectual e moral” nas trincheiras da sociedade civil” (“guerra de posição”).⁸⁶

Em outras palavras, a existência de uma nova forma estatal trazia consigo a exigência de uma maneira de revolucioná-la. A luta pela mudança já poderia ser implementada no âmbito de instituições como a escola, o sindicato, a imprensa, etc, tornadas campos de disputa ideológica, de confrontação entre projetos de organização social divergentes.

⁸⁴ GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere* (vol.2). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp.20-1.

⁸⁵ GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere* (vol.3). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p.262.

⁸⁶ *Ibid.*, p.24.

Dentro desse contexto, nas análises gramscianas o direito estaria situado **ainda** no plano da “sociedade política”. Isto fica claro quando Gramsci afirma que o “aparelho de coerção estatal (...) assegura ‘legalmente’ a disciplina dos grupos que não ‘consentem’”, que o “‘domínio direto’ (...) se expressa no Estado e no governo ‘jurídico’”.⁸⁷ Claro está, pois, que o direito não seria espaço de luta por “hegemonia, de uma “batalha de idéias”, já que seu caráter seria de pura legitimação, no nível da construção da legalidade, das estruturas dominantes do poder capitalista.

Eis, aí, o progresso e o limite contidos nas conclusões presentes na obra do pensador italiano. De uma parte, ele avançou na percepção das estruturas políticas do Estado capitalista, das novas relações estabelecidas entre governantes e governados, e das maneiras de transforma-las. De outra parte, ele não conseguiu superar a visão tradicional do direito como instrumento auxiliar de dominação de classe. As sementes para uma nova visualização do direito tinham sido jogadas, mas a colheita só seria feita cerca de 40 anos depois, através das reflexões desenvolvidas pelo historiador inglês Edward Thompson sobre a sociedade inglesa do século XVIII.

Em 1975, Thompson publica o livro *Whigs e Hunters*, traduzido no Brasil, em 1987, sob o título de *Senhores e Caçadores*. Seu objeto de estudo foi a lei criada, em 1723, na Inglaterra, que punia com a pena capital 50 novos delitos. Aquela que passou a ser conhecida como “Lei Negra” punia com a pena de morte as pessoas armadas, com o rosto pintado de preto, que fossem pegas nas florestas, reservas de caça, parques ou cercamentos do território inglês. Com esta nova lei, o Estado britânico tomava uma medida radical em prol da defesa da propriedade privada.⁸⁸

Nas conclusões desse estudo, Thompson elabora uma nova e instigante concepção de direito, construída através da superação de duas percepções responsáveis pela transformação do direito numa estrutura muito próxima do mito.

Por um lado, Thompson precisou questionar a visão liberal de que a lei se apresenta como algo imparcial, que paira acima de todos os interesses sociais, reinante dentro de uma sociedade marcada pelo consenso generalizado.⁸⁹

⁸⁷ GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere* (vol.2). pp.20-1.

⁸⁸ THOMPSON, Edward. *Senhores e Caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

⁸⁹ *Ibid.*, p.352.

Por outro lado, Thompson teve de criticar um certo marxismo que não foi capaz de se renovar junto ao fluxo cada vez mais acelerado dos processos históricos. Para este “marxismo esclerosado”, “a lei é por definição (...) uma parcela de uma ‘superestrutura’ que se adapta por si às necessidade de uma infra-estrutura de forças produtivas e relações de produção (...) (sendo) nitidamente um instrumento da classe dominante *de facto*.”⁹⁰ E sendo a lei “apenas uma outra máscara do domínio de uma classe”, que interesse um revolucionário teria pelo estudo do seu domínio “a não ser como um fenômeno do poder e da hipocrisia da classe dominante” a ser devidamente subvertido.⁹¹ O equívoco central de um tal marxismo consistiria, na verdade, em **reduzir** a lei a um fenômeno superestrutural responsável **apenas** pela realização da dominação da classe dominante – a lei é **também** isto, mas **não apenas**.

A alternativa proposta por Thompson ao marxismo tradicional e ao liberalismo encontra a sua síntese na idéia de que **o direito é um campo de conflito**, onde na mesma medida em que os dominantes necessitam da lei para oprimir os dominados, estes dela necessitam para se defender da fúria opressora dos primeiros, dando forma assim a uma verdadeira **luta em torno da lei**.⁹²

Pensamos que, a partir do momento em que é percebida como **campo de conflito** (Thompson), a mediação legal torna-se local de disputa por **hegemonia** (Gramsci), passível até mesmo de migração, dentro do universo teórico habermasiano, do **sistema** para o **mundo da vida**.

Em se adotando essa nova visão de direito, talvez tenhamos em mãos os instrumentos teóricos necessários para o início de uma caminhada rumo à resolução do paradoxo (apontado pelo próprio Thompson) existente entre a lei como “uma visão de aspiração ideal a valores jurídicos universais”, por um lado, e como “instrumento e ideologia a serviço dos interesses da classe dominante”, por outro lado.⁹³ Uma resolução democrática e igualitária, verdadeiramente republicana, que porte o movimento dos direitos humanos à luta contra a barbárie produzida e reproduzida incessantemente pelo capitalismo contemporâneo.

⁹⁰ Ibid.,p.349.

⁹¹ Ibid., p.350.

⁹² Ibid., pp.351-2.

⁹³ Ibid., p.361.

DEMOCRACIA E MINORIAS: DIREITOS HUMANOS EM RISCO

Paulo Henriques da Fonseca / UFPB⁹⁴

1 Introdução

Já é recorrente que houve uma ampliação dos direitos nos últimos dois séculos, culminando com o que Bobbio (1992) veio a chamar a Era dos Direitos, nome de obra sua. O incremento se deu seja pela inclusão de novos titulares, seja por novos fatos e situações juridicamente tutelados como o meio ambiente, as questões de gênero e racial. A onda liberal dos direitos, focada nas liberdades individuais de um lado e na racionalidade jurídica do Estado, do outro, findou por não responder a toda demanda por direitos, de sujeitos e atores sociais e políticos como as classes sociais. Aos clássicos direitos liberais de liberdade, segurança e propriedade foram surgindo os direitos sociais, econômicos e culturais que deram a tônica das transformações sócio-políticas do século XX. A exclusividade liberal da polaridade indivíduo-Estado quanto aos direitos não bastava mais: havia que se considerar outros atores emergentes, dentre esses as minorias.

A democracia se afirma seja como realidade seja como aspiração (ou mesmo apenas como retórica) em quase todos os lugares. Junto com a retórica ou referência dos Direitos Humanos, a democracia figura como marco recorrente nas relações internacionais, planos de governos e ação dos estados, bem como a chamada governança global.

O primado da maioria é cada vez mais visto de modo metonímico: por maior que seja a maioria ela é uma parte, não o todo, e daí ampliam-se as possibilidades jurídicas e políticas das minorias.

A partir da teses de Boaventura Sousa Santos e de Norberto Bobbio, recorrendo a outros autores, se buscará compreender a ação das minorias e as possibilidades de construção de uma nova universalidade em construção. Num primeiro momento colocar-

⁹⁴ Do Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Jurídicas da UFPB, área de concentração em direitos humanos. Advogado e professor da UFCG, é bolsista da Fundação Ford/Carlos Chagas.

se-ão as notas de aproximação teórica da dialética maioria-minoria, dentro do movimento característico da modernidade em Boaventura de Sousa Santos de emancipação e regulação. Num segundo momento se analisará como uma democracia tangida a partir de interesses de minorias é possível sem que incorra em risco de uma particularização dos direitos humanos a ponto de romper sua universalidade e indivisibilidade.

2. A dialética maioria-minoria e a relação com emancipação-regulação.

A minoria não pode se conceituar como um em si, algo que tenha um suporte metafísico. É típico conceito relacional e que recupera o dado histórico, pois se situa num dado contexto e dialeticamente se articula com a maioria de quem pode ser a expressão. Mesmo quando as novas identidades coletivas ganham caráter entitativo, quando segundo a seqüência de Bobbio (1991, p. 787) os comportamentos coletivos de agregado viram movimentos sociais e estas entidades, as minorias se definem ainda segundo a sua posição de hegemonia ou contra-hegemonia. Isso porque a minoria pode ser constituída negativamente como algo que “restou” (caso dos indígenas brasileiros) ou como uma diferença que assumida como matriz identitária, constitui. A determinação real ou conceitual de minoria em todo caso se articula necessária e contextualmente com a história da maioria.

Assim, a uma sociedade que se define axialmente como branca, masculina, heterossexual, jovem-adulta, produtora-consumidora, colonizadora e civilizada com acentos ora de uma ou de outra dessas características, a minoria o será enquanto relação de tensão com uma (ou diversas) daqueles acentos. A minoria será o diferente, o outro. Sousa Santos (2000, p. 143) inclusive ilustra a relação dialética maioria-minoria com uma divisão disciplinar do trabalho científico: a sociologia como o estudo do “nós”, os civilizados, e antropologia como o estudo do “eles”, dos selvagens. Quem tem o domínio sobre o discurso e as chancelas científicas e hegemônicas é que determina quem é o mais e quem é o menos.

Bobbio (1991) registra a dupla compreensão das maiorias como multidão e massa. Grupos são as minorias. Para alguns clássicos como Le Bon, Tarde e Ortega y Gasset a ação política das massas será marcada pela irracionalidade. Já para Marx, Durkheim e Weber, a ação das maiorias pode ensejar a transição de formas de solidariedade para as transformações revolucionárias, o que não é em geral marca das ações de minorias. Isso

serve para fundamentar uma dúvida quanto a uma política de transformações sociais e políticas baseada no empoderamento de minorias: a doutrina social clássica não vê aí potencial emancipatório revolucionário, mas apenas de integração social pactuada.

A relação histórica das majorias e minorias com as lutas emancipatórias inauguradoras da modernidade têm um longo caminho a ser elucidado: foram as majorias ou as minorias que deram início aos processos sociais emancipatórios?. Não cabe aqui a resposta, mas apenas propor a deixa de Sousa Santos em que a modernidade é a frustração da emancipação que como energia propulsora da transformação social se muda ela mesma em regulação, uma aproximação analógica com as “promessas não cumpridas da democracia” de que trata Bobbio.

Fazendo uma leitura do tema a luz do contrato social consoante interpretação de Boaventura de Sousa Santos (1999, p.34) a relação maioria-minoria resvala o campo da inclusão-exclusão. Adotando a metáfora fundante do contrato social, há uma inclusão original “contratada” que exclui a natureza (e os que vivem no estado de natureza, a barbárie), segmentos como mulheres, estrangeiros, imigrantes e minorias e também os interesses que não exprimíveis na esfera pública da sociedade civil: a vida privada e doméstica e a intimidade. Importante é a percepção de que uma pertença mais forte e hegemônica, exclui as pertenças periféricas e colonizadas. Para Sousa Santos, cada movimento pela inclusão de segmentos excluídos, ao atingir o objetivo, produz novas ou perpetua antigas exclusões⁹⁵.

Bobbio (1991) distingue entre comportamentos coletivos e movimentos sociais quanto ao grau e o tipo de mudança que pretendem produzir na sociedade e estado. O fato é que as minorias de forte identidade se radicam menos em comportamentos coletivos de agregado e mais em tais comportamentos de grupos. A minoria não encontra sua identidade apenas no dado subjetivo da adesão de indivíduos pela participação, mas na dimensão objetiva que é a formação de novas entidades. Bobbio coloca no dado de uma consciência de um destino e de uma esperança comuns entre os membros o elemento agregador dos grupos que constroem uma forte identidade, não tanto os interesses e luta pelos direitos.

⁹⁵ Ver que no caso dos anistiados políticos brasileiros: o reconhecimento das violações contra eles levou a concessão de diversos “privilégios” previdenciários inacessíveis às pessoas comuns que continuam esquecidas. As cotas raciais também não escapam de manter a exclusão dos brancos pobres.

3. A democracia representativa em crise e as minorias

A constatação que se lança como pressuposto é a do esgotamento da forma clássica de expressão da maioria, a democracia representativa e a ascensão da forma participativa que é mais apta à expressão dos interesses das minorias. Disso decorre uma assimetria política, também pressuposta, que retira o poder de transformação social e revolucionária das majorias, transferindo-se às minorias sob a forma de novos recursos de integração, e não mais de transformação social. Há uma distinção entre democracia governante e democracia governada que cabe bem na relação entre minoria e maioria.

A relação minoria-maioria se resolveu também no modelo de democracia procedimental como alternância de um grupo de elites concorrentes mediante eleições periódicas. Esse modelo está em crise, em grande parte pela apatia política das majorias, fenômeno que se torna endêmico no Ocidente. A pluralidade democrática, a alternância de grupos no poder não afetou ainda os centros de poder autocráticos da empresa e da burocracia, de modo que a força da democracia participativa (ou outra qualquer que se arvora como alternativa à representativa) cresce e no seu corolário, a possibilidade de mais poder para as minorias que podem mais eficientemente exercitá-la. Diz Bobbio (2004, p. 20 e 21) que dentre as promessas não cumpridas da democracia está a extinção dos corpos intermédios.

Nessa visão, os grupos minoritários que exercitam uma forma de participação direta e eficaz sobre os governos podem ser um entrave à democracia, entendida esta como uma realidade política e axiológica generalizada e abstrata sobre uma totalidade social e política. Continua Bobbio (2004, p. 21)

No que se refere à representação dos interesses que está corroendo pouco a pouco o campo que deveria ser reservado exclusivamente à representação política, deve-se dizer que ela é, nada mais nada menos, inclusive para aqueles que a rejeitam, uma forma de democracia alternativa [...] em que os sujeitos da ação política se tornaram cada vez mais grupos organizados.

A democracia representativa, conquista da modernidade para atender os contornos demográficos e territoriais do novo estado que surgia, não responde mais à totalidade das demandas sociais e políticas. Para Bobbio (id. p. 32) a democracia das

maiorias, a representativa, não pode se basear num pressuposto da unanimidade das decisões que é possível nas democracias participativas. O ideal da omnicracia (governo de todos) só poderia ser realidade nos pequenos grupos. Aí pode estar a matriz de força das minorias: a possibilidade de virem a exercer a unanimidade, o que falta, obviamente à maioria.

Diz Bobbio (ib. p. 35) “Os grupos e não os indivíduos são os protagonistas da vida política numa sociedade democrática, na qual não existe mais um soberano, o povo ou a nação [...] mas apenas o povo dividido de fato em grupos contrapostos ou concorrentes”. A constatação prepara para a realidade já da experiência política da humanidade do excesso de concentração de poder num segmento social, cultural, racial ou econômico em detrimento de setores mais amplos, menos homogêneos e mais apáticos.

A representação política fica cada vez mais fraca ante a representação de interesses e as minorias organizadas podem mais facilmente instrumentar o conjunto dos seus interesses, ao passo que a maioria, nas democracias, em geral dispõe mais de direitos do que de meios de efetivação dos mesmos. Uma marca da modernidade política que ambienta a aventura democrática em grande escala é a separação de fato entre povo e elite governante, pela construção da abstração legislativa, uma *ratio legis* que procura esconder a *ratio potestatis*.

A posição apática e abúlica das maiorias foi em grande parte ditada pelo movimento histórico em que elas ganharam a via da representação como expressão de sua vontade. A produção legislativa, típica da nova racionalidade estatal, a substituir as normatizações dos antigos “corpos intermédios” tem a ver com a produção dessa apatia. A revolução burguesa produziu junto com a ordinarização da vida segundo um código, a proteção das classes proprietárias e a regulação da liberdade dos não-proprietários. Passetti (2003, p. 220) diz que “a legislação positiva converteu a maioria em massa abúlica e covarde, condenada a viver em aborrecida estupidez em que a minoria proprietária e governante é vista por ela oscilando entre a virtude a depravação”.

4. As minorias e os direitos humanos em risco

A desconfiança quanto ao elemento comunal está em Touraine (1999) e mesmo em Bobbio, quando trata dos corpos intermédios e dos lobbies, em que a representação de interesses está acima e mais fortemente embasada do que a dos direitos. Oponha-se a essas

desconfianças uma outra oposta: a de Nancy Fraser, comentada por Guareschi (2003, p. 48), segundo a qual uma abstrata opção por todas as pessoas, tomadas como iguais e radicadas numa esfera pública homogênea ou universal esconde uma série de exclusões. A crítica de Fraser a Habermas e sua esfera pública, que coloca as diferenças entre parênteses, é semelhante àquela de Boaventura Sousa Santos quanto a uma razão metonímica que projeta uma parte como sendo o todo: no projeto hegemônico da modernidade ocidental isso se revelou na universalização do padrão branco, masculino, adulto, produtor-consumidor (e poderia se acrescentar; racional, democrata...) como sendo a normalidade majoritária e apenas um dos aspectos parciais como se apresenta a realidade.

Touraine (1999, p. 13) considera um dilema a admissão de plena independência para minorias e comunidades (para ele identificadas, de certo modo) a título de coexistência pacífica. Isso seria a renúncia à comunicação pois não há mais a necessidade do reconhecimento de lado a lado. A comunicação se daria agora no interior das comunidades e minorias e entre elas apenas atividades instrumentais em comum.

Boaventura Sousa Santos, em diálogo com Soares Nunes (2005, p. 186) repara para um limite da posição de Touraine. A diferença dialogal entre culturas e grupos é possível quando há o reconhecimento de elementos semelhantes e comuns (não apenas necessidade de procedimentos) embora que sob novas combinações. Sousa Santos discorda de uma subjetivação com base apenas na liberdade individual, pois conforme Soares Nunes (id. p. 186) “não sendo o sujeito uma natureza, como desliga esses comportamentos particulares, da pertença a uma categoria social, ou a uma comunidade de crenças?”.

O risco para os direitos humanos se revela em várias frentes: o novo empoderamento das minorias e as conquistas por elas obtidas sob o título de ações afirmativas e especialização das tutelas estatais sobre as diversas particularidades dos grupos minoritários beneficiados, corem o risco de incompreensão. A acolhida das diferenças culturais provocadas pela apropriação discursiva da retórica dos direitos humanos pelas minorias desemboca em um fenômeno complexo. Conforme Boaventura Sousa Santos (2000) esse processo revisional das identidades ocultadas pelo projeto hegemônico do estado uni-étnico, em que uma lealdade terminal ao estado subsumia todas as lealdades alternativas, pode revelar coisas muito ambíguas. Desde o neo-fundamentalismo da ascensão do religioso até novos projetos étnicos raciais, com que se

pretende re-homogeneizar a base social para os estados-nação. Os fluxos migratórios no sentido Sul – Norte colocaram em crise o modelo étnico e racial do estado-nação e recolocou no Ocidente, principalmente, de modo desafiador temas como a religião e a diversidade cultural, que estavam submergidos numa certa homogeneidade do projeto étnico e racial em que se fundava a compreensão de maioria.

A indivisibilidade e universalidade dos direitos humanos ficam com seu estatuto suspenso em algumas situações, seja na perspectiva hegemônica, seja na contra-hegemônica. As minorias, alvos dos sentimentos humanitários, passam a titularizar direitos civis e políticos que foram e continuam sendo confundidos como o único conjunto dos direitos humanos. Mas estes agora especializados, pois alguns dos direitos humanos só podem ser recepcionados pelas minorias segundo suas capacidades e necessidades, sendo uma imposição geral do receituário de direitos Ocidental uma violação.

O exercício da “diferença” tem várias facetas e a solução de Boaventura Santos para a articulação entre igualdade e diferença, binômio que tem muito a ver com a situação tema das minorias e direitos humanos, é de haja critérios. Em entrevista a Soares Nunes (2005, p. 73) ele diz: “Os tais critérios, por exemplo, transculturais que eu ponho no final do artigo: uma pessoa tem direito a ser igual quando a diferença a inferioriza e diferente quando a igualdade a descaracteriza”. Às minorias tal regra se aplica também.

Concluindo

O fenômeno das minorias restituídas em seu poder de barganha decorre de vários movimentos e situações de fragilidade do modelo liberal clássico que prestigiava a polaridade indivíduo-Estado, mas também dos ganhos democráticos que re-incrementaram as práticas participativas e alternativas de democracia para além da mera representação. A reinvenção da democracia passa pelo teste da diferença aceita, tutelada e respeitada, dos diversos segmentos que compõem a sociedade. Como o estado, aquela não é única e homogênea, nem basta mais a mera abstração legal a constituir maiorias formais (caso da democracia eleitoral) para fundar a legitimidade de um corpo político complexo.

Por outro lado, a diferença necessária ao reconhecimento das diversas expressões segmentadas que se chama aqui minorias, não é traço de incomunicabilidade e fechamento, mas contém traços comuns (que em geral se revela mais nas fragilidades e violações) que devem servir de zona de reconhecimento comum. Os direitos humanos com

o seu *status* de direitos em permanente risco abrem-se à expressão plural das demandas das minorias e na medida em que não se abrem, não são propriamente direitos humanos. O risco comporta uma dimensão inafastável de abertura às inovações e a inclusão das minorias no cenário dos direitos humanos faz com que a regra do universalismo e indivisibilidade deles seja exercitada para além da mera segurança jurídica e política.

Referências

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. 3. ed. Brasília: UnB, 1991.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. *O futuro da democracia*. 9. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

GUARESCHI, Neusa Maria de Fátima. Interfaces entre psicologia e direitos humanos. In: GUERRA, Andréa M. C.; KIND, Luciana (Orgs.). *Psicologia social e direitos humanos*. Belo Horizonte: Campo Social/UFMG, 2003. p. 45-51.

PASSETTI, Edson. *Anarquismos e sociedade de controle*. São Paulo: Cortez, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo. p. 33-76. in: HELLER, Agnes (et al.). *A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

SOARES NUNES, Rosa. *Nada sobre nós sem nós: a centralidade da comunicação na obra de Boaventura de Sousa Santos*. São Paulo: Cortez, 2005.

TOURAINE, Alain. *Poderemos viver juntos? iguais e diferentes*. Petrópolis: Vozes, 1999.

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA MORALIDADE E JUSTIÇA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

Juliane da Silva Pessoa⁹⁶ / UFPB

O surgimento do Tribunal Penal Internacional (TPI) foi um acontecimento recepcionado com muito entusiasmo pela comunidade internacional. À época, representava o começo de uma tutela dos direitos humanos mais condizente com os pressupostos de um Estado de Direito, e nesse sentido foi endossada por muitos países na expectativa de ver-se realizar uma justiça internacional imparcial e independente, com fulcro em um corpo normativo previamente definido⁹⁷.

A criação deste órgão jurisdicional foi resultado da reivindicação da comunidade internacional, haja visto os antecedentes históricos da responsabilização penal individual, cujas formulações eram juridicamente controvertidas, ainda que moralmente válidas⁹⁸ – isso se considerarmos o desejo uníssono da humanidade de promover o fim da impunidade das graves violações aos direitos humanos.

Este Tribunal se diferencia dos anteriores em muitos aspectos. Diferencia-se dos Tribunais de Nuremberg e Tóquio por terem sido criados com o intuito de punir tão-somente os autores das grandes devastações humana provocadas pelo regime nazista na Europa e pelos os japoneses, durante a ocupação das Nações do sudeste asiático – excluindo-se da sua apreciação os crimes cometidos pelos Países Aliados. Isso fez com que estes órgãos recebessem a alcunha de “tribunais dos vencedores”; algo bastante crítico somado ao fato de que essas Cortes também não poderiam evocar a competência material para os “crimes contra a paz”, pois, à época, não eram crimes previstos em lei (princípio do *nullum crimen sin lege*).

⁹⁶ julianepessoa@hotmail.com

⁹⁷ ZOLO, Danilo. **Luci e ombre della International Criminal Court**. Jura Gentium, Centro di filosofia del diritto internazionale e della política globale. Disponível em: <www.juragentium.unifi.it>. Acesso em: 06 de ago. 2006.

⁹⁸ ZAPPALÀ, Salvatore. **La giustizia penale internazionale**. Bologna: Mulino, 2005, p. 50-51.

Hans Kelsen, um dos maiores juristas do século passado⁹⁹, criticou com veemência a institucionalização dos ditos “tribunais dos vencedores”, que, revestidos pelo desejo de vingança, tanto desvirtuaram a sua idéia de criação de uma jurisdição universal como estratégia para se alcançar a paz mundial. Idéia esta que teria o seu fundamento no direito cosmopolítico de que Kant já havia tratado¹⁰⁰.

Os Tribunais *ad hoc* para a ex-Iugoslávia e Ruanda, por sua vez, criados em 1993 e 1994, respectivamente, cujas atividades ainda estão em curso e com previsão de término para 2010, foram fundados com o propósito de punir inúmeras violações aos direitos humanos ocorridas nesses territórios – onde se verificaram homicídios em massa, detenções e estupros de mulheres de modo organizado e sistemático, execuções sumárias por parte das tropas separatistas, entre tantas outras barbáries motivadas pela política de “limpeza ética”, a qual dizimou milhares de pessoas notadamente na Bósnia-Herzegovina¹⁰¹.

Estes Tribunais *ad hoc* também se diferenciam do TPI por terem violado o princípio da irretroatividade da lei penal, além de denotarem carência de legitimidade, uma vez que foram criados pelo Conselho de Segurança que não teria competência específica para isso. A influência política, igualmente, despontou nesses Tribunais na medida em que se verificou a disposição para processar seletivamente, em franco desrespeito ao princípio da igualdade – posto que, a OTAN com seus ataques aéreos também cometeu crimes passíveis de punição, entretanto, sequer foi evidenciado interesse ou iniciativa de submeter seus representantes a julgamento.

À luz das aspirações de Kelsen, o TPI foi criado em 2000, após ter sido legitimado com o depósito de assinaturas de mais de sessenta países, os quais ratificaram a aceitação ao estatuto que lhe deu origem – o Estatuto de Roma, elaborado em 1998. Este Tribunal, diversamente de todos os demais, já mencionados, sobrelevou a segurança jurídica com a conclamação dos princípios da irretroatividade da lei penal; do juiz natural; do contraditório e da ampla defesa e da obrigatoriedade da ação penal – mérito da sua qualidade de Corte Permanente.

⁹⁹ Kelsen, no seu livro *La pace attraverso il diritto*, havia surpreendentemente concebido a idéia de uma jurisdição internacional há mais de 50 anos antes da instalação do Tribunal Penal Internacional.

¹⁰⁰ Zolo, Danilo, **Chi dice umanità: guerra, diritto e ordine globale**. Torino: Einaudi, 2000, p. 130.

¹⁰¹ Sobre as razões dos conflitos desenvolvidos naquela região vide: ZOLO, Danilo. Ob. Cit. p. 41-79, nota 4.

Esta Corte dispõe-se a tutelar os direitos humanos no âmbito de todos os Estados que tenham aceitado a sua jurisdição, assim como em outros territórios que forem cenário de crimes cometidos por indivíduos cuja nacionalidade pertence a qualquer um dos Estados signatários do Estatuto de Roma. Sua competência abrange quatro tipos delitivos: crimes de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de agressão, cuja persecução incide sobre o indivíduo infrator, independente de sua condição de superior, chefe ou comandante, ou ainda de subordinado, agindo em atenção às ordens emanadas daqueles – uma vez que foi excluída a previsão de qualquer imunidade pessoal em razão do cargo.

Não obstante todas estas notáveis características, outros tantos aspectos conduzem ao demérito desta Corte, pois, ferem a autonomia de sua jurisdição e o desenvolvimento de seus trabalhos, no tocante a imparcialidade, neutralidade e equidistância. Isso aponta para uma atuação mais influenciada por interesses políticos e menos comprometida com o seu propósito jurisdicional, qual seja, a tutela dos direitos humanos.

O primeiro ponto a se observar, nesse sentido, diz respeito à obrigação, imposta aos Estados que aceitaram a sua jurisdição, de cooperar com a Corte. Ocorre que a atuação desta jurisdição supranacional se dá em caráter subsidiário, o que quer dizer que esta apenas prevalecerá quando houver desinteresse ou impossibilidade da realização da persecução penal pelas Cortes Nacionais. Observa-se aí a existência de uma grande contradição – a de querer que um Estado incapaz ou omissor, que não demonstrou, a princípio, interesse algum em processar, colabore com o TPI, inclusive ativamente investigando. À vista de tal disposição, não há que se duvidar da vulnerabilidade dos pedidos de cooperação, que, nesses casos, muito provavelmente serão preteridos.

No tocante a previsão negativa de cooperação, o Estatuto não especifica que medidas propriamente serão adotadas. O art. 87, §7º do Estatuto de Roma apenas enuncia que no caso da recusa à cooperação, o Tribunal poderá informar esse fato à Assembléia dos Estados Parte ou ao Conselho de Segurança, se este tiver comunicado a matéria. Contudo, é no desvã de outro dispositivo que a problemática se evidencia, pois, o art. 13, “b”, concede ao Conselho de Segurança o direito de ação, sob o amparo do capítulo VII da Carta das Nações Unidas, que vislumbra até a possibilidade de intervenção direta deste órgão, mediante o uso da força.

Em verdade, esta seria uma medida interventiva de grande impacto, porque, objetivando realizar a presecução de crimes humanitários contra a vontade de governos legítimos, através da quebra de suas soberanias, em muito, poderia estar-se colaborando para a eclosão de uma guerra. Uma “guerra justa” (*bellum justum*) – um retorno à concepção imperialista católica da “guerra santa” contra os infiéis, o que representa, também, um abandono deliberado ao princípio da não interferência nos negócios internos dos Estados¹⁰².

O paradoxo que incute a lógica da “guerra justa” a faz despontar muito mais como um mecanismo de interferência e controle na esfera das soberanias nacionais, do que propriamente como um meio de se tutelar os direitos humanos, pois, este instrumento, por si só, suscita outras violações aos direitos fundamentais, e estas, não menos graves que as primeiras. Por isso, o temor a essa prática é fundado, especialmente se considerarmos o crescente armamento nuclear entre as Nações, bem como a hipótese de ser autorizado o uso da força baseado em interesses meramente políticos, que possam beneficiar tão-somente os países hegemônicos.

A ameaça à autonomia do TPI, porém, não se encerra nesse aspecto, esta encontra-se difusa no seu Estatuto em diversos outros artigos. O art. 13, “b” do Estatuto de Roma dispõe que ao Conselho de Segurança também é delegado o direito de provocar situações junto à Corte, isto é, de interpor ações. Tal concessão foi objeto de muita contestação, a ressaltar-se aquela sustentada pela Índia, à época da Conferência Diplomática dos Plenipotenciários, ocasião em que se elaborou o Estatuto da Corte:

“O poder de provocação não é necessário. O Conselho de Segurança criou tribunais *ad hoc* porque não havia nenhum mecanismo judicial para julgar os extraordinários crimes cometidos na antiga Iugoslávia e Ruanda. Agora, seja como for, a CIC existe e os Estados signatários terão o poder de provocá-lo. O Conselho de Segurança não precisa fazê-lo, a menos que se queira dar a isto dois significados. Em primeiro lugar, que suas provocações tenham uma maior importância que as dos demais, o que significaria uma clara forma de influenciar a justiça a ser feita; em segundo lugar implica que alguns membros do Conselho não pretendem aderir à CIC, não aceitarão as obrigações impostas

¹⁰² Zolo, Danilo. **Guerra, diritto e ordine globale**. Relação obtida através do convênio do *II Seminário de Direito Internacional da UFPB*. Parceria com o Departamento de Teoria e História do Direito da Universidade de Florença, Itália. Tema: “*Unilateralismo hegemônico e Ordem Jurídica Internacional*”, realizado em João Pessoa, 16/09/2003.

pelo Estatuto de Roma, mas querem ter o privilégio de provocá-la, o que é inaceitável”¹⁰³

Um outro ponto crítico do Estatuto, que deixa clara a forte influência deste órgão político, nas atividades do TPI, é constatado a partir do art. 16, o qual determina que “nenhum inquérito ou procedimento crime poderá ter início ou prosseguir os seus termos, com base no presente Estatuto, por um período de doze meses a contar da data em que o Conselho de Segurança assim o tiver solicitado em resolução aprovada nos termos do disposto no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas”, sendo que este período de suspensão poderá ser renovado pelo Conselho de Segurança, nas mesmas condições.

Trata-se de uma concessão ao Conselho de Segurança do poder de suspender a jurisdição do TPI, sob o argumento de que tal medida se faz necessária à vista das inúmeras situações em que a manutenção da paz e da segurança internacional podem ser ameaçadas com atividades investigativas e persecutivas da Corte – como se a justiça e a paz se confrontassem, em certas ocasiões, de tal maneira que esta (a paz), deverá prevalecer sobre àquela (a justiça)¹⁰⁴.

Dos Estados permanentes que compõem o Conselho, apenas dois: França e Grã-Bretanha apresentaram-se como favoráveis à implementação do Tribunal. Nesse sentido, a relação estabelecida entre o TPI e o Conselho de Segurança é notavelmente preocupante, porque existe o poder de veto entre os membros permanentes que compõem o Conselho. Assim, basta apenas um único voto, de uma das potências participantes daquele órgão, para que a realização da justiça seja enfiada ou afastada, provavelmente por interesses particulares.

A esse ponto, inúmeros são os argumentos que contestam a legitimidade dessa condição, entretanto, é bastante citar os Estados Unidos que, sendo membro do Conselho, não aceitou a jurisdição do TPI – trata-se de uma das maiores potências exportadoras de armamentos no mundo que tem se demonstrado pouco empenhada em proceder à tutela dos direitos humanos.

¹⁰³ AMBOS, Kai; CHOUKR, Fauzi Hassan (orgs.). **Tribunal Penal Internacional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 231.

¹⁰⁴ *Idem, ibidem*, p. 238-239, nota 7.

“È noto che gli Stati Uniti sono i maggiori esportatori di armi nel mondo. È arcinoto che gli USA non hanno ratificato vari Patti e Convenzioni intesi a dare maggiore concretezza ai diritti dell’uomo. Non hanno ratificato né il Patto sui diritti economici, sociali e culturali del 1966 (...), né la Convenzione sull’eliminazione di tutte le forme di discriminazione della donna del 1979, né la Convenzione internazionale sui diritti dell’infanzia del 1989 (unico paese al mondo, assieme alla Somalia, a non averla ratificata).”¹⁰⁵.

Por fim, cabe ressaltar o art. 116 do Estatuto, o qual abriu margens para que o Tribunal Penal Internacional firmasse relações com as grandes potências que se propusessem ao seu financiamento. Tal dispositivo ameaça a independência da Corte na medida em que a sujeita à recepção de “contribuições voluntárias de governos, organizações internacionais, particulares, empresas e outras entidades”.

Do exposto conclui-se o quão receptiva está a Corte em atender os interesses das grandes potências mundiais que compõem o Conselho de Segurança da ONU, com destaque para os Estados Unidos. Percebe-se que tão antiga quanto problemática é a relação que se estabelece entre a justiça e a política, quando juntas (pretensamente) se dispõem a realizar o bem comum. Teóricos como Pier Paolo Portinaro e Otto Kirchheimer se reportaram ao tema e o aprofundaram no estudo da “justiça política”.

Sob esse prisma temos que, enquanto a justiça busca a imparcialidade, neutralidade e equidistância entre as partes, sempre com o devido respaldo normativo; a política invoca a parcialidade, a divisão, a luta e o agir estratégico em prol de interesses particulares. Nessa dualidade, a justiça se submete à política e à esta fornece elementos que fortalecem o seu desempenho, abrindo espaço, no campo jurídico, para as imunidades, discricionalidades e arbítrios.

A política determina-se sempre pelo entendimento de quem detém o poder e, se este corrompe a justiça, é certo dizer que as arbitrariedades desses comandos passam a ser legitimadas por argumentos pseudo-jurídicos. Tal como se verificou com a criação dos primeiros tribunais penais internacionais, os quais, eivados de ilegalidades, legitimaram as suas práticas sob a justificativa da moralidade, quando não, buscaram seus fundamentos em aforismos jurídicos.

¹⁰⁵ ALSTON, Philip & CASSESE, Antonio. **Ripensare i diritti umani nel XXI secolo**. Torino: EGA, 2003, p. 12-13.

Desse modo, o processo jurídico é apenas uma extensão do confronto político que não se acanha em cometer mais violações aos direitos humanos, quando isso é necessário para consecução de seus próprios objetivos. É o que se extrai, na prática, da recriação do conceito da “guerra justa” – uma ação política ofensiva à qual não se impõe limite e que ainda se legitima com o argumento de estar-se, por esta via, promovendo a tutela dos direitos humanos.

Assim, não se pode esperar que a atuação do Tribunal Penal Internacional, de fato, consuma o propósito de garantia da paz e da segurança internacional, pois não é isso o que tem sido evidenciado na prática a partir da atuação dos tribunais penais anteriores e dos seus próprios aspectos estruturais e funcionais que demonstram claramente um forte atrelamento ao Conselho de Segurança, um órgão eminentemente político.

Há de se buscar uma nova forma de interação entre esses órgãos internacionais que seja, na medida, do possível desvinculada de desmandos políticos. Ou de outro modo, que seja repensada a organização jurídico-funcional do TPI, por ser conveniente a descentralização dessa jurisdição internacional, em outras com caráter ainda internacional, que: estejam mais aptas a atender a volumosa demanda; que dediquem maior atenção à diversidade cultural dos envolvidos juridicamente; que comporte uma previsão de gastos proporcional à sua jurisdição, afim de que seja reduzida a necessidade de financiamentos externos; e que viabilize a uniformização de decisões com respeito inequívoco ao princípio da igualdade.

A tutela dos direitos humanos é, ainda hoje, uma meta a ser atingida e enquanto a comunidade internacional não estabelecer um órgão jurisdicional capaz de promover uma responsabilização penal idônea de indivíduos que atentem gravemente contra os direitos humanos, tal tutela será apenas uma quimera. Pois, às normas primárias – como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Carta das Nações Unidas, os inúmeros Pactos e Convenções – deve ser concedida força coercitiva e vinculante, sendo um órgão jurisdicional o mais apto a conferir-lhes tal efetividade. À vista disso, não resta dúvida de que um passo fundamental para a consecução desse objetivo é e será o perene exercício da separação entre o político e o jurídico, um desafio de todo necessário para a manutenção da paz e segurança internacionais.

Referências

ALSTON, Philip & CASSESE, Antonio. **Ripensare i diritti umani nel XXI secolo**. Torino: EGA, 2003.

AMBOS, Kai; CHOUKR, Fauzi Hassan (orgs.). **Tribunal Penal Internacional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

KELSEN, Hans. **La pace attraverso il diritto**. (a cura di Luigi Ciaurro). Torino: Giappichelli, 1994.

ZAPPALÀ, Salvatore. **La giustizia penale internazionale**. Bologna: Mulino, 2005.

ZOLO, Danilo. **Luci e ombre della International Criminal Court**. Jura Gentium, Centro di filosofia del diritto internazionale e della política globale. Disponível em: <www.juragentium.unifi.it>. Acesso em: 06 de ago. 2006.

_____. **Globalizzazione: un mappa dei problemi**. Roma: Laterza, 2004.

_____. **Guerra, diritto e ordine globale**. Relação obtida através do convênio do *II Seminário de Direito Internacional da UFPB*. Parceria com o Departamento de Teoria e História do Direito da Universidade de Florença, Itália. Tema: “*Unilateralismo hegemônico e Ordem Jurídica Internacional*”, realizado em João Pessoa, 16/09/2003.

_____. **Chi dice umanità: guerra, diritto e ordine globale**. Torino: Einaudi, 2000.

DIREITOS HUMANOS E GLOBALIZAÇÃO

Marly Carvalho Soares¹⁰⁶ / UECE

Neste universo de globalização atual que parece ter como fundamento teórico e prático a recusa da ética e consequentemente da democracia - achamos por bem particularizar a nossa reflexão, tomando como laboratório comprovante o perfil da humanidade neste fim e início de milênio, particularmente o continente latino - americano, africano e asiático.

Pertence à Ética política detectar e explicitar o ethos político de uma nação, a fim de justificá-lo ou criticá-lo. Para tanto, ela confronta a idéia de sociedade que inspira a vida política real com um modelo teórico construído racionalmente. Este modelo do Estado ideal aponta também a direção das transformações sociais que se tem em vista. Historicamente o pensamento ético - político é despertado pela experiência da violência e da desordem reinantes no mundo. Ele surge do inconformismo e indignação ética em relação às condições de vida na sociedade que resultam do abalo dos valores, que até então orientavam a vida pública.

A filosofia prática como saber pensante do agir humano se depara hoje com a problemática do fenômeno da globalização. Cabe, portanto, a filosofia captar os pressupostos possíveis desta nova realidade, decifrar sua estrutura e apontar perspectivas de mudanças. Os fatos nos mostram que já temos uma ciência e uma técnica próprias para o contexto atual, porém nos faltam uma política e uma ética a altura de resolver os conflitos e os impactos provindos da globalização. Temos a necessidade urgente de uma ética universalmente válida sobretudo pela fome, pobreza, desemprego, consumismo que conduz à inaniidade e a morte a um número cada vez maior de seres humanos e de nações. Exigimos mais do que nunca, uma resposta solidária capaz de responsabilizar-se pelas conseqüências de nossas ações a nível local, nacional e planetário. Onde assentaremos as bases para um projeto alternativo de construção da humanidade, com uma nova subjetividade, uma nova sociedade, uma nova globalização?

¹⁰⁶ m.carvalho.soares@uol.com.br

1. Pressuposto filosófico do fenômeno da globalização: racionalidade moderna

Por que atribuímos à racionalidade moderna a causa dos males da crise social e ecológica? Em que sentido podemos constatar tal afirmação? O ideal de uma civilização da razão não era tornar efetiva a conquista do sentido na vida histórica dos homens e a sua emancipação humana? Por que a razão tornou-se cínica, perversa e dominadora?

“A razão, que na origem de nossa cultura ocidental emergira para combater o mito e promover a emancipação, reduzir-se-ia hoje ao controle técnico da natureza e dos homens trazendo à tona o horror, a estupidez da vida humana, inserida em relações de trabalho e dominação, que reduzem o homem a acessório da máquina produtiva e do aparelho de dominação”¹⁰⁷.

Hegel já vislumbrava esse perigo do reducionismo kantiano. Tudo, na modernidade é para Hegel concretização do princípio da subjetividade. Assim, todas as dimensões da vida do homem, a religião, a economia, a política, a moral e a arte – foram radicalmente transfiguradas a partir do princípio da subjetividade, horizonte fundante da cultura moderna. No entanto essa filosofia é marcada também por uma profunda ilusão: pretende ser auto-consciência da razão, captando as diferenciações das esferas da vida humana, mas incapaz de pensar a unidade das diferenças. Ora, o saber imediato afasta de si as diferenças, só o pensamento, ao contrário, é movimento de mediação: ele dissolve o simples em suas determinações e o pensa diferente em sua unidade.

“O que nós hoje seguindo uma tradição que remonta aos fins da Idade Média chamamos teoria é um relacionamento do homem com o real, no qual a atenção é concentrada no domínio do outro na subjetividade, em função da própria subjetividade, e isso a subjetividade só consegue realizar à medida que põe todas as coisas contra si, diante de si, isto é, enquanto ela objetiva o mundo e por isso torna, de fato o campo de sua auto-realização”¹⁰⁸.

A autonomia é o conceito chave da modernidade. Kant o introduziu na esfera da reflexão filosófica e através disto lhe deu a determinidade de exprimir aquilo que o homem tem de mais próprio e que, assim, o distingue dos demais seres. Autonomia significa então a capacidade e a tarefa que caracteriza o homem como homem, ou seja, de autodeterminar-

¹⁰⁷ OLIVEIRA, M, *Ética e Racionalidade Moderna*, S. Paulo, Loyola, 1ª Ed. 1993, p. 69

¹⁰⁸ Idem, *Ibidem*, p.119

se em acordo com as regras de sua própria razão. No entanto, o homem permanece um ser radicado na natureza, isto é, marcado por doenças e morte, na busca de glória, de dominação e poder, o que o leva a muitos conflitos. Esta reviravolta reflexiva vai provocar uma mudança radical no conceito de natureza e de nossa relação com ela... Em primeiro lugar, natureza, agora vai emergir como uma construção do homem teórica e prática, que ele se contrapõe radicalmente como matéria prima de sua ação o que vai dar ao homem a sensação de ser mestre e possuidor da natureza. Não se trata mais aqui, como a metafísica clássica de detectar a razão da natureza, mas antes de desracionalizá-la e de transformá-la num simples “res extensa”, portanto qualificável, trabalhável numa linguagem matemática, a nova gramática do mundo e explorável economicamente.

2. Estrutura lógica da globalização: integração e exclusão.

O novo patamar da humanidade é o processo de globalização, resultado de grandes mudanças tecnológicas, de indústrias inovadoras, assim como da queda do comunismo no Leste Europeu. Este por sua vez se acha no momento regido por dois princípios: a integração e a exclusão. A integração consiste no lado positivo da globalização; enquanto a exclusão constitui o seu lado negativo. O desafio que nos é colocado é como articular esses dois momentos considerados parciais em busca de uma síntese dialética que nos proporcione uma globalização humanizadora fundada numa ética institucional. Para isso precisamos ter uma nova pessoa, uma nova cidadania, uma nova política e uma nova economia.

O lado positivo da globalização é o horizonte onde cada povo traz sua experiência histórica, seus valores e antivalores e seus acertos e equívocos. Todos começam a intercambiar tudo, pois entendem que tudo é produto do ser humano, de sua criatividade e de suas virtualidades. É a expansão da ação e da informação além das fronteiras até agora vigentes do mundo da vida das pessoas, é a descoberta de novos mundos, assim como a influência recíproca entre esses mundos.

Há outros fenômenos que manifestam o lado positivo da globalização como a comunidade da cooperação em diferentes níveis da vida humana com efeitos muitas vezes democratizantes. A pressão da globalização leva a um questionamento de regimes autocráticos e o desrespeito aos direitos humanos provoca reações fortes a nível mundial.

A partir desta base se está formando uma opinião pública mundial que tem abertura para o mundo e que é fortalecida pela ampliação do direito internacional e do direito dos povos, o que já levou à criação de tribunais internacionais em algumas áreas. Além disso surgem sempre instituições e atividades a nível global, que têm influência importante na vida societária. O que vai exigindo que cada vez mais se substitua a violência e o arbítrio pelo direito e a justiça¹⁰⁹.

De um lado, euforia, vantagens; de outro, paranóia, prejuízos. A forma atual como se processa hegemonicamente a globalização, pela economia capitalista competitiva e parcamente cooperativa - aflagne e desestrutura o eixo comum da globalização - acarretando disparidades e efeitos nocivos. Um dos efeitos da nova globalização é um enfraquecimento da soberania dos Estados nacionais, que para não perderem todo o controle sobre a economia, vêm-se obrigados a se organizar em blocos e articular suas opções mediante negociações com outros Estados através de blocos de aliança e instituições internacionais. Os Estados nacionais dos países industriais – que, na sua função de Estado de Direito Liberal, eram associações ordenadoras e, na sua função de Estado de Direito Social, associações reguladoras – enfrentam hoje uma crise em ambas as funções, na medida em que a interdependência dos Estados devido à presente globalização influencia não somente a essência e o espaço de ação das políticas públicas internas de cada Estado, mas afeta também sua soberania legislativa, pois no âmbito do comércio internacional expande-se com muita rapidez um direito mercatório paralelo ao dos Estados, oriundo das múltiplas negociações entre os grandes grupos empresariais que fazem o seu jogo dentro de um verdadeiro pluralismo jurídico. Nesta situação, os Estados têm que redefinir suas tarefas. Em vez de serem associações ordenadoras ou reguladoras, eles passam a exercer o papel de arbitragem e moderação no jogo social e nas negociações internacionais.

Aliás, hoje, cada vez mais, se defende a tese de que o mercado é o mecanismo único e exclusivo capaz de regular uma economia complexa baseada na divisão de trabalho. Nossa epocalidade criou uma palavra para exprimir o novo dessa situação: “exclusão”, fenômeno que se visibiliza na apartação social que caracteriza muitas

¹⁰⁹ OLIVEIRA, M, *Ética e justiça num mundo globalizado*, Veritas N. 04, 2000, pp.547-572

sociedades de nosso tempo. Ela nos faz ver que ao nosso lado existem milhões de pessoas em situação de miséria absoluta e considerados descartáveis pela sociedade.¹¹⁰

3. Estrutura sócio-econômica-política da globalização

Criou-se no imaginário social a ideologia política do neoliberalismo. É um discurso que visa dissimular, aos olhos do mundo, o caráter altamente explorador e perverso da dominação contemporânea, isto é, a vontade de redução do Estado e a vontade de tudo privatizar. A falta de investimentos oficiais em políticas públicas em termos de saúde, educação, moradia e acesso à terra, condena a miséria e prematuramente à morte de milhões de pessoas. Nenhuma empresa particular investe nestas áreas por não ter nenhum retorno financeiro e por não se considerar entidade filantrópica. Cabe ao estado com sentido social alavancar os bens e serviços socialmente necessários já que o povo pobre e oprimido não possui renda monetária suficiente. Tal tarefa o Estado pode realizar também através de parcerias com os capitais privados.

Este novo projeto só se executa com a atuação histórica dos cidadãos. O ser humano vem tentando adquirir autonomia e dignidade desde os primórdios do século XVIII- quando ele reivindica para si os chamados “direitos humanos” e hoje até em março de 2000 chegamos à Carta da Terra. Sem desmerecer o valor destas Declarações, todos sabem que na prática a violação dos direitos humanos continua sendo uma das realidades mais chocantes e universais. Mas cresce por outro lado pressões para que estes direitos deixem de se confundir com o status de uma elite minoritária, e se direcionem para as camadas mais pobres e marginalizadas. Isso significa dizer que só recentemente se percebe que a questão dos direitos humanos é bem mais abrangente e bem mais profunda do que aparece à primeira vista. De fato, ela requer um processo de conscientização crítica, uma pedagogia, muitas lutas, articulações, comunicação e mesmo política” ¹¹¹.

¹¹⁰ OLIVEIRA, M, *Tópicos da Dialética*, Porto Alegre, EDIPUCRS, 1997, pp. 173-202

¹¹¹ BOFF, L, *Depois de 500 Anos. Que Brasil queremos?*, Petrópolis, Vozes, 2ª Ed. 2000, pp. 13-61

4 - A estrutura ontológica do ser humano

O existir se impõe ao homem como necessidade vital. A sua existência é um constitutivo essencial, suposto que é intransferível, singular, único. O modo de ser específico do ser finito é a pessoa humana. Só o homem existe: ao sair fora atualiza o poder-ser. Se a existência se dá num exercício contínuo consigo mesmo, com o mundo, com os outros, ela não pode ser deduzida apriori. Com a visão existencialista, foi-nos demonstrada que a análise fenomenológica da existência nos ajuda, em certa medida, a desvendar a rica e complexa questão sobre o ser ¹¹². Cabe-nos, então por em descoberta outra dimensão: o ser-pessoa.

Ser é um verbo que se conjuga e sua conjugação revela o ser-pessoa como “eu”, como “tu” e como “nós.” Não é a partir da terceira pessoa ou da primeira pessoa que o homem descobre o ser, mas por intermédio da segunda pessoa, desde sua mãe e seu pai. Do amor desabrocha o nós somos, não tanto da mesma maneira, desfrutando da mesma identidade, uma vez que eu não sou como tu és. Aqui, o nós somos se realiza como comunicação, pois estamos num mesmo nível de igualdade, que possibilita o mesmo encontro efetivo. E é este encontro que produz o nosso ser verdadeiro. O nós somos, se atualiza, à medida que o ser pessoa se manifesta um para o outro, permitindo uma afirmação mútua. Neste sentido, é a procura do consenso, que determina o “é”. Através do “é assim”, o encontro ontológico de “nós somos” torna-se efetivamente possível. Eu te encontro de modo concreto. A linguagem é o lugar de atualização do “nós somos”, o “é assim” (consenso) é a condição preliminar desta atualização. O mundo, em face disso, não é originariamente, o “meu mundo”, mas ao contrário, “o nosso mundo” ¹¹³.

O face-a face é a experiência irreduzível que permite superar o “ser anônimo”, expropriado de sua alteridade e diversidade. Como essa alteridade se apresenta no rosto?. Não é suficiente considerar o outro como estranho, como diferente. O verdadeiro problema- que é o desafio para a filosofia, é explicar como considerar o outro tal como é, no seu mistério de alteridade, de diversidade e de unicidade, colocando ao mesmo tempo

¹¹² HEIDEGGER, M, *Ser e Tempo*, Petrópolis, Ed. Vozes, 1988, § 4, §15, § 50 a 53

¹¹³ HENRICI, P, *Introduzione alla Metafisica*, Roma, Ed. PUG, 1988, pp. 127-154

em evidência o caráter relacional do homem.. O infinito se manifesta de fato na resistência ética, cujo rosto grita e comanda: “não matar” 114.

5. Propostas de superação da exclusão: globalização humanizadora

Diante desse paradigma neoliberal com esse panorama de exclusão apresentaremos as idéias de Leonardo Boff¹¹⁵ e do Centro L. J. Lebret¹¹⁶ que nos proporcionam modelos de projetos alternativos que podem ser aplicados em nível local como universal. Estes projetos são sustentados por três eixos que se entrelaçam numa ordem dialética captando as diferenças e a unidade que não deve ter outro critério a não ser o reconhecimento da dignidade da pessoa humana, onde exatamente se encaminhará a unidade simétrica da Ética e da Democracia. Pois a Ética pressupõe no homem uma dignidade essencial e pretende mostrar na Democracia a forma mais adequada de expressão dessa dignidade no campo político¹¹⁷. Este projeto estabelece novos fins à sociedade mundial - brasileira. Esses fins se transformam em compromissos¹¹⁸ com a soberania, com o desenvolvimento; com a sustentabilidade, ou seja com um desenvolvimento que dê centralidade ao ser humano individual e coletivo, atendendo as suas necessidades, solidário com as gerações futuras e respeitador do patrimônio natural e cultural que dispomos. E compromisso também com a democracia integral, ou seja, com formas cada vez mais participativas em todos os planos de convivência, na família, na escola, na fábrica, nos movimentos sociais, nos partidos, nos meios de comunicação de massa e nas instâncias de poder público, sempre colocadas sob controle da sociedade civil e do povo. “Democracia, para nós, não é palavra vazia: é método e meta, forma e conteúdo, processo e projeto”¹¹⁹.

Que tipo de cidadania esse projeto constrói? Será uma cidadania cotidiana, plantada no funcionamento dos movimentos sociais e, por isso em contínuo exercício. O Estado não é dispensado em nome desta cidadania popular, mas entra como instância delegada de

¹¹⁴ LEVINAS, E, *Totalidade e Infinito*, Lisboa, Ed. 70, 1980, pp. 13-30

¹¹⁵ BOFF, L, *Depois dos 500 Anos. Que Brasil Queremos?* Petrópolis, 2ª Ed., Vozes, 2000, pp. 63-66

¹¹⁶ LEBRET, L. J, Centro, *Foi et Développement*, Tradutor: Carlos Valero, Bauru, S.Paulo, Ed. EDUSC, 2000

¹¹⁷ VAZ, H.C.L, “Democracia e Dignidade Humana”, *Síntese 44* (1988), pp. 11-25

¹¹⁸ VVAA, *Opção Brasileira*, Rio de Janeiro, Contraponto, 1998. E Cristovão Buarque, *A Segunda Abolição*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1999.

¹¹⁹ BOFF, L., op. cit. 151

serviço público criando políticas de interesse comum, equalizando oportunidades, agindo preventivamente ao atacar as causas e não apresentando apenas propostas curativas dos efeitos. Transforma-se, realmente no gestor da coisa pública em benefício do público e não do privado, como é tradição da política patrimonialista ainda dominante no Brasil. Para mudarmos o rumo da civilização e dar consistência ao projeto Brasil-mundo importa trabalhar sobre três eixos dialeticamente imbricados: o “desenvolvimento social” , a “democracia integral” e a “educação libertadora”. Se faz necessário desenvolver uma educação libertadora que nos abra para uma democracia integral, capaz de produzir um tipo de desenvolvimento socialmente justo e ecologicamente sustentado¹²⁰. É somente a partir dessa nova compreensão de desenvolvimento que se coloca a questão da democracia integral. Isto é, um desenvolvimento que envolva todas as relações do ser humano e não somente sua dimensão material, mas também cultural e espiritual . Devemos mudar o curso da história construído somente sobre o econômico, como bem assinalava Celso Furtado¹²¹. Talvez tenhamos que reconhecer que, no mundo de hoje, especialmente entre nós na América Latina, estamos passando por uma crise muito profunda em relação à educação, que consiste precisamente no fato de que nós só somos capazes de instruir e não de educar, isto é, de fazer emergir um relacionamento com o todo. ¹²².

4. A reflexão ética dos Direitos Humanos

Falar em cidadania é falar de Direitos Humanos. Os direitos humanos constituem um ideal comum para todos os povos e nações e como tal se apresentam como um sistema de valores que, sendo produto da ação humana, reflete sua constante evolução, possuindo uma dimensão histórica. Para ele o reconhecimento da dignidade humana núcleo do conceito de Direitos Humanos, exerce uma função orientadora para a ordem jurídica porquanto estabelece o bom e o justo para o ser humano e também exercem uma função crítica sobre a ordem existente ao pôr em descoberto os condicionamentos econômicos, sociais e políticos que impedem sua completa realização - isso implica na existência de

¹²⁰ BOFF, L., op.cit. pp. 77-124

¹²¹ FURTADO, C, *Brasil: a construção interrompida*, Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1993, p. 76

¹²² SOARES, M.C, *O Filósofo e o Político*, S. Paulo, Loyola, 1998, pp. 159-200; Ver, *O Filósofo na formação da comunidade*, Revista: *Educação em Debate* 33 (1997), pp 105-110; *O Filósofo e a Educação Segundo Éric Weil*, *Educação em Debate*, Fortaleza n. 32 (1995), pp. 5-14

condições sócio-históricas diferentes das oferecidas pela ordem existente para que seu cumprimento se torne efetivo.

O conceito de Cidadania passou por toda a história da humanidade, desde os gregos até os nossos dias. Penso que a cidadania é o próprio direito à vida no sentido pleno. Trata-se de um direito que precisa ser construído coletivamente, não só em termos do atendimento às necessidades básicas, mas de acesso a todos os níveis de existência, incluindo o mais abrangente, o papel do homem no universo. Etimologicamente, cidadão é o habitante da cidade. O termo assumiu um sentido político e social, à medida que os habitantes da cidade se emanciparam do domínio feudal, sob o qual continuavam a viver os servos da gleba, e constituíram verdadeiras cidades-estados. O direito diz que o cidadão é aquele que goza dos direitos civis e políticos em um estado, do qual é considerado, no desempenho dos seus deveres, como um membro. Entretanto, é preciso necessariamente a estes agregarem-se os direitos econômicos e sociais que conferem às pessoas uma qualidade mínima de vida, para que a cidadania ganhe autonomia de ação no meio social. A conquista da cidadania passa por alguns passos fundamentais: participação nas decisões; busca da realização plena da vida humana; respeito aos direitos humanos fundamentais; luta coletiva contra a exploração; aplicação dos espaços de expressão e comunicação e resgate da identidade massificada. Quais são os valores então referenciais para a cidadania? Tudo aquilo que converge para a superação do conceito de inspiração individualista da vertente liberal, isto é, passar da afirmação liberal de direitos para a afirmação libertária da busca de direitos sociais para todos: cidadania universal que se afirma pela inclusão e se nega pela exclusão: mudar a competição pela solidariedade; uma cidadania que se constrói pela participação e se abafa pela dominação; uma cidadania que desabrocha pela educação e se atrofia pela alienação; uma cidadania que se consegue a superação da dicotomia entre o individual e o social, entre o local e o universal, entre o macro e micro; uma cidadania que sabe valorizar o diferente e o plural, a unidade e a diversidade, o nacional e o regional. Mas tal cidadania não se consegue sem profundas transformações de caráter econômico, político e cultural, esferas em que ocorrem processos de dominação. No campo econômico com a inversão de prioridades. No campo político, a cidadania se exerce pela prática democrática nas relações sociais e pela participação nos mecanismos burocráticos das instâncias sociais. No que se refere ao campo cultural, o exercício da cidadania se faz pelo respeito às especificidades de etnia, raça e sexo, sem fechamento excludente dentro destas diferenças.

MULHER, POLÍTICA E CIDADANIA NO BRASIL: UMA REFLEXÃO SOBRE DIREITOS HUMANOS

Charliton José dos Santos Machado e Aline Maria de Melo Batista / UFPB

Introdução

O presente estudo tem como objetivo primordial analisar a questão da atuação política feminina no Brasil no contexto do século XX, na perspectiva de focalizar o sentido histórico-cultural das suas práticas e representações, construídas a partir de interesses específicos e de conflitos das suas próprias lutas reivindicatórias no cotidiano das relações sociais de gênero. Nesse sentido, compreende-se que foram as mulheres vítimas imediatas dessa cultura de exclusão e opressão humana, que tem no sistema de produção capitalista/patriarcal, baseado na exploração da mão de obra assalariada, o controle ideológico e material, tanto no acesso quanto no exercício das atividades públicas.

Portanto, no cenário desse século no Brasil, em que, sobretudo as mulheres, são as vítimas imediatas dessa cultura de exclusão, destaca-se a forte e crescente presença política feminina nos movimentos da história e da realidade concreta e na ética das relações sociais de gênero.

Breve histórico da inserção da mulher no espaço público

O mundo marcado pela separação dos espaços privado e público impôs diferenças culturais nas diversas atividades relacionadas aos papéis masculinos e femininos na sociedade até os tempos atuais. Todavia, essa separação não é um produto recente da história, mas decorrente de uma trajetória milenar, apoiada em um sistema de dominação patriarcal, que tem sua origem da pré-história à Antigüidade greco-romana, estendendo-se rigorosamente ao modelo social escravista, feudal e capitalista; este último, apropriando-se perfeitamente dessa realidade as suas diversas contradições essenciais.

Com isso, pode-se afirmar que não coube à sociedade moderna a condição de criadora do sistema patriarcal, mas, com a sua expansão material, ideológica e cultural marcada pelas desigualdades, o capitalismo no mundo inteiro sedimentou-se sobre os pilares da dominação/exploração homem/mulher, brancos/negros, ricos/pobres.

Assim, segundo Saffioti (2001) o casamento entre os dois sistemas de dominação permitiu tornar indiviso o rosto de um em relação ao outro. Ou seja, é incorreto fazer uma análise separando o patriarcalismo do sistema capitalista ou atribuir uma preponderância maior às contradições presentes em um sistema em detrimento de outro, haja vista que suas condições reais estão intrínsecas, tornando-se impossível separá-las de alguma forma.

A autora insiste nessa questão, argumentando que, se houvesse de fato uma separação entre esses sistemas (patriarcalismo/capitalismo), o homem ainda hoje continuaria sendo o único provedor das necessidades domésticas. Atualmente, tem-se evidenciado que, trabalhando fora e atuando no universo doméstico como dona de casa, a mulher tem exercido influência decisiva na organização familiar e na sociedade de maneira geral, na perspectiva de ser vista e ouvida, valorizada como cidadã.

No espaço extraluar sua presença cresceu algo em torno de 180% nas últimas duas décadas do século XX, segundo os dados do IBGE de 2000, isso no que se refere apenas, ao mercado formal, ocupando hoje, em sua variedade de funções, quase que metade do mercado de trabalho, outrora reservadas ou exclusivas ao homem.

Esse fato notório demonstra não ser mais surpresa nenhuma, em qualquer parte do mundo, encontrarmos mulheres exercendo postos executivos, administrativos, parlamentares etc. Uma ascensão capaz de incomodar o homem e seu exacerbado machismo. Acerca dessa questão assevera Saffioti (2001, p. 42):

(...) foi o capitalismo que, com a separação entre o local de moradia e o local de trabalho, criou a possibilidade das mulheres saírem de casa para trabalhar. Isto não significa que as mulheres, antes do advento do capitalismo, fossem ociosas. Ao contrário, trabalhavam na produção e conservação dos alimentos, teciam, confeccionavam roupas, enfim, realizavam atividades hoje executadas pela indústria ou tecnologia moderna. À medida que estas atividades foram sendo industrializadas, as mulheres tiveram necessidade de sair de casa para ganhar seu sustento e o de seus dependentes, ou, então, para colaborar no orçamento doméstico.

Essa característica do trabalho extraluar desempenhada pelas mulheres, em crescente desenvolvimento nas sociedades capitalistas, não significou em momento algum a generosidade dos detentores desse sistema para com a atividade feminina. Ou seja, ao contrário do que pensam alguns estudiosos, não foi nessa sociedade que a mulher conquistou a sua liberdade, à medida que teve maior acesso ao mundo do trabalho.

Como trabalhadora extraluar, desde o início, a mulher teve ínfimos privilégios em relação ao homem. Pois, mesmo exercendo funções práticas ou intelectuais semelhantes às dos demais trabalhadores, é obrigada a exercer também múltiplas jornadas como dona de casa, educadora, esposa infalível e perfeita guardiã do lar.

As atividades domésticas, por sua vez, ainda hoje não são reconhecidas como trabalho, embora tenham fundamental importância para reprodução da força de trabalho, da ideologia dominante e da espécie. Atividades privadas que garantem as necessidades básicas da família, tais como: saúde, alimentação, higiene, educação e lazer.

Nas fábricas, seus salários sempre foram reduzidos no mínimo pela metade, sob a alegação do pouco tempo exercido e da sua “inferioridade natural” em face das atividades desempenhadas, reforçando assim, a identidade de colaboradora do provento familiar.

Do ponto de vista da exploração, o sistema patriarcal/capitalista, ao mesmo tempo em que ampliou o leque das atividades femininas, tem limitado sua possibilidade de ascensão no espaço público, sobretudo em relação à sufocante dupla jornada de trabalho: ter que ser o sujeito da atividade pública sem perder de vista as suas obrigações domésticas de dona de casa, mãe e esposa como rezam nossas tradições. Segundo Tosi (1991, p.16):

(...) O sistema baseado no patriarcalismo cria, mesmo sem intento deliberado, uma estrutura estratificada que se caracteriza por uma distribuição desigual das oportunidades tanto para aumentar a produtividade como a qualidade do trabalho de homens e mulheres (...)

Via de regra, pode-se afirmar, à luz das experiências relatadas em diversas pesquisas desenvolvidas, que o papel de mãe, esposa e trabalhadora manteve-se por muito tempo sob quase total invisibilidade quanto à emancipação sócio-cultural da mulher. Ou seja, os detentores desse sistema não somente reforçaram, como aprimoraram, a exploração da mulher, tanto no espaço público como no espaço privado, fortalecendo assim as estruturas das instituições mais tradicionais, a exemplo do modelo de família.

Do exposto, cabe acrescentar também que, como sistema de exploração/dominação, o patriarcalismo, face irmã da sociedade moderna capitalista do século XX, manteve, e ainda mantém, como pano de fundo sua influência cultural, ideológica, política e econômica, pressupostos básicos das condições críticas elaboradas atualmente pelas mulheres na luta pela superação definitiva em todas as suas dimensões.

Portanto, conquistando gradativamente, no olhar público e privado, a visibilidade das suas mais diversas atividades, a mulher atingiu, através de suas crescentes atuações, seu direito de disputa na sociedade falocrática, evocando para si a posição de sujeito consciente, quebrando as amarras de poder que se constituíram ao longo da história humana, traduzido especificamente pelo sistema de dominação/exploração, patriarcalista/capitalista.

Integrando-se como agente coletivo da atualidade do espaço público e privado, a mulher começou a intensificar seu papel de conquista desde os anos de 1960 nas mais diversas formas de organizações políticas no Brasil e no mundo, através do seu engajamento ideológico na defesa da superação de todo e qualquer sistema de desigualdade social existente.

A atuação política das mulheres

Há exatamente três décadas as Ciências Sociais têm sistematicamente insistido no debate acerca da atuação do feminino na política. O ponto de partida foi à percepção do histórico contraste do poder que separa, até os tempos atuais, de forma radical, homens e mulheres no exercício das atividades institucionais mantidas sob a hegemonia da competitividade masculina.

A lentidão, o desinteresse e, por que não dizer, a ameaça à condição de mando masculino no espaço público impuseram, quase sempre, obstáculos à presença feminina nesse espaço de “meia cidadania”, construindo e delimitando, do ponto de vista cultural, os papéis a serem exercidos por homens e mulheres nesses e noutros terrenos. Um exemplo emblemático dessa realidade na América Latina é o próprio Brasil, onde o controle dos papéis sociais no terreno da política institucional se mantém quase que inalterado no que diz respeito à posição majoritária masculina. Não é à toa que, passados mais de 70 anos do primeiro mandato feminino no país, da médica paulista Carlota Pereira de Queiroz, após a

constituente de 1932, que legalizou o voto feminino, pouco se ouve falar da presença de mulheres nesse espaço.

De acordo com Tabak (1996), Coube à PUC/RJ o caráter de pioneira científica na investigação do fenômeno “mulher e política”, em toda América Latina. Segundo as autoras, a universidade introduziu em seus programas, desde o início dos anos de 1980, o Núcleo de Estudo Sobre a Mulher (NEM), tratando como linha de pesquisa prioritária a questão da atuação política feminina. Um dos níveis mais explorados era exatamente o poder institucional, sobretudo acerca da inserção e atuação da mulher no executivo e no parlamento do país. O NEM também investiu em pesquisas que davam conta de questões comunitárias, buscando a visibilidade feminina nesses espaços de reivindicação social.

No que tange ao espaço da política institucional, vista, sobretudo pela ótica do binômio partido político/Estado, as referidas autoras, em análise da atuação das mulheres desde os anos de 1930, lutaram contra o que elas compreendem como sendo: “histórico desinteresse” das brasileiras por essa questão.

É evidente que a posição feminina, de uma maneira geral, consolidou sua presença no campo do trabalho extraluar, bem como nos movimentos de insurgência popular resultantes das atividades do mundo privado e público, onde sua atuação trouxe à tona o resultado de grandes conquistas pela cidadania.

Porém, um dado contraditório preocupante nesse processo, qual seja: o crescimento vertiginoso alcançado nesses espaços pelas mulheres, não se traduziu de forma alguma numa proporção semelhante nas esferas dos poderes legislativo, executivo e judiciário, responsáveis pela elaboração e execução das leis de uma sociedade, apresentadas como deveres e direitos para os dois sexos.

Para Tabak (1996), mesmo que alguns grupos feministas (a exemplo das anarquistas e até certo ponto das marxistas) tenham como utopia fundamental à superação definitiva dessas instituições, a exemplo dos partidos, bem como dos poderes executivo, legislativo e judiciário, em curto prazo, tem que se insistir na sua atuação como sujeito coletivo de inovação política, concomitantemente concretizando nesses terrenos de competitividade as mudanças que possam viabilizar a consolidação das suas próprias lutas reivindicatórias no cotidiano.

Essa evidente realidade de exclusão política das mulheres não se restringe apenas aos poderes executivo, legislativo e judiciário, vai muito mais além, estendendo-se aos outros níveis institucionais reconhecidos pelo Estado, onde a presença da atuação da mulher ainda é muito ínfima. É o caso dos sindicatos, que mesmo reconhecidos como espaços de luta por justiça social, direitos etc; pouco fizeram até hoje para incentivar a participação das trabalhadoras de diferentes categorias ocupacionais. Ou seja, nos sindicatos as questões relacionadas aos papéis desempenhados pelas mulheres na sociedade, são quase sempre deixadas de lado, ora por preconceito, ora por desinteresse para com as suas especificidades, com as problemáticas advindas das particularidades sociais da mulher, consideradas como lutas minoritárias.

Ainda como regra, pode-se perceber que a mulher exerce nos sindicatos o mínimo de atividades decisórias, postas, muitas vezes, aos limites das participações consideradas como secundárias, exercendo mesmo funções próximas dos seus papéis mais tradicionais.

Não obstante, a atuação política das mulheres teve nas últimas décadas do século XX uma grande expansão nos movimentos sociais: Clubes de Mães, Associações de Amigos de Bairro, Lutas Contra a Carestia etc. Movimentos de insurgência que travam suas lutas em torno de certas reivindicações específicas que esperam ver atendidas pelo poder municipal, estadual ou federal; ou ainda pelo setor privado. Assim, sobre a crescente participação das mulheres nos movimentos sociais assevera Pinto (1992, p. 133):

(...) A importância não só numérica, mas também em termos de liderança, de mulheres em movimentos sociais não transforma estas mulheres necessariamente em feministas, mas faz com que sua posição nas redes de poderes seja transformadora. Podem se apontar três situações que derivam desta inserção: a mulher deixando de atuar no interior da família e nas relações informais de vizinhança e amizade; a mulher passa a articular no interior dos movimentos, lutas diferenciadas em relação aos seus companheiros homens, e mulheres organizadas em torno de questões tradicionalmente femininas passam a questionar sua própria condição de mulher.

Alguns estudiosos dos assuntos políticos no Brasil, a exemplo de Godinho (1998), Avelar (2001), Schneider e Machado (2006), e Machado (2006), apontam como ponto fundamental para a nova dinâmica que acelerou a participação das mulheres nessas lutas localizadas já nos anos de 1980, a retomada da democracia, consolidada com grande

expressão nessa década, culminando com a seqüência de quedas das forças autoritárias nesses países. (GOHN, 1999).

Mesmo baseados na privatização da economia estatal, na mercantilização da política e na redução do poder de funções do Estado, os governos eleitos pelo voto, a partir das experiências anteriores, puseram-se temerosos face aos avanços das reivindicações particulares desencadeadas por mulheres, principalmente daquelas que nunca se identificaram como feministas e sim como mães, esposas, donas de casa etc., mulheres que levaram ao espaço público a própria identidade tradicional como forma de contestação política às adversidades vividas nesses países.

Considerações finais

Têm sido enorme a riqueza da cena política quando as mulheres, enquanto grupo, se fazem presentes. Em primeiro lugar, porque isso assinala uma inegável ampliação do espaço da cidadania, e mais, de uma cidadania que comporta a expressão de interesses nem sempre convergentes com os masculinos. Em segundo, porque, como a história tem demonstrado, as mulheres alargaram a própria esfera de participação e têm encabeçado uma série de movimentos sociais urbanos. Estes se caracterizam pela demanda por bem de consumo coletivo que, no contexto urbano, são alvo de acirrada concorrência, tais como abastecimento de água, transporte, serviço de saúde e saneamento, e que em verdade não são reivindicações especificamente femininas. Em terceiro lugar, ocorre a produção de um discurso singular que, de algum modo, unifica essa participação feminina pela igualdade de direitos.

Portanto, o estudo revela uma transformação histórica no cotidiano das relações sociais de gênero, o que tem início dentro do espaço doméstico e se reflete no plano da cidadania, no ambiente em que os relacionamentos são construídos, negociados e repensados continuamente e, nesse contexto, compreende-se que das atividades públicas às atividades reconhecidas como políticas, os passos das mulheres foram de diversas ordens, sobretudo a partir de duas experiências fundamentais, quais sejam: da família e dos espaços de organização que integram as demandas gerais da sociedade para com o Estado. De uma maneira geral, cabe reforçar que, mesmo não levando diretamente ao seu

questionamento mais íntimo, põe em debate a importância do seu papel no plano da cidadania, no momento em que a transforma num sujeito social e político.

Referências bibliográficas

AVELAR, Lúcia. **Mulheres na elite política brasileira**. São Paulo: Unesp, 2001.

GODINHO, Tatau.(Org.) **Mulher e política: gênero e feminismo no Partido dos Trabalhadores**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998.

GOHN, Maria da Glória M. **Movimentos sociais e educação**. 3ª ed, São Paulo: Cortez, 1999.

MACHADO, Charliton J. dos Santos. **Mulher e educação: história, práticas e representações**. João Pessoa: UFPB, 2006.

PINTO, Celi R. Jardim. Movimentos sociais: espaço privilegiado da mulher enquanto sujeito político. In: **Questão de gênero**. São Paulo: Brasiliense, 1992.p. 23-24. SAFFIOTI, H. **O Poder do Macho**. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2001.

SCHNEIDER, Liane e MACHADO, Charliton J. dos S. **Mulheres no Brasil: resistência, lutas e conquistas**. João Pessoa: UFPB, 2006.

TABAK, Fany. **Autoritarismo e participação política da mulher**. 2ª ed, Rio de Janeiro: Graal, 1996.

TOSI, Lúcia. Introdução e apresentação. In: **Mulher e ciência**. Maceió: Edufal, 1991. p. 3-4.

JUSTIÇA COM AS PRÓPRIAS MÃOS: O CASO PICUÍ

*Lenira Simônia Albuquerque de Moura Cavalcanti,
Priscila Milena Albuquerque de Moura Cavalcanti e
Maiara Figueredo de Lacerda / UFCG-Sousa.*

*Orientadores: Robson Antão de Medeiros e Aurélia Carla Queiroga da Silva /
UFCG-Sousa*

Introdução: Histórica da luta pelos direitos humanos

Um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito é a dignidade da pessoa humana, elencada na Magna Carta de 1988, em seu artigo 1º, III, instrumento básico de segurança jurídica à sociedade, visando combater as arbitrariedades do Poder Público. Não obstante, a própria sociedade que lutou pela afirmação dos direitos basilares da pessoa humana (direitos naturais sagrados e inalienáveis), retrocede à legislação, quando olvida de suas conquistas, negando-as, de forma, incoerente.

Ao fazer uma análise breve da História, pode-se constatar que a luta da humanidade pelos direitos básicos teve seu início desde os tempos primitivos: a partir do momento que um membro do Clã se revoltasse com a prática da vingança privada ou que qualquer babilônio repudiasse a *lex talionis*, instituída nos 282 artigos do Código de Hamurabi, isso já era uma forma de chamar a justiça. Posteriormente, essa legislação estendeu-se pela Assíria, judéia e pela Grécia, que aderiram as punições corporais de Hamurabi, tornando-se, portanto, uma prática bem comum os procedimentos cruéis ao “delinqüente” na Idade Antiga.

Os romanos com o advento da Lei das XII Tábuas, na República, também aderiram a castigos corporais regidos pela máxima do “olho por olho e dente por dente”, não obstante foram os próprios que revolucionaram esse sistema criminal, criando todo um aparato jurídico para melhor aplicar a justiça com um cenário de juizes e locais apropriados para os julgamentos (fórums). Em 1764, a civilização teve a oportunidade de

apreciar a célebre obra: “*Dei Delitti e Delle Pene*”, de um jovem revolucionário, que escrevia com o pseudônimo de Marques de Beccaria. Seus escritos denunciavam os abusos contra os direitos humanos do criminoso e anos mais tarde à sociedade ratificaria suas idéias ao promulgarem códigos penais modernos nos quais a vingança privada ou até mesmo a lei de talião já não teria mais espaço na vivência social.

Toda a evolução do sistema criminal culminaria, mais tarde, em uma própria consagração dos direitos humanos através da Revolução Francesa com a Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão de 1793. Esse documento trouxe em seu preâmbulo a seguinte constatação:

O povo francês, convencido do que o esquecimento e o desprezo dos direitos naturais do homem são as únicas causas das infelicidades do mundo, resolveu expor numa declaração solene esses direitos sagrados e inalienáveis, a fim de que todos os cidadãos, podendo comparar sem cessar os atos do Governo com o fim de toda instituição social não se deixem jamais oprimir e aviltar pela tirania.

A partir dessa declaração, o mundo entrava em visível período de mudança. Os ideais contidos nela: liberdade, igualdade e fraternidade romperam barreiras geográficas e difundiram-se pelo mundo, o próprio Brasil sentiu seu reflexo com a Revolução Mineira em 1798. Já na idade contemporânea, após duas grandes guerras mundiais, os Estados necessitaram de um documento que assegurasse e proporcionasse a garantia de que a dignidade da pessoa humana fosse respeitada, do contrário atitudes bárbaras continuariam repetindo-se, ultrajando a consciência da humanidade, esse clamor pelo respeito aos direitos humanos fez surgir, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Organização das Nações Unidas - ONU.

O crime no curimataú paraibano

O delito ocorrido na cidade de Picuí, Estado da Paraíba, é um dos maiores exemplos de violação dos Direitos Humanos. O fato ocorreu da seguinte forma: o autor de um crime de homicídio qualificado que se encontrava preso na delegacia do município de Picuí teve sua cela derrubada e invadida por cerca de 4 (quatro) mil pessoas que ansiavam fazer “justiça com as próprias mãos”. E, assim, o fizeram, ao invadirem a delegacia, subjugando o poder de polícia do Estado, que não conseguiu conter a população, imbuída

de uma emoção avassaladora, incrustada nos gritos de revolta de cada pessoa. O preso, Severino Casimiro da Silva, 31 anos, acusado de matar o agricultor, José dos Santos do Nascimento, 32 anos, teve sua vida ceifada no fim da noite de segunda-feira (19 de junho de 2006). Casimiro era réu confesso do crime e não teve o discernimento nem a orientação necessária, a ponto de relatar a uma rede local de rádio toda a seqüência do procedimento criminoso, o que instigou ainda mais a população a cometer o “crime de multidão” com os mesmos requintes de crueldade que Casimiro cometeu o homicídio. Ele confessou ao superintendente regional da Polícia Civil, José Guedes, que matou e esquartejou o agricultor por causa de uma dívida de duzentos reais que o próprio tinha com a vítima, espalhando os pedaços do cadáver em uma fazenda.

A maneira desumana que foi cometida o assassinato do preso teve aspectos semelhantes ao do crime que ele havia cometido: após o seu apedrejamento, a população o arrastou inconsciente para fora da delegacia e o queimou. Consoante José Guedes, a polícia tentou defender a integridade do preso a todo custo, pedindo reforço a Tropa de Choque vinda de Campina Grande, mas quando a mesma chegou ao local do crime, o mesmo já havia sido exaurido e os populares já estavam dispersos. A população além de cometer o bárbaro homicídio destruiu a delegacia e depredou o patrimônio público, destruindo carros e ruas. O superintendente bem relatou o acontecido com a seguinte declaração: “Parecia que tinha passado um Tsunami”.

Metodologia

Desta maneira, o presente estudo constatou a violação dos direitos humanos em um caso específico, utilizando o método empírico-indutivo, na medida em que foi buscar em um caso particular, concreto, a comparação para o que diz a legislação, geral e abstrata, juntamente com um procedimento analítico-descritivo do fato, o que foi feito ao pormenorizar-se as características do delito. A pesquisa através da análise dos dados coletados em artigos on-line, livros e palestras no âmbito acadêmico demonstrou as arbitrariedades cometidas com os direitos humanos do preso, durante todas as ocorrências que permearam o caso em Picuí, Estado da Paraíba - Brasil.

“Dei Delitte e delle Pene” - o futurismo de Cesare Beccaria

Em 1764 (séc. XVIII), onde a legislação vigente era na maioria das vezes obscura, o Marquês de Beccaria anunciava em sua obra “Dos Delitos e das Penas” seu descontentamento com o sistema jurídico-penal da época, revelando-se contra práticas como o julgamento secreto e as penas cruéis e de morte. Em sua obra, ele preconizava a verdadeira finalidade da sanção penal: ressocializar o indivíduo, evitando, assim, danos futuros à sociedade. As idéias de Beccaria difundiram-se entre outros célebres escritores e tiveram importante influência na reformulação da legislação da época, bem como nas que se sucederam.

Percebe-se que o fato ocorrido na cidade de Picuí está de encontro às idéias consagradas pela legislação vigente no Brasil, idéias essas que o Marquês de Beccaria já defendia em sua obra “Dos Delitos e Das Penas” em meados do século XVIII. Como exemplo das mesmas, pode-se destacar da obra citada a máxima de que o fim das penas não é torturar um ser, nem desfazer um crime que já foi cometido, a penalidade aplicada deve ser escolhida entre as que sejam mais eficazes à sociedade e menos cruéis ao condenado.

Outro ponto importante na obra de Beccaria é o conceito de soberania como sendo a junção de partes da liberdade que cada indivíduo possui e cede à sociedade, formando assim uma vontade geral, e não de um ou mais particulares, o exemplo ocorrido em Picuí, demonstra bem o julgamento privado de cada indivíduo e, portanto, o desrespeito desse conceito, na medida em que não foi preservada a vontade geral.

É por causa dessa idéia de soberania que, segundo o autor, não se pode dar a alguns indivíduos o direito de retirar a existência de nenhum outro, fato prova disso é que na maioria dos casos daqueles que assistem a execução de um indivíduo consideram-na um espetáculo, e não um fato digno de indignação. Por fim, destaca-se da obra que as penas devem ser proporcionais aos delitos e que o rigor das mesmas não é o que irá prevenir com maior segurança a ocorrência de novos delitos. É visível a contradição entre tais conceitos e o fato ocorrido contra o criminoso em Picuí. Além de todo o estudo da obra do autor italiano, vale ressaltar que a legislação brasileira veda expressamente as penas de morte e cruéis, em seu art. 5º, inciso XLVII, alínea a, e, a ninguém cabendo, portanto, retroceder à prática antiga da vingança privada.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão

Esse documento foi a primeira carta liberatória da humanidade, vindo consolidar as conquistas da Revolução Francesa, a fim de resguardar os direitos naturais inalienáveis, imprescritíveis e sagrados do homem. A partir do momento que o artigo 3º desse ofício preconiza que todos os homens são iguais por natureza e diante da lei, já é possível concluir que mesmo os apenados deverão Ter um tratamento humano e digno, fato assegurado em lei no século XVIII e desrespeitado na prática em pleno século XXI. Consoante o artigo 6º: “a liberdade é o poder que pertence ao homem de fazer tudo quanto não prejudica os direitos do próximo: ela tem por princípio a natureza; por regra a justiça; por salvaguarda a lei; seu limite moral está nessa máxima; - Não faça aos outros o que não quisesas que te fizessem”. Esse artigo só vem a confirmar a idéia constitucional de que nenhuma liberdade é absoluta, ela é sempre relativa na medida em que recebe um limite para não ultrapassar a esfera de direitos alheios. Ela, portanto, não é plena, nem absoluta, vai até o momento em que não perturbar o direito do outro e esses limites são assegurados por lei. Houve flagrante abuso de liberdade no caso estudado, visto que o direito assegurado constitucionalmente da ampla defesa de um cidadão foi desrespeitado por uma multidão enfurecida. Outra contrariedade à declaração francesa diz respeito ao artigo 14:

Ninguém deve ser julgado e castigado senão quando ouvido ou legalmente chamado e em virtude de uma lei promulgada anteriormente ao delito. A lei que castigasse os delitos cometidos antes que ele existisse seria uma tirania:- O efeito retroativo dado à lei seria um crime.

Esse dispositivo ratifica bem o direito à ampla defesa, que está consagrado na Constituição Federal, de 1988 e o princípio da irretroatividade da lei penal, recepcionado pela legislação penal brasileira. Faz-se necessário notar a inteira consonância da declaração com a legislação atual, infelizmente, ainda muito desrespeitada.

A Declaração dos Direitos do Homem de 1948 - ONU

Após as duas grandes guerras mundiais, os Estados do mundo inteiro sentiram a necessidade de criação de um organismo forte que defendesse a paz e a igualdade entre as nações, foi nesse contexto que a ONU surgiu. Durante as duas grandes guerras o mundo

assistiu a uma violação generalizada dos Direitos Humanos, como consequência desse panorama todas as pessoas clamavam por uma legislação forte que assegurasse os individuais. Nesse contexto foi proclamada, pela ONU, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos que ratificou e recepcionou todo o ideal da Declaração Francesa de 1793. O Brasil é um dos países signatários desse acordo, devendo, então, honrar todos os seus dispositivos, visto que os mesmos foram internalizados através do Decreto 19.841. A dignidade da pessoa humana foi altamente exaltada no referido documento, sendo ela fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. É função primordial do Estado de Direito defender os direitos humanos a fim de que o homem não seja compelido à rebelião. Consoante o artigo II:

Toda pessoa tem a capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Segundo o texto do citado artigo, houve flagrante desrespeito no caso estudado, pois ninguém, nem mesmo um presidiário, deve ser privado dos seus direitos, dentre eles o direito à vida, constitucionalmente assegurado. Outras flagrantes contrariedades do caso ocorrido no município de Picuí em relação a presente legislação se seguem, o artigo V: “Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. O artigo X: “Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele”.

Legislação Brasileira e a Dignidade da Pessoa Humana

O Estado Democrático de Direito tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, a mesma é princípio basilar da Constituição Federal brasileira, art. 1º, III, do Código Penal Nacional e elemento principal dos Direitos Humanos, visto que garante as bases da existência humana. Ela é referencia constitucional unificadora dos direitos e garantias fundamentais, disposto na Carta Magna, de 1988 constitui o mínimo indisponível que qualquer sistema jurídico deve assegurar a todos os seus cidadãos por ser um valor

supremo. Ela atrai o conteúdo dos outros direitos fundamentais elencados no artigo 5º da Constituição. O Estado não pode dirimir o sentido da dignidade da pessoa humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, desconhecendo, dessa maneira, o fato de que ela visa garantir as bases da existência humana, já que ela também diz respeito à ordem social, podendo ser invocada para realizar a justiça (art.193, C.F.), e também a educação, o desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o exercício da cidadania (art.205, C.F.).

A legislação penal vigente também tem como princípio abrangente e reitor a dignidade humana, dela partem outros princípios norteadores: legalidade, insignificância, adequação social, ofensividade, intervenção mínima dentre outros. O direito penal é bem mais que uma codificação opressiva em defesa do aparelho estatal, ele visa como já ensinava Hans Welzel,

...assegurar la real vigencia (observancia) de los valores de acto de la conciencia juridica; ellos constituyen el fundamento más sólido que sustenta el Estado y la sociedad. A mera protección de bienes jurídicos tiene sólo un fin preventivo, de carácter policial y negativo. Por el contrario, la misión más profunda del Derecho Penal es de naturaleza ético-social y de carácter positivo.

Nas palavras do alemão faz-se uma breve análise do incidente ocorrido em Picuí, já que o objetivo primordial do Direito Penal não é oprimir e, sim, zelar pelo bem da sociedade e ressocializar os indivíduos que o tentam transgredir. Percebe-se a total ausência de consciência da população do que seria os reais propósitos da Justiça Penal Brasileira, uma vez que qualquer criminoso por mais horrendo que seja e por mais hediondo que tenha sido seu delito vai preso com o duplo objetivo de cumprir sua pena e ressocializar-se para o convívio social. A comunidade, no caso da pequena cidade do interior paraibano, arvorou-se em defensora da moral, ousou e fez “justiça com as próprias mãos”, fazendo, assim, um julgamento privado, executou o criminoso sem respeito aos mais mezinhos direitos de defesa, tudo em nome de uma justiça que os populares reputavam ser os legítimos representantes.

Consequentemente, verifica-se que qualquer ser humano, por mais miserável e truculento que seja, tem o direito de ampla e irrestrita proteção à vida, sendo dever do Poder Público zelar pelo mesmo, a fim de manter a ordem e oferecer segurança jurídica a todos os cidadãos, situação que não ocorreu. Esse quadro exige não apenas uma ação

decisiva e enérgica das autoridades competentes a fim de punir os culpados, mas também uma maior conscientização da população, no âmbito educacional, a fim de conscientizarem-se dos seus direitos.

Referências:

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e Das Penas*. São Paulo: Martim Claret, 2005.

Da Silva, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 16º edição. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

BRITO, Adja. Populares invadem cadeia e ateam fogo em suspeito. *Jornal da Paraíba*, João Pessoa, jun/2006. Disponível em: <<http://jornaldaparaiba.globo.com/terca/gera-1-200606.html>>. Acesso em: 23 de jun. 2006.

CANOTILHO, J.J. Gomes, e Moreira, Vital, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3º ed., Coimbra: Coimbra Editora, 1984.

CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal, volume 1: parte geral (arts.1º ao 120)*. São Paulo: Saraiva, 2005.

Constituição da República Federativa do Brasil, 23. Câmara dos Deputados, Coordenações de Publicações. Brasília: Ed. Brasília, 2004.

Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador. Coimbra: Coimbra Editora, 1983.

Código Penal Brasileiro-2 ed. Vade mecum acadêmico-forense. São Paulo: Edições Vétices, 2006.

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão –França- 1793. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/dec1793.htm>>. Acesso em: 23 de jun. 2006.

Declaração Universal dos Direitos do homem – ONU-1948. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 23 de jun. 2006

MELO, Maurício. Preso é linchado e queimado em Picuí. *Portal Correio.com*, João Pessoa, jun/2006. Disponível em: <<http://www.portalcorreio.com.br/capa/?p=noticias&id=15524>>. Acesso em 23 de jun. 2006.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*-18 edição. São Paulo: Atlas, 2005.

WELZEL, Hans. *Derecho penal alemán*, 11 ed., 4 ed castellana, trad. Do alemão pelos professores Juan Bustos Ramírez y Sergio Yañez Pérez. Chile: Ed. Jurídica de Chile, 1997. p.3.

A IDÉIA DE LIBERDADE EM KANT: UMA REFLEXÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE GLOBALIZAÇÃO¹²³

Giovani Mendonça Lunardi¹²⁴ e Márcio Secco¹²⁵ / UNIR/UFRGS

1. Direitos Humanos e Globalização: a dupla face de *Janus*

A sociedade atual em pleno desenvolvimento do processo de globalização, em suas várias formas (econômica, política, tecnológica, social, etc.), traz consigo, ao mesmo tempo, uma dupla face. De um lado, o fenômeno da globalização possibilita a perspectiva de uma noção universal de Direitos Humanos, construindo a idéia de um cidadão cosmopolita, ratificando o projeto do Iluminismo: o ser humano dotado de sua racionalidade constitui uma sociedade universal de seres livres e iguais. De outro lado, a globalização permite e acentua as desigualdades econômicas e sociais, através de uma lógica geral da reprodução capitalista contemporânea, com grande ênfase nos negócios financeiros/especulativos. Ao mesmo tempo, os dias atuais estão marcados pela enorme complexificação das relações espaço-tempo, num contexto de mobilidade e de flexibilidade das práticas sociais, das relações de trabalho, das formas de instituição de direitos e exercício da cidadania e da subjetivação; por conseguinte, desvelando as dificuldades dos modelos políticos ocidentais embasados na noção de Estado Nacional. Ou seja, a inevitabilidade irreversível da globalização reservaria ao Estado Nacional um papel,

¹²³Este trabalho faz parte das pesquisas realizadas pelo Grupo de pesquisa “Ética e Direitos Humanos” da Universidade Federal de Rondônia/UNIR cadastrado no CNPq, bem como, do projeto de doutoramento que está em desenvolvimento na Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS.

¹²⁴Mestre em Filosofia – Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC. Doutorando em Filosofia – Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS. Professor de Filosofia da Universidade Federal de Rondônia/UNIR. giovanilunardi@unir.br

¹²⁵Mestre em Filosofia – Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC. Professor de Filosofia da Universidade Federal de Rondônia/UNIR. Coordenador de Extensão da Universidade Federal de Rondônia/UNIR. marciouse@hotmail.com

no máximo, de coadjuvante. Esta “*dupla face de janus*” da sociedade globalizada desvela os problemas atuais, como aponta o filósofo italiano Norberto Bobbio:

“Não se pode pôr o problema dos direitos humanos abstraindo-o dos dois grandes problemas do nosso tempo, que são os problemas da guerra e da miséria, do absurdo contraste entre o excesso de potência que criou as condições para a guerra exterminadora e o excesso de impotência que condena grandes massas humanas à fome”.¹²⁶

Escrito há quase 40 anos, o discurso de Bobbio mantém sua atualidade. Surge, então, o ponto crucial de nosso trabalho: ainda vale a pena fundamentar os direitos humanos sobre bases universais? A dificuldade de estabelecer critérios para julgar a legitimidade de certas leis ou para avaliar atitudes de movimentos sociais e de governos, ou também, a apreciação da licitude nas relações internacionais ocupam nossa atenção atualmente. Como estabelecer critérios normativos para julgar relações entre países? O próprio conceito de direitos humanos não é incontroverso, como se sabe; há bastante tempo ele se encontra sob a suspeita de impingir ao direito internacional um sistema de valores particularista, de utilizar o intervencionismo como instrumento político de um imperialismo de valores ocidental, de um colonialismo cultural¹²⁷. Para responder estas questões, vamos nos ater, primeiramente, em apresentar os fundamentos da noção ocidental de Estado Nacional e do seu conteúdo com uma moral universalista.

2. Kant e a Liberdade: Contratualismo e Jusnaturalismo

A vida social implica na necessidade dos homens estabelecerem leis e convenções, através de um acordo mútuo, com a intenção de evitarem cometer ações injustas ou serem vítimas desses tipos de ações. Como afirma Bobbio,

“É verdade que a idéia de universalidade da natureza humana é antiga (...) Mas a transformação desta idéia filosófica de universalidade da natureza humana em instituição política (e neste sentido se pode falar também de invenção) vale dizer de forma diferente, e num certo sentido revolucionário, de regular a relação entre governantes e governados, advém somente na idade moderna, através do jusnaturalismo, e encontra a sua primeira

¹²⁶BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. RJ: Campus, 1992. pg. 45. (Grifos acrescentados).

¹²⁷KERSTING, Wolfgang. *Paz perpétua e bem estar para todos? Observações céticas sobre uma ética da globalização*. (Trad. Luis M. Sander) Porto Alegre, 2003, p. 7-8. (mimeo)

expressão politicamente relevante na “Declaração dos direitos”, no fim do Século XVIII”.¹²⁸

Ou seja, na fundamentação social que caracteriza a vida moderna, a universalidade dos direitos humanos não se deve à identidade biológica (naturalismo clássico), nem à fraternidade divina entre os homens, mas se deve a um acordo político entre os homens. No entanto, não se trata mais de uma definição simplesmente teórica, mas política, ou seja, positivada através de leis e guardadas por um Estado. A noção de Estado, então, fundamentou-se em duas teorias da filosofia política surgidas na modernidade: as teorias do Contratualismo e do Jusnaturalismo. A partir da doutrina Jusnaturalista, que consiste em atribuir aos indivíduos direitos originários e inalienáveis, independentes de Deus, e da teoria Contratualista que considera a sociedade humana e o Estado como fruto de convenção entre os indivíduos e não da vontade divina, surgem as primeiras reflexões sobre o estado moderno. As teorias contratualistas e jusnaturalistas serão potencializadas com os ideais iluministas de universalidade concretizadas no sistema filosófico de Immanuel Kant.

Kant, delineou paradigmaticamente a estrutura epistemológica, ética e política da sociedade ocidental. Nos dias atuais, ao nos referirmos a respeito de um pensador que representa de forma inequívoca a modernidade nos seus ideais de racionalidade e universalidade, imediatamente apontamos o filósofo de Königsberg. Ao mesmo tempo, também as críticas à noção universal de Direitos Humanos, a concepção de um cidadão cosmopolita, são associadas, diretamente como críticas ao Idealismo Kantiano. Mas, será que a filosofia política de Kant pode ser realmente acusada de se mostrar anacrônica ou insustentável teoricamente, segundo os acontecimentos políticos, econômicos e sociais dos séculos XX e XXI? Nosso objetivo, então, é resgatar a fundamentação moral e política do sistema Kantiano e verificar a plausibilidade das críticas à uma noção universal de direitos humanos.

Kant a partir das suas Críticas da Razão, apresenta a liberdade como a grande fonte das determinações humanas, tanto morais como políticas. Como afirma Valério Rohden:

¹²⁸BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral da Política*. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 485-6.

“A filosofia prática e mesmo toda a filosofia crítica de Kant funda-se sobre o conceito de liberdade, baseado nela o homem tem de decidir se transforma a si próprio e opta pela paz como fundamento, característica e norma da política, ou se abdica da certeza do seu futuro humano”.¹²⁹

Também o estudioso kantiano, Françoise Proust, inicia seu texto *Kant et la liberté publique*, com a frase:

“Todos os comentadores são unânimes: a política kantiana é uma prática da liberdade”.¹³⁰

Ou seja, tal como a base da sua teoria epistemológica e moral, é a liberdade, também a sua teoria política, tem o mesmo fundamento.

Kant, utilizando a liberdade (vontade livre) que, como fundamento da moralidade, não se restringe ao indivíduo e à sua conduta subjetiva, mas é também, liberdade partilhada (e compatibilizada) com os outros. Para Kant, o problema central da vida política está na administração legal da liberdade, já que todos os seres humanos são igualmente livres.¹³¹ Este problema da comunidade política será resolvido pela proposta de uma ordem legal (jurídica), independente de qualquer experiência, que estabelece e garante a coexistência externa e pública das liberdades.¹³² Então, na vida política a liberdade *deixa-se* delimitar pelo Direito. Kant aborda a vida política pelo ângulo do Direito, do qual faz um estudo sistemático na primeira parte da *Metafísica dos costumes* e em vários escritos como a *Idéia de história sobre o ponto de vista cosmopolita* (1784) e *Em direção à paz perpétua* (1795). A vida política, segundo ele, não exige a obediência a princípios subjetivos, mas só o cumprimento público da lei que delimita o exercício externo da liberdade.¹³³

¹²⁹ROHDEN, Valério (Coord.) Kant e a instituição da Paz. Porto Alegre, RS: Ed. UFRGS, Goethe-Institut., 1997, p. 12.

¹³⁰ PROUST, Françoise. Kant et la liberté publique. *Philosophie Politique*. Paris, p. 123, 2002.

¹³¹LANDIM, Maria Luiza P. F. A Liberdade em Kant. *Revista Brasileira de Filosofia*. Rio de Janeiro, p. 189, 1996.

¹³²KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. (Trad. Edson Bini) Bauru, SP: EDIPRO, 2003, p. 64.

¹³³LANDIM, Maria Luiza P. F. A Liberdade em Kant. *Revista Brasileira de Filosofia*. Rio de Janeiro, p. 189, 1996.

Dois são os tipos de leis que delimitam o exercício da liberdade:

- a- As leis jurídicas que se referem às ações externas e a sua legalidade;
- b- As leis éticas que exigem que as próprias leis sejam o princípio de determinação das ações, e estas são as leis da moralidade.

Ambas são morais por serem “leis da liberdade”, diferenciando-se, assim das leis da natureza.¹³⁴ A delimitação da liberdade é necessária para a vida política.

Kant vai conceituar o **Direito** da seguinte forma:

*“O Direito é, portanto, o conjunto das condições sob as quais o arbítrio de um pode unir-se ao arbítrio de outro segundo uma lei universal da liberdade”.*¹³⁵

E o *princípio universal do Direito* é definido como:

*“Qualquer ação é justa se for capaz de coexistir coma liberdade de todos de acordo com uma lei universal, ou se na sua máxima a liberdade de escolha de cada um puder coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal”.*¹³⁶

Portanto, são as máximas da moralidade que orientam e definem as ações que a liberdade de arbítrio pode fazer (ou deve evitar) para que a liberdade do próximo não seja violada. Finalmente, sintetizando o conceito e o princípio, Kant formula *a lei universal do direito* de modo imperativo:

*“Age externamente de modo que o livre uso de teu arbítrio possa coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal”.*¹³⁷

A razão deste imperativo é conhecida; o homem, um ser finito, não adere espontaneamente ao princípio do direito que, por si mesmo, deve ser imposto sob forma *a priori*, anterior a qualquer experiência histórica, para que as liberdades possam coexistir na

¹³⁴KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. (Trad. Edson Bini) Bauru, SP: EDIPRO, 2003, p. 82.

¹³⁵KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. (Trad. Edson Bini) Bauru, SP: EDIPRO, 2003, p. 76.

¹³⁶KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. (Trad. Edson Bini) Bauru, SP: EDIPRO, 2003, p. 76-77.

¹³⁷ KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. (Trad. Edson Bini) Bauru, SP: EDIPRO, 2003, p. 77.

sociedade política.¹³⁸Só é moralmente legítimo (justo), o direito (a lei) que garante a cada cidadão uma liberdade da ação compatível com aquela dos outros. Pode-se dizer que a *lei universal do direito* é o imperativo categórico da vida social. A Liberdade é, segundo Kant, o supremo direito humano, fundador de todos os outros. Existe somente um direito inato, que precede toda a legislação positiva, que serve de critério de legitimidade: a liberdade compatibilizada com a liberdade dos outros.

Kant escreve:

*“A liberdade, na medida em que pode coexistir com a liberdade de qualquer outro segundo uma lei universal, é este direito único, originário, que corresponde a todo homem em virtude de sua humanidade”.*¹³⁹

Portanto, a liberdade não é ilimitada, mas compatibilizada.

O direito natural inato, a liberdade, identifica-se com os princípios a priori da razão que são condição a priori da existência do próprio direito positivo. O direito natural, em Kant, não é extraído da natureza (como nos pensadores gregos), nem é algo metafísico, que se constituiria num código moral externo (oriundo de uma autoridade divina), nem de um conjunto de princípios deduzidos pela razão (jusnaturalismo clássico), uma vez que a liberdade é uma idéia. Kant, portanto, somente pode ser considerado jusnaturalista no sentido de que, para ele:

*“o direito positivo não encontra o seu fundamento de validade última em si mesmo ou no arbítrio do legislador, mas na razão ou, em última palavra, na liberdade, o único direito natural.”*¹⁴⁰

Por direito natural, Kant entende, então, somente a legislação conforme a razão pura prática, isto é, a liberdade. No caso dos Direitos Humanos, que são direitos anteriores ao direito positivo, cabendo ao mesmo, simplesmente reconhecê-los e defendê-los como títulos jurídicos que acompanham todo ser humano. Kant retoma a tese comum de J. Locke e J. J. Rousseau que estes direitos são inatos, não são outorgados e nem derivam de uma

¹³⁸LANDIM, Maria Luiza P. F. A Liberdade em Kant. *Revista Brasileira de Filosofia*. Rio de Janeiro, p. 189, 1996.

¹³⁹KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. (Trad. Edson Bini) Bauru, SP: EDIPRO, 2003, p. 83.

¹⁴⁰ KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. (Trad. Edson Bini) Bauru, SP: EDIPRO, 2003, p. 76.

ordem jurídica. A moralidade kantiana não se refugia no mistério da consciência individual, abandonando a um positivismo jurídico a vida política; mas é preciso acrescentar que Kant evita também a moralização do direito, quando estabelece que este como fundamento da vida livre na sociedade, não se confunde com a moral pessoal do agente. Kant é enfático no problema da relação entre moral e política:

“Não existe, por conseguinte objetivamente (em teoria) nenhum conflito entre a moral e a política. (...) A verdadeira política não pode dar um passo sem antes ter prestado homenagem à moral, e embora a política em si mesma seja uma arte difícil, a união dela com a moral não constitui, uma arte, pois a última corta o nó górdio que a política não consegue desatar, quando ambas entram em conflito uma com a outra. O direito do Homem deve ser considerado sagrado, por maiores que sejam os sacrifícios que custem ao poder dominante. (...) Toda política está obrigada a dobrar os joelhos diante do direito”.¹⁴¹

Para Kant, o fim do Estado, ou a finalidade da sociedade política não é a felicidade, mas a liberdade garantida pelo direito. Ele está contra o Estado eudaimonístico. Quando afirma que o fim do Estado é a liberdade, entende dizer a liberdade individual, ou, para usar uma contraposição já conhecida, a liberdade a partir do Estado, e não mais a liberdade no Estado. Na sua Filosofia Política, Kant, considera que o Estado tem a função de garantir o único e verdadeiro direito natural, que incluem todos os outros direitos, que é a liberdade.

4. Considerações finais: anacronismo e atualidade em Kant

Depois da exposição realizada, podemos situar novamente o problema central que nos afeta: em nome da universalidade dos direitos humanos, ou da garantia da liberdade para todos os seres humanos, podemos utilizar a violência ou a guerra, para impor os direitos fundamentais?

Alguns autores consideram que Kant no parágrafo 60 da *Doutrina do Direito*, no âmbito do direito das gentes, autorizaria o uso da violência e da guerra para combater a figura do que ele chama de um inimigo injusto (*hostis iniustus*). O inimigo injusto identifica um Estado que revoga expressamente e deturpa radicalmente a função

¹⁴¹KANT, Immanuel. *Sobre a discordância entre a moral e a política, à propósito da paz perpétua*. (Textos Seletos – Trad. Floriano de Sousa Fernandes) Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2005, p. 89-91.

pacificadora do direito e retorna à violência do estado natural.¹⁴² Este, na definição de Kant, é o poder político soberano “cuja vontade publicamente expressa (pela palavra ou pela ação) revela uma máxima segundo a qual, se fosse constituída uma regra universal, qualquer condição de paz entre as nações seria impossível e, pelo contrário, seria perpetuado um estado de natureza”.¹⁴³ Kant afirma que “não há limites para os direitos de um Estado contra um inimigo injusto”.¹⁴⁴ Segundo Wolfgang Kersting esta idéia filosófica Kantiana justificaria o uso da violência ou da guerra quando o inimigo injusto é um Estado ou governo que deixa de garantir as realizações jurídicas fundamentais criadoras de paz, as anula e restabelece o estado de violência para o povo inteiro ou para uma parte da população. Continua Kersting:

“Inimigo injusto é um destruidor estatal da estatalidade, um terrorista em forma de autoridade. O *hostis iniustus* efetua um ressurgimento do estado natural isento de direito a partir da plenitude de poder do Estado, utiliza o monopólio do emprego da violência para produzir violência assassina, desregrada; por isso, ele é a perversão absoluta da idéia de direitos em si e deve ser combatido resolutamente”.¹⁴⁵

Para Kersting, esta idéia filosófica Kantiana está em concordância com as leis do direito internacional em vigor atualmente: em 11 de julho de 1996, o Tribunal Internacional de Haia, proclamou, numa sentença interlocutória sobre a ação movida pela Bósnia contra a Sérvia e Montenegro, de um dever de todos os Estados de evitar o genocídio. Segundo esta sentença, todo Estado tem a obrigação de fazer tudo o que estiver ao seu alcance para evitar violações de direitos humanos de tal envergadura.¹⁴⁶

No entanto, apresentamos uma interpretação diversa de Kersting. Como reconhece o próprio Kant, “a maior dificuldade no direito das gentes diz respeito precisamente ao direito durante uma guerra; é difícil até mesmo formar um conceito disso ou pensar em lei nesse estado sem lei sem contradizer a si mesmo”.¹⁴⁷ Ou seja, a

¹⁴²HECK, José N. *Justiça, Contratualismo e Estado em Kant*. p. 2. (mimeo)

¹⁴³KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. (Trad. Edson Bini) Bauru, SP: EDIPRO, 2003, p. 192.

¹⁴⁴KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. (Trad. Edson Bini) Bauru, SP: EDIPRO, 2003, p. 192.

¹⁴⁵KERSTING, Wolfgang. *Paz perpétua e bem estar para todos? Observações céticas sobre uma ética da globalização*. (Trad. Luis M. Sander) Porto Alegre, 2003, p. 7-8. (mimeo).

¹⁴⁶KERSTING, Wolfgang. *Paz perpétua e bem estar para todos? Observações céticas sobre uma ética da globalização*. (Trad. Luis M. Sander) Porto Alegre, 2003, p. 7-8. (mimeo).

¹⁴⁷KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. (Trad. Edson Bini) Bauru, SP: EDIPRO, 2003, p. 189.

formulação de uma guerra justa por direito já é contraditória por si mesma. Kant cita a máxima do filósofo romano Cícero: “durante o combate às leis silenciam (*Inter arma silent leges*)”.¹⁴⁸ Kant entende que:

“A razão moralmente prática pronuncia em nós seu veto irresistível: não deve haver guerra alguma, nem guerra entre tu e eu no estado de natureza, nem guerra entre nós como Estados, os quais, ainda que internamente numa condição legal, persistem externamente (na sua relação recíproca) numa condição ilegal, pois a guerra não constitui o modo no qual todos deveriam buscar seus direitos”.¹⁴⁹

Os estados deverão resolver suas disputas, segundo Kant, à moda civil, isto é, na forma de processo, e não de maneira bárbara (como os selvagens), a saber, por meio da guerra.¹⁵⁰ A busca da paz perpétua entre os povos, não é para Kant, uma ficção. Ao contrário, afirma o filósofo alemão, com uma atualidade constrangedora:

“Temos que agir como se a paz perpétua fosse algo real, a despeito de talvez não o ser; temos que trabalhar no sentido de estabelecer a paz perpétua e o tipo de constituição que nos pareça a que mais abra caminho para ela, a fim de instaurar a paz perpétua e colocar um fim à infame ação bélica, para o que, como seu principal objetivo todos os Estados, sem exceção, têm até aqui dirigido seus arranjos internos”.¹⁵¹

De acordo com Kant, Estados nacionais têm de tratar-se uns aos outros como juridicamente iguais autônomos e intangíveis. Somente nesta condição o direito objetivo, ao qual corresponde o direito subjetivo de seus cidadãos, pode ser posto em prática pelos Estados nacionais do universo político mundial.¹⁵² Atribuir a imposição de universalidade dos direitos humanos através da violência ou da guerra como uma proposta Kantiana é no mínimo desconhecer as próprias dificuldades que Kant apresenta de forma definitiva em seus textos.

Kant em sua “revolução copernicana” delineou os marcos teóricos da sociedade ocidental em todos os seus aspectos. A idéia de liberdade Kantiana torna-se o centro do universo moral e político no qual gravitam as ações humanas.

¹⁴⁸ KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. (Trad. Edson Bini) Bauru, SP: EDIPRO, 2003, p. 189.

¹⁴⁹ KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. (Trad. Edson Bini) Bauru, SP: EDIPRO, 2003, p. 196.

¹⁵⁰ HECK, José N. *Justiça, Contratualismo e Estado em Kant*. p. 8. Texto não disponível

¹⁵¹ KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. (Trad. Edson Bini) Bauru, SP: EDIPRO, 2003, p. 196.

¹⁵² HECK, José N. *Justiça, Contratualismo e Estado em Kant*. p. 9. (MIMEO)

A NECESSIDADE DE JUSTIFICAÇÃO RACIONAL DA IDÉIA DE DIREITOS HUMANOS FRENTE AO DESAFIO DA MULTICULTURALIDADE

Reginaldo da Costa / UFC e UECE.

Vivemos, atualmente, em um mundo multicultural onde há diferentes formas de vida, com diferentes tradições culturais e com diferentes concepções acerca da idéia dos direitos, de modo que o pluralismo cultural constitui, hoje, um aspecto essencial no debate acerca dos direitos humanos. Importa, porém, frisar que a controvérsia intercultural sobre os direitos humanos não é nova¹⁵³, embora - devido ao intercâmbio e à interdependência das culturas advindos do processo de integração planetária, mediado pela revolução científico-tecnológica, e de forma mais acelerada no século XX - a problemática tenha assumido um maior dimensionamento, haja a vista que pela primeira vez na história da humanidade o destino de cada homem e de cada cultura está associado ao destino de cada outro homem e cada outra cultura.

No século XX nós construímos de forma mas acentuada e mais acelerada uma civilização planetária, uma civilização global, isto é, uma civilização em que pela primeira vez na história da humanidade o destino de cada homem está associado ao destino de todos os outros homens, pois a ciência e a tecnologia propiciaram ao homem do século XX e do século XXI um poder demasiado grande, de tal modo que as conseqüências de suas ações e omissões têm alcance planetário, haja a vista conseqüências como: a poluição ambiental, o desgaste da camada de ozônio, a ameaça de esgotamento da biosfera, a ameaça do esgotamento as reservas energéticas, e a ameaça de uma guerra nuclear de extermínio, etc¹⁵⁴ que podem até mesmo levar à extinção da vida humana no planeta.

¹⁵³ Conforme Bielefeldt “A discussão intercultural sobre direitos humanos tem tradição e remonta, pelo menos ao século XIX”. Cf. em BIELEFELDT, Heiner. *Filosofia dos Direitos Humanos*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 1999. p. 24

¹⁵⁴ Conferir a esse respeito em COSTA, Reginaldo da. *Ética do Discurso e Verdade em Apel*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. pp 173-225.

Isso tem como implicação, entre outras coisas, que há a necessidade urgente da cooperação solidária dos indivíduos, das culturas e nações na fundamentação de direitos intersubjetivos, transnacionais, suscetíveis de consenso racional, que sirvam de parâmetro mínimo para as relações entre indivíduos, culturas e nações¹⁵⁵ de modo a evitar não só a arbitrariedade do poder estatal sobre os indivíduos humanos (e as minorias), mas, também, ao mesmo tempo, evitar uma iminente destruição da própria coletividade humana (que pode ocorrer, por exemplo, através de uma guerra nuclear de extermínio ou através do desequilíbrio do ecossistema planetário gerado pela crise ecológica causada pelo modelo moderno de produção industrial).

Apesar da necessidade de uma orientação normativa transnacional e transcultural, que seja capaz de estabelecer um padrão mínimo de direitos, que seja capaz, por conseguinte, não só de salvaguardar contra a arbitrariedade (do mais forte ou do detentor do poder) os indivíduos e as minorias, mas, também, a humanidade como todo, questiona-se e há controvérsias sobre a validade universal de direitos (inclusive direitos humanos) para todos os homens e culturas. Ora, “Um pólo dessa controvérsia é formado por posições que dão relevância ao cultural, posicionando-se de maneira cética ou até contrária aos direitos humanos”¹⁵⁶. Esse pólo chega até mesmo a defender a tese de que os direitos humanos são expressão do pensamento individualista e antropocêntrico da cultura ocidental e não podem, por princípio, ser transferidos para culturas e religiões não ocidentais caracterizadas por alicerçarem-se em orientações comunitárias, ao invés da orientação individualista, liberal, (como é o caso da cultura ocidental moderna)¹⁵⁷.

Essa crítica não é de todo inconsistente. No entendimento de Perelman, o individualismo e a doutrina dos direitos do homem, que é sua expressão contundente, é uma concepção burguesa que se impôs à consciência ocidental no século XVII e sobretudo no século XVIII¹⁵⁸. Se Perelman tem razão, cabem, então, os seguintes questionamentos: será a idéia de direitos humanos apenas a expressão de uma cultura burguesa, centrada no individualismo burguês, e, por conseguinte, uma expressão voltada para os interesses

¹⁵⁵ Cf. em COSTA, Reginaldo da. *Ética do Discurso e Verdade em Apel.* Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 173-225.

¹⁵⁶ Cf. em BIELEFELDT, Heiner. *Filosofia dos Direitos Humanos.* São Leopoldo: Editora Unisinos, 1999. p. 24

¹⁵⁷ Cf. em BIELEFELDT, Heiner. *Filosofia dos Direitos Humanos.* São Leopoldo: Editora Unisinos, 1999. p. 24 e p. 25.

¹⁵⁸ Cf. em PERELMAN, Chaïm. *Ética e Direito.* São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 406

particulares da sociedade burguesa?; se assim for, então, não será a idéia de direitos humanos apenas a expressão de uma cultura particular (a cultura ocidental burguesa) que quer se impor, arbitrariamente, e despoticamente, inclusive pela força, a todas as outras culturas (inclusive, a culturas com orientações comunitárias) como o padrão universalmente válido de cultura?

A superação do ponto de vista comunitário ou cultural acerca dos direitos e, portanto, da tese de que cada cultura deve determinar seus direitos, independentemente de pressões transculturais, só pode dar-se em nome de valores com pretensão de aceitação universal, como é o caso da idéia de direitos humanos. Ora, a idéia de direitos humanos implica na atribuição de direitos a cada ser humano – enquanto tal – independentemente dos valores da cultura ou da tradição nas quais esse ser humano está inserido e, inclusive, independentemente do sistema de direitos ou do poder político soberano ao qual esse ser humano está submetido; imporá, porém, lembrar que cada cultura particular pode eleger dogmaticamente e arbitrariamente, seus valores (inclusive, sua compreensão sobre que direitos devem ser) como padrão universal de valores e, por conseqüência, como padrão universal de direitos.

Nesse horizonte, se os defensores da idéia de direitos humanos como direitos universais, inalienáveis, não pretendem que essa idéia deva ser tomada apenas como uma forma de expressão cultural particular, que pretende autoritativamente e arbitrariamente colocar-se como padrão universal de correção normativa, então, devem justificá-la como idéia racionalmente aceitável perante todo e qualquer interlocutor que lhe faça qualquer objeção. Isso tem como implicação que se não pudermos justificar de forma racionalmente aceitável, perante todos os afetados e afetáveis, a pretensão à validade deontológica universal dos Direitos Humanos, essa pretensão será dogmática e arbitrária, mesmo havendo seu reconhecimento e sua institucionalização fáticos, pois, do ponto de vista de uma razão suficientemente crítica, o mero reconhecimento ou a mera institucionalização fáticos, mesmo universais (o que não é o caso) não podem funcionar como critério suficiente de validade para os direitos humanos

Como mencionamos anteriormente, a idéia de direitos humanos implica na atribuição de direitos a cada ser humano – enquanto tal – independentemente dos valores da cultura ou da tradição nas quais esse ser humano está inserido e, inclusive, independentemente do sistema de direitos ou do poder político soberano ao qual esse ser

humano está submetido. É nesse contexto, que emergem as seguintes questões: que é o ser humano enquanto tal, isto é, para além das culturas e tradições?; é possível conhecer o ser humano quanto tal, para a partir daí identificar os direitos que lhe são inerentes? Ora, se a tese da universalidade dos direitos humanos implica em sua validade para o ser humano *enquanto tal*, independentemente do que pensam a cultura e a tradição na qual esse ser humano está inserido, então, seus defensores devem justificar racionalmente perante todo e qualquer opositor (ou contra-argumento) um conhecimento universalmente válido do ser humano enquanto tal, pois, caso contrário, a pretensão de universalidade desses direitos será, do ponto de vista da razão, arbitrária e irracional.

A idéia de direitos humanos universalmente válidos, atribuídos aos indivíduos humanos enquanto tais, parece pressupor uma ontologia, isto é, um conhecimento do ser humano enquanto tal, conhecimento esse que se sobrepunha às diversas concepções histórico-culturais acerca do ser humano, as quais, na mesma medida em que não correspondam ou concordem com esse conhecimento do ser humano enquanto tal, serão consideradas equivocadas ou errôneas e, por conseguinte, consideradas inadequadas como base para a formulação de direitos válidos. Mas será possível esse conhecimento do ser humano enquanto tal?

Conforme o entendimento de Kant, é impossível a ontologia enquanto conhecimento válido, o que tem como consequência necessária a impossibilidade de se conhecer o ser humano enquanto tal, o que em nosso contexto, conforme o argumento anteriormente apresentado, traz como consequência a impossibilidade de uma justificação racional da pretensão de universalidade dos direitos humanos.

Com Kant, e sua reviravolta copernicana do pensamento, a razão ocidental despertou de seu sono dogmático e assumiu sua tarefa crítica, ou seja, com Kant a problemática da validade se tornou uma problemática fundamental. Assim sendo, se antes de Kant, sem um exame crítico, nós partíamos do pressuposto de que as determinações do pensar são determinações das coisas e que, por conseguinte, o saber verdadeiro se fazia enquanto ontologia (e seria capaz de conhecer o ser humano enquanto tal), depois de Kant se coloca de forma radical a problemática dos limites do conhecimento humano e, nessa perspectiva, a impossibilidade de se fazer ontologia (e de se conhecer o homem enquanto

tal) enquanto conhecimento válido¹⁵⁹. Se nós não podemos fazer ontologia, devido aos limites do conhecimento humano, então, a pretensão à verdade não pode mais ser pensada como correspondência do pensar com o real, do pensar com as coisas tal qual elas são em si mesmas (inclusive, com o homem como ele é em si mesmo). Ora, a conclusão das reflexões de Kant é de que nós só podemos conhecer o fenômeno e que, por conseqüência, toda pretensão ontológica é dogmática e ingênua, de onde podemos concluir que não se pode derivar do conhecimento do ser humano enquanto tal a idéia de direitos humanos¹⁶⁰.

Kant, no entanto, defende a idéia de um direito natural universalmente válido, pois, para ele, a faticidade da razão transcendental aponta para a *idéia* universal e necessária (*idéia a priori*) da liberdade como fundamento de todos os direitos e, por conseguinte, como fundamento para a idéia de direitos humanos universalmente válidos. Kant parece, portanto, resgatar a possibilidade de uma justificação racional da pretensão à validade universal de direitos humanos, o que poria em cheque a pretensão de que a idéia de direitos humanos é apenas um valor particular da cultura burguesa ocidental que pretende se impor como universal para todas as culturas humanas, presentes e futuras.

Para Apel, porém, a fundamentação da moral e do direito em Kant é dogmática e, por conseguinte, insustentável racionalmente. Ora, Conforme Apel, no começo da *Crítica da Razão Prática* Kant teve que renunciar a uma fundamentação transcendental de validade da lei moral (e, por conseqüência, a uma fundamentação transcendental do direito) exigida na

¹⁵⁹ Kant procura demonstrar que nosso conhecimento se refere apenas aos fenômenos e não às “coisas em si”, pois os princípios da razão pura têm como limites a sensibilidade e suas formas *a priori*, de modo que não podemos conhecer o supra-sensível, ou essência, como pretendia a metafísica clássica. Na parte analítica da *Crítica da Razão Pura* Kant demonstrará que espaço e tempo são formas da intuição sensível, ou seja, condição da existência das coisas enquanto fenômenos e que só possuímos conceitos do entendimento, logo, juízo, conhecimento, quando nos for dada a intuição correspondente a estes conceitos. A partir daí, se conclui que não podemos conhecer os objetos como “coisa em si”, mas apenas como objetos de intuição sensível, o que traz como conseqüência que não podemos conhecer o homem enquanto tal, para a partir daí derivar direitos (direitos humanos, por exemplo) inerentes a ele e, por conseguinte, universalmente válidos. (Conferir a esse respeito COSTA, Reginaldo da. *Ética e Filosofia do Direito*. Rio - São Paulo- Fortaleza: ABC Editora, 2006; Conferir, também, em KANT, Immanuel. *Kritik der reinen Vernunft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1997).

¹⁶⁰ A partir de Kant pode-se dizer, portanto, que toda pretensão a um saber ontológico de modelo correspondencial é anticientífico – na medida que ignora a mediação da subjetividade humana e seus limites – e é nessa perspectiva que podemos afirmar a impossibilidade de uma ontologia jurídica, como, também, a impossibilidade de se pensar um Direito natural ontológico (inerente ao homem enquanto tal) válido por si mesmo, em todos os tempos, independentemente da vontade racional dos homens, pois, se existe tal direito natural ontológico (direitos humanos) válido em si mesmo, nós, devido aos limites da razão e do conhecimento humano, não podemos conhecê-lo.

fundamentação da metafísica dos costumes, e conformar-se com o mero estabelecimento de um *factum* evidente da razão, caindo, pois, em uma falácia naturalista¹⁶¹.

Kant estabelece, pois, como fundamento da lei moral e, por conseguinte, do direito, uma liberdade e uma autonomia de caráter metafísico, isto é, algo que não pode ser conhecido, porquanto ultrapassa o campo dos fenômenos, ou demonstrado, porquanto é posto dogmaticamente apenas como um fato da razão. Podemos dizer, então, que Kant cai em uma má circularidade e se vê obrigado a renunciar à fundamentação transcendental da lei moral e, por conseqüência, à fundamentação transcendental do direito e da idéia de direito natural universalmente válido (direitos humanos), se tornando presa do pensar metafísico dogmático e acrítico que ele próprio tanto tentou superar a partir do momento em que, após as leituras de Hume, acordou de seu sono dogmático.

Uma outra crítica que se pode fazer à fundamentação dos direitos humanos em Kant se deve ao caráter solipsista e ahistórico da razão por ele pensada. Para Kant a consciência ou o sujeito é a mediação fundamental e uma vez que, em sua concepção, a estrutura da subjetividade é a mesma para todos os homens, o que resulta dessa subjetividade tem caráter universal e é válido *a priori*, em todos os tempos, para todos os homens. Assim sendo, para Kant, solipsisticamente, ou seja, sem precisar consultar os outros homens e chegar a um entendimento ou a um acordo racional com eles, o sujeito humano pode chegar a resultados válidos universalmente para o pensar e o agir de todos os homens (como é o caso da pretensão à validade universal dos direitos humanos).

Com base no exposto, podemos afirmar que a subjetividade transcendental kantiana, embora crítica em relação ao dogmatismo da metafísica ontológica da tradição ocidental (que implica na pretensão de estabelecer direitos humanos universais se baseado em um pretense conhecimento da natureza das coisas ou da natureza humana), é, ela própria, não suficientemente crítica para evitar seu solipsismo e, porque não dizer, a arbitrariedade de um sujeito isolado que se julga capaz de decidir com base em sua subjetividade, sem consultar os afetados (por exemplo, outras culturas), o que vale universalmente (por exemplo, a idéia de direitos humanos universais) para eles e para todos.

¹⁶¹ Cf. em COSTA, Reginaldo da. *Ética do Discurso e Verdade em Apel*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

A hermenêutica alemã (Heidegger e Gadamer) desmascara o solipsismo metódico de uma filosofia ancorada na subjetividade, como é o caso da filosofia de Kant. Para ela, uma mediação fundamental para o agir e para o pensar humanos é o *a priori* da linguagem, que pressupõe, desde sempre, a comunicação, o entendimento e o acordo sobre o sentido, o que se dá sempre em uma tradição e cultura¹⁶². Assim sendo, nosso pensar sobre as coisas e sobre o agir humano, logo, também, sobre a idéia de direitos humanos, se articula já sempre a partir de uma linguagem pública que é coletivamente e culturalmente construída e reconstruída, pragmaticamente, no decorrer da história. Isso tem como implicação que o sentido da linguagem é historicamente constituído pela comunidade cultural lingüística e, uma vez que é através dessa linguagem e de seu sentido que nós determinamos o significado dos direitos, é essa comunidade cultural lingüística, intersubjetiva, que, formulando no processo de comunicação e entendimento o sentido da linguagem, constitui, ao mesmo tempo, o sentido da verdade, do bem e do justo, e, por consequência, o sentido de uma possível idéia de direitos humanos.

Nesse horizonte, a razão humana é sempre marcada pela cultura e pela tradição e de tal modo que nosso pensar sobre o direito está sempre preso aos nossos prejuízos (pré-conceitos) culturais, o que traz como implicação necessária a tese de que a idéia de direitos humanos é uma idéia gestada historicamente e culturalmente e, por conseguinte, fruto da busca de sentido de uma tradição cultural (no caso a cultura ocidental burguesa). Ora, para Gadamer, há diferentes horizontes de compreensão e como estamos sempre inseridos em um horizonte de compreensão específico e não há como abrir mão de nossos pré-conceitos e prejuízos culturais, não podemos pretender compreender melhor do que outra cultura, mas, apenas compreender de um modo diferente. Se Gadamer tem razão, então, a pretensão à universalidade dos direitos humanos é, nada mais, nada menos, do que a arbitrariedade de uma cultura particular sobrepondo-se à diversidade cultural.

Para Gadamer não há como abrir mão da diversidade cultural, pois a compreensão humana sempre se articula a partir de diferentes tradições e culturas. Desse modo, querer sustentar a tese da universalidade dos direitos humanos, para além da autocompreensão das culturas e das tradições, pode revelar-se apenas como uma postura arbitrária e autoritária de uma cultura (a cultura burguesa ocidental) que pretende arbitrariamente se impor sobre outras culturas, a não ser que consigamos justificar racionalmente para todos os afetados e

¹⁶² Cf. em GADAMER, Hans-Georg. *Verdad y metodo. Tomo I*. Salamanca: Ediciones Sígueme, 1993.

afetáveis a necessidade racional da pretensão à validade universal da idéia de direitos humanos

Assim sendo, se não pudermos justificar de forma racionalmente aceitável para todas as diferentes culturas, logo, perante todos os afetados e afetáveis, a pretensão à validade deontológica universal dos Direitos Humanos, essa pretensão será dogmática e arbitrária, mesmo havendo seu reconhecimento e sua institucionalização fáticos, pois, do ponto de vista de uma razão suficientemente crítica, o mero reconhecimento ou a mera institucionalização fáticos, mesmo universais, não podem funcionar como critério suficiente de validade para os Direitos Humanos; impõe-se, portanto, frente ao desafio da multiculturalidade, a necessidade de uma justificação racional suficiente da pretensão à validade universal da idéia de Direitos Humanos.

Referências Bibliográficas

BIELEFELDT, Heiner. *Filosofia dos Direitos Humanos*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 1999.

COSTA, Reginaldo da. *Ética do Discurso e Verdade em Apel*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

_____. *Ética e Filosofia do Direito*. Rio - São Paulo- Fortaleza: ABC Editora, 2006.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdad y metodo. Tomo I*. Salamanca: Ediciones Sígueme, 1993.

KANT, Immanuel. *Kritik der reinen Vernunft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1997.

_____. *Kritik der praktischen Vernunft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1997.

PERELMAN, Chaïm. *Ética e Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

DESIGUALDADE SE COMBATE COM DIREITOS

Cláudia Maria Costa Gomes¹⁶³ / UFPE

Nosso objetivo neste texto é demonstrar como o direito, enquanto fenômeno sócio-histórico vem assumindo no âmbito da vida social e na prática política contemporânea posição relevante, sendo auferido na defesa das políticas públicas como instância de realização da igualdade e justiça social, neutralizando seu caráter contraditório e reduzindo a realidade social a especificidades epifenomênicas.

Aqui se deve constatar, a princípio, a importância que os temas normativos, como os direitos humanos, o acesso à justiça, à lei e uma série de discussões políticas em torno dos direitos de grupos socialmente marginalizados, tem contribuído nas experiências cumulativas do projeto democrático e como vem sendo tão bem retratadas no ambiente intelectual.

Porém, no contexto da argumentação se encontra inferida a idéia de que a mediação social mediata e imediata que caracteriza nossa epocalidade passa a ser a luta por autoconservação, por reconhecimento (HEGEL), na rota afirmativa da igualdade, sendo (...) *a mobilização do direito, suas categorias e procedimentos, considerados um indicador de democratização social*, nos termos de Vianna (1999, p. 19).

Isto sugere levantar uma questão que parece se tornou dominante e auto-evidente na cultura política contemporânea: como orientar o projeto democrático – com seu potencial antitético ao capitalismo – de forma que ele possa, efetivamente, reverter mais a si as conseqüências já conhecidas daquela ordem? Qual o alcance do direito como possibilidade democrática, se sua vocação está submetida ao Estado e a cidadania, como instrumentos criados para, tão somente, promover uma certa distribuição de bens materiais, sem colocar em risco as relações constitutivas e desiguais geradas pelo capital?

¹⁶³ claudiac_gomes@hotmail.com

A crise do capital transnacional

O devir histórico - a partir da profunda complexidade por que passa a realidade social com a crise societal dos anos 90 – anuncia um influxo radical no processo de reprodução das classes, incidindo diretamente nas esferas da vida política e na constituição das forças de esquerda.

Neste panorama, as determinações das mudanças e a configuração das alterações provocadas na vida da classe trabalhadora, incidiram profundamente no seu processo de organização com um visível enfraquecimento do movimento social e sindical, os quais passaram a creditar em suas pautas, exigências corporativas situadas no campo da cidadania que conforma o âmbito político-jurídico dos direitos.

Princípios como o direito, a liberdade e a democracia que normatizam toda uma compreensão prática de existência e socialidade, são *aggiornados* política e ideologicamente para atenderem as novas exigências e interesses do capitalismo neoliberalizado. E isto tem causado amplos debates sobre os avanços e retrocessos do ordenamento político-democrático e das conquistas históricas dos trabalhadores nesta conjuntura, a que Mota (2004, p. 04), lucidamente, identifica como fenômeno de (...) *transformismo nos conteúdos das bandeiras de esquerda*. Esclarece ainda a autora,

Para realizar sua reforma, as classes dominantes precisam exercitar sua condição dirigente, sitiando os projetos sociais dos trabalhadores, não somente através da força e coerção, mas confundindo seus referenciais na proporção em que dotam de novos conteúdos as bandeiras políticas históricas dos trabalhadores brasileiros. Já o fizeram com a noção de cidadania, instituindo a figura do cidadão-consumidor; o mesmo acontece com a banalização da solidariedade ou, ainda, com formas mistificadas de equidade. (*idem, ibidem*).

De acordo com Santos (2005, p. 105), que analisa dentro do atual contexto, por entre a crise sócio-metabólica do capital, o deslocamento do pensamento majoritário da esquerda tradicional, para uma ‘ascensão da esquerda democrática’, tal (...) *fenômeno de natureza complexa (...) não se limita às diferenças de avaliação sobre o sentido da democracia e da cidadania na luta política. Atravessado, também, por esta determinação, esse pensamento constitui-se num processo longo, permeado por tensões e contradições*.

Objetivado na prática política do movimento operário da social-democracia e tendo como legado o leninismo-marxismo e as marcas de kautsky e Bernstei, esta tendência de esquerda (...) *tem se distanciado da elaboração de um projeto político emancipatório, deslocando sua intervenção para a democratização e a conquista do governo; para a garantia da governabilidade e para o enfrentamento de resistências localizadas* (*ibid.*, p. 106).

Incorporando a democracia como horizonte estratégico da luta social em prol da participação política e a luta por direitos, tal projeto vem reforçar a direção da história no seu caráter contra-revolucionário, contraditoriamente avigorando a ação destrutiva do capital em seu processo de (...) *(des)sociabilização da humanidade*, nos termos de Antunes (2000, p. 249).

Ora, nesta conjuntura é notável a desvantagem da classe trabalhadora no processo de disputa pelo valor da força de trabalho, que se vê a cada dia, mais destituída de uma série de conquistas históricas e sociais no campo dos direitos e da cidadania, no entanto, este estudo compartilha do entendimento daqueles que acreditam que é impossível (...) *voltar a uma espécie de “idade de ouro” a um só tempo, prévia e supra-histórica*. (AMARAL, *ibid.*, p. 59).

Em *Para além do Capital* (2002), István Mészáros ao se referir as concessões proporcionadas à classe trabalhadora através do Estado de Bem Estar, afirma que além de (...) *nutrirem grandes ilusões sobre a margem de possíveis ganhos para o trabalho, (...) debilitaram a sua combatividade, reforçando as mistificações do reformismo* (*ibid.*, p. 918-919). E neste sentido é categórico ao dizer,

Que as ilusões associadas às concessões, ao longo da história da social-democracia reformista, devem ser exportas pelo que realmente são, e não pela fantasia sobre a viabilidade do trabalho a partir da ‘alternativa econômica estratégica’ nekeynesiana. Tal alternativa não apenas é totalmente irreal nas circunstâncias da crise estrutural do capital, mas, se por algum milagre pudesse ser implementada, nem mesmo chegaria a constituir uma alternativa (*idem, ibid.*, p. 919).

Se o cenário é de crise e recessão orgânica com uma brutal ofensiva ideológica do capital que aponta como saída as políticas neoliberalizantes; as dificuldades e os recursos disponíveis têm sinalizado para (...) *retomadas mais curtas e menos expansiva*, nos termos

de Mandel (1990), o que requer um tratamento mais ofensivo do trabalho frente a investida do capital contemporâneo.

Logo, a defesa de políticas neokeynesianas como resposta à revogação dos ganhos materiais defensivos da classe trabalhadora, parece ser uma opção inviável neste momento específico do capitalismo, uma vez que a crise atual (...) *aponta para uma brutal reificação das contradições internas do controle sociometabólico do capital* (MESZÁROS, 2002) que se tornou mundializado, carecendo por assim dizer, de uma ofensiva que envolva e aponte para as determinações de sua própria lógica, isto é, que supere o velho e sempre antagonismo entre o capital e o trabalho; por isso, entende Mandel (1990, p. 238) que (...) *o recurso às técnicas neokeynesianas de retomada apenas terá efeitos positivos muito restritos especialmente limitados no tempo.*

O fenômeno de judicialização das relações sociais

No centro do pensamento político recente – no período que vai de 1940-70 – incluindo aí o movimento socialista de inspiração marxista-leninista, o debate girava em torno do bem-estar, da cidadania e da social-democracia, tendo como pano de fundo o consenso político que oscilava entre os projetos liberal/conservador e reformista/democrático.

O contexto sócio-político do II pós-guerra fez com que a luta de classe se intensificasse num jogo de força, onde o Estado passou a ser tencionado pela ação política dos segmentos dos trabalhadores, que incorporaram em suas pautas, reivindicações em torno da garantia e ampliação de direitos.

Em texto considerado clássico na análise da cidadania moderna, *Classe Social e Status* (1967), Marshall discorre sobre o desenvolvimento histórico dos direitos, situando-os no moderno Estado democrático e em sua relação com as classes sociais. Trata de elucidar, o que denomina ordem cronológica dos direitos, onde a cidadania se apresenta historicamente como uma pirâmide. Neste modelo Marshalliano, os direitos se sucedem uns aos outros, num processo que se inicia com os direitos civis, depois os políticos, até chegar aos direitos sociais.

Trata-se dos direitos advindos de demandas sociais (trabalhistas), que traduzem-se em direitos sociais, conferidos pela forte ênfase ao direito de igualdade material,

objetivados em reduzir a desigualdade entre os que possuem propriedades e bens sociais e aqueles que nada dispõem, sendo ainda, garantidos pelo Estado e organicamente vinculados à concepção contemporânea de cidadania.

Ao tematizar sobre tais direitos de cidadania, o estudo de Marshall será norteado pela indagação, conforme nos esclarece Barbalet (1989, p.12), (...) *se um alargamento da participação na cidadania poderá reduzir a desigualdade de classes, ou afetar a estrutura das relações entre as pessoas de sexos ou raças diferentes.*

O fato é que as principais correntes do pensamento político contemporâneo conferem centralidade à função do direito e da cidadania na construção de um Estado democrático, sobretudo, os direitos sociais que tendem a ser vistos, do ponto de vista sócio-histórico como mecanismos de contra-hegemonia no exercício do poder pela classe trabalhadora.

Ao recordar a análise que Marx faz em *O Capital* (2002b, p. 854), sobre a luta contra os *Trade Unions* (os primeiros sindicatos) e as greves; e de como foram considerados uma ameaça à ordem, à liberdade e à cidadania burguesa, afirma Welmowicki,

(...) privado dos meios de produção, ao trabalhador só restava um caminho: buscar seus direitos por meio da ação coletiva, a única esfera em que poderia se opor ao capitalista na disputa pelos frutos do trabalho. Sua unidade para impor a ameaça da ausência da força de trabalho (a greve) e obrigar o capital a recuar, ainda que parcialmente, era sua única arma. Exatamente por isso, o capitalista se opunha decididamente ao direito de coligação ou coalizão, à possibilidade de associação operária que pudesse se contrapor à força do capital. (2005, p. 08)

Desta organização política e do reconhecimento da existência de direitos coletivos, derivam os direitos sociais tão caros aos trabalhadores, por terem sido concebidos como direitos determinados na esfera política, através da luta de classe, a partir da ação do movimento operário e sindical conquistados no século XX.

Sendo assim, são direitos que tendem a satisfazer a equalização de situações sociais desiguais, no qual os indivíduos têm direitos, e o Estado obriga-se a garanti-los.

Neste entendimento, o Estado de Direito – invenção do liberalismo que a meu ver, traz em seu núcleo a idéia de reconhecimento, como arquétipo da modernidade – se

apresenta como instância social onipresente, na busca de equalizar os interesses das classes no consenso para a efetivação dos direitos dos trabalhadores, prometendo assegurar a implementação de serviços e políticas sociais, que em última instância, constituir-se-ia em mecanismos socialmente legítimos para a efetividade material de tais direitos. Ao disseminar o misticismo perdulário da *mão invisível* (Adam Smith, 1985) e/ou a formulação hegeliana da universalidade abstrata para toda a história, espera que se acredite na crença tranqüilizadora do “controle benevolente” do capital.

No Brasil, o debate em torno dos direitos é marcado por uma divisão social *inconciliável*, em que a complexidade da “questão social¹⁶⁴” e suas multifaces conferem singularidade, que normalmente, denomina-se de *idéia de brasilidade*, entendida na sociologia, como uma imagem simbólica buscando expressar o caráter ambíguo e tardio da formação social do Brasil.

A rigor, os direitos civis, políticos e sociais se desenvolveram tardiamente, tendo em vista, o peso histórico do liberalismo ortodoxo e a herança institucional anticorporativa que formaram no país, um legado de entraves à emancipação política.

E mesmo com a redemocratização e a Constituição de 1988, os direitos sociais permaneceram sem acréscimo substancial, já que muitos dos direitos proclamados na década de 30, não foram largamente promulgados.

Contudo, dada a dinâmica econômico-social posta pelas posturas neoliberais adotadas pelo Estado brasileiro ao longo dos anos 90, a incursão do direito na esfera social, tornou-se um fenômeno emergente, provocando quase que um consenso no movimento organizado da classe trabalhadora em torno do “*discurso do direito a ter direitos*”.

No livro, *A Judicialização da política e das relações sociais no Brasil* (1999), Werneck Vianna analisa o processo de invasão do direito nas esferas da vida social brasileira, a partir da Constituição de 1988. Resultado de uma pesquisa sobre o poder judiciário em suas relações com a política e a socialidade do país, demonstra como através dos Juizados Especiais Cíveis, as expectativas por direito e cidadania de setores

¹⁶⁴ Questão social entendia aqui como *constitutiva do desenvolvimento do capitalismo (...) elementarmente determinada pelo traço próprio e peculiar da relação capital/trabalho – a exploração*. José Paulo NETTO, *Cinco Notas a Propósito da Questão Social*. Temporalis. Ano 2, n. 3, p. 45, 2001.

socialmente emergentes, têm se tornado um fenômeno social cada dia mais expressivo, (...) presentes na explosão da demanda por jurisdição (*idem, ibid.*, p. 11) em todo país.

Embora, considere ser um fato corrente em países de democracia avançada, o autor acredita que este processo num país como o Brasil, aponta para duas direções: por um lado, pode ser enriquecida e renovada pela representação política como espaço de mediação para uma democracia mais participativa, mas por outro, pode se tornar uma panacéia da *rationale* política aos valores perversos do poder historicamente constituídos no país. Desse raciocínio, viria a compreensão de que a invasão do direito na vida social,

(...) mesmo que reclamada em nome da igualdade, levaria à perda da liberdade, “ao gozo passivo de direitos”, “à privatização da cidadania”, ao paternalismo estatal, na caracterização de Habermas, e de Garapon, “a clericalização da burocracia”, “a uma justiça de salvação”, com a redução dos cidadãos ao estatuto de indivíduos-clientes de um Estado providencial. (VIANNA, 1999, p. 23-24)

Com esta afirmação, Vianna segue as pegadas dos estudos de Antoine Garapon, que observa na incursão do direito dentro da política na sociedade contemporânea, uma coincidência com o que denomina de (...) *desestímulo do agir orientado para fins cívicos*, fazendo, com que (...) *o juiz e a lei tenham se tornado as derradeiras referências de esperança para indivíduos, socialmente isolados* (*apud*, Vianna, p.24). Ainda assim, para este autor, os esgarçamentos dos vínculos sociais produzidos na contemporaneidade, pela disfuncionalidade do ‘*État Providence*’ e a decadência de sua fórmula autonomizada de uma agenda igualitária, teriam provocado na sociedade, uma expectativa moral fundada a partir da idéia de justiça social, como um (...) *último refúgio de um ideal democrático desencantado*. (*idem, ibid.*, p. 25).

Considerações Finais

Penso que as premissas desse debate emergente parecem estar se traduzindo para os herdeiros das melhores tradições democráticas – no qual se inclui o Serviço Social – sob dois aspectos, e que passam pelos contornos prático e espiritual da nossa civilização. O primeiro, diretamente ligado à política, diz respeito ao sentido mesmo da criação de futuros alternativos para a sociedade, e o segundo, a capacidade de traduzir isto em idéias; pois o que se aponta é que está em jogo mesmo, o enfraquecimento do projeto democrático e o

esforço coletivo que ele representa para o avanço do progresso material e das possibilidades civilizatórias, ainda que na ordem do capital.

Se Hegel (...) já afirmava que a história do gênero humano é sempre a possibilidade para a emancipação, a indicação de um certo esgotamento das possibilidades civilizatórias nessa nova ordem, tende a projetar – diga-se, de um ponto de vista histórico-universal - a vida social a um nível de barbárie mais acentuado, que traduzido na fala do poeta popular, significa que (...) *vivemos de medo e susto; porque do íntegro e justo já silenciou a voz.* (LUCENA, 1993, p. 11).

Portanto, o avanço em direção a um projeto orientado na perspectiva da emancipação humana, exige uma crítica amarga e contundente a este pseudo-projeto, tal como formulado pela atual ‘esquerda democrática’.

Referência bibliográfica

AMARAL, Ângela Santana do. Crise capitalista e “Aggiornamento” das práticas sindicais. In: **Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS**, p. 57-70, 2002.

MANDELL, Ernest. **O capitalismo tardio**. Trad. Carlos Eduardo Silveira *et ali*. In: Os economistas. São Paulo: Abril Cultural, 1990..

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição**. Trad. Paulo César Castanheira; Sérgio Lessa. São Paulo: Editora da UNICAMP, Boitempo Editorial, 2002

MOTA, A. Elizabete. Seguridade social no cenário brasileiro. Exposição realizada na mesa redonda: Seguridade social no Cenário brasileiro. In: **XI Congresso brasileiro de Assistentes Sociais: III Encontro Nacional de Serviço Social e Seguridade**. Fortaleza/CE: 2004/Conferência proferida em 18 de outubro.

NETTO, José Paulo. **Crise do socialismo e ofensiva neoliberal**. São Paulo: Cortez, 1995.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes. **O pensamento da esquerda e a política de identidade: as particularidades da luta pela liberdade de orientação sexual**. Recife, 2005. 327 p. Tese (Doutorado em Serviço Social). Centro de Ciências Sociais Aplicadas, UFPE.

VIANNA, Luís Werneck *et. ali.*. **A Judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

DIREITO HUMANO À COMUNICAÇÃO: UMA AFIRMAÇÃO CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Roberto Cordoville Efreem de Lima Filho¹⁶⁵ / UFPE

1. Quem criminaliza quem e o discurso hegemônico na esfera pública

Durante os meses de Junho e Julho do ano de 2006, multiplicaram-se no estado de Pernambuco outdoors, cartazes e notas públicas com os seguintes dizeres: “Sem-Terra: sem lei, sem respeito e sem qualquer limite. Como tudo isso vai parar?”. Assinava o material midiático a Associação de Oficiais Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiro Militares de Pernambuco (AOSS). A mensagem alusiva aos movimentos sociais de trabalhadores(as) rurais em luta pela terra, notadamente ao Movimento dos(as) Trabalhadores(as) Rurais Sem-Terra (MST), constituía apenas uma face da estratégia da associação. Alguns meses antes, ela havia publicado em jornais de grande circulação em Pernambuco notas de repúdio às entidades de defesa dos Direitos Humanos, acusando-as de “defensoras de bandidos” e propagando a tese segundo a qual os Direitos Humanos deveriam servir aos “humanos direitos”.

O discurso da AOSS, não é possível negar, reverbera socialmente, encontra espaço no senso comum conservador, ao tempo que traz para ele novos elementos. É o discurso da criminalização dos movimentos sociais, ou seja, da tentativa bem sucedida de transformar os sujeitos políticos organizados em criminosos, baderneiros, arruaceiros, deslegitimando sua condição de disposição ao convencimento, seus argumentos e práticas. Em suma: o discurso em questão é aquele que procura retirar os movimentos sociais da esfera pública, relegando-lhes o lócus social de criminosos, estes, por sua vez, sujeitos que, segundo o próprio senso comum, devem ser excluídos da participação democrática.

¹⁶⁵ Roberto Cordoville Efreem de Lima Filho é estudante do curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, ex-monitor das disciplinas de Ciência Política e Introdução ao Estudo do Direito II, pesquisador do PIBIC/CNPq, extensionista do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – Direito nas Ruas e militante do Movimento Nacional de Direitos Humanos.

Importante, nesse contexto, exercer certa caracterização política dos sujeitos nele envolvidos. Ou, como Boaventura Santos¹⁶⁶ diria, é preciso regressar às perguntas simples, ainda que elas aparentem ser um “B A BA” desprovido de razão no mundo acadêmico. Quem são os movimentos sociais? Quem criminaliza os movimentos sociais? O que é o senso comum? Desenhar as correlações de forças e interesses sociais, mesmo que superficialmente, é fator fundamental tanto para o desenvolvimento do presente trabalho quanto para a proposição da solução dos conflitos nelas embutidos.

A resposta para quem são os movimentos sociais e os sujeitos que os criminalizam pode ser encontrada naquilo que Paulo Freire denomina “contradição opressores-oprimidos(as)”¹⁶⁷. Em uma definição superficial, os movimentos sociais representam a organização solidária dos sujeitos oprimidos em prol de sua libertação. Quem pretende sua libertação, por certo, quer se livrar do que o/a domina, oprime. Os movimentos sociais são, portanto, resultado de um processo de auto-reconhecimento numa relação em que há oprimidos(as) e opressores. Se os movimentos sociais são a comunidade oprimida organizada, quem são os opressores? Ora, quem se vale da subordinação conseqüente das relações de opressão, quem lidera a hegemonia.

Antônio Gramsci, citado por John Downing¹⁶⁸ quando de sua teorização acerca da mídia radical, assegura que a hegemonia capitalista consistiria no domínio cultural da classe dominante (opressora) sobre a classe trabalhadora (oprimida). É certo que as múltiplas relações de opressão não estão presentes exclusivamente na relação capital-trabalho, mas é preciso salientar, compartilhando uma visão de mundo marxista, que a estrutura econômica repercute sobremaneira sobre todas as manifestações da contradição opressores-oprimidos(as), seja difundindo a cultura das elites, cultura esta condizente com seus interesses econômicos, seja como fato gerador direto da opressão. Os opressores, dessa forma, sendo aqueles que se valem da subordinação dos(as) oprimidos(as) capitaneando a hegemonia, são conseqüentemente aqueles que se valem do modo de produção capitalista.

¹⁶⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002, p. 55.

¹⁶⁷ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p.30.

¹⁶⁸ DOWNING, John D. H. *Mídia radical: rebeldia nas comunicações e movimentos sociais*. São Paulo: SENAC São Paulo, 2002, p. 46.

O senso comum, segundo Boaventura Santos¹⁶⁹, é aquele que quando contrastado com o paradigma científico da modernidade, assume o caráter de obviedade, objetividade e preconceito, em contraposição ao conhecimento científico moderno, este prodigioso e incompreensível. O senso comum, em outros termos, seria o conhecimento compartilhado pelas classes oprimidas e tomado pejorativamente por não alcançar a certeza científica da modernidade. Não é, nem de longe, no entanto, um conhecimento disposto à libertação dos(as) oprimidos(as), ou formador de uma consciência de classe, diferenciando-se assim do conhecimento popular¹⁷⁰. É orientado pela ideologia hegemônica das classes dominantes, estas detentoras do conhecimento científico moderno ou, no mínimo, do status de quem o detém.

A Associação de Oficiais Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiro Militares de Pernambuco ao difundir na sociedade o discurso de criminalização dos movimentos sociais encontra nela – inclusive nas classes populares – respaldo argumentativo. Mas isso não por intenção das classes populares: atribuir culpa aos sujeitos oprimidos pela sua própria condição é um instrumento discursivo da classe opressora que, culpando os/as oprimidos(as), desresponsabiliza-se pela relação de opressão. Um exemplo: o fato de a população em geral desconhecer as atividades educativas e os pleitos políticos do MST, julgando então o Movimento como agressor e baderneiro, não é culpa da população ou do MST. Ocorre que os latifundiários e a classe dominante, como será discutido no próximo tópico deste trabalho, possuem um poder de convencimento social muito maior que o do MST. Latifundiários e MST ocupam posições assimétricas na esfera pública. Esta que, segundo Jürgen Habermas¹⁷¹ deveria ser uma “estrutura comunicacional do agir orientado pelo entendimento”, ou “uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opinião”, faz-se na realidade como um processo depositário¹⁷² de conhecimentos e valores de uma classe sobre a outra, ou seja, um espaço de opressão.

¹⁶⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002, p. 107.

¹⁷⁰ PERUZZO, Cicília Krohling. *Comunicação nos movimentos populares: a participação na construção da cidadania*. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 118.

¹⁷¹ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia entre facticidade e validade*, vol. 2. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 92.

¹⁷² FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p.57.

2. O exercício democrático e o Direito Humano à Comunicação

Em resposta às investidas da AOSS e a outros casos similares ocorridos no estado, os movimentos sociais pernambucanos deram início em Julho de 2006 a um fórum de debates acerca da criminalização dos movimentos sociais na mídia. Este fórum, inicialmente promovido pela Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (ABONG), tem contado com a participação dos mais diversos movimentos e organizações sociais. Do MST ao Fórum de Mulheres de Pernambuco, do Observatório Negro, organização do movimento negro, ao Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – Direito nas Ruas (NAJUP): aproximadamente trinta entidades contribuem com o processo. Resultado dos trabalhos do fórum foi a produção de uma carta aberta à sociedade em repúdio ao crescente processo de criminalização dos movimentos sociais no estado. A produção em questão foi delegada a uma comissão formada por aproximadamente cinco entidades da sociedade civil, tendo suas atividades coordenadas por Cássia Bechara, assessora de comunicação do MST/PE. O inteiro teor da carta foi objeto de discussão de uma plenária em que, além da comissão, estavam presentes todos os movimentos e organizações envolvidos na discussão. Este acadêmico, dada sua participação no NAJUP – Direito nas Ruas, teve a oportunidade de participar da comissão de feitura da carta.

Mas o que é uma carta no supracitado contexto de assimetria da esfera pública, de crise democrática, em que o direito de origem liberal à liberdade de expressão é insuficiente para garantir a efetivação do acesso aos meios de comunicação pela maioria da população? O que é uma carta num país em que 37,5% da distribuição de concessões da mídia televisiva estão nas mãos do Partido da Frente Liberal – partido representante da extrema direita concentradora de propriedades e, portanto, de informações?¹⁷³

Não é de hoje que movimentos sociais afirmam a necessidade de reconhecimento do Direito à Comunicação para a garantia do exercício democrático. O Estatuto Social do Fórum Nacional de Democratização da Comunicação¹⁷⁴ desde 1996 prevê:

¹⁷³ CAPPARELLI Sérgio; LIMA Venício A. de. *Comunicação e televisão desafios da pós-globalização*. São Paulo: Hacker Editores, 2004, p. 30.

¹⁷⁴ FNDC. Estatuto Social do Fórum Nacional de Democratização da Comunicação. Disponível em: <<http://www.fndc.org.br/arquivos/estatuto.doc>>. Acesso em: 01 de ago. 2006.

“Art. 2º - São finalidades do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação:

I - fomentar, por todas as suas instâncias e meios, a democratização da comunicação;

II - incentivar a máxima ampliação das condições de acesso de todos os segmentos da sociedade à propriedade, posse e utilização dos meios de comunicação social;”

A razão do reconhecimento se apresenta na concepção de democracia em discussão. Se em pauta está uma democracia superficial, de caráter liberal, caracterizada pela representatividade, pela igualdade formal-abstrata e pela centralização da política, os argumentos do FNDC e de outros movimentos sociais atuantes na seara da comunicação nela não encontram apoio. No entanto, se a concepção em questão for a da radicalização democrática, da participação popular, da descentralização dos processos decisórios, da igualdade material e da efetivação dos Direitos Fundamentais, o Direito à Comunicação a ela é imprescindível. Isso porque não há que se falar em democracia – ao menos não nessa última concepção – sem igualdade real de possibilidade de convencimento. O ideário paulofreireano já citado não propõe relevância política ao diálogo à toa. Se não houver horizontalidade nas relações sociais, igual potencial de expor idéias, concordar, discordar, argumentar, não há democracia. Ou, segundo o socialista Rodolfo Cabral: “enquanto poucos falarem e muitos apenas ouvirem não vai haver democracia na comunicação, tampouco um Estado Democrático”.¹⁷⁵ Por isso reconhecer a comunicação como um direito, assegurando sua essência pública, desconstruindo então a visão consumista propagada pelos grandes meios de comunicação.

O tratamento da comunicação como um objeto de consumo é um elemento discursivo hegemônico merecedor de considerações. A idéia de que algo é passível de comercialização, afasta a priori a sua essencialidade à democracia. Algo que depende das leis do mercado, que é consumível e comercializável ao bel prazer de interesses particulares não pode ser tido como fundamental à dignidade da pessoa humana. Não é, no entanto, de estranhar que o senso comum acredite “consumir comunicação”. É como consumidor que a população é percebida pelos meios de comunicação de massa, isso

¹⁷⁵ CABRAL, Rodolfo de Carvalho. O Direito de Antena e a Democratização dos Meios de Comunicação no Brasil. In: *Anais do V Congresso Jurídico dos Estudantes de Direito – Direito e Comunicação*. Recife: Editora Universitária UFPE, 2006.

quando não é o sujeito receptor da informação o próprio objeto, coisificado, com sua humanidade descaracterizada. Sobre a temática, a própria Constituição Federal Brasileira de 1988 tem o que dizer. Em seu Art. 21 recebe a comunicação como um serviço público. Ou seja, de acordo com a concepção democrática adotada pela Constituição é preciso compreender a comunicação como um Direito Fundamental, portanto de função pública. Assim sendo, deve ser encarado não como um objeto, mas sim como uma face do exercício da Democracia acessível a todos e todas.

3. Conclusão: a afirmação do Direito Humano à Comunicação e o fortalecimento da contra-hegemonia.

O que é consumível o sujeito compra, do que é público o sujeito participa. A participação na comunicação social demanda, no entanto, acesso aos meios de comunicação. Aqui o discurso do Direito Humano à Comunicação afeta diretamente as elites econômicas e se coloca mais claramente junto à discursividade contra-hegêmonica, visto que a concentração dos grandes meios nas mãos desse grupo social é colocada em xeque. Como dito anteriormente, se não garantida a igualdade material na possibilidade do convencimento, inexistente é a Democracia. A radicalização democrática, dessa forma, interferiria diretamente no projeto de hegemonia da classe dominante. Não é por outra razão que o tratamento legal brasileiro direcionado às rádios comunitárias, tradicionais meios de comunicação dos movimentos populares, burocratiza e restringe a formalização desse instrumento de organização¹⁷⁶. Não se quer a descentralização dos meios, mesmo que eles sejam locais e de menor repercussão. Quer-se a centralização, o domínio e a manutenção do poder de formação da opinião pública e do senso comum. Qualquer sujeito político que se oponha a esse cenário, segundo a ideologia hegemônica, deve ser mantido na periferia do processo de produção de informação e conhecimento. Esse é o lócus destinado pela supracitada hegemonia aos movimentos sociais que, criminalizados, além de não acessarem os grandes meios de comunicação, são deslegitimados em sua condição de interlocutores em disposição ao diálogo.

O que é uma carta? O começo. É um instrumento que busca, nas palavras de Gramsci, formar um “vínculo de solidariedade com os que se encontram na mesma

¹⁷⁶ SILVEIRA, Paulo Fernando. *Rádios Comunitárias*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 40.

situação”¹⁷⁷ organizando assim a contra-hegemonia. Os trabalhos do fórum pernambucano de discussão acerca da criminalização dos movimentos sociais refletem uma tentativa desses movimentos de propor um contraponto à opinião opressora propagada pelos meios de comunicação de massa. É certo que a estratégia dos movimentos não é proporcional ao aparato que as elites detém, mas inicialmente democratiza entre os próprios movimentos sociais a relevância política da comunicação social. Ocorre que ela deve ser pleiteada não por uma ou outra entidade, por este ou aquele movimento, mas por todos eles. É fundamental que se tenha início nos movimentos e conseqüentemente na sociedade um estranhamento com relação ao atual contexto comunicativo nacional. É preciso que ele perca seus ares de naturalidade, que seja questionado.

Boaventura Santos propõe esse estranhamento como pressuposto para a tópica da emancipação, para a formação de um novo senso comum. Este senso comum reinventado prezaria a solidariedade no campo da ética, a participação na política e a criação e o reencantamento na estética¹⁷⁸. Esses princípios devem ser compartilhados pelos movimentos sociais na sua prática cotidiana, mas em verdade são insuficientes quando se trata do senso comum da sociedade. Nela, a existência desse novo senso comum é impossível enquanto o modo de produção capitalista moldar as relações humanas, enquanto houver uma elite. Quero dizer com isso que, a não ser que um processo de ruptura com o atual sistema econômico tenha início, a democracia radical não se efetivará, tampouco se realizarão os Direitos Humanos em sua plenitude. Apenas uma sociedade socialista, quiçá comunista, promoveria então o desenvolvimento da esfera pública simétrica, desprovida de relações de opressão e promotora do Direito Humano à Comunicação, assim como de todos os Direitos Fundamentais à dignidade da pessoa humana.

¹⁷⁷ GRAMSCI, Antônio. *Escritos Políticos*, vol. 1. Organização e Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. p. 59.

¹⁷⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002, p. 107.

4. Referências Bibliográficas.

- CABRAL, Rodolfo de Carvalho. O Direito de Antena e a Democratização dos Meios de Comunicação no Brasil. In: *Anais do V Congresso Jurídico dos Estudantes de Direito – Direito e Comunicação*. Recife: Editora Universitária UFPE, 2006.
- CAPPARELLI Sérgio; LIMA Venício A. de. *Comunicação e televisão desafios da pós-globalização*. São Paulo: Hacker Editores, 2004.
- DOWNING, John D. H. *Mídia radical: rebeldia nas comunicações e movimentos sociais*. São Paulo: SENAC São Paulo, 2002.
- FNDC. Estatuto Social do Fórum Nacional de Democratização da Comunicação. Disponível em: < <http://www.fndc.org.br/arquivos/estatuto.doc>>. Acesso em: 01 de ago. 2006.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia* entre facticidade e validade, vol. 2. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- PERUZZO, Cicília Krohling. *Comunicação nos movimentos populares: a participação na construção da cidadania*. Petrópolis: Vozes, 1998.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- SILVEIRA, Paulo Fernando. *Rádios Comunitárias*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.



Grupo de Trabalho 3
EXCLUSÃO SOCIAL, POLÍTICAS PÚBLICAS E DH



Coordenadora do Comitê Técnico-Científico
Monique Cittadino

VARA ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS COMO PROPOSTA DE HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PENAL

Helma Janielle Souza de Oliveira¹⁷⁹ e LÍlian Torelli Vieira¹⁸⁰ / UFPB

1. Os benefícios da aplicação de Penas Alternativas à Pena de Prisão

As penas alternativas são disciplinadas pelo ordenamento brasileiro através da Lei nº 7.209/1984, a qual reformou a parte geral no Código Penal Brasileiro. Esta lei prevê como modalidades de penas alternativas à pena de prisão: a prestação pecuniária; a perda de bens e valores; a interdição temporária de direitos; a prestação de serviço à comunidade ou à entidade pública; a limitação de fim de semana e multa. No entanto, ainda é predominante a aplicação da pena privativa de liberdade. Esta é fortemente criticada, pois, além de não se alcançar a finalidade ressocializadora da pena, o sistema penitenciário, devido à superpopulação carcerária, tem proporcionado a violação aos direitos fundamentais do homem, tanto de natureza individual, como o direito à vida, à integridade física, à privacidade, entre outros; como direitos de natureza social, como direito à saúde, à educação e ao trabalho.

As violações acabam por imprimir na execução penal um sofrimento maior que o necessário ao cumprimento da pena prevista no ordenamento jurídico. Adicione-se a constatação de que os estabelecimentos penais, ao invés de combaterem a reincidência, têm, na verdade, servido para especializar a criminalidade, fortalecer o estigma que recai sob o condenado, num processo marcado pela desumanização.

A utilização de penas alternativas traz benefícios para o Poder Público, para o próprio apenado e para as instituições conveniadas. No tocante ao Poder Público, a

¹⁷⁹ helmissima@yahoo.com.br

¹⁸⁰ liliantorelli@hotmail.com

aplicação das penas alternativas traz o benefício de aliviar a já esgotada via tradicional de execução: a privação de liberdade. Quanto aos apenados, a utilização das penas alternativas evita as aflições conseqüentes das penas privativas de liberdade. Estas aflições estão consubstanciadas no isolamento, na estigmatização social que acompanha os apenados por causa do afastamento da vida em sociedade e da separação do convívio familiar. Por sua vez, a desestrutura observada nos estabelecimentos penitenciários fere, aviltantemente, o respeito à dignidade humana, em virtude da superpopulação carcerária e das práticas de tortura. As instituições conveniadas são aquelas que se tornam parceiras do Poder Judiciário e são valorizadas como agentes de responsabilidade social. Sua participação consiste em receber, na condição de colaboradores, apenados que praticaram crimes de menor potencial ofensivo.

2. O problema da aplicação das Penas Alternativas

Apesar dos benefícios acima elencados, a aplicação das penas alternativas tem encontrado o seguinte problema: deficiências no funcionamento das VEP's – Varas de Execução Penal existentes. Isso ocorre devido à grande quantidade de processos tramitando nos juízos – aos quais são também encaminhadas as determinações de prisões provisórias e, à incidência de várias decisões condenatórias penais a serem cumpridas.

As referidas Varas são responsáveis pela aplicação e monitoramento de todas as modalidades de penas privativas de liberdade (em seus regimes), bem como às substitutivas. Desta maneira, o juízo de execução penal deve atender às diversas particularidades de punições apresentadas, sobrecarregando sua atividade jurisdicional e fiscalizatória.

2.1 Funcionamento das Varas de Execução Penal

A estrutura funcional da Vara de Execução Penal na Paraíba é semelhante às existentes nas demais unidades judiciárias. Ela é constituída pelo Juiz, pelo Cartório e pelo Conselho da Comunidade, bem como pelos seguintes órgãos: Promotoria de Justiça; Defensoria Pública; Conselho Penitenciário; Coordenadoria do Sistema Penitenciário; e Projeto de Penas Alternativas. Tratando-se de penas alternativas, as VEP's também devem buscar desenvolver as atribuições de monitoramento destinadas à execução das penas ou

medidas alternativas à prisão, não prescindindo das particularidades concernentes à efetivação das várias modalidades de penas alternativas, já apresentadas neste trabalho.

No Estado da Paraíba, o artigo 51 da Lei de Organização Judiciária (Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996), enumera a competência das Varas de Execuções Penais existentes no Poder Judiciário Estadual, quais sejam:

“a) funcionar nas execuções penais de sentenciados que cumprirem pena ou medida de segurança na comarca; b) fiscalizar periodicamente os estabelecimentos destinados ao cumprimento de pena e medida de segurança, tomando providência para o seu adequado funcionamento, distribuindo os presos nos respectivos estabelecimentos prisionais, conforme sua capacidade real, e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade; c) decretar prescrição e julgar extinta a punibilidade nos casos admitidos em lei, em processo de sua competência; d) aplicar aos casos julgados lei posterior que, de qualquer modo, venha favorecer ao condenado; e) ouvida a Corregedoria da Justiça, interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência a dispositivo legal.”

Porém, atendo-se ao artigo descrito, é notória a tendência de designar às Varas de Execuções competências relacionadas à pena privativa de liberdade – posto ser esta a penalidade mais aplicada pelas sentenças condenatórias.

Considerando a existência de muitos processos em todas as expressões da execução penal, as autoridades judiciárias e doutrinadores reclamam que as varas competentes não suportam o encargo de administrar as várias espécies de penas, supervisionar os apenados e promover a criação e a permanência de convênios firmados com entidades facilitadoras da (re)inserção social dirigida ao preso, entre outras medidas, necessárias à eficaz implementação das penas substitutivas.

2.2 As Centrais de Apoio para Penas e Medidas Alternativas e a Política Nacional

O Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, subordinado ao Ministério da Justiça, é o órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, como estabelece o artigo 71 da Lei de Execuções Penais. Junto ao DEPEN, encontra-se a Central Nacional de Penas Alternativas – CENAPA, como parte de sua estrutura funcional. Através da

CENAPA, objetiva-se direcionar as políticas de incremento da aplicação, avaliação e monitoramento das penas alternativas. Neste contexto, a administração judiciária concernente às execuções, os Tribunais de Justiça dos Estados do Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Bahia, Pará, Santa Catarina e Sergipe instituíram, nas Comarcas das Capitais, Varas de Execução de Penas Alternativas. No tocante à Comarca de João Pessoa/PB, esta conta com o auxílio de uma Central de Apoio para Penas e Medidas Alternativas, consubstanciada por projetos da Defensoria Pública aprovados pelo Ministério da Justiça.

As Centrais de Penas Alternativas são ramificações da CENAPA, e como tal, necessitam de fomento do Ministério da Justiça, oriundo de projeto de atividades passível da aprovação pelo órgão. Os profissionais atuam em regime de contrato e trabalham, necessariamente, em conjunto com as VEP's, sujeitando-se aos direcionamentos e financiamentos do DEPEN. Tal situação demonstra alguns inconvenientes ao se trabalhar apenas com Centrais de Penas Alternativas. Isso porque suas atividades sustentam-se sempre por prazos delimitados, inferiores a doze meses, sendo que, em geral, sua renovação é produto do trabalho da Defensoria Pública, tomando-se por base o funcionamento da Central de Penas Alternativas da Comarca de João Pessoa. Caso a renovação não vier concomitante ao término do projeto anterior, as atividades ficam prejudicadas, a não ser caso alguns funcionários optem por trabalhar sem remuneração.

Um demonstrativo desse prejuízo é a desativação dos Núcleos instituídos pelo Estado da Paraíba, constatando um retrocesso nos trabalhos, bem como na fiscalização, desenvolvidos junto ao apenado, visto que tais atribuições passam a se concentrar nas funções do Ministério Público, que não consegue suprir a inatividade da Central e dos Núcleos de Penas Alternativas.

É verificado que não há a estabilidade necessária à efetivação de tão importante atividade no confronto com a exclusão social resultante das penas imputadas aos infratores (condenados por crimes de menor potencial ofensivo), os quais poderiam ser afastados dos transtornos que uma prisão pode ocasionar à sua personalidade, bem como à sua família e à sociedade.

3. VEPA: a solução para o problema da aplicação das penas Alternativas

Diante das dificuldades elencadas, faz-se necessário a criação de Varas Especiais para a Execução de Penas Alternativas com o objetivo de consolidar, através da autonomia deste órgão, a segurança na realização contínua dos trabalhos jurídicos, administrativos e sociais, intentando a consecução das finalidades propostas através das referidas penalidades, trazendo de volta para a seara do Poder Judiciário a execução das penas alternativas. Isso porque cabe a este Poder o cumprimento da função de propagador do bem estar social quando promove a criação e o funcionamento eficiente das Varas de Execução de Penas Alternativas – VEPA's.

A instauração das VEPA's justifica-se pela necessidade comparada à demanda de processos que uma Vara de Execuções Penais comum pode suportar. Logo, é de grande importância que o órgão executor tenha condições de trabalhar o mais próximo possível do apenado, entendendo suas dificuldades particulares e auxiliando-o na interação com a comunidade. Desta maneira, o combate à reincidência tornar-se-ia mais eficaz e, conseqüentemente, o trabalho de equilíbrio e harmonização social também.

A propagação das VEPA's norteia a política penitenciária nacional, através da autonomia deste órgão, para a certeza da realização contínua dos trabalhos de caráter jurídico, administrativo e social.

A tendência nacional é instituir Varas de Penas Alternativas, podendo o funcionamento de uma Central ser um instrumento para tanto, pois evoluiria em seus trabalhos para ser substituída por uma Vara de Execução especializada. Tratando-se, particularmente, do Estado da Paraíba, é curioso verificar que este foi, primeiro, Estado a enviar projetos com o fim de desenvolver atividades relacionadas às penas alternativas, mas, até hoje, ainda não possui uma Vara Especializada; diferente do que ocorre em outros Estados brasileiros, inclusive do Nordeste.

Neste sentido, conforme informações obtidas em entrevista realizada com os profissionais da Central da Comarca de João Pessoa, em dezembro de 2005, é sabido que vários setores do Poder Executivo e Judiciário Estadual vêm, cautelosamente, encaminhando discussões para viabilizar a criação de uma VEPA no Estado da Paraíba.

Tais discussões ocorreram com a presença do Diretor do DEPEN, da Coordenadora Geral de Reinserção Social e Penas Alternativas deste órgão, de

representante da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, do Defensor-geral, da Gerente (e também membro da comissão nacional de penas alternativas), das assistentes sociais e das psicólogas atuantes na Central. Esta reunião contou também com a presença do então Presidente do Tribunal de Justiça que revelou, naquele momento, possuir recursos financeiros suficientes para a criação de uma Vara especializada.

3.1 Funcionamento da VEPA

Com base em pesquisa decorrente da visita realizada entre os dias 09 e 11/05/2006, com os profissionais atuantes na VEPA/PE, verificou-se que, após a autuação da carta de guia para execução direcionada à VEPA, o processo de execução torna-se concluso ao juiz, que abre vista ao Ministério Público e, caso não haja ressalvas, o mesmo é encaminhado ao setor psicossocial. Este realiza a entrevista e encaminha parecer técnico para a audiência, na qual é estabelecida a forma de execução da pena alternativa aplicada na sentença penal condenatória. Esta audiência é chamada admonitória por causa da feição educativa e estimulante que é comungada pelos profissionais atuantes na VEPA, ao buscarem promover um senso (re)socializador com o intento de afastar o apenado, beneficiado pela alternativa à prisão, da prática de novos ilícitos.

A equipe técnica que auxilia a VEPA é formada por profissionais de Direito, Serviço Social e Psicologia. Esta equipe entrevista previamente os apenados e colhe informações com o fim de identificar a condição social do beneficiário, seu histórico de vida e familiar, bem como as suas habilidades profissionais que deverão ser aproveitadas no local de cumprimento da pena alternativa.

No momento da audiência, discute-se possibilidades para alcançar a efetivação da pena alternativa a ser executada e, para tanto, consideram-se as condições do beneficiado em cumprir com seu dever perante a Justiça. Esta preocupação faz a diferença, posto que propicia medidas como a conciliação da forma de pagamento da pena pecuniária, nos casos em que se comprove a escassa condição financeira do apenado. Outro particular é que, na hipótese de ser o apenado encaminhado a uma instituição, esta deve, prioritariamente, ser localizada em região próxima ao seu domicílio, facilitando a interação com sua comunidade, bem como a redução nos custos com o transporte.

Observa-se que o juízo de conhecimento determina a pena alternativa a ser aplicada, mas é o juízo desta execução especial que resolve sobre como e onde ela será executada. Conquanto, discute-se se o juiz da execução da pena alternativa pode modificar a pena determinada pelo juízo de conhecimento, quando for impossível ao condenado cumpri-la. Este tem sido o entendimento do Juízo da VEPA/PE, declarado pelo Juiz em exercício nessa Vara – Dr. Abner Apolinário da Silva, visto que esta Vara, amparada por parecer psicossocial, tem melhores condições de entender sobre a realidade sócio-econômica do beneficiado.

Cezar Bitencourt, em sua obra *Manual de Direito Penal* (CORDEIRO, 2003, p. 61), entende ser uma afronta ao trânsito em julgado, que confere “imutabilidade” a decisão condenatória. Contudo, Grecianny Cordeiro opina no sentido de que se deve observar a efetivação do princípio da individualização da pena, preconizado na Constituição, em seu art. 5º, X, bem como o artigo 139 da LEP. Pois há maior oportunidade ao juízo da execução de verificar as reais condições pessoal e social do condenado, principalmente através do trabalho das Centrais e Varas Especiais de Penas Alternativas, com o subsídio de sua equipe técnica. Do juiz, além de aplicar a lei, espera-se a sensibilidade no momento de definir a pena alternativa, para não provocar o descumprimento desta, resultando na conversão em privação de liberdade, ou comutação da pena em sede de execução.

Considerações Finais

A aplicação das diversas alternativas penais busca a humanização do sistema penal brasileiro com a utilização dos basilares preceitos constitucionais, garantidores da proteção da dignidade da pessoa humana.

Diante da perspectiva do Direito Penal Mínimo, o fim que o Direito apresenta para a pena é o de menor sofrimento possível, bem como, a possibilidade de assegurar a socialização dos que sempre foram excluídos da sociedade.

Contudo, a função da Vara de Execução de Pena Alternativa não é impor uma ressocialização, pois se entende que muitas daquelas pessoas sempre foram excluídas da sociedade. O trabalho realizado pela equipe profissional das Varas especializadas possibilita a socialização dos apenados, oportunizando o contato e a interação social, caso

esta seja a vontade desses beneficiários. Ou seja, o apenado é responsável pela sua própria (re)socialização e a VEPA torna-se apenas o instrumento viabilizador.

A implementação de Varas de Execução de Penas Alternativas dinamizaria os trabalhos necessários ao tratamento do apenado e firmaria, através da autonomia deste órgão, a certeza da realização contínua dos trabalhos voltados para (re)socialização dos apenados.

Referências

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004

CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal*. Parte Geral. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 1, p. 370-406

CARDOSO, Franciele Silva. *Penas e medidas alternativas*. Análise da efetividade de sua aplicação. São Paulo: Método, 2004

CARTILHA DE PENAS ALTERNATIVAS. *VEPA – Vara de Execuções de Penas Alternativas, Recife/ PE*, elaborada por Lamartine Lacerda (técnico judiciário da VEPA), em 2005

CARTILHA INFORMATIVA DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, elaborada em 20 de setembro de 2001, pela Gerência da Central de Penas Alternativas do Estado da Paraíba

CORDEIRO, Grecianny Carvalho. *Penas alternativas*. Uma abordagem prática. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal*. Parte Geral. Rio de Janeiro: Impetus, 2002, p. 512-549

LIMA, Flavio Augusto Fontes de. *Penas e medidas alternativas: avanço ou retrocesso?*. Disponível em <http://www.tjpe.gov.br/vepa/ver_artigos.asp> Acesso em 21 jan. 2006

MANUAL DA CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PENAS ALTERNATIVAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – CEFAPA, elaborado em março de 2001, pela Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado da Paraíba

MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Manual de Direito Penal*. 18^a ed. São Paulo: Atlas, 2002. Vol I, p. 243-314

<http://www.mj.gov.br/depen/penasalternativas/default.htm>. Acesso em 10/02/2006

<http://www.tj.pb.gov.br>. Acesso em 31/05/2006

<http://www.tjpe.gov.br/vepa>. Acesso em 02/01/2006

UM RESGATE DA FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA E SUA DIMENSÃO PSICOSSOCIAL E AFETIVA: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA AMPLIAR O CONCEITO MULTICULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS

*Abigail Alcantara Silva*¹⁸¹ *Rosemeire Barboza da Silva*¹⁸² / FEUC

Digo: o real não está nem na saída nem na chegada, ele se dispõe pra gente é no meio da travessia.

Riobaldo

In: Grandes Sertões Veredas de Guimarães Rosa

Quando escolhemos o título do presente artigo, ele nos pareceu desafiante e provocativo, além é claro de ambicioso por tentar oferecer uma ampliação de perspectivas, colocando em evidência a importância da compreensão do sujeito por meio de dimensões muitas vezes relegadas e compreendidas disjuntivamente. A tentativa de contribuirmos com a idéia da inclusão das dimensões psicossociais e afetivas, para uma questão tão controversa como a idéia que embasa e dá consistência ao corpo conceitual denso das publicações na perspectiva dos Direitos Humanos exige um esforço conjunto e estudos futuros. Questionamentos outros, olhares audaciosos e posicionamentos políticos explícitos.

Portanto, a apresentação que segue: “Um resgate da função social da terra e sua dimensão psicossocial e afetiva: uma contribuição para ampliar o conceito multicultural dos Direitos Humanos” é mais um relato multivocal, onde buscamos, refletir com as experiências vivenciadas no campo de trabalho, aquilo que é insistentemente

¹⁸¹Doutoranda do Programa Pós-Colonialismos e Cidadania Global da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e bolsista do Programa Internacional de Bolsas de Pós-Graduação da Fundação Ford.

¹⁸²Mestranda do Programa Governança, Conhecimento e Inovação da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e bolsista do Programa Internacional de Bolsas de Pós-Graduação da Fundação Ford.

invisibilizado, ou nas palavras de Boaventura de Sousa Santos, criado ativamente como “não-existente.”¹⁸³

Deste modo, nossos interlocutores nas reflexões que iremos desenvolver no decorrer do presente texto serão mulheres, moradoras de uma comunidade do Subúrbio Ferroviário da cidade de Salvador na Bahia (Brasil) e também homens e mulheres de uma população que vive nas ruas da cidade de São Paulo (Brasil).

Essas comunidades questionam, em suas vivências e organizações cotidianas para a sobrevivência, não só o poder público, como também inserem em seus discursos a emergência de compreendermos as políticas de direitos, a partir de uma perspectiva complexa e multicultural que atribuam dialogismo às dimensões psicossocial, afetiva, política e econômica, encarando-as como partes fundantes do sujeito e não como partes estanques e indiferenciadas.

O relato multivocal que utilizamos aqui tem seu caráter situado e articulado em convergência com a idéia de um *testemunho articulado* proposto por João Arriscado Nunes (2001). Assim, esses relatos que incorporam uma crítica social sensível à sua própria realidade já falam na perspectiva do gênero, da classe social, etc. Componentes que de modo algum estão ausentes das relações cotidianas de poder na comunidade e também nas dimensões afetivas, nas redes de solidariedade, no pertencimento social e no enfrentamento de um dia-a-dia dinâmico e fluído, de uma batalha travada incessantemente contra a vulnerabilidade e contra a invisibilização social. Esses aspectos tão presentes nos discursos de mulheres e homens das comunidades são constantemente negligenciados na formulação e execução das políticas de direitos.

1. Comunidade de Alagados e População em Situação de Rua em São Paulo: aproximações de uma travessia

As condições de vida dos moradores da periferia das grandes cidades do Brasil não são, de forma alguma, um fenômeno natural, são antes o resultado de políticas públicas e conjugação de interesses entre as elites que, fazendo um uso, muitas vezes controverso, do

¹⁸³ Extremamente instigante do ponto de vista epistemológico, para Santos: “Há produção de não-existência sempre que uma dada entidade é desqualificada e tornada invisível, ininteligível ou descartável de um modo irreversível”. (SANTOS, 2004, p. 787).

poder que detém, perpetuaram um poderoso sistema de controle social das classes populares menos favorecidas, no caso brasileiro, grande parte desse contingente é formado por afro-descendentes.

O espaço nos grandes centros urbanos requer referências, ser e estar, não provisoriamente, mas *ter* um lugar também para o desenvolvimento psicossocial. Percebemos quão contundente é essa necessidade, nas palavras de quem está na *travessia*, sem nenhum teto em São Paulo:

Nunca tive casa na minha vida, nunca tive casa certa; morava na rua lá em Recife. Com 8 anos fui estropado, sofri todos os tipos de violência. Com 11 anos fui para casa da igreja, fiquei lá 5 anos e saí dessa casa e fiquei na casa de um amigo meu, depois vim para São Paulo e morava na firma que trabalhava, daí fui mandado embora e daí não tinha onde dormir, como era criança de rua, não conseguia ficar mais que seis na casa de ninguém, porque não tinha regras, quem tá na rua, não acostuma com horário (22 anos; tempo de rua: 1 mês).

Contudo, mesmo aqueles que aparentemente *têm* um lugar podem a qualquer momento, não ter. A *maré*, a *travessia* cotidiana e a violência real são fatores que concatenados desembocam numa provisoriedade tornada permanente:

É, a vida em palafita não é fácil. Para morar em uma, você precisa ter e não ter. Dinheiro para morar e outro local (não ter). Coragem, morar (ter). Medo de nada, para não ter noção do perigo, aqui eles estão debaixo, dos lados e por cima (não ter). (Visvaldina, moradora de Salvador)

Dos habitantes da periferia, moradores de habitações precarizadas àqueles que mesmo vivendo nos grandes centros urbanos, não têm acesso a um teto, vemos a sistemática negação da cidadania, enquanto sujeitos sociais e políticos desse espaço.

Historicamente, a idéia da precariedade e da ocupação de terras acidentadas, sem muito valor aparente não é recente, como não é recente o objetivo do poder hegemônico em manter essas duas populações, dentre outras, à distância de olhares mais críticos, sempre sob a pseudo-bandeira do respeito à ordem o que tem escamoteado não só os meandros de uma constituição política e econômica violentamente desigual, bem como a idéia higienista que perpassa os discursos e denuncia a freqüente ausência do direito a ter direitos.

2. Direitos Humanos e a Emergência da Dimensão Psicossocial e Afetiva: o reencontro com a noção de Sujeito

Os Direitos Humanos e sua universalidade (Declaração de 1948) estão supostamente assentes na necessidade exclusiva dos direitos à “condição de pessoa”, colocando a dignidade humana como fundamento dos direitos. Contudo, para que tal concepção seja legítima é necessário que tanto a idéia de universalidade assente numa concepção de ser humano anti-diferencialista (que o anula enquanto sujeito, por não contemplá-lo) quanto a idéia de universalidade a partir de pressupostos que encaram o ser humano, como ausente do quadro de humanidade sejam questionadas e compreendidas a partir de uma perspectiva multicultural de direitos.

Assim, perante os Direitos Humanos universalistas que não atuam criticamente, Joaquín Herrera Flores (2005) se questiona: “Com que legitimidade podemos falar de direitos humanos universais quando mais de quatro quintos da humanidade vive à margem da miséria e na subserviência? De quê universalidade estamos falando: dos privilégios ou da pobreza e opressão?” (FLORES, 2005, p.36).

Em consonância com Flores (2005) “reconsideramos os direitos humanos como o que são: produtos culturais que surgem de nossa capacidade de reação frente às relações que impôs o capital desde o século XIV como a única e global forma de produzir e assegurar recursos como para fazer iniciar um diálogo entre as diferentes percepções do mundo que não compartilham com os nossos pressupostos culturais” (FLORES, 2005, p.36-37).

Uma perspectiva multicultural portanto, deve levar em consideração que as condições dos direitos humanos devem ser colocados a serviço de uma política progressista e emancipatória. Uma política emancipatória por sua vez, tem de atuar, não disjuntivamente, mas conceber a “pessoa de direitos” em sua pluralidade e em sua plenitude. Estaremos então empreendendo o caminho do sujeito, no qual se baseiam os estados de direito e ampliando a concepção do multiculturalismo, sem cair nas armadilhas do universal-essencialista.

2.1 Essencialismo e Universalismo: dois lados da mesma moeda

O que se reivindica hoje, ou seja, a demanda dos movimentos sociais por Direitos Humanos é que estes sejam específicos em todas as áreas da vida social e, sobretudo, sejam o resultado do que pensam sobre isso todos os povos em suas diferenças e identidades multiculturais. A instituição Universal dos Direitos Humanos aparece como uma negação dele próprio. Assim não é surpreendente ouvirmos das lideranças seu posicionamento marcado perante o anti-diferencialismo da lei, e a ausência do Estado e em consequência dos Direitos Humanos, que não são reconhecidos nomeadamente quando são requeridos. Esse caráter de não-reconhecimento, acaba por desconsiderar as pequenas populações e as micro-relações que se dão e se estabelecem no dia-a-dia, intercalando solidariedade, ajuda mútua, afetos e vínculos sociais possibilitando a resistência de coletivos, mesmo quando a presença e cumprimento das leis não se fazem sentir:

Nós construímos o bairro que moramos sem a ajuda do governo.(...) Minha mãe veio do remanejamento para morar aqui. Ela recebeu uma casa de madeirite, depois ela construiu de alvenaria e como a área era grande ela deu lugar para a gente (os filhos) irem construindo quando fosse casando (...) Era tudo maré, lama e palafitas, a gente levou mais de um ano para botar em ponto de terreno. (...) Na verdade fomos nós que realmente resolvemos nossos problemas, sem a participação do governo. Aterramos e tivemos uma participação grande na construção do bairro. Tudo que aconteceu aqui teve a participação dos moradores. (Liderança de Alagados *apud* SILVA, 2001 p.91-93).

Podemos perceber em tais iniciativas o contexto de uma “sociedade providência”, conceito desenvolvido por Boaventura de Sousa Santos, quando esse chama a atenção para a criação de redes sociais que permitiram atuar nas reivindicações não asseguradas pelo Estado. Se de um lado, as diretrizes do consenso de Washington apregoam a soberania da “mão invisível” do mercado, de outro lado, é importante chamar a atenção da forma de gestão da política econômica dos coronéis no Nordeste brasileiro, que buscam fixar seu poder por meio de um controle, não só da produção, como das próprias relações de mercado.

A atuação com o trabalho de campo, possibilita-nos pensar que as novas reflexões a partir de “quem tem direitos a ter direitos” provém daqueles que sistematicamente são produzidos como “não tendo voz”. Percebemos no trabalho cotidiano, os questionamentos

que surgem da idéia dos “direitos naturais” e mesmo a quem se aplicam as diferenças que criam e os obstáculos que erguem. Assim, mesmo quando discutidas e apresentadas por pensadores e pesquisadores do Norte epistêmico, as questões sobre os limites da concepção ocidental dos Direitos Humanos, só encontram legitimidade e se apresentam como genuínas quando surgem da indagação das populações muitas vezes invisibilizadas. O espaço dos direitos, que chamam à atenção tais populações, é muito mais amplo do que o referencial que as Declarações nos permitem acessar.

Portanto, quando uma moradora de uma região fala sobre os vínculos e as redes de solidariedade necessárias para a construção e realização de todo um bairro, está explicitando, que o ser humano integral, liberto do essencialismo do universalismo, vive no cotidiano, relações que asseguram seus direitos. Mesmo não sendo relações apenas objetivas, expressadas no caso concreto de ser filha, é a subjetividade do vínculo e dos afetos presentes na colaboração que irão ressaltar a importância de levarmos em conta tais dimensões quando a concretização de direitos é levada a cabo pelos coletivos envolvidos.

Assim o aspecto psicossocial, que engloba dimensões comumente relegadas como o direito do ser humano a ser sujeito, se mostra como um forte aspecto, que vem sendo também constantemente relegado nas discussões teóricas que sustentam a idéia, tanto ocidental, quanto multicultural de Direitos Humanos.

2.2 A Emergência do Sujeito numa travessia dos Direitos Humanos na perspectiva multicultural

Referimo-nos anteriormente, no direito a ser sujeito, fator desconsiderado não só em políticas universalistas, como também em políticas localistas e é por isso que se faz necessário também analisar com maior atenção quem é que chamamos de sujeito.

Para muitos a noção de sujeito não é evidente e, por não ser evidente suscita diversos questionamentos. Estes questionamentos segundo Edgar Morin (1996) são frutos de uma disjunção que se opera entre a vida cotidiana, onde somos sujeitos, e a ciência, onde a noção de sujeito se dissolve. Para Morin, a dualidade da ciência clássica não permite a noção de sujeito, visto que desde Platão e posteriormente com as idéias de Descartes o mundo é visto dicotomizado: o mundo dos objetos e o mundo sensível, um contrapondo-se ao outro.

Dessa forma, o sujeito passa a ter um papel acessório e a subjetividade então passa a ser encarada como uma espécie de contingência. O que conseguimos perceber no entanto, é que essa noção operada como disjunção, acabar por reificar e enredar o sujeito numa perspectiva contemporânea que considera sua emergência, porém, declara suas impossibilidades de responder autonomamente aos desafios que se lhe apresentam num mundo cada vez mais mutável e complexo.

Ora isso, não é o sujeito, o sujeito que compreendemos aqui, com o seu papel histórico e com sua plena potência de ação, compartilha da visão de Alain Touraine quando esse diz: “o sujeito é, antes de tudo, uma reivindicação de liberdade pessoal e coletiva”(TOURAINÉ, 1994, p.279).

Podemos então verificar como núcleo da noção de sujeito, a impossibilidade de ser um independente dos outros, o que implica também a compreensão de outra categoria: a sociedade. Assim, como a sociedade só pode ser definida através das relações, o sujeito também é muito mais complexo do que a definição de sua singularidade psicológica:

(...) definir[mos] o sujeito como uma qualidade fundamental, própria do ser vivo, que não se reduz à singularidade morfológica, ou psicológica visto que, como dissemos, dois gêmeos idênticos, psicológica e morfológicamente, são dois sujeitos diferentes. É uma realidade que compreende um entrelaçamento de múltiplos componentes. Interessa assinalar que, como o indivíduo vive num universo onde existe o acaso, a incerteza, o perigo e a morte, o sujeito tem, inevitavelmente, um caráter existencial. (MORIN, 1996, p.52).

Embora acreditamos que tal discussão precisa ser aprofundada, e esse não é nosso objetivo aqui, sabemos que incorporar a idéia de sujeitos, como ser igual e diferente, como ser autônomo e como psicossocial, não só é difícil, como implica questionarmos os fundamentos do racionalismo. Tal como Touraine (1994), acreditamos que “o racionalismo moderno desconfia do indivíduo, prefere as leis impessoais da ciência que também se aplicam à vida e ao pensamento humanos.” (Touraine, 1994, p.269) ao invés de travar conhecimento e de incorporar tal noção às suas discussões, o pensamento moderno, nega-o em pressupostos universalistas, num constante enredamento, que faz com que os Direitos Humanos se fundamentem em pressupostos essencialistas: “O dispositivo ideológico da luta contra a desigualdade e a exclusão é o universalismo, uma forma de caracterização essencialista que, paradoxalmente, pode assumir duas formas na aparência contraditórias: o universalismo anti-diferencialista que opera pela negação das diferenças e o universalismo

diferencialista que opera pela absolutização das diferenças” (SANTOS, 1999, p.6). Rearfirmado que, “se o primeiro universalismo inferioriza pelo excesso de semelhança, o segundo inferioriza pelo excesso de diferença.” (*Idem*, p.6)

Nosso papel portanto é provocar reflexões fazendo com que a intervenção junto aos coletivos de sujeitos seja a tônica de um pensamento realmente emancipador e que as políticas utilizem tal noção para que, sendo menos essencialistas, tornem-se efetivas e comprometidas com a realidade. Assim, como já discutimos na idéia de sujeito, o que precisamos são Direitos, que mesmo quando se dizem Universais busquem romper no cotidiano com a fragmentação do sujeito, tanto do seu conhecimento, como de seu estatuto nas relações cotidianas:

o que me interessa não é uma síntese, mas um pensamento transdisciplinar (...). Tudo o que é humano é ao mesmo tempo psíquico, sociológico, econômico, histórico, demográfico. É importante que estes aspectos não sejam separados, mas sim que concorram para uma visão poliocular. O que me estimula é a preocupação de ocultar o menos possível a complexidade do real (MORIN, 1984).

Assim, para cumprirmos o enunciado por Boaventura de Sousa Santos numa concepção em que os direitos humanos possam ser “como a energia e a linguagem de esferas públicas locais, nacionais e transnacionais atuando em rede para garantir novas e mais intensas formas de inclusão social” (SANTOS, 1999, p.432) é necessário que tenhamos em conta as emergências apontadas pelos sujeitos sociais.

Nossa discussão buscou, por meio dos sujeitos envolvidos, mostrar como as relações cotidianas da igualdade e diferença se estabelecem, muitas vezes, de forma violenta não respeitando direitos e saberes. Uma forma de romper, contudo, com o exposto é justamente incorporar em nosso discurso e prática, um respeito pela diferença que vá além do reconhecimento que somos diferentes.

Portanto, quando falamos numa pessoa plena de direitos, estamos falando de uma pessoa, participante de uma realidade concreta e de uma vida que é configurada por dimensões interconjugadas dialogicamente, buscando salientar que o econômico, o psicossocial e o afetivo fazem parte de tais configurações concomitantemente.

Concluimos esse texto ressaltando seu caráter parcial, situado e dialógico e dizendo que essa é uma das reflexões que chamam nossa atenção, como *testemunhas articuladas*

no campo. Outros pontos devem ser explorados, bem como é necessário que várias questões apontadas aqui sejam aprofundadas e problematizadas, no entanto, esse caráter inconclusivo faz parte ele mesmo das inquietações. Concordamos com as palavras de Mia Couto, que refletem o que quisemos expressar: "O que faz andar a estrada? É o sonho. Enquanto a gente sonhar a estrada permanecerá viva. É para isso que servem os caminhos. Para nos fazerem parentes do futuro." Tais inquietações alimentam o caminhar, enquanto sonho e enquanto sentido e mais ainda enquanto um futuro que se apresenta cheio de possibilidades e lutas por resistências.

3. Bibliografia

FLORES, Joaquín Herrera. *Los derechos humanos como productos culturales. Crítica del humanismo abstracto*. Madrid, Catarata, 2005.

MORIN, Edgar. *Idéias Contemporâneas: Entrevistas do Le Monde*. São Paulo, Ática, 1984.

NUNES, João Arriscado. *Teoria crítica, cultura e ciência: o(s) espaço(s) e o(s) conhecimento(s) da globalização*. In Santos, B.S. (ed.). *Globalização, fatalidade ou utopia?* Porto, Afrontamento, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A construção multicultural da igualdade e da diferença*. Oficina do CES (Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Janeiro de 1999, Oficina nº135.

SILVA, Abigail Alcântara. *"Eu Nasci Aqui na Maré": A Luta pela moradia e consolidação do espaço em Alagados*. Dissertação (Mestrado) UFBA, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2002.

TOURAINE, Alain. *Crítica da Modernidade*. Rio De Janeiro, Editora Vozes, 1994, 7ª Edição.

LUTA ANTIMANICOMIAL E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

*Paula Veloso Grunpeter¹⁸⁴, Denis Antonio de Mendonça Bernardes¹⁸⁵
e Maria Alexandra Monteiro Mustafá¹⁸⁶ / UFPE*

A presente comunicação pretende contribuir para a discussão em torno da atuação da Luta Antimanicomial no Brasil e o seu reatamento na luta pelos Direitos Humanos dos chamados loucos.

A tradicional forma de “tratar” a loucura, dispensada, sobretudo à classe trabalhadora que perdeu a capacidade laborativa, caracteriza-se pelo asilamento e pela violência institucionalizada. O sujeito portador de transtorno mental internado numa instituição psiquiátrica muitas vezes constitui-se em um homem/ uma mulher sem direitos.

A crítica a esse modelo e a construção de alternativas ao mesmo, representam um imperativo ético, tanto no que diz respeito ao aspecto profissional, quanto ao resgate e afirmação dos Direitos Humanos dos sujeitos adoecidos, muitos destes em decorrência das contradições do sistema de produção capitalista.

No Brasil, apesar dos avanços legislativos no campo da saúde mental a cultura da impunidade e da violação dos Direitos Humanos dos portadores de transtornos mentais permanece, sobretudo nos hospitais psiquiátricos que ainda se encontram em funcionamento (Segundo dados do Ministério da Saúde no país existem 42.036 leitos distribuídos em 228 hospitais psiquiátricos). São emblemáticos os casos das mortes dos pacientes internados em instituições psiquiátricas tradicionais: Damião Ximendes (CE); Sandro Costa Fragoso e José Martins da Silva (RN).

¹⁸⁴ paulitaveloso@yahoo.com.br, mestranda em Serviço Social do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

¹⁸⁵ denisbernardes@uol.com.br, Profº Dr. do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e coordenador do Núcleo de Pesquisas e Estudos em Práticas Sociais (NUPEPS)

¹⁸⁶ alexandramustafa@ig.com.br, Profa. Dra. do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Ética (GEPE)

Evidencia-se que a construção de uma sociedade fundada em valores que afirmem direitos e a dignidade do ser humano enfrenta um de seus maiores desafios no que se refere ao tratamento dispensado aos portadores dos mais variados tipos de transtornos mentais e à garantia de seus direitos. De forma mais ampla, articulado a uma luta por uma sociedade mais justa e que preze pela dignidade da pessoa humana e por sua emancipação.

A presente comunicação é fruto de inquietações¹⁸⁷ a respeito da luta antimanicomial no Brasil e da luta pelos Direitos Humanos dos portadores de transtornos mentais (PTM)¹⁸⁸. A pesquisa ainda encontra-se em fase inicial e pretende, a partir de uma visão dialética da realidade social, contribuir para a caracterização da forma organizativa em torno da luta antimanicomial e suas implicações na luta pelos Direitos Humanos dos portadores de sofrimento psíquico, sobretudo daqueles que ainda são atendidos pelo modelo clássico da psiquiatria: o hospital psiquiátrico.

Historicamente, o modelo de tratamento em saúde mental centrado no hospital psiquiátrico serviu e continua servindo como forma de controle social do Estado no que diz respeito ao trabalhador que perdeu a capacidade produtiva. Partindo deste entendimento Franco Basaglia afirma que: “a psiquiatria, desde seu nascimento, é em si uma técnica altamente repressiva que o Estado sempre usou para oprimir os doentes pobres, isto é, a classe operária que não produz” (1982:14). Vê-se, portanto, que essa questão está vinculada à lógica do capitalismo, a qual regula as formas de organização da acumulação do capital; objeto privilegiado na análise marxista.

A forma de “tratamento” hospitalar caracteriza-se, entre outros aspectos, pelo asilamento e pela violência institucionalizada. O sujeito portador de transtorno mental internado numa instituição psiquiátrica muitas vezes constitui-se em um homem/ uma mulher sem direitos (civis, políticos, econômicos, culturais e sociais).

A crítica a esse modelo e a construção de alternativas ao mesmo, representam imperativo ético para os sujeitos sociais envolvidos e comprometidos com o ideal de emancipação humana, tanto no que diz respeito ao aspecto profissional, quanto ao resgate e

¹⁸⁷ Destas inquietações deriva, também, o projeto de dissertação de Mestrado, de Paula Veloso Grunpeter, co-autora desta comunicação.

¹⁸⁸ Conforme Rosa: “a expressão ‘portador de transtorno mental’ traz em si um caráter mutante. Ou seja, secundariza o transtorno mental e resgata o sujeito envolvido na condição de enfermo, como um ser dinâmico. Por sua vez o termo transtorno mental traz um caráter psicossociológico, dinâmico, mutável, diferente do termo doença mental, muito embora não seja menos controvertido do que este último” (2003: 37-38).

afirmação dos Direitos Humanos dos sujeitos adoecidos; muitos destes em decorrência das condições de vida e de trabalho resultantes do sistema de produção capitalista.

Experiências de cuidado em saúde mental extra-hospitalares têm se desenvolvido em várias partes do mundo, motivadas por pressões de segmentos da população, sobretudo dos trabalhadores em saúde mental, visando propiciar ao sujeito portador de transtorno mental tratamento humanitário, comunitário e, principalmente, fazer com que os mesmos tenham respeitado seus direitos, sobretudo os Direitos Humanos. Dentre as críticas à psiquiatria clássica destaca-se a experiência de Franco Basaglia, a qual teve início na Itália, na década de 1960, com nos hospitais de Gorizia e, posteriormente, em Trieste. Tal experiência tem influenciado o movimento de luta antimanicomial e o processo de Reforma Psiquiátrica brasileiro¹⁸⁹.

Na perspectiva de transformar o modelo de atendimento em saúde mental, há segmentos populacionais que se articulam em torno da luta antimanicomial. Tal movimento emerge no Brasil num momento histórico caracterizado pela retomada da mobilização social, sobretudo em torno da luta pela redemocratização do país (final da década de 1970). Toma força na década seguinte, na qual há uma efervescência dos movimentos sociais, sobretudo dos chamados “novos movimentos sociais”, os quais lutam para ter suas reivindicações contempladas na nova Constituição¹⁹⁰. Na década seguinte, muitos destes movimentos passam por um período que alguns autores caracterizam como “crise dos movimentos sociais”:

Os anos 90 redefinem novamente o cenário das lutas sociais no Brasil, assim como deslocará alguns eixos de atenção dos analistas. Uma parcela significativa dos movimentos sociais populares urbanos entra em crise. Crises internas – de militância, de participação, de credibilidade nas políticas públicas, de confiabilidade e legitimidade junto a própria população etc. e crises externas – decorrentes da redefinição dos termos do conflito social entre os diferentes atores sociais e entre a sociedade civil e a sociedade política, tanto em termos nacionais como em termos internacionais (...), (GOHN, 1997: 30).

¹⁸⁹ A Reforma Psiquiátrica brasileira visa à substituição progressiva do modelo hospitalocêntrico por rede de cuidados regionalizada, descentralizada e territorializada, hierarquizada, conforme os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde e que conta com serviços alternativos à internação psiquiátrica. Além disso, traz um novo olhar sobre o sofrimento psíquico e a forma de cuidar do chamado louco.

¹⁹⁰ A liquidação da ditadura instaurada em 1964 exigia a elaboração de uma nova Constituição. Em 1986 foi convocada uma Constituinte cujos trabalhos foram encerrados em 1988 com a aprovação da Constituição atualmente em vigor.

Entretanto, segundo a mesma autora, tal crise não atingiu parte dos chamados novos movimentos sociais. Estes se caracterizam por se organizar em torno de demandas sociais centradas em aspectos identitários de grupos e não pela questão de classe. Sobre esse distanciamento do caráter classista, Siqueira diz:

Note-se que uma visão de movimento social distanciado de uma concepção classista e de um projeto global de sociedade, voltada para a subjetividade, em si, poderia expressar uma preocupação com a condição do indivíduo. Entretanto, essa visão de particularizar e individualizar os movimentos, sem levar em consideração que a própria subjetividade e individualidade apresentam-se contextualizadas numa teia de relações sociais, em que a grande maioria dos indivíduos encontra-se explorados pela lógica do capital, e que qualquer movimento, que não tenha claros objetivos para além da ruptura com a exploração, podem ser absorvidos pela institucionalidade e, mesmo, assimilados como mantenedores em última instância de uma ilusória participação social na estrutura do poder (2002:04).

No Brasil, apesar dos avanços legislativos no campo da saúde mental¹⁹¹ a cultura da impunidade e da violação dos Direitos Humanos dos portadores de transtornos mentais permanece, sobretudo nos hospitais psiquiátricos que ainda se encontram em funcionamento. São emblemáticos os casos das mortes dos pacientes internados em instituições psiquiátricas tradicionais: Damião Ximendes (CE)¹⁹²; Sandro Costa Fragoso e José Martins da Silva (RN). Segundo consta no Relatório Anual do Centro de Justiça Global (2004), o primeiro foi vítima de espancamento na Casa de Repouso Guararapes, no interior do Ceará, em 1999; o segundo, em 2002, foi encontrado carbonizado; estava imobilizado com tiras de pano, e ainda assim o responsável técnico do Hospital Milton Marinho, local onde a vítima estava internada, atestou como causa da morte suicídio. O terceiro também estava internado no Hospital Milton Marinho, morreu em decorrência de

¹⁹¹ Em 1989, o deputado Paulo Delgado elaborou o Projeto de Lei (PL) nº 3.657 que tramitou no Congresso por 12 anos e deu origem a Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001. A referida Lei dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Entretanto, a mesma não contemplou em sua integridade, o projeto original, uma vez que também se baseou no substitutivo do Senador Sebastião Rocha. Algumas leis estaduais precederam a lei nacional, o Estado pioneiro foi o Rio Grande do Sul que aprovou a Lei nº 9.716 em agosto de 1992. Dentre os Estados precursores está Pernambuco. Em maio de 1994 foi promulgada a Lei estadual nº 11.064, de autoria do então deputado estadual Humberto Costa.

¹⁹² Iniciou-se no final de 2005, na Costa Rica, o julgamento do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos (OEA), pela morte deste paciente, o qual estava internado em uma clínica psiquiátrica de natureza privada e conveniado ao SUS, em Sobral.

inanição, após passar oito dias sem receber alimentação ou água, em 2000. O mesmo relatório aponta que no Hospital de Custódia e Tratamento da Bahia ocorreram 20 mortes em 2003. Além de denunciar casos de mortes, a luta antimanicomial tem denunciado outros casos de violação de direitos humanos nas instituições manicomiais:

(...) exemplos dessa violência vêm ganhado visibilidade, sem, contudo, provocar uma intervenção do poder público no sentido de realizar melhorias significativas. Pelo contrário, a clara tendência da imprensa local é de censurar os denunciadores e elogiar os gerentes da instituição pelas supostas melhorias que estes vêm promovendo (CARVALHO, 2004:115).

Segundo dados do Ministério da Saúde (2005) no país existem 42.036 leitos distribuídos em 228 hospitais psiquiátricos, evidenciando-se dessa forma que a Reforma Psiquiátrica ainda não foi consolidada:

Atualmente coexistem no Brasil, nem sempre de maneira pacífica, por serem pouco integrados, modelos diferenciados de assistência tanto fundamentado no modelo asilar quanto no modelo dos novos serviços (ROSA, 2002: 283).

Além de essas duas formas coexistirem, muitas vezes a prática exercida nos novos serviços está imbricada de antigas concepções, as quais a proposta da luta antimanicomial e da Reforma Psiquiátrica vão de encontro. Diante dessa realidade, apresenta-se um outro desafio para o movimento: evitar que a desospitalização signifique a criação de mini-manicômios, tal fato pode ser entendido como:

(...) na luta dos contrários, o novo que surge não elimina o velho de forma absoluta. O novo significa um novo objeto, uma nova qualidade, mas o novo possui muitos elementos do antigo, os elementos que são considerados positivos na estrutura do novo e que, de acordo com as circunstâncias onde se desenvolverá o novo, continuam existindo neste (TRIVIÑOS, 1987:72).

Tem sido importante a atuação do movimento de luta antimanicomial no sentido de estar pressionando para a efetivação da Reforma Psiquiátrica com o conseqüente fim dos hospitais psiquiátricos e fortalecimento da rede de atenção à saúde mental de base comunitária e atenção à saúde de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, a atuação do referido movimento é relevante para a luta pelos Direitos Humanos dos portadores de transtornos mentais, sobretudo no que diz respeito às

denúncias da violação de tais direitos e no sentido de tomar iniciativas com liberdade de ação – ser um sujeito social.

O Movimento de Luta Antimanicomial brasileiro, desde 1987, organiza-se através de núcleos em diversas cidades e Estados do país. Durante essas duas décadas de atuação realizou cinco encontros nacionais. Recentemente, no V Encontro Nacional do Movimento de Luta Antimanicomial, ocorrido em Miguel Pereira (RJ) em 2001, as propostas de dois grupos se mostraram inconciliáveis e dessa forma o movimento nacional sofreu um racha devido a:

uma crise organizativa e política interna, gerando duas correntes principais reunindo diferentes núcleos e grupos pelo país. Infelizmente, o debate tem sido muito polarizado e marcado por enfrentamentos muito pessoais, com enorme desgaste pessoal e político para todo o movimento, e nem sempre se consegue perceber mais claramente as questões e divergências teóricas e políticas de fundo (VASCONCELOS, 2004).

Assim, surgiram a Rede Nacional Internúcleos de Luta Antimanicomial e o Movimento Nacional de Luta Antimanicomial. Ambas se constituem a partir de núcleos municipais e estaduais. Através de conversas orais e via Internet com militantes das duas correntes foi possível perceber que o referido racha tem importância na constituição do movimento, entretanto ainda não se identificaram as principais divergências e diferenças nas formas de organização e de luta das correntes.

Os donos dos hospitais psiquiátricos, juntamente com suas entidades organizativas regionais e nacional, representam uma força contrária à luta antimanicomial e a efetivação da Reforma Psiquiátrica. Aqui, evidencia-se a lei dialética da unidade e da luta dos contrários, no qual temos os interesses do Capital representado pela rede de Hospitais Psiquiátricos e indústrias farmacêuticas (chamada “indústria da loucura”), em contraposição aos interesses da classe trabalhadora que se faz presente pelo segmento técnico e pelo segmento de trabalhadores adoecidos e seus familiares; os quais se organizam em torno da luta antimanicomial. Vale ressaltar que alguns familiares são favoráveis à perspectiva de internação hospitalar e vêem nisso uma forma de se libertar do problema da não adaptação do portador de transtorno mental como questionador de princípios e valores estabelecidos pela sociedade ou da sua condição de incapaz de produzir.

Nesse sentido, o movimento de luta antimanicomial tem sido um sujeito político de suma importância. Entretanto, esse esforço não pode ser isolado, uma vez que se faz necessária uma luta mais ampla, pela efetivação dos direitos que a Constituição de 1988 garante a todos cidadãos e cidadãs; uma luta pelo respeito e garantia dos Direitos Humanos de todos e todas, direitos que garantam a diversidade e as singularidades de cada um/ cada uma. Uma luta por uma sociedade mais justa e que preze pela dignidade da pessoa humana e por sua emancipação, a partir do exercício do princípio fundamental da liberdade:.

Certamente uma das terapias mais importantes para combater a loucura é a liberdade. Quando um homem é livre tem a posse de si mesmo, tem a posse da própria vida, e, então, é mais fácil combater a loucura. Quando eu falo de liberdade, falo de liberdade para a pessoa trabalhar, ganhar e viver, e isto já é uma luta contra a loucura. Quando há possibilidade de se relacionar com os outros, livremente, isso torna-se uma luta contra a loucura. Certamente, a loucura evidencia-se mais facilmente sob essa nossa vida agitada, assustadora, opressiva e violenta (Basaglia, 1982: 72).

Referências

- AMARANTE, Paulo. *Loucos Pela Vida: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1998.
- BASAGLIA, Franco. *A instituição negada*. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- BASAGLIA, Franco. *Psiquiatria Alternativa: contra o pessimismo da razão, o otimismo da prática*. São Paulo: Ed. Brasil Debates, 1982.
- CARVALHO, Sandra (org). *Direitos Humanos no Brasil 2003: relatório anuário de Justiça Global*. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2004.
- CHIZZOTTI, Antônio. *Pesquisas em Ciências Humanas e Sociais*. São Paulo: Cortez, 1991.
- CONSELHO NACIONAL SAÚDE. (2001). *Revista Saúde: Reforma Psiquiátrica. Cuidar Sim, Excluir Não*. CNS - ano II n:2, dezembro.
- COOPER, David. *Psiquiatria e Antipsiquiatria*. São Paulo: Perspectiva, 1973.

GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

_____. *Movimentos e lutas sociais na história do Brasil*. São Paulo: Loyola, 1995.

NETTO, João Paulo. *Transformações Societárias e Serviço Social*, Notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. IN: Revista Serviço Social e Sociedade, nº 50 – São Paulo: Cortez 1996.

ROSA, Lúcia Cristina dos Santos. *O Nordeste na reforma psiquiátrica*. Teresina: EDUFP, 2006.

_____. *Transtorno Mental e o Cuidado na Família*. São Paulo: Cortez, 2003.

SIQUEIRA, Sandra Maria Marinho. *O Papel dos Movimentos Sociais na Construção de Outra Sociabilidade*. Disponível em: <www.anped.org.br/25/texced25.htm#gt3> , acessado em 02 de julho de 2006.

TRIVINÕS, Augusto Nivaldo Silva. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas, 1987.

VASCONCELOS, Eduardo Mourão. *Saúde Mental e Serviço Social: O desafio da subjetividade e da interdisciplinaridade*. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. Tipologia e Desafios dos Dispositivos Participativos e de Empoderamento de Usuários, Familiares e Trabalhadores no Campo da Saúde Mental no Brasil Recente. Revista Rubed, 2004. Disponível em: <www.rubedo.psc.br/artigos/perfusua.htm>, acessado em 03 de fevereiro de 2006.

AÇÕES AFIRMATIVAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Larissa Fontes de Carvalho Torres / UFRN

I – Introdução

As chamadas ações afirmativas surgem em decorrência do reconhecimento de que os procedimentos clássicos de combate à discriminação baseados em comandos meramente proibitivos e dotados de instrumentos jurídicos que somente possibilitam uma reparação posterior ao fato mostram-se incapazes de concretizar o acesso de determinados grupos da sociedade ao mundo do trabalho e às instituições de ensino superior.

Tais ações relacionam-se intrinsecamente com o princípio da igualdade nos moldes em que passou a ser compreendido com o surgimento do Estado Social, ou seja, não mais como igualdade formal, limitada à negação jurídica da desigualdade, mas como garantia aos cidadãos de igualdade de condições à compensação de suas diferenças.

O presente trabalho visa a demonstrar a conformação das ditas políticas afirmativas, ao ordenamento constitucional pátrio, o qual previu no próprio texto constitucional algumas medidas de discriminação positiva, além de haver conferido ao legislador a possibilidade de instituir outras na ordem infraconstitucional.

II – O Princípio da Igualdade e as Ações Afirmativas

As políticas de ação afirmativa, pioneiramente criadas nos Estados Unidos, originaram-se da necessidade de o Estado levar em consideração fatores que histórica e culturalmente foram determinantes de exclusão, tais como cor, sexo, raça, criando meios de prover o acesso desses grupos ao mercado de trabalho e às instituições de ensino.

A expressão *ação afirmativa*, utilizada pela primeira vez numa ordem executiva federal norte-americana do mesmo ano de 1965, passou a significar, desde então, a exigência de *favorecimento* de algumas minorias socialmente inferiorizadas, vale dizer, juridicamente desigualladas, por preconceitos arraigados culturalmente e que precisavam ser superados para que se atingisse a eficácia da igualdade preconizada e assegurada constitucionalmente na principiologia dos direitos fundamentais (ROCHA, 1996, p. 87, grifos do autor).

Com o objetivo de reverter este quadro, o Poder Público cria obrigações e incentivos para que as entidades públicas e privadas possam absorver aqueles naturalmente excluídos e discriminados, de modo que tais espaços, principalmente as instituições de ensino e os locais de trabalho, possam refletir o pluralismo existente na sociedade. Embora seja comumente associada às políticas de cotas, da qual são o exemplo mais completo e mais radical, as políticas afirmativas podem se materializar através de incentivos fiscais a empresas que contenham em seus quadros determinada parcela de grupos sociais minoritários ou que possibilitem o acesso de pessoas de tais grupos a funções de direção, entre outras.

No que pertine às técnicas de implementação das ações afirmativas, podem ser utilizados, além do sistema de cotas, o método do estabelecimento de preferências, o sistema de bônus e os incentivos fiscais (como instrumento de motivação do setor privado). De crucial importância é o uso do poder fiscal, não como mecanismo de aprofundamento da exclusão, como é da nossa tradição, mas como instrumento de dissuasão da discriminação e de emulação de comportamentos (públicos e privados) voltados à erradicação dos efeitos da discriminação de cunho histórico (GOMES, 2001, p. 147).

Do mesmo modo, embora tenha ganhado espaço nas discussões da mídia com as políticas de cotas raciais e com o projeto de lei que cria o Estatuto da Igualdade Racial, as ações afirmativas não se restringem à inclusão de pessoas negras na sociedade, mas se aplicam também a outros grupos minoritários, como mulheres, portadores de necessidades especiais, minorias étnicas, idosos, crianças, e até a determinadas pessoas jurídicas como associações com finalidade de proteção a certos grupos ou empresas de pequeno porte.

Segundo a professora Carmen Lúcia: “Não se toma a expressão *minoría* no sentido quantitativo, senão no de qualificação jurídica dos grupos contemplados ou aceitos

com um cabedal menor de direitos, efetivamente assegurados, que outros, que detêm o poder” (ROCHA, 1996, p. 87, grifos do autor).

As políticas afirmativas guardam íntima relação com o princípio da igualdade alçado à categoria de direito fundamental pela Constituição Federal de 1988. Com efeito, a superação de Estado Liberal clássico conduziu a uma transformação no conceito tradicional de igualdade, ultrapassando a compreensão de igualdade formal (ou procedimental) em nome da igualdade material (ou de resultado). A chamada igualdade perante a lei não leva em conta aspectos importantes que antecedem à entrada dos indivíduos nos processos seletivos. Sob a adoção da igualdade formal, assume-se uma posição de neutralidade do Estado, na medida em que diante da assertiva de que *todos são iguais perante a lei*, garantir-se-ia a todos os cidadãos tal condição de igualdade. Por certo, a inclusão de dito preceito nas Constituições e a negação jurídica da desigualdade formal não são suficientes para que tais direitos sejam efetivamente asseguradas ao cidadão, para que o preconceito seja erradicado e para que todos, independentemente do sexo, da cor, da origem tenham garantida a igualdade de condições no acesso à educação, ao emprego e na participação política.

Por essa constatação histórica irrefutável é que, desde a década de 60 especialmente, começou a se fazer patente aos que tinham olhos com que ver claro, que o Direito Constitucional acanhava-se em sua concepção meramente formal do princípio denominado da isonomia, despojado de instrumentos de promoção da igualdade jurídica como vinha sendo até então cuidado. Conclui-se, então, que proibir a discriminação não era bastante para se ter a efetividade do princípio da igualdade jurídica. O que naquele modelo se tinha e se tem é tão-somente o princípio da vedação da desigualdade, ou da invalidade do comportamento motivado por preconceito manifesto ou comprovado (ou comprovável), o que não pode ser considerado o mesmo que garantir a igualdade jurídica (ROCHA, 1996, p. 86).

Assim, foi aos poucos se consagrando a compreensão de que a isonomia, aqui empregada como sinônimo de igualdade, permitia, e, em verdade, determinava o tratamento desigual de pessoas consideradas em posição de desigualdade, sendo dever do Estado garantir a equiparação dessas pessoas, através de medidas de discriminação positiva. “(...) O princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis por razões lógicas e substancialmente (isto é, à face da Constituição), afinados com eventual disparidade de tratamento” (MELLO, 1993, p. 83).

III – Ações Afirmativas no Ordenamento Brasileiro

Nesse diapasão, a Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da igualdade material, reconhecendo em seu próprio texto fatores de discriminação e impondo ao Estado a criação de outros mecanismos que propiciem a efetivação da igualdade entre os cidadãos. A igualdade de condições à compensação das carências sócio-econômicas é valor sempre subentendido nas declarações de direitos fundamentais, de maneira que tais condições são definidas no próprio texto constitucional ou em lei.

Vemos, pois, que na ordem constitucional inaugurada com a Constituição cidadã (como podemos ver desde seu preâmbulo), o princípio da igualdade é valor norteador do sistema estabelecido.

Analisando o texto constitucional, temos o art. 3º, o qual estabelece os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, entre os quais estão elencados: construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Invocando, uma vez mais o magistério da mais recente Ministra da Corte Suprema:

Verifica-se que todos os verbos utilizados na expressão normativa – *construir, erradicar, reduzir, promover* – são de ação, vale dizer, designam um comportamento ativo. O que se tem, pois, é que os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são definidos em termos de obrigações transformadoras do quadro social e político retratado pelo constituinte quando da elaboração do texto constitucional. E todos os objetivos contidos, especialmente nos três incisos acima transcritos, do art. 3º, da Lei Fundamental da República, traduzem exatamente mudança para se chegar à igualdade (ROCHA, 1996, p. 92, grifos do autor).

Ou seja, a Constituição de 1988 inaugurou uma ordem na qual, em que pese o reconhecimento da injustiça e da desigualdade existente, assume-se como meta a adoção de políticas que visem a atingir os objetivos adotados, tocando ao Estado uma conduta ativa, positiva e não a mera proibição de atitudes discriminatórias. Por tais razões, entendemos que as ações afirmativas desenvolvidas com o desiderato de alcançar os

objetivos traçados pela república Federativa do Brasil não são somente autorizados pela ordem constitucional, mas fomentados, desejados pelo constituinte.

Adiante, no *caput* do artigo dedicado aos direitos fundamentais, reafirma-se o direito à igualdade, de onde depreendemos que todos os direitos expostos em incisos do mesmo artigo devem ser compreendidos à luz da isonomia, merecendo destaque, ainda, os inc. XLI e XLII, os quais enfatizam o desprezo a toda e qualquer prática discriminatória, constituindo o racismo o crime inafiançável e imprescritível.

Como dissemos anteriormente, o próprio texto constitucional previu algumas medidas de discriminação positiva, além de armar o legislador de todas as ferramentas para instituí-las na ordem infraconstitucional, como é o caso da reserva de cargos e empregos públicos a portadores de deficiência, regra que foi disciplinada na Lei 8.112/90, do art. 170, IX, que concedeu tratamento favorável às empresas de pequeno porte. Previu, ainda, a Carta Magna “proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos” (art. 7º, XX), além de expressamente proibir a discriminação no ambiente de trabalho em decorrência de cor, sexo, idade ou estado civil (XXX e XXXI), especial tratamento para a criança e para o adolescente e para os portadores de deficiência (art. 227), aos índios (art. 231). As recentes Emendas Constitucionais também previram tratamentos diferenciados para pessoas em situação de desigualdade, como é o caso dos portadores de deficiência, daqueles que exercem atividades sob condições especiais ou que prejudiquem a saúde para os quais a EC nº 47 previu a adoção de critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias.

Quanto às normas infraconstitucionais, temos a Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), a qual prevê em seu art. 24, XX, a dispensa de licitação na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos, o que, sem margem de dúvida, representa o favorecimento de um determinado grupo de pessoas, normalmente excluído sócio-culturalmente. Há, ainda, as leis 9.100/95 e 9.504/97, que tratam de eleições municipais. Ditas normas prevêm a obrigatoriedade de que 20% (vinte por cento) do número de candidatos de cada partido ou coligação sejam mulheres. Estudos demonstraram um incremento de 111% (cento e onze por cento) da participação das mulheres nas eleições municipais, passando de 3.839 vereadoras eleitas em 1992 para 6.536 em 1996, além de ter contribuído para que o debate em torno da participação da mulher no Poder Político fosse levado às mais altas instâncias.

Um outro fator que deve ser levado em consideração no que tange à aceitação do instituto das políticas afirmativas pelo ordenamento pátrio diz respeito à assinatura pelo Brasil de instrumentos internacionais de proteção aos Direitos Humanos que visam ao combate à discriminação e permitem a adoção de medidas positivas para mitigar seus efeitos. São eles a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Tais convenções, ratificadas pelo Brasil, respectivamente, em 1968 e em 1994, consideram legítima a adoção de medidas afirmativas com o objetivo de proporcionar a certos grupos raciais ou étnicos e a pessoas de determinado sexo, o gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais.

Lembremos, ainda, que com a Reforma do Judiciário – Emenda Constitucional nº 45 – os tratados internacionais sobre Direitos Humanos, quando aprovados em conformidade com o procedimento adotado para as Emendas Constitucionais, serão equivalentes a elas. Em que pese restar ainda no ramo do Direito Internacional larga controvérsia sobre a aplicabilidade de dito dispositivo, é certo que há a possibilidade dos tratados elencados acima serem recepcionados com o *status* de norma constitucional, o que tornaria ainda mais evidente a conformação das ações afirmativas ao sistema jurídico pátrio.

III – Conclusão

Desse modo, entendemos que da análise do ordenamento jurídico nacional, não se autoriza a conclusão alardeada pela imprensa e pelos opositores de toda transformação que reverta a ordem sem que seja em seu benefício, de que as políticas afirmativas seriam inconstitucionais por ferirem o princípio da igualdade. Na contramão desse discurso falacioso, o que temos é que o constituinte, originário e reformador, além de prever em seu próprio texto medidas que levam em consideração algumas diferenças existentes entre os cidadãos alvos de determinadas medidas, prevendo tratamento diferenciado para eles, criou muitos instrumentos para que o legislador faça o mesmo na ordem infraconstitucional.

Ocorre que como é lógico, medidas dessa natureza, por serem recentes no ordenamento brasileiro e por se voltarem à modificação de uma ordem consolidada,

tocando, muitas vezes, interesses políticos de peso, privilégios consagrados por gerações, enfrentará resistência de diversos setores da sociedade, o que não pode jamais afastar o reconhecimento de que representam instrumento de grande valia para a consolidação e radicalização da democracia brasileira. Entendemos que tais medidas não mais que inovam no conceito de mérito para o ingresso no Ensino Superior, no mundo do trabalho, no cenário político, quando criam novos critérios para admissão, levando em conta o sentido real, material, de igualdade, que é o de tratar desigualmente os desiguais, valorizando, outrossim, a necessidade da diversidade em todas as esferas da sociedade, através da qual as minorias podem finalmente contribuir para ampliar a visão de mundo tradicional, em geral monocultural com concentração da riqueza, em contradição com uma sociedade pluriétnica e multicultural.

Referências

1. BARROSO, Luís Roberto. Princípios constitucionais brasileiros. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, n. 1, p.168-185, 1993.
2. BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 4ed. São Paulo: Malheiros, 1993.
3. BORGES, José Souto Maior. Pro-dogmática: Por uma hierarquização dos princípios constitucionais. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, n. 1, p.141-146, 1993.
4. COMPARATO, Fábio Konder. Igualdade, desigualdades. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, n. 1, p.68-78, 1993.
5. GOMES, Joaquim B. Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, n. 151, p. 129-152, jul./set., 2001.
6. MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Princípio da Isonomia: desequiparações proibidas e desequiparações permitidas. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, n. 1, p.79-83, 1993.
7. ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. Ação afirmativa – o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, n. 15, p.85-99, 1996.

8. SILVA, Alexandre Vitorino. O desafio das ações afirmativas no direito brasileiro . Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3479>>. Acesso em: 02 jul. 2006.

9. SILVA, Luiz Fernando Martins da. As políticas públicas de ação afirmativa e seus mecanismos para negros no Brasil e sua compatibilidade com o ordenamento jurídico nacional . Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 598, 26 fev. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6357>>. Acesso em: 02 jul. 2006.

DISCURSO, IDEOLOGIA E RELAÇÕES DE PODER: A PRODUÇÃO ACADÊMICA SOBRE AS AÇÕES AFIRMATIVAS E A SUA CONTRIBUIÇÃO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO AFRO-DESCENDENTE NO BRASIL

Ilzver de Matos Oliveira - UFBA

1. Introdução

Se quisermos possuir uma República democrática temos de atribuir ao negro, como indivíduo e coletividade, um estatuto democrático. O negro tornou-se o teste número um da existência da universalidade e da consistência da democracia no Brasil.

Florestan Fernandes

Um tema que se encontra na pauta do dia e que é objeto de amplas discussões e de muita polêmica nos meios jurídico, acadêmico, político, entre outros, é o problema da desigualdade racial e os seus mecanismos de enfrentamento, especificamente as chamadas ações afirmativas, atualmente aplicadas em número cada vez maior de universidades no nosso país.

Neste contexto emerge o presente trabalho, que, levando em consideração a extensão do tema, a diversidade dos documentos a serem analisados, o fator temporal e os próprios objetivos desta comunicação, escolheu a observação do discurso acadêmico sobre as políticas de ação afirmativa para afros-descendentes, especialmente no âmbito da educação superior, como objeto de investigação.

Estes discursos serão analisados dentro de teses e dissertações que estudaram as ações afirmativas sob o prisma dos Direitos Humanos, disponíveis no Portal de Periódicos

da CAPES. Tais textos trazem, a partir da academia, vários pontos de vista sobre o assunto, tais como: o jurídico, o sociológico, o educacional, o antropológico, o econômico, entre outros. Para alcançar os objetivos traçados, a temática será investigada com base nos princípios teóricos da Análise do Discurso de linha Francesa (AD) e serão levados em consideração os conceitos de formação discursiva e memória discursiva.

2. Contextualizando a Discussão

Apesar de número significativo de reformas institucionais e de novas políticas públicas ter sido implementado nas últimas décadas no Brasil buscando o aprofundamento da nossa democracia, as mudanças ainda se mostram insuficientes para uma realidade tecida por desigualdades, discriminações e exclusões sociais.

Entre aqueles objetos de reforma, um dos problemas que tem se mostrado central, ante a sua persistência ao longo do tempo, é a desigualdade racial, herdada do período colonial e que, ainda hoje, se mostra como um dos maiores “fantasmas” de que o Brasil e o restante do mundo ocidental parecem não ter conseguido (ou não querem) se libertar.

Diversos estudos têm demonstrado que a fraqueza do Estado de Direito no Brasil, especialmente no que se refere ao Sistema de Justiça Criminal, não tem permitido uma resolução satisfatória dos conflitos ligados à desigualdade racial por via de repressão à violação de direitos. Nota-se que, apesar de o Brasil ter optado pela via penal para a resolução do problema, tem sido impossível coibir os casos de discriminação, ante as ambigüidades das leis e a falta de sensibilidade social e vontade política do Judiciário em identificar e punir aqueles crimes.

Assim, o Estado Brasileiro até hoje tem sido de uma forma geral ineficaz no trato do assunto, não sabe como lidar com o ser negro, sua cultura e suas contribuições, de forma que não tem se mostrado eficiente na gestão da diferença, da desigualdade e da miscigenação, herdadas do período colonial. Por isto que, diante deste quadro, órgãos do Governo, universidades e algumas outras instituições, buscaram alternativas a este estado de penúria legal e jurídica, e passaram a implementar políticas públicas positivas, que objetivam promover a justiça social e combater a exclusão, enfatizando o papel da participação cidadã e da diversidade.

Estas políticas surgidas nos Estados Unidos e depois implementadas em todo o mundo, são importantes e se justificam como complementação à atuação do legislativo e do judiciário, num terceiro estágio no combate às desigualdades raciais, depois que o Estado consagrou o princípio da isonomia e criminalizou as condutas discriminatórias. No entanto, no panorama brasileiro descrito inicialmente, ou seja, com leis ambíguas e um Judiciário excessivamente formalista e tradicionalista, com enormes dificuldades em identificar e punir crimes de natureza racial, as ações afirmativas acabaram sendo vistas como benesses do Estado.

As políticas de ação afirmativa para afros-descendentes, notadamente no campo da educação pública superior brasileira, as chamadas “cotas”, são um destes exemplos de políticas públicas que são tratadas como concessões do Estado e que recolocaram na pauta dos debates públicos do Brasil contemporâneo o “fantasma” do negro e da discriminação racial, e que vêm suscitando vigorosas divergências no Judiciário, na academia e na sociedade de uma forma geral.

O fato é que estas políticas estabeleceram reserva de vagas para estudantes negros nas universidades, mas a opção política feita pelo legislador ou pelos administradores em favor dos afros-descendentes não foi satisfatoriamente acolhida por alguns setores da sociedade, que decidiram demonstrar publicamente seu descontentamento. Reações deste tipo foram observadas com relação aos programas de ação afirmativa de universidades como a Universidade Estadual do Rio de Janeiro, a Universidade Estadual da Bahia, a Universidade Federal da Bahia e a Universidade Federal do Paraná, que sofreram diversas petições judiciais e foram alvo de intensos debates no ambiente acadêmico, político e na mídia.

Assim, as várias discussões sobre a implementação das políticas de ação afirmativa para negros nas universidades públicas acabaram criando uma nova demanda para os juízes, políticos, intelectuais, estudiosos e pesquisadores ligados à temática, e levou esses grupos a esboçarem algumas respostas ao desafio constitucionalmente posto de se construir uma sociedade mais justa, solidária, tolerante, integrada e igualitária, sem discriminações de quaisquer espécies.

São algumas destas respostas que iremos analisar em seguida, partindo da hipótese de que o discurso acadêmico hegemônico, por reunir na sua formulação a nata da intelectualidade e por representar o local da ciência e da reflexão de alto nível na nossa

sociedade, caracteriza-se como ideologicamente comprometido com as políticas de igualdade racial ante a percepção da existência de uma ligação direta entre a realização destas políticas, a promoção dos Direitos Humanos e a melhoria da qualidade da nossa democracia.

3 O discurso acadêmico sobre as ações afirmativas

Neste estudo foram analisadas as seguintes teses e dissertações, todas disponíveis no Portal de Periódicos da CAPES: **As ações afirmativas perante a Constituição Federal, Propostas de ações afirmativas no Brasil, Fronteiras da igualdade no ensino superior, O acesso ao serviço público por critério racial, Políticas de ação afirmativa e ensino superior e A especificidade da ação afirmativa no Brasil.**

O debate e as idéias desenvolvidas nos textos analisados seguem claramente no sentido de estabelecer a questão racial como um problema nacional. Centram-se, assim, numa estratégia de denúncia da ideologia da democracia racial através da explicitação das desigualdades sociais existentes entre brancos e negros.

Neste diapasão, apresentam propostas de mudanças no discurso tradicional que vê o Brasil como um paraíso racial e pregam a necessidade do reconhecimento das diferenças concretas que existem entre os grupos raciais quando se fala em gozo de direitos, para que se chegue a um consenso mínimo sobre as razões das desigualdades material e social a que estão submetidas a população negra. Vislumbram nesse passo o primeiro para a aceitação de políticas raciais como as ações afirmativas.

Sobre esta questão, da importância da implementação das ações afirmativas no Brasil, verificou-se nos textos analisados um consenso a favor de tais políticas. Alguns trechos selecionados demonstram a presença deste discurso tanto nas produções apresentadas aos Programas de Pós-graduação dos Centros de Educação quanto aos Centros de Ciências Jurídicas:

Ações afirmativas são um dos meios adotados pelo Direito contemporâneo para a redução de desigualdades sociais reputadas injustas, como meio de alcançar os objetivos estabelecidos pela Constituição para a República, de redução das desigualdades sociais, de construção de uma sociedade mais justa, livre, solidária e sem discriminação. (SILVA, 2003, p. V)

As ações afirmativas devem ser entendidas como medidas indispensáveis à efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, não só como condições mínimas de subsistência, mas como superação da intolerância, da discriminação e da exclusão social. (SOUZA, 2006, p. 158)

Amplamente, também, é o apoio ao uso do critério “raça” na adoção de tais políticas públicas, afirmando-se em diversas partes dos textos a necessidade de se perceber que além do problema social existe o problema racial. Seguem alguns trechos que ilustram essa posição:

As políticas públicas brasileiras têm se caracterizado por adotar uma perspectiva social e universalista. Mesmo quando se reconhece a existência de situações de desigualdade racial e se formulam políticas para solucioná-las, estas não incorporam a raça como um aspecto relevante ou específico, nem necessariamente a discriminação racial como um dos fatores determinantes dessas desigualdades, como têm reivindicado os movimentos negros. Concorda-se que as desigualdades raciais representam um problema, mas sua causa seriam as condições precárias nas quais se encontra a população negra. (MOEHLECKE, 2004, p. 18)

Desta forma, para reforçar a necessidade de políticas públicas positivas para a população afro-descendente, os textos ressaltam, usando indicadores sociais e econômicos divulgados por institutos oficiais de estatística, a situação atual desta parcela da população, quando comparados com os denominados brancos. Os excertos abaixo exemplificam essa postura discursiva:

Estudos realizados sobre a situação da população negra no Brasil apontam para uma posição de desvantagem em relação à população branca em diversos aspectos, dentre eles a renda, emprego e desemprego, acesso e permanência no ensino superior, anos de escolaridade e etc. O que é pior: essas desvantagens [...] têm se perpetuado ao longo do tempo. Esta é também a conclusão a que chegou o recente Relatório de Desenvolvimento da ONU de 2005. Segundo o documento, as diferenças raciais persistem ao longo de décadas, tanto em fases de crescimento quanto em fases de desaceleração da economia. Em vários casos, mesmo quando negros e brancos melhoram em algum indicador, os brancos melhoram mais e as desigualdades entre ambos persistem ou aumentam. (SOUZA, 2006, p. 158-159)

Na seqüência do discurso, surgem nos discursos estudados, as idéias de igualdade formal e material. “A igualdade formal por si só não é capaz de impedir a prática da injustiça social, pois a simples garantia de que todos terão acesso aos meios e instrumentos, na maioria das vezes, corresponde à perpetuação da desigualdade”, diz Souza (2006, p. 162).

Defendem a premissa de que, para garantir a igualdade de resultados, o Estado pode levar em consideração fatores externos e que antecedem à entrada do indivíduo no mercado competitivo, isto é, critérios como raça, sexo, origem e natureza da educação recebida.

Dentro desta perspectiva, as ações afirmativas com base no fator racial seriam compatíveis com o princípio jurídico da igualdade e com os valores prestigiados pela Constituição Federal de 1988, sobretudo porque lastreadas em dados objetivos que comprovam a situação de desigualdade da população negra em relação à não-negra, como referido anteriormente a partir dos indicadores sócio-econômicos. Assim, nesse contexto, surge o discurso que justificava o porquê do apoio às ações afirmativas na educação superior:

À exceção dos cargos eletivos, a boa formação universitária é, sem dúvida, a chave para os cargos de elite no Brasil. As cotas [...] funcionariam como fatos de diminuição do peso das condições socioeconômicas para o acesso ao mercado competitivo (ensino superior e emprego). [...] A percepção é que a instituição de cotas realmente não tem custo algum para o Estado e, portanto, não representa investimento em melhoria da qualidade do ensino no País. É uma simples alocação de bens. (SOUZA, 2006, 163)

E, por fim, emerge o discurso de que são as ações afirmativas, na realidade, instrumentos de concretização do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Este discurso é trazido a partir do debate acerca da noção dúplice do princípio da dignidade da pessoa humana, que exige prestações positivas e negativas, quando temos de um lado a noção de respeito e consideração e de outro o dever de sua promoção por meio de medidas positivas. E é neste contexto de posturas positivas e inclusivas que se insere o instituto das ações afirmativas.

3. Conclusões

A investigação evidenciou que o discurso acadêmico tem corroborado com as reivindicações dos Movimentos Sociais ligados aos Direitos Humanos e à questão racial. Tem os empoderando e também tem encorajado e subsidiado o Estado na adoção de políticas de ação afirmativa para afros-descendentes, enquanto mecanismos de promoção, prevenção e reparação dos Direitos Humanos.

Esta tarefa vem sendo realizada a partir de reflexões que põem na berlinda as idéias tradicionais e formais de justiça e igualdade, as noções de miscigenação e democracia racial, e por meio de construções discursivas que debatem as estratégias de reconhecimento e combate ao racismo. Estratégias que dão lugar especial à preocupação com os Direitos Humanos e à concretização da dignidade da pessoa humana, e que mostram que a Universidade, além de uma postura de denúncia ante os problemas da exclusão social e da desigualdade racial, tem um importante papel ativo como aliada do Estado e dos Movimentos Sociais na luta pelo acesso igualitário aos direitos fundamentais no Brasil.

Referências

AGUIAR, Márcio Mucedula. **A especificidade da ação afirmativa no Brasil: a experiência do Centro Nacional de Cidadania Negra em Uberaba - MG.** 2005. 156 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de São Carlos, [2005].

LEMOS-NELSON, Ana Tereza. Justiça sem o Judiciário? Estado de direito e desigualdade como desafios à sustentabilidade da democracia brasileira. **Colômbia Internacional**, Bogotá: 2003. Disponível em: <<http://curlinea.uniandes.edu.co/latina/ponencia1.pdf>>. Acesso em: 03 jul. 2006.

MOEHLECKE, Sabrina. **Propostas de ações afirmativas no Brasil: o acesso da população negra ao ensino superior.** 2000. 179 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de São Paulo, [2000].

_____. **Fronteiras da Igualdade no ensino superior: excelência e justiça racial.** 2004. 231 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, [2004].

SILVA, Maurício Pereira da. **O acesso ao serviço público por critério racial**: um estudo sobre ação afirmativa, justiça, igualdade e mérito no direito brasileiro. 2003. 219 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, [2003].

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SILVA, Luiz Fernando Martins da. Ação afirmativa e cotas para afro-descendentes: algumas considerações sociojurídicas. In: SANTOS, Renato Emerson dos, LOBATO, Fátima (Org.). **Ações afirmativas**: políticas públicas contras as desigualdades raciais. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

SOUZA, Paulo Antônio de. **As ações afirmativas perante a Constituição Federal**: a questão do fator racial. 2006. 174 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Brasília, [2006].

VALENTIM, Daniela Frida Drelich. **Políticas de ação afirmativa e ensino superior**: a experiência da UERJ na perspectiva dos professores da Faculdade de Direito. 2005. 181 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, [2005].

POBREZA URBANA E FAMÍLIA

Cynthia de Freitas Melo¹⁹³ e Eliana Monteiro Moreira¹⁹⁴ / UFPB

1. Apresentação

O presente trabalho “Pobreza Urbana e Família”, eixo integrante da pesquisa “Precarização, Des(enraizamento) e Desigualdade Social” tem como objetivo principal procurar apreender as transformações por que vem passando a estrutura familiar em espaços sócio-econômicos precarizados.

Nosso estudo centra-se em duas comunidades de ex-favelas – a comunidade de São Rafael e a de Pe Hildon Bandeira, ambas situadas no meio urbano de João Pessoa. O contato que temos mantido com as famílias visitadas revela a realidade de desigualdade que enfrentam em seus cotidianos em decorrência quer do desemprego, e os conseqüentes obstáculos de reinserção no mercado de trabalho, quer pela dependência, por conta dessas atividades situação de atividades e/ou ocupações intermitentes e de tudo desqualificadas. Levando em consideração as condições que caracterizam uma região como a do Nordeste e, mais diretamente, a realidade paraibana aí situada, a questão das modificações internas porque vem passando as famílias em termos das novas atribuições e responsabilidades, refletem exatamente as reverberações de uma condição econômica que vem atingindo mais diretamente os segmentos mais pauperizados de nossa sociedade.

O núcleo de nossas investigações parte da suposição de que as dificuldades econômicas tem sido um dos elementos responsáveis por provocar uma serie de modificações no interior das famílias, deixando-as mais vulneráveis quer a outra forma de organização, quer pelos deslocamentos de papeis e atribuições de responsabilidade (jovens e mulheres) no momento em que assumem, com o que recebem de suas ocupações, as

¹⁹³ thiamelo@ig.com.br

¹⁹⁴ emmoreira@uol.com.br

despesas ligadas a subsistência familiar, configurando novas relações de poder, situação antes inexistente.

2. A relevância do tema: um olhar sociológico

É crescente o número de estudos sobre a família e o matrimônio no campo das ciências humanas. A redescoberta da família como objeto de investigação é confirmado pelos levantamentos estatísticos, realizados entre 1954 e 1964, que apresentam 6 mil títulos a respeito do assunto. Embora, em datas anteriores, a contribuição dos historiadores tenha sido restrita, devido ao desinteresse pelo tema e às dificuldades de pesquisa geradas pela dispersão das fontes documentais (SAMARA, 1987).

A autora ressalta que o processo metodológico também progrediu a medida que os pesquisadores identificaram os diferentes procedimentos que orientavam a investigação científica e com o reconhecimento da necessidade de perspectiva histórica e da interdisciplinaridade da matéria pertinentes à antropologia, sociologia e psicologia.

Fausto (1982) esclarece, entretanto, que são poucos os trabalhos que têm focado esta unidade social tendo como perspectiva sua inserção no contexto capitalista de produção e mantendo com ele seu aprofundar nas inter-relações.

A família é uma unidade mediadora que liga o indivíduo à estrutura social. Ela é a única instituição social encarregada de inserir os seres humanos no contexto social; constituindo-se um protótipo de papéis exigidos na sociedade. Seus membros, entretanto, não apenas recebem e absorvem as influências do meio externo, do qual fazem parte, têm seu comportamento igualmente marcado por ele, mas por sua vez como atores sociais que criam e transformam essa mesma realidade, e que afetam os papéis internos à família e refletem a posição que os seus integrantes assumem no meio social em que ele situa-se (GOODE 1970).

De acordo com Bilac (1995) é justamente por ser a família uma instituição mediadora entre o indivíduo e a sociedade, que as teorias sobre a família contemplam suas relações internas e externas, no sentido de estabelecer as relações entre seus membros, em termos de divisão de papéis poder e autoridade, como também busca reconhecer as relações estabelecidas com outras dimensões da vida social.

Nas discussões que temos empreendido à medida que avançamos nos levantamentos acerca dos processos de des(enraizamento), a família tem sido evocada pelos sujeitos como o núcleo responsável, não só por assegurar a subsistência material de seus membros, mas como um espaço de apoio afetivo e efetivo de pertencimento, assegurando a estes o enfrentar da fragmentação e do desamparo que a vida de privações provoca. Trata-se de um mundo de relações, na qual a família configura precisamente um valor, uma referencia simbólica fundamental, especialmente para a população pobre, que ordena o lugar dos indivíduos no mundo social como um todo, dentro e fora da família (SARTI,2004). Uma instituição de apoio afetivo e de sociabilidade. Mas que também responde por esquemas de mútua dependência num esquema de virações diárias de sobrevivência que rege o cotidiano desses moradores. (MELLO,1995). O que reforça o nosso interesse em continuar aprofundando esta temática, procurando apreender os rebatimentos que a precarização das condições de vida vem provocando nos rearranjos dos papéis familiares, como forma de superação das dificuldades vivenciadas em seus cotidianos.

Realidade vista também na São Rafael e na Padre Hildon Bandeira, onde não encontramos nenhuma família que não tenha experimentado crises serias de privação, ocorrendo em todas as famílias por nos trabalhadas a experiência de pelos menos um cônjuge que já tenha vivenciado o desemprego. Mostrando que todos conhecem o precário equilíbrio em que se assenta a vida.

Com este trabalho, buscamos compreender a relação da precarização das condições de vida em que vivem estes sujeitos, as reordenações de responsabilidades por que vem passando a família, e, em especial, a figura masculina através do redimensionamento do papel do homem (tradicional Chefe de família) nesse contexto de precarização.

O presente tema se reveste de grande significação, por tratar de uma questão ainda pouco explorada nos estudos sobre famílias pobres. Em geral, os enfoques vêm se centralizando muito em torno da situação das mulheres, ficando a figura do homem sem ocupar a estes, sobretudo aqueles que se encontram desempregados, ainda sem ocupar o mesmo nível de importância. Ao percebermos isso nos levantamentos bibliográficos realizados, reforçou, ainda mais, o sentido e a pertinência das nossas buscas.

3. Pobreza urbana e seus rebatimentos sobre os espaços familiares

Segundo Carvalho (2003), estamos na década da responsabilidade, na qual a família funciona como mecanismo de proteção social. Surgem então as “estratégias familiares” ou estratégias de sobrevivência”. Diante de baixos salários, juntamente com a carência de serviços públicos, a família organiza-se em uma lógica de solidariedade e de um conjunto de práticas de ação de grupos domésticos que atuam como unidades de formação de renda e de consumo, com objetivo de maximizar os recursos a sua disposição. As rendas são obtidas e reunidas em um orçamento único, com objetivo de atender às necessidades de seus diversos membros. É nesse contexto que a família extrapola a residência: ela deixa de ser apenas uma unidade residencial, torna-se também uma unidade econômica.

Diante do jogo capitalista excludente, tornou-se quase que inevitável, sobretudo nesses espaços, expostos a condições sócio-econômicas perversas, a nova configuração por que vêm conhecendo as famílias com a reordenação de papéis expresse pela crescente incorporação da mulher e dos jovens no mercado de trabalho, principalmente entre os menos favorecidos economicamente. O homem deixa de ser o provedor exclusivo do lar, ocorrendo uma reorganização das responsabilidades de cada membro e dos papéis familiares, na busca de assegurar condições mínimas de sobrevivência.

Fausto (1982) em seu estudo revela que poucas são as famílias que conseguem ser sustentadas apenas com o salário de um indivíduo, geralmente o chefe de família. Em sua maioria, já foram compelidas a colocar “mais gente” para trabalhar e ajudar nas despesas domésticas. Isso significa que o trabalhador-chefe de família não está sendo suficiente para dar conta do sustento familiar.

Não apenas a mulher, mas os filhos estão sendo mobilizados para ajudar os pais no sustento família. Não trata-se mais de um empreendimento da responsabilidade apenas do homem, mas um empreendimento grupal em busca do equilíbrio da receita doméstica. Assim, os grupos domésticos terminam sendo grupos de formação de renda, que se estruturam em torno de situações de trabalhos diversos que se complementam para atender as necessidades financeiras de todo o grupo.

De fato, no quadro de desemprego que tem marcado a realidade econômica atual no Brasil os homens têm sido o segmento, ao lado dos jovens, drasticamente atingidos. No Nordeste, esse quadro toma dimensão ainda mais perversa, tendo como “resposta” o

crescimento célebre dos problemas sociais. O desemprego tem sido dos mais graves, marcando fortemente o cenário das cidades, que vêm conhecendo, em resposta a este grave quadro econômico, o empobrecimento e expansão do processo de favelização. Essa crise constante de emprego tem feito com que os sujeitos tornem-se cada vez mais dependentes de formas “aviltantes” de ocupação, cujas oportunidades começam também a se tornar escassas, deixando amplos segmentos sem vínculos ou com inserções muito pontuais que mal asseguram a subsistência familiar.

Prado (1981) também ressalta as transformações na posição econômica da mulher na família e às diferenciações dos papéis tradicionalmente aplicados às mulheres e aos homens.

Um das transformações significativas da vida doméstica e que acarreta mudanças na dinâmica familiar é a crescente participação da mulher na força de trabalho, em consequência das dificuldades econômicas enfrentadas pelas famílias. Tornam-se importantes na formação do orçamento familiar, fazendo com que parte dos afazeres domésticos sejam redistribuídos entre esposa e marido, sem que isso elimine as relações hierarquizadas e a dominância masculina na família (ROMANELLI, 1995).

Não devemos anular a participação ativa da mulher, tanto no que diz respeito ao mercado de trabalho, uma vez que sabemos que é crescente a inserção das mulheres no “ganha pão”; e também no que se refere ao papel destas como chefe de família, sendo crescente o número de famílias chefiadas por mulheres. Embora devamos contemplar que este número ainda é reduzido ao compararmos com a presença maciça dos homens como chefe de família.

É nesse processo de virações que marcam a convivência doméstica que a família se constitui efetivamente como grupo, tanto na prática quanto na representação de seus integrantes, uma coesão mantida para o alcance de objetivos comuns. Na convivência grupal, avaliam-se as possibilidades do presente e pensam-se no futuro, definindo-se meios para se enfrentar as dificuldades cotidianas e para se tentar a melhoria na qualidade de vida. Assim o grupo doméstico organiza um plano coletivo cuja finalidade é assegurar a manutenção do grupo com um todo (ROMANELLI, 1995).

Lembrando que as transformações na dinâmica demográfica, nos valores e nos comportamentos sociais e no mercado de trabalho parecem afetar os arranjos e condições dessa trama de direitos e deveres de cada membro familiar. Como nos lembra Prado

(1981), mudam as famílias e os seus modelos de acordo com a sociedade. Muda a sociedade, muda a família, e mudam os papéis familiares.

Nessa perspectiva, Carvalho (1995), vem afirmar que nos últimos 20 anos o país tem colocado em acelerado o processo de empobrecimento das famílias, alterando sua estrutura, seu sistema de relações e papéis, um crescimento baseado nos baixos salários e crescente inflação, defasando os ganhos familiares e lançando ao subemprego e ao desemprego muitos chefes de família. População que cresce, e que vive um apartheid social, confinada em casas precárias de favelas ou cortiços, excluídas de bens e serviços e até mesmo de territórios da própria cidade. Característica presente também na realidade do meio urbano de João Pessoa, onde as “comunidades”, em sua maioria, encontram-se escondidas/ camufladas na paisagem, muitas vezes inseridas em vales.

População que é, em sua maioria, exposta a trabalhos que resultam em ganhos insatisfatórios, situados na informalidade, sem vínculo empregatício, e sem a menor segurança. É neste contexto que surge a mulher com um papel importante no mercado de trabalho, e o jovem também, passando a ingressar cada vez mais cedo, muitas vezes abandonando a escola para garantir um reforço na renda familiar. É assim que vai estabelecendo-se uma nova divisão de trabalho, entre homens e mulheres, jovens e adultos, alterando as relações intrafamiliares. Num esquema de mutua dependência e de solidariedade

Realidade esta também encontrada nas Comunidades São Rafael e Pe Hildon, onde cresce a experiência de desemprego entre os homens, a inserção de jovens e mulheres no mercado de trabalho, em sua maioria desqualificados, mal remunerados, e sem a mínima segurança com relação ao futuro.

4. A secundarização do homem no espaço doméstico

Em seu estudo sobre a história da família, Aires (1986) mostra que, no séc. XII, os deveres do pai de família eram controlar sua mulher, educar seus filhos e governar seus bens e criados. De acordo com o modelo hegemônico da família nuclear, a autoridade masculina concentrava-se na figura do chefe de família, de acordo com as representações sociais e, até recentemente, no plano jurídico. O saber paterno, através de sua legitimidade, não podia ser questionado pela noção de competência. A autoridade masculina era

legitimada pela sua condição de provedor financeiro da família. Era considerada como natural, do mesmo modo como eram, e ainda são até hoje, qualificadas pela ideologia sexista.

De um modo ou de outro, a autoridade do marido e do pai permaneceu como força incontestável durante um longo período. Já atualmente, tal autoridade não é absoluta e total, uma vez que pode ser questionada, criticada e mesmo, em alguns casos, negada, com muito mais força que no passado, através da entrada dos filhos no mercado de trabalho, a autonomia doméstica, a mudança de estado civil deles.

Bilac (1995) destaca a fragilidade que esse provedor tem, sabendo que, a qualquer momento, pode ser inviabilizado pelo desemprego, pelo alcoolismo ou pelas doenças. Há de se considerar aí o peso adicional ao papel do provedor, pela absoluta incongruência entre as responsabilidades inerentes a este papel no modelo tradicional e sua impossibilidade de realização prática.

Mello (1995) lembra que há 30 anos atrás, analisou a questão da autoridade no âmbito familiar, face à crescente participação da mulher no sustento da casa. Acreditava que o fato da mulher ganhar espaço no mundo do trabalho e autonomia financeira, embora muitas vezes a contragosto, gerava uma transformação na qualidade das relações de autoridade no interior da família. Declara ainda que naquela época esses efeitos não eram tão evidentes. Já hoje talvez sejam mais notórios.

Desde a década de 70, entretanto, a expansão do mercado de trabalho e do sistema educacional proporcionaram novas oportunidades para as mulheres. Um processo de modernização, acompanhado pela efervescência cultural de 1968, com novos comportamentos afetivos e sexuais, e o acesso a métodos anticoncepcionais. Novas experiências que entraram em conflito com o padrão tradicional de valores nas relações familiares, sobretudo por seu caráter autoritário e patriarcal (SARTI, 2004).

Fausto (1982) fornece-nos uma generosa contribuição também ao retratar a figura do homem. Ele afirma que todas as novas participações e contribuições a nível da produção de renda e execução das tarefas promovem mudanças na autoridade interna da família. Esta, anteriormente centradas na figura do homem e da mulher (em conjunto, ou em suas áreas específicas), passa agora a ser subdividido com outras figuras adultas-agregados- e com os próprios filhos que já participam das despesas domésticas.

O autor lembra que na primeira fase da família, quando os filhos ainda não trabalham, o pai é o principal agente do processo de luta pela sobrevivência e a mãe tem suas atividades normalmente circunscritas ao âmbito doméstico, podendo colaborar eventualmente em períodos difíceis com um caráter de “ajuda ao marido”. Quando os filhos inserem-se no mercado de trabalho, “ajudando o pai”, que se mantém como figura de autoridade do grupo familiar, com a missão de prover o sustento doméstico. Os pais tentam manter, pelo menos simbolicamente, sua posição de provedor do sustento familiar. Eles normalmente pagam as despesas gerais referentes às compras de alimentação básica, onde o salário deste “vai na frente”, nem que seja complementado, em caso de não ser o suficiente, pela contribuição dos demais membros da família. Assim, o papel do provedor mantém-se ideologicamente realizada pela compra de despesas alimentares consideradas prioritárias, embora seja evidente que a nível real a hierarquia doméstica foi invertida, sendo, muitas vezes, os pais dependentes dos filhos.

Assim, Bilac (1995) afirma ser necessário re-olhar os papéis sociais e o parentesco, sob a perspectiva das relações de gênero, pois, ao que tudo indica, as mudanças nas organizações da família estão se dando a partir das mudanças na condição feminina, que termina por afetar também os papéis masculinos.

Nossos estudos também têm mostrado que não podemos alargar a realidade com esses dados, pois, mesmo com a participação da mulher nas responsabilidades das despesas da casa, percebemos que isto não implica a perda do “comando” moral disciplinador dele sobre os membros jovens, mesmo com a entrada desses no participar das despesas domésticas juntamente com a mãe. Assim, o homem não perdeu seu papel de “cabeça” da família nesses espaços. Podendo apontar ainda mais: que mesmo em famílias monoparentais, comandadas por mulheres, estes reconhecem o lugar de chefe da família como responsabilidade do homem, colocando o “como deveria ser”.

5. Referencias Bibliográficas :

ARIÉS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de e ALMEIDA, Paulo Henrique de. Família e proteção social. *São Paulo Perspec.*, abr./jun. 2003, vol.17, no.2, p.109-122.

GOODE, William J. *A Família*. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1970.

PRADO, Danta. *O que é Família*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1981.

SARTI. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. *Rev. Estud. Fem.*, maio/ago. 2004, vol.12, no.2, p.35-50.

BILAC (1995) Sobre as transformações nas estruturas familiares no Brasil. Notas muito preliminares. In: Famílias em processos contemporâneos: inovações culturais na sociedade brasileira. São Paulo: Loyola. p.43-61

ROMANELLI (1995).Família: autoridade e poder na família. In: *A família contemporânea em debate*. São Paulo: EDUC.p. 73-88.

CARVALHO (1995). A priorização da família na agenda da política social. In: *A família contemporânea em debate*. São Paulo:EDUC. p. 11-22.

SAMARA (1987) Tendências Atuais da Historia da Família no Brasil. In: *Pensando a Família no Brasil; Da Colonia à Modernidade*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo. p. 25-36.

MELLO (1995).Família: perspectiva teórica e observação factual. In: *A família contemporânea em debate*. São Paulo: EDUC. p. 51-60.

FAUSTO (1982) *Família Operaria*. Rio de Janeiro: Ed Vozes.

FAMÍLIA, EXCLUSÃO SOCIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS: O TRABALHO INFANTIL NOS LIXÕES

Tereza Cristina Ribeiro da Costa / UEPB

Este trabalho aborda a problemática do trabalho das famílias nos lixões, que vem contribuindo para o aumento do trabalho infantil. O estudo vem sendo desenvolvido no lixão do bairro do Mutirão, no município de Campina Grande-PB, visto que a maioria das famílias da comunidade vive de “catar lixo”.

Essa modalidade de trabalho tem se configurado como uma alternativa para as famílias vulnerabilizadas e subalternizadas que encontram no trabalho de catar lixo um meio de sobrevivência, dada a conjuntura econômica atual, que traz em suas bases a precarização do mundo do trabalho (Antunes, 1996).

O trabalho nos lixões é desumano, mas necessário, para aquelas famílias que não tem renda fixa e vivem do mercado de trabalho informal. Este trabalho cruel rouba a infância de milhões de crianças e/ou adolescentes vulnerabilizados pela fome, miséria e exclusão social a que estão submetidos.

A aproximação com as famílias, faz chegar mais perto de compreender quais os limites, contradições e contribuições que o trabalho infantil oferece no seio familiar, relacionado à incorporação da criança e do adolescente no mercado de trabalho em várias ordens. Neste sentido, o tema tornou-se uma problemática. Diferentes análises mostram que a inserção precoce não é necessariamente uma escolha, mas uma imposição de uma realidade social preconizada e excludente. O individualismo, a tecnificação, o acúmulo de riqueza para uma minoria, a concorrência por uma vaga no mercado de trabalho totalmente informatizado, o enfraquecimento das Políticas Sociais e a normalização da pobreza vem fazendo parte de uma conjuntura, em que o aumento da desigualdade é uma realidade cada vez mais presente no país, derivando-se deste modo, diversos problemas sociais; dentre eles, o trabalho infantil.

Sabe-se que esse tema é mobilizador de vários debates. Desde a década de 1980, o Brasil vivenciando uma luta em torno dos direitos da infância e adolescência, que culmina com a inscrição de prerrogativas desses direitos na Constituição de 1988, ganhando destaque nesse momento as articulações de entidades governamentais e não-governamentais nacionais e estrangeiros que participaram do processo de elaboração de políticas sociais na área. Destaca-se nesse processo a implantação do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que O ECA com finalidade de assegurar a toda criança e adolescente o direito básico de viver e desenvolver-se saudavelmente, com educação e recebendo proteção absoluta da família, sociedade e poder público. O Estatuto da criança e adolescente é resultado de um forte e demorado processo de mobilização da sociedade e insegurança as leis que rege os direitos da criança e adolescentes, os tornando indivíduos assegurados de proteção integral da família, estado e sociedade civil. A grande meta era chamar a atenção do Estado e de toda a sociedade para a violação dos direitos das crianças e adolescentes. Desde então vem sendo criadas políticas e programas buscando garantir direitos. Nesse contexto, outra prerrogativa adotada foi o “*Programa de Erradicação do Trabalho Infantil*” (PETI) que é criado no sentido de retirar crianças e adolescentes envolvidos no trabalho, visando ainda garantir o acesso e permanência destas crianças e adolescentes na escola.

Muitos autores apontam que a principal causa do trabalho precoce apresenta suas raízes a partir da desestruturação familiar. Questiona-se quais os fatores que contribuem para que famílias inteiras passem a viver do lixo, a despeito das legislações que protegem crianças e adolescentes, percebe-se que não só direitos sociais estão sendo rompidos, mas os próprios direitos humanos, a própria liberdade de escolhas dessas famílias.

Aponta-se entre os fatores que contribuem para esse processo de exclusão social: a flexibilização do mercado de trabalho as novas tecnologias que contribuem para o desemprego estrutural, o acirramento das forças produtivas a êxodo rural, a concentração de riqueza, desvalorização do salário, que juntos geram a pobreza e a miséria.

No Brasil, a família está diante de uma crescente desresponsabilização do Estado, observada na própria fragilidade das políticas sociais, resultando no não atendimento aos seus direitos, acentuando as precárias condições de sobrevivência. O trabalho infantil emerge em meio a esse processo como alternativa de garantir a sobrevivência. Essa realidade coloca-se como alerta à implementação de políticas públicas sociais que

busquem reverter o atual quadro de exclusão e carência em que se encontram essas famílias, que passam a construir no cotidiano, várias estratégias de sobrevivência, como percebe Castel:

... Atualmente depois de duas décadas, as reestruturações industriais, a recomposição das relações de trabalho, a reorganização do aparelho produtivo para fazer face a uma concorrência internacional exacerbada, etc. produzem efeito do mesmo tipo, mas precisamente, observa-se um duplo movimento. Por um lado, a produção de um estado de instabilidade, causado pelo desemprego de massa e a precorização crescente das condições de trabalho de grupos que anteriormente estavam integrados. Por outro, uma dificuldade crescente para entrar nas relações reguladas de trabalho e, em consequência, usufruir das formas de socialização que a elas se associam. É o caso, particularmente, para um segmento importante da juventude. O recurso a diferentes tipos de expedientes (um pouco de solidariedade formior e de assistência social, de trabalhos precários ou subempregos e mesmo um pouco de tráfico ou de delinqüência) forma-se uma necessidade de sobrevivência (CASTEL, 1998:64-65)

A utilização da mão de obra infantil se manifesta como uma necessidade familiar, representando um meio de subsistência, através da exploração da força de trabalho nas sociedades capitalista, se constituindo como um processo histórico pertencente a natureza das relações sociais, pertinentes a cultura familiar.

Dessa forma não podemos culpabilizar a família, por essa desestruturação social e econômica em que estão inseridas. Trata-se de uma conjuntura em que a sociedade e Estado estão deixando de cumprir com suas funções, responsabilizando a família por sua desestruturação. Não estão dando condições de sobrevivência às famílias, as quais se submetem as várias formas de trabalho degradante, insalubre e perigoso expondo suas vidas a qualquer tipo de trabalho, exclusive o de catadores de lixo.

No caso estudado, sabe-se que historicamente, o desenvolvimento do trabalho infantil é encontrado na Paraíba especialmente, em canaviais e garimpos. Percebe-se nesse estudo que essa realidade não mudou. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) pelo menos 130 mil crianças estão envolvidas com alguma atividade de trabalho remunerado na Paraíba. Muitas desses trabalhos oferecem remuneração de jornada semana de R\$ 5,00. (IBGE, 2005).

Na atualidade, em Campina Grande crianças e adolescentes estão envolvidos nas mais diversas formas de trabalho, seja no campo, nas indústrias, nas ruas e principalmente em lixões. Estas crianças e adolescentes sentem-se na obrigação de contribuir no orçamento familiar, visto que o trabalho dos demais membros da família, já não mais é suficiente para prover o sustento da família. Assim, passam a ingressar no “mercado de trabalho” na perspectiva de ajudar no orçamento de casa.

Dessa forma a pesquisa tem como objetivo analisar os processos representacionais que estão na base das mediações das relações entre as práticas familiares a cerca das estratégias de sobrevivência e o cuidado na família. A investigação serve-se da metodologia qualitativa e quantitativa, buscando uma maior aproximação da realidade. Apóia-se em duas categorias de estudo: as condições de trabalho e os processos representacionais que legitimam as práticas sociais. Os dados são coletados através de entrevistas semi-estruturadas com as famílias que trabalham no lixão.

No que tange as condições de trabalho buscamos apreender além da situação dada – “a cata de lixo” – os processos de vida que interferem na nas escolhas. O estudo utiliza ainda, a Teoria das Representações Sociais de Serge Moscovici, apreendendo-as como “uma unidade de conhecimento particular que tem como função a elaboração de comportamentos e a comunicação entre os indivíduos” (MOSCOVICI, 1978:26).

Quando falamos em representações sociais partimos da premissa de que elas são elaborações mentais constituídas socialmente, a partir da dinâmica que se estabelece entre a atividade psíquica do sujeito e o objetivo do conhecimento. Relação que se dá na prática social e histórica da humanidade e que se generaliza pela linguagem. Para Moscovici, sujeito e objetivo não são funcionalmente distintos, eles formam um conjunto indissociável. Isso quer dizer que um objeto não existe por si mesmo, mas apenas em relação a um sujeito (indivíduo ou grupo); é a relação sujeito-objeto que determina o próprio objeto. Levando em consideração que a apropriação dos aspectos da realidade aponta para um conjunto de símbolos, valores conceitos e imagens que configuram as práticas cotidianas via representação social, compreendida como “uma forma de conhecimento elaborado e compartilhado, tendo uma perspectiva prática e concorrendo para a construção de uma realidade comum a um conjunto social”. (Moscovici, 1978).

No que tange a análise das condições de trabalho, o estudo reforça a discussão de que nas sociedades modernas, os lixões se constituem como:

... depósitos de lixos existentes nas grandes cidades onde milhares de homens, mulheres e crianças vivem e lutam desesperadamente entre si para encontrar restos que possam comer ou vender. Tanto o lixo como os que dele vivem, nos lixões, são produtos nitidamente originados pela modernidade, cujos consumidores produzem um excesso de lixo e a concentração de renda um excesso de pobres. As sociedades pobres não têm tanto lixo; as justas não têm tantos pobres. (BUARQUE, 2001:207)

O lixão do Mutirão localiza-se ao lado da comunidade que leva o mesmo nome, ficam acerca de 5Km da Cidade, próximo do Presídio, local de difícil acesso na periferia do Município de Campina Grande/ PB. Pela via de transito local não é possível percebê-lo circulando pela área, está recuado e o acesso é dificultado pela oscilação do terreno e falta de manutenção da via de acesso. As visitas ao lixão nos mostram um quadro estarrecedor. A imagem é impactante. O ambiente é hostil. Lixo a céu aberto, muitos urubus, moscas, enormes, aos milhares. Do ponto de vista sanitário, o acúmulo de insetos e de uma infinidade de germes em torno do lixão, é responsável direto por várias doenças que assolam as famílias trabalhadoras.



Abrigos improvisados no lixão para as famílias passarem os dias

Entrando lixão adentro passamos a encontrar as pessoas, as famílias, famílias inteiras, vivendo ali, muitas armam tendas com lonas, plásticos e madeira para passar o dia, comem ali, naquele ambiente, dividem a comida e o espaço com insetos e urubus. Foi

observada ainda a presença de crianças e adolescentes de todas as idades, com ênfase na adolescência. Falar com as crianças ainda é um desafio, alguns fogem por vergonha, outros por medo, pois não são escassos os casos de crianças que estão inscritas no PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, e trabalho dia e noite no lixão com suas famílias.

Para subsistir, idosos, adultos, jovens e crianças amontoados e sem quaisquer condições de proteção, disputam o lixo. Catam restos de comida para sua própria alimentação ou, materiais recicláveis para vender aos atravessadores. Famílias inteiras trabalham no lixão, todos moram na comunidade do Mutirão. Catam de tudo, todos os dias. Quando o caminhão chega todos se aproximam para não perder matéria-prima. Poucos usam vestimentas mais adequadas para se proteger. Alguns usam botas, a grande maioria, sandálias abertas. Quanto ao vestuário, a maioria usa calça comprida, para proteger as pernas, segundo uma senhora “*para evitar as mordidas das moscas, e dos bichinhos*”. Utilizam as mãos para catar, sem luvas. Algumas mulheres apresentavam um pano ou camisa no rosto e cabelo para proteger.



A chegada do caminhão - o trabalho de catar lixo.

Muitos não sabem ao certo como foram parar no lixão, relacionam ao fato de morarem ao lado. Outros foram parar lá devido a falta de oportunidade em outro setor da cadeia produtiva. Para estas pessoas, o lixo transformou-se em fonte de trabalho e até mesmo de sobrevivência direta.

Nas entrevistas, verifica-se que muitos pais de família ou responsáveis, passam a trabalhar no lixão, especialmente, devido à falta de outras oportunidades de trabalho, dado o aumento do desemprego:

“...Faz muito tempo que não trabalho legal (carteira assinada), nem me lembro a última vez, fui fazendo bico fazendo bico e hoje viemo morar aqui (Mutirão) e todo mundo cata...”
(Sr. José da Silva, Catador do Lixão do Mutirão).

A análise preliminar dos processos representacionais legitima as práticas sociais, reforçando a importância de conhecer a concepção das famílias sobre o trabalho infantil e compreender, através das construções simbólicas, como essas famílias utilizam, nas práticas cotidianas, o trabalho infantil como uma estratégia de sobrevivência na medida em que os pais não conseguem garantir a manutenção da família.

Assim, o trabalho infantil não se define somente no plano físico; apenas a sua visibilidade pode ser maior nesse plano. Essa observação se justifica quando se constata que a violência do trabalho infantil como a ironia, a omissão e indiferença não recebem no meio social, os mesmos limites, restrições ou punições que os atos físicos de violência. Levando em consideração que a apropriação dos aspectos da realidade aponta para um conjunto de símbolos, valores conceitos e imagens que configuram as práticas cotidianas via representação social, compreendida como “uma forma de conhecimento elaborado e compartilhado, tendo uma perspectiva prática e concorrendo para a construção de uma realidade comum a um conjunto social”. (Moscovici, 1978).

Por fim, constata-se que a oferta da mão-de-obra de crianças demonstra ser uma das estratégias de sobrevivência que a família empobrecida, tendo negado seus direitos fundamentais, arranhou para conseguir sobreviver. Percebe-se que a utilização da mão de obra infantil se exprime como uma necessidade familiar, manifestando-se como um meio de subsistência, através da exploração da força de trabalho nas sociedades capitalista, se constituindo como um processo histórico pertencente a natureza das relações sociais, pertinentes a cultura familiar. No caso das crianças e adolescentes, são graves as conseqüências que elas sofrem, além dos riscos de saúde, posto que, muitas deixam de ir à escola para ir para os lixões, outras estão muito atrasadas ou fora da série que deveriam estar sem falar, do preconceito que sofrem por serem catadores de lixo. Sendo assim esses fatores contribuem para a desistência da escola, para se dedicar ao trabalho subumano e

degradante que é o trabalho no lixão, trazendo em seu bojo outras violações que afetam e comprometem o desenvolvimento adequado das crianças e adolescentes, alterando sensivelmente, sua identidade social construída nas práticas sociais cotidianas.

Referências Bibliográficas

- ANTUNES, Ricardo. Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 1995
- BITTAR, Marisa. Trabalho Infantil e situação de risco em carvoarias e destilarias de Mato Grosso do Sul. Ser Social. Brasília: UNB, 1998.
- CASTEL, R. As metamorfoses da questão social: Uma crônica do salário. Petrópolis, Vozes, 1998
- CONANDA, Conselho Nacional dos direitos da criança e adolescentes. Ministério da Justiça / Secretaria do Estado dos direitos humanos / Departamento da criança e do adolescente © 2000 – Ministério da Justiça.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. PNAD 2003. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>.
- OIT. Organização Internacional do Trabalho (OIT). Boas Práticas de combate ao trabalho infantil: os 19 anos do IPEC no Brasil, Brasília: OIT, 2003.
- MOSCOVICI, Serge. A representação social da psicanálise. Rio de Janeiro (RJ): Zahar, 1978.

DECLARAÇÃO DO MILÊNIO: POBREZA EXTREMA, FOME E O LIVRE MERCADO

Camila Arruda Vidal Bastos¹⁹⁵ e Jayme Benvenuto¹⁹⁶

Introdução

Desde a década de 70 as desigualdades econômicas e sociais vêm se acirrando embaladas pelo processo de globalização vigente. Segundo o relatório sobre a Situação Social Mundial, lançado pelas Nações Unidas em 2005, 80% do Produto Interno Bruto (PIB) Mundial pertencem a 1 bilhão de pessoas que vivem nos países desenvolvidos; os 20% restantes estão divididos entre os outros 5 bilhões que vivem nos países em desenvolvimento (OCAMPO, 2005).

De acordo com o Programa para o Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD, 1999), estes 20% da população mundial que vive nos países de renda mais elevada são responsáveis por 82% das exportações e 68% dos investimentos estrangeiros diretos, enquanto que os 20% mais pobres são responsáveis apenas por 1% das exportações e 1% dos investimentos estrangeiros diretos. O relatório acrescenta ainda que a integração econômica mundial contribuiu para o aumento da desigualdade (PIOVESAN, 2004).

Observa-se que esta maior concentração de riqueza foi resultado de um processo que vem desde a reestruturação econômica ocorrida, principalmente, a partir do início da década de 70, quando o sistema monetário internacional, constituído após a II Guerra Mundial, foi dissolvido e o Estado deixou de ser considerado como o centro econômico e político da vida social. Baseado no pensamento liberal, os mecanismos auto-reguláveis do mercado deveriam agora ser o principal fator na regulação das relações econômicas, com conseqüências políticas e sociais.

¹⁹⁵ mlabastos@yahoo.com.br

¹⁹⁶ jaymebenvenuto@uol.com.br

Estas reformas neoliberais foram implantadas nos países periféricos através das instituições internacionais como o FMI e Banco Mundial. Estas políticas, aceitas em grande parte para que as nações endividadas continuassem a desfrutar dos créditos internacionais, estavam centradas na privatização, desregulamentação, liberalização, macroestabilidade (principalmente de preços) e na diminuição do papel do estado (STIGLITZ, 2005).

O que aconteceu na realidade com a adoção destas medidas foi um fracasso dos ajustes automáticos do balanço de pagamentos e que produziram efeitos perversos sobre a instabilidade financeira global e sobre a crise financeira da América Latina e de outros países periféricos (TAVARES, 1993).

Nesse trabalho parte-se do pressuposto de que o mundo contemporâneo precisa ser entendido como um sistema no qual todos os componentes da estrutura se relacionam e que a economia mundial contém um centro dominante e uma periferia dependente que interagem e funcionam como um todo, de acordo com a teoria chamada “Sistema Mundo Moderno”. Esta interação se dá de tal forma que os mesmos mecanismos produtores de desenvolvimento e acumulação de capital no centro, geram na periferia o subdesenvolvimento econômico e político (GILPIN, 2002).

Este centro é liderado hoje pelos Estados-Unidos, formando a chamada Estrutura Hegemônica, segundo a noção de Samuel Pinheiro (1999), e que as instituições internacionais, como as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial, entre outras, fazem parte da estratégia da estrutura hegemônica para preservar e expandir seu poder no âmbito internacional.

Este trabalho tem como objetivo discutir se as políticas de combate à miséria e à fome apoiadas pelas Nações Unidas estão atuando, prioritariamente, para se atingir as metas estabelecidas ou para difundir e implantar os modelos econômicos e sociais baseados no livre mercado.

Declaração do Milênio

É neste contexto de desigualdades sócio-econômicas crescentes que, no ano 2000, a Organização das Nações Unidas (ONU), através da sua Assembléia Geral, adotou uma Resolução intitulada “Declaração do Milênio”, na qual reconhecia a *responsabilidade*

coletiva dos membros da organização de defender os princípios da dignidade humana, da igualdade e da equidade no plano global. Este documento ressalta ainda que esta responsabilidade seria ainda maior, hodiernamente, como resultado do aumento da interdependência entre os povos e entre as nações (NACIONES UNIDAS, 2000).

Nesta resolução foram traçados oito objetivos a serem atingidos até o ano de 2015: reduzir pela metade a pobreza extrema e a fome; assegurar a educação primária para todas as pessoas do mundo; promover a igualdade entre os gêneros e a autonomia da mulher; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a saúde materna; combater o HIV/AIDS, a Malária e outras doenças; garantir a sustentabilidade do meio-ambiente e fomentar uma associação mundial para o desenvolvimento (NACIONES UNIDAS, 2000). Neste estudo abordar-se-ão as questões relacionadas apenas a primeira.

Apesar do nobre objetivo das Nações Unidas de tentar diminuir a pobreza extrema e a fome no mundo, que teve o papel de levantar importantes discussões sobre o assunto na arena internacional, os métodos para se atingir o fim proposto, recomendados na Declaração do Milênio não tem mostrado resultados satisfatórios.

A Situação de Extrema Pobreza e Fome atualmente

Uma estimativa das taxas de pobreza apresentada pelo Banco Mundial em 2004, referente ao período de 1981 a 2001, mostra a tendência global para a redução da pobreza liderada pelo rápido crescimento da China e do leste asiático. Onde o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* mais que triplicou e a proporção de pessoas que viviam em extrema pobreza caiu de 56% para 17% em duas décadas. O leste asiático também experimentou uma redução nas taxas de pobreza nas últimas décadas (DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS, 2005).

Os países do leste asiático são os países que mais resistiram e resistem à aplicação do modelo econômico neoliberal proposto para América Latina e África. Não sendo surpresa que estes países tenham conseguido os melhores resultados em relação à redução da pobreza extrema.

Em oposição, na África Subsaariana o PIB *per capita* caiu 14%, a taxa de pobreza subiu de 41% em 1990 para 46% em 2001 e o número de pessoas vivendo na situação de

extrema pobreza aumentou em mais de 140 milhões (DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS, 2005).

Nas regiões da América Latina e do Caribe houve uma pequena redução na proporção da população vivendo em estado de pobreza extrema. Em 1990, a proporção era de 11,3% e caiu para 9,5% em que ano, 2001. Uma diminuição bastante modesta levando em consideração um período de dez anos.

Em relação à fome, estimativas de 2000-2002 realizadas pela Organização da Agricultura e Alimentação (FAO) indicam que 17% da população das regiões em desenvolvimento – em torno de 815 milhões de pessoas – estão mal nutridas.

O progresso na redução da fome foi lento na última década, a proporção de adultos subnutridos, nas regiões em desenvolvimento, caiu de 20% em 1990-92 para 17% em 2000-2002. Esta mudança reflete os avanços alcançados pelo leste e sudeste asiático. Na África Sub-sahariana e o sudoeste asiático a proporção de pessoas subnutridas diminuiu, mas o número de pessoas que sofrem com a fome aumentou.

O Informe sobre Desenvolvimento Humano de 2005, da ONU, ressalta que se estes indicadores continuarem a caminhar neste ritmo, a perspectiva é de que as metas da Declaração não serão alcançadas até 2015 (INFORME SOBRE EL DESARROLLO HUMANO, 2005).

Políticas Econômicas para periferia – América Latina e África

Sabe-se que os países periféricos onde os problemas de extrema pobreza e fome se concentram necessitam de ajuda e financiamento externo para tentar sanar este problema. A ajuda oficial internacional para ser concedida exige em contrapartida que as nações adotem uma série de políticas as quais não têm contribuído para se atingir as metas do milênio. Analisaremos o caso da África e da América Latina.

No caso dos países africanos, uma das exigências para que eles recebessem ajuda, empréstimos ou amortização de suas dívidas, era a liberalização do comércio. Segundo um relatório da Organização Não Governamental (ONG) Christian Aid, de 2005, esta medida, em 20 anos, custou à África Subsaariana US\$ 270 bilhões. Na realidade a ajuda recebida

ao longo deste período não fez mais do que compensar os países por suas perdas (CHRISTIAN AID, 2005).

A questão que se levanta no relatório não é que os países onde o comércio foi liberado não cresceram, ou que algumas pessoas deixaram com isso de serem pobres, mas se afirma que se não houvesse a liberalização os países poderiam ter um crescimento maior e a pobreza poderia ter sido reduzida mais rapidamente (CHRISTIAN AID, 2005).

O que pode se apreender deste relatório é que a liberalização do comércio deixa os países africanos cada vez mais dependentes da ajuda externa. Ao invés de acarretarem ganhos reais, ocorrem perdas e a necessidade de compensar estas perdas aumenta a vulnerabilidade dos países à imposição das medidas pelos órgãos responsáveis pela ajuda.

David Plank define a posição africana dentro da atual fase do sistema capitalista como “recolonização”, visto que as potências ocidentais assumem diretamente o controle sobre a administração, segurança e políticas econômicas dos estados deteriorados sob a bandeira das Nações Unidas e de vários doadores” (PLANK, 1993).

Para o economista nigeriano Bade Onimode, os programas de ajuste estrutural e estabilização do Banco Mundial e do FMI geraram e exacerbaram o declínio da economia africana” (Saul & Leys, 1999).

O resultado da implantação das reformas liberais nos países latino-americanos não foi muito diferente. A região viu o seu PIB *per capita* cada vez mais distante do dos países desenvolvidos e houve um aumento das desigualdades de renda entre os seus habitantes, da pobreza e da indigência em quase todos os países (CEPAL, 2005).

De acordo com as últimas estimativas da CEPAL (2005) sobre a pobreza e indigência na região, no início dos anos 90, a taxa de indigência na América Latina era de 22,5%, em 2000, estava em 18,1 e em 2004 tinha aumentado para 18,6%. Observa-se que apesar da taxa ter diminuído o número de pessoas que vivem hoje como indigentes é maior do que em 1990, pois passou de 93 para 96 milhões de pessoas em 2004.

Os países periféricos, para receberem a ajuda das instituições internacionais são obrigados a adotarem medidas econômicas liberais que acabam por torná-los mais dependentes ao invés de torná-los mais autônomos para lidarem com suas dificuldades.

Como alerta Stiglitz (2002), o FMI e o Banco Mundial, freqüentemente, atuam de acordo com os interesses dos países desenvolvidos – e de alguns indivíduos em particular

nestes países – em prejuízo dos países em desenvolvimento. O autor acrescenta ainda que as políticas do FMI têm servido mais aos interesses dos mercados financeiros do que a realizar a sua função original.

A tendência é de que o padrão para o oferecimento de ajuda e financiamento para os países periféricos continue o mesmo. Segundo o relatório da Comissão para África presidida por Tony Blair, entregue aos países que compõe o G8, para remediar o empobrecimento do continente foram formuladas cinco recomendações, entre elas, a instauração da boa governança (DEMBÉLÉ, 2005).

Esta medida também é citada na Declaração do Milênio como essencial para o alcance das metas. Boa governança significa, primordialmente, a criação de um regime regulatório que atue em conjunto com os mercados para promover a competição; criar um ambiente macroeconômico estável no qual os mercados possam atuar; abolir a corrupção que poderia subverter os objetivos da política, deslegitimando as instituições públicas que dão suporte aos mercados e ainda garantir a propriedade privada (UGÁ, 2004). Como se observa a grande preocupação da boa governança é o bom funcionamento do mercado.

Em 17 de janeiro de 2005 foi lançado um relatório que consistiria em um plano prático para se atingir os objetivos do milênio. Este relatório foi encomendado pela ONU para delinear estratégias práticas de investimentos e abordagens para financiar as medidas necessárias para que as metas sejam alcançadas dentro do prazo. (PROYECTO DEL MILENIO DE LAS NACIONES UNIDAS, 2005).

Apesar da observação de que se trata de um relatório independente e que não reflete necessariamente a opinião da organização, o plano apresentado parece estar em consonância com as práticas, dos últimos anos, dos países desenvolvidos e das instituições financiadoras. Os critérios para a seleção dos países que receberão a AOD está mais uma vez baseado no conceito de *boa governança* (MARTENS, 2005).

Critérios como a situação de extrema pobreza e fome do país, o fato do país ter um maior número de pessoas vivendo nesta situação ou ser o que dispõe de menos recursos para sanar o problema estão sendo preteridos em razão do modelo econômico adotado pelo país.

Conclusão

A Declaração do Milênio criada no ano de 2000, surgiu como resposta à preocupação dos países membros das Nações Unidas com o aumento da pobreza e da fome, além dos outros problemas sócio-econômicos abordados pela Declaração.

Segundo a própria Resolução do Milênio, essa estaria fundada nos princípios da dignidade humana, da igualdade, da equidade no âmbito global e a Organização estaria preocupada com a igualdade soberana de todos os Estados.

Apesar desta afirmação, os meios propostos para se promover esses princípios ao apontar como essencial o caminho da *boa governança*, como forma de alcançar os “objetivos do milênio”, têm favorecido o crescimento do mercado que tem se traduzido em um aumento da desigualdade no mundo e não o contrário.

As políticas de combate à fome e à pobreza extrema, problemas da mais alta relevância para quem pensa na possibilidade real de um mundo mais igualitário e justo, objetivo declarado na formação das Nações Unidas, vêm sendo utilizadas como um meio de aprofundar o modelo neoliberal, que tanto tem beneficiado os países centrais e prejudicado os da periferia.

Bibliografia

CHRISTIAN AID. The Economics of Failure: the real cost of “free” trade for poor countries, 2005. Disponível em: www.christianaid.org.uk. Acesso 15 dez. 2005.

COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE (CEPAL), Perspectiva sobre los objetivos de desarrollo del milenio (ODM) relacionados con la erradicación de la pobreza extrema y el hambre en América Latina y el Caribe, 2005. Disponível em: http://www.paho.org/default_spa.htm. Acesso em: 16 nov. 2005.

DEMBÉLÉ, D. As máscaras africanas de Tony Blair: uma luta contra a pobreza muito midiática. *Le Monde Diplomatique*, nº 80, ano 6, nov. 2005.

DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS. Progress towards the Millennium Development Goals, 1990-2005, 2005. Disponível em: <http://unstats.un.org/unsd/mi/pdf/MDG%20Chart%20Sept.pdf>. Acesso em: 30 out. 2005.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION (FAO). El estado de la inseguridad alimentaria en el mundo 2003. Disponível em: http://www.fao.org/documents/show_cdr.asp?url_file=/docrep/006/j0083s/j0083s02.htm. Acesso 02 nov. 2005.

GILPIN, Robert. A Economia Política das Relações Internacionais, Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2002.

MARTENS, Jens. Relatório do Projeto do Milênio da Organização das Nações Unidas "Investindo no desenvolvimento". Revista Política Externa, vol 15, 2005.

NACIONES UNIDAS, Objetivos de Desarrollo del Milenio de la ONU, 2000. Disponível em: <http://www.un.org/spanish/millenniumgoals/index.html>. Acesso 14 out. 2005.

OCAMPO, José Antônio; United Nations. The Inequality Predicament: Report on the World Social Situation 2005. Disponível em: www.un.org/esa/socdev/rwss/media%2005/cd-docs/fullreport05.htm. Acesso 12 out. 2005.

PINHEIRO S. Quinhentos Anos de Periferia: Uma contribuição ao estudo de política internacional. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1999.

PIOVESAN, F; LIMA JR, JB. (org). Derechos Humanos: Econômicos, Sociales y Culturales. Recife: Edições Bagaço, 2004.

PLANK, D. "Aid, Debt and the End of Sovereignty: Mozambique and Its Donors," Journal of Modern African Studies 31, 3 (1993), pp. 429-30. Disponível em: <http://links.jstor.org>. Acesso: 4 jul. 2006.

PROYECTO DEL MILENIO DE LAS NACIONES UNIDAS. *Invirtiendo en el desarrollo: un plan práctico para conseguir los Objetivos de Desarrollo del Milenio*. Nueva York, 2005. Disponível em: http://www.unmillenniumproject.org/reports/fullreport_spanish.htm.

Acesso: 01 jul. 2005.

SAUL, J; LEYS C. Sub-Saharan Africa in Global Capitalism. Monthly Review, nº03, vol.51 ,ago.2005

.Disponível em: <http://www.monthlyreview.org/799saul.htm>. Acesso: 01 jul. 2006.

STIGLITZ, Joseph E. A globalização e seus malefícios: a promessa não cumprida de benefícios globais 3^a ed. São Paulo: Editora Futura, 2002.

_____ El Consenso Post-Consenso De Washington, 2005. Disponível em:
<http://www0.gsb.columbia.edu/ipd/programs/item.cfm?prid=71&iyid=13&itid=731>.
Acesso: 05 jul. 2005

TAVARES, MC; FIORI, JL. (Des)ajuste global e modernização conservadora. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1993.

UGÁ, Vivian Dominguez. A categoria pobreza nas formulações de política social do Banco Mundial. Revista Sociologia e Política, nº23, Rio de Janeiro: p. 55-62, nov. 2004.

EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Rochele Karina Costa de Moraes / UNIPÊ

Introdução

O objetivo deste trabalho é apresentar, de modo introdutório, a exploração do trabalho infantil na Paraíba em suas diversas formas e os Programas de Erradicação realizados no Estado. Quais são suas causas? O que se tem feito na Paraíba para erradicação desse tipo de trabalho? O que leva uma criança a trocar o brinquedo pela responsabilidade?

Trata-se, basicamente, de uma crítica à idéia de que criança que trabalha é uma forma de solução à marginalização, dos tipos de trabalho infantil mais comum, bem como as dificuldades encontradas nas próprias famílias que terminam por retardar a efetividade dos Programas de Erradicação.

O texto está organizado em três partes: 1) Origem e Causa do Trabalho Infantil; 2) Formas de Exploração do Trabalho do Menor; 3) Programas de Erradicação do Trabalho Infantil e sua aplicação no Estado da Paraíba.

Utilizaremos como elementos para justificar a nossa pesquisa dados bibliográficos e eletrônicos e a freqüente exposição do assunto na mídia, assim sendo, a motivação para o desenvolvimento da investigação do presente tema veio com a observação da não sedimentação do assunto e a constante exposição na mídia de campanhas de combate ao trabalho do menor.

Origem e Causa do Trabalho Infantil

No momento em que o mundo inteiro discute uma forma de erradicação por um lado e, por outro, as causas desse problema, o tema do trabalho infantil ganha espaço na

mídia, toma proporções globais, torna-se objeto de estudo nas academias e elemento de luta dos movimentos sociais.

Segundo Alberto (s/d, p. 112), em interessante estudo sobre o trabalho dos meninos em condição de rua, “historicamente o trabalho infantil existe desde a antiguidade, porém com outro caráter do que aquele que assume na sociedade contemporânea, capitalista. Nesta sociedade, ela assume o caráter de explorador e predatório, impedindo o desenvolvimento da criança e visando baratear a mão de obra”.¹⁹⁷

Na Idade Média o trabalho infantil tinha caráter profissionalizante, os pais preparavam os filhos para a vida através do ofício, atividade realizada também, muitas vezes, pelos artífices e artesãos. Após a Revolução Industrial, com o advento do salário, esse processo adquiriu um caráter explorador, preconizando a criança, transformando as relações familiares.

No Brasil, a história do trabalho infantil, reconhecidamente ilegal até os 15 anos pela nossa Constituição, acompanha a própria trajetória do país enquanto colônia, quando crianças descendentes de negros e índios eram obrigadas a incrementar a mão-de-obra das fazendas. De lá para cá, expandiram-se as "possibilidades de trabalho", passando pelo engraxate, o vendedor de gibis, até chegar aos soldados e os mediadores na venda de drogas.

O reconhecimento dos direitos civis das crianças demorou a ocorrer. A primeira regulamentação obrigatória foi aprovada em 1989 pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e, no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado em 1990.

Atualmente, apesar da proibição constitucional do trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos, estima-se que cerca de 2,7 milhões de crianças e adolescentes entre 05 e 16 anos trabalhem no Brasil de forma irregular.¹⁹⁸ Isto é, uma em cada seis crianças não brinca, é privada da convivência familiar, não estuda e está condenada a não se desenvolver.

¹⁹⁷ ALBERTO, Maria de Fátima Pereira de. *O Trabalho Infantil no Mercado Informal de rua: primeiras considerações do trabalho dos meninos em condição de rua*. Disponível em: www.race.nuca.ie.ufrj.br/abct/venc/artigos/12.pdf. Acesso em: 29 de julho. 2006.

¹⁹⁸ Dados do Unicef.

O trabalho infantil ocorre em todo lugar, seja em países pobres ou ricos, pois este tipo de trabalho é atraente para o mercado por ser menos oneroso para o empregador.

“As causas do trabalho precoce envolvem um conjunto de fatores que, em separado ou em conjunto, apresentam-se - em cada país, ou em cada região dentro de um mesmo país - mais significativos do que em outros”.¹⁹⁹ De um lado os fatores sociais, políticos e econômicos que desencadeiam a pobreza e a necessidade que possuem certas famílias de mandarem seus filhos ao mercado de trabalho; do outro, fatores que advêm da própria família que defendem a idéia de que é melhor ter um filho trabalhando que se marginalizando ou, ainda, que o trabalho enobrece.

Há ainda que se destacar a ausência do Estado no exercício de seu papel como responsável pelas políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

Formas de Exploração do Trabalho do Menor

Segundo definição da Convenção n.º182 da Organização Internacional do Trabalho relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Ação Imediata com vista à sua Eliminação, as piores formas de trabalho de crianças corresponde a:

- Todas as formas de escravatura ou práticas análogas, tais como a venda e o tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a servidão, bem como o trabalho forçado ou obrigatório, incluindo o recrutamento forçado ou obrigatório das crianças com vista à sua utilização em conflitos armados;
- A utilização, o recrutamento ou a oferta de uma criança para fins de prostituição, de produção de material pornográfico ou de espetáculos pornográficos;
- A utilização, o recrutamento ou a oferta de uma criança para atividades ilícitas, nomeadamente para a produção e o tráfico de estupefacientes tal como são definidos pelas convenções internacionais pertinentes;
- Os trabalhos que, pela sua natureza ou pelas condições em que são exercidos, são susceptíveis de prejudicar gravemente a saúde, a segurança e o desenvolvimento moral da criança.²⁰⁰

¹⁹⁹ ALBERTO, Maria de Fátima Pereira de. *A situação da criança trabalhadora no mercado informal em João Pessoa*. Disponível em: www.geocities.com/ptreview/16-alberto.html. Acesso em: 01 de agosto. 2006.

²⁰⁰ GENEVRA. Convenção n.º. 182 da OIT, 17 de junho de 1999. Relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Ação Imediata com vista à sua eliminação. Disponível em:

Existe ainda uma outra forma de trabalho infantil que se enquadra entre as piores formas por prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças, e a que está mais visível a nós, que é o trabalho nas ruas.

O emprego de mão-de-obra infantil nas ruas é uma forma de produção informal utilizada por muitas famílias de baixa renda, as quais se tornam verdadeiras “empresas” de pedintes, engraxates, olheiros de carro, vendedores ambulantes. É possível verificar famílias inteiras, geralmente comandadas pelas mães, exercendo atividades de rua. Para muitas delas esse é mais um tipo de diversão. Por não terem opção, por não terem conhecido outro tipo de infância, vêm no trabalho uma forma de diversão e se viciam, pois muitas delas terminam voltando para as ruas por causa do dinheiro “fácil”. Essas crianças não têm condições de alcançar o mal que fazem a elas mesmas.

Quando pretendemos ajudar crianças pobres através de esmolas ou aquisição de produtos por elas vendidos, não estamos, na verdade, colaborando. Pois, por trás dessa criança que vende produtos ou mendiga, há pelo menos um adulto desesperançado, se não um explorador que, ele próprio sem condições de conseguir trabalho, sobrevive da exploração de crianças ou da mendicância dos filhos, independentemente dos sérios riscos que os infantes correm.

O problema é bem mais sério do que se pode perceber de início, ou seja, a exploração do trabalho infantil não se restringe ao que vemos no nosso dia-a-dia, alcança contornos absurdos expondo crianças a situações inaceitáveis.

Em 10/10/2004, o jornal Correio da Paraíba publicou matéria intitulada “Tráfico escraviza crianças na Paraíba”, onde denuncia-se a “sedução” de crianças e adolescentes a entrarem no mundo do narcotráfico e narcoplantio que as tornam dependentes dele.

“Crianças e adolescentes paraibanos estão sendo "seduzidos" pelo tráfico de drogas e se tornando escravos de traficantes, trabalhando, forçados, em plantações de maconha, localizadas em municípios da Paraíba, que fazem divisa com o Estado de Pernambuco.”²⁰¹

www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tiduniversais/emp-conv--oit-182.html. Acesso em: 01 de agosto. 2006.

²⁰¹ SANTIAGO, Henriqueta. Tráfico escraviza crianças na Paraíba. *Correio da Paraíba*. Fórum Social Nordeste, 10 de outubro de 2004. n° 0, Cidades. Disponível em: www.concepto.com.br/eclipping/?c=537&n=4773. Acesso em: 05 de agosto. 2006.

E não pára por aí. Existem crianças trabalhando em plantações de abacaxi, no município de Santa Rita, que são submetidas a extensas horas de trabalho, não freqüentam a escola, estão expostas a venenos utilizados na plantação e sofrem lesões que vão de furos nos dedos até a dificuldade para enxergar.

A diferença é que a exploração do trabalho de rua é, geralmente, realizada pelos pais, parentes ou familiares, por crianças maiores e até adultos. “Sobre a família (pais), a bibliografia específica dá conta de que as crianças iniciam o processo de aprendizagem da rua, como espaço de trabalho e sobrevivência”²⁰², desse modo, elas crescem assimilando a idéia de que a rua é o lugar de trabalhar e morar. Esse tipo de trabalho não é menos degradante que os outros, uma vez que está se roubando a infância da criança e deve ser combatido com o mesmo empenho.

Programas de Erradicação do Trabalho Infantil e sua aplicação no Estado da Paraíba.

Desse modo, o que se tem feito para garantir os direitos e garantias das crianças e dos adolescentes? Para proteger e cuidar dessas crianças é preciso conhecer seus direitos, instituídos no Estatuto da Criança e do Adolescente, desde 13 de julho de 1990.²⁰³

O ECA estabelece, entre outros direitos, que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer e ao respeito". A Constituição brasileira proíbe qualquer trabalho a menor de 16 anos.

Segundo dados do Unicef²⁰⁴, em 15 anos, o Brasil conseguiu reduzir pela metade o número de crianças de 5 a 17 anos exploradas nas lavouras, carvoarias, nos lixões, na produção de sapatos. Em 1992, quase 10 milhões de crianças com idade entre 5 e 17 anos trabalhavam. O PETI, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, criado pelo Governo Federal em 1996, atende hoje 931 mil crianças, garantindo às famílias de baixa renda uma bolsa mensal para que mantenham suas crianças na escola. Municípios que participam do

²⁰² Op. cit., nota 1.

²⁰³ Lei nº 8069.

²⁰⁴ UNICEF Brasil. *Prevenção e combate ao trabalho infantil e exploração sexual*. Disponível em: www.unicef.org/brazil/prevencaoecombate.htm. Acesso em: 22 de março. 2006.

PETI precisam ainda oferecer atividades de cultura, esporte e reforço escolar às crianças do programa.

Na Paraíba, segundo dados do IBGE, 135 mil crianças trabalham. O PETI atende, atualmente, cerca de 43 mil crianças, de 7 a 15 anos, em 149 municípios do Estado, mas ainda não é suficiente. O PETI inclui Projetos de Geração de Emprego e Renda para as famílias, porém isso não está sendo verificado. Dessa forma, o programa acaba se tornando um ciclo vicioso. Para tanto, o Governo precisa melhorar a qualidade do ensino público.

O PETI representa para o Estado um dos maiores programas sociais voltado para as famílias carentes que, por não terem renda suficiente para o sustento, acabam colocando também as crianças para trabalharem. Quanto menos se ganha a família, mais cedo os filhos trabalham.

Para reduzir o trabalho infantil é preciso ter uma abordagem integrada que identifique as crianças que trabalham, sensibilize a sociedade sobre os danos morais, físicos e intelectuais do trabalho infantil, adapte as escolas para receber essas crianças, ofereça atividades culturais, esportivas, educativas e de lazer às crianças e compense a redução da renda familiar.²⁰⁵

Existem, ainda, outros programas de combate ao trabalho infantil como o projeto Catavento, da OIT, em parceria com o Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e a ONG Casa Pequeno David, que tem como foco a erradicação de cinco tipos de trabalho infantil na Paraíba, quais sejam, a exploração sexual para fins comerciais; adolescentes que trabalham na cultura do abacaxi; o trabalho doméstico; o trabalho informal urbano e o narcotráfico e narcoplantio, nos municípios de Patos, Santa Rita, João Pessoa, Guarabira e Princesa Isabel.

Vale ressaltar a importância da exposição do problema na mídia através da ANDI²⁰⁶, uma organização não – governamental, cuja missão é contribuir para a construção, nos meios de comunicação, de uma cultura que priorize a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. A agência é reconhecida no Brasil e no exterior

²⁰⁵ Op. Cit., nota 8.

²⁰⁶ ANDI, Agência de Notícias dos Direitos da Infância. Disponível em: www.andi.org.br. Acesso em: 25 de julho. 2006.

como um centro de referência em comunicação para os direitos e o desenvolvimento humano e social.

O mundo inteiro está voltado para essa questão. A mídia brasileira, frequentemente, chama atenção para a exploração da mão-de-obra de crianças e adolescentes. O dia 12 de junho é considerado o Dia Mundial do Combate ao Trabalho Infantil e, esse ano, várias matérias noticiaram as diversas formas de exploração dessas crianças, porém, ainda assim, os infanto-juvenis e os seus familiares desconhecem os riscos do trabalho precoce.

Conclusão

Os aspectos acima expostos demonstram que o conceito de infância que uma criança pobre possui é completamente diferente do conceito que tem uma criança que vai à escola, que não assume responsabilidades. Os seus sonhos são outros, suas necessidades são básicas. É a vontade de ter um brinquedo, de aprender a ler e escrever, de não passar fome.

O trabalho precoce seja ele de qualquer tipo produz efeitos irreversíveis no desenvolvimento dessas crianças e adolescentes. Os efeitos são múltiplos considerando-se que o trabalho infantil, especificamente para elas, relaciona-se a uma série de aspectos que dizem respeito às condições de trabalho, família, escola, à organização do trabalho e ao desenvolvimento social.

É necessário, acima de tudo, melhorar a compreensão da sociedade sobre quanto o trabalho infantil é nocivo à educação e ao desenvolvimento das crianças. O trabalho educativo, de mostrar para as famílias que mantêm seus filhos trabalhando, que vale mais a pena mandá-los para a escola é o grande desafio.

Referências Bibliográficas

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira de. *O Trabalho Infantil no Mercado Informal de rua: primeiras considerações do trabalho dos meninos em condição de rua*. Disponível em: www.race.nuca.ie.ufrj.br/abct/venc/artigos/12.pdf. Acesso em: 29 de julho. 2006.

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira de. *A situação da criança trabalhadora no mercado informal em João Pessoa*. Disponível em: www.geocities.com/ptreview/16-alberto.html. Acesso em: 01 de agosto. 2006.

GENEBRA. Convenção nº. 182 da OIT, 17 de junho de 1999. Relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Ação Imediata com vista à sua eliminação. Disponível em: www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/emp-conv--oit-182.html. Acesso em: 01 de agosto. 2006.

SANTIAGO, Henriqueta. Tráfico escraviza crianças na Paraíba. *Correio da Paraíba*. Fórum Social Nordeste, 10 de outubro de 2004. nº 0, Cidades. Disponível em: www.concepto.com.br/eclipping/?c=537&n=4773. Acesso em: 05 de agosto. 2006.

UNICEF Brasil. *Prevenção e combate ao trabalho infantil e exploração sexual*. Disponível em: www.unicef.org/brazil/prevencaoecombate.htm. Acesso em: 22 de março. 2006.

ANDI, Agência de Notícias dos Direitos da Infância. Disponível em: www.andi.org.br. Acesso em: 25 de julho. 2006.

A LUTA DAS PROFISSIONAIS DO SEXO: DA INVISIBILIDADE AO RECONHECIMENTO

*Priscilla Gershon*²⁰⁷ / UFF

“Qu’est-ce que l’amour?
Le besoin de sortir de soi.
L’homme est un animal adoreur.
Adorer, c’est se sacrifier est se prostituer
Aussi tout amour est-il prostitution.”
(Baudelaire)

“O amor pelas prostitutas é apoteose da
empatia pelas mercadorias”.
(Walter Benjamin)

1. A Prostituição feminina e suas representações sociais

Costuma ser freqüente, tanto no senso comum quanto no meio acadêmico, identificar a prostituição como “a profissão mais antiga do mundo”. No entanto, tratá-la como um objeto natural ou como um fenômeno historicamente invariável talvez não ajude a compreender as configurações que ela assume na modernidade e das quais não pode ser dissociada. É preciso partir da especificidade histórica que contextualiza essa prática para não diluir as suas características numa atemporalidade, em certa medida enganosa, em função da “armadilha do desejo de manter inalterados os vínculos com o passado longínquo idealizado”²⁰⁸ que, em última instância, serviria para referendar as próprias

²⁰⁷ priscillagershon@uol.com.br

²⁰⁸ RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. pp.20-30. A historiadora busca, a partir das representações sociais presentes na literatura da época, desconstruir os discursos médico, jurídico, policial e da própria sociedade como um todo, que mantêm uma ambígua relação de repulsa e atração com a prostituição, demonstrando o quanto os estereótipos são construídos em torno de um "fantasma" simbolizado pelo medo e

crenças e preconceitos enraizados a respeito da prostituição e da sexualidade à ela associada.

A historiadora Margareth Rago alerta para a implicação de uma abordagem desse tipo, que pode, na pior das hipóteses, descaracterizar aquilo que pesa tanto na postura preconceituosa em relação ao comércio sexual quanto no sentido inverso de normalizar suas práticas, através, sobretudo, do reconhecimento legal da profissão. Conforme sustenta a historiadora, é preciso entender a prostituição como um conceito “construído no século XIX, a partir de uma referência médico-policial” e que, portanto, “não pode ser projetado retroativamente para nomear práticas de comercialização sexual feminina em outras formações sociais, sem realizar um aplainamento violento da singularidade dos acontecimentos”.²⁰⁹

Fenômeno essencialmente urbano, a prostituição feminina inscreve-se numa economia específica do desejo, característica de uma sociedade na qual predominam as relações de troca e todo um sistema de codificações morais que valoriza a união sexual monogâmica, a família nuclear, a virgindade e fidelidade femininas e o papel reprodutivo da mulher, destinando, por conseguinte, um lugar específico, saturado de conotações moralistas e significados pejorativos, àquelas “sexualidades insubmissas”, sempre associadas à dimensão rejeitável da moral dominante da época e que, portanto, devem ser expurgadas da sociedade e reprimidas pelas autoridades estatais.

A perspectiva adotada pela historiadora permite mobilizar, nesse contexto, as reflexões formuladas há um século atrás por Georg Simmel, mas que ainda nos dias de hoje são capazes de fornecer uma valiosa contribuição do ponto de vista analítico.

Como Simmel sustenta em “Algumas reflexões sobre a prostituição no presente e no futuro”²¹⁰ uma análise antropológica poderia demonstrar que, ao contrário da desvalorização ocidental que constrói uma leitura da prostituição como imoralidade a ser reprimida, a prostituição assume um valor cultural em muitas sociedades ditas primitivas. Simmel aponta que num estado antigo da sexualidade ainda não regulamentada, ou mesmo em algumas partes da África, cada mulher pertence à etnia em sua globalidade e, portanto,

aversão masculinas à "sexualidade insubmissa" da mulher, que fere todo um sistema de codificações morais que valoriza a união sexual monogâmica, a família nuclear burguesa, a virgindade e submissão feminina ao homem.

²⁰⁹ Id., *ibid.*, p.23.

²¹⁰ SIMMEL, Georg. *Algumas reflexões sobre a prostituição no presente e no futuro*. In Georg Simmel, *Filosofia do Amor*. Tradução de Eduardo Brandão. 2º ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001, pp. 1-17.

entregar-se a vários homens faz parte de um costume e de uma conduta altamente elevada na ordem moral.

Dessa forma, só se torna possível valorar negativamente a prostituição quando a economia monetária é estabelecida de forma permanente. Nas suas próprias palavras, “assim que o dinheiro se torna a medida de todas as outras coisas, ele mostra uma ausência de cor e de qualidade que, em certo sentido, desvaloriza tudo aquilo de que é equivalente”.²¹¹ A troca de um bem tão íntimo e humano, por meio de algo tão impessoal como o dinheiro, “fornece uma das causas essenciais da arrogância dos capitalistas, do abismo vertiginoso que se abre entre a posse e a oferta”²¹² e, em decorrência disso,

“Cada vez que um homem compra uma mulher por dinheiro, vai-se um pouco do respeito devido à essência humana; e nas classes ricas, onde tal prática é cotidiana, é esse fato, sem dúvida, uma poderosa alavanca da presunção que a posse do dinheiro gera, dessa mortal ilusão a respeito de si que leva a pensar que tal haver confere à personalidade como tal um preço qualquer, ou um sentido interior. Essa total deformação de valores, que cava um abismo cada vez mais intransponível entre o possuidor e a pessoa obrigada a deixar-se comprar, é a sífilis moral que decorre da prostituição (...)”²¹³

A partir das reflexões de Simmel, a indignação moral da “boa sociedade” com prostituição deve ser vista como uma hipocrisia social já que ao mesmo tempo em que impele alguns grupos a se sacrificarem “na e pela sociedade”, relega-os à invisibilidade ou ao fardo da exclusão social, cuja única imagem construída gira em torno da imoralidade a eles atribuída e, por conseqüência, da marginalidade ou da criminalidade que a lei a serviço da sociedade burguesa não hesita em construir como reflexo de seus valores, e que é, antes de tudo, uma verdadeira “deformação ética”.

Segundo Simmel, a “boa sociedade” louva, ainda que de forma camuflada, a necessidade social da prostituição, concebendo-a como um “mal necessário” que atende a satisfação sexual das “pulsões pré-nupciais” do gênero masculino enquanto preserva a sexualidade intocável das futuras esposas, mas, por outro lado, rebaixa o comércio sexual

²¹¹ Id., *ibid.*, p. 5.

²¹² Id., *ibid.*, p. 6.

²¹³ Id., *ibid.*, pp. 6-7.

e, sobretudo, as “vítimas das pulsões alheias”, que nele figuram como “mercadorias”, a uma imoralidade suja que supostamente corrompe o seu falso ideal de pureza.²¹⁴

Partindo dessa perspectiva, Simmel infere que, enquanto houver casamento monogâmico com obrigação de fidelidade, a prostituição será uma realidade inevitável e afirma que “só com o amor plenamente livre, quando caducar a oposição entre legitimidade e ilegitimidade” não haverá mais a necessidade de “pessoas especiais dedicadas à satisfação sexual do gênero masculino” ou às “impulsões poligâmicas que se encontram na natureza masculina”²¹⁵ e não, como muitos supõem, quando não houver mais miséria, “porque as necessidades sociais suficientemente fortes criam quem delas se encarregue, a todo e a qualquer preço”.²¹⁶

É inegável a persistência dos valores negativos e pejorativos, que acompanham como sombra tal ocupação tão antiga na história da civilização e que, como afirma Simmel, só não serão mais projetados quando for possível vencer, de fato, a opressão da mulher e garantir, efetivamente, a igualdade de condições para ambos os sexos.

Dessa forma, na visão de Simmel, a posição da prostituição deve ser elevada por intermédio de uma ampla reforma. Deve-se elevar a posição social desse gênero de mulheres, duplamente vitimizadas pela insaciedade dos desejos sexuais masculinos, de um lado, e pela sua identificação com “sujeitos de um erro individual”, de outro. Na sua leitura, as prostitutas devem ser percebidas, ao contrário, como “objetos de um erro social”.²¹⁷

2. Políticas de contenção do desejo: Um capítulo da história da criminalização da marginalidade

Jean-Claude Schmitt faz uma distinção conceitual entre os diferentes níveis incluídos na noção de marginalidade enquanto construção social. A marginalidade implica

²¹⁴ Id., *ibid.*, p. 8

²¹⁵ Apesar da ênfase de Simmel nos impulsos sexuais masculinos, é necessário não perder de vista que tais práticas e desejos estão igualmente presentes no universo sexual feminino, assim como os conceitos de gênero são construções sociais de uma “natureza” que não é exclusivamente masculina nem feminina, tampouco essencialista, mas simplesmente humana.

²¹⁶ Id., *ibid.*, pp.10-12.

²¹⁷ Id., *ibid.*, p.15. Aqui, também é importante esclarecer que a idéia de “erro social” pode ser compreendida não como algo socialmente ruim ou incorreto, até porque as idéias de bom e mau também são construções sociais, mas como algo cuja valoração e tratamento não condizem com as posturas e práticas sociais.

em um estatuto mais ou menos formal no seio da sociedade e traduz uma situação que, pelo menos teoricamente, pode ser transitória. Aquém da marginalidade, a noção de integração indica a ausência ou a perda de um estatuto marginal. Além, a noção de exclusão social, que assinala uma ruptura, às vezes ritualizada, em relação ao corpo social. O deslocamento de uma condição à outra implica em “ritos de passagem” codificados em três etapas sucessivas, compreendendo a separação, a margem e a integração, pelas quais se pode avançar ou recuar ao sabor da extensão variável e histórica das culturas.²¹⁸ Existe, portanto, em todas as épocas, uma linha divisória que decide seja a integração, seja a exclusão dos marginais, demarcando a fronteira que separa os “estabelecidos” dos “outsiders”, para usar a terminologia de Norbert Elias.

Na interessante viagem pela qual nos conduz o autor, passamos pelo renascimento das cidades na Europa Ocidental, do século XI ao século XIII, quando os novos grupos sociais que desenvolvem ofícios urbanos estão à margem do cenário rural e privilegiado da vida social, a um momento posterior da grande integração pelo trabalho que, embora “recupere” todo um conjunto de categorias sociais urbanas, vai justificar mais tarde, a marginalização ou mesmo a exclusão de outras categorias julgadas inúteis a partir do critério de utilidade social, chegando ao século XIII a uma verdadeira onda de exclusão que rejeitava, entre outros grupos, os leprosos, os heréticos e os judeus.

A época moderna, desde o fim do século XV até o início do século XVII se instala com uma leitura institucional do marginal. Mais do que expulsar os mendigos e loucos, o que não bastava para exorcizar o medo do crime e o desejo de higiene social, o isolamento se realiza pelo internamento em hospitais-prisões, nos quais a coerção ocupava o lugar do tratamento médico. Por outro lado, as forças de integração, como a família e outras estruturas de integração mais institucionais, conscientemente elaboradas pelas autoridades, atuam e se desenvolvem paralelamente aos fatores de exclusão. Os marginais, então, são justamente os que escapam a todas essas estruturas de integração numerosas e complementares. No entanto, Schmitt retrança essa trajetória história para colocar o pertinente questionamento: “Acaso isso significa que não possuem em seu ‘meio’, regras sociais próprias? Ou inversamente, deve-se pensar que formam uma ‘contra-sociedade?’ ”.

219

²¹⁸ SCHMITT, Jean-Claude. *A história dos marginais*. In: LE GOFF, Jacques. *A história nova*. p.264.

²¹⁹ Id., *ibid.*, p.280.

Aterrissamos na época contemporânea e o historiador encerra a nossa viagem colocando um novo ponto de partida. Será que a marginalidade e a exclusão não são produtos de uma “arqueologia do nosso Saber”, dos valores e das recusas de nossa própria sociedade? E não seria essa produção de marginalidade e exclusão social fruto da ausência de uma consciência ética?

Em relação à prostituição, não haveria a necessidade de conscientização de uma atividade dignamente realizada e que deveria ser integrada na sociedade pelos mesmos direitos que qualquer trabalho, legalmente reconhecido, tem assegurado diante da exploração do capital? Porque foi com a consolidação da ordem burguesa e a instituição do capitalismo, quando o mediador de todas as relações sociais passa a ser simbolizado pelo dinheiro, que novas características são imputadas à prostituição. E é nesse mesmo período que o Estado começa a se interessar pela prostituição urbana abdicando de uma postura de tolerância em favor de uma prática regulamentarista.²²⁰

O crescente interesse pela prostituição entre médicos, juristas, criminologistas, desde meados do século XIX, esteve estreitamente ligado à preocupação com a moralidade pública e, mais especificamente, com a definição dos códigos de conduta da mulher, num momento de intenso crescimento urbano industrial. Essa preocupação, conforme relata a historiadora Margareth Rago, esteve muito mais centrada na construção de um “fantasma”, que aterrorizava a idéia masculinamente construída da condição feminina, do que sobre o espaço geográfico da zona do meretrício ou sobre as prostitutas empiricamente consideradas.

Essas representações construídas pelo imaginário social eram incorporadas pela própria produção científica relativa ao tema, que reproduzia a polarização das imagens associadas à prostituta, de um lado, como vítima, a partir de uma explicação essencialmente econômica da comercialização sexual do corpo feminino e, de outro, como mulher rebelde, a partir de uma leitura psicologizante que interpreta a prostituição como um caso patológico de sexualidade desviante. Em ambas as representações, a imagem romantizada da meretriz é construída a partir de uma perspectiva normativa.²²¹

²²⁰ Em oposição tanto ao abolicionismo, que recusa qualquer forma de intervenção estatal na prostituição considerando-a uma prática imoral, mas não ilícita, quanto ao proibicionismo, que criminaliza e penaliza o comércio sexual, o regulamentarismo implica na intervenção do Estado na prostituição a fim de normatizá-la por meio de diversos mecanismos de controle social.

²²¹ RAGO, op. cit., p. 22.

Em todo o mundo ocidental muito se discutiu sobre qual seria a melhor postura a ser assumida pelo Estado, travando-se um longo debate entre abolicionismo e regulamentarismo. A influência deste último, que advogava por um controle social associado ao discurso sanitarista, no entanto, ultrapassou o âmbito das políticas públicas, construindo um conceito da prostituição como doença e, como falas científicas, apresentando a própria definição da “verdade” sobre o sexo.

Em todo o mundo burguês, os poderes da polícia sobre a prostituição proporcionavam situações de autoritarismo e controle social associados ao discurso sanitarista, revelando-se inteiramente arbitrário por atingir apenas uma parcela muito pequena das prostitutas, evidentemente as “prostitutas públicas”, mulheres de condições sociais inferiores, deixando de lado as meretrizes clandestinas e as prostitutas de luxo que, em geral, contavam sempre com a proteção dos homens poderosos e politicamente influentes. Como não podia deixar de ser, a política regulamentarista revelou-se ineficaz e violenta, “produto de uma vontade panótica de domesticação da sexualidade feminina”²²² que transgredia os padrões considerados de normalidade.

O evolucionismo e o positivismo do século XIX formularam a teoria da diferença biológica dos sexos para justificar as desigualdades culturais entre homens e mulheres. Essas teorias construía argumentos misóginos que apontavam para a inferioridade biológica, e também intelectual, do “sexo frágil”, sugerindo a existência ameaçadora de uma prostituta em potencial em cada mulher. Dessa forma, à mulher não cabia nada mais do que o cumprimento de seu papel natural de procriação e quanto à sua sexualidade, permitida apenas nos limites do casamento monogâmico, não cabia qualquer direito de escolha, restando-lhe apenas a obrigação reprodutiva e de manutenção da família.

Nesse sentido, prostituição era considerada um comportamento desviante e patológico, mas tolerado enquanto um “mal necessário” para a preservação da moral no lar na medida em que preservava a virgindade das futuras esposas satisfazendo os ansiosos desejos sexuais masculinos, não sendo, por isso, considerada legalmente como crime. Entretanto, ela foi criminalizada como “ato imoral” que ameaçava a vida social considerada boa, sofrendo todos os efeitos perversos da sua estigmatização.

Defendia-se ainda uma repressão policial direta à prostituição, principalmente quanto aos seus “abusos” e comportamentos considerados “escandalosos”. A base da

²²² RAGO, op. cit., p.132.

polícia de costumes se ergueu sobre uma política de guetização que, confinando as prostitutas em casas de tolerância devidamente licenciadas, tornava mais fácil a fiscalização ao mesmo tempo em que afastava dos olhos da “boa sociedade” as imoralidades que encenavam e que feriam a honra e a dignidade da mesma.

Em resposta aos abusos cometidos pelas autoridades policiais, sobretudo no tratamento de operárias grevistas como prostitutas, o movimento feminista passou a denunciar tais práticas repressivas e a questionar a interferência estatal na esfera da intimidade privada, reivindicando do Estado uma postura abolicionista, pois a interferência dos poderes estatais só produzia como resultado a exposição ultrajante da mulher a devassamentos médicos obrigatórios por meio de uma rígida fiscalização sanitária, confinando e mantendo as meretrizes aprisionadas em bordéis ou em hospitais quando doentes.

Considerando a injustiça de penalizar apenas as prostitutas em um “contrato” que tinha, essencialmente, a bilateralidade como característica, ou seja, o “programa” só se realiza se houver quem pague por ele, o jurista Evaristo de Moraes se posicionava radicalmente contra as atuações das autoridades policiais, reivindicando uma restrição do poder policial em benefício da atuação dos médicos sanitaristas. Por sua vez, mesmo criticando uma espécie de legalização oficial da “imoralidade”, os médicos se opunham a uma postura desinteressada do Estado e pregavam a moralização dos costumes e a contenção dos desejos por meio de rígidas políticas higienistas. Por meio de conferências, palestras, exibição de monstruosos modelos de cera das doenças venéreas, entre inúmeros outros recursos, procuravam alertar a população sobre a sífilis e os males causados pela prostituição, acreditando serem os portadores da educação e evolução morais do povo.²²³

Dessa forma, ainda que as propostas abolicionistas tenham informado práticas mais liberais, preservaram inúmeros pontos de contato com o regulamentarismo, de forma que as fronteiras que diferenciavam suas ações eram permanentemente móveis e extremamente tênues. O peso que lançam sobre a prostituta como principal responsável pela existência da prostituição e pela proliferação das doenças venéreas é, de fato, uma técnica disciplinar comum a ambos. Por isso mesmo, a crítica de médicos e juristas ao sistema

²²³ Esses aspectos, dentre outros que atestam a hipocrisia moral e a exploração capitalista, ainda que velada, da prostituição, são muito bem ilustrados por Bertold Brecht, em sua peça *Zona de meretrício*, por meio dos discursos e diálogos que se travam entre Paduk e senhora Hoge enquanto protagonistas de uma teatralização real na manipulação de interesses e pela busca incessante do lucro.

regulamentarista não implicava, na prática, num distanciamento do Estado em relação ao mundo da prostituição, conduzindo, ao contrário, a um avanço da repressão sobre as meretrizes de condições sociais inferiores.²²⁴ O controle rígido da sexualidade em nome da preservação da saúde da família burguesa e, por conseqüência, da garantia dos padrões de eficiência na produção capitalista, acabou por transformar a medicina num poderoso e opressor poder de polícia.

Dessa forma, o movimento ocidental das idéias de controle sobre a prostituição não chegou nem a normatizá-la, nem a extingui-la, nem a assisti-la. Provavelmente porque, no fundo, todas as propostas se baseavam na visão moralista e conservadora da prostituta enquanto ameaça à família mononuclear e à sociedade burguesa e que simbolizava, numa ou noutra perspectiva, a antítese da ordem dominante e o reverso da imagem idealizada da mulher/esposa/mãe.

Diversas foram as formas de controle das sexualidades que transgrediam os códigos morais dominantes, em relação aos quais todo desvio era considerado perversão, doença ou delito. Interessava às ciências da época, sobretudo à psiquiatria, à medicina e à criminologia, construir “verdades” científicas sobre esses fenômenos marginais exatamente para mantê-los à margem e melhor conservar a integridade e a saúde dos indivíduos socialmente estabelecidos e considerados normais. A criminalização da sexualidade desviante, que recaía apenas sobre as classes sociais inferiores, tinha como verdadeiro objetivo a manutenção desses grupos sociais sob permanente suspeita e rígido controle, procedimentos que se deslocavam para tantas outras práticas sociais e para muitos outros segmentos da sociedade.

3. A batalha por reconhecimento e por uma história nova: Cruzando as margens e (re) construindo imagens

Como nos lembra Schmitt, é impossível compreender a totalidade da realidade social simplesmente pelo olhar a partir do centro, motivo pelo qual a história tradicional encontra-se limitada por sua própria posição. É preciso cruzar múltiplos pontos de vista e incluir a perspectiva das margens na tentativa de construir um verdadeiro projeto de emancipação.

²²⁴ RAGO, op., cit., p. 127.

Nas últimas décadas, as profissionais do sexo organizadas engajaram-se na ousada luta pela reconstrução da identidade social do grupo, mas não é fácil, no entanto, romper preconceitos e representações sociais culturalmente construídas e naturalizadas nos esquemas inconscientes de percepção e classificação simbólica do mundo que, subjetivamente, organizam e modelam as relações de dominação objetivas.²²⁵

Embora ainda haja um longo caminho a percorrer nessa “batalha” por visibilidade (positiva), onde a transformação objetiva da sociedade envolve uma luta cognitiva pela mudança do próprio sentido das práticas sociais às quais se referem, um significativo passo já foi dado pelas prostitutas com as lutas que mobilizam na reivindicação do reconhecimento legal da profissão e pela dignidade do trabalho realizado pela categoria.

Nos anos setenta e oitenta, as profissionais do sexo de diversos países iniciaram o processo de organização da classe em função de diferentes necessidades locais, mas com uma reivindicação comum, qual seja, a defesa dos direitos humanos/civis das profissionais do sexo. No Brasil, a mobilização política da categoria tem como referência inicial a luta contra a violência policial e sua primeira manifestação pública acontece em 1979, em uma área de prostituição de São Paulo que convivia constantemente com a violência das atuações policiais.

Nos anos seguintes, surgiram fóruns de discussão, incentivados pela ação direta das lideranças de classe, que começavam a conquistar maior representatividade no cenário nacional.

Resultante desse esforço inicial em torno da mobilização da classe, foi realizado em julho de 1987, no Rio de Janeiro, o primeiro Encontro Nacional de Prostitutas, reunindo representantes de oito capitais brasileiras. Os eixos temáticos do Encontro foram a criação de associações da classe que efetivamente representassem as profissionais do sexo e a definição de estratégias conjuntas de maior eficiência para combater a violência policial. Como consequência das discussões, o principal compromisso assumido no fórum foi o de iniciar a legalização de associações²²⁶ em diferentes estados, de forma a garantir não só o

²²⁵ Ver BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina, Trad. Maria Helena Kühner. 4º ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. 160p.

²²⁶ A Associação da Vila Mimosa, primeira associação de profissionais do sexo no Brasil, foi legalmente instituída em 1988, sendo seguida nos anos subsequentes pela criação de diversas outras. Entre as principais estão a Associação das Prostitutas do Ceará (1990), o Grupo de Mulheres Prostitutas da Área Central (1990), a Associação Sergipana de Prostitutas (1991), a Associação das Damas da Vida do Estado do Rio de Janeiro (1993) e o Núcleo de Estudos da Prostituição no Rio Grande de Sul (1993).

reconhecimento público da profissão, mas também a cidadania das profissionais do sexo. Em relação a essa questão, não é desnecessário lembrar que no Brasil vigora um modelo de “cidadania regulada” calcada no hibridismo do *laissez-faire* econômico com a intervenção estatal e a regulamentação das profissões pelo direito do trabalho.²²⁷

Durante esse primeiro encontro nacional foi também criada a Rede Brasileira de Prostitutas que, posteriormente, teve seu nome alterado para Rede Brasileira de Profissionais do sexo (RNPS).²²⁸ Nos encontros posteriores, o movimento ampliou a sua agenda política, incorporando outros temas como a legalização da profissão, a promoção da saúde da mulher e a prevenção da epidemia da AIDS. Em relação a esse último desafio, as mobilizações sociais, não só das profissionais do sexo, mas também dos homossexuais que igualmente tiveram seus estigmas reforçados ao sofrerem a culpabilização pela existência e disseminação do vírus do HIV, são fortalecidas a partir da substituição da ilusória idéia de "grupos de risco" pelo conceito mais humanizado e realista de "comportamentos de risco".

Nesses anos de existência da RNPS, algumas conquistas merecem ser destacadas: A inclusão da categoria “profissionais do sexo” na Classificação Brasileira de Ocupações de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego; a apresentação ao Congresso Nacional de Projeto de Lei que reconhece a prostituição como atividade profissional²²⁹; a realização da primeira pesquisa nacional sobre qualidade de vida das profissionais do sexo, realizada pela UNB e pelo Programa Nacional de DST/AIDS; a realização da campanha nacional “Sem vergonha, garota. Você tem profissão”, executada pelo Programa Nacional de DST.

Muitas das associações de profissionais do sexo que passaram a existir em função do respaldo político garantido pela RNPS, conseguiram ultrapassar os objetivos da população

²²⁷ SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e Justiça: A política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1979, pp.74-79.

²²⁸ A Rede Nacional de Profissionais do Sexo é diretamente vinculada a uma organização não governamental do Rio de Janeiro, a DAVIDA – Prostituição, Direitos Civis, Saúde. A instituição foi legalizada em 1992, por Gabriela Silva Leite, socióloga, ex-profissional do sexo e ativista de grande projeção na organização do movimento de classe no País. Os principais objetivos que têm orientado as ações da Rede envolvem a articulação política do movimento organizado de prostitutas, o fortalecimento da identidade profissional da categoria, a redução do estigma e da discriminação, além da melhoria da qualidade de vida da sociedade. O veículo de comunicação mais expressivo da RNPS é o jornal *Beijo da Rua*, com circulação em 17 estados do Brasil.

²²⁹ Projeto de Lei nº 98/2003, proposto pelo Deputado Federal Fernando Gabeira, que torna exigível o pagamento por serviço de natureza sexual e suprime os arts 228, 229 e 231 do Código Penal, nos quais estão tipificados, respectivamente, os crimes de favorecimento da prostituição, manutenção de casa de prostituição e tráfico de mulheres. A RNPS apóia e exerce pressão pela aprovação do projeto de lei, entendendo que a regulamentação da profissão, nos termos propostos, reduz a vulnerabilidade das profissionais do sexo e agrega direitos à nova profissão.

fim, estendendo sua atuação para os diferentes segmentos indiretamente vinculados ao universo de seus propósitos, passando a desenvolver trabalhos comunitários em escolas, associações e outras representatividades sociais localizadas em suas áreas de atuação e conquistando, gradativamente, o apoio e a credibilidade da população. E assim, ao se tornarem referência municipal e/ou estadual de trabalho comunitário, o preconceito sucumbe diante dos benefícios trazidos para a coletividade.

Além dessa atuação externa, muitas associações também proporcionam às filiadas uma perspectiva diferenciada de vida por meio de cursos profissionalizantes que oferecem alternativas de inserção no mercado de trabalho e/ou geram rendas complementares.

No último Fórum Social Mundial realizado em Janeiro de 2006, em Caracas na Venezuela, a organização não-governamental *David*a mobilizou ativistas de vários países em torno das acaloradas discussões sobre prostituição, sexualidade e movimentos sociais.

Entre outros temas, foram abordadas questões relacionadas ao corpo e à fantasia, à legislação, ao controle sanitário, e ao debate que opõe opção e necessidade.

Em relação a uma questão levantada sobre “venda do corpo”, Lucia Paz, prostituta militante do NEP de Porto Alegre e da Rede Brasileira, além de socióloga, esclareceu: "Nosso trabalho é negociar fantasias, e não vender o corpo, como dizem por aí. Se fizéssemos isso, nossa cabeça andaria solta pelas ruas". A resposta espirituosa da ativista demonstra que, diferentemente da noção do corpo, e da própria prostituta, como mercadoria, é possível pensar na prostituição como uma troca de fantasia, na qual a função da profissional do sexo é representar para o cliente o teatro que lhe é encomendado.

Temas internacionais foram abordados pela socióloga alemã e cooperante da ONG *David*a, Friederike Strack. Em sua fala, ela afirma que o principal problema para as prostitutas são as leis de imigração, que dificultam a atividade profissional no continente europeu, impedindo o livre trânsito de pessoas para o trabalho. Em relação ao tráfico de pessoas, denunciou a associação frequente deste tema com a imigração, numa tentativa de vitimização da trabalhadora sexual, e defendeu a legalização e o livre trânsito justamente como forma de enfrentar a exploração e o tráfico: "Como a maioria das migrantes trabalha ilegalmente, sem documentos, não pode ir a polícia denunciar a exploração porque será deportada para seu país".

Em relação ao controle sanitário, que, em muitos aspectos, esteve associado ao discurso regulamentarista, Lucia Paz afirmou:

"Somos contra qualquer controle de saúde das prostitutas. Trabalhamos para que a mulher seja responsável pela sua saúde, buscando os serviços disponíveis. O que fazemos é incentivar isso, atuando em projetos de saúde integral e prevenção de AIDS com as colegas, incluindo distribuição de preservativos. Isso é desenvolvido por nossas associações e ONGs, em parceria com os governos federal, estaduais e municipais".

Em relação ao recorrente debate que opõe opção e necessidade, reforçou a liberdade das profissionais em oposição à tendência de vitimização das prostitutas.

"No Brasil, nós prostitutas acreditamos que todos os cidadãos, homens e mulheres, têm o direito de escolher no que querem trabalhar, e isso não é diferente com as prostitutas. Muitas vêm com o discurso de vítima da sociedade e não é assim. Há mulheres que dizem: Vou batalhar um mês para arrumar os dentes, comprar um fogão, uma cama. E depois de cinco anos elas estão lá. Isso quer dizer que é uma opção, e pelo estigma e pela discriminação que sofremos, tentamos encobrir, esconder nossa profissão e assim enganamos a nós mesmas."

E acrescentou: "Toda mulher que quiser outra profissão, outro trabalho, pode e deve procurá-lo. E se pode estudar sim na profissão. Eu estudei na prostituição, paguei meus estudos na universidade como socióloga, por cinco anos, trabalhando e criando meus filhos como qualquer pessoa. Porque muitas mulheres entram com o discurso de necessidade e ficam por opção".

Essas últimas falas da ativista nos permitem pensar que, de fato, a docilidade dos corpos e a resignação dos discursos não cabem diante da revolução individual de cada sujeito e da construção de suas singularidades. Nesse sentido, a prostituição dissocia-se, para além das perspectivas da patologia, do desvio ou do "mal necessário" à sociedade familiar burguesa, da própria perspectiva de necessidade econômica e, portanto, de uma suposta ausência de escolha. Ainda que não desconsidere completamente a necessidade econômica como fator de motivação para ingresso no universo prostitucional, o movimento organizado das profissionais do sexo enfatiza a dimensão da opção individual que se traduz na escolha por uma sexualidade livre onde o desejo feminino não esteja aprisionado aos ideais cristãos do amor fiel e ao papel meramente reprodutivo construído

pela dominação masculina. Da mesma forma, e em oposição às conotações negativas historicamente atribuídas, permitem evidenciar a positividade do objeto que aponta para a função agregativa da prostituição, da qual fala Maffesoli, como lugar onde se refazem as sociabilidades subterrâneas fundamentais.

Segundo o fenomenalista francês, as manifestações dionisíacas do prazer e do lúdico das “sociabilidades de base” não podem ser impedidas sem que se produza o risco de explosão de formas violentas e perversas dessa dimensão da vida humana recalcada.²³⁰ Daí a necessidade de integrar as “regiões sombrias” que sempre se desejou purgar de uma suposta “natureza humana”, da qual sempre se exigiu perfeição e pureza. Além dessa dimensão, o mundo do prazer propicia a fusão do individual no coletivo, uma diluição do eu na confusão dos corpos e proporciona uma linha de fuga da constelação familiar, da disciplina do trabalho, dos códigos normativos convencionais. Nos territórios do prazer, vivem-se possibilidades de perda da identidade na relação sexual, de desterritorialização subjetiva, ao inverterm-se os papéis e dramatizarem-se as situações, abrindo-se espaço à manifestação de ‘pulsões irremovíveis’ que não podem se realizar na esfera conjugal normalizada.²³¹

Considerando essas duas perspectivas, da singularidade e da positividade da prostituição, é possível perceber a sua organização e mobilização como um luta política mais ampla que envolve, para além do reconhecimento jurídico, fundamental na conquista do auto-respeito, como lembra Axel Honneth²³², a luta por uma resignificação simbólica que seja capaz de transformar o conteúdo dos valores e significados vinculados à pluralidade de capacidades, propriedades e práticas sociais.²³³

É assim que as lutas em torno de significados e representações das práticas sociais acionam uma “política cultural” capaz de deslocar a prostituição de um lado para o outro

²³⁰ MAFFESOLI, Michel. *A sombra de Dioniso. Contribuição a uma sociologia da orgia*. São Paulo: Zouk, 2005, pp.11-24.

²³¹ Id., *ibid.*, p.169.

²³² HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais*. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003. pp.178-211. A perspectiva analítica do autor se aproxima da teoria sociológica de Bourdieu e da investigação por ele empreendida sobre as lutas simbólicas nas quais grupos sociais desfavorecidos se engajam pela busca de uma reinterpretação do sistema axiológico da classificação da sociedade, de modo a elevar o valor social das capacidades e propriedades associadas à sua forma de vida e, portanto, sua própria posição no poder. No entanto, Honneth diz se distanciar da “teoria econômica da ação” de Bourdieu, que tende a desconsiderar “a lógica normativa dessa luta simbólica por estima social”.

²³³ ALVAREZ, Sonia E., DAGNINO, Evelin., ESCOBAR, Arturo. *O cultural e o político nos movimentos sociais latino-americanos*. In: ALVAREZ, Sonia E., DAGNINO, Evelin., ESCOBAR, Arturo (orgs). *Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos: Novas leituras*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000, pp.15-57.

da classificação social, ou seja, da exclusão social, construída pelos códigos impuros, que definem uma identidade merecedora de repressão, para a integração social que reconhece e legitima a sua valorização. Portanto, mais do que uma transformação de ordem econômico-material, o que está em jogo é uma transformação mais ampla que busca redimensionar a ordem cultural naturalizada. Via de mão dupla, a política é uma luta discursiva que se configura numa disputa por significados e “a cultura é política porque os significados são constitutivos dos processos que implícita ou explicitamente, buscam redefinir o poder social”.²³⁴

Quando os movimentos organizados das profissionais do sexo desestabilizam os significados culturais dominantes, apresentando concepções alternativas de mulher ou da sexualidade feminina, estão colocando em ação uma política cultural, de vital importância para todos os movimentos sociais emergentes, sobretudo os latino-americanos, que buscam visibilidade e reconhecimento para as concepções e ações que se filtram de seus discursos dominantes.

Esse processo de redefinição e reinterpretação, no entanto, não é algo que se consuma pela determinação de fatores psicológicos ou sociológicos, mas é (re)construído e manipulado no curso da vida cotidiana na qual a ordem, o controle e, por conseguinte, as identidades são ininterruptamente negociadas.²³⁵

Referências Bibliográficas

ALVAREZ, Sonia E., DAGNINO, Evelin., ESCOBAR, Arturo. *O cultural e o político nos movimentos sociais latino-americanos*. In: ALVAREZ, Sonia E.; DAGNINO, Evelin; ESCOBAR, Arturo (orgs). *Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos: Novas leituras.*, Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000. pp.15-57.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução de Maria Helena Kühner. 4º ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005, 160p.

²³⁴ Id., *ibid.*., p. 25

²³⁵ Ver FREITAS, Renan Springer de. *Bordel, bordéis: Negociando Identidades*. Petrópolis: Vozes, 1985, 111p.

FREITAS, Renan Springer de. *Bordel, bordéis: Negociando Identidades*. Petrópolis: Vozes, 1985, 111p.

HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: a Gramática Moral dos Conflitos Sociais*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003., 296p.

LEITE, Juçara Luzia. *República do Mangue: Controle Policial e Prostituição no Rio de Janeiro (1954-1974)*. São Caetano do Sul, SP: Yendis, 2005, 138p.

MAFFESOLI, Michel. *A sombra de Dioniso. Contribuição a uma sociologia da orgia*. Tradução Rogério de Almeida. 2. ed. São Paulo: Zouk, 2005. 149p.

RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, 309p.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e Justiça: A política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1979, 138p, pp.71-82.

SCHMITT, Jean-Claude. *A história dos marginais*. In: J. Le Goff (org.), *A nova história*. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, pp. 261-290.

SIMMEL, Georg. (1892) “*Algumas reflexões sobre a prostituição no presente e no futuro*”. In: *Filosofia do Amor*. Tradução de Eduardo Brandão. 2º ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001, 215p, pp.1-17.

Sites da Internet

Rede Brasileira de prostitutas: www.redeprostitutas.org.br

Associação dos Moradores do Condomínio e Amigos da Vila Mimosa (AMOCAVIM): www.vilamimosa.com.br

Davida: www.davida.org.br

Jornal Beijo da Rua: www.beijodarua.com.br

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: O QUE FAZ A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NÃO INIBIR A SUA REINCIDÊNCIA

Edjane E. Dias da Silva²³⁶, Nyanne Sonalle Cavalcante de Oliveira²³⁷, Darnelly Leite dos Santos²³⁸ e Gildevânia de Sousa Lins Andrade²³⁹ / UFCG

O contexto de redefinição das identidades de gênero no âmbito das relações cotidianas e familiares reflete uma mudança de relações de poder em que o Estado passou a disciplinar relações intrafamiliar. Se antes o uso da força para resolver os conflitos de ordem privada era aceito como um poder do *chefe de família*, agora o Estado toma para si a responsabilidade de coibir os conflitos de ordem privada. Essa mudança em termo macro-social vai repercutir também em uma redefinição nas relações de sujeito a sujeito na convivência cotidiana, inclusive no que concerne à as relações de poder nos conflitos de gênero também no âmbito das relações de gênero. Este é o ponto que passamos agora a abordar.

Brandão (1997), na dissertação de mestrado sobre violência conjugal e recurso feminino à polícia, destaca a solicitação feminina para a interrupção dos trâmites legais desencadeados com a denúncia policial da agressão, no estado do Rio de Janeiro, afirma que:

O recurso à polícia se impõe como meio de promover o “reajustamento” do parceiro à expectativa social predominante nas camadas populares. Desse modo, a ida à polícia pode significar a manipulação de código de reforço da lógica de gênero (BRANDÃO, 1997:22).

O estudo dos conflitos de gênero sob a ótica da instituição de *controle do Estado* tem apresentado uma leitura fundamentada na relação de imposição, sendo considerado o

²³⁶ Formada em História pela UFPB/Bacharel em Direito pela UEPB/Mestre em Sociologia pela UFPB/ Professora de Direito de Família, da Criança e do Adolescente da UFCG/Campus de Sousa. edjanedias@gmail.com

²³⁷ nayannesonalle@hotmail.com

²³⁸ darnelly@hotmail.com

²³⁹ gildevania@hotmail.com

ente responsável pela elaboração de um conjunto de normas e criação de mecanismos de coerção social que, através destes, obrigaria os administrados à submissão ao seu poder.

O discurso jurídico, fundamentado menos pela lei e mais pela norma, regula, mediante a legislação, as atitudes sociais dos indivíduos, que devem incorporar os preceitos normativos dos papéis de gênero, do ser mulher e do ser homem civilizados e modernos (CAVALCANTI, 2000:03).

Analisando o papel da justiça criminal na resolução dos casos de lesões corporais e dos crimes dolosos contra a vida, Izumino (1998), investigou 83 processos que tramitaram entre 1984 e 1989 na vara criminal e tribunal do júri, no fórum regional de Santo Amaro, na comarca de São Paulo. Segundo a autora:

(...) o que teria ocorrido foi uma incorporação pela instituição de um discurso que pertence ao senso comum e que justifica as agressões e prega a defesa da honra e da integridade da família, reforçando manutenção dos papéis sociais (IZUMINO, 1998: 36)

Em referência às interpretações de Cavalcanti (2000) e Izumino (1998), acreditamos que não existe, tão somente, um processo de legitimação da ação do Estado no controle e disciplina das relações de gênero, mas um processo de *apropriação* do aparato jurídico e policial por parte dos sujeitos envolvidos no conflito nas relações de gênero. Nessa interpretação trabalhamos com a noção de *micropolítica do cotidiano*, entendida como o jogo estratégico de ação e reação dos sujeitos envolvidas nas tramas dos conflitos cotidianos registrados nas DEAMs. Para tanto, recorrendo às contribuições dos franceses Michel Foucault (1975) e Michel de Certeau (1994).

Para investigar a adequação desses pressupostos interpretativos, elegemos a DAEM (Delegacia de Atendimento Especializado da Mulher), na cidade de Campina Grande, em seu funcionamento enquanto instância de resolução dos conflitos de identidades de gênero. Nesse estudo faremos um paralelo entre os objetivos da política que instituiu as DAEMs como fruto de reivindicação dos grupos feministas e o seu funcionamento efetivo, com o intuito de demonstrar alguns aspectos do conflito existente entre a definição formal das funções daquela instância policial e a sua operacionalização.

Em Campina Grande, a DAEM, especializada no combate à *violência contra a mulher*, foi criada em 24 de março de 1986, mas só começou a funcionar em 7 de julho de 1989, com o registro da primeira queixa-crime, que transcrevemos abaixo:

A 07 do mês de julho de 1989, neste cartório policial desta especializada, presente a Be^al. Joana Darc Aires Sampaio Nunes, delegada respectiva, por volta das 09:00 horas, compareceu a Sr^a....., brasileira, casada, com 32 anos de idade, natural de Campina Grande, cabeleireira, filha de, queixando-se contra o seu esposo, que vive espancando-a constantemente, inclusive mostrando arma branca na intenção de usá-la contra a mesma, constringendo amigos e vizinhos. Alega ainda a queixosa que o marido não tem cumprido com seus deveres como pai dando as despesas com alimentação entre outros, tratando com palavras de baixo calão e ameaça-a de morte diversas vezes. Pelo exposto solicita providência a polícia (sic).

O quadro de funcionários da DAEM-CG é formado, por três mulheres agentes, duas delegadas, uma escrivã, um perito e um motorista. Em relação à competência da instituição, segundo uma das delegadas entrevistadas assim a descreveu:

A DAEM tem como objetivo o atendimento às mulheres vítimas de violência. A atribuição de nossa DEAM é a apuração e a investigação das queixas, para promover a conciliação e mediação e prevenção da violência contra a mulher, a orientação extrapolicial e a orientação sobre problemas que fogem da atribuição da polícia comum. Trabalhamos em conjunto com o IML, Conselho tutelar e conselho de defesa dos direitos da mulher, sistemas de saúde e a Casa de Abrigo.

A partir da consulta prévias, tanto de documentos oficiais, quanto de textos produzidos por entidades de inspiração feminista, os objetivos que deram origem às DEAMs eram (e são) de certa maneira diferentes: *as delegacias da mulher foram criadas para atender à mulher vítima de violência, fazer polícia judiciária e apurar crimes de autoria conhecidas ou desconhecidas em que as vítimas são mulheres.*

De acordo com a fala de uma escrivã da DAEM-CG, há uma redefinição das funções da instituição, determinada, inclusive, pelas condições locais de aparelhamento do órgão, em termos de recursos humanos disponíveis. Vejamos sua declaração referente a esse ponto:

(...) aqui, a Delegada é como se fosse para conciliar, pra resolver. Quer dizer, quem procura a delegacia é pra resolver, assim, caso da mulher, ou caso de homem também. Mas muitas vezes as mulheres procuram como se fossem para se orientar. Não existe psicóloga aqui, nem assistente social, então a delegada assume esses papéis. Porque você vê nas ocorrências, no dia-a-dia que você vê aqui, as pessoas vêm, prestam a ocorrência e vai a intimação. É marcada a audiência e a delegada vai arrumar um jeito pra ver como se resolve. Agora, só na parte de família. Quando é inquérito policial, é enviado ao juiz pra resolver lá, mas o caso é que a maioria das pessoas que procuram aqui é pra se orientar mesmo.

O decreto que instituiu a DEAM realmente reforça essa função da DEAM. O que observamos é que a instituição da DEAM se investindo desse combate e repressão à *violência contra a mulher* trabalha em parceria com vários órgãos sociais, que têm os mesmos objetivos. No caso de Campina Grande, há uma articulação entre a DEAM e a Casa da Mulher, que abriga aquelas que são expulsas de casa pelos maridos.

Um ponto importante a destacar diz respeito a relação entre a definição formal de DEAM e o funcionamento, o fato é que embora a instituição original da delegacia tenha sido calcada na legitimação de identidades de gênero, representadas pela idéia de mulher-vítima e homem-agressor é possível detectar uma *zona de dubiedade* no seu funcionamento.

Analisando o trecho de uma entrevista com um dos funcionários da DAEM-CG que, a partir do contato cotidiano com a problemática da violência doméstica, afirma que nem sempre as identidades de gênero que a própria instituição da DEAM objetivou questionar estão claramente assumidas e legitimadas. No caso, é possível ver, ao mesmo tempo, a afirmação e o questionamento da identidade de *mulher-vítima e do homem-algoz*:

O homem já tem o instinto de ser ruim. De mil se tira um que preste, mas tem mulher ruim também. Tem mulher que é pior do que o homem, que não tem quem segure ela. Só Jesus Cristo. A função da delegacia seria corrigir os erros de ambas as partes. Chama pra conversar, dialogar, dá conselhos, se ele quiser seguir o conselho daqui tudo bem. Aí a gente toma as providências cabíveis.

Outra questão importante é a forma pela quais os funcionários da DEAM estão operacionalizando a apuração e resolução dos conflitos de gênero. É possível perceber também nessa área uma discrepância entre o que foi definido formalmente enquanto a

função da DEAM e sua operacionalização prática. O trecho da entrevista com o motorista da DEAM - CG, que em alguns momentos também assume a função de agente, é ilustrativo:

É só uma questão de conversa. Com a permissão da delegada, se eu puder resolver o problema, eu resolvo. Eu já fiz muitos casamentos! Estavam separados, ela com as malas prontas para ir embora! Eu converso, “mas rapaz, vai deixar os filhos?” Aí a mulher se conforma.

Com o contato com os funcionários da DEAM - CG e a prática cotidiana podemos perceber como as determinações locais da direção do funcionamento dessa instância tem a capacidade de moldar esse espaço, muitas vezes na direção contrária àquela inicialmente pensada.

Numa entrevista com uma escritã da DAEM-CG, ela argumentou que como a violência doméstica é praticada também por mulheres, a DEAM, apesar de ser uma especializada da mulher, tanto atende ao homem quanto à mulher. Para nós, isso se constitui num exemplo de leitura das identidades de gênero diferente daquela feita pelos grupos feministas que, inclusive, fomentou a instituição da Delegacia, que coloca a mulher como vítima e o homem como agressor. Vejamos um trecho da entrevista citada:

Aqui também aparece homem para fazer reclamação. A maioria deles vem reclamar de ciúmes da esposa. Às vezes eles chegam tarde de um bar com os amigos aí elas cobram, dizem que eles estavam com mulheres e partem para agredi-los e aí eles recorrem à delegacia, mas nesse caso, as mulheres falam com razão, porque mulher nenhuma gosta de marido estar chegando altas horas. Pode ser que ele estivesse com uma amante. Aí começam lá os atritos. Para você ter uma idéia, há um mês teve um caso em que uma furou o marido com uma serra de pão, só porque ele estava com outra. E ele veio aqui, prestou queixa e foi fazer o exame e tudo. Ela ficou detida. Aqui o tratamento que é dado a mulher é dado ao homem, aqui na delegacia. Mas o homem sente como se estivesse em um lugar estranho. A mulher, não.

Um segundo ponto a ser destacado na análise da operacionalização da DAEM-CG, é que, como instituição policial, os grupos feministas esperavam que instâncias dessa natureza funcionassem para reprimir e prevenir a violência contra a mulher. No entanto, as mulheres usuárias demonstraram, ao procurar a polícia, outros interesses. Na nossa

pesquisa de campo confirmou-se a interpretação de Gregori (1993), segundo a qual as mulheres, ao recorrer às DEAMs,

(...) o fazem mais numa tentativa de reordenar sua vida conjugal dentro dos padrões que consideram adequados do que como busca de punição para seus agressores. O pedido de ajuda externa cumpre o papel de restabelecer o equilíbrio de relações conjugais em momentos de conflito, já que as mulheres não se sentem portadoras de autoridades diante de seus maridos (GREGORI, 1993: 143).

É importante destacar que a violência de gênero foi problematizada a partir da violência exercida pelo homem contra a mulher, mas é preciso estabelecer parâmetros que considere outras variáveis. Na esfera da produção legislativa e institucional não se pode adotar o paradigma da mulher vítima e homem agressor. O Estado como ente responsável para garantia da “ordem social” e dos princípios constituições da justiça e da igualdade deve estabelecer, no que se refere ao controle da violência de gênero, referenciais que se respaldem nesses em outros pressupostos, não adotando pressupostos estereotipados de modelos de homem e mulher construídos a partir de uma luta histórica e legítima de um determinado grupo social.

O Estado deve criar mecanismos legais e institucionais para coibir as práticas delituosas de forma geral e que atenda aos princípios gerais de Direito que fundamentam o nosso ordenamento jurídico. Se as leis e instituições não estão atuando de forma a minimizar as práticas delituosas cometidas pelos homens contra as mulheres não é tão somente por uma questão da não existência de mecanismos, mas de uma mudança de paradigma no que se refere à forma de *punir* e *ressocializar* os indivíduos. Há um entendimento majoritário de que os mecanismos de *controle social* não estão atingindo as suas finalidades no que se refere à *ressocialização* e um outro aspecto é o de que a atuação do Estado e a procura do cidadão ocorrem quando o fato delituoso acontece. O que é interessante percebe é que essa atuação é corretiva e não preventiva por parte do Estado e da sociedade.

No processo de produção e funcionamento das leis que regem a atuação do agente público há um jogo de interesses diferenciados, depende de vários elementos que na sua aplicabilidade nem sempre se garante o sentido que originou a sua instituição. Nesse aspecto, a instituição de mecanismos legais e institucionais não garante que na sua aplicabilidade ao caso concreto o entendimento do administrador da justiça seja o mesmo

que fundamentou a instituição da lei. O que queremos afirmar é que não basta tão somente instituir mecanismos legais e institucionais, mas acompanhar como acontece a sua aplicabilidade. São jogos de poder e de saber que orientam as decisões em várias instâncias.

Dessa forma, devemos proporcionar parâmetros gerais de análise das situações delituosas e destacar aspectos específicos quando a situação envolver conflitos gerados a partir das relações de gênero.

A concepção de *violência de gênero* tem uma peculiaridade de respeitar as várias possibilidades de atuação delituosa em que o sujeito ativo e passivo pode ser tanto o homem quanto a mulher. A ação ou omissão em que existe uma relação desigual de forças entre o homem e a mulher, caracterizando um estado de violência ou grave ameaça pode ser realizada por qualquer uma das partes.

As peculiaridades da *violência de gênero* é a de que, a mulher é, na grande maioria dos casos, a vítima. Esse acontecimento se explica por vários fatores sejam eles de ordem histórica, social e jurídica. A *problematização* dessa violência se tornou uma questão de ordem pública, fazendo necessário que o Estado assuma a função de garantidor da *ordem social* e regulamente a *violência de gênero* respeitando os princípios gerais de direito.

O Estado deve atuar de forma a coibir as práticas delituosas tanto do homem quanto os praticados pela mulher quando os bens tutelados pelo Direito forem ameaçados ou violados. Essa é uma reflexão inicial que o *Grupo de Pesquisa: Estado, Poder e Sociedade e da Linha de Pesquisa: Direito e Sociedade: a disciplinarização da família, da criança e do adolescente*, vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da UFCG que pretendemos aprofundar.

Referências

1. ARAÚJO, I. L. *Foucault e a crítica do sujeito*. Curitiba: Ed. da UFPR, 2000.
2. BADINTER, E. *Um e o outro – relações entre homens e mulheres*. Trad. de Carlota Gomes. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996.

3. BOURDIEU, P. *A dominação masculina*. Trad. Maria H. Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
4. BRANDÃO, E. R. *Nos corredores das Delegacias da mulher: um estudo etnológico sobre as mulheres e a violência conjugal*. Rio de Janeiro: BRADITE, 1997.
5. “Violência conjugal e o recurso feminino à policial. In: BRUSCHINI, C. & HOLANDA, H. B. de (orgs.). *Horizontes Plurais: Novos estudos de gênero no Brasil*. São Paulo: Editora 34; Fundação Carlos Chagas, 1998.
6. BRANDÃO, M. L. R. *Mulher e relações de gênero*. São Paulo, Edições Loyola, 1994.
7. CARRARA, S. L. et al. *Violência contra a mulher no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Núcleo de Pesquisa ISER, 1996.
8. CERTEAU, M. *A Invenção do Cotidiano: arte de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1994.
9. CAVALCANTI, Silêde Leila Oliveira. *Mulheres Modernas, Mulheres Tuteladas: o Discurso Jurídico e a moralização dos costumes – Campina Grande*. Monografia apresentada ao programa de pós-graduação da UFPE, 2000. (mimeo).
10. DIAS, M. ° da S. *Quotidiano e poder em São Paulo – século XIX*, São Paulo: Brasiliense, 1984.
11. DUARTE, L. F. D. *Horizontes do indivíduo e da ética no crepúsculo da família*. In; RIBEIRO, L, RIBEIRO, A. C. T. (orgs.). *Família em processo contemporâneos: inovações culturais na sociedade brasileira*. São Paulo: Loyola, 1995.
12. EDWARD, François. *Foucault: a norma e o direito*. Lisboa: Comunicação e Linguagem, 1993.
13. FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1992.
14. *Em Defesa da Sociedade: Curso do Collège de France (1975-1976)*. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
15. *Vigiar E Punir: Nascimento Das Prisões*; tradução de Lígia M. Pondé Vassalo. Petrópolis, Vozes, 1987.

16.A História da Sexualidade I: a vontade de saber. Rio de Janeiro:Graal, 1993.
17. GREGORI, M. F. Cenas de queixas: Um estudo sobre as mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: Paz e Terra, 1992.
18. Vítimas ou cúmplices? Dos diferentes caminhos da produção acadêmica sobre violência contra a mulher no Brasil. ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 15. Caxambu, 1991.
19.Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil. Estudos Feministas, Rio de Janeiro, n. especial, 1994.
20. O significado das relações de gênero no Brasil. Sexualidade, Gênero e Sociedade, Rio de Janeiro, n. 4, p. 6-8, dez. 1995.
21. HERMANN, J. , BARSTED, L. L. O judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar. Rio de Janeiro: Cadernos CEPIA, n.2, 1995.
22. IZUMINO, Wânia Pasinato. Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo: Annablume, 1998.
23. Lagazzi, Suzy. O desafio de dizer não. São Paulo, Pontes, 1988.
24. MACHADO, Roberto: Ciência e Saber: a trajetória da arqueologia de Foucault, Rio, Graal, 1981.
25. MOREIRA, M. I. C. et al. Violência contra a mulher na esfera conjugal: jogo de espelhos. In: Costa, A. O. , BRUSCHINI, C. (orgs.). Entre a virtude e o pecado. Rio de Janeiro, Rosa dos Tempos/Fundação Carlos Chagas, 1992.
26. PIMENTEL, S. , PIERRO, M.L. V. PROPOSTA DE LEI CONTRA A VIOLÊNCIA FAMILIAR. Estudos Feministas, Rio de Janeiro, v.1, n.1, p. 169-75, 1993.
27. PRADO, Kleber Filho. Controle Social x Subjetividade Na Genealogia Do Poder De Michel Foucault: In: Plural; Sociologia, USP, São Paulo, 2:18-36, 1 sem. 1995.
28. PERROT, Michelle. Em que ponto está à história das mulheres na França? In: Revista Brasileira De História- Anpuh. São Paulo: ANPUH/MARCO ZERO, VOL.14, n.28, 1994.pp. 9-27.

29. (org.) História da vida privada. Vol. 4, São Paulo: Companhia das letras, 1991.
30. SAFFIOTI, H. I. B. Violência de gênero no Brasil atual. Estudos Feministas, Rio de Janeiro, n. especial, p. 443-461, 1994.
- 31 Violência de gênero: poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.
- 32 O poder do macho. São Paulo: Moderna, 1987.
- 33 SAMARA, E. de M. As mulheres, o poder e a família. São Paulo: Marco Zero, 1989.



Grupo de Trabalho 4
PRÁTICAS, POLÍTICAS E INSTRUMENTOS DE
PROTEÇÃO E DEFESA DOS DH



Coordenadora do Comitê Técnico-Científico
Sandra Unbehaum

A RETÓRICA FALACIOSA DO CARÁTER PROGRAMÁTICO DOS DIREITOS SOCIAIS COMO ÓBICE À SUA EXIGIBILIDADE

Sheyla Barreto Braga de Queiroz / UFPB

Introdução

Desde a celebração dos Pactos que deram densidade jurídico-normativa à Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1966, abertos para ratificação em separado, há, em parte da doutrina e da jurisprudência, tendência a enfatizar o caráter programático dos direitos sociais como óbice à sua exigibilidade e sindicabilidade, mormente em comparação com os direitos civis e políticos. Estes seriam pretensamente exigíveis *prima facie*, porque não implicariam uma prestação ou *facere* estatal, mas antes, uma omissão.

O ponto nevrálgico da exigibilidade ou justiciabilidade residiria, pois, na alegação de que os direitos sociais, por constituírem prestações estatais, “preceitos indicadores de fins do Estado” ou normas programáticas (Andrade: 2004), cujo conteúdo depende de opções político-ideológicas do legislador, seriam direitos positivos, não vinculariam de modo imediato, estariam fortemente limitados pela conjuntura econômico-financeira e careceriam de intermediação legislativa para adquirir força jurídica suficiente a caracterizá-los como direitos subjetivos públicos.

De tal forma incrustado está tal pensamento, que raras são as vozes dissonantes (Ingo Wolfgang Sarlet é um dos poucos e mais proeminentes no Brasil) e muitos são os reprodutores da retórica falaciosa da “programaticidade” dos direitos sociais como entrave maior à sua justiciabilidade (Mello: 2005: 105).

Entretanto, como argumentado por Flávio Galdino (2005), com respaldo na teoria dos professores americanos Stephen Holmes e Cass R. Sunstein²⁴⁰, em última análise, todos os direitos são positivos, na medida em que não deixam de prescindir da atuação do Estado, seja sob a forma de aparelho burocrático-administrativo, seja em termos de órgão de tutela judicial de pretensões oponíveis também aos particulares.

1. Programaticidade dos direitos sociais *versus* imediatidade dos direitos civis e políticos

Ao longo dos anos, foi-se elaborando e consolidando a idéia de que os direitos civis e políticos, por estarem histórica e conteudisticamente associados ao Estado liberal-burguês, seriam direitos negativos por excelência, porque diriam respeito àquela esfera de individualidade infensa às intervenções estatais, porém imantadas pela condição de direitos subjetivos públicos, exigíveis perante o Estado.

Em diametral oposição, estariam os direitos sociais, umbilicalmente ligados ao Estado do Bem-Estar, a quem caberia intervir (*facere*), através das prestações e serviços públicos, para garantir o exercício das liberdades e, bem assim, dos direitos tipicamente coletivos (saúde, educação, previdência e assistência).

O fato de os Pactos Internacionais – o de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) haverem refletido diferenças ideológicas de um mundo à época dividido e polarizado pela Guerra Fria, em que de um lado estavam os Estados Unidos, defensores natos da liberdades e garantias individuais, e a então URSS, brandindo a bandeira dos direitos sociais, também reforçou essa diferença, que não é ínsita aos direitos, porquanto:

a) ambos os tipos de direitos (civis/políticos e sociais) exigem medidas positivas, que vão desde a baixa de leis e normas de conformação política até a previsão e execução de políticas públicas (*e.g.*: uma campanha de concessão de registro natural – típico direito civil – absorve recursos públicos da mesma forma que uma campanha de vacinação – direito social à saúde);

²⁴⁰ Cf. *The cost of rights: why liberty depends on taxes*. New York: Norton and Company, 1999.

b) a exigibilidade ou justiciabilidade de um direito não depende de seu reconhecimento enquanto direito subjetivo público, sujeito à normatização, mas, essencialmente, decorre do valor ou interesse jurídico que busca proteger. Um direito social, remissivo à igualdade material, é tão importante quanto um direito civil ou político, relativo à liberdade;

c) a preocupação com a limitação econômico-financeira, sob a perspectiva internacional, deve ser interpretada e gizada, consoante assenta Jayme Benvenuto Lima Júnior (2001: 105), à luz da convicção de que os Estados-pactuantes devem usar até o máximo de seus recursos disponíveis para implementar os direitos sociais, inclusive com ajuda internacional, não porque se trata de normas programáticas, sem força jurídica vinculante, mas porque seria impossível garantir níveis automáticos de proteção a direitos cuja tradição é mais recente, em termos de constituição e normas.

Direitos sociais não podem ser submetidos à lógica das trocas materiais, fortemente individualista e desigual, implicando, na prática, o acesso e gozo de bens como a saúde, o trabalho, o lazer, a cultura, a previdência e a assistência apenas por uma casta de privilegiados que detenham o poder aquisitivo ou político de “comprar” sua igualdade.

A prestação desses direitos não pode ficar somente na esfera privada, reduzindo-se o espaço e a responsabilidade pública, sob o manto da ineficiência inata do Estado que deve ceder lugar à qualidade dos serviços e à liberalização das atividades empresariais, não se podendo transferir ou delegar a prestação integral dos direitos sociais aos particulares, aí incluídos os voluntários, cujo móvel é a generosidade, a caridade ou a compaixão.

Registre-se, igualmente, que no caso brasileiro, a começar do Preâmbulo, espécie de lanterna de proa para a interpretação do texto constitucional propriamente dito, a Constituição já aponta a opção jurídico-política feita pela nação:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

No Título II, relativo aos Direitos e Garantias Fundamentais, proclamou o constituinte originário, no artigo 5.º, os direitos civis e políticos e no 6.º, 7.º a 11 os direitos sociais, estabelecendo o caráter aberto do catálogo dos direitos humanos (§ 2.º do artigo 5.º) e a aplicabilidade imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais (§ 1.º do artigo 5.º).

Infelizmente, para fins de institucionalização e implementação, a tópica constitucional separou direitos fundamentais (direitos e garantias individuais, direitos sociais) e o constituinte confundiu eficácia com aplicabilidade, além de falar em termos temporais (imediata) e não materiais, só reforçando as dúvidas acerca da indivisibilidade dos direitos fundamentais. Deixa-se para a doutrina e a jurisprudência o papel de, lançando mão de elaborados raciocínios, defender o caráter dual, interdependente, da relação direitos civis e políticos e direitos sociais.

Vejam-se, a propósito, as ricas observações acerca da problemática aqui debatida na decisão monocrática baixada nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 45-DF/MC, *instrumento idôneo e apto a viabilizar a concretização de políticas públicas, quando, previstas no texto da Carta Política, venham a ser descumpridas, total ou parcialmente, pelas instâncias governamentais destinatárias do comando inscrito*, nas palavras do Min. Celso de Mello, reproduzidas por Oscar Vieira (2006: 393-400) e também por Rogério Gesta Leal (2005: 157).

2. A insustentável permanência da classificação de direitos em positivos e negativos

A tradicional classificação dos direitos em positivos e negativos tem sua inspiração em conferência proferida na Universidade de Oxford por Isaiah Berlin, nos idos de 1958, embora a liberdade, e não a prestação estatal, tenha constituído o foco dos famosos ensaios do mestre inglês.

Direitos positivos, tomados não no sentido de direito bom (+) ou direito não natural, posto pelo legislador (premissa maior do positivismo jurídico), sempre dependeriam das condições econômico-financeiras, da disponibilidade de recursos escassos (“reserva do possível”) arrecadados pelo Estado-tributante, enfim, da progressiva

implementação das medidas concebidas pelo legislador como aptas a proporcionar seu efetivo gozo.

Direitos negativos implicariam um *non facere*, portanto, não haveria preocupação com as repercussões financeiras.

Nesse último caso, o Estado seria, na poética imagem citada por Flávio Galdino (2005: 153), uma espécie de algodão entre os cristais – as pessoas, bastando-lhe a omissão. Daí o termo direito negativo, isto é, direito a não interferência estatal.

Ora, mesmo se operando em retrospectiva, é insustentável afirmar que o Estado liberal nunca ou não se fez presente para garantir os direitos e liberdades individuais, tais como a liberdade e a propriedade, através do Poder Judiciário e de incipientes, precárias, porém disponíveis, estruturas administrativas, ambos *custeados* pelos cofres públicos, dependentes da arrecadação tributária contra a qual tanto se bateram os burgueses.

Para proteger a propriedade dos ricos, a era das codificações (séc. IX) brindou o mundo jurídico ocidental com o código civil. Aos pobres reservou-se o código penal. Ambos frutos da ação legislativa, amparados pela *longa manus* do Executivo (oficiais de registro/carcereiros) e protegidos pelo Judiciário.

Outrossim, há direitos sociais que se caracterizam pela não intervenção ou não prestação de serviços, como o direito à greve e o direito à sindicalização, fazendo cair por terra a equação “direitos civis e políticos = direitos negativos, direitos sociais = direitos positivos”.

Do mesmo modo, se for levada em consideração a hoje caríssima parafernália administrativa e judiciária necessária à realização de pleitos eleitorais e consultas populares e todos os atos que os antecedem e sucedem, como argumentar que o direito político ao voto e à participação nas decisões públicas (plebiscito, *referendum*) não tem uma clara dimensão econômica?

Todas as atividades administrativas possuem caráter prestacional e todos os direitos demandam custos para sua promoção e proteção, não se justificando a defesa da prevalência dos direitos civis e políticos sobre os sociais, ou ainda, o sacrifício destes em relação àqueles, por força da escassez de recursos.

Quando argüida, a falta de disponibilidade econômico-financeira tem de ser objetivamente demonstrada e motivada, caso contrário, não será aceita.

A questão da indivisibilidade e complementaridade dos direitos humanos não deve ser trabalhada tão-somente sob o ponto de vista formal ou doutrinária: a práxis exige que se tenha em mente que todos os direitos humanos vinculam o poder público (Mendes: 2004: 7) – e, em muitos casos, os particulares²⁴¹, não constituindo meras declarações de vontade política ou singelas exortações morais de cariz jusnatural.

Contundente trecho da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Villagran Morales e outros (Arango: 2005: 101) ilustra bem qual idéia subjaz aos direitos sociais:

Uma pessoa que em sua infância vive, como em muitos países da América Latina, na Degradação da Miséria, sem nem mesmo as condições mínimas de criar seu projeto de vida, experimenta um estado de sofrimento que equivale a uma morte espiritual; a morte física que se segue àquela, em tais circunstâncias, é o ponto culminante da destruição total do ser humano.

[...]

O direito à vida implica não apenas a obrigação negativa de não privar ninguém da vida de modo arbitrário, mas também a obrigação positiva de adotar todas as medidas necessárias para assegurar que os direitos fundamentais não sejam violados.

[...]

Essa perspectiva conceitua o direito à vida como pertencendo, ao mesmo tempo, ao domínio dos direitos civis e políticos e aos direitos sociais, econômicos e culturais, iluminando assim a inter-relação e a indivisibilidade dos direitos humanos.

Todos os direitos humanos requerem a existência de estruturas estatais capazes tanto de garantir seu gozo e fruição quanto de tutelar eventuais violações, partam do próprio Estado ou de outras pessoas.

Reconhecido o valor doutrinário da classificação, impende concluir, entretanto, que somente pelo viés ideológico se poderá sustentar o uso de uma classificação que não corresponde à realidade dos fatos, mas apenas turva a ótica da proteção dos direitos sociais, como escusa para a não proteção dos direitos sociais. Incumbirá, então, ao Poder Judiciário, no pleno exercício da jurisdição constitucional, julgar as demandas sociais

²⁴¹ Cf. a teoria da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais, de origem alemã (*Drittwirkung*), entre nós tratada por Ingo Wolfgang Sarlet (*A constituição concretizada: construindo pontes com o público e o privado*, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000), Virgílio Afonso da Silva (*A constitucionalização do direito: os direitos fundamentais nas relações entre particulares*, São Paulo: Malheiros, 2005) e Wilson Steinmetz (*A vinculação dos particulares a direitos fundamentais*, São Paulo: Malheiros, 2004).

conforme a constituição, sem que se impute a pecha de ativista ou usurpador de competências.

3. A dignidade humana como parâmetro de exigibilidade dos direitos sociais

Mesmo o mais empedernido dos doutrinadores ou dos aplicadores/intérpretes do direito não negaria eficácia à dignidade, quinta-essência dos direitos humanos, sejam eles categorizados como civis e políticos ou sociais, econômicos e culturais.

Ato contínuo, tampouco deixaria de reconhecer que todo ser humano faz jus, no mínimo, já sendo redundante, a um mínimo existencial (ou vital), não sujeito a restrições postas pela disponibilidade financeira (possibilidade material) do Estado, sob pena de ser esvaziado de sentido e de eficácia.

Assim sendo, mostrando-se razoável a pretensão da pessoa, não há por que, sob o argumento quase dogmático do respeito ao princípio da separação dos poderes, denegar-se a proteção estatal pelo Judiciário, pois é legítima, constitucional e legal sua intervenção para coibir omissões no dever de conformação normativa ou abusos advindos de outros poderes constituídos e/ou particulares.

À luz da Constituição de Outubro, a dignidade humana é, a um só tempo, princípio da ordem constitucional (art. 1.º, inc. II) e finalidade da ordem econômica (art. 170), i.e., na conhecida figura de retórica, é o alfa e o ômega do ordenamento jurídico pátrio, o que não significa dizer ser dotada de um aura filosófica tão etérea ou distante da realidade que impediria sua concretização.

Com efeito, erigida à condição de parâmetro para a realizabilidade de direitos, a dignidade funciona como elemento-mor de resolução de conflitos e pacificação de interesses juridicamente opostos na área dos direitos humanos.

Diante de uma hipótese em que está em jogo a dignidade de uma pessoa e seu direito não apenas a um mínimo existencial, mas a uma “vida boa” (Sarlet: 2004a: 93), cabe ao Estado oferecer sua tutela.

4. Conclusões

Como exposto, os direitos sociais não podem ser dessemantizados a partir da classificação direitos positivos/direitos negativos, programaticidade/imediatidade, repercussões econômico-financeiras/gratuidade ou não onerosidade.

Devem ser considerados direitos sindicáveis, exigíveis, tanto quanto os direitos civis e políticos, sobretudo por causa do caráter indivisível e interdependente dos direitos humanos e da necessidade de realização de ideais de igualdade material, fortemente associados à dignidade, conjuntamente com os de liberdade.

Mais do que formal, a opção pela exigibilidade dos direitos sociais é político-ideológica, cabendo ao Poder Judiciário, nas hipóteses de urgência de necessária e concreta tutela, preencher espaços institucionais não ocupados pelos demais poderes, coibir desídias administrativas ou abusos normativos e reafirmar a Constituição.

Referências

ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2004.

ARANGO, Rodolfo. Direitos fundamentais sociais, justiça constitucional e democracia. In: MELLO, Cláudio Ari (Coord.). *Os desafios dos direitos sociais*. *Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, n. 56, set/dez 2005, p. 89-103.

GALDINO, Flávio. *Introdução à teoria dos custos dos direitos: direitos não nascem em árvores*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

GARCIA, Emerson (Org.). *A efetividade dos direitos sociais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

LEAL, Rogério Gesta. O controle jurisdicional de políticas públicas no Brasil: possibilidades materiais. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Coord.). *Jurisdição e direitos fundamentais*. *Anuário da Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul – AJURIS*. Porto Alegre, Vol. I, Tomo I, 2004/2005, p. 157-178.

LIMA JÚNIOR, Jayme Benvenuto. *Os direitos humanos econômicos, sociais e culturais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MELLO, Cláudio Ari (Coord.). Os desafios dos direitos sociais. *Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, n. 56, set/dez 2005.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

REIS, Carlos Bernardo Alves Aarão. Notas acerca da efetividade dos direitos fundamentais sociais como limite à discricionariedade administrativa. In: GARCIA, Emerson (Org.). *A efetividade dos direitos sociais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 353-378.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004a.

_____. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004b.

_____. (Coord.). Jurisdição e direitos fundamentais. *Anuário da Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul – AJURIS*. Porto Alegre, Vol. I, Tomo I, 2004/2005.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *Direitos fundamentais: uma leitura da jurisprudência do STF*. São Paulo: Malheiros, 2006.

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANANO

MUNDO GLOBALIZADO

Sidney Guerra²⁴²/ UFRJ

I – Introdução

A discussão sobre Direitos Humanos vem-se ampliando no mundo de modo significativo e envolvendo vários aspectos. Se, no passado, a questão era irrelevante, hoje constitui objeto de grande preocupação principalmente a partir da Declaração de 1948.

Na esteira do crescimento dos Direitos Humanos, ganha relevo a discussão relativa à dignidade da pessoa humana²⁴³ no plano doméstico dos Estados e no âmbito da sociedade internacional.

Sem embargo, se por um lado houve um grande avanço na proteção dos direitos humanos e a valorização da dignidade da pessoa humana por outro, assistimos um acelerado ritmo da globalização, que, por certo, limita o exercício pleno dos direitos declarados.

Assim, o presente artigo pretende demonstrar a inserção da dignidade da pessoa humana no constitucionalismo brasileiro e no direito internacional dos direitos humanos e seus desdobramentos no mundo globalizado.

²⁴² Pós- Doutor, Doutor e Mestre em Direito. Professor Adjunto da Faculdade Nacional de Direito (UFRJ). Professor Titular e Coordenador de Pesquisa Jurídica da Universidade do Grande Rio. Professor do Programa de Mestrado da Faculdade de Direito de Campos. Advogado no Rio de Janeiro. sidneyguerra@ufrj.br e sidneyguerra@terra.com.br

²⁴³ COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 20 assinala que a dignidade da pessoa humana não consiste apenas no fato de ser ela, diferentemente das coisas, um ser considerado e tratado como um fim em si e nunca como um meio para a consecução de determinado resultado. Ela resulta também do fato de que, pela sua vontade racional, só a pessoa vive em condições de autonomia, isto é, como ser capaz de guiar-se pelas leis que ele próprio edita. Daí decorre que todo homem tem dignidade e não um preço, como as coisas.

II - Conceito

A discussão relativa à dignidade da pessoa humana ganha relevo no plano doméstico dos Estados e no âmbito da sociedade internacional. Assim, para tentar enfrentar a questão, preliminarmente devem ser observados alguns conceitos que foram formulados pela doutrina sobre dignidade da pessoa humana.

Ingo Sarlet²⁴⁴ propôs uma conceituação jurídica para a dignidade da pessoa humana, que, além de reunir a perspectiva ontológica e instrumental, destacou-lhe a faceta intersubjetiva quanto à dimensão negativa (defensiva) e à positiva (prestacional).

De fato, a dignidade da pessoa humana ganha destaque, não obstante esta se merecer como um conceito de contornos vagos e imprecisos, caracterizado por sua ambigüidade e porosidade, assim como sua natureza necessariamente polissêmica.²⁴⁵ Tal relevância pode ser facilmente compreendida à luz dos avanços tecnológicos e científicos da humanidade.

A valorização da dignidade da pessoa humana ganha importância tanto no âmbito do direito interno dos Estados (com a previsão legislativa consagrada nas Constituições substanciais e/ou formais na categoria de direito fundamental e, não tão raramente, na categoria de estrutura organizacional dos próprios Estados) como no plano internacional (em especial, com a celebração de vários Tratados Internacionais).

III – A dignidade da pessoa humana no constitucionalismo contemporâneo

Hodiernamente, as Declarações de Direitos contempladas no plano internacional e as Constituições Substanciais e/ou Formais dos países livres consignam capítulo especial aos Direitos e Garantias Fundamentais, como condição essencial da

²⁴⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 60: “Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.”

²⁴⁵ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Editora Campos, 1992, p. 21 op. cit., p. 38.

manutenção da vida em sociedade. Trata-se, sem dúvida, de uma das maiores conquistas da civilização, em prol da valorização da pessoa humana.²⁴⁶

Do postulado de Bobbio emergem três posicionamentos, a saber: a realidade das liberdades públicas globais configurarem um sistema único (catálogo universal por elas formatado), em face da diagnose lógica-analítica apurar uma natureza comum geral: *libertatum*; a existência de espécies (liberdades públicas básicas) que, ao serem “mensuradas” – Dworkin²⁴⁷ – pelas sociedades, formam tensão entre si e, desta forma, necessitam de acomodação harmonizadora; a localização do Estado, não como titular de direitos fundamentais, mas, como obstáculo para os reais titulares destes (ser humano), em outros termos, os direitos fundamentais compõem os “elementos constitucionais limitativos” exatamente por objetivar restringir (limitar) a ingerência do Estado nas liberdades dos seres humanos (compreendido tanto em grupo quanto isoladamente).

Prima facie, a questão converge para o *modus* de equilíbrio de tal tensão. Por sua vez, o saneamento da problemática fica a cargo da “convenção constituinte” de cada Nação – Rawls²⁴⁸ –, que devem eleger e firmar seus peculiares “padrões primários” de equilíbrio das liberdades (via Constituições Substanciais e Formais), para tanto, considerando os costumes, tradições, história nacional, religiões, moral “média”, ética, valores axiológicos diversos etc. das respectivas sociedades, do próprio titular e dos “fatores reais de poder com força política”²⁴⁹.

Em segundo momento, destaca-se o avanço conceitual das últimas seis décadas da idéia axiológica e fundamental da “dignidade da pessoa humana”, a ponto de ser desenvolvida duas variáveis teleológicas distintas, sendo a primeira como um dos mais graduados princípios de direitos fundamentais, e, a segunda variável, foi o seu alçamento

²⁴⁶Idem: “Todas as declarações recentes dos direitos do homem compreendem, além dos direitos individuais tradicionais, que consistem em liberdades, também os chamados direitos sociais, que constituem em poderes. Os primeiros exigem da parte dos outros (incluídos aqui os órgãos públicos) obrigações puramente negativas, que implicam a abstenção de determinados comportamentos; os segundos só podem ser realizados se for imposto a outros (incluídos aqui os órgãos públicos) um certo número de obrigações positivas. São antinômicos no sentido de que o desenvolvimento deles não pode proceder paralelamente: a realização integral de uns impede a realização integral de outros. Quanto mais aumentam os poderes dos indivíduos, tanto mais diminuem as liberdades dos mesmos indivíduos.”

²⁴⁷DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 269-304.

²⁴⁸RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997. p. 211-283.

²⁴⁹LASSALE, Ferdinand. *A essência da constituição*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000. p. 10-18.

ao patamar de princípio constitucional estruturante da organização de muitos Estados (inclusive o Brasil).

Sem embargo, embora haja uma preocupação significativa com os direitos fundamentais no Brasil e com a valorização da dignidade da pessoa humana, na medida que estão tutelados e declarados no Texto Constitucional, infelizmente observamos a violação contínua dos referidos direitos e o aviltamento da dignidade humana.

Como assevera Sarmiento²⁵⁰, o Estado tem não apenas o dever de se abster de praticar atos que atentem contra a dignidade humana, como também o de promover esta dignidade através de condutas ativas, garantindo o mínimo existencial para cada ser humano em seu território. O homem tem a sua dignidade aviltada não apenas quando se vê privado de alguma das suas liberdades fundamentais, como também quando não tem acesso à alimentação, educação básica, saúde, moradia etc.

Assim sendo, o princípio da dignidade da pessoa humana exprime, em termos jurídicos, a máxima Kantiana, segundo a qual “o homem deve sempre ser tratado como um fim em si mesmo e nunca como um meio”. O ser humano precede o Direito e o Estado, que apenas se justificam em razão dele. Nesse sentido, a pessoa humana deve ser concebida e tratada como valor-fonte do ordenamento jurídico, como assevera Miguel Reale, sendo a defesa e promoção de sua dignidade, em todas as dimensões, a tarefa primordial do Estado Democrático de Direito.²⁵¹

IV – A dignidade da pessoa humana e o direito internacional dos direitos humanos

A partir 2ª Grande Guerra Mundial, uma profunda alteração se deu em matéria de Direitos Humanos pelo fato destes terem sido internacionalizados, a começar pela criação da ONU, em 1945 e logo após com a Declaração de Direitos de 1948 e os sucessivos documentos internacionais de proteção à pessoa humana.

Dos vários documentos que são concebidos no plano internacional em favor da pessoa humana, ganha relevo a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, ocorrida

²⁵⁰ SARMENTO, Daniel. *A ponderação de interesses na Constituição*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000, p. 71

²⁵¹ Idem, p. 59

em Viena em 1993, que estabeleceu importantes pressupostos programáticos indispensáveis à universalização dos direitos humanos, tais como: a inter-relação entre desenvolvimento, direitos humanos e democracia; a legitimidade do monitoramento internacional de suas violações; o direito ao desenvolvimento e a interdependência de todos os direitos fundamentais. Confirmou-se também a idéia de que os Direitos Humanos extrapolam o domínio reservado dos Estados, invalidando o recurso abusivo ao conceito de soberania para encobrir violações, ou seja, os Direitos Humanos não são mais matéria exclusiva das jurisdições nacionais.

Apesar da diversidade de interesses dos Estados, a idéia de constitucionalização das regras de conduta da sociedade, no que se refere à proteção dos direitos humanos, é cada vez mais premente existindo, basicamente, duas principais razões para isso: a própria dignidade humana, que leva a ordem jurídica internacional a lhe reconhecer direitos fundamentais e procurar protegê-los e a própria noção de Direito, onde se procura estabelecer um sistema normativo protetivo para a pessoa humana.

A dignidade da pessoa humana insere-se entre os interesses da sociedade internacional. Há uma visão de que a sociedade internacional forma um todo e os seus interesses predominam sobre os dos Estados individualmente.

Desta forma, os direitos humanos que pertenciam ao domínio constitucional e, hoje, estão em uma migração contínua e progressiva (internacionalização) para uma dirigência supranacional, que os estão elegendo e acomodando suas tensões em padrões primários supranacionais.

Nota-se claramente que, na busca incessante do reconhecimento, desenvolvimento e realização dos maiores objetivos por parte da pessoa humana e contra as violações que são perpetradas pelos Estados e pelos particulares, o Direito Internacional dos Direitos Humanos tem-se mostrado um instrumento vital para a uniformização, fortalecimento e implementação da dignidade da pessoa humana.

Dessarte, a dignidade da pessoa humana vem constituindo um verdadeiro valor na sociedade internacional e que deve, impreterivelmente, servir de orientação a qualquer interpretação do DIP, isto é, do direito que a regulamenta.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos afirma-se em nossos dias, com inegável vigor, como um ramo autônomo da ciência jurídica contemporânea, dotado de especificidade própria. Trata-se essencialmente de um direito de proteção, marcado por

uma lógica própria, e voltado à salvaguarda dos direitos dos seres humanos e, não, dos Estados. Destes *topoi*, solidifica-se o reconhecimento de que os direitos humanos permeiam todas as áreas da atividade humana corresponde a um novo “ethos” de nossos tempos.

V– Direitos humanos e o difícil caminho entre o discurso e a prática no mundo globalizado (considerações finais)

Nos dias atuais, países, culturas, etnias e raças vêm sendo empurrados pela globalização, envolvendo praticamente todos os países, uns como hegemônicos, protagonistas ou dominantes, outros como subordinados, dominados ou coadjuvantes e outros como apêndices, com sérias conseqüências para as nações e para os Estados e seus cidadãos.

A globalização vem exigindo a eliminação das fronteiras geográficas nacionais, e difundindo contínua modernização, expansão econômica, política, militar e territorial, fundindo e/ou destruindo identidades nacionais pela imposição de governos e modos de produção, enquanto mundializa a cultura.

Diante destas questões tão distintas e complexas em que se manifesta a globalização, estabelecer um conceito é tarefa difícil; entretanto, vários autores²⁵² têm procurado conceituá-la.

A globalização tem suscitado posicionamentos favoráveis²⁵³ e contrários²⁵⁴, otimistas e pessimistas, de amor e de ódio, de esperança e de desespero. O fato é que em

²⁵² Para GIDDENS, Anthony. *Para além da esquerda e da direita*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997, p. 13, advertiu que a globalização não pode ser entendida apenas como um fenômeno econômico: “A globalização trata efetivamente da transformação do espaço e do tempo. Eu a defino como ação a distância, e relaciono sua intensificação nos últimos anos ao surgimento da comunicação global instantânea e ao transporte de massa. ... A globalização não é um processo único, mas uma mistura complexa de processos, que freqüentemente atua de maneira contraditória, produzindo conflitos, disjunções e novas formas de estratificação.”

²⁵³ Vale destacar as palavras de KRUGMAN, Paul. *Globalização e globobagens: verdades e mentiras do pensamento econômico*. 3. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999, p. 92 quando louva empregos ruins e mão-de-obra barata em detrimento da falta de emprego: “Ainda que os tubarões capitalistas se aproveitem da globalização, os maiores beneficiários são, isto sim, os trabalhadores do Terceiro Mundo. Afinal, a pobreza global não é algo recente, maquinado para a locupletação das corporações multinacionais. ... Por quê, então, a indignação dos meus missivistas? Por quê a imagem de um indonésio costurando tênis por sessenta centavos de dólar a hora evoca sentimentos tão mais compungidos do que a de outro indonésio num minúsculo pedaço de terra ganhando o equivalente a trinta centavos de dólar por hora para alimentar a família – ou a de um filipino cavucando o lixo num vazadouro público? A resposta, suponho, é algum tipo de escrúpulo. Ao contrário do lavrador faminto que luta pela subsistência, as mulheres e crianças na fábrica

razão da globalização, o Estado deixa de exercer o papel de proporcionar o bem-estar dos seus cidadãos propiciando grandes desigualdades sociais e problemas relacionados ao subemprego, o desemprego, a xenofobia e o racismo exacerbado.

Alves²⁵⁵, acentua que os direitos humanos vivem situação contraditória nesta fase de “pós-modernidade”. Adquiriram inusitada força discursiva, mas são ameaçados de todos os lados. Afirmaram-se como baliza da legitimidade institucional, mas sofrem rudes golpes de globalização econômica.

Sem embargo, a discussão dos direitos humanos, apesar de estar na ordem do dia em quase todos os cantos do planeta e serem transformados em lídimo interesse da sociedade internacional, esbarram no entrave da globalização econômica. De fato, neste início de milênio um dos grandes desafios que se apresentam, corresponde a necessidade de compreender de forma consistente o alcance da dignidade da pessoa humana posto que o risco de sua violação tem aumentado sobremaneira com o progresso, com os meios de telecomunicações enfim com a globalização econômica, transformando grande parcela da população em “excluídos globalizados”.

VI – Referências bibliográficas

ALVES, José Augusto Lindgren. *Os direitos humanos na pós-modernidade*. São Paulo: Perspectiva, 2005.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 1999.

DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

de tênis estão trabalhando por salários de escravo para o nosso benefício – e a situação faz com que nos sintamos impuros. E assim surgem as exigências moralistas por normas trabalhistas internacionais: os opositores da globalização insistem em que não deveríamos comprar esses tênis e camisas, a não ser que as pessoas, que labutam na sua fabricação, recebam salários dignos e trabalhem sob condições decentes.”

²⁵⁴ PINAUD, João Luis. A globalização pensa a miséria? *Globalização, neoliberalismo e direitos sociais*. Rio de Janeiro: Destaque, 1997, p. 114, quando assinala: “As práticas globalizantes da ordem econômica internacional comprovam a promoção da ruína que a luta política consciente poderia evitar. Não se pode falar em direitos, em direito humano ao desenvolvimento mantendo países da África e América Latina submetidos a uma ordem mutiladora. ... A mesma luta não poderá aceitar esse novo postulado unipessoal da pilhagem chamado globalização.”

²⁵⁵ ALVES, José Augusto Lindgren. *Os direitos humanos na pós-modernidade*. São Paulo: Perspectiva, 2005, p. 9

- GIDDENS, Anthony. *Para além da esquerda e da direita*. São Paulo: UNESP, 1997.
- GUERRA, Sidney. *A liberdade de imprensa e o direito à imagem*. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- GUERRA, Sidney. *Direito internacional público*. 2.ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2005.
- KRUGMAN, Paul. *Globalização e globobagens: verdades e mentiras do pensamento econômico*. 3. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999.
- LASSALE, Ferdinand. *A essência da constituição*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.
- PINAUD, João Luis. *A globalização pensa a miséria? Globalização, neoliberalismo e direitos sociais*. Rio de Janeiro: Destaque, 1997.
- RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- SARMENTO, Daniel. *A ponderação de interesses na Constituição*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.

A CRIMINOLOGIA COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Katherine Lages Contasti Bandeira / CEUT-Piauí

Orientador: Prof. Msc. Antonio Aécio Bandeira da Silva.

Breve histórico: nascimento e conceituação

Em 1784 Cesare Beccaria traz à luz o “*Dei delitti e delle pene*” inaugurando como primeiro período do desenvolvimento da concepção filosófica fundamentada nos conceitos principais de delito, de responsabilidade penal, de pena para uma concepção jurídica. Tendo como base as idéias do contrato social e da divisão dos poderes, agregando como utilidade comum à justiça humana emergindo da necessidade de manter unidos os interesses particulares, superando a colisão e oposição entre eles, sendo estes característicos do hipotético estado de natureza.

Até a publicação de Cesare Lombroso intitulada de “*L’uomo delinquente studiato in rapporto, all’antropologia, allá medicina legale e alle discipline carcerarie*” datada de 1876 onde defende que o delito é um ente natural, um fenômeno necessário, determinado por causas biológicas de natureza sobretudo hereditária, ou seja, uma teoria fatalista, de determinismo biológico, a criminologia não era tida como ciência, ou seja, academicamente não era relevante. Apesar do caráter filosófico em que se mantinha fundado, o que de fato existia era uma criminologia positivista concomitantemente havia a escola clássica do direito penal que estudava o delito de acordo com a lei. Esta visão antropológica de Lombroso, embora não negligenciasse os fatores psicológicos e sociais, foi ampliada por Garófalo com a acentuação dos fatores psicológicos e por Ferri que acentua os fatores sociológicos.

Dava-se início a criminologia positivista, que exercia a função de encobrir a relação entre delinquência na sociedade capitalista e a injustiça social, fruto da divisão de classe dessa sociedade.²⁵⁶

Com a atitude filosófica racionalista e jusnaturalista da Escola clássica acabou por conduzir o sistema de direito penal a uma filosofia baseada na metafísica dos entes, ou seja, o delito encontra sua expressão propriamente como ente jurídico, abstraindo o fato do delito.

Em contrapartida a Escola Positiva buscava de fato a explicação da criminalidade, da diversidade ou anomalia dos autores de comportamento criminalizados. Acentuando as características do delito como sintomatologia da personalidade do autor, buscando assim, um tratamento adequado. De qualquer modo, os adeptos da Escola Positiva, seja privilegiando um enfoque bioantropológico, sejam acentuando os enfoques casuísticos sociais, “partiam de uma concepção do fenômeno criminal segundo a qual este se colocava como um dado ontológico preconstituído à reação social e ao direito penal, a criminalidade”.²⁵⁷

Nesse mesmo contexto estão todas as ramificações do positivismo criminológico, todas as teorias e correntes, tanto as de cunho estritamente biológico como as de cunho social, porque nenhuma se interessava em questionar a lei e direcionaram suas atenções para o criminoso, ou como um ser anormal ou como alguém que precise de uma ressocialização, mas nunca como um fruto do próprio desajuste da sociedade. Nunca é demais ressaltar que qualquer visão numa sociedade dividida em classes será uma visão de classe, seja da classe explorada, seja da classe dominante, e o investigador criminológico não escapa dessa regra.

De forma sucinta, a criminologia é uma ciência empírica que se ocupa do crime, do delinquente, da vítima e do controle social dos delitos, baseando-se na observação, nos fatos e durante a sua efetiva prática, abre-se a multifuncionalidade científica, ou seja, agrega-se a todas as ciências que possam lhe acrescer, estender seu leque de possibilidades.

²⁵⁶VALOIS, Luis Carlos. *Criminologia Radical*. Disponível em: www.direitofba.net/mensagem/josebarroso/criminologia.html Acesso em 14 de jan. 2004.

²⁵⁷BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p.39.

Da criminologia crítica – contextualização sociológica.

A criminologia tem-se adequado em função da realidade fato/norma/sociedade, de modo que, sua influência sobre os mecanismos produtores de regras e tipificações também tendem incessantemente a sua valorização. Na década de sessenta com o surgimento da reforma no Judiciário Norte Americano e com as bases críticas oriundas da Europa Ocidental, surge a criminologia crítica, levando sempre em consideração o impacto no pensamento ante as fatídicas guerras, governabilidade dos povos, a luta pelos direitos cívicos, o fenômeno drogas, as desavenças sociais, o sistema capitalista, novos estilos de condutas.

Desde os primórdios da humanidade o homem concebeu a pena como um avanço da vingança, ou seja, a passagem da vingança coletiva para a pública, a tomada do Estado devidamente instituído (por deuses e/ou pelo homem) tomava como sua responsabilidade, a despeito da limitação das vinganças, dotando-lhe de um caráter supostamente humanístico. Também houve uma transição das concepções pertinentes à pena, antes do iluminismo e por um tempo seguinte o castigo/pena era no corpo, na realidade o que acontecia eram verdadeiros espetáculos de crueldade, o corpo suplicado como nomeou Foucault, era o objeto da pena, do castigo. Com a evolução da sociedade, da mentalidade trazida pela criminologia e ciências afins, o castigo passa a ser “dosado”, promovendo então a prisão, o cárcere como mecanismo mais humano e eficaz, respondendo satisfatoriamente e rapidamente aos anseios sociais. Dessa maneira o desviante, o marginal era retirado da sociedade sem violência, sem decapitação, sem sofrimento, pelo menos aos olhos desta nova sociedade, uma sociedade “moderna e humana”. Nesse contexto, a prisão era a saída mais limpa e rápida sendo amplamente aceita e adotada.

A prisão ainda é parte fundamental da política penal hodierna, é a base comum dos sistemas punitivo mais avançados. O que se vê como resposta a opção adotada é a crescente marginalização, a reincidência, ineficácia, não diminuindo os números marginais, é abarrotado, burocrático. Com a evolução tecnicista, científica, tecnológica, cibernética dentre outros, as tipificações também se têm multiplicado, tendo como escopo invariavelmente a prisão como resolução destes conflitos.

Das teorias - o raiar da despenalização.

Diante desta realidade muitas são as teorias que nascem buscando a resolução dos conflitos, umas de forma equilibrada, pausada e outras que se utilizam de mecanismos radicais de discursos fatalistas, que logo iremos abordar:

Por volta dos anos 70 surge nos Estados Unidos o *labeling approach*, analisando o comportamento desviado, este privilegia o funcionamento das instancias de controle social (criminalização secundária), é dizer, a reação social aos comportamentos assim etiquetados. Então segundo esta teoria, o crime e a reação social são manifestações de uma só realidade, ou seja, a interação social não só podendo compreender o crime senão em referência aos controles sociais.

O desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outras pessoas de regras e sanções a um transgressor. O desviante é alguém a quem o rótulo foi aplicado com sucesso; comportamento desviante é o comportamento que as pessoas rotulam como tal, por isso que o delito é assim, um rótulo. Os seus maiores postulados são segundo García-Pablos²⁵⁸:

- a) A criminalidade é criada pelo controle social, as instâncias ou repartições do controle social (polícia, juizes dentre outras) não detectam ou declaram o caráter delitivo de um comportamento, senão que o geram ou produzem ao etiquetá-lo como tal;
- b) A natureza definitorial do delito, carecendo este de substrato material ou ontológico: uma conduta não é desviada *in se* ou *per se* (qualidade negativa inerente á ela), nem seu autor é um delinqüente por mecanismos objetivos (nocividade do fato, patologia da personalidade); o caráter delitivo de uma conduta e de seu autor depende de certos processos sociais de definição, que lhe atribuem tal caráter, e de seleção, que etiquetam o autor como delinqüente;
- c) O controle social é altamente discriminatório e seletivo. Os processos de criminalização vinculam-se ao estímulo de visibilidade diferencial da conduta desviada em sociedade concreta. “A reação social não é só injusta, senão intrinsecamente irracional e criminógena”²⁵⁹. O seu impacto real, exarceba o conflito social em lugar de resolvê-los, promovendo uma real injustiça.

²⁵⁸ GARCIA-PABLOS DE MOLINA, Antônio. *Criminologia: uma introdução a seus fundamentos teóricos*. Trad. Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

²⁵⁹ QUEIROZ, Paulo de Souza. *Do caráter subsidiário do direito penal- lineamentos para um direito penal mínimo*. 2 ed. Ver. Atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 38.

Então, rompendo com a criminologia tradicional nasce o **Abolicionismo Penal** e o **Direito Penal Mínimo**, como emergiram da mesma explosão crítica, mesmas influências, convergem em muitos aspectos, no seu eixo principal, são movimentos político-criminais deslegitimadores do sistema penal.

O Abolicionismo, justamente em função desta inoperância do direito penal, da sistemática penal, apregoa que de nada serve o sistema penal, pois já que não atinge o seu escopo principal que é ressocializar, ao contrário dessocializa, corrompe e degenera. Tem em seus principais propagadores Louk Hulsman, Thomas Mathiesen, Nils Christie e Eugenio Raúl Zaffaroni. O pensamento abolicionista defende que:

O crime não existe como uma realidade ontológica, porque a lei cria o delito, não possuindo valor absoluto e universal, além da penalidade ser efetivada na instituição prisional, ou seja, não resolve o problema. O sistema penal marginaliza a vítima, roubando os conflitos interpessoais, tomando-o para si, coisificando os conflitos além da inevitável queda deste ao fracasso frente à engrenagem processual falha e preconceituosa. Para os abolicionistas, era necessário dar voz aos microorganismos sociais baseados na solidariedade e fraternidade, objetivando a reapropriação social dos conflitos entre agressores e ofendidos, bem como da criação espontânea de métodos ou formas de composição. O movimento abolicionista não propõe sanções alternativas, mas em alternativas ao processo de justiça criminal que podem ser de natureza predominantemente legal (direito civil, administrativo etc.) ou predominantemente não-legal. Salete Magda de Oliveira faz interessante observação ao estabelecer que

Enquanto o sistema penal proclama os benefícios do ‘efeito dissuasivo da punição’, subscrevendo-se sob a política soberana do medo, o abolicionismo investe na prática analítica da persuasão que privilegia o acordo generoso baseado na argumentação, que não se reduz à instrumentalidade técnica, mas amplia a possibilidade de discussão no cotidiano, entendido como prática do próprio pensamento criativo, que não prescreve limites para si mesmo ou para a convivência com o risco.²⁶⁰

O Direito Penal Mínimo ou ainda o Abolicionismo Moderado, tendo como seus principais representantes o italiano Luigi Ferrajoli, Alessandro Baratta, Winfried Hassemer

²⁶⁰ OLIVEIRA, Salete Magda. *Um desafio à dissuasão penal*, in *Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva*. São Paulo: IBCCrim, 1997.

e Raúl Cervini, embora Eugenio Raúl Zaffaroni pudesse ser enquadrado, tendo em vista sua defesa desta teoria como caminho para o abolicionismo, reconhecendo suas falhas. Este movimento desacredita também na eficácia do direito penal, mas não defende a sua abolição por completo, pois a existência do direito penal é uma conquista, mesmo equivocada, mas a sua ausência poderia promover uma regressão desses direitos alcançados, nos levando então a controles extremos e muito mais duros, além da perda irremediável dos já alcançados direitos. Sinteticamente a proposta deste movimento defende a mínima intervenção com o máximo de garantias.

É recomendada a adoção de diversas medidas como a *descriminalização*, ou seja, as condutas que sejam insignificantes e que já não sejam severamente reprovadas pela moral e pelos bons costumes, que abandone a esfera penal e sendo o caso, seja adstrito a outras esferas jurídicas como a cível. Também promover a *descarcerização* visando dessa maneira evitar a imposição de prisão de natureza cautelar, reservando esta ao caos onde qualquer outra esfera jurídica não seja possível e em que haja absoluta e fundada necessidade em conformidade com os Princípios da Presunção de Inocência e da Ampla Defesa. Agregado a estes, decorre a *despenalização*, não significando necessariamente a adoção de instrumentos que evitem a imposição de qualquer pena, mas sim da pena privativa de liberdade, pois é tida como um mal maior, algumas vezes, do que o próprio crime, quando aplicada indiscriminadamente.

Tomemos como exemplo: “*Alega-se a inconstitucionalidade do regime[de cumprimento de pena privativa de liberdade] imposto(...).Esta Corte tem deferido medida liminar para afastar o óbice do regime fechado imposto, até que a questão da constitucionalidade do art. 2º, §1º, da Lei nº 8.072/90 seja cedida pelo Plenário do STF (v.g.HC nº84.712, 1ª T +-Pertence,DJ 06.10.04; HC nº 84.396/MC, 1ª T, Gilmar,DJ 21.6.04;HC nº 84.036, 1ª T, M.Aurélio, DJ 25.6.04, HC nº84.122, 1ª T,M.Aurélio, DJ 27.8.04; HC nº 84.801, Eros, DJ 04.11.04). Este quadro: 1. Defiro a liminar, tão-somente para afastar o óbice do regime fechado imposto, até que a questão da constitucionalidade do art. 2º, §1º, da Lei nº 8.072/90 seja decidida pelo Plenário desta Corte, cabendo ao Juízo das Execuções, como entender de direito, analisar a eventual presença dos demais requisitos. Brasília, 25 de abril de 2005. Ministro Sepúlveda Pertence- relator- HC nº 85808 MC/DF.*

Conclusão

Acabaram-se as ilusões sobre o discurso que ainda hoje legitima o sistema penal, uma vez que, no âmbito da execução da pena, soa totalmente falso se falar em reeducação, ressocialização, reinserção, repersonalização, ou outra coisa pertencente ao grande conjunto de fins propostos que jamais foram alcançados. Dentro dessa realidade o abolicionismo acontece para propor a extinção do sistema penal, de forma a viabilizar a aplicação de mecanismos não penais de controle social e privilegiar medidas preventivas de atuação sobre as causas e as origens estruturais de conflitos e situações socialmente negativas.

Mesmo sendo tão sedutora, os parâmetros sociológicos hodiernos, não permitem a aplicação segura do abolicionismo, podendo então surtir um efeito muito mais violento e despudorado do que acontece neste momento no mundo e no Brasil. O estado de São Paulo vive hoje uma violenta reação do que nasce dentro do cárcere, um esgotamento dessa instituição. A sociedade recebe a retaliação, vislumbra diariamente e paulatinamente o terror da tremenda falha e do equívoco que é o sistema carcerário, que é a presente política criminal. A criminologia tem avançado e dado sinais claros de que esta instituição, o cárcere, já nasceu equivocada, ferindo mormente os direitos humanos, impedindo que se dê não só ao desviante, mas a sociedade uma resposta efetiva a estas problemáticas.

A imediata redução do sistema penal e a criação de mecanismos garantidores de uma máxima contenção do poder punitivo do Estado, representando, no dizer de Maria Lúcia Karam, “um rompimento com a fantasia perversa que sustenta a opção penal, são, assim, um necessário passo em um caminho mais longo, mas nem por isso inatingível, de uma futura superação da própria reação punitiva”²⁶¹.

A clara conclusão a que chegamos, é que na solução punitiva sempre haverá num grau de violência e de irracionalidade, motivo pelo qual o sistema penal, que um dia será abolido, deve atualmente concorrer, caminhar para o princípio da intervenção mínima, onde possam ser promovidos os direitos humanos do infrator e de toda a sociedade, resplandecendo assim à verdadeira justiça.

²⁶¹ KARAM, Maria Lúcia. *Utopia transformadora e abolição do sistema penal*, in *Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva*. São Paulo: IBCCrim, 1997.

Referências

ADEODATO, João Maurício; BRANDÃO, Cláudio. (Org.) *Direito ao extremo*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

DOTTI, René Ariel. *Bases e alternativas para o sistema de penas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

GARCÍA-PABLOS, Antonio de Molina; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

HULSMAN, Louk, e BERNART DE CELIS, Jacqueline. *Penas perdidas: O sistema penal em questão*. 2. ed. Niterói: Luam, 1997.

KARAM, Maria Lúcia. *Utopia transformadora e abolição do sistema penal*, in: *Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva*. São Paulo: IBCCrim, 1997.

LA FUENTE, Jose Carlos Vilorio de. *Criminologia: concepto y definicion*.. Disponível em <http://www.direitofba.net/mensagem/josebarroso/criminologia.html> Acesso em: 25 de jan. 2005.

OLIVEIRA, Salete Magda. *Um desafio à dissuasão penal*, in *Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva*. São Paulo: IBCCrim, 1997.

QUEIRÓZ, Paulo de Souza. *Do caráter subsidiário do direito penal*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 1998.

VALOIS, Luis Carlos. *Criminologia Radical*. Disponível em: <http://www.direitofba.net/mensagem/josebarroso/criminologia.html> . Acesso em: 25 de jan. 2005.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1996.

O MITO DA HUMANIZAÇÃO DA PENA E O SIGNIFICADO DE PENA CRUEL

*Adriana Dias Vieira*²⁶² / UFPB

O objetivo deste artigo é resgatar o significado histórico de pena cruel, atualmente proibida pela Constituição Federal brasileira e pelos diversos tratados internacionais de direitos humanos a que o Brasil está submetido.

A temática é atual, tendo em vista o crescimento das denúncias – em várias instâncias – de violação deste direito. O que se entende por pena humana e pena cruel? Qual a fronteira entre o legal e o ilegal nesta temática? O resgate histórico do surgimento da proibição de se infligir uma pena cruel pode ser significativo para responder a estas perguntas e parece remeter às revoluções burguesas do séc. XVIII e a vitória da argumentação iluminista.

1. Surgimento da proibição de infligir uma pena cruel

Antes das revoluções liberais, os sistemas punitivos europeus tinham como legítimas uma grande variedade de penas corporais (açoite, decapitação, queimação, mutilação, suplícios públicos, etc.). A literatura é farta quanto à narração das execuções públicas dos suplícios, com ampla aceitação e participação popular. Os cárceres do *Ancien Régime* eram lugares de exceção, onde ficavam os devedores e aqueles que esperavam a execução de uma sentença ou a extradição (SANTORO: 2005, p. 11).

Historicamente, com o fim do *Ancien Régime* e a criação do Estado Moderno se deu a transição da “era dos deveres” para a “era dos direitos”. A partir das declarações de direitos emanadas das revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII, houve a consolidação de uma série de direitos, entre eles, o direito à integridade física, consolidado

²⁶² adrianadvieira@yahoo.com.br

através da proibição de submeter qualquer indivíduo à tortura ou a tratamento cruel ou degradante.

A Inglaterra é o primeiro país ocidental a criar limites ao direito de punir do Estado. Documentos antigos, como a Carta Magna (1215), já previam a necessidade de uma proporcionalidade entre o delito e a pena. Entretanto, é com a promulgação da Bill of Rights (1689) que se encontra a primeira proibição moderna de penas cruéis:

Inglaterra. Bill of Rights, 1689: O valor exarcebado da fiança nao deve ser exigido, nem multas excessivas, nem penas cruéis e inusitadas infligidas.²⁶³

Sobre o direito, afirma o prof. Berkson:

Entretanto, uma análise minuciosa de antigos documentos ingleses mostra claramente que a cláusula pretendia proibir punições excessivas, ao invés de modos particulares de as infligir. (BERKSON: 1975, p. 03)²⁶⁴

Verdadeiramente, mesmo após a Bill of Rights inglesa, penas corporais continuaram a figurar como legítimas dentro do ordenamento jurídico inglês. Apenas no final do séc. XVIII, o Parlamento inglês começou, gradativamente, a abolir as penas corporais²⁶⁵.

A segunda - e certamente mais importante - declaração de direitos advinda das Revoluções burguesas foi a declaração de direitos da Virginia (1776), que veio a ser inserida na Constituição americana de 1791. A proibição, do ponto de vista literal, segue a mesma escrita da proibição inglesa, mesmo tendo sido adotada um século depois. Entretanto, do ponto de vista jurídico, a proibição norte-americana inaugura um novo momento da história da proibição de penas cruéis (BERKSON: 1975, p. 06).

Estados Unidos. Virginia Bill of Rights, 1776: O valor exarcebado da fiança nao deve ser exigido, nem multas excessivas, nem penas cruéis e inusitadas infligidas.

²⁶³ No original: “That excessive bail ought not to be required, nor excessive fines imposed, nor cruel and unusual punishments inflicted”.

²⁶⁴ No original “However, a close examination of early English documents shows clearly that the clause was intended to prohibit excessive punishments rather than particular modes of inflicting them”.

²⁶⁵ Apenas em 1790 foi abolida, na Inglaterra, a pena que impunha que mulheres fossem queimadas vivas “the burning of women”. Em 1814, o esquartejamento deixou de figurar entre as penas. Ver Berkson, p. 04.

Estados Unidos. United States Constitution, 1787: Nenhuma pena cruel ou inusitada pode ser infligida²⁶⁶.

Os Estados Unidos adotaram a proibição, dando a ela um significado muito mais abrangente do que aquela feita pelos ingleses, elevando-a a direito fundamental e basilar da democracia norte-americana. O significado da proibição era realmente proibir todos os tipos de pena que, seja por sua natureza ou intensidade, fossem cruéis e inaceitáveis para a civilização (BERKSON: 1975, p. 07).

Para a historiografia clássica, a criação e consolidação deste direito é resultado da vitória da corrente reformadora iluminista, cujo expoente é Beccaria, que teria convencido – através de um discurso racional – a sociedade da ineficácia da tortura e da ilegitimidade das penas corporais vigentes até meados do século XVIII em toda a Europa e na América (IGNATIEFF: 2004, p. 258). Esta narração histórica evidencia uma idéia redentora ou idealizada da reforma iluminista, que teria sido capaz de extinguir a “barbárie” e institucionalizar uma relação delito-pena mais humana e, exatamente por isso, mais condizente com os ideais democráticos e com o pacto do “contrato social”. É importante marcar com bastante relevo que é nessa ambiência político-jurídica que se cria a distinção entre “pena humana” e “pena cruel”, embuída da idéia de progresso, de avanço, de não-primitivismo.

Os iluministas reformadores, entre eles Beccaria, pensavam em substituir as penas corporais por penas diversas (trabalho forçado, segundo a ideologia benthaniana; prestação de serviço público, etc), mas não havia um consenso quanto ao estabelecimento da pena privativa de liberdade. Na verdade, Beccaria não se mostrava muito inclinado a esta idéia de encarceramento, por julgar inútil e custoso para o Estado. Somente depois de 1786 nos Estados Unidos, com a criação do primeiro cárcere, a pena privativa de liberdade começou a substituir as penas corporais (IGNATIEFF: 2005, p. 263).

Entre 1770 e 1850 a Europa gradativamente aboliu de seus sistemas penais as penas corporais e se deu um certo consenso em torno da proibição de penas cruéis. A discussão em torno dessa questão só voltará a ser polemica mais tarde, com a criação da Organização das Nações Unidas – ONU – e a proibição universal de imputação de penas cruéis, por serem estas ilegítimas. O ponto problemático diz respeito a expandir essa

²⁶⁶No original: “No cruel or unusual punishments shall be inflicted.”

proibição aos países mulçumanos que aplicam os castigos corporais, segundo uma interpretação rígida do Alcorão. A pergunta que permanece é: toda pena corporal é uma pena cruel? A detenção em alguns estabelecimentos penitenciários não pode consistir hoje um tratamento cruel?

2. Consolidação histórica da pena privativa de liberdade: a criação do sistema penitenciário

O século XVIII assistiu à revolução de todo o sistema punitivo ocidental. Em menos de um século, uma vastíssima variedade de penas (linchamento, pena de morte, açoite, guilhotina, etc.) foram substituídas pela pena privativa de liberdade e a consolidação, nas legislações penais, de uma série de direitos dos presos. Observa-se que até hoje a pena privativa de liberdade é a pena mais utilizada nos sistemas penais ocidentais.

Deu-se portanto uma ruptura de paradigma. Antes, entendia-se que o deliçquente devia pagar com o sofrimento infligido em seu corpo o seu ato. Com a mudança, ao invés de atingir o corpo, a lei penal começou a atingir o direito de locomoção do indivíduo, impondo penas privativas de liberdade que variam, quanto à duração, de acordo com a gravidade e natureza do delito cometido e o tempo necessário para a ressocialização do indivíduo. Em suma: é o tempo, e o não mais o corpo, o destinatário da pena no Estado ocidental moderno.

O primeiro cárcere construído para alojar os condenados a penas privativas de liberdade foi o presídio de Walnut-Street, no Estado da Filadélfia, Estados Unidos, em 1786. (TOCQUEVILLE: 2005, p. 153). Este presídio tinha as seguintes características: a) continha celas individuais e celas coletivas; b) subdividia os presos de acordo com a natureza dos crimes cometidos; c) impunha trabalho forçado, com exceção dos presos em regime de isolamento.

A prisão de Walnut-Street não estava todavia em condição de produzir nenhum dos efeitos que se esperava daquele sistema. Havia nela dois defeitos graves: corrompia, por contágio devido a mútua comunicação os condenados que

trabalhavam juntos e, por indolência, os indivíduos postos em isolamento (TOCQUEVILLE: 2005, p. 154)²⁶⁷.

Apesar dos problemas deste presídio, o sistema foi imitado em vários outros Estados americanos que, aos poucos, foram abolindo as penas cruéis e construindo presídios para o cumprimento da pena privativa de liberdade.

Em 1816 foi construído o presídio Alburn (Nova York, 1816) com o intuito superar os problemas do presídio Walnut-Street, evitando o contato entre os prisioneiros através da existência apenas de celas individuais e, por outro lado, impedindo o isolamento absoluto, instituindo o trabalho comunitário diário. O sucesso de Alburn foi imitado pelos demais Estados americanos (TOCQUEVILLE: 2005, p. 159).

Aléxis de Tocqueville e Gustave de Beaumont, ao estudarem a realidade carcerária dos Estados Unidos, afirmaram que a adoção da pena privativa de liberdade e criação de um sistema penitenciário, em teoria, deveriam implicar em uma atitude estatal político-econômica na criação de um ambiente capaz de ressocializar o preso. Entretanto, a experiência concreta norte-americana demonstra a ineficiência dos presídios como estrutura estatal hábil a possibilitar essa ressocialização. Os dois estudiosos franceses observaram um alto índice de reincidência criminal e suicídio nos presídios norte-americanos. Para eles, não havia sido criado um verdadeiro sistema penitenciário, mas tão somente um “cruel sistema de encarceramento”.

“se confundia na América a instauração do sistema penitenciário com a abolição da pena de morte. Se dizia: ao invés de matar os culpados, nós os colocamos na prisão, então temos um sistema penitenciário. A conclusão não era justa. É certamente verdade que a adoção da pena de morte por maior parte dos crimes é inconciliável com o sistema de encarceramento. Mas abolida esta pena não se está criado um sistema penitenciário: ocorre também que o criminoso cuja vida foi preservada seja posto em uma prisão em que o regime o deixe em uma situação melhor. Se, na prática, o sistema ao invés de reformar não faz que corromper posteriormente o detido, não se terá um sistema penitenciário, mas

²⁶⁷ No original “La prigione di Walnut-Street non era tuttavia in grado di produrre nessuno degli effetti che ci si attendeva da questo sistema. Essa aveva due gravi difetti: corrompeva, per contagio dovuto alla mutua comunicazione i condannati che lavoravano insieme e per indolenza gli individui posti in isolamento”.

somente um cruel sistema de encarceramento.(Tocqueville e Gustave de Beaumont:2005, p. 154)²⁶⁸.

3. A desconstrução do mito da humanização da pena

Apenas nas décadas de sessenta e setenta do século XX, com o surgimento de uma nova corrente historiográfica – revisionista – as razões puramente humanitárias das reformas iluministas foram postas em questão, bem como a estrutura e finalidade do sistema penitenciário. Seus maiores expoentes são Michel Foucault, Michael Ignatieff e David Garland. Seus estudos sobre a evolução dos sistemas punitivos e reconstrução da história do cárcere são essenciais para esta pesquisa, uma vez que desconstróem o mito da humanização da pena, estudando os motivos reais que levaram a cabo a reforma iluminista e as consequências da criação do cárcere e a consolidação da pena privativa de liberdade.

Para os revisionistas, o Estado moderno democrático, criado a partir das revoluções burguesas, tem uma série de instituições totais. O cárcere é uma instituição total e guarda semelhança com as demais estruturas disciplinares criadas naquele período, quais sejam: os manicômios, hospitais, escolas.

A historiografia revisionista, e Foucault em particular, evidenciou que, enquanto nos regimes despóticos levavam em consideração, no momento da punição, os corpos dos indivíduos, a partir do iluminismo a teoria liberal-democrática se desenvolveu conjuntamente com a concepção do sistemas punitivos que visavam a “alma”: a pena se torna, em um primeiro momento, um instrumento de persuasão, uma técnica disciplinar(SANTORO: 2005, p. 13)²⁶⁹.

²⁶⁸ No original: si confondeva in America l’ instaurazione del sistema penitenziario cón l’ abolizione della pena di morte. Si diceva: invece di uccidere i colpevoli, noi li mettiamo in prigione, dunque abbiamo un sistema penitenziario. La conclusione non era per niente giusta. È certamente vero che l’ adozione della pena di morte per la maggior parte dei crimini è inconciliabile cón il sistema dell’ imprigionamento. Ma abolita questa pena non si è creato automaticamente il sistema penitenziario: occorre anche che il criminal ela cui vita è stata risparmiata sia posto in una prigione il cui regime lo renda migliore. Se infatti il sistema invece di riformare non fa che corrompere ulteriormente il detenuto, non si avrà un sistema penitenziario ma solamente un cattivo sistema di imprigionamento.

²⁶⁹ No original: “la storiografia revisionista, e Foucault in particolare, ha sottolineato che mentre i regimi dispotici prendevano di mira, al momento della punizione, i corpi degli individui, a partire dall’ illuminismo la teoria liberal-democratica si è sviluppata in simbiosi aço la concezione di sistemi punitivi che miravano alle “anime”: la pena diventa in primo luogo uno strumento di persuasione, una tecnica disciplinare”.

O prof. Michael Ignatieff aponta algumas características do novo sistema punitivo europeu e americano criado entre 1770 e 1850, quais sejam: o declínio da pena que comportava infligência de dor física em ambiente público, bem como a emergência do encarceramento como pena mais importante para os crimes mais graves, com a criação de cárceres que distanciavam os detidos da sociedade. (IGNATIEFF: 2004, p. 262).

Nesta perspectiva, a criação do cárcere não é o resultado de uma demanda puramente humanitária, mas reflexo da mudança de paradigma efetuada pelo Estado moderno: deixa-se de punir o corpo, para apenas vigiar o corpo. A pena transforma-se em instrumento de disciplinamento dos indivíduos.

4. Conclusão

Historicamente, o significado de pena cruel foi construído em contraposição às penas corporais, à luz da argumentação iluminista que consolidou a pena privativa de liberdade como a principal sanção penal dos Estados modernos ocidentais.

Passados mais de duzentos anos da consolidação da proibição, o significado primeiro de “pena cruel” sofreu alterações, em razão das mudanças dos códigos culturais, da concepção de dignidade humana e da realidade sócio-econômica. Deu-se, principalmente nas últimas décadas, um crescimento vertiginoso da população carcerária no mundo. E abandonou-se a idéia de que o cárcere poderia reabilitar. Os altos índices de reincidência e os estudos sociológicos sobre o ambiente carcerário comprovam que a vida em uma instituição penitenciária, por si só, já brutaliza os indivíduos.

As instituições penitenciárias hoje são apenas instrumento de controle do novo Estado penal. No Brasil, a situação é ainda mais estarrecedora. Eis a realidade: superlotação das penitenciárias, com condições de vida e de higiene abomináveis, caracterizadas pela falta de espaço, ar, luz, alimentação, negação de acesso à assistência jurídica e aos cuidados elementares de saúde²⁷⁰, além de completa inexistência de monopólio de violência pelo Estado brasileiro (Berkeley e Paris: 2001, pg.13). O poder está pulverizado entre as facções criminosas que controlam e impõem a ordem (e a desordem) dentro das instituições carcerárias. O desfazimento da ordem nas penitenciárias,

²⁷⁰ O índice de contaminação de HIV e tuberculose é altíssimo nas penitenciárias brasileiras.

e em toda a cidade de São Paulo nos últimos meses, em função de ataques orquestrados pelo PCC (Primeiro Comando da Capital) contra o Estado de São Paulo, mostram a fragilidade do sistema que precisa urgentemente ser revisado.

Neste panorama, não há como negar que a pena privativa de liberdade consiste, no Brasil, em pena cruel, por desprezar os padrões mínimos de respeito à dignidade humana.

Referências

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Tradução: Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2001.

BERKELEY E PARIS *in* Loic Wacquant. **As prisões da Miséria**. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Zahar Editor: 2001.

BERKSON, Larry Charles. **The concept of cruel and unusual punishment**. London: Lexington Books, 1975.

IGNATIEFF, Michael. Apud SANTORO, Emilio. **Carcere e società liberale**. Seconda edizione. Torino: Giappichelli, 2004.

SANTORO, Emilio. **Carcere e società liberale**. Seconda edizione. Torino: Giappichelli, 2004.

TOCQUEVILLE, Alexis & BEAUMONT, Gustave. Apud SANTORO, Emilio. **Carcere e società liberale**. Seconda edizione. Torino: Giappichelli, 2004.

A BUSCA DA EFICÁCIA DOS DH ATRAVÉS DO PAPEL DAS ONGS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DOS MECANISMOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO

Wagner Solano de Arandas / PUC-PE

Noções Introdutórias

Os esforços despendidos para a conquista dos direitos humanos na sociedade brasileira são consequência das expectativas geradas pelo o processo de transição da ditadura militar para o Estado Democrático de Direito, onde foram gerados indicativos que remetiam a uma nova ordem estatal fundamentada na “Constituição Cidadã²⁷¹”, que foi incumbida de representar a conquista dos direitos fundamentais. Porém as almeçadas mudanças, em sua maioria, não foram concretizadas.

Novos ordenamentos jurídicos foram acrescentados à legislação brasileira, assim como diversos Protocolos e Tratados Internacionais de Direitos Humanos foram ratificados pelo Estado após a Constituição Federal de 1988. No entanto, as violações aos Direitos Humanos permanecem como práticas recorrentes, realizadas diante dos olhos da sociedade e do poder público. Tais abusos, nos Estados democráticos de direitos, incidem diretamente contra o princípio da legalidade e da dignidade humana. Explicitando que a receptividade a tais preceitos não representa sua aplicação prática, seja por omissão do Estado, ou mesmo quando este representa o papel de violador.

Cada vez mais, se observa que grande parte da sociedade cultua a negação de direitos, através de um contexto de ‘vingança’, que ganha força quando somando as mídias sensacionalistas, que por sua vez faz uso da concessão pública para disseminar a ingerência de direitos, o que não condiz com a prática dos direitos humanos. Constituindo informalmente um alvará, que na maioria dos casos, isenta os agentes públicos de serem

²⁷¹ Constituição da República Federativa do Brasil, publicada no Diário Oficial da União n. 191-A, de 05 de outubro de 1988.

responsabilizados por abuso de autoridade, e projeta para a população o suspeito (imediatamente) como acusado, que “são muitas vezes simples suspeitos, identificados pelos estereótipos de sempre: serem pobre, trabalhadores desqualificados, de preferência negros e pardos” (OLIVEIRA, 1994:11), enquanto os indivíduos brancos, com condições econômicas favoráveis são intocáveis pelo Estado, apesar de não estarem livres do produto decorrente da desigualdade social.

Está influência negativa representa um antidiscurso dos direitos humanos, em geral pautado na argumentação da “restrição da humanidade”, onde se desconsidera o indivíduo como sujeito de direitos. Em grande parte, estes problemas são decorrentes dos obstáculos presentes no acesso à justiça, “o judiciário é distante, embaraçoso, caro e lento demais para que os desprivilegiados tentem até mesmo ter acesso a ele” (O’DONNELL, 2000:347). Quando a função da justiça é punir os pobres, o rito processual torna-se tortuoso, o indivíduo chega a passar anos preso a espera do julgamento, contudo quando se trata de punir uma pessoa com condições de se beneficiar dos ritos processuais, esta morosidade funciona muitas vezes em favor da impunidade, revelando uma contradição ao princípio da igualdade.

O problema da normatização dos direitos humanos na legislação brasileira ainda não é um ponto superado, pois muitos direitos devem ser alcançados em âmbito legal, e isso significa considerar o pleno acesso à justiça e a confiança nas instituições do Estado. Este cenário tem exigido das organizações e instituições promotoras de direitos humanos uma (re)formulação na abordagem estratégica para a promoção dos direitos, tendo em vista a urgência em utilizar novas metodologias de ação que de fato disseminem uma cultura de práticas humanísticas, tanto por parte da sociedade civil organizada quanto pelo o Estado.

1. Alguns entraves na eficácia de normas de natureza dos direitos humanos

Fazendo uma analogia aos moldes do Estado *hobbesiano*, encontramos a situação de ausência do compromisso estatal de prestar contas de suas ações. É como se parte da população conferisse plenos poderes ao Estado, colocando este acima das leis, para manter a “paz social”. A afirmação dos direitos humanos nos Estados democráticos de direito, representam a luta pela dignidade humana como princípio fundamental deste modelo político, além de constituir “um veículo indispensável de expressão da indignação que

sentimos diante do sofrimento infringido aos nossos semelhantes” (RABENHORST, 2005:115). Desta forma, evidencia-se o trabalho de promoção dos direitos humanos, pautado nos princípios do Estado democrático de direito, através da justiça social e da participação popular, haja vista a importante influencia da intervenção social no cumprimento da eficácia das leis, baseado num discurso moral do poder a serviço dos indivíduos.

Há dois pontos básicos entre a dignidade humana e os direitos humanos: (i) integridade física e (ii) integridade moral, os quais devem ser observados em sua indivisibilidade. Pois “os direitos humanos compõem uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, na qual os direitos civis e políticos não de ser conjugados com os direitos econômicos, sociais e culturais” (PIOVESAN; GOTTI; MARTINS, 2004:44), alcançando o direito à moradia, à saúde, à alimentação digna, entre outros.

Em relação a conflitos de interesses legais “um dos problemas mais importantes, se não o principal, da teoria jurídica-política reside na conciliação entre os direitos individuais e a soberania do Estado” (LUÑO, 2003:212)²⁷². Sendo este, sem dúvida, o maior entrave as normas e mecanismos internacionais de defesa dos direitos humanos. Basta observar no caso brasileiro que a maioria dos tratados internacionais de direitos humanos, em especial os contra a tortura, só foram assinados pelo Brasil após o regime militar, ressalvando seu efeito *ex nunc*.

Outra perspectiva importante a ser observada diz respeito ao seguinte posicionamento: “Zaffaroni expressa bem que os artigos expostos no Código Penal são conseqüências das relações de poder” (ANDRADE, 2004:30). Assim como afirma O’Donnell (2000:357): “a lei, em seu conteúdo e em sua aplicação é basicamente uma condensação dinâmica de relações de poder, não apenas uma técnica racionalizada para ordenar as relações sociais”. Sob este ponto de vista, a legislação é mais eficaz para controlar as massas, do que promover a justiça. Um retrato deste caso é a forma como se dispõe a representação populacional das unidades penitenciárias.

Constituições programáticas, como a brasileira, possuem diretrizes que almejam alcançar um Estado pleno de direitos, atingindo inclusive, os direitos econômicos, sociais e culturais. O problema destas normas se dá no confronto com a sua própria eficácia, pois estes dispositivos ficam em aberto, devendo ser implementados em um momento oportuno. Todavia, não deve ser esquecido o fato de que “a dignidade possui também

²⁷² Livre tradução do espanhol.

um sentido cultural, sendo fruto do trabalho de diversas gerações e da humanidade em seu todo” (SARLET, 2004:564). Desta forma, apenas as normas programáticas, ou mesmo normas de eficácia imediata, não são capazes de produzir efeitos se a própria sociedade civil não os reivindicarem, e sobretudo, se apropriarem deles.

2. Distribuições de papéis: uma abordagem estratégica

Em geral a eficácia das normas de natureza dos direitos humanos, tendem a serem observadas em segundo plano, apesar de que “a doutrina atual parte da constatação de que a maioria das normas constitucionais constitui direito pleno e diretamente aplicável” (SARLET, 2001:221). Portanto, o problema da aplicabilidade destes ordenamentos é decorrente da falta de intervenções sociais mais consistentes, haja vista, os resultados eficientes de casos com um acompanhamento mais aprofundado, através de intervenções políticas, acompanhamento jurídico, destaque na mídia e entre outras medidas. É certo que, não há uma fórmula para a eficácia dos direitos humanos. No entanto, o acompanhamento de casos com estratégias adjacentes apresentam resultados mais satisfatórios.

Neste caso as Organizações Não-Governamentais representam um papel fundamental no processo de defesa dos direitos humanos, pois estas compõem parte da sociedade civil organizada. Em aspectos gerais, as ONGs atuam em ações de habilitações sociais em temas relacionados a melhoria na qualidade de vida, intervenções junto ao poder público para a constituições de políticas de interesse social e prestação de serviços a determinados extratos sociais. Em função do interesse social, também se apresenta como atribuição destas instituições a fiscalização e reivindicação das obrigações estatais em seu compromisso com a sociedade.

A participação social nas políticas públicas ainda ocorrem de forma tímida, “o Estado deve ser radicalmente democratizado, tornando o parlamento, as burocracias estatais e os partidos políticos, mais abertos e responsáveis pelas bases fundacionais que os justificam” (LEAL e RECK, 2004:964). Pois, em essência, a titularidade destas instituições é pública, no prisma do Estados democráticos de direito. Portanto a participação social nas políticas públicas, nada mais é do que um direito legítimo, devendo estar aberto ao interesse da sociedade.

Outro aspecto de interesse social corresponde ao cumprimento adequado das leis, no qual este papel é atribuído às autoridades judiciais, sendo a sua fiscalização de

competência do Ministério Público. Como bem lembra Alexandre de Moraes (2003:496), esta instituição é “essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. É função do membro do Ministério Público atuar junto ao magistrado, apresentado a sua concepção a respeito da aplicabilidade da lei no caso concreto, almejando evitar uma visão imparcial, e em muitos casos reacionária.

No exercício de sua função, o Ministério Público é independente, seus membros podem receber recomendações a respeito de sua atuação funcional em determinado processo, mas não são obrigados a cumpri-las. Esta independência é fundamental em situações passíveis de intervenções externas, como nos casos em que o Estado responde por omissão ou ocupa o *status* de acusado por violações de direitos.

Neste ponto é dever do Ministério Público prover uma das três bases do Estado democrático de direito²⁷³: a *accountability*, “isto é, o controle que alguns órgãos estatais exercem sobre a ilegalidade das ações de outros” (O’DONNELL, 2000:371). O controle entre as instituições é muito importante para o exercício democrático, tão quanto importante, é a independência do órgão que executa o controle do outro que é supervisionado, assim como funcionam os Tribunais de Contas. Porém não são evidentes as intervenções do Ministério Público em unidades do sistema penitenciário, assim como “o controle externo da atividade policial – em boa parte deste país ainda não saiu do papel” (SADEK, 1996:10), exceto em casos de repercussão pública.

A transparência do exercício democrático, assim como da supervisão da *accountability*, seria uma forma de integração entre a sociedade civil, representada por um colegiado de ONGs, por exemplo, em parceria com o Ministério Público. Às entidades civis caberia o noticiamento de violações de direitos pelo o Estado, e o Ministério Público seria incumbido em investigar e realizar o controle das instituições estatais. Com base no interesse social das expectativas de resultados eficientes, caberia as ONGs realizarem um controle informal das ações do Ministério Público, visando evitar o vício da ingerência.

Em relação aos mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos, o Brasil é signatário em âmbito regional da Organização dos Estados Americanos (OEA) e em nível global a Organização das Nações Unidas (ONU). O primeiro possui dois órgãos

²⁷³ Para O’Donnell são: (i) liberdades e garantias políticas, (ii) direitos civis universais, e (iii) redes de responsabilidade e *accountability*.

fundamentais de defesa dos direitos humanos: Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Por sua vez, o segundo, é representado em sua função de defesa dos direitos humanos por mecanismos convencionais e extra-convencionais, e tendo como principais órgãos a Assembléia Geral, o Conselho Econômico e Social e o Conselho de Segurança.

Porém, estes sistemas internacionais não se propõem a substituir o ordenamento jurídico nacional. “Ambos devem ser fortalecidos, na perspectiva do pleno respeito aos direitos humanos” (LIMA JÚNIOR, 2002:38). Os mecanismos internacionais só devem ser acionados quando se esgotarem todos os recursos cabíveis, seja na ordem processual ou nas questões relativas ao acesso aos seus direitos. No entanto, há casos em que as intervenções devem ser urgentes, como em situações de risco imediato a graves violações dos direitos humanos.

Estes instrumentos internacionais ainda são pouco ou mal utilizados pelo Brasil, apesar de não serem inacessíveis. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por exemplo, pode ser provocada por qualquer indivíduo, a qual tentará solucionar o conflito junto ao Estado Nação. Não obtendo sucesso recomendará o caso a Corte Interamericana de Direitos Humanos, podendo impor sanções ao Brasil, por este ser submetido a sua competência. ONGs também podem representar pessoas com seus direitos violados. Inclusive, podendo prestar uma acessória técnica para a elaboração da denúncia, peça importantíssima para a apreciação do caso.

Todavia, ainda no que se diz respeito à cooperação, não se constata uma efetiva relação entre estes instrumentos e instituições de defesa dos direitos humanos. Não de forma determinista, mas em geral, cada um se limita a seu universo de atuação, não aceitando intervenções externas, nem mesmo da sociedade, a qual é parte dos discursos e ao mesmo tempo não faz parte de sua construção, fator que torna a prática contraditória ao que se propõem.

3. Considerações Finais

O sentido do Estado democrático de direito não esta simplesmente ligado à questão da igualdade ou do bem estar. Seu fundamento, em tese, encontra-se na participação popular das garantias políticas, dos direitos civis e controle das instituições

estatais. Para Sousa Júnior (1984:28) o alcance da eficácia está em “assegurar essa prévia participação dos cidadãos, destinatários das normas, no processo de criação do direito”, pois quando a sociedade de certa forma participa da formulação de leis ou políticas públicas, esta resguarda o seu interesse e exerce o controle. A exemplo do orçamento participativo, onde a mesma plenária popular que discute os gastos orçamentários, destinados a sua comunidade, é quem cobra do Poder Público as implementações das políticas, fazem denúncias a mídia quando os acordos não são cumpridos e fiscalizam o andamento das políticas aprovadas.

A participação política das organizações populares é fruto do interesse da própria comunidade. Pois são estes que conhecem suas necessidades e objetivos. No entanto este potencial muitas vezes não é trabalhado, algumas ONGs preferem intervir pela comunidade, ao prepará-las politicamente para reivindicarem seus próprios direitos.

Não menos importante é a constituição de ações integradas, seja através de entidades ou políticas públicas. Por exemplo, o acesso à moradia não pode dispensar o direito ao trabalho, pois se o indivíduo não possuir arcabouços econômicos ele não conseguira manter sua habitação. Reforçando, desta forma, a indivisibilidade dos direitos humanos. Entre as instituições deve-se começar a estabelecer estratégias de trabalhos adjacentes, entretanto sem intervir na competência individual destas.

Por fim, outro aspecto a ser sustentado para a eficácia dos direitos humanos é a independência das instituições de defesa em relação ao Estado. As ações das ONGs e do Ministério Público não devem estar sujeitas aos desarranjos do Estado, evitando que medidas em defesa dos direitos humanos contra o Estado tornem-se inconsistentes, o que remeteria ao Estado hobbesiano, no qual o contrato social conferia ao Leviatã exclusão de qualquer responsabilidade, gerando um regime absoluto.

Referências

ANDRADE, Shirley. Relações de poder: análise essencial para um Direito Penal democrático. *Revista Direitos Humanos - GAJOP*. Recife, ano. 4, n. 8, p. 27-34, 2004.

LEAL, Rogério; RECK, Janriê. Possíveis dimensões jurídico-políticas locais dos direitos civis de participação social no âmbito da gestão dos interesses públicos. In: LEAL,

Rogério; REIS, Jorge. *Direitos Sociais e Políticas Públicas*. Tomo IV. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004. p. 959-991.

LIMA JÚNIOR, Jayme Benvenuto. O sistema global de proteção dos direitos humanos. In: LIMA JÚNIOR, Jayme Benvenuto (org.). *Manual de direitos humanos internacionais*. São Paulo: Loyola, 2002. p. 37-75.

LUÑO, Antonio. *Derechos humanos, Estado de derecho y constitucion*. 8.ed. Madri: Tecnos, 2003. 639 p.

MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. 13.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

O'DONNELL, Guillermo. Poliarquias e a (in)efetividade da lei na América Latina: uma conclusão parcial. In: MÉNDEZ, Juan; O'DONNELL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo (orgs.). *Democracia, violência e injustiça: o não-Estado de Direito na América Latina*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000. p. 337-373.

OLIVEIRA, Luciano. *Do nunca mais ao eterno retorno: uma reflexão sobre a tortura*. São Paulo: Brasiliense, 1994. 95 p.

PIOVESAN, Flávia; GOTTI, Alessandra; MARTINS, Janaína. A proteção internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais. In: LIMA JÚNIOR, Jayme (org.). *Direitos humanos econômicos, sociais e culturais*. Recife: Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento, 2004. p. 43-62.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. A dignidade do homem e os perigos da pós-humanidade. *Verba Juris*, João Pessoa, ano 4, n. 4, p. 105-126, jan./dez. 2005.

SADEK, Maria Tereza. *O Ministério Público e a justiça no Brasil*. São Paulo: IDESP, 1996.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. 392 p.

_____. Algumas notas em torno da relação entre o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais na ordem constitucional brasileira. In: BALDI, César (org.). *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 555-599.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1984. 163 p.

DIREITOS HUMANOS: A BUSCA DE NOVOS REFERENCIAIS – POR UMA ANÁLISE CRÍTICA

Daniel Araújo Valença / UFRGN

1. Introdução

O presente trabalho visa refletir sobre a afirmação histórica dos direitos humanos, os avanços já conquistados e os desafios que ainda persistem. Percebe-se que foi criado um verdadeiro marco legal de proteção à dignidade humana.

Cabe, então, as indagações: porque, após tantos anos, não visualizamos a efetivação dos direitos garantidos? Quantas gerações deverão surgir para que um dia possamos dizer que os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes?

Diante de tais questionamentos, acreditamos que uma visão crítica sobre o tema poderá responder ao menos parcialmente a estas questões.

Para tanto, analisaremos momentos essenciais nesse caminhar na defesa dos direitos humanos. Salientando-se, porém, que este trabalho não visa esgotar o tema em debate nem detalhar cada momento da história da construção dos direitos humanos.

2. Concepção de Direitos Humanos

Os direitos humanos podem ser apreciados a partir de três grandes concepções: concepções idealistas; concepções positivistas e concepções crítico-materialistas.

Para a primeira das concepções, os direitos humanos teriam fundamento a partir de uma visão metafísica e abstrata, identificando-se os direitos à valores superiores, de ordem transcendental, que podem se manifestar na vontade divina ou na razão natural humana. Já para a concepção positivista, os referidos direitos não seriam fruto de um poder superior ao Estado, e sim a expressão genuína da vontade estatal. Os direitos humanos seriam aqueles previstos em lei. A concepção crítico-materialista enxerga os direitos humanos como

direitos historicamente construídos, que se manifestam ou não segundo a época e a sociedade em questão. Os direitos humanos seriam produtos dos conflitos internos na sociedade; produto da luta de classes.

Neste trabalho, avaliaremos a construção dos direitos humanos a partir da concepção crítico-materialista, tendo claro os interesses em disputa para cada momento de construção dos direitos humanos.

3. A Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão

Ao longo da história visualizam-se leis que procuram assegurar direitos ao ser humano. É, no entanto, no século XVIII, que se visualiza claramente o marco inicial dos direitos humanos e todo o trabalho de sua conceituação doutrinária.

Destaca-se, neste processo, em 27 de agosto de 1789, na França, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. A França era, neste período, um país agrário, composto por uma imensa maioria de camponeses miseráveis. A sociedade era formada pelo Clero, pela Nobreza, ambos com uma série de privilégios, seguidos pela burguesia e, como base da pirâmide social, pela plebe. Naquele momento, a burguesia francesa era a classe social economicamente dominante frente ao atraso da produção feudal. No entanto, sua posição política e jurídica era muito limitada em relação aos privilégios do clero e da nobreza, adquiridos a longo do período feudal. Diante da situação de miséria e crise social, vários foram os conflitos sociais que acabaram por gerar a Revolução Francesa, em que a burguesia aliou-se ao povo e instituiu uma nova ordem institucional.

É neste contexto que foi elaborada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, espécie de declaração de direitos que garantia uma série de direitos aos cidadãos perante as arbitrariedades do Estado. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão reflete, portanto, os pensamentos do iluminismo-liberalismo burguês daquele determinado momento histórico, assegurando: a igualdade (art.1º); a liberdade (arts. 1º, 2º e 4º); a propriedade privada (art. 17); a participação política (art. 6º); a repartição dos poderes (art. 16); a presunção de inocência (art.9º); a legalidade processual (art. 7º); a liberdade de resistir a opressão (art. 2º); dentre outros direitos.

Percebe-se, portanto, a importância da Declaração, na medida em que assegurou uma série de direitos civis e políticos e se destinou também ao resto do globo, mas, por

outro lado, teve por fim atender a interesses da burguesia ascendente. A plebe francesa continuou excluída dos processos políticos, sociais e econômicos. É como afirma o historiador Francisco de Assis Silva: “Embora os camponeses e as massas urbanas miseráveis tenham participado efetivamente da Revolução Francesa, ela foi conduzida pela burguesia, interessada no atendimento de suas aspirações econômicas e sociais” (SILVA, 1994, p.71).

4. A Organização Internacional do Trabalho

Data do início do século XX a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) pela Conferência de Paz, após a Primeira Guerra Mundial. O órgão desempenhou e desempenha até hoje a função de garantir condições mínimas para o trabalho em todo o mundo. A idéia de uma legislação trabalhista internacional surgiu como resultado das reflexões éticas e econômicas sobre o custo humano da revolução industrial. A OIT representou um avanço na conquista de direitos humanos, especialmente para os operários, que nesse período passavam por severas dificuldades nas fábricas. A jornada de trabalho ultrapassava dez horas por dia; o trabalho e a exploração de crianças e adolescentes eram considerados banais; não havia, portanto, direitos trabalhistas para resguardar a classe trabalhadora.

A formação da Organização Internacional do Trabalho representou o passo concreto para a mudança da realidade mundial na questão do trabalho. Entretanto, assim como não podemos perder de vista tais direitos como direitos humanos, também não podemos ser ingênuos a ponto de esquecermos a verdadeira origem dos direitos trabalhistas (ambos os caminhos levam ao erro de percepção comentado no início deste trabalho – uma visão distorcida quanto aos direitos humanos ou uma visão idealista), a luta da classe trabalhadora. Interessante ressaltar as considerações de Orlando Gomes e Élon Gottschalk sobre esta questão:

A concentração do proletariado nos grandes centros industriais nascentes; a exploração de um capitalismo sem peias; a triunfante filosofia individualista da Revolução Francesa; os falsos postulados da liberdade de comércio, indústria e trabalho, refletidos no campo jurídico na falaz liberdade de contratar; o largo emprego das chamadas ‘meias forças’, isto é, o trabalho da mulher e das crianças; a instituição das sociedades por ações, sociedades anônimas propiciando, a princípio, a reunião de grandes massas de capital necessário aos empreendimentos industriais, e seu posterior desdobramento em capitais

monopolizadores, a idéia vigorante do não-intervencionismo estatal, por mais precárias que fossem as condições econômicas e sociais, tudo isso, gerando um estado de miséria sem precedentes para as classes proletárias, resultou no aparecimento, na história do movimento operário, de um fenômeno relevantíssimo: a formação de uma consciência de classe (GOMES, Orlando e GOTTSCHALK, Élson, 2000, p.6).

Desta forma, a formação da OIT é fruto da formação de consciência de classe pelos operários e de suas lutas cotidianas. Ademais, essencial lembrar que este órgão nasceu após a Revolução Russa, de cunho socialista e que declarou os direitos dos povos trabalhadores e oprimidos, os operários e camponeses desse momento histórico.

5. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

Após a Segunda Guerra, o mundo estava abalado com as atrocidades cometidas antes e durante o conflito. Entendeu-se que, criando um sistema de proteção internacional dos direitos humanos, elencando direitos humanos e responsabilizando os Estados pelas violações por eles cometidas, seria um enorme passo na direção da proteção a dignidade humana.

Neste contexto surgem uma gama de entidades com o objetivo de promover a cooperação internacional, destacando-se a Organização das Nações Unidas (ONU) – que nasce com os objetivos de manter a paz e a segurança internacionais, a proteção internacional dos direitos humanos, e o alcance da cooperação internacional no plano econômico, social e cultural. Em 10 de dezembro de 1948, em Paris, foi adotada, através da Resolução nº 217 da Assembléia Geral da ONU a Declaração Universal dos Direitos Humanos. É considerada o marco inicial do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Teve o mérito de ter como princípio fundamental a proteção à dignidade humana. Foram assegurados direitos civis e políticos (arts. 3º a 21) – o direito às liberdades (de locomoção, de associação, de reunião, de expressão), à vida, à nacionalidade, ao devido processo legal e ao julgamento justo, à igualdade, à propriedade – e direitos econômicos, sociais e culturais (arts. 22 a 28) – direito à segurança social e ao bem estar; direito ao trabalho digno e à justa remuneração, direito à férias; à saúde e educação; etc.

Ademais, os direitos declarados são universais, indivisíveis e interdependentes. Universais porque se destinam a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo,

idade, etc. Interdependentes porque a existência de direitos civis e políticos depende da coexistência dos direitos econômicos, sociais e culturais, e vice-versa. E são indivisíveis já que para se alcançar a dignidade da pessoa humana é necessário a conquista de todos os direitos supracitados, não bastando apenas uma “modalidade” de direitos. Como resolução da Assembléia Geral, a Declaração não dispõe de força de lei. Todavia, a Declaração teve impactos sem precedentes e, passados mais de cinquenta anos, percebe-se como foi base para inúmeras constituições, inclusive a nossa Constituição Cidadã de 1988.

6. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos

Após a adoção da Declaração de 1948 foram formulados tratados que aprofundaram o elenco de direitos e apresentaram força jurídica vinculante, trazendo-se caráter normativo ao Direito Internacional dos Direitos Humanos. Foi então elaborado e aprovado o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), ambos em 1966.

O PIDCP reafirma o direito a vida (art.6º), o direito a não ser submetido à tortura (art.7º), o direito a não ser submetido à escravidão ou servidão (art.8º), além de reconhecer o direito à autodeterminação dos povos (art.1º), o direito de não ser preso por descumprimento de obrigação contratual (art.11), e o direito das minorias à identidade cultural, religiosa e lingüística (art.27). Ademais, estabelece o Comitê de Direitos Humanos, com competência de monitorar a sua implementação, através de relatórios periódicos dos Estados e de comunicações pelos Estados em relação a outros.

O PIDESC garante: o direito ao trabalho e à justa remuneração (arts. 6º e 7º), o direito à saúde (art.12), o direito à educação (art.13), o direito a um nível de vida adequado quanto à moradia, vestimenta e alimentação (art.11), à igualdade entre homens e mulheres quanto ao gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais enumerados no pacto, etc. Ademais, em 1987 é criado o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, com função de monitoramento, mediante elaboração de relatórios ou pareceres com conclusões e recomendações aos Estados. O Comitê também tem atribuição de receber relatórios alternativos da sociedade civil organizada.

Foram elaborados dois pactos porque o mundo vivia a bipolaridade: de um lado países capitalistas, de economia de mercado; de outro, países socialistas, de economia planificada. Os países capitalistas não aceitavam que os direitos sociais, culturais e econômicos fossem auto-aplicáveis, ao contrário dos direitos políticos e civis. Já os socialistas defendiam a aplicabilidade dos direitos sociais, culturais e econômicos, tendo dificuldades para reconhecer os civis e políticos. Prevaleceram os interesses dos países capitalistas - os direitos civis e políticos foram vistos como auto-aplicáveis e os direitos econômicos, sociais e culturais como aplicáveis progressivamente.

7. A Proteção Específica a Grupos mais Vulneráveis

O reconhecimento dos direitos humanos na esfera internacional não se restringiu à elaboração de documentos gerais. Houve a adoção de tratados para a proteção de grupos específicos, mais vulneráveis às violações de direitos humanos. Após o enfrentamento direto de feministas, negros, outras minorias étnicas e grupos, a comunidade internacional aceitou o fato de, devido a existência de grupos mais expostos à violação de seus direitos, ter de elaborar tratados especiais para os mesmos. Com isto, surgiram a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da ONU (1965) e a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979).

A Convenção pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial condena as doutrinas de superioridade fundamentadas em diferenças raciais; legitima a adoção de ações afirmativas e cria o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial, que monitora a implementação do tratado, através do exame de relatórios dos países membros, a serem apresentados a cada quatro anos. O Comitê também recebe petições individuais, quando o país aceitar tal procedimento.

A Convenção sobre Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979), legitima ações afirmativas voltadas à igualdade de fato entre homens e mulheres, determina que os Estados-partes consagrem em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada o princípio da igualdade dos homens e das mulheres, que os Estados-partes tomem todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas que constituam discriminação contra as

mulheres. Ademais, criou-se o Comitê dos Direitos da Mulher, com a prerrogativa de monitorar a implementação da Convenção.

Além dessas duas convenções, que protegem as mulheres e as minorias étnicas, em 1989 há a criação da Convenção Sobre os Direitos das Crianças, que estabeleceu: os princípios do tratamento especial e do interesse superior da criança (pessoa com até 18 anos); o direito à vida, à identidade, à liberdade de expressão e pensamento, ao acesso a informação, à educação, saúde e ao lazer; dentre outros. Determinou que os Estados reduzam a mortalidade infantil, universalizem os serviços básicos de saúde, a assistência pré e pós-natal às mães, e adotem medidas de saúde preventiva. Por fim, criou o Comitê para os Direitos da Criança, para monitorar relatórios apresentados pelos Estados-partes.

8. Conclusão

Como se percebe do acima exposto, o globo avançou muito na proteção legal aos direitos humanos. Isto é fruto de pressões populares muito fortes ao longo destes anos, fato que corrobora com a visão dos direitos humanos como construção histórica dos próprios seres humanos. Nota-se, porém, que, após vários anos da adoção dos referidos tratados e convenções, a maioria das pessoas vive em situação de exclusão.

Então, sobrevém as perguntas: se os direitos econômicos, sociais e culturais devem ser progressivamente garantidos, porque a progressividade não está ocorrendo, especialmente após o início da “era do neoliberalismo” ? Porque, sabendo-se que a pobreza mundial tem um corte de gênero e de raça muito explícito, se adotam poucas ações afirmativas e as mesmas têm tanta repulsa de alguns setores, mesmo havendo previsão no direito internacional para tais medidas?

Difícil se revela a resposta à tais questões. A construção de um Direito Internacional dos Direitos Humanos com tanta preocupação para com a dignidade humana já representa uma conquista para a história da humanidade, mas é insuficiente.

Um possível caminho para a concretização dos direitos acima discorridos passa pela radicalidade democrática. Experiências como o orçamento participativo, conferências temáticas, consolidação dos conselhos de direitos, referendos, plebiscitos, além do estímulo à sociedade civil organizada e sua participação política, democratização da comunicação social e da valorização cultural dos povos, mudanças estruturais nos sistemas de ensino que

permitam às pessoas refletirem criticamente, revelam alguns passos nesse sentido. Essencial também a adoção de ações afirmativas quanto a grupos vulneráveis, como negros, mulheres e crianças e propostas como a criação de um fundo internacional de pobreza. Por outro lado, necessário se faz mudanças urgentes na ONU, tanto para que a participação de Estados seja congruente à representatividade dos mesmos quanto para potencializar a atuação da sociedade civil.

Não há, portanto, facilidade em se visualizar os possíveis caminhos para a efetivação dos direitos humanos. Pode-se sim, afirmar que a humanidade obteve avanços importantes com a construção do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Por outro lado, caberá aos povos refletirem criticamente se apenas os aparatos jurídicos serão suficientes para se garantir a dignidade a todas as pessoas, ou se é imprescindível também a mudança do sistema sócio-econômico em que vivemos.

Referências:

ATCHABAHIAN, Serge. Princípio da Igualdade e Ações Afirmativas. São Paulo: RCS Editora, 2004.

BENVENUTO LIMA JR, JAYME (orgs). Direitos Humanos Internacionais. 2º Edição. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

CAMARA DOS DEPUTADOS. O Brasil e o PIDESC: Relatório da sociedade civil sobre o cumprimento, pelo Brasil, do PIDESC. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2000.

HERKENHOFF, João Batista. Curso de Direitos Humanos. Gênese dos Direitos Humanos. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994.

JÚNIOR, Alberto do Amaral; MOISÉS, Cláudia (orgs.). O Cinquentenário da Declaração dos Direitos do Homem. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.

MOSER, Cláudio; RECH, Daniel (orgs). Direitos Humanos no Brasil: Diagnósticos e Perspectivas. Coletânea CERES, Ano 01, n. 01, Rio de Janeiro: 2003.

VIOLÊNCIA URBANA E O TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - MEDIÇÃO DE CONFLITOS COMO ESTRATÉGIA DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS²⁷⁴

Ana Rita Castro Trajano²⁷⁵ / UFMG

“A Paz não pode ser mantida à força. Somente pode ser atingida pelo entendimento.”

Albert Einstein

Apresentação

O presente texto procura abrir uma discussão sobre a temática da *“Violência urbana e o trabalho dos profissionais de saúde”*, quando procuraremos situar a Mediação de Conflitos (MC) como uma estratégia de resolução pacífica de conflitos e de prevenção de violências.

Parte-se de um cenário em que a violência urbana contemporânea se manifesta como um fenômeno diferente daqueles vividos em tempos passados, que de acordo com estudos sociológicos²⁷⁶ podemos qualificar de *violência social*, por expressar conflitos sociais e econômicos e não diretamente políticos, como em outras épocas vividas de ditaduras militares, lutas guerrilheiras, confrontos rurais e ações paramilitares. O que surpreende é que os dados referentes a taxas de homicídios, em países da América Latina,

²⁷⁴ Este trabalho compõe o Projeto **“Redes de Valorização e Cuidado junto com Trabalhadores da Saúde”**, como parte do Contrato de Serviço estabelecido entre o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)/ Agência Nacional de Execução do Projeto e esta Consultora para prestação de serviços junto à PNH (Política Nacional de Humanização)/Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde/Brasil. aritatrajano@yahoo.com.br. Núcleo de Estudos Sobre o Trabalho Humano NESTH/UFMG

²⁷⁵ aritatrajano@yahoo.com.br. Núcleo de Estudos Sobre o Trabalho Humano NESTH/UFMG. Adail de Almeida Rollo. Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde/Política Nacional de Humanização (PNH). Coordenador Geral/Supervisor. < adail.almeida@saude.gov.br >

²⁷⁶ Cf. Briceño-León, Roberto.(2002) **La nueva violencia urbana de América Latina** . In Sociologias. Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFRGS, Porto Alegre, ano 4 , no 8, jul/dez/2002.

como Brasil, Colômbia, Peru, México, El Salvador, dentre outros, a partir dos anos oitenta, mostram a gravidade da situação atual. E como nos diz Briceño-León: “(...) *justamente quando desaparecem as ditaduras, amenizam-se as guerrilhas e se decreta a paz e a democracia*”.

Não aprofundaremos aqui a discussão sobre os fenômenos sociais e econômicos contemporâneos, como a globalização neoliberal/ a “*revolução tecnológica da informação*” e os efeitos de exclusão social e aumento da desigualdade social deste “novo capitalismo”. Lembramos que este cenário de violências urbanas, em que prevalecem os homicídios, o uso de armas de fogo por jovens envolvidos em tráfico de drogas, em que as vítimas maiores são os povos que vivem na periferia das grandes cidades, “*é uma violência de pobres contra pobres*”, não, como aparenta ser, uma violência dos pobres contra as classes mais favorecidas. Esta reflexão é importante, pois vai nos dizer sobre um contexto social e econômico, em que se inserem as UBS/SUS, onde atos de violência urbana vão atravessar o cotidiano de trabalho dos profissionais da saúde, seja diretamente, quando acontecem mortes ou ferimentos graves por “balas perdidas” ou com “alvo certo” em “conflitos armados”²⁷⁷, como também pressão de pessoas envolvidas com o tráfico de drogas sobre os trabalhadores (o que não é muito freqüente, mas aparece); seja “indiretamente”, quando atingem psiquicamente os moradores da comunidade, que chegam bastante alterados nos Centros de Saúde, além do medo e insegurança que estas situações de violências provocam em todos nós.

Importante ainda lembrar que existem outras manifestações de violências, aquelas que não aparecem tão explicitamente como a “violência dos homicídios”, as chamadas **violências institucionais**, que acontecem no espaço de trabalho, como o assédio moral, a disputa desleal entre colegas, o autoritarismo e a arbitrariedade de gerências conservadoras, o desrespeito e a desvalorização dos trabalhadores por parte tanto do poder público, como dos usuários do sistema; além do fenômeno das violências domésticas/familiares e da violência simbólica, aquela que se dá por processos educativos manipuladores, por imposição de ideologias e culturas dominantes.

²⁷⁷ Não entraremos aqui na discussão sobre estes tipos de conflitos, o nosso foco são os conflitos a que chamamos **institucionais**; aqueles (conflitos armados) levantam outras questões ético-políticas e requerem tratamento específico, se lembramos deles é porque atravessam o cotidiano de trabalho em UBS/SUS, na medida em que produzem vítimas/ usuários do SUS, produzem medo e insegurança nos moradores locais e trabalhadores das UBS/SUS.

Por tudo isto, os trabalhadores demandam “*apoio psicológico*” e preparação para enfrentamento dos conflitos e violências que acontecem, tanto no espaço de trabalho, como nas relações com a comunidade. E a Mediação de Conflitos como uma estratégia de prevenção de violências, na medida em que não nega ou camufla os conflitos, mas favorece a sua resolução de forma pacífica e ética, aparece como possibilidade de construção de novas práticas de gestão e retomada do diálogo entre os sujeitos implicados com a produção da saúde – trabalhadores, gestores, usuários e lideranças comunitárias/sindicais.

Este texto tem o caráter introdutório, compondo-se das seguintes partes:

I) Porque a Mediação de Conflitos no campo da Saúde Pública – Política Nacional de Humanização / Sistema Único de Saúde (PNH/SUS)?

II) Possibilidades de construção da Mediação de Conflitos (MC) em Unidades Básicas de Saúde /SUS.

Enfatiza-se que apenas abrimos a discussão sobre Conflitos e Violências no cotidiano de trabalho em UBS/SUS, esperando que a reflexão e o debate se ampliem e se aprofundem com a contribuição de outras experiências e saberes construídos pelos profissionais da saúde, incluindo as Instituições de Formação/Universidades, através de Núcleos e Centros de Estudos e Pesquisas.

I) Porque a Mediação de Conflitos no campo da Saúde Pública – Política Nacional de Humanização / Sistema Único de Saúde (PNH/SUS)?

A Mediação de Conflitos (MC) tem sido definida como instrumento para resolução pacífica de conflitos em diferentes campos de atuação dos profissionais do Direito, da Psicologia, da Assistência Social, da Educação, dentre outros, aparecendo também em movimentos comunitários, sociais, sindicais em que as lideranças atuam como mediadores de situações diversas de conflitos.

Como nos aponta Célio Garcia (2004)²⁷⁸, a idéia de mediação como um *terceiro* (seja um Juiz, Deus ou outro) favorecendo a resolução de conflitos, é muito antiga e

²⁷⁸ Garcia, Célio. (2004) **Psicologia Jurídica: operadores do simbólico**, Del Rey, BH. Muito importante a contribuição de Célio Garcia à produção de referenciais teóricos e princípios metodológicos orientadores da prática de Mediação de Conflitos no campo da Saúde Pública.

complexa, cabendo à nossa atualidade “*inventá-la mais uma vez, assim como uma ética que lhe seja condizente*”. Salienta ainda que a mediação “*solicita uma intervenção no nível real dos grupos, dos parceiros*”; não se tratando de uma intervenção num conflito psíquico interior, aborda conflitos entre sujeitos humanos reais em relação, mesmo considerando os mecanismos psíquicos inconscientes que atuam e integram estas relações, o que interessa não é a intervenção neste nível. Sabendo, como Garcia nos aponta, que “*se não existe um inconsciente coletivo, existem facções coletivas ou formações ideológicas que tiram sua força do inconsciente de cada um. De qualquer forma, o inconsciente é transindividual, já que é marcado pelo Outro (pelo discurso do Outro) com letra maiúscula para marcar a radicalidade da instância da alteridade.*”

Numa perspectiva do Direito em relação com a Sociologia e a Antropologia, conforme Boaventura de Sousa Santos (1999)²⁷⁹, a MC aparece como uma nova forma de direito, um padrão de vida jurídica “*totalmente diferente dos existentes nas sociedades ditas civilizadas*”, constituindo-se como *mecanismos de resolução jurídica informal de conflitos existentes nas sociedades contemporâneas e operando à margem do direito estatal e dos tribunais oficiais*, o que faz coexistir *uma pluralidade de direitos convivendo e interagindo de diferentes formas*. A partir desta visão a MC pode ser considerada como mecanismos de resolução dos conflitos²⁸⁰ caracterizados pela *informalidade, rapidez, participação ativa da comunidade, conciliação ou mediação entre as partes através de um discurso jurídico retórico, persuasivo, assente na linguagem comum*. Assim a MC se insere no conjunto de reformas de administração da justiça, no campo da criação de alternativas à justiça civil tradicional, campo este que constitui hoje uma das áreas de maior inovação na política judiciária. Estas alternativas vão sendo criadas/inventadas em diferentes lugares, seja na França(os *conciliateurs*), nos EUA(Centros de Justiça de Bairro), no Brasil (Movimento VIVA RIO/Balcão de Direitos, atuando em Vilas e Favelas do Rio de Janeiro, desde 1996; Balcão de Direitos vinculados a diferentes Programas Sociais – na área dos Direitos de Cidadania e da Urbanização/Habitação - da Prefeitura de Belo Horizonte, desde 2000; Programa Mediação de Conflitos da Secretaria de Estado de

²⁷⁹ Santos, Boaventura de Sousa.(1999) **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade.**- 5 ed.- Cortez, São Paulo.

²⁸⁰ Boaventura Santos usa “*resolução de litígios*”, aqui faremos diferença, como Célio Garcia entre conflitos/dissensos(resolvidos pela MC/ justiça informal)) e conflitos/litígios(resolvidos pela justiça formal/através de processos jurídicos que envolvem defesa das partes/advogados, não alcançando consensos/acordos entre as partes(como na MC), mas uma sentença que favorece a uma das partes.

Defesa Social/Superintendência de Prevenção à Criminalidade, atuando em aglomerados urbanos em todo o Estado de Minas Gerais, desde 2005²⁸¹). Concluindo com Boaventura Santos(1999), poderíamos dizer que a MC faz parte das Alternativas de Resolução de Disputas/Conflitos(*Alternative Dispute Resolution – ADR*), o que é considerado “*a manifestação mais concludente das transformações em curso nos processos convencionais de resolução de conflitos*”.

No campo da Saúde Pública, em especial a partir da construção da Política Nacional de Humanização (PNH) da Atenção e Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) – HUMANIZA SUS - como uma *política transversal*, ou seja, que atravessa as diferentes ações e instâncias gestoras do SUS, a MC tem aparecido como uma atribuição dos gestores (“Gestão de Conflitos”), sempre chamados a mediar e resolver conflitos entre os trabalhadores, entre estes e ou usuários, entre o poder público, os sindicatos, a comunidade; empenhados na construção de formas de gestão mais participativas, democráticas, humanas.

O HUMANIZA SUS-BH aponta como demanda a “*necessidade de preparar gestores e trabalhadores para a atuação voltada para a Mediação de Conflitos*”, tomando esta como uma atribuição não apenas dos gestores, mas também de trabalhadores, que no seu dia-a-dia se deparam com situações de conflitos entre os diferentes sujeitos implicados com a produção de saúde: trabalhadores, gestores e “usuários”(“usuários” sempre significando **sujeitos-cidadãos usuários dos serviços do SUS**). Neste sentido, poderíamos dizer, que os ideais de Co-gestão do Método da Roda²⁸² se concretizam, já que a gestão se torna uma responsabilidade de todos os sujeitos-trabalhadores e não apenas dos gestores.

²⁸¹Conforme os seguintes Documentos: 1)**BALCÃO DE DIREITOS: relatório de atividades.** (2005)Projeto Integrado da Vila Senhor dos Passos. Programa Habitar Brasil – Ministério das Cidades - BID; Programa BH - Cidadania; Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. 2) **PROGRAMA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS.** (2006) Programas de Prevenção à Criminalidade do Governo de Minas Gerais; Secretaria de Estado de Defesa Social.

²⁸² O *Método da Roda* (ou Paidéia) tem sido referência para a discussão e implantação/implementação do dispositivo da PNH voltado para o tema da CO-GESTÃO:“ *O método da Roda se propõe a trabalhar objetivando a constituição de Coletivos organizados, o que implica construir capacidade de análise e de co-gestão para que os agrupamentos lidem tanto com a produção de bens e serviços, quanto com sua própria constituição.*” CF. Campos, Gastão Wagner de Sousa.(2000) **Um método para análise e Co-Gestão de Coletivos.** Ed. HUCITEC, São Paulo.

Como Consultora da PNH, responsável pelo Apoio Institucional junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMSA)/BH, temos trabalhado no sentido de **construir metodologia de intervenção neste campo da MC**, em áreas consideradas de *alto risco social*, expostas a situações de conflitos e violências diversas no seu cotidiano.

Sendo assim, busca-se aprofundar o tema junto aos gestores e trabalhadores, caminhando-se no sentido de **ampliar as possibilidades de atuação e compreensão dos processos de resolução pacífica de conflitos, como estratégia de prevenção de violências**.

Além de tudo isso, poderíamos dizer que a MC vai se constituindo como elemento importante da construção de uma Cultura da Paz, em oposição à cultura da violência, hegemônica nos dias atuais, na medida em que contribui para a retomada de nossa “*natureza humana conversacional*”, “*linguajeira*”, como “*seres de linguagem*”. Discutindo esta temática, em artigo produzido para HUMANIZA SUS, quando Consultor desta Política, Ricardo Carvalho(2004)²⁸³ nos aponta questões chaves para reflexão sobre as relações entre Conflitos, Violências e Linguagem:

“Se a veracidade é um dever, reconhecer a existência de nossa natureza conflitual humana é mais que uma obrigação, é um estado de saúde. Do contrário estamos na banalização da violência, o que contamina o campo conversacional disponível onde tudo é dito como se fosse violência, sendo que a verdadeira violência é reprimir os espaços de discussão. A repressão do conflito operando a nulificação dos espaços democráticos de deliberação e de decisão próprios ao mundo da VIDA. Portanto, escutar é preciso, mas antes – politicamente falando – é preciso oportunizar a fala, para que o sujeito, cuja estrutura é linguagem, emergja em sua humana-mente forma emancipada.”

Tomando, então, a Mediação de Conflitos como um dispositivo da PNH/SUS, poderíamos dizer que este se insere no processo de retomada do diálogo/ de construção de **Redes de Conversações e Produção de Afetos**, na perspectiva apontada por Ricardo Teixeira (2005)²⁸⁴ de “*restauração de ‘laços sociais’ enfraquecidos(...) natureza*

²⁸³ Carvalho, Ricardo. (2004) **Considerações (preliminares) sobre a violência ou notas sobre um Mal banalizado**. Ministério da Saúde. PNH, Brasília, DF.

²⁸⁴ Teixeira, Ricardo Rodrigues.(2005) **As redes de trabalho afetivo e a contribuição da saúde para a emergência de uma outra concepção de público**. Ministério da Saúde/PNH, Brasília, DF. (inédito)

eminentemente conversacional do trabalho em saúde (...) Dessa perspectiva, as redes de trabalho em saúde passam a ser concebidas como grandes redes de conversações.”

Neste sentido é que concebemos as práticas de Mediação de Conflitos como uma **“técnica de conversa”**, em que o mediador é alguém que vai **favorecer o diálogo/ a conversa/a negociação entre as partes em conflito, visando chegar a um acordo**. Como nos ensina Célio Garcia (2004) ao fazer a diferença entre uma situação de dissenso, em que cabe a Mediação de Conflitos, e uma situação de litígio. Partindo-se de uma **situação de dissenso**, procura-se escutar as diferentes versões/opiniões/idéias das partes envolvidas, buscando-se alcançar o consenso. Diferente de uma **situação de litígio**, em que há uma disputa entre as partes, com a presença de advogados de defesa de cada um, chegando-se ao final a uma sentença que favorece a uma das partes. No caso da MC busca-se **favorecer os dois lados em conflito/dissenso, recuperando o diálogo entre os sujeitos envolvidos**.

Poderíamos dizer que esta é uma abordagem positiva do conflito, em que o mesmo não é considerado como disfunção, nem patologia; mas tomado, numa linguagem dialética, como contradições inerentes a todo movimento, processo, estrutura, como **inerente à condição humana**. Tendo introduzido o tema no campo do SUS, como um dispositivo da PNH na construção de práticas de co-gestão, de redes de conversações e produção de afetos, redes de valorização dos sujeitos-trabalhadores e de defesa dos direitos dos sujeitos-cidadãos, usuários do SUS, procuraremos, na próxima parte deste texto, indicar possibilidades de construção da MC em Unidades Básicas de Saúde/SUS, **junto com** os sujeitos – gestores, trabalhadores e usuários.

II) Possibilidades de construção da Mediação de Conflitos em Unidades Básicas de Saúde /SUS

Não faremos relato e análise de casos, mas sim tomaremos destes casos aquelas questões e reflexões, assim como elementos da prática, que nos ajudarão a construir metodologia de MC em UBS/SUS.

Numa visão da Gestão como responsabilidade de todos os trabalhadores e não apenas daquele trabalhador que ocupa o lugar de gerência, buscamos na Análise

Institucional²⁸⁵ e no Método da Roda, elementos que nos ajudam a compreender os processos de “auto-análise”/“autogestão” e “co-gestão” dos grupos, coletivos, organizações.

Sendo assim, podemos tomar o conflito como emergente ou analisador espontâneo²⁸⁶, na medida em que emerge como resultado de forças em conflito, contraditórias, que se articulam no fenômeno que aparece (por exemplo, uma ameaça verbal de usuário a um trabalhador), fornecendo-nos elementos para análise e intervenção.

Nesta perspectiva, a MC seria um processo em que toma-se o conflito/ a discordância como objeto de análise dos sujeitos implicados com a produção de saúde, buscando-se favorecer o diálogo - a escuta e a fala - entre as partes em discordância/dissenso.

Em alguns casos, procura-se abrir espaços de fala/reflexão dos trabalhadores, no próprio local de trabalho, após vivência de conflito ou violência (quando o conflito não é tratado explode em violência física, verbal, outras.), visando descrição, análise e compreensão do problema com elaboração de propostas de mudanças; em outros, após um primeiro momento de escuta, temos feito **Oficinas de Apoio Psicossocial**²⁸⁷, objetivando-se aprofundar a análise, construindo propostas de ações/transformações, possibilitando a emergência de conflitos entre os participantes, preparando-os para a Mediação de Conflitos

²⁸⁵ Tomando aqui como referência as concepções de autogestão e auto-análise do *institucionalismo*, movimento este que se propõe “*propiciar, apoiar, deflagar nas comunidades, nos coletivos, nos conjuntos de pessoas, processos de auto-análise e processos de autogestão*”.

CF Baremlitt, Gregório. (1992) **Compêndio de análise institucional e outras correntes**. Ed. Rosa dos tempos, RJ.

²⁸⁶ Emergente para Pichon-Rivière é o que “*surge como resultante de toda uma série de forças contraditórias que se articulam no fenômeno que aparece*”. O analisador é este fenômeno emergente – natural/espontâneo ou histórico – por exemplo, uma greve, a morte de um trabalhador, o aumento das doenças do trabalho, uma briga (no caso UBS/SUS, uma agressão física ou ameaça verbal de usuário ao trabalhador).

Os analisadores construídos são dispositivos inventados e implantados pelos analistas institucionais para propiciar a explicitação dos conflitos e sua resolução. Para tal fim, pode-se valer de qualquer recurso (procedimentos artísticos, políticos, dramáticos, científicos, etc), de qualquer montagem que ponha de manifesto o jogo de forças, os desejos, interesses e fantasmas dos segmentos institucionais.”

Cf. Baremlitt(1992)

²⁸⁷ Oficinas realizadas junto com trabalhadores de duas UBS/SUS/BH, localizadas em regiões consideradas de “*alto risco social*”, a partir de demandas dos trabalhadores de “*apoio psicológico*”, encaminhadas à SMSA/Coordenação HUMANIZA SUS-BH. Este trabalho foi tomado como “Projeto –Piloto” para construção de Metodologia de Intervenção / Apoio Psicossocial aos trabalhadores em UBS/SUS, inseridas em “*áreas de risco e violências*”.

nos locais de trabalho, cada vez mais freqüentes, principalmente entre usuários e trabalhadores.

Importante deixar claro que a MC não é uma conversa informal, desenvolvida pela vontade dos envolvidos, mas uma conversa entre partes conflitantes, a ser deflagrada, facilitada, favorecida por um terceiro –mediador - que poderá utilizar de diferentes recursos técnicos - da psicologia de grupos, da análise institucional, da pedagogia, do método da roda, da “militância político-comunitária e/ou sindical”, dentre outros, constituindo-se como um campo transdisciplinar, em que diferentes saberes e experiências (considerados científicos ou não) se encontram, se conectam e se confrontam; objetivando a construção de gestões compartilhadas, democráticas e humanizantes, em oposição a práticas burocráticas e autoritárias de gestão dos serviços públicos.

MOVIMENTOS SOCIAIS EM HIV/AIDS: O CASO PARAIBANO

*Robson Antão de Medeiros*²⁸⁸/UFPB e *Guilherme de Oliveira*²⁸⁹/FDUC

Introdução

A epidemia da *Acquired Immuno Deficiency Syndrome - AIDS*²⁹⁰ ultrapassou todas as barreiras, idades, religiões, raças, sexo e milhões de pessoas estão com vírus *Human Immunodeficiency Virus - HIV*²⁹¹ ou já desenvolve a doença em todo o mundo.

A aids é a primeira epidemia internacional que envolve a proteção dos direitos humanos da era moderna. Ela surge justamente após o período marcado pelas lutas para liberação dos costumes, como a libertação feminina, a afirmação da sexualidade fora do casamento, a escolha dos parceiros sexuais fora dos parâmetros tradicionais (homossexuais

²⁸⁸Robson Antão de Medeiros. Mestre em Ciências Jurídicas/UFPB. Doutor em Ciências da Saúde/UFRN. Pos-doutoramento pelo Centro de Direito Biomédico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - FDUC – Coimbra - Portugal. Professor do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – Universidade Federal de Campina Grande - CCJS/UFCG. robson.antao@uol.com.br.

²⁸⁹Guilherme de Oliveira. Diretor do Centro de Direito de Família e do Centro de Direito Biomédico. Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - FDUC – Coimbra - Portugal.

²⁹⁰Neste texto, utilizaremos "aids" grafada com letras minúsculas, seguindo as observações de Castilho (1997): "a palavra 'aids' passou a ser, do ponto de vista gramatical, equivalente a 'sífilis', 'coqueluche', 'conjuntivite'; nomes de doenças são substantivos comuns, grafados com inicial minúscula. [...] Baseado nessas considerações e no fato de que a palavra 'aids' vem sofrendo o mesmo processo de evolução lingüístico da palavra 'laser'(sigla de light amplification by stimulated emission of radiation), entre tantos outros anglicismos incorporados pela língua portuguesa no Brasil, não parece haver razão para grafá-la com maiúscula, a não ser quando corresponder a nomes próprios de entidades (como Coordenação Nacional de DST e Aids) ou sigla que incorporem a palavra (CN-DST/Aids)". Cf: CÂMARA, C. & DE LIMA, R.M. Histórico das ongs/AIDS e sua contribuição no campo das lutas sociais. In: *Direitos Humanos, Cidadania e AIDS*. Cadernos ABONG. São Paulo: Editora Autores Associados. 2000. n° 28. p.29-30.

²⁹¹HIV/VIH - sigla de origem inglesa que representa o vírus da Imunodeficiência Humana (*Human Immunodeficiency Virus*) – pessoa assintomática que não manifesta nenhum sintoma nem sinais da doença. Enquanto que a AIDS/SIDA – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (*Acquired Immuno Deficiency Syndrome*) – pessoa sintomática que já desenvolve algum tipo de doença ocasionada ao vírus HIV.

masculinos e femininos), etc. Pela primeira vez, os julgamentos arbitrários de valores têm uma resposta específica e imediata dos integrantes rotulados de "grupos de risco"²⁹².

Há 25 (vinte e cinco) anos, com a divulgação dos primeiros casos, clinicamente diagnosticados, os governos e a sociedade civil organizada estão a cada dia buscando meios e metas para melhor conviver com a situação de pandemia que atinge, principalmente, a população economicamente ativa.

Nesse trabalho apresentaremos a experiência paraibana de uma organização não governamental, que há 07 (sete) anos desenvolve ações no enfrentamento da epidemia da aids, através da Assessoria Jurídica, visando à construção de uma cidadania solidária, igualitária e democrática de pessoas soropositivas, pacientes de aids, familiares e amigos, localizada na cidade de Campina Grande – Paraíba/Brasil.

1. A origem da aids

O *Center for Disease Control (CDC)*²⁹³, instalado no subúrbio de Atlanta/EUA, em 1981, registrou esta nova e assustadora gama de patologias nas cidades de Nova Iorque, São Francisco e na Califórnia, que atingia homens que tinham em comum a homossexualidade ou o uso continuado de drogas injetáveis²⁹⁴.

Em 1982, a revista *Science* noticiava uma nova doença, deixando perplexa as comunidades médica e científica. Nesse período, o HIV atingiu um estágio preocupante, época em que o CDC resolveu fixar o nome dessa doença não identificada de aids, que, por pouco não foi chamada de *Gay Related Immuno Deficiency (GRID)* - imunodeficiência ligada à homossexualidade, pelo fato de somente os homossexuais masculinos jovens terem sido as primeiras vítimas²⁹⁵.

²⁹² MEDEIROS, R.A. *A proteção do trabalhador portador do HIV/aids: abordagem jurisprudencial*. 2002. 193 f. Dissertação (Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2002. p.1.

²⁹³Centers for Disease Control (CDC), órgão governamental, têm funções de vigilância epidemiológica no território americano; um correlato nacional seria a Secretaria Nacional de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde. (CAMARGO JR, op. cit., p. 168). A sigla CDC, de Centros para o Controle de Doenças, é utilizada, neste estudo, no singular, assim como em suas próprias publicações.

²⁹⁴ MEDEIROS, op. cit. p.5.

²⁹⁵ MONTAGNIER, L. *Vírus e homens: AIDS seus mecanismos e tratamentos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1995. p. 37.

O caso mais antigo descrito é o de um americano, de 28 anos de idade, datado de 1952, tendo sido notificado em 1953 como uma pneumonia por citomegalovírus²⁹⁶. Por meio de testes efetuados, retrospectivamente ou por detector do ADN (Ácido desoxirribonucléico) viral em soro congelado, identificou-se um marinheiro em Manchester em 1959 e um jovem adolescente do Missouri, nos Estados Unidos, em 1968. A realização destes testes foi possível em 1984, quando os pesquisadores da Universidade de Londres, reexaminaram as amostras congeladas da biópsia do marinheiro inglês, falecido com tantas doenças raras, constatando-se a presença do HIV. "As primeiras observações da aids em doentes vindos da África ocorreram em 1981-82 em Paris e em Bruxelas"²⁹⁷.

1.1 Soropositivo HIV e paciente de aids

A pessoa soropositiva, utilizando-se do termo da epidemiologia, neste caso, é aquela que não apresenta nenhum sintoma nem sinais da aids. Essa fase da infecção assintomática é o período que tem duração variável, estendendo-se, em média, de 8 a 12 anos. Portanto, as pessoas soropositivas, que se apresentam neste estado de aparente higidez, têm sido denominadas de portadores sãos ou assintomáticos da infecção por HIV.

MEDEIROS disserta que a partir do momento em que a pessoa começa a desenvolver certas doenças oportunistas e sintomas de ordem geral, anteriormente discriminadas, ela atinge a infecção sintomática com infecções e neoplasias presentes, estabelecendo um estado de doença avançado decorrente de grave acometimento da imunidade crescente.²⁹⁸

1.2 A situação da aids no mundo, no Brasil, no Nordeste e na Paraíba.

Levantamento da ONU (Organização das Nações Unidas) sobre aids e vírus HIV mostra que 4,9 milhões de pessoas foram infectadas em 2005 em todo o mundo, o maior salto desde que o primeiro caso foi descoberto, em 1981. Segundo o informe do Programa

²⁹⁶ Citomegalovírus, abreviado simplesmente por CMV, é um dos vírus que causam diversas doenças oportunistas em pacientes imunodeprimidos.

²⁹⁷ MONTAGNIER, op.cit. p. 96.

²⁹⁸ MEDEIROS, op. cit. p. 54.

das Nações Unidas sobre HIV/Aids (Unaid) e da OMS (Organização Mundial da Saúde), atualmente há 40,3 milhões de pessoas infectadas pelo vírus da aids em todo o mundo contra 37,5 milhões em 2003²⁹⁹. O mesmo relatório revela que a aids já matou mais de 25 milhões de pessoas desde que foi identificada, em 1981, e já é uma das epidemias mais destrutivas da história da humanidade³⁰⁰.

A repercussão da aids no Brasil surgiu no início da década de 1980, mantendo-se restrita à região sudeste, onde foram notificados os primeiros casos nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo³⁰¹.

Nesses 25 anos, observa-se que a epidemia avançou de forma heterogênea nas diversas regiões do país, atingindo cerca de 180 mil pessoas, das quais pelo menos 90 mil estão mortas. A faixa etária mais atingida pela aids é a de 20 a 49 anos, abrangendo 88,59% do total de casos. Nos casos do sexo masculino, 88,61% pertencem a essa faixa etária e no grupo feminino 85,80%, isto é, de adultos jovens, em idade produtiva, segundo dados do Ministério da Saúde de 2005. Com 371.827 casos registrados pela Coordenação Nacional de DST e Aids, de 1980 até 30/06/2005, desse percentual 14.309 (3,86%) são menores de 13 anos, 244.644 (66,06%) são pessoas do sexo masculino, 111.380 (30,08%) do sexo feminino. A Região Nordeste registra 38.837 casos, dentre estes a Paraíba possui 2.639 casos notificado³⁰².

2. Movimentos Sociais em HIV/aids

A preocupação marcante é o surgimento dos movimentos sociais ligados às questões do resgate da cidadania das pessoas com HIV/aids em todo o mundo. No Brasil esse fato não foi diferente, surgiram várias organizações não governamentais que em parcerias com instituições governamentais ou não estão desenvolvendo ações de prevenção, acompanhamento e promoção dos direitos humanos. O surgimento das

²⁹⁹ *Folha Online - Mundo* - Casos de HIV chegam a 40,3 milhões no mundo, diz ONU. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u89755.shtml>>. Acesso em: 21 de nov. 2005.

³⁰⁰ *Folha Online - Mundo* - Veja principais pontos do relatório da ONU sobre Aids e vírus HIV. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u89756.shtml>>. Acesso em: 21 de nov. 2005.

³⁰¹ MEDEIROS, R.A. *Relações de trabalho em tempos de aids*. 2005. 101 f. Tese (Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2005. p. 6.

³⁰² BRASIL. *Boletim Epidemiológico - Aids e DST- Ano II - nº 1 - 01ª - 26ª de 2005 - semanas epidemiológicas janeiro a junho de 2005*. Brasília, 2005. p. 24; 27.

ong's/aids no Brasil decorre após o final da ditadura militar e o retorno do regime civil, tendo em vista o aumento da epidemia em todo o país.

CÂMARA & LIMA mencionam que o aumento da epidemia no Brasil, nesse período, estava, ainda:

(...) aliado à falta de profissionais preparados e dispostos a lidar com os novos desafios apresentados, à inexistência de serviços públicos adequados ou à insuficiência desses serviços, foi inevitável o surgimento de ONG's com o propósito de trabalhar especificamente como aids, além do envolvimento de outras ONG's que possuíam identidades próprias (feministas, gays e lésbicas, negras, entre outras) e começavam também a voltar-se para os trabalhos de prevenção e assistência relacionados à *aids* (...) ³⁰³.

Percebe-se que o objetivo elencado pelas ong's/aids era a luta contra a epidemia e suas conseqüências, com base no discurso de que a aids é um problema de todos e de que é possível viver com aids.

CÂMARA & LIMA revelam que, diferentemente, as ong's/aids, enquanto movimentos sociais:

procuram influir nas condições materiais de vida por meio da problemática da saúde, em que a questão central é a exclusão social, as ONG's/Aids e o movimento de luta contra a aids são norteados por experiências individuais com a soropositividade ou a aids ³⁰⁴.

A criação das primeiras organizações ligadas a questão da aids no Brasil insere-se entre os anos de 1985 e 1991, tendo o Grupo de Apoio à Prevenção à Aids – GAPPA, de São Paulo/SP, surgida em 1985, compondo atenção à assistência e ativismo; em 1989 surge o Grupo Pela Vidada – Valorização, Integração e Dignidade dos Doentes de Aids, caracterizando-se como organizações de pessoas vivendo com HIV e aids que passam a reivindicar os direitos e a inserção social dessas pessoas ³⁰⁵, no Rio de Janeiro/RJ, todas organizações com perfis diversificados, foram, posteriormente, criados vários outros Gaps e Pela Viddas e a Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids - ABIA, criada em 1986, no Rio de Janeiro/RJ, caracterizando-se pelo apoio ao acompanhamento das políticas

³⁰³ Op. cit.. p. 39-40.

³⁰⁴ Op.cit. p. 41

³⁰⁵ Idem. p. 42.

públicas para aids, reunindo assessoria; como as primeiras respostas à epidemia. Constatase que no Brasil há varias organizações que são formadas somente por pessoas que tem o vírus HIV e pacientes de aids, tendo como a primeira ong/aids o Grupo de Incentivo á Vida – GIV, em São Paulo.

CÂMARA & LIMA deixam claro que:

(...) a maioria das pessoas que atua nas ONG's/Aids foi atingida direta ou indiretamente pela epidemia, nem sempre tem uma perspectiva política, ao menos não nos moldes passados, e, por isso mesmo, talvez aponte para uma nova possibilidade de atuação política (...).

Relevam, ainda, que dentro das ong's/aids:

(...) o ator principal não é aqui o ator central, como na análise clássica dos movimentos sociais. Não se vê um projeto claro de transformação da sociedade, não há uma utopia, mas reivindicações éticas fortes (direito á vida, qualidade de vida, acesso a informação especializada, controle sobre o próprio corpo, acesso aos cuidados). Os sujeitos das ONG's/Aids que intervêm socialmente são, na maioria das vezes, os próprios destinatários das ações. As ONG's/Aids, por sua vez, procuram sensibilizar a sociedade criando laços de solidariedade e iniciativas, visando a um público-alvo, mas não representam formalmente uma “base” constituída (...).³⁰⁶

O Programa Nacional de DST e Aids tem cadastrado e apoiado 698 OSC - Organizações da Sociedade Civil, através da SCDH - Unidade de Articulação com a Sociedade Civil e Direitos Humanos para atuar na defesa dos direitos das pessoas que vivem com HIV/Aids e das populações vulneráveis no país, destinando recursos financeiros específicos³⁰⁷. Essas instituições recebem denúncias, assessoram vítimas de discriminação e preconceito, fornecem informações sobre legislação e aids, além de garantirem o devido acompanhamento das ações judiciais, quando necessário. As populações alvo das assessorias jurídicas são constituídas de pessoas portadoras do HIV, pacientes de aids e seus familiares, incluindo as populações carcerárias e em geral.

³⁰⁶ Idibem, p. 44-45.

³⁰⁷ Hoje, são financiados 32 Projetos de Assessoria Jurídicas em todo o país.

3. O Caso Paraibano

A Rede Nacional de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV/Aids – Núcleo Campina Grande – Paraíba (RNP⁺/CG) é uma organização não governamental, que desde sua fundação em 1999, desempenha atividades em prol das pessoas soropositivas, paciente de aids, familiares e amigos, nesta cidade e cidades circunvizinhas. Através da parceria com a UNESCO, o Ministério da Saúde e a Rede Nacional de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV/aids – Núcleo Natal – Rio Grande do Norte (RNP⁺/Natal) teve a aprovação do Projeto Construindo a Cidadania de Portadores de HIV/Aids - nº 238/04. O Projeto teve como área temática a promoção e prevenção para a população infectada pelo HIV e paciente de aids, dos direitos constitucionais fundamentais, o acesso à justiça e a promoção dos direitos humanos essenciais, oferecendo a assistência jurídica, social e psicológica, bem como amenizar o impacto causado pelo preconceito e a discriminação, além de melhorar o nível de conscientização para maiores conquistas sociais e redução na incidência do HIV/aids e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST's.

A população alvo era de portadores de HIV/aids de baixa renda, que estivesse sendo negado seus direitos fundamentais de cidadão, estendendo aos familiares e amigos, nos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte.

A RNP⁺/CG, como resultado do Projeto desenvolvido, através da Assessoria Jurídica efetuou um levantamento estatístico, utilizando como modelo o estudo descritivo com coleta de dados, detectando as principais ações judiciais e administrativas impetradas pela Instituição, de janeiro a dezembro de 2005.

Durante o ano de 2005 registrou-se 198 pessoas atendidas, sendo 102 homens e 96 mulheres; 60 ações judiciais impetradas; 143 ações administrativas impetradas e 1.206 movimentações, entre consultas, orientações, visitas, acompanhamentos e encaminhamentos.

Do total de ações judiciais impetradas pela Instituição foram as seguintes: Benefícios Previdenciários do LOAS; Alimentos; Revisão de pensão; Aliciamento de Menores; Investigação de Paternidade; Tutela; Guarda; Reclamação Trabalhista; Separação e Divórcio Judiciais; Cobrança; Alvará Judicial; Execução Criminal e Crime contra a honra e das ações administrativas impetradas foram as seguintes: Aposentadoria por Invalidez; FGTS/PIS/PASEP; Auxílio doença; Alimentos; Benefícios Previdenciários

do LOAS; Sucessão; Financiamento; Processo Ético; Seguro de saúde; Revisão Aposentadoria; Pensão por morte; Regulamentação Visita; Medicamentos.

4. Considerações Finais

As organizações não governamentais/Aids não atendem a um movimento social de pessoas com aids, entretanto elas mesmas, associadas a diversos outros atores sociais que atuam no enfrentamento da epidemia da aids, constituem um movimento social próprio, tecendo uma rede de intercâmbios. Constroem laços de reciprocidade que são fortalecidos com grupos que já existiam antes da aids, como os movimentos gays e feminista, assim como com outros que terão maior visibilidade depois da epidemia, como os trabalhadores do sexo, além de vários grupos de portadores de deficiência que circunstancialmente passam a ser aliados (hemofílicos, Mohan, renais crônicos, talassêmicos, entre outros)³⁰⁸.

Conseqüentemente, a Rede Nacional de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV/Aids – Núcleo Campina Grande – Paraíba, enquanto movimento social em HIV/aids, com parcerias governamentais e não, tem prestado um relevante serviço de orientações, acompanhamento e encaminhamento às pessoas com HIV/aids, estimulando através dos trabalhos jurídicos e psicossociais desenvolvidos, em seus locais de origem, possibilitando ações mais ágeis em favor de seus assistidos a reivindicarem a cidadania, no episódio da aids.

5. Referências

BRASIL. *Boletim Epidemiológico - Aids e DST- Ano II - nº 1 - 01ª - 26ª de 2005 - semanas epidemiológicas janeiro a junho de 2005*. Brasília, 2005. p. 24; 27.

CÂMARA, C. & DE LIMA, R.M. Histórico das ongs/AIDS e sua contribuição no campo das lutas sociais. In: *Direitos Humanos, Cidadania e AIDS*. Cadernos ABONG. São Paulo: Editora Autores Associados. 2000. nº 28. p.29-30, 39-42, 44-46.

CAMARGO JR, K.R. *As ciências da AIDS & A AIDS das ciências: discurso médico e a construção da AIDS*. - Rio de Janeiro: Relume-Dumará: ABIA: IMS, UERJ, 1994. p. 196.

³⁰⁸ Idem. p.45-46.

Folha Online - Mundo - Casos de HIV chegam a 40,3 milhões no mundo, diz ONU. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u89755.shtml>>. Acesso em: 21 de nov. 2005.

Folha Online - Mundo - Veja principais pontos do relatório da ONU sobre Aids e vírus HIV. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u89756.shtml>>. Acesso em: 21 de nov. 2005.

MEDEIROS, R.A. *A proteção do trabalhador portador do HIV/aids: abordagem jurisprudencial*. 2002. 193 f. Dissertação (Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2002. p.1.

_____. *Relações de trabalho em tempos de aids*. 2005. 101 f. Tese (Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2005. p. 6.

MONTAGNIER, L. *Vírus e homens: AIDS seus mecanismos e tratamentos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1995. p. 37; 96.

DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS: SEU RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO COMO DIREITOS HUMANOS

Cristina Amich Elias / UNIMEP

As reivindicações de alguns direitos sexuais se remontam aos movimentos feminista-sufragistas do século XIX, e embora as diversas orientações feministas, como eram a liberal ou a social, não coincidiam em diversos pontos importantes, todos eram conscientes das vinculações existentes entre direito de família, sexualidade e liberação da mulher. Porém, a perspectiva adotada não era sempre a mesma, assim, o feminismo liberal exigia “o livre uso do corpo” e defendia uma concepção individual da titularidade legal dos direitos associados à liberdade sexual, enquanto que o feminismo de corte socialista interpretava as relações de gênero desde a óptica da luta de classes e pedia a liberação do casamento e da sujeição sexual ao homem, metas que exigiam uma maior intervenção por parte do Estado³⁰⁹. Ao mesmo tempo, questões como o controle da natalidade não ficavam fora da agenda pública nessa época; mas o enfoque político não estava relacionado com possíveis direitos reprodutivos das mulheres ou dos homens –terminologia inexistente então-, se não com objetivos demográficos ou com as teorias *malthusianas*. Os anos 60 conheceram, graças aos feminismos radical, marxista e liberal, um auge das reivindicações sexuais e reprodutivas, e houve uma importante repercussão social e legal: a revolução sexual que separou o binômio sexo-procriação. Nos anos 70, o feminismo cultural ou “feminismo da diferença” começou a falar da liberação da mulher através da exaltação dos valores femininos e a desvalorização dos masculinos, e a reivindicar a ruptura do binômio procriação-sexo³¹⁰.

³⁰⁹ ELOSEGUI, María. *Diez temas de género*. Madrid: Ediciones Internacionales Universitarias, 2002. 293 p.

³¹⁰ Assim, nos anos 60 se pedia a liberação da maternidade, a ruptura do binômio sexo-procriação, através da despenalização das condutas, como o uso de anticoncepcionais ou o aborto, quer dizer, uma abstenção de intervenção do Estado nas condutas dos indivíduos; e a finais dos anos 70 iniciara-se a reivindicação da maternidade em solitário, do lesbianismo e da ruptura do binômio procriação-sexo, o que exige uma intervenção ativa do Estado, que deve proporcionar meios e recursos para levar isso a cabo. Na verdade, como assinala Raquel Osborne, podemos simplificar as diferenças entre o feminismo radical dos 60 e o

A pergunta agora é, como se traduzem esses discursos ideológicos na positivação de direitos sexuais e reprodutivos? Há um direito internacional dos direitos sexuais e reprodutivos? São Direitos Humanos?

O primeiro reconhecimento do direito à planificação familiar como um Direito Humano se produz em 1968 na Conferência de Direitos Humanos de Teerã³¹¹, embora ficassem sem esclarecer quais eram os métodos que se podia utilizar, se os pais deviam estar casados, ou se o direito era de titularidade conjunta ou individual³¹². Aliás, o reconhecimento se produz em um contexto de preocupação e alarme pela “explosão demográfica” que levou a imposição de políticas de controle de natalidade às mulheres dos países subdesenvolvidos³¹³. Na Conferência sobre População e Desenvolvimento de Bucareste de 1974 pediu-se o abandono dessa lógica demográfica e assumiu-se uma perspectiva mais global da saúde feminina. Além disso, se produz um reconhecimento do direito ao planejamento familiar do indivíduo, não do casal. Isso vai supor o início no âmbito internacional dos conflitos e debates sobre o nível de autonomia da mulher a respeito do homem em matéria reprodutiva³¹⁴.

Paralelamente à revisão das políticas demográficas e dentro do decênio das Nações Unidas dedicado às mulheres (1975-1985), foi aprovada em 1979 a Convenção sobre a

cultural dos 70 da seguinte forma: “o primeiro mobiliza as mulheres sobre a base de sua semelhança com o homem, o segundo insistindo no principio da diferença feminina”. OSBORNE, Raquel. De certas insuficiências de um certo liberalismo (segunda respuesta feminista a Jorge Malem). *Doxa*, nº 17-18, p. 502, 1995.

³¹¹ Ponto 16: *Os pais têm o direito humano fundamental a determinar livremente o número de seus filhos e os intervalos entre os nascimentos.*

³¹² A utilização do termo “pais” implicou em seu momento uma interpretação da “titularidade conjunta” do direito, quer dizer, o casal, homem e mulher –casados ou não- têm o direito de planejar o número e intervalo dos filhos.

³¹³ Não há vinculação com os Direitos Humanos: a mulher é vista como um ente reprodutivo capaz de agravar o problema populacional e é necessário controlar sua fecundidade independentemente de sua vontade ou a de seu parceiro. Não é a liberdade reprodutiva do indivíduo ou do casal o que se procura, se não frear o incremento da população. Isso leva a comissão de muitos abusos como esterilizações forçadas, falta de informação, imposição de anticoncepcionais, etc.

³¹⁴ Princípio f): *Todo casal e todo individuo têm o direito fundamental de decidir livremente e com toda responsabilidade o numero de seus filios e quando eles nascem.* Parágrafo 29ª: *Respeitar e assegurar, independentemente dos objetivos demográficos, o direito das pessoas a decidir livre, informada e responsabilmente o numero de filios que desejam ter e quando tiver-los.*

Também não devemos esquecer a Conferência Mundial sobre a Condição Jurídica e Social da Mulher (México, 1975) que vai realizar o primeiro reconhecimento internacional do direito ao planejamento familiar como uma questão diretamente relacionada com o logro da igualdade material.

eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher³¹⁵. Seu artigo 16 no seu apartado e) vai reconhecer ao homem e à mulher: *Os mesmos direitos a decidir livre e responsabilmente o numero de seus filhos e o intervalo entre os nascimentos e a ter acesso à informação, à educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos.*

Parece assim que a CEDAW faz um reconhecimento da titularidade conjunta do direito ao planejamento familiar, mas o texto é muito ambíguo na sua redação original, e é preciso esperar a Recomendação nº. 21, claramente a favor da titularidade individual dos direitos sexuais e reprodutivos e da concessão de uma maior autonomia às mulheres em relação com seus parceiros³¹⁶:

As obrigações da mulher de ter filhos e criar-los afetam a seu direito a educação, o trabalho e a outras atividades referentes ao seu desenvolvimento pessoal, além de ser uma carga de trabalho injusta. O numero e espaçamento dos filhos repercute de um jeito parecido na sua vida e na sua saúde física e mental, assim como na de seus filhos. A decisão de ter filhos, embora de preferência deva adotar-se em consulta com o marido ou companheiro, não deve estar limitada pelo marido, companheiro, pai o governo³¹⁷.

Nos anos seguintes a temática dos direitos sexuais e reprodutivos vai ganhando maior relevância. É destacável a aparição e posterior internacionalização do termo “Direitos reprodutivos”: seu nascimento fica associado à feminista norte-americana Mare Berger e à campanha CARASA de finais dos anos 70³¹⁸. Também é destacável o início de fortes controvérsias em relação ao alcance e definição dos agora já chamados “Direitos Sexuais e Reprodutivos”³¹⁹.

³¹⁵ Conhecida como CEDAW, as siglas em inglês. ONU. *Convención sobre la eliminación de todas las formas de discriminación hacia la mujer*. Disponível Em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/cedaw19/sna.pdf>> Acesso em: 20 de mai. 2006.

³¹⁶ Dita recomendação é dos anos 90 e esta influenciada pelo clima das Conferências do Cairo e do Beijem –que analisamos a continuação-, mais abertas, sobretudo a segunda, a uma concessão da titularidade individual dos direitos reprodutivos.

³¹⁷ Recomendação nº. 21 (13º período de sessões da Assembléia Geral, 1994) sobre a igualdade no casamento e nas relações familiares. Inciso e) do parágrafo 1 do artigo 16.

³¹⁸ A favor do aborto e a contracepção e contra as esterilizações forçadas. O primeiro momento de legitimidade política e social da nova terminologia foi em 1984 numa reunião organizada em Amsterdã pela Rede CARASA e a Rede Global pelos Direitos Reprodutivos das Mulheres (européia).

³¹⁹ Um momento histórico dessas controvérsias é a Conferência sobre População e Desenvolvimento de México de 1984, que vai aprofundar no conceito de planejamento familiar presente até então, especialmente ao fazer referência a três questões de muita relevância na matéria: os direitos dos adolescentes, o aborto e a responsabilidade masculina. No primeiro assunto, a Conferência mostra um posicionamento ambíguo, pois embora urgisse aos governos a proporcionar educação sexual aos

Depois, a aparição do AIDS marcará uma importante evolução nas reivindicações de direitos sexuais e reprodutivos: agora o direito ao uso de métodos anticoncepcionais “de barreira” vai estar muito mais vinculado ao direito à saúde, não somente individual se não também à saúde pública; mas isso não vai impedir que seu uso continue sendo proibido desde determinadas instâncias³²⁰ ou a determinados sujeitos, como os adolescentes. Mas o passo decisivo no assunto dos direitos sexuais e reprodutivos vai se produzir nas Conferências do Cairo e do Beijem de 1994 e 1995³²¹, respectivamente. Ambas tratam assuntos mais amplos que os relativos à sexualidade, mas acolheram importantes definições conceptuais e reconhecimento de direitos, embora isso não implicasse a solução de muitas controvérsias:

O conceito de direitos reprodutivos incluído na Plataforma de Ação do Cairo e depois recolhido pelo documento de Beijem é o seguinte:

adolescentes, assim como informação e serviços de planejamento familiar, ao mesmo tempo falava que tudo isso devia fazer-se tendo em consideração o marco sócio-cultural de cada país. Isso equivalia a deixar em mãos de cada Estado a decisão sobre os direitos dos adolescentes. A responsabilidade masculina em planificação familiar foi um item importante: se falava assim do dever compartilhado no cuidado dos filhos e da família. Mas o assunto mais controvertido da Conferência foi o aborto: o texto adota uma redação que será mantida em documentos posteriores e que se constitui como uma postura equidistante entre o pleno direito e a completa proibição: *Adotar os passos necessários para ajudar às mulheres a evitar o aborto, o qual não deve ser promovido como um método de planificação familiar e, quando seja possível, dar tratamento e conselho médico às mulheres que tenham recorrido ao mesmo.* (Recomendação I8e). A porta aberta nesta declaração (apoio e tratamento às mulheres que tivessem feito abortos, legais ou não) foi obscurecida pela postura adotada pelo Governo dos Estados Unidos, conhecida como política “Cidade de México”, e que nega financiamento às organizações relacionadas de algum jeito com o aborto, inclusive as que não oferecem informação crítica sobre ele. A política esteve vigente até 1993 e afetou seriamente ao financiamento do planejamento familiar e da UNPF (Fundo das Nações Unidas para a População). Foi derogada por Clinton e novamente instaurada por Bush em 2001.

³²⁰ Está demonstrado que a camisinha é o método mais eficaz para evitar a transmissão do AIDS, assim como de outras doenças, por via sexual; embora isso não exclua todas as possíveis doenças, nem o contágio através de outras práticas sexuais que não sejam a penetração. Mas essas limitações da camisinha não são desculpas válidas para rejeitar-la por completo como método para a proteção da saúde, como acontece com a postura da Igreja Católica. Tudo depende do ponto de partida *teórico*: se o sexo só e legítimo e só pode praticar-se dentro do casamento, as possibilidades de contágio são mínimas (embora não inexistentes, pois um membro do casal pode pegar a doença por outras vias e transmitir-la a seu parceiro via sexual). Assim, o método legítimo e quase 100% eficaz para evitar o contágio fora do casamento seria a abstinência. Já que a Igreja não reconhece o direito ao livre exercício da sexualidade, não vê razões para permitir meios que permitam eliminar as conseqüências de seu exercício. As práticas reais não invalidam a legitimidade da posição teórica, nem devem mudar-la, são as práticas as que devem mudar. Nós, defensores do direito ao livre exercício da sexualidade, não podemos concordar com esta postura, mas concordamos com sua coerência interna. Mas consideramos uma atitude grave e culpável a procura de pseudo-argumentos e o recurso a falácias para apoiar essa postura, como têm sido várias ações da Igreja tendentes a destruir a confiança da população na eficácia real da camisinha. Como a própria OMS (Organização Mundial da Saúde) tem assinalado, fazer isso é um atentado contra a saúde pública.

³²¹ ONU. *Programa de Acción de la Conferencia Internacional sobre Población y Desarrollo*. A/CONF.171/13; ONU. *Aprobación de la Declaración de Pekín y de la Plataforma para la acción*. IV Conferencia Mundial sobre mujeres. A/CONF. 177/20.

Os direitos reprodutivos abarcam certos Direitos Humanos que já estão reconhecidos nas leis nacionais, nos documentos internacionais sobre Direitos Humanos e noutros documentos pertinentes das Nações Unidas aprovados por consenso. Esses direitos baseiam-se no reconhecimento do direito básico de todos os casais e indivíduos a decidir livre e responsabilmente o numero de filhos, os espaçamentos dos nascimentos e o intervalo entre eles; e a dispor da informação e dos meios para fazer-lo; e o direito a alcançar o mais alto nível de saúde sexual e reprodutiva. Também inclui o direito a adotar decisões relativas à reprodução sem sofrer discriminação, coações nem violência, de conformidade com o estabelecido nos documentos de Direitos Humanos (Ponto 7.3. do Programa de Ação).

A indeterminação de algumas questões como quais são os meios permitidos e o que deve entender-se por violência, coação e discriminação neste assunto, assim como as posições ambíguas do documento vão fazer que o debate persista: em primeiro lugar, o texto do Cairo faz um posicionamento a favor do direito ao planejamento familiar com métodos anticoncepcionais artificiais, mas não ficam incluídos como meios legítimos nem o aborto nem a contracepção de emergência³²² – embora esta não fosse nesse momento uma possibilidade real-. Porém, ao mesmo tempo, não se realiza uma condenação do aborto: baseando-se nas necessidades de saúde³²³, o documento vai eliminar a condenação moral para as mulheres que tenham praticado um aborto, seja legal ou ilegal, e insta a que em todos os casos qualquer complicação seja atendida com qualidade por parte dos serviços médicos do Estado³²⁴.

O documento da Conferência de Beijem, cuja orientação é mais individualista e centrada nos direitos específicos das mulheres³²⁵ e na sua titularidade dos direitos sexuais e reprodutivos, irá um pouco mais longe do que o documento do Cairo, ao solicitar a

³²² Conhecida popularmente como “pílula do dia depois”, tem sido qualificada pela OMS como “não abortiva”, mas o consenso médico na questão não esta logrado.

³²³ Especialmente o importante número de mortes decorrentes da pratica de abortos ilegais e/ou em más condições.

³²⁴ *Os governos deveriam tomar as medidas oportunas para ajudar às mulheres a evitar o aborto, que nunca deve promover-se como método de planejamento familiar, e proporcionar em todos os casos um trato humanitário e orientação às mulheres que tenham recorrido a ele. (Ponto 7. 26). Nos casos nos que o aborto não seja contrario à lei, os abortos devem realizar-se em condições adequadas. Em todos os casos as mulheres deveriam ter acesso aos serviços de qualidade para tratar as complicações derivadas de abortos. (Ponto 8.25).*

³²⁵ Seu objetivo genérico foi a potenciação do papel da mulher e a plena participação da mulher em condições de igualdade em todas as esferas da sociedade, incluída a participação nos processos de adoção de decisões e o acesso ao poder. O que se conhece como o “empowerment” feminino.

descriminalização para as mulheres, embora também não reconhecesse abertamente o direito ao aborto: *Deve-se considerar a possibilidade de revisar as leis que prevêm medidas punitivas contra as mulheres que tem realizado abortos ilegais*. O que o texto faz é adotar uma postura descomprometida com qualquer das duas opções, propondo uma espécie de anomia para o caso: o aborto não é uma prática legítima que deva fomentar-se, mas é uma prática real justificada pelas circunstâncias que não deve ser penalizada³²⁶.

Outro ponto controvertido nos documentos do Cairo e do Beijem vai ser a temática dos direitos dos adolescentes: o documento do Cairo incentiva a eliminação dos *obstáculos jurídicos, normativos e sociais que impedem o subministro de informação e serviços aos adolescentes* e fala do direito dos adolescentes à intimidade, ao respeito, ao consentimento informado e a seus próprios valores culturais e religiosos. Deve perceber se, porém, que a óptica adotada não é a liberdade e autonomia sexuais dos jovens, se não seu direito à saúde. Embora isso não diminua o importante passo que o documento foi para os direitos sexuais dos adolescentes, sim que vai afetar às questões não solucionadas não texto como qual é a definição de adolescentes (12, 13, 14 anos?) e qual é a extensão dos direitos dos pais o responsáveis sobre as decisões dos jovens. Devemos ter em conta que o reconhecimento dos direitos, deveres e responsabilidades dos pais refere-se só a “facilitar orientação apropriada às crianças e adolescentes no exercício de seus direitos”, sempre tendo em consideração o bem-estar da criança ou adolescente. Quer dizer, os pais não têm o direito de violar o direito à informação dos filhos. Embora seu dever seja ajudar a que o acesso à informação, neste caso sexual, tenha lugar nos momentos que por circunstâncias econômico-sociais e de desenvolvimento pessoal possam considerar-se mais adequadas, negar informações aos adolescentes por motivos morais ou religiosos é uma violação dos direitos dos adolescentes que além de tudo, os coloca em perigo. Não leva em conta o maior bem-estar do jovem, se não a defesa de valores morais não universais (e devemos ter em conta que o adolescente também tem o direito a liberdade religiosa). Concordamos com o fato de que as informações devem ser completas, incluída toda a informação pertinente

³²⁶ Esta atitude pragmática e não comprometida, é, de jeito geral, compartilhada pela sociedade civil em muitas partes do mundo: estar a favor do aborto implica um lastro moral/religioso muito importante, é tentar escapar do “castigo” pela comissão de fatos “incorretos”, porém é pouco o interesse em que dita conduta seja penada juridicamente na realidade, em casos concretos. Essas perspectivas são errôneas, primeiro porque abordam o sexo como um pecado, e segundo porque não abordam o aborto desde a perspectiva de colisão de direitos de dois sujeitos -no caso em que se deseje considerar o embrião um sujeito em igualdade de direitos com a mulher- que é a perspectiva adequada se nos situamos dentro do discurso dos Direitos Humanos.

sobre abstinência sexual, mas não deve silenciar-se outra informação sexual importante, não somente para a proteção da saúde, senão para a construção de relacionamentos igualitários e respeitosos entre os sexos³²⁷.

Por último, tem outro ponto de muita relevância abordado nos textos internacionais: a responsabilidade masculina. De novo se insiste no fato de que sem a colaboração dos homens é muito difícil lograr o respeito dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres em muitos contextos sócio-culturais. Mas este assunto também não está livre de polêmicas: falamos de novo da titularidade dos direitos e do fato de que até que ponto é compatível negar direitos aos homens ao tempo que lhes são exigidas mais responsabilidades. Quer dizer, até que ponto pode estender-se a autonomia e liberdade sexual da mulher na relação com os homens ao tempo que eles são chamados para cumprir maiores deveres? As repercussões práticas da orientação adotada afetam a questões que vão desde o planejamento familiar até a reprodução assistida³²⁸. Enquanto que o documento do Cairo adota uma orientação mais inclinada à concessão da titularidade conjunta dos direitos e da responsabilidade compartilhada dos deveres – embora o texto reconheça a titularidade individual- Beijem fica com uma orientação claramente individualista e autônoma ao assinalar que: *Os Direitos Humanos da mulher incluem seu direito a ter o controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, incluída sua saúde sexual e reprodutiva e a decidir livremente respeito a essas questões, sem ver-ser sujeita a coerção, discriminação nem violência*³²⁹.

Em resumo, os documentos do Cairo e Beijem, mais o segundo do que o primeiro, elegem um modelo liberal no enfoque dos direitos sexuais e reprodutivos cheio de matizações e contradições: ditas contradições são, de um jeito simplificado, a negação do

³²⁷ Tanto Beijem quanto a Recomendação n°. 24 da Assembléia Geral das Nações Unidas sobre a CEDAW (1999) farão um posicionamento ainda mais claro a favor dos direitos dos adolescentes de ambos os sexos a receber informação e educação sexual e a escolher os serviços de planejamento familiar com o respeito devido a seus direitos à intimidade e consentimento informado. Ainda assim, é muito comum no mundo todo negar essas informações e/ou o acesso dos jovens aos serviços de saúde sexual e reprodutiva.

³²⁸ Falamos do controvertido direito de acesso das mulheres só aos serviços de reprodução assistida, direito não reconhecido na maior parte dos países - embora sim no Brasil -, se bem neste caso falamos da colisão dos direitos da mulher com os direitos do futuro filho, mais que com os direitos do homem.

³²⁹ O espaço dedicado pelo texto do Beijem a os varões é muito pouco: existe uma focalização na mulher e na defesa do exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos, e embora seja certo que a Conferência de Beijem (sobre a Condição Jurídica e Social da Mulher) devia estar orientada a destacar as lagunas que existem no reconhecimento dos direitos das mulheres; a perspectiva de gênero implica incorporar homens e mulheres no tratamento desses assuntos, porque eliminar os homens na abordagem destas matérias não faz senão que retrazar o logro dos objetivos.

direito ao aborto, a não inclusão da orientação sexual e da contracepção de emergência, as limitações aos direitos dos adolescentes, e o silêncio respeito ao “direito ao filho”, ou o direito de acesso das mulheres sozinhas à reprodução assistida”³³⁰.

Até o dia de hoje não tem sido realizadas outras Conferências Internacionais que abordem os direitos sexuais e reprodutivos de um jeito tão amplo e abrangente³³¹. A comunidade internacional tem estado voltada durante os últimos dez anos para a revisão dos documentos já existentes. Isso tem derivado em continuas polêmicas entre opções mais liberais e conservadoras, exemplo do qual foi o acontecido em 2005 no processo conhecido como *Beijem + 10*³³², pelo que fica claro que o consenso em matéria de direitos sexuais e reprodutivos esta longe de existir no contexto internacional e, embora nos documentos que temos brevemente analisado pareça ter ganhado uma concepção mais individualista dos direitos, continuam existindo resistências à adoção de um modelo plenamente liberal, como o propugnado pela IPPF (*International Planned Parenthood Federation*) na sua *Carta de Direitos Sexuais e Reprodutivos* (1996)³³³, principalmente respeito a questões como o aborto, a contracepção de emergência, a liberdade de orientação sexual, os direitos dos adolescentes, e o direito da mulher a decidir sozinha sobre a reprodução assistida.

³³⁰ Além da reserva total que a Santa Sede fará aos capítulos sobre direitos sexuais e reprodutivos, dois grupos de países farão reservas: os primeiros (islâmicos) a aquelas questões contrárias à *Chari'a*, a lei da família, ou a outras disposições religiosas. Isso não significa rejeição total dos direitos, se não limitações no seu exercício, o mais importante de todos, que devem entender-se como direitos dos indivíduos casados. Os segundos (hispano-americanos) apresentaram algumas reservas às disposições relativas ao aborto. Outra de suas principais reivindicações foi deixar claro que, embora sejam admitidas diversas formas de família, como as mono-parentais, não é admitida a liberdade de orientação sexual e a formação de famílias homossexuais. Também é preciso assinalar que dois países, Israel e Sul da África fizeram declarações considerando incluso nos documentos o direito a livre orientação sexual e à não discriminação por esse motivo.

³³¹ Nem a Cumbre do Milênio (setembro de 2000) nem seu processo de revisão (Cumbre do Milênio + 5) contém referências significativas aos direitos sexuais e reprodutivos, embora falem da igualdade entre homens e mulheres e da luta contra o AIDS.

³³² Estados Unidos, que com o Presidente Bush tinha recuperado a política de “Cidade de México”, quis introduzir uma emenda no texto final do 49º período de sessões da Comissão sobre a Condição Jurídica e Social da Mulher, dedicado à revisão da Plataforma de Ação de Beijem. Essa emenda estabelecia que a Plataforma: “não cria novos Direitos Humanos e não inclui o direito o aborto”, o que era um retrocesso dos logros alcançados, embora o direito ao aborto não estivesse reconhecido no texto original. A oposição à emenda foi forte por parte de muitas ONGs, da União Européia, China, o G-77 e os países centro americanos. Finalmente Estados Unidos retirou sua emenda, e a declaração política de reafirmação do texto de Beijem foi adotada por consenso, embora Estados Unidos, Costa Rica, Panamá e Nicarágua fizeram, “explicações de posição” que reiteravam o que figurava na emenda. Mas que essa frase não figurara na Declaração oficial foi um grande logro para os direitos sexuais e reprodutivos.

³³³ A Carta poder ser achada *on-line*: <<http://www.ippf.com/>>. Baseados em Direitos Humanos já reconhecidos a Carta enumera como direitos sexuais e reprodutivos o direito ao aborto, o direito “ao filho”, o direito a contracepção de emergência, o direito a orientação sexual, etc. Naturalmente sua argumentação pode ser submetida a críticas e debates.

Parece, como assinala Petchesky, que somente a colocação das mulheres como vítimas de violências e abusos logra a atenção necessária para o reconhecimento de alguns Direitos Humanos, enquanto que outros, considerados como faculdades afirmativas, e também inerentes ao discurso dos Direitos Humanos, permanecem negados em base a valores não universais³³⁴.

³³⁴ PETCHESKY, Rosalind. Inventando un concepto. Trazando el mapa de la práctica internacional. *Debates*. Disponível em: < <http://www.convencion.org.uy/menu8.htm> > Acesso em: 20 de mai.2006.

O CONTROLE JUDICIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O MINISTÉRIO PÚBLICO

*Micheline Maria Machado de Carvalho*³³⁵/UFPB

Introdução

O princípio fundamental da dignidade da pessoa humana apresenta-se como valor primordial e legitimador do regime democrático de direito, serve de vetor para todos os demais princípios implícitos e explícitos dos textos constitucional e infraconstitucional.

A política pública como instrumento de efetivação dos direitos sociais é encarada como atividade administrativa passível de controle com base na vinculação do administrador às normas programáticas. O presente trabalho pretende apresentar uma breve análise da discussão doutrinária em torno da judicialização das políticas públicas, enfocando a sua legitimidade e possibilidade deste controle pelo ministério público como órgão fiscalizador da administração pública.

De um modo geral a doutrina apresenta as normas que prevêm os direitos sociais como incapazes de torná-los exigíveis diante do Estado, esses direitos não seriam direitos subjetivos tuteláveis contra a Administração.

O estudo da estrutura das normas jurídicas previstas no ordenamento jurídico revela que as normas jurídicas (gênero) são de duas espécies: princípios e regras jurídicas. Os direitos sociais transitam por essas duas categorias, ou seja, estão na forma de princípios e de regras.

Para Robert Alexy (2002) o ponto decisivo entre regras e princípios, é que os princípios determinam que algo seja efetivado da melhor forma possível dentro das possibilidades fáticas e jurídicas existentes. Logo, os princípios seriam “mandatos de optimización” que se caracterizam pelo fato de poderem ser cumpridos proporcionalmente

³³⁵ Mestranda em Direitos Humanos – UFPB. michelinecarvalho_3@hotmail.com.

as possibilidades reais e jurídicas existentes. Já as regras são normas que só admitem duas espécies de situação, estão submetidas a uma lógica, devem ser cumpridas ou não, ou seja, ou são válidas e se aplicam ou são inválidas e não se aplicam.

Ana Paula de Barcellos (2002) pontifica que os problemas são menores quando o direito social é veiculado através de uma regra definidora de direito. A dificuldade maior surge quando os direitos sociais nascem sob forma de princípios como o da dignidade da pessoa humana ou da valorização do trabalho, porque tais normas não expressam de forma clara e precisa o efeito que pretendem produzir ou as condutas que podem ser exigidas.

A possibilidade do controle da Administração Pública pelo não cumprimento das normas constitucionais da ordem social está sedimentada no fato de que estas normas vinculam o administrador, balizam sua conduta enquanto princípios e quando se encontram estabelecidas como regras na legislação infraconstitucional regulamentadora da ordem social.

Os direitos sociais suscitam na doutrina controvérsias em relação a sua eficácia e efetividade, notadamente quanto à problemática da eficiência e suficiência dos instrumentos jurídicos disponíveis para lhes outorgar a plena realização.

Neste ponto da eficácia dos direitos fundamentais sociais, Ingo Wolfgang Sarlet assevera que os direitos fundamentais sociais de cunho prestacional sempre estarão aptos a gerar um mínimo de efeitos jurídicos, e pondera que já que não há mais praticamente quem sustente que existam normas constitucionais (ainda mais quando definidoras de direitos fundamentais) destituídas de eficácia e, portanto, de aplicabilidade (2001).

Andréas J. Krell (2002) concorda com Sarlet ao comentar o disposto no § 1º do art. 5º da Constituição Federal, o qual confere às normas de direitos fundamentais aplicabilidade imediata, entende que em relação aos direitos sociais este dispositivo ganha uma outra função, impondo aos órgãos estatais a tarefa de “maximizar a eficácia” dos direitos fundamentais sociais e criar condições para sua realização.

A doutrina majoritária entende que há uma série de efeitos comuns a todas as normas definidoras de direitos fundamentais: a) revogação dos atos normativos anteriores que com elas sejam incompatíveis; b) vincula o legislador, ou seja, sua liberdade, não podendo este se afastar dos parâmetros preestabelecidos nas normas de direitos fundamentais prestacionais; c) constituem parâmetro para a interpretação, integração e

aplicação das normas no ordenamento jurídico; d) condicionam a atividade discricionária da Administração e do Judiciário; e) geram sempre algum tipo de situação jurídica subjetiva; f) em relação aos direitos a prestações que já foram objeto de regulação pelo legislador geraria uma proibição de retrocesso, impedimento de se reduzir os níveis de proteção de direitos vigentes ou abolir direitos existentes.

Portanto, independentemente de se entrar na questão de o direito social ser uma prestação positiva reivindicável, ou seja, um direito subjetivo tutelável perante o Estado, a norma constitucional programática, notadamente as revestidas como regras são exigíveis e eficazes e vinculam o poder público.

Judicialização das Políticas Públicas e Legitimidade do Ministério Público

Sarlet (1998) explica que os direitos sociais objetivam a realização da igualdade material, no sentido de garantirem a participação do povo na distribuição e redistribuição pública dos bens materiais e imateriais, bem como a criação de bens essenciais não disponíveis para todos que necessitem.

As políticas públicas representam os meios necessários para a concretização dos direitos fundamentais. O efetivo exercício dos direitos sociais estão vinculados a implementação de políticas públicas pela administração, são ações que visam a executoriedade da lei.

A promoção de condições para que os direitos humanos sejam efetivamente exercidos gerando condições de igualdade está diretamente ligada ao estabelecimento de políticas públicas.

A Constituição em seu art. 129, inciso III, prevê que o ministério público é competente para promover e proteger os direitos sociais, econômicos e culturais. O ministério público é uma instituição essencial à função jurisdicional, pois lhe cabe a defesa da ordem pública, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput).

As demandas coletivas para a proteção de interesses frente ao poder público são mecanismos de participação da sociedade na administração pública, assumindo um papel de instrumento de democracia participativa, e, também, como elemento de realização de direitos fundamentais (ARENHART, 2005).

A aplicação do sistema processual de defesa dos interesses e direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos abrange a defesa das normas da ordem social. A Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85), juntamente com leis integradoras da ordem constitucional social, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), Lei de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência (Lei 7.853/89), Lei Orgânica da Assistência social (Lei 8.742/93), e demais leis que regulamentam direitos sociais como a saúde, educação, segurança pública, meio ambiente etc., são instrumentos legais que autorizam a fiscalização e controle do poder público, não esquecendo as Leis de Improbidade Administrativa e Responsabilidade Fiscal.

Enfim, o ministério público, legitimado pelo sistema legal pátrio, tem buscado controlar as políticas públicas necessárias à concretização dos direitos sociais, com ações judiciais ou extrajudiciais, numa postura inovadora que vem colocar em discussão o postulado da independência dos Poderes, compreendendo uma nova dimensão que envolve os direitos fundamentais numa sistemática institucional denominada por Fábio Konder Comparato (2002) como a judicialização das políticas públicas.

A ação civil pública é o meio judicial de se exigir a garantia dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. É um instrumento que pode levar o Judiciário, com base no ordenamento jurídico, a analisar a legalidade e eficiência dos atos comissivos e omissivos da Administração, a zelar pela efetiva implantação dos direitos relativos à ordem social estabelecidos na Constituição.

Mancuso analisa que no estágio, atual, de prospecção doutrinária e jurisprudencial a política pública pode ser considerada como a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública no cumprimento da lei sujeitando-se ao controle jurisdicional amplo e exauriente, especialmente no tocante à eficiência dos meios empregados e à avaliação dos resultados alcançados (2002).

Para Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (2000) o controle das políticas públicas se aproxima do controle da administração estudado pelo direito administrativo, ela elenca pontos nos quais fundamenta a possibilidade de responsabilizar a administração pela não implementação das políticas públicas sociais: a) as normas constitucionais que estabelecem os direitos sociais são eficazes e vinculam a administração; b) os direitos sociais por serem dotados de eficácia possibilita aos interessados/legitimados demandarem judicialmente por

sua implementação; c) a ausência de políticas públicas voltadas para a implementação dos direitos sociais constituem atos omissivos da administração, passíveis de controle pelo Judiciário, pois existe o juízo de inconstitucionalidade e ilegalidade da omissão; d) o não cumprimento das políticas públicas atenta contra o devido processo legal que deve ser observado pela administração, bem como contra a finalidade da administração e o interesse público.

A mesma autora, entende que as políticas públicas da ordem social traçadas na Constituição já possuem mecanismos legais para aplicabilidade, e conclui que a função de implementação cabe muito mais aos administradores do que aos legisladores (Frischeisen, 2000).

Os direitos sociais assegurados pela Constituição e pela legislação infraconstitucional exigem mudanças nas práticas das políticas sociais e governamentais vigentes, que não conseguem alterar o status de milhares de pessoas que vivem à margem de uma vida digna.

É sob o enfoque da eficácia dos direitos sociais e de sua aplicabilidade imediata como um direito fundamental social que uma corrente doutrinária constitucional progressista dos direitos fundamentais sociais vem crescendo de forma tímida no Poder Judiciário brasileiro. É o direito constitucional defendendo teorias alternativas e inovadoras sobre a função do Judiciário levando-se em consideração a situação sócio-econômica de exclusão social, com a falta das condições mínimas de uma existência digna para uma boa parte da população.

A questão atual é sobre a possibilidade de o Judiciário criar ou alterar os contornos de uma política pública, fazer um controle judicial das políticas públicas com a finalidade de garantir o gozo de um direito fundamental prestacional, conforme salienta Flávio Dino (2005), já considerando que a resposta predominante é negativa em razão dos postulados da independência dos Poderes, da discricionariedade administrativa e o respeito à “reserva do possível”.

Gomes Canotilho (1991) vê a efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais dentro de uma “reserva do possível” e aponta a sua dependência dos recursos econômicos. A elevação do nível da sua realização estaria sempre condicionada pelo volume de recursos suscetível de ser mobilizado para esse efeito.

Além de está condicionado aos recursos financeiros os direitos sociais a prestações devem corresponder ao que o indivíduo pode razoavelmente exigir da sociedade, posto que mesmo o Estado dispondo dos recursos e podendo utilizá-los, não se pode falar em uma obrigação de prestar algo que não se mantenha nos limites do razoável, segundo entendimento firmado pela Corte Constitucional Federal da Alemanha (SARLET, 1998).

A interpretação da impossibilidade de interferência do Judiciário no controle de políticas públicas utiliza-se dos princípios da reserva do possível, da independência dos poderes, da competência do legislador democrático, que se consolidam por entender que se deve respeitar a autonomia administrativa e econômica dos Poderes Executivo e Legislativo de avaliar a conveniência e a oportunidade dos atos que vai praticar na administração e composição dos orçamentos públicos, sob pena de se violar o poder discricionário da administração.

O princípio da separação dos poderes, bem como o da discricionariedade não são absolutos sofrem exceções previstas na própria Constituição, bem como sofrem limitações por outros princípios como os da legalidade, moralidade e eficiência. Numa ponderação entre princípios o da dignidade da pessoa humana deve prevalecer como um princípio fundamental da república que tem como objetivo fundamental a promoção da igualdade substancial.

Ana Maria Moreira Marchesan (1998) identifica a discricionariedade como um dever, ao invés de Poder, acentuando sua condição de serviente do interesse público. O poder discricionário é um instrumento para que se cumpra os deveres inerentes ao executivo, definidos na ordem constitucional e infraconstitucional, de formular e executar políticas públicas. O controle jurisdicional da discricionariedade administrativa ampara-se no princípio da moralidade e legalidade, devendo imperar o interesse público sobre todas as condutas administrativas.

A interpretação progressiva dos direitos fundamentais sociais afirma sua qualidade de direitos subjetivos perante o Estado, baseados na teoria do mínimo existencial, que se traduz num padrão mínimo social para uma existência digna do ser humano. O mínimo existencial se apresenta como solução para o problema jurídico da omissão estatal que deixa de realizar as normas programáticas (princípios). Seu objetivo é superar a imprecisão dos princípios identificando um subconjunto dentro dos direitos

sociais minimizando, assim, os problemas dos custos e tornando-se efetivamente exigível perante a administração pública.

Robert Alexy (2002) desenvolve sua teoria acerca do mínimo existencial considerando a colisão e a ponderação de princípios constitucionais. É um modelo de ponderação que apresenta direitos mínimos sem desconsiderar o preceito da reserva do possível, no sentido daquilo que razoavelmente o indivíduo pode exigir da sociedade, posto que esta cláusula expressa simplesmente a necessidade de ponderação, isto é, de proporcionalidade e razoabilidade do direito assegurado.

A teoria da ponderação de Alexy apresenta a garantia do mínimo existencial como uma regra constitucional resultado da ponderação dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade real.

Barcellos (2002) identifica a formação do mínimo existencial pelas condições básicas para a existência, que corresponderia a uma fração nuclear da dignidade da pessoa humana à qual se deve conhecer a eficácia jurídica positiva ou simétrica.

Para a autora o mínimo existencial é composto de quatro elementos, três materiais e um instrumental: a educação fundamental, a saúde básica, assistência aos desamparados e o acesso à justiça. Esse núcleo da dignidade da pessoa humana reconhece eficácia jurídica positiva, o status de direito subjetivo exigível perante o Poder Judiciário. Ela entende que o princípio do mínimo existencial é capaz de conviver produtivamente com a reserva do possível, desde que associado ao estabelecimento de prioridades orçamentárias.

Sergio Cruz Arenhart (2005) considera que se deve reconhecer a importância da cláusula de reserva do possível como limitador à atuação jurisdicional de políticas públicas, no entanto este elemento não deve ser considerado como obstáculo absoluto. Posto que, os direitos fundamentais admitem concreção gradual, todavia esta implementação gradual não pode autorizar, sob o pretexto da indisponibilidade financeira do Estado, que este deixe de realizar o mínimo cabível, dentro da exigência razoável que suas condições autorizariam.

Conclusão

A proposta de se estabelecer um mínimo existencial, mesmo se considerando as dificuldades de determinar este núcleo, é uma grande conquista para o paradigma da reduzida eficácia social dos direitos fundamentais sociais, cujo problema não se encontra em sua positivação, mas na insuficiente e inadequada concretização desses direitos.

Soluções absolutas para o problema da desigualdade social não conseguirão ser encontradas. O acesso à justiça é um direito fundamental, poder postular um direito que está sendo negado faz parte da construção do processo civilizatório do homem. O controle judicial de políticas públicas é mais um elemento deste processo que busca a igualdade material do homem calcada na dignidade da pessoa humana. E o ministério público, alinhado a um perfil constitucional de defesa intransigente dos direitos fundamentais, é peça essencial na efetivação deste controle que busca concretizar os direitos sociais.

Referências

ARENHART, Sérgio Cruz. As ações coletivas e o controle das políticas públicas pelo Poder Judiciário. Revista Jus Navigandi nº 777, publicado em 19/08/2005, Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7177> . Acesso em: 01 de dez. 2005.

BARCELLOS, Ana Paula de. A eficácia jurídica dos princípios constitucionais. O princípio da dignidade da pessoa humana. Ed. Renovar, Rio de Janeiro. 2002.

_____. O mínimo existencial e algumas fundamentações: John Rawls, Michael Walzer e Robert Alexy. In : Legitimação dos direitos humanos. São Paulo: Renovar,2002, p. 11-49.

CANOTILHO, J.J. Gomes, MOREIRA, Vital. Fundamentos da Constituição. Coimbra Editora, 1991.

COMPARATO, Fabio Konder. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. Revista Interesse Público, nº 16, 2002, p.49-63.

DINO, Flávio. A função realizadora do Poder Judiciário e as políticas públicas no Brasil. Revista Conselho da Justiça Federal, n 28, jan/mar 2005. Disponível em: <http://www.cjf.gov.br/revista/numero28/artigo04.pdf>. Acesso em: 01 de dez. 2005.

FRISCHEISEN, Luiza Cristina Fonseca. Políticas públicas: a responsabilidade do administrador e o ministério público. São Paulo: Max Limonand, 2000.

KRELL, Andréas J.. Direitos Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha. Os (des) caminhos de um direito constitucional “comparado”. Ed. Fabris. Porto Alegre. 2002.

_____. Realização dos direitos fundamentais sociais mediante controle judicial da prestação dos serviços públicos básicos (uma visão comparativa). Revista de Informação Legislativa. Ano 36. nº 144 out./dez. 1999. Disponível em: http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ri/Pdf/pdf_144/r144-17.PDF. Acesso em: 01 de dez. 2005.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. A ação civil pública como instrumento de controle judicial das chamadas políticas públicas. MILARÉ, Edis (cod.). Ação Civil Pública Lei 7.347/1985 – 15 anos. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2002.

MARCHESAN, A. M. M. O princípio da Prioridade Absoluta aos Direitos da Criança e do Adolescente e a Discricionriedade Administrativa. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 749, p. 82-103, mar. 1998.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

SEXUALIDADE E DEMOCRACIA: UMA CONSTRUÇÃO DESDE A INFÂNCIA

*Ana Elvira Steinbach Silva Raposo³³⁶,
Charya Charlotte Bezerra Advíncula³³⁷ e Lydiene Moreira Fonseca³³⁸ / UFPB*

Este trabalho reúne as sínteses de três pesquisas que tratam da sexualidade infantil no contexto da educação infantil: dos vocábulos sexuais à concepção infantil acerca da sexualidade; da sexualidade infantil no contexto de creche às formas de pensamento sobre a sexualidade infantil na escola e na família da criança. Essas dimensões são trazidas, neste texto, para responder à indagação se a educação infantil realizada na escola, mas também na família, em virtude das práticas de separação entre meninos e meninas nas brincadeiras, objetos, espaços e desempenhos; não resulta na imposição precoce – contudo eficaz – de um modelo de sociedade, entre outros. O modelo de uma sociedade cuja sexualidade é hierarquizada, heterossexual, normativa, patriarcal, que contraria os princípios da equidade que são fundamentais para a educação pública, igualitária e para a construção de novas formas de sociabilidade entre nós.

Vocábulos sexuais à concepção infantil acerca da sexualidade

Um grande impasse na educação infantil é como lidar com a educação (orientação) sexual com crianças entre 3 a 6 anos, onde os vocábulos sexuais científicos e populares (“...o vocábulo e a palavra são unidades do vocabulário (unidades efetivamente empregadas num determinado ato de comunicação); a palavra representa então toda unidade emitida (...) enquanto que o vocábulo representa uma unidade particular emitida considerada em referência ao léxico.” (Dubois, 1993, p.614)) influenciam no seu desenvolvimento sexual e por falta de preparo dos educadores, as crianças podem sofrer recalque e/ ou repressão;

³³⁶ Professora Adjunta da Universidade Federal da Paraíba/UFPB/CE. Campus Universitário – João Pessoa – PB. anaelviraraposo@uol.com.br

³³⁷ Aluna da graduação em Pedagogia da UFPB charyacharlotte@ig.com.br

³³⁸ Aluna da graduação em Pedagogia da UFPB. lydienemoreira@ig.com.br

porém para muitas famílias, a educação sexual da criança deve ser feita pelos pais, mas nem sempre os pais e os educadores sabem lidar com isso.

O vocábulo científico é sistemático, é o escolhido pela escola e pelos educadores, e não há vínculo com as experiências realizadas pelas crianças; o vocábulo popular é a unidade de significado para a criança, onde ela consegue entender o que dizem, justamente por serem vocábulos de uso freqüente no seu cotidiano. O ser humano necessita ter vínculos, manter contatos e diálogos com os outros. As crianças necessitam esclarecer suas curiosidades e dúvidas, e por ser criança, usam o vocábulo popular que vem da casa, da rua, do dia-a-dia e é anterior à escola. As crianças se expressam na busca de respostas; em alguns casos lhes respondem com os mesmos vocábulos, ou com vocábulos científicos, os quais a maioria das crianças não conhece e se acaba frustrando por não conseguir o que querem, ou sofrem repressão verbal que atingirá o seu emocional e o seu intelecto. As crianças procuram comprovar as respostas que lhes dão, elas estão em fase de desenvolvimento da sua sexualidade infantil que há ligação com a sexualidade adulta; segundo Freud (e difundido pela popularização cultural da psicanálise), as fases da sexualidade infantil são a oral, anal e fálica, em que a criança sente prazer através do estímulo das zonas erógenas que há no corpo, como a boca na sucção do leite materno, o ânus na evacuação das fezes, e os órgãos genitais pela micção. A criança necessita de pessoas com capacidade de lidar com atitudes sexuais e perguntas explícitas, pois os vocábulos podem ser os mesmos, mas o significado para a criança é um e para o adulto é outro; exemplo de perguntas: “De onde vêm os bebês?”, “Por que tenho isso e ela não tem?” “Por que ele tem isso pendurado e eu não?” Diante dessas perguntas, não se deve reprimir a criança, para que não se sinta mal em querer saber de algo que faz parte do seu corpo, assim não se sentirá culpada e poderá se desenvolver de maneira que tenha uma posição social mais forte e segura no futuro (Raposo, 1996).

O desenvolvimento sexual infantil trará repercussões na vida adulta, nas atitudes que vierem a tomar, pois se houver qualquer repressão ou discriminação a esse desenvolvimento – que desde então já é intelectual e emocional, ao se reprimir os vocábulos como primeira expressão da criança – uma mulher pode se sentir mal em querer ser uma engenheira, que é um curso onde predomina homens, poderá se achar anormal em querer isso, e provocará problemas em sua vida; como também um homem poderá se sentir mal em gostar de ficar em casa cuidado dos filhos; mulheres e homens se sentirão reprimidos pela

sociedade que prega mulher em casa com os filhos e o homem na rua trabalhando para sustentá-los. Se houver uma boa orientação sexual, haverá um homem e uma mulher bem resolvidos sobre sua posição na sociedade e no que são capazes de realizar.

A sexualidade no contexto de creche

Uma das creches pesquisada foi criada como instituição para assistir crianças, que não podiam conviver com seus pais, que sofriam de alguma enfermidade infecto contagiosa, como a tuberculose, ou seja, era usada como asilo de crianças e em sua criação era administrada e mantida por ordens religiosas, dando a essas crianças assistência médica, social e religiosa. Com a evolução da sociedade e da medicina, a creche precisou adquirir outras funções, além da assistência médica e social e passou também a educar crianças, tendo agora uma dupla função: cuidar e educar.

Antes a sexualidade infantil ficava restrita aos lares; mas com a criação das creches, onde famílias carentes deixam seus filhos para ir trabalhar, ou pelas crianças se encontrarem em situação de risco social, a sexualidade também aparece na creche, já que ela é uma característica intrínseca do ser humano, começando a se manifestar na infância, diferenciando-se, contudo, da sexualidade adolescente/adulta, pela inexistência do *objeto* de desejo que na sexualidade infantil encontra-se ausente, pois nela não existe o *objeto* do desejo. A sexualidade, embora sexual, não pode ser confundida com o sexo: ela é pulsão, libido, desejo. Nesta pesquisa, a sexualidade infantil foi baseada na teoria psicanalítica da sexualidade; na qual esta é concebida como o lugar onde o sujeito é constituído entre a pulsão e a linguagem (Raposo, 1999).

As principais formas de linguagem infantil são a fantasia, a repetição/imitação e a redundância; nas quais as crianças entram em contato com o meio em que vivem e também é através delas que elas buscam explicação para os fenômenos que acontecem ao seu redor; quando não são explicados pelos adultos de seu convívio. Na fantasia a criança cria com a realidade uma conexão pela tangibilidade, na medida em que busca “seus objetos e situações imaginados e visíveis e tangíveis do mundo real” (Freud, 1996, Vol IX, p.135), pela representação; já na repetição/imitação, as brincadeiras e os brinquedos, talvez estejam compreendidos no mundo das representações dramáticas, sendo os instrumentos de reconstrução e entendimento do mundo adulto pela criança, mas não com miniaturização do

grande no pequeno, mas como a forma lúdica de brincar de fazer. No rapto dos símbolos pela redundância, pode-se ver uma “interpretação” do que está sendo dito.

A pulsão é vista como lado irracional da sexualidade, na qual as situações vividas pelas crianças são involuntárias, os toques e os acontecimentos relacionados com a sexualidade são involuntários, portanto, a criança não tem consciência do que seja, não se pode relacionar com o ato sexual reprodutivo, pois o objeto de desejo encontra-se ausente.

Observaram-se todas as situações acima descritas na creche em estudo, que fica situada em um bairro na periferia da cidade do Rio de Janeiro, a qual é vinculada à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, mas administrada por uma ordem religiosa e é dividida em creche que atende crianças de 0 a 6 anos e orfanato de regime semi-interno para crianças e adolescentes em situação de risco, que ali permanecem em sua maioria de segunda à sexta, sendo esta pesquisa restrita às crianças de 3 a 6 anos. Nessa pesquisa, verificou-se o despreparo dos professores na sua maioria para exercer a dupla função que a creche nos dias de hoje tem, que é a de assistir crianças e educar, criando assim um ambiente que não propicia um bom desenvolvimento físico, mental e cognitivo dessas crianças. O despreparo desses profissionais em lidar com o tema é evidente, sendo que na maioria das vezes ignoram ou repassam o problema para os outros setores da creche.

Formas de pensamento sobre a sexualidade infantil em uma escola e na família da criança

Nessa pesquisa podemos observar certo aprofundamento do tema em estudo do que é sexualidade infantil, em relação ao anterior, realizado apenas na creche, já que aqui houve a preocupação de observar a criança não só no ambiente escolar, mas também em seu ambiente familiar. Esta pesquisa não se deteve à creche e sim a uma escola com toda sua estrutura física, pedagógica e psicológica; mudando a cena, já que agora o objeto em estudo fica localizado na zona rural de uma pequena cidade do interior do estado de Minas Gerais (Raposo, 2004).

Mudando as cenas e os atores mas continuando o tema em estudo, podemos constatar que apesar da divulgação pelos meios de comunicação do tema, ainda há certo tabu em abordar a sexualidade, principalmente a sexualidade infantil, que na maioria das vezes é ignorada pelos pais, professores e demais indivíduos que convivem com a criança, seja no

contexto escola ou no contexto família. Por causa desses “tabus”, construídos ao longo da história da humanidade, sobre a sexualidade, aguça cada vez mais a curiosidade sobre o assunto, criando mitos que precisam ser desmascarados para que nossas crianças possam assegurar adequadamente seu desenvolvimento físico, mental e cognitivo.

No momento atual, há a necessidade de refletir criticamente sobre a possível influência da sexualidade na educação infantil, por uma extensão de uma concepção da sexualidade dada como conteúdo, delineada pela proposta curricular do MEC (Ministério da Educação), que propõe a partir da 1ª série do ensino fundamental, a orientação sexual como um desenvolvimento em etapas, desde o nascimento, da busca pelo prazer às distinções sócio-culturais dos papéis feminino e masculino, dando à sexualidade o valor de conteúdo a ser tratado em forma de orientação. Entretanto o que estas pesquisas buscam, é o aprofundar a sexualidade em seu aspecto constitutivo do sujeito, sendo assim não alienado do desejo.

Podemos observar que apesar da pouca escolaridade e da baixa condição social da maioria das famílias que freqüentam esta escola, as mães participam da educação dos filhos e convivem com a comunidade escolar, já que quase todos os funcionários da referida escola fazem parte da comunidade circunvizinha da escola, além do laço de parentesco de muitas dessas famílias, o que é habitual em comunidades pequenas e isoladas. Apesar do isolamento dessa comunidade, pode-se observar que nela a urbanização está presente na maioria das casas que se encontra bem estruturada, possuindo energia elétrica e alguns aparelhos elétricos como televisão, geladeira e ferro, como também banheiro e divisão no compartimento da casa (quarto, sala, cozinha e banheiro).

Fica evidente nessa pesquisa a pouca ou total ausência dos pais na educação dos filhos, ficando esta a cargo das mães, que em sua maioria são donas-de-casa ou trabalham na escola em foco, principalmente a educação das meninas, sendo os meninos mais livres para conviverem com a comunidade e acompanharem os pais no trabalho, que em sua maioria trabalha na lavoura, convivendo assim mais com o pai.

Mesmo tendo laços tão próximos entre as famílias e a escola; a sexualidade infantil ainda é um tema de difícil discussão, mas o mais surpreendente é que as mães buscam e acham importante a interferência dos professores neste assunto.

Podemos notar que os professores vêem uma nítida diferença entre a sexualidade infantil e a sexualidade adolescente/adulta, já que na sexualidade infantil não há o objeto de desejo que existe na sexualidade adolescente/adulta, mas praticamente a ignoram no dia-a-

dia da escola. A sexualidade infantil deve ser vista e é vivida, com toda a inocência da criança, ela pode ser observada em suas brincadeiras e nas interações entre elas. Mas qualquer gesto mais erógeno entre elas é quase sempre reprimido por pais e professores, ao invés de ser explicado, como também as histórias fantasiosas, contadas principalmente pelos pais, quando a criança indaga sobre qualquer assunto que gire em torno da sexualidade, deixando-as mais curiosas e revivendo mitos que deveriam ser extintos sobre o tema sexualidade. Portanto, podemos concluir que quando o assunto em questão é sexualidade, principalmente a infantil, tanto a escola quanto a família estão despreparadas para lidar com o tema, pois ainda não conseguiram distingui-la do ato sexual entre adultos, então acabam dando à sexualidade infantil os mesmos conceitos que à sexualidade adolescente/adulta, pois acaba sendo vista como a perpetuação da espécie e como crianças não estão preparadas física e psicologicamente para esse ato tão normal e essencial entre adultos, ela é vista como algo sujo.

Sabendo da dificuldade que professores e pais têm para dissociar sexualidade do ato sexual, devemos trabalhar na perspectiva de fazer essa divisão para que se possa dar condição para que nossas crianças se desenvolvam, física, mental e cognitivamente, sem grandes traumas, formando assim indivíduos que possam conviver bem em sociedade, já que a sexualidade é parte essencial no desenvolvimento humano.

Um dos destaques apontados por Foucault, na nossa sociedade, recai sobre os discursos de interdição da sexualidade, que em seu sentido derradeiro implica exclusão social. Para Foucault (1996), as regiões da sexualidade e da política são as mais tangíveis pelos discursos que operam como jogos de verdade que têm como sentido deter os percursos desviantes dessa rota de verdade, e valem para justificar a arbitrariedade do discurso. Em *História da sexualidade* (1993, 1994, 1985), Foucault analisa essa rede discursiva, da vontade de saber, ao uso dos prazeres e ao cuidado de si. Na análise dos discursos, devemos resgatar o discurso do outro, em busca da justiça e da democracia, pois é “nas arenas políticas de raça, gênero e sexualidade” que se deve “lutar com e pelos oprimidos” (MacLaren citado por Estevão, 2001, p. 38). Na construção da democracia desde a infância, precisamos assumir que a educação é o lugar privilegiado onde a posse dos discursos se autodetermina na nossa sociedade. Nesse espaço, a distribuição dos sujeitos que falam toca diretamente na questão da posse da palavra que constitui a criança. É preciso garantir a ela esse “bem” democrático: a palavra.

Os resultados das pesquisas apontam para a necessidade de uma educação reflexiva por parte dos/as educadores/as, tornando-os/as capazes de compreender os processos de construção da sexualidade na infância. Apontam, mais além, para o reconhecimento, por parte de quem educa, da dimensão social da própria sexualidade do/a educador/a, para se poder propiciar uma educação que agregue os valores da diversidade sexual, portanto, valores mais democráticos para a sexualidade, a qual se constitui desde a infância

Referências

DUBOIS, J. *Dicionário de lingüística*. 9. ed. São Paulo: Cultrix, 1993.

FOUCAULT, M. *História da sexualidade*. v. I. 11. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

_____. *História da sexualidade*. v. II. 7. ed. Rio de Janeiro, Graal, 1994.

_____. *História da sexualidade*. v. III. Rio de Janeiro: graal, 1985.

_____. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1996.

FREUD, S. Escritores criativos e devaneios. In: _____. *'Gradiva' de Jensen e outros trabalhos*. Rio de Janeiro: Imago, 1996. v. IX, cap. 5, p. 131-143 (Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud).

ESTEVÃO, C. *Justiça e educação*. São Paulo: Cortez, 2001.

RAPOSO, A. E. S. S. *Vocábulos sexuais: científico versus popular e seus reflexos na concepção infantil acerca da sexualidade*. 1996. 56 f. Monografia (especialização em Educação Pré-escolar) Centro de Educação, UFPB, João Pessoa, 1996.

_____. *Um estudo sobre a sexualidade infantil no contexto de creche*. 1998. 133 f. Dissertação (mestrado em Educação Brasileira) Departamento de Educação, PUC, Rio de Janeiro, 1998.

_____. *Sexualidade infantil: formas de pensamento em uma escola para educação infantil e na família da criança*. 2004. 199 f. Tese (doutorado em Saúde Coletiva/Área de concentração: Ciências Humanas e Saúde). Instituto de Medicina Social UERJ, Rio de Janeiro, 2004.

O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO E O COMBATE À LESBOFOBIA

Iara Luiza Costa Galvão / UFPE

1 – O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

Em meados da década de sessenta, com a finalidade de combater a situação de subdesenvolvimento em que se encontravam diversos Estados membros das Nações Unidas (ONU), foi instaurado pela resolução 2.209 da XXª Assembléia Geral da ONU – 22/nov./1965 – o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), tendo por primeira finalidade a coordenação do Programa das Nações Unidas de Assistência Técnica e o Fundo Especial das Nações Unidas, criados em 1949 em 1958, respectivamente, consiste num programa de assistência multilateral ao “pré-investimentos”, que visa criar estruturas permanentes necessárias ao desenvolvimento³³⁹.

Hoje, especificamente, o grande centro de atuação do PNUD³⁴⁰ é o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), estabelecido em 2000 na Assembléia do Milênio³⁴¹, com a meta de serem cumpridos até 2015. São eles: erradicar a extrema pobreza e a fome; atingir o ensino básico universal; promover a igualdade entre os sexos e autonomia da mulher; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a saúde materna; combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; garantir a sustentabilidade ambiental; estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento³⁴².

³³⁹ MELLO, Celso D.de Albuquerque. Curso de Direito Internacional Público. 12ª ed. Rio de Janeiro: Ed.Renovar, 2000;p.693.

³⁴⁰ www.pnud.org.br .Acessado em 26 de julho de 2005

³⁴¹ Em setembro de 2000, a ONU promoveu a Assembléia do Milênio, com a presença de 191 países, reunindo pela 1ª vez na história o maior número de representantes de nações de todos os tempos.

³⁴² www.pnud.org.br .Acessado em 07 de agosto de 2006

Contraditório é, por outro lado, que ao mesmo tempo em que se tenha por cerne deste Programa, o cumprimento de objetivos cujo fim é “desenvolver” o milênio, seja este tão negligente com um tema antigo (que muitas vezes foi obscurecido), que também vislumbra uma sociedade mais desenvolvida, ou seja, o respeito a livre orientação sexual, promovendo um combate a homofobia (feminina e masculina).

Nesse aspecto vemos que essa parcela da sociedade (lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros), só é contemplada quando indiretamente é beneficiada pelo desenvolvimento de políticas direcionadas a outras “minorias”, como as políticas direcionadas aos Negros, ou às Mulheres, sem considerar como motivador dos programas a orientação sexual.

2 – O PNUD e a MULHER

Em relação às políticas voltadas para o desenvolvimento da mulher (o que ONU aborda como política de gênero), no cunho de combater o machismo (no aspecto de submissão da mulher ao homem) vemos as Nações Unidas, aparentemente, bem engajada, posto que se dedicou até a criação de um Comitê Específico para promover o desenvolvimento da Mulher, o CEDAW (Comitê da convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher)³⁴³.

Entretanto, ao desenvolver a políticas voltadas para essa parte da sociedade, vemos estas sendo pautadas de forma genérica, sem considerar as suas especificidades, a sua diversidade, atribuindo ainda a essa forma de abordagem a visão de uma discussão de gênero, que ao meu ver é uma abordagem muito hegemônica, que não contempla a realidade da mulher hoje, mantendo muitas alijadas desse processo de avanço.

Segundo a própria vice-presidente da CEDAW, a jurista Sílvia Pimentel, a concretização do 3º ODM, a promoção da cidadania da mulher, seria considerado crucial para o desenvolvimento de todos os outros. Com esteio nisso é que se tem levado a frente projetos como o intitulado “Participação igualitária das mulheres no processo de tomada de decisão nos municípios brasileiros”, que, nos dizeres do relatório PNUD-Brasil, vem contribuindo para a ampliação do espaço feminino nos campos políticos e decisórios do

³⁴³“Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women”, criado em 1979 – www.un.org/womenwatch/daw. Acessado em 09 de agosto de 2006;

País, despertando a consciência nacional para a importância de se introduzir considerações de *gênero* no planejamento do desenvolvimento.

Internacionalmente vemos o PNUD discutindo com o Japão, por exemplo, a necessidade de que os recursos públicos seja direcionados às mulheres pobres, para diminuir a desigualdade entre os *gêneros*, com o fim de atingir a meta traçado pelo ODM .

Como lastro de ser a “promoção da mulher” ponto tão crucial ao ODM temos pesquisas que a nível mundial informam que entre outras disparidades temos que dois terços dos analfabetos do mundo são mulheres, e 80% dos refugiados são mulheres e crianças. Assim, diante de quadros com esse é que o CEDAW desde de 1979 procura desenvolver políticas de promoção da mulher.

2.1 – A Mulher Negra

Apesar de não constar dentre os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio, a questão racial tem destaque em relação ao trabalho desenvolvido pelo PNUD, por, entre outros aspectos, ser este um fator importante junto aos países subdesenvolvidos nos quais o Programa atua, tendo em vista que está intrinsecamente relacionada com a pobreza nesses países³⁴⁴; e também por conta das políticas reparativas às conseqüências da escravidão, vislumbrando, inclusive, ter esta sido reconhecida como “crime contra a humanidade”(Conferência de Durban, 2001).

Neste diapasão, até o momento, numerosas iniciativas mantiveram o tema da promoção da igualdade racial em evidência, principalmente nas Américas, onde os povos indígenas, afrodescendentes, entre outros grupos vulneráveis, correspondem a quase metade da população. Várias medidas tem sido discutidas e analisadas em distintos fóruns, oficinas e reuniões internacionais. Nessa perspectiva é que o Programa, a nível nacional, tem prestado apoio a mecanismos como o “Estatuto da Igualdade Racial”(de autoria do deputado do PT/RS Paulo Paim), que tramita no Congresso Brasileiro.

Nessa perspectiva é que a população negra feminina tem sido alvo de diversas políticas, entretanto, tem-se claro que essas mulheres não são atingidas apenas por conta da política racial, mas também por conta da sua condição sexual (as ditas políticas de *gênero*

³⁴⁴ No Brasil, por exemplo, ao desagregar por raça o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o PNUD constatou ser este um fator preponderante de desigualdade e pobreza.

supramencionada). Contudo, estas políticas destinadas à mulher, quando abordadas especificamente às negras são dotadas de uma preocupação particular que é o combate também ao preconceito racial, sendo feitas de forma a moldar-se à especificidade da mulher negra.

Neste contexto, por serem negras, algumas lésbicas são também atingidas por tais políticas de *gênero*, entretanto, não são contempladas em uma de suas especificidades, a de serem lésbicas, o que aconteceria se houvesse aplicação de políticas cujo cerne fosse a o respeito a diversidade de orientação sexual.

3 – Uma breve discussão do que se entende por Gênero: não se resume a uma mera discussão sexista.

Diversos estudos foram feitos acerca desse *individualismo patriarcal*³⁴⁵ objetivando mostrar que a subordinação da mulher não era algo natural. Assim, em meio a toda uma efervescência intelectual, cuja finalidade era buscar ferramentas conceituais para desnaturalizar a opressão contra a mulher, e mostrar que era possível combatê-la³⁴⁶, foi que surgiu o conceito de *gênero*.

O conceito de *gênero* sempre esteve tradicionalmente relacionado à idéia de diferença sexual, estando sua classificação diretamente ligada a esta distinção, neste sentido, concretizou-se o entendimento de *gênero* em feminino e masculino.

Essa visão sexista (homem/mulher) foi bastante ratificada por volta dos anos 80, entretanto, os diversos estudos acerca desta temática confirmaram a necessidade de uma desnaturalização do conceito de *gênero*, com a finalidade de vislumbrar o *gênero* independentemente do sexo.

Tais estudos construíram uma nova etapa dos estudos de *gênero*, que, relacionando outras formas de diferenças e desigualdades, vai além de uma mera análise sexual. Concretizou-se em estudos não mais centrados na mulher, permeando por estudos

³⁴⁵VAITSMAN, Jeni. Gênero, identidade, casamento e família na sociedade contemporânea. In: MURARO, Rose Marie e PUPPIN, Andréa Brandão (orgs.) MULHER, Gênero e Sociedades: Ed. Relume Dumará, Rio de Janeiro, 2001, p.14

³⁴⁶PISCITELLI, Adriana. Reflexões em torno do *gênero* e feminismo. In: COSTA, Claudia de Lima e SCHMIDT, Simone Pereira (orgs.). Poéticas e políticas feministas. Florianópolis: Editora Mulheres, 2004, p. 49.

acerca da masculinidade e dos *queer* (termo traduzido no Brasil como estudo dos gays e das lésbicas³⁴⁷).

Hoje, não cabem mais classificações limitadas, que só relacionam as diferenças de gênero à biologia. Da mesma forma, não cabe mais desconsiderar as particularidades que se contrapõem a uma noção de universalidade da mulher, que considera a “mulher genérica” (mulher branca, heterossexual e burguesa)³⁴⁸. Atualmente, há uma diversidade de mulheres que fazem com que estas não possam ser mais incluídas numa mesma “categoria”. Assim, passa-se a pensar as mulheres em “*mulheres em contextos específicos*”.

4 – Para desenvolver o mundo tem que se buscar uma justiça social entre os diferentes gêneros.

Quando observamos outros tipos de combate a opressão, que não o ligado ao gênero, verificamos que há o desenvolvimento de diversos projetos difundidos por todo o mundo (como observamos no combate ao racismo), não só isso, vemos a constante discussão acerca das temáticas.

Diferentemente ocorre com o combate a lesbofobia, que não chega nem a ser ventilado pelas Nações Unidas em um Comitê (CEDAW) cuja existência está vinculada ao avanço da mulher. Observando como CEDAW define discriminação contra a mulher:

“...qualquer distinção, exclusão ou limitação feita com base no sexo que tenha o efeito ou a finalidade de danificar ou de anular o reconhecimento, a apreciação ou o exercício pelas mulheres, sem se relacionar ao seu estado matrimonial, numa base da igualdade dos homens e das mulheres, de direitos humanos e liberdades fundamentais no político, econômico, social, cultural, civil ou algum outro campo.”³⁴⁹

³⁴⁷ *ibidem*

³⁴⁸ COSTA, Suely Gomes. Saúde, gênero e representações sociais. In: MURARO, Rose Marie e PUPPIN, Andréa Brandão (orgs.) MULHER, Gênero e Sociedades: Ed. Relume Dumará, Rio de Janeiro, 2001, p.114

³⁴⁹ Original em inglês disponível em -www.un.org/womenwatch/daw - Acessado em 09 de agosto de 2006.

Constata-se, de acordo com toda a discussão de gênero mencionada, que a ONU não faz uma percepção da real idéia de gênero, mantendo-se presa a definições envelhecidas, não condizentes com a diversidade de gênero.

Entretanto, não acreditemos que tal visão está afastada de interesse político, posto que seria ignorância à cultura mundial, aos diversos estudos realizados desde do século passado, além de desconsiderar registros históricos de homossexualidade, que já era observada, até mesmo como naturalidade, na Grécia Antiga.

Diversas foram as missivas de introduzir discussões específicas acerca do tema nas Nações Unidas, com fim de realmente a ONU discutir gênero. Entretanto, a temática, quando não discutida voltada unicamente em relação às mulheres, continua a ser abordado a nível mundial em meio a uma classe genérica de formas de discriminação (quando abordado).

Uma das mais recentes missivas foi a protagonizada pelo Brasil, que por duas vezes apresentou na Comissão de Direitos Humanos da ONU uma “Resolução sobre a não-discriminação por orientação sexual e direitos humanos”, apresentada em 2003 e 2004(ano em que foi retirada da agenda), no ano seguinte, não chegou nem apresentar, alegando, entre outras coisas, a resistência imposta ao tema. Acerca disso informações extra-oficiais atribuem essa retirada às pressões sofridas por conta dos países islâmicos, a irredutibilidade do Vaticano e de outros países católicos³⁵⁰.

No Brasil, devido a uma maior predisposição do país para discutir o tema, temos as Nações Unidas sendo parceira de algumas obras do Governo para a promoção de políticas de combate à homofobia, entretanto, tais políticas nunca são pioneiras.

Ressalte-se que, em algumas situações, a ONU chega até a levantar os dados, por meio de pesquisas abrangentes (que não são destinadas especificamente para esse tema, mas que, indiretamente, atingem-no), como a pesquisa realizada pela UNESCO que identifica que 47% dos jovens não gostariam de ter vizinhos gay³⁵¹.

³⁵⁰ Soma-se também à crítica de alguns países africanos e à tendência norte-americana de não apoiar posições esclarecidas sobre a opção sexual das pessoas, justificaram o recuo, nesse momento.

³⁵¹ pesquisa que também confirmou o despreparo de quase 60% dos professores entrevistados em lidar com a homossexualidade – Pesquisa “Juventudes Brasileiras”.Disponível em www.unesco.org.br - acessado em 10 de agosto de 2006.

Outra tentativa de inserção dos homossexuais junto a ONU foi a participação de quatro associações de lésbicas e gays como consultores da ONU³⁵², que foi mais uma vez adiada na reunião do Conselho Econômico Social (Ecosoc), órgão responsável por tal deliberação, no ultimo 24/07/2006³⁵³. O que se observou mais uma vez foram pressões de Estados para que essa solicitação não fosse nem discutida pelas Nações Unidas.

Contudo, esse Organismo criado no fim da 2ª Guerra Mundial, com a fim de lutar pela paz, que tem como objetivo oficial “*manter a paz e a segurança no mundo, fomentar relações cordiais entre as nações, promover progresso social, melhores padrões de vida e direitos humanos*”³⁵⁴(grifo nosso), mantém-se inerte ante a realidade de discriminação e clara ofensa aos direitos básicos do homem sofrida pelas lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros).

Indignamo-nos como é possível tamanha ausência da ONU quando constatamos no mundo tantos casos de homofobia, que chegam a situações de indignidade humana. No Continente Africano, por exemplo, dos 54 países, 62% tratam a homossexualidade como crime, atribuindo até penas de prisão, que vão de 6 meses a 14 anos, pena de açoite (até 50 para as lésbicas, até 100 para os gays), e, até mesmo, pena de morte (como ocorre na Nigéria).

Diversas alegações são colocadas na tentativa de justificar essa ausência da ONU, a mais comum delas seria para evitar polêmicas quanto a valores religiosos e culturais. Entretanto, não é a ONU um organismo “laico”? Ou ainda, diversos ataques terroristas são pautados em causas religiosas e nem por isso a ONU deixa de se pronunciar contrária, por conta das conseqüências que eles trazem.

Bem, o que se pode auferir é que essa entidade é um poço de contradições em que constantemente há uma disputa interna e membros que por vezes se colocam contrários outra ora estão como parceiros. Um exemplo disso foi a pressão supramencionada feita contra a resolução proposta pelo Brasil em que vimos além dos Países Árabes, que fez, contou também com a atuação do Vaticano. O interessante é que esses países divergem em tantas concepções (por exemplo, os mulçumanos permitem a poligamia e a Igreja Católica,

³⁵² Para integrar Comitê das Organizações Não-Governamentais da ONU.

³⁵³ Matéria publicada em 12/07/2006- Disponível em www.envolverd.com.br - acessado em 27 de julho de 2006.

³⁵⁴ Disponível em www.onu-brasil.org.br - acessado em 10 de agosto de 2006.

por outro lado, condena), mas aqui uniram forças e conseguiram com todo seu poder político impedir a aprovação.

5 – A fragilidade dos Direitos Humanos ante o jogo de interesses políticos. A solução é a pressão social.

Estudar a questão da lesbofobia, no contexto aqui apresentado, sua não contemplação no PNUD, não ser vista como retrocesso à dignidade da mulher, concluímos que o cerne desta problemática está na concepção de gênero para ONU, que é um reflexo da que se tem hoje na Sociedade, fruto de concepções culturais-políticas-psicossociais, que funcionam como fortalezas do tradicionalismo³⁵⁵.

Diante disto, a modificação de concepção gênero da ONU será fruto de um convencimento da sociedade, cabendo fazer este convencimento não só àquelas/es que são diretamente atingidos pela lesbofobia, e sim de todas e todos, principalmente àquelas/es que são formadores de opinião (e aqui incluo acadêmicos, filósofos, professores, pais e mães, enfim), que têm o papel de disputar a sociedade hoje para construir uma sociedade mais igualitária no futuro.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Marlise M. de M. "Masculinidades: uma discussão conceitual preliminar". In: MURARO, Rose Marie e PUPPIN, Andréa Brandão (orgs.) MULHER, Gênero e Sociedades: Ed. Relume Dumará, Rio de Janeiro, 2001, p.21-38.
- COSTA, Suely Gomes. "Saúde, gênero e representações sociais". In: MURARO, Rose Marie e PUPPIN, Andréa Brandão (orgs.) MULHER, Gênero e Sociedades: Ed. Relume Dumará, Rio de Janeiro, 2001, p.112-123
- MELLO, Celso D. de Albuquerque. "Curso de Direito Internacional Público". 12ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2000; p.693.

³⁵⁵ALMEIDA, Marlise M. de M. "Masculinidades: uma discussão conceitual preliminar". In: MURARO, Rose Marie e PUPPIN, Andréa Brandão (orgs.) MULHER, Gênero e Sociedades: Ed. Relume Dumará, Rio de Janeiro, 2001, p.31

- PISCITELLI, Adriana. "Reflexões em torno do gênero e feminismo". In: COSTA, Claudia de Lima e SCHMIDT, Simone Pereira (orgs.). Poéticas e políticas feministas. Florianópolis: Editora Mulheres, 2004, p. 43-66;

- VAITSMAN, Jeni. "Gênero, identidade, casamento e família na sociedade contemporânea". In: MURARO, Rose Marie e PUPPIN, Andréa Brandão (orgs.) MULHER, Gênero e Sociedades: Ed. Relume Dumará, Rio de Janeiro, 2001, p. 13-20.

www.pnud.org.br .Acessado em 26 de julho de 2005

www.un.org/womenwatch/daw. Acessado em 09 de agosto de 2006;

www.unesco.org.br - acessado em 10 de agosto de 2006.

www.envolverd.com.br - acessado em 27 de julho de 2006.

www.onu-brasil.org.br - acessado em 10 de agosto de 2006.

<http://mixbrasil.uol.com.br/pride/pride2004/genebra/genebra.asp> - acessado em 10 de agosto de 2006.

ABORDAGEM JURIDICA DA ADOÇÃO POR CASAIS HOMOSSEXUAIS

Joserilde Trajano Lins³⁵⁶/ FEMISP-PB

Introdução

Este estudo procura descrever e analisar os direitos humanos na interface com a perspectiva do humano, trazendo à discussão as transformações mais pertinentes em torno do Instituto da adoção com relação à união homossexual, frente ao sistema jurídico e ao ordenamento positivo brasileiro hodierno. O objeto foco é mapear e demonstrar a possibilidade jurídica de se deferir pedido de adoção de crianças por casais homossexuais, desde que convivam em união afetivo-familiar estável e que demonstrem reais aptidões para a paternidade e a maternidade responsável. Isto vem possibilitando um (re)pensar crítico para o contexto de adoção, em um viés da valorização e dos direitos humanos circularizados a esse grupo social.

Inicialmente, procura-se mapear as mais recentes reflexividades acerca da adoção, bem como, averiguar as evoluções pertinentes à construção e desenvolvimentos de conceitos e perspectivas. Dessa forma, tornou-se condição *sine qua non* traduzirmos as vertentes jurídicas circundantes ao conhecimento sobre a união entre homossexuais, adentrando na discussão de possibilidade jurídica da adoção.

Sob essa concepção, dentre os mais variados teóricos, obtêm-se a seguinte afirmação “aproximar-se da adoção é compartilhar dos sentimentos mais profundos, é conhecer êxitos e fracassos, é perceber o lado positivo e o negativo de milhares de pessoas, é ver as mais belas manifestações de solidariedade e, também, as mais duras expressões de egoísmo e insensibilidade” (Granato, 2005, p.13). Nessa acepção, a adoção por casais homossexuais, perfaz ainda caminhos desconhecidos, muitas vezes obscuros; no entanto,

³⁵⁶ Fundação Escola Superior do Ministerio Público - FEMISP, Sousa-PB. joserilde.lins@bol.com.br

novos horizontes são guiados pelas luzes da coragem e da esperança, quando os direitos humanos são (re)pensados.

Nesse sentido, a adoção é uma experiência humana complexa; até recentemente, adoção e segredos, adoção e medos, adoção e ilegalidades estiveram profundamente associados, levando-se a reconhecer a importância de buscar a mais absoluta transparência em todo o processo adotivo e de trabalhar para que a segurança seja a marca essencial de todas as etapas constitutivas de uma adoção.

Metodologia

Nesse estudo optou-se pela pesquisa qualitativa, tendo como suporte técnico e operacional o mapeamento crítico de obras de referência, efetuado através da pesquisa bibliográfica. Utilizou-se a postura dialética, fundamentou-se na análise dos pressupostos teóricos veiculados na adoção pelo casal homossexual³⁵⁷, à luz da Constituição Federal, Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a tendência jurisprudencial em considerar a reflexividade na convivência homoafetiva, principalmente enquanto união de fato, sendo importante esse vetor de análise na compreensão do deferimento da adoção.

A partir de fichas e categorias temáticas, desenvolveu-se a análise de conteúdo. Dessa forma, demarcou-se a multiplicidade e heterogeneidade das informações necessárias à compreensão da adoção, tendo como ponto norteador a criticidade dos posicionamentos e interpretações frente à motivação, lutas e conquistas, no tocante aos direitos humanos, no processo de humanização das relações entre pares, considerados à margem da sociedade.

Nessa linha de raciocínio, inter cruzam-se palavras-chave, que promovem uma associação de linhas de pensamento, facilita a observação das correntes atuais de julgamento, bem como as diretrizes comprometidas com a alteridade.

Resultado

Percebe-se que, ao longo da história de adoção, vários são as determinantes que se inter cruzam no seu percurso, quais sejam: abandono, rupturas, e desumanizações. Reconhecer essa realidade permite estabelecer o elo entre direitos humanos e

³⁵⁷ Para efeito deste trabalho, os temas "homossexual" e "Homoafetivo" são tomados como sinônimos.

humanização, principalmente, quando a reflexividade paira nos territórios da profunda diferença existente entre o pragmatismo cínico daqueles que procuram crianças a qualquer preço, negando e esquecendo a sua história anterior, e a atitude solidária daqueles que vêem na adoção uma possibilidade e uma solução excepcional, porque é a mais perfeita para a criança, ter um lar, com uma entrega amorosa total.

A esse respeito, algumas leis envelhecem mais rapidamente do que as situações que pretendem disciplinar, mas, é preciso realizar o esforço para compreendê-las, assimilá-las, modificá-las e aplicá-las de acordo com a ordem atual.

Nessa acepção, expande-se os horizontes além das fronteiras burocráticas, leva-se em consideração esse novo modelo familiar com profunda sensibilidade humana e social, adquirindo status nas fronteiras do multiculturalismo.

Daí a sua relevância de averiguação, quando se cartografa a sociedade brasileira, deveras excludente.

Nesse sentido, independente da orientação sexual de quem pleiteia a adoção, há exigências legais indispensáveis. Esse fator interligado ao compromisso ético e humano, aliado ao preenchimento de certos requisitos morais, financeiros, sociais, possibilitam uma avaliação jurídica fidedigna ao casal, inserindo a criança ou adolescente na sua dinâmica afetiva, enquanto família substituta, independente de o par ser formado de parceiros de sexo diferente ou idêntico.

Verificou-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente não menciona de forma expressa a possibilidade da adoção por pessoa homoafetiva, mas também não a veda, isto é importante no mapeamento de uma nova perspectiva humana, no garantir de maiores reflexividades aos direitos humanos a essa categoria. Com relação à adoção por pares homoafetivos, existem duas correntes: uma que entende que apenas com a alteração do art. 226, § 3º da CF/88, possibilitará ao par homoafetivo o status de entidade familiar, sendo deferida a adoção em conjunto.

Já outra corrente, mais de vanguarda, entende que o artigo constitucional mencionado fere o princípio da igualdade, da isonomia e, principalmente, o da dignidade humana (art. 3º, e seus incisos; art.5º, I e art. 7º, XXX, todos da CF/88), que são os fundamentos do Estado democrático de direito, devendo ser esse artigo desconsiderado e

concedido pelos operadores do direito aos pares homoafetivos todos os direitos que os pares heteroativos possuem.

Conclusão

A regularização da parceria homossexual é trilhada a passos tortuosos, mediante as concepções ainda vigentes de conservadorismo e preconceitos ao casal homossexual. Mas, aos poucos, através das reflexões oriundas da humanização do humano, essas lutas estão alcançando seus objetivos de promover uma ética comprometida com o outro.

Nesses termos, o Estatuto da Criança e do Adolescente não traz de forma expressa a possibilidade da adoção por pessoa homoafetiva, mas também não a veda.

Na esteira das discussões, escutam-se várias justificativas para a não permissão da adoção por pares homossexuais.

Uma delas é a de que a criança poderá sofrer discriminações na escola e nos demais ambientes em que freqüentará. Sob essa ótica, diversas são as recomendações.

Dentre as mais delineadas, destaca-se o preparo desde cedo da criança adotada, no sentido de inserí-la no contexto sócio-cultural, permitindo interligar saberes que possibilitarão o enfrentamento de possíveis discriminações.

Nesse contexto, o primordial é o bem estar e o desenvolvimento saudável da criança, a possibilidade de ver seu direito constitucional de ter uma família respeitado. É inadmissível privá-la dessa experiência por puro preconceito. Não é possível que se confunda questões jurídicas com questões religiosas ou morais. Homossexualidade não é doença e não é transmissível. É apenas uma orientação sexual do indivíduo. Ninguém escolhe ser homossexual. Existem pessoas maravilhosas, dignas, respeitáveis, de conduta ilibada, que se descobriram homossexuais e merecem ser felizes. E, por que não?

Nesses termos, enquanto a Constituição não for alterada, é de suma importância que o Juiz, diante de um caso concreto, antes de encarar os autos como um simples pedaço de papel, tomando uma decisão apressada, repleta de pré-julgamento, de suposições, tenha a humildade de descer de seu preconceito, de valores que lhe foram impostos que impedem de proferir uma sentença justa a alguém que preencha a todos os requisitos exigidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tenha a humildade de primeiramente conhecer quem

é o candidato ou quem são os candidatos, quem é essa criança que tanto necessita de uma família.

Portanto, a alteridade é a motriz da nova tradução aos direitos humanos. Nessa perspectiva, o outro adquire além do evento jurídico, a interação situada no diálogo e na dialogicidade.

Merece destaque, que se para o juiz for inadmissível dar a adoção devido a seus valores, porque não iniciar com uma guarda, que é reversível. Após um período, através de acompanhamento da equipe técnica do Juizado da Infância e da Juventude, se ficar provado que o ambiente familiar está sendo saudável, aí sim, o juiz concederia a adoção, que ampliaria em muito os direitos concedidos à criança. Dessa forma, o evento comunicativo se coaduna com o humano, naquilo que descreve ações, procedimentos, necessidades e atitudes ao respeito da adoção. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 46 prevê o estágio de convivência.

Assim, acredita-se que pares homossexuais, nos seus direitos humanos, carecem de ética ao mais fiel dos direitos: ser responsável por si no outro, assim estariam garantidos a exequibilidade e o bem estar promovidos nessa interação, circundada pelo que se acredita como família.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988), Brasília: Gráfica do Senado Federal, 2004.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. Adoção: Doutrina e Prática com abordagem do novo código civil. Curitiba: Juruá, 2005, p.13.

SILVA JUNIOR, Enézio de Deus. A Possibilidade Jurídica de Adoção por Casais Homossexuais. Curitiba: Juruá, 2005.

BRANDAO, Débora Vanessa Caús. Parcerias Homossexuais – Aspectos Jurídicos. São Paulo: RT, 2002.

TAVARES, José Farias. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

RIOS, Roger Raup. A Homossexualidade no Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

RODRIGUES, Silvio. Direito Civil. v.6: Direito de Família. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p.340.

_____. Novo Código Civil: Lei nº 10.406 de 10-01-2002. São Paulo: Sugestões Literárias, 2002.

_____. União Homossexual - O preconceito e a justiça. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

_____. União Homossexual: do preconceito ao reconhecimento jurídico. In: Revista Jurídica Diké, a.III, anual. Ilhéus: Editus, 2001.

DIAS, Maria Berenice. União Homossexual – Aspectos sociais e jurídicos. In: Revista Brasileira de Direito de Família nº. 4. Porto Alegre: Síntese, IBDFAM, 2000.

DIAS, Maria Berenice. Uniões Homoafetivas – uma omissão injustificável. Disponível em: <<http://www.mariaberenicedias.com.br>>. Acesso em: 27 de julho 2006.

DIAS, Maria Berenice. Gay também é cidadão. Disponível em: <<http://www.mariaberenicedias.com.br>>. Acesso em: 27 de julho 2006.

DIAS, Maria Berenice. O homossexualismo: a lei e os avanços. Disponível em: <<http://www.mariaberenicedias.com.br>>. Acesso em: 27 de julho 2006.

JUSTIÇA CIDADÃ

Carlos Fernando de Barros Autran Gonçalves e

Fabiana Moura Ferreira / GAJOP-PE

O projeto Justiça Cidadã é uma iniciativa do governo municipal do Recife em parceria com o GAJOP – Gabinete de Assessoria às Organizações Populares (ONG), que teve início em 2002 com a intenção de descentralizar para bairros da periferia o serviço de assistência jurídica gratuita à população, antes alocado na sede da prefeitura municipal. A missão do projeto é favorecer a cidadania através da educação em direitos e garantir o acesso universal à justiça, para que a (o) cidadã (o) possa exercer seus direitos. O objetivo é fortalecer o exercício da cidadania pela população de baixa renda, com ênfase nos Direitos Humanos.

O papel do GAJOP tem sido a realização de atividades de PMA (planejamento, monitoramento e avaliação), que consiste no acompanhamento sistemático das ações e do processo de formação e gerenciamento da equipe composta por vinte técnicas (os) – advogadas(os), assistentes sociais, psicólogas (os) e estagiárias (os) do curso de direito –, que prestam serviços em três Núcleos situados em bairros da cidade (Iputinga, Ibura e Pina). Cabe à prefeitura municipal toda a infraestrutura dos núcleos para realização das atividades do projeto.

Desde a implantação dos chamados “Núcleos de Assistência Judiciária”, quando se iniciou a execução do projeto Justiça Cidadã, foram sendo introduzidas modificações no sentido de romper com o modelo do serviço de atendimento jurídico anteriormente desenvolvido. Alocado na sede da Prefeitura da Cidade do Recife, o serviço gratuito de assistência jurídica era caracterizado por atendimento individualizado realizado apenas por advogados. As mudanças impressas ao longo desses 04 anos do projeto deram-se desde a abordagem da população até ao perfil dos profissionais.

Em 2004, foi realizada a primeira pesquisa³⁵⁸ junto à população com o propósito de legitimar modificações e ajustes no projeto. No intento de intensificar as atividades interdisciplinares e efetivar mudanças afirmadas desde aquela pesquisa, em 2006 a equipe técnica foi modificada para favorecer algumas ações.

Na pesquisa mencionada, também foram confirmadas algumas informações e demandas da população. Das 275 pessoas entrevistadas, 95% eram mulheres e 38,9% expressaram sentir falta de informações que podem ser classificadas em cinco categorias: 53% delas responderam que sentiam falta de mais informações sobre os Direitos da Criança e do Adolescente; 48,9% delas sentiram falta de informações sobre os Direitos da Mulher; 24,4% delas informaram sentir falta sobre como enfrentar o crime, os vários tipos de violência (entre outros, a doméstica), ameaças de morte etc; 10,2% delas queriam saber mais sobre os Direitos Humanos; 6,1% delas pediram informações sobre outros assuntos. Quanto ao perfil da população atendida, verificou-se que nos bairros onde estão situados os Núcleos se concentram indicadores de uma população historicamente excluída: baixo nível de escolaridade, desemprego, discriminação, dificuldade de acesso a serviços básicos e, como consequência, altos índices de violência. Observando a média das informações obtidas e dados constantes de relatórios mensais referentes a sexo, estado civil, escolaridade e número de filhos, podemos resumir o perfil que predomina dentre as pessoas atendidas: mulher de 30 anos, com histórico de violência doméstica, solteira, 1º grau incompleto e com dois filhos.

Apesar dos dados citados não explicitarem a questão racial, e o projeto não dispor de um banco de dados suficiente que apresente a caracterização do seu público, as informações a seguir dão sinais importantes do perfil da população que habita os bairros da periferia da Cidade do Recife. Quanto à violência, em Pernambuco as informações se desencontram, quando confrontados os dados dos órgãos oficiais, movimentos sociais e imprensa, e isso se agrava quando se busca traçar o perfil da população vítima de violência no que se refere à raça.

³⁵⁸ No ano de 2004, o GAJOP realizou duas pesquisas entre as pessoas atendidas nos cinco núcleos, sendo uma realizada no período de 08 de agosto a 10 de setembro. Os principais objetivos desta foram: ampliar a base de dados sobre a atuação dos Núcleos; introduzir um momento qualitativo no monitoramento e na avaliação dos núcleos; descobrir o grau de satisfação da população usuária do projeto e saber se o perfil da equipe técnica atende às necessidades das pessoas usuárias dos serviços dos Núcleos. A segunda pesquisa teve como objetivo investigar a situação dos acordos realizados através de mediações nos Núcleos no período de março/2003 a março/ 2004. Mais informações: www.gajop.org.br/projetos

Segundo senso do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de 2000, o Recife é a segunda capital brasileira de maior expressão da população negra: 53,22 % de 1.422 habitantes se auto-declararam negras e negros. Em 2004, o relatório da UNESCO que expressa o índice de mortalidade de jovens negros no Brasil é mais de cinco vezes superior ao de jovens brancos, o que evidencia a vulnerabilidade da população negra no que se refere à violência. Registre-se ainda que, para além da violência física que muitas vezes culmina em homicídios, a população negra, segundo dados do IBGE de 2002, também é vitimizada na ocupação geográfica dos bairros do Recife (sua maioria encontra-se em favelas) e também quando do acesso aos serviços públicos.³⁵⁹

Apesar de extremamente alarmante, não aprofundaremos aqui as informações acerca da violência contra as mulheres, que culminaram em homicídios no Estado de Pernambuco, ultrapassando as ‘médias aceitáveis’ e ocupando espaço na mídia local, nacional e nas agendas de técnicas (os) da Secretaria Especial de Políticas Públicas para Mulheres e da Anistia Internacional através de visitas ao Estado no primeiro semestre deste ano.

Assim, apresentamos o perfil da população que, certamente, predomina nos Núcleos de Assistência Judiciária do Recife que integram o projeto Justiça Cidadã. População invisível, se considerada a negação dos conflitos que as mantém na condição de exclusão e inacessibilidade ao poder judiciário. Segundo estudos investigados por Boaventura de Sousa Santos, “(...) a discriminação social no acesso à justiça é um fenômeno muito mais complexo do que à primeira vista pode parecer, já que, para além das condicionantes econômicas, sempre mais óbvias, envolve condicionantes culturais resultantes de processos de socialização e de interorização de valores dominantes muito difíceis de transformar (...)” (Santos, 2005, pp. 170, 171).

Na nossa percepção, as intenções de iniciativas e de experiências que apresentam contrapontos e/ou alternativas ao atual modelo do poder judiciário brasileiro, representam um movimento de resistência desse modelo, bem como de construção de outros caminhos para justiça social. Além disso, essas experiências parecem apontar para um maior comprometimento no respeito à subjetividade, uma vez que reconhecem a pluralidade dos sujeitos.

³⁵⁹ www.ibge.gov.br

As atividades do Projeto Justiça Cidadã referem-se, basicamente, à prestação de assistência jurídica gratuita às pessoas e fornecimento de informações sobre os direitos e deveres – com foco no direito civil. A quase totalidade dos casos acompanhados pelos Núcleos refere-se a direitos à pensão alimentícia que são buscados por mulheres que, separadas de seus companheiros por motivos, muitas vezes, relativos à violência doméstica, não têm como suprir necessidades básicas de seus/uas filhos/as.

No ano de 2006, a expectativa é aprofundar temáticas relacionadas à Educação em Direitos Humanos e atuar mais diretamente frente às questões presentes no cotidiano das pessoas atendidas. Afinal, compreende-se ser urgente a ênfase em ações político-educativas e, nesse sentido, a equipe técnica dos Núcleos, através de suas atividades de grupos (atendimentos coletivos) e de mediação, com a participação de pessoas da comunidade e técnicas (os) de campos diferentes do conhecimento, procura focar as dimensões coletivas e políticas da justiça, mesmo considerando a motivação do direito individual que leva as pessoas aos Núcleos. O momento da mediação, onde as pessoas participam da resolução de seus conflitos, acaba representando, principalmente, um caminho para educação em direitos, contribuindo-se com o processo de autonomia dos sujeitos. Segundo Paulo Freire, “O respeito à autonomia e à dignidade de cada um é um imperativo ético e não um favor que podemos ou não conceder uns aos outros” (Freire, 1996, p. 66).

As ações partilhadas entre técnicas e técnicos de diferentes campos do conhecimento, por mais desafiante que se apresente, tem sido indispensável tanto para ampliação da percepção da complexidade dos conflitos sociais quanto para, fundamentalmente, formar a equipe técnica. Concordando com Edgar Morin, “A supremacia do conhecimento fragmentado de acordo com as disciplinas impede freqüentemente de operar o vínculo entre as partes e a totalidade, e deve ser substituída por um modo de conhecimento capaz de apreender os objetos em seu contexto, sua complexidade, seu conjunto” (Morin, 2000, p. 14).

Principalmente para as (os) técnicas (os) do campo do direito, outro desafio se expressa na tradução dos conteúdos jurídicos de modo a torná-los inteligíveis, na pretensão do estabelecimento de uma relação dialógica, “(...) dialogicidade verdadeira, em que os sujeitos dialógicos aprendem e crescem na diferença, sobretudo, no respeito a ela (...)” (Freire, 1996, p.67).

A resposta de Kelsen para a questão da justiça foi dada no espelho da ciência, cujo mecanismo dogmático impôs a positividade à lei. A letra da lei tampouco está preocupada com o entendimento das pessoas a seu respeito, não sendo à toa que a terminologia jurídica, assim como a terminologia médica e a econômica, traduzem um domínio do saber que os juízes e advogados utilizam em seu meio judiciário. É neste foro que as desigualdades sociais aumentam pelo uso de uma linguagem própria, diferenciada do senso comum, que diz o direito que as pessoas devem ter; é a *juris dictio* (dizer o direito). Cabe considerarmos o cerne da instituição que, pelo monopólio da “violência legítima” do Estado, abriga os dominadores do saber jurídico: “(...) Substituir as guerras privadas por uma justiça obrigatória e lucrativa, impor uma justiça em que ao mesmo tempo se é juiz, parte e fisco e, substituindo as transações e acordos... (...) Assim apareceu uma ordem ‘judiciária’ que se apresentou como a expressão do poder público: árbitro ao mesmo tempo neutro e autoritário, encarregado de resolver ‘justamente’ os litígios e de assegurar ‘autoritariamente’ a ordem pública. Foi sobre este pano de fundo de guerra social, de extração fiscal e de concentração das forças armadas que se estabeleceu o aparelho judiciário” (Foucault, 1979, pp. 42 e 43).

É improvável que o poder coercitivo das representações simbólicas do Estado, como hoje se encontram, construa um diálogo entre as partes para restabelecer uma relação social com base na palavra e no entendimento das situações pessoais que são extremamente precárias. A precariedade da condição humana faz com que, muitas vezes, o homem, durante um processo de mediação, reclame sobre a mulher ter sido o motivo da separação, por não haver ‘cumprido’ com os seus deveres, o que evidencia o sexismo próprio das relações patriarcais desiguais. Somente num trabalho, pautado a partir da compreensão desse outro, o (a) educador (a) em direitos desenvolve uma interação que busque a dignidade da pessoa humana. “Ser diferente não equivale a ser outro – ou seja, não equivale a possuir essa curiosa qualidade de ‘alteridade’, comum a tudo o que existe e que, para a filosofia medieval, é uma das quatro características básicas e universais que transcendem todas as qualidades particulares. A alteridade é, sem dúvida, aspecto importante da pluralidade; é a razão pela qual todas as nossas definições são distinções e o motivo pelo qual não podemos dizer o que uma coisa é sem distingui-la de outra. (...). Só o homem, porém, é capaz de exprimir essa diferença e distinguir-se; só ele é capaz de comunicar a si próprio e não apenas comunicar alguma coisa – como sede, fome, afeto, hostilidade ou medo. (...) Essa distinção singular vem à tona no discurso e na ação. Através

deles, os homens podem distinguir-se, ao invés de permanecerem apenas diferentes; a ação e o discurso são os modos pelos quais os seres humanos se manifestam uns aos outros, não como meros objetos físicos, mas enquanto homens” (Arendt, 1999, p. 189).

Nessa direção é que nos posicionamos com uma postura translocalista dos direitos humanos, pois as distinções de classes também desencadeiam diferenças brutais quanto às concepções de mundo entre técnicas e técnicos sociais e pessoas acolhidas pelo projeto Justiça Cidadã. Até mesmo a linguagem demonstra esse abismo. Essas distâncias de classes e de regiões requerem, por parte daqueles que lidam com grupos historicamente excluídos, um diálogo intercultural. Num país de dimensões continentais, portador de uma fabulosa fauna humana, a complexidade das relações sociais *inter* classes e regiões compõem um quadro multicultural. Por isso, concebemos ser válido o embasamento da política de direitos humanos como uma política cultural, que se baseia “...em uma constelação de idéias distintas de dignidade humana, tornadas mutuamente inteligíveis e mutuamente capacitantes por intermédio de um diálogo intercultural. Boaventura de Sousa Santos chama este diálogo de hermenêutica diatópica”(Santos, 2003, p. 56). O dito de que “o Brasil não conhece o Brasil” expõe a fragilidade desse espaço estrutural da cidadania, voltado para o indivíduo sob a forma institucional do Estado.

Daí a legitimidade do processo de mediação e de outras formas alternativas ao *juris dictio* do Estado. A mediação não postula um universalismo, que é falso. Seu processo é de universalização, onde o conhecimento da dignidade das pessoas transcende ao positivismo jurídico. A justiça monopolizada do judiciário, nesse ponto, critica a regra aludida pelo constitucionalista português Gomes Canotilho, no que tange à ponderação de valores diante do conflito de princípios fundamentais, visto que o princípio fundamental do juiz natural assegura o poder dos juízes no exercício da jurisdição. Acontece que este poder de “dizer os direitos” encontra limites na esfera internacional da justiciabilidade, que é a potencialidade de construir direitos humanos, principalmente naqueles direitos humanos que costumam ser mais violados nos Estados periféricos. Referimo-nos aos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, enfocados por Jayme Benvenuto Lima Jr. na descrição de casos das cortes européia e interamericana de direitos humanos. Esse autor trabalha a noção da indivisibilidade dos direitos humanos, onde objetiva “...demonstrar a insuficiência da classificação geracional dos direitos humanos, caracterizando-a como uma visão diminuta a respeito do tema. Segundo essa visão tradicional, apenas os direitos

humanos civis e políticos são considerados direitos humanos por excelência (...)” (Lima Jr., 2001, p. 73). Todavia, destacamos que o projeto Justiça Cidadã não dispensa as ações judiciais, reconhecendo a importância dessas quando necessárias. Acontece que esse não é o foco do projeto.

Finalmente, entendemos que a complexidade dos conflitos sociais requer uma abordagem que transcende a luta de classes e encontra respaldo teórico em Axel Honneth, que considera “...um modelo de conflito que começa pelos sentimentos coletivos de injustiça é aquele que atribui o surgimento e o curso das lutas sociais às experiências morais que os grupos sociais fazem perante a denegação do reconhecimento jurídico ou social”(Honneth, 2003, p. 261). “Pessoas, inclusive pessoas do direito, só são individualizadas por meio da coletivização em sociedade. Sob essa premissa, uma teoria dos direitos entendida de maneira correta vem exigir exatamente a política de reconhecimento que preserva a integridade do indivíduo, inclusive nos contextos vitais que conformam sua identidade. Para isso não é preciso um modelo oposto que corrija o viés individualista do sistema de direitos sob outros pontos de vista normativos; é preciso apenas que ocorra a realização coerente desse viés ... Por isso é possível, com base no exemplo dessa luta pela igualdade das mulheres, demonstrar de forma especialmente clara a imprescindível transformação da compreensão paradigmática do direito. Em lugar de uma disputa sobre a melhor forma de assegurar a autonomia das pessoas do direito – ora por meio das liberdades subjetivas em prol da concorrência das pessoas em particular, ora mediante reivindicações de benefícios garantidas para clientes de burocracias de Estados de bem-estar social –, o que se apresenta é uma concepção procedimental do direito, segundo a qual o processo democrático pode assegurar a um só tempo a autonomia privada e a pública: os direitos subjetivos, cuja função é garantir às mulheres uma organização particular e autônoma da própria vida, não podem ser formulados de maneira adequada sem que antes os próprios atingidos possam articular e fundamentar, em discussões públicas, os aspectos relevantes para o tratamento igualitário ou desigual de casos típicos. É apenas *pari passu* com a ativação de sua autonomia enquanto cidadão do Estado que se pode assegurar, a cidadãos de direitos iguais, sua autonomia privada” (Habermas, 2002, pp. 235, 236 e 237).

Referências:

- ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*; tradução: Roberto Raposo. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999. p. 188-259.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*; tradução: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979. p. 39-68.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996. p. 52-101.
- HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: estudos de teoria política*; tradução: George Sperber e Paulo Astor Soethe (UFPR). São Paulo: Edições Loyola, 2002. p. 229-267.
- HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*; tradução: Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003. p. 253-268.
- LIMA JR., Jayme Benvenuto. *Direitos Humanos Internacionais: avanços e desafios no início do século XXI*. Recife. Programa dhINTERNACIONAL, 2001. p. 73-94.
- MORIN, Edgar. *Os Sete Saberes necessários à Educação do Futuro*; tradução: Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 2ª ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000. p. 13-18.
- SANTOS. Boaventura de Sousa. *Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 10ª ed. São Paulo: Cortez, 2005. p. 161-186.
- SANTOS. Boaventura de Sousa. *Reconhecer para Libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 25-66.